



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 46

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de março de 2011

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	64
Ministério da Saúde	64
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes	96
Conselho Nacional do Ministério Público.....	97
Ministério Público da União	97
Tribunal de Contas da União	122
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	155

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 64, de 4 de março de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4543.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 434, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 434 - Art. 1º - Fixar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º - Os limites serão aplicados percentualmente a cada unidade administrativa, conforme Anexo I, sobre o valor a ser estabelecido pela Presidência da República.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I

Unidade Administrativa	Percentual (%)
Gabinete do Ministro	4,00
Secretaria Executiva	15,00
Secretaria Federal de Controle Interno	20,00
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	5,00
Corregedoria-Geral da União	4,00
Ouvidoria-Geral da União	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Alagoas	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Tocantins	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá	1,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Pará	3,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro	1,50
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte	2,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul	2,00

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 439, DE 4 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG 110174 - Diretoria de Gestão Interna, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001, Correição no Poder Executivo Federal, à Escola de Administração Fazendária - ESAF, com o objetivo de custear despesas referentes à execução da reunião de Alinhamento de Instrutores de Curso de PAD - Processo Administrativo Disciplinar, no valor total estimado de R\$ 19.903,35 (dezenove mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos), conforme Projeto Interno/ESAF código nº 22.22.01.22009.11.11, devendo os Recursos Orçamentários e Financeiros serem descentralizados da seguinte forma: Pessoal (339036), no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), INSS (339147), no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), e GRU - Intra Siafi, no valor de R\$ 6.976,77 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente às demais despesas.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAKSYS PINTO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2011.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e nos parágrafos 1º a 5º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2011, tendo como referência o Preço Fabricante - PF praticado a partir de 31 de março de 2010.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, será baseado em um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, um fator de produtividade, uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassector e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de março de 2010 até fevereiro de 2011.

AVISO

CIRCULOU EM 4/3/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 45 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Art. 3º O fator de produtividade, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e vem a ser o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

Parágrafo único. O fator de produtividade é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, a que se refere o inciso II do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos entre setores está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 5º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intrasetor, a que se refere o inciso I do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pela assimetria de informação, pelas barreiras à entrada e pelo poder de monopólio.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos intrasetor está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 6º Após a publicação oficial do IPCA de fevereiro de 2011, a CMED editará resolução específica dispondo acerca da forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação de Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras, e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

1 - FÓRMULA

$$VPP = IPCA - X + Y + Z$$

onde,

1.1 **VPP** representa a variação percentual do preço do medicamento;

1.2 **IPCA** representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

1.3 **X** representa o fator de produtividade;

1.4 **Y** representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e

1.5 **Z** representa o fator de ajuste de preços relativos intrasetor.

2 - FATOR DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

2.1. Fica fixado o fator de produtividade em 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), para o ano de 2011.

2.2. O cálculo do fator de produtividade empregou a mesma metodologia utilizada nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, que selecionou um modelo econométrico de série temporal com

3 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

$$Y_t = \max \{V_t\}$$

$$V_t = \left\{ \left(1 + \frac{H_t}{100} \right) \div \left(1 + \frac{H_{t-1}}{100} \right), se H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \right. \\ \left. 1, se H_t < 0 \right\} - 1 \times 100$$

$$S_t = \left\{ \left(1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right) \times \left(1 + \frac{H_t}{100} \right)^{-1}, se H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \right. \\ \left. \left(1 - \frac{H_t}{100} \right), se H_t < 0 \right\} - 1 \times (-100)$$

$$H_t = \alpha_t \times \min \{ \dot{I}_{ft}; \dot{I}_{et} \}$$

onde: $S_0 = 0$; $S_t \leq 0$ e $0 < \alpha_t < 1 \quad \forall t = 1, 2, 3, \dots$

3.1 $\dot{I}_{ft}$ representa a taxa de variação dos custos não gerenciáveis do setor farmacêutico entre o período t e t-1, $[(I_t - I_{t-1})/I_{t-1}] \times 100$;

3.2 $\dot{I}_{et}$ representa a taxa de variação média dos custos não gerenciáveis da economia, dada pela variação do índice de custo agregado entre o período t e t-1, $[(I_{et} - I_{et-1})/I_{et-1}] \times 100$;

3.3 V_t representa a diferença entre H_t e o saldo acumulado do período anterior (t-1);

3.4 t representa o peso dos itens de custo não gerenciáveis no custo total do setor farmacêutico no período t; e

3.5 S_t corresponde ao saldo acumulado dos valores de H_t no período t. O saldo começará a ser computado sempre que H_t for negativo.

4 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRASSETOR (FATOR Z)

4.1 O fator de ajuste de preços relativos intrasetor visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

4.2 A maior concorrência é possibilitada, entre outros fatores, por uma menor assimetria de informação e por menores barreiras à entrada (mercados mais contestáveis).

4.3 A participação em faturamento dos medicamentos genéricos vem a ser o indicador mais simples e fiel do grau de concentração de um mercado específico, pois possui forte correlação estatística negativa com as variações de preços desde a entrada dos primeiros medicamentos genéricos, conforme definidos pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

média móvel com ordem de integração 1, componente autorregressivo de ordem (1) e sazonalidade (6 e 12). Foram utilizadas séries históricas mensais de janeiro de 2002 a maio de 2010, para as seguintes variáveis:

2.2.1. Variável dependente: Produtividade do Trabalho na Indústria Farmacêutica Brasileira (projetada em escala logarítmica) obtida pela divisão, em cada período, do índice de quantum da Produção Física da Indústria Farmacêutica (Fonte: PIMPF/IBGE) pelo total de horas mensais trabalhadas do pessoal ocupado na indústria farmacêutica (Fonte: RAIS/CAGED).

2.2.2. Variáveis independentes analisadas: Índice de preços ao consumidor-amplio (IPCA/IBGE); produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA; e taxa de câmbio livre, em dólar americano (venda).

2.2.2.1. Todas as variáveis foram obtidas no item "séries temporais" do sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.com.br).

2.2.3. Variáveis independentes no modelo selecionado: produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; e taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA.

2.3. O fator de produtividade foi calculado aplicando-se no modelo selecionado as projeções das variáveis acima realizadas pelo BACEN e disponibilizadas no sítio www.bcb.gov.br, para o período de junho de 2010 a dezembro de 2011.

4.4 A correlação negativa entre a participação de genéricos e a variação de preços demonstra que os ganhos de produtividade nos mercados mais concorrenciais, entendidos como aqueles com maiores presenças de genéricos, são mais rapidamente repassados ao consumidor que nas classes menos competitivas.

4.5 O indicador de participação de genéricos é usado, então, para se construir uma categorização dos mercados, definidos pelas classes terapêuticas, as quais, por sua vez, são baseadas nas indicações terapêuticas contidas nos registros dos medicamentos.

4.6 Foram definidos três níveis, de acordo com a participação de mercado dos medicamentos genéricos:

4.6.1 Nível 1: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade.



4.6.2 Nível 2: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade.

4.6.3 Nível 3: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, no uso da competência que lhe confere os incisos I, II, III, V e VIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos I, II, III, V e VIII do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O CAP, previsto na Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes descritos no caput.

§ 2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.

§ 3º O CAP será aplicado sobre o PF.

Art. 2º O CAP poderá ser aplicado ao preço de produtos, de acordo com decisão do Comitê Técnico-Executivo, nos seguintes casos:

I - Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", conforme definido na Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009;

II - Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

III - Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.

IV - Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

V - Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

VI - Produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O Comitê Técnico-Executivo da CMED poderá incluir ou excluir produtos da relação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 2º O rol de produtos em cujos preços deverão ser aplicados o CAP é o constante do Comunicado nº 10, de 30 de novembro de 2009.

Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

PMVG = PF * (1- CAP), onde:
PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo
PF = Preço Fábrica
CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento), conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único - O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2011.

Art. 5º Os contratos firmados anteriormente à edição desta Resolução continuarão a ser regidos pelas cláusulas neles estabelecidas.

Art. 6º No caso de ordem judicial, as distribuidoras as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão observar a metodologia descrita no artigo 3º, para que seja definido o PMVG.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Parágrafo único - As empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO DA COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO I

1. O Coeficiente de Adequação de Preço - CAP é uma taxa mínima de desconto, para compras públicas, resultante da média da razão entre o Índice de rendimento per capita do Brasil e os Índices de rendimento per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2 de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto - RNB.

2. O Índice de rendimento per capita deverá ser atualizado anualmente, sempre utilizando o índice mais recentemente publicado e considerado no cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, divulgado pela Organização das Nações Unidas - ONU.

3. O CAP será definido pela seguinte fórmula:

$$CAP = \frac{\sum_{i=1}^9 \left[1 - \left(\frac{IR_{Brasil}}{IR_{país(i)}} \right) \right] * 100 * PIB_{país(i)}}{\sum_{j=1}^9 PIB_{país(j)}}$$

Onde,

PPC = Paridade do poder compra.

PIBpaís(i) = Produto Interno Bruto ano ajustado, em dólares PPC, do país i.

Σ PIB(9 países) = Somatório do Produto Interno Bruto ano ajustado, em dólares PPC, dos nove países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2 de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº4 de 15 de junho de 2005.

IRpaís(i) = Índice de rendimento per capita do país i.

$$IR_{país(i)} = \frac{LN(RNBPC_{país(i)}) - LN(RNBPC_{MÍNIMO})}{LN(RNBPC_{MÁXIMO}) - LN(RNBPC_{MÍNIMO})}$$

Fórmula extraída do Relatório de Desenvolvimento Humano PNUD (2010). (Coletado no site PNUD - <http://hdr.undp.org>- em 02/03/2011).

RNBPCpaís(i) = Rendimento Nacional Bruto per capita ano ajustado, em dólares PPC, do país i.

RNBPCMÍNIMO = Rendimento Nacional Bruto mínimo per capita ano ajustado, em dólares PPC.

RNBPCMÁXIMO = Rendimento Nacional Bruto máximo per capita ano ajustado, em dólares PPC.

ANEXO II

Coeficiente de Adequação de Preço - CAP

País	PIB - Mil milhões de dólar PPC 2007	RNB per capita - dólar PPC 2007	Índice de rendimento	Razão Índice Brasil/País	Percentual de Redução	Percentual de Redução pond pelo RNB
Austrália	831,2	38.692	0,8420	0,763658	23,63	0,86
Canadá	1301,7	38.668	0,8420	0,763658	23,63	1,35
Estados Unidos	14591,4	47.094	0,8720	0,737385	26,26	16,77
França	2121,7	34.341	0,8230	0,781288	21,87	2,03
Nova Zelândia	116,4	25.438	0,7770	0,827542	17,25	0,09
Espanha	1442,9	29.661	0,8010	0,802747	19,73	1,25
Itália	1871,7	29.619	0,8010	0,802747	19,73	1,62
Grécia	329,9	27.580	0,7900	0,813924	18,61	0,27
Portugal	247,0	22.105	0,7560	0,850529	14,95	0,16
Total	22.853,9	293.198				24,38
Brasil	1976,6	10.607	0,6430	1		

Fonte: Relatório de Desenvolvimento Humano 2010 - PNUD (<http://hdr.undp.org>)

CAP =	24,38
RNBPCMÍNIMO 108211	
RNBPCMÍNIMO 163	

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA
Navegação de Longo Curso e Cabotagem.

BASE LEGAL: Lei n. 8630, de 25.02.93
HOMOLOGAÇÃO: Deliberação CAP Nº .02
De 02 de Fevereiro de 2011
VIGÊNCIA: A partir de 01.03.2011

UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO
E ACESSO AQUAVIÁRIO
(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:
- 1.1. Carga Geral R\$ 2,86
- 1.2. Graneis Sólidos R\$ 2,86
- 1.3. Graneis Líquidos..... R\$ 2,09

2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:
- 2.1. Contêiner cheio R\$ 45,16
- 2.2. Contêiner vazio R\$ 22,59

3. Por tonelada líquida de registro de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações, sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado:

- Com atracação no porto R\$ 1,03
- 3.1.Sem atracação, dentro da bacia do porto..... R\$ 1,03

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
- 1.1. gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e outros artigos, quando se destinarem exclusivamente ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário.

1.2.combustívelvel, água e gêneros alimentícios destinado exclusivamente, ao consumo de bordo;

1.3. volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.4. volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

1.5. As embarcações guerra, quando em operação não comercial; (Deliberação CAP 02/2005)

1.6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.

2. No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

3. Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

4. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes à proteção e acesso aquaviário.

5. Sobre os valores definidos no item 0 desta tabela será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de operação de embarque.

6. Estão isentas do pagamento das taxas de que tratam os itens 0 e 0 desta tabela, as embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado.

7. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral Solta e Containerizada, exclusivamente.

8. O valor desta tabela, referente ao item 2.1, será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.(em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2009)

9. O valor desta Tabela referente ao item 3, será reduzido em 64%, quando se tratar de navios de passageiros. (Em vigor a partir de 01/07/2005 - Deliberação CAP nº 02/2005)

10. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezesete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.

TABELA II UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada, por hora ou fração:

- 1.1. No cais Comercial R\$ 0,35
1.2. No píer petroleiro R\$ 0,35

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

- 1.1. As embarcações auxiliares e as de tráfego interno do Porto, quando atracadas a contra bordo de navios em operação nos cais.
1.2. As embarcações de guerra, sem limitação do tempo.

2. As taxas desta tabela aplicam-se, com redução de 50%, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação.

3. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre embarcações auxiliares e de tráfego interno do Porto, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).

4. As taxas desta tabela cobrem o período compreendido entre a atracação e o prazo acordado entre a administração do Porto e o agente ou operador portuário para realização do plano de carga ou descarga da embarcação, cumprido este prazo:

4.1 caso haja o "de acordo" da administração do Porto e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro.

4.2. caso não haja o "de acordo" da administração do Porto, as taxas desta tabela serão acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento), por cada hora que a embarcação permanecer atracada.

5. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado sempre o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.

6. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao porto auxiliar a operação com pessoal sobre o cais para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto, bem como o suprimento de defensas.

7. A apuração do tempo corrido de atracação começa em qualquer horário, desprezando-se do tempo total apurado, a fração inferior a 30 (trinta) minutos.

8. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações de acostagem para a realização de operações de carregamento ou descarga de mercadorias, abastecimento e recebimento de suprimentos diversos, além do oferecimento de apoio logístico à embarcação e movimentação de passageiros, bem como a utilização de pessoal auxiliar em terra, seja em horário normal ou extraordinário.

9. Será cobrada uma permanência mínima correspondente a 24 (vinte quatro horas) de atracação.

10. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.

TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE (Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

1. Pela utilização da infra-estrutura terrestre a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, exceto esta, ou no sentido inverso, por tonelada:

- 1.1. Carga geral R\$ 2,01
1.2. Veículo (unidade)..... R\$ 59,06
1.3. Granel sólido..... R\$ 2,01
1.4. Granel líquido..... R\$ 1,93
1.4.1. Óleo vegetal..... R\$ 5,43
1.4.2.Derivado de petróleo..... R\$ 4,07
1.4.3 Petróleo cru.....R\$ 4,07

2. Por contêiner movimentado a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, ou no sentido inverso:

- 2.1. Contêiner..... R\$ 22,76
2.2.Contêiner vazio R\$ 11,38

3. Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração.....R\$.453,63

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1 - Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.2 - volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

2. No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias, sendo 50% (cinquenta por cento) na descarga e 50% (cinquenta por cento) no embarque.

3. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta à própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

4. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da taxa 2.1, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias.

6. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.

7. O valor desta referente ao item 2.1 será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.

8. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezesete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.

9. A taxa do item 3 desta Tabela remunera a utilização da Infraestrutura terrestre do Porto Organizado.

10. Será acrescida mas operações que não atingirem 75% (setenta e cinco por cento), no caso de contêineres e 65% (sessenta e cinco por cento) nas demais cargas o índice de produtividade exigido no Regulamento do Porto, uma sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) ao valor desta tabela, bem como, será concedido um desconto nas operações que superarem em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de contêineres e 35% (trinta e cinco por cento) nas demais cargas, o índice de produtividade exigido. (Deliberação CAP nº 001/2011, de 21 de janeiro de 2011)

TABELA IV SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até o portão ou até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:

- 1.1. Carga geral R\$ Convencional
1.2. Veículo (unidade) R\$ Convencional
1.3. Granel sólido
1.3.1.Carga/descarga direta R\$ Convencional 1.3.2. Descarga por esteira para moinho..... R\$ Convencional
1.3.3. Descarga por esteira para armazém..... R\$ Convencional
1.3.4.Descarga p/caminhão para armazém..... R\$ Convencional

2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até a faixa do cais, ou no sentido inverso.

3. Contêiner cheio R\$ Convencional

4. Contêiner vazio.....R\$ Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. volumes de cabine que constituem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.2. volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não depende de despacho aduaneiro.

2. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, vando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

3. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 0 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito portuário, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

5. No caso de remoção de bordo as taxas desta tabela serão cobradas aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), com ou sem utilização de recursos de terra.

6. As taxas desta tabela, quando aplicadas à mercadoria insalubre nociva ou perigosa, bem como fertilizantes e trigo a granel, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%.

7. As taxas 0, 0, 0 e 0 desta tabela não incluem o fornecimento de guindaste da administração do Porto.

8. As taxas 0 e 0 desta tabela não incluem o transporte do contêiner de ou para as instalações de armazenagem.

9. Na taxa definida no item 0. desta tabela o fornecimento do caminhão é de responsabilidade do dono da mercadoria ou do requisitante.

10 As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de equipamentos, com exceção do constante nos itens 8 e 9, bem como a utilização de mão-de-obra necessária às atividades conforme esta norma, seja em horário normal ou extraordinário.

TABELA V SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Importação de Longo Curso
1.1 Período de 10 dias ou fração:
1.1.1. Em armazéns, por tonelada.....R\$ 5,79
1.1.2. Em pátios, por tonelada.....R\$ 4,67
1.1.3. Em contêiner, por contêiner.....R\$ 86,69
1.1.4. Veículo, por unidade.....R\$ 28,89

- 1.2. Pelo segundo período de 10 dias ou fração:
1.2.1. Em armazém, por tonelada.....R\$ 11,58
1.2.2. Em pátios, por tonelada..... R\$ 9,33
1.2.3. Em contêiner, por Contêiner.....R\$ 173,36
1.2.4. Veículo, por unidade.....R\$ 57,78

- 1.3. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração:
1.3.1. Em armazéns, por tonelada.....R\$ 17,37
1.3.2. Em pátios, por tonelada.....R\$ 13,99
1.3.3. Em contêiner, por Contêiner.....R\$ 260,05

- 1.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do quarto período:
1.4.1 Em armazéns, por tonelada.....R\$ 23,16
1.4.2. Em pátios, por tonelada.....R\$ 18,67
1.4.3. Em contêiner, por Contêiner.....R\$ 346,73
1.4.4. Veículo, por unidade..... R\$ 115,55

2. Exportação de Longo Curso/Cabotagem
2.1. Período de 10 dias ou fração:
2.1.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 1,56
2.1.1. Em pátios, por tonelada R\$ 1,56
2.1.3. Em contêiner, por Contêiner R\$ 28,17
2.1.4.Veículo, por unidade R\$ 2,32

- 2.2. Pelo segundo período de 10 dias ou fração:
2.2.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 3,14
2.2.2. Em pátios, por tonelada R\$ 3,14
2.2.3. Em contêiner, por Contêiner R\$ 56,35
2.2.4.Veículo, por unidade..... R\$ 4,65

- 2.3. Pelo terceiro período de 10 dias ou fração:
2.3.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 4,70



2.3.2. Em pátios, por tonelada	R\$ 4,70
2.3.3. Em contêiner, por Contêiner	R\$ 84,51
2.3.4.Veículo, por unidade.....	R\$ 6,97

2.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do 4º período:	
2.4.1. Em armazéns, por tonelada	R\$ 6,27
2.4.2. Em pátios, por tonelada	R\$ 6,27
2.4.3. Em contêiner, por Contêiner	R\$ 12,69
2.4.4. Veículo, por unidade	R\$ 9,31

3. Mercadoria em Trânsito ou Pertencente a Navio Arribado	
3.1 - Período de 10 dias ou fração:	
3.1.1 - Em armazéns, por tonelada	R\$ 1,64
3.1.2. Em pátios, por tonelada	R\$ 1,64
3.1.3. Em contêiner, por Contêiner	R\$ 29,36

3.2 - Pelo segundo período de 10 dias ou fração:	
3.2.1 - Em armazéns, por tonelada	R\$ 3,27
3.2.2 - Em pátios, por tonelada	R\$ 3,27
3.2.3 - Em contêiner, por Contêiner.....	R\$ 58,72

3.3 - Pelo terceiro período de 10 dias ou fração:	
3.3.1 - Em armazéns, por tonelada	R\$ 4,91
3.3.2 - Em pátios, por tonelada.....	R\$ 4,91
3.3.3 - Em contêiner, por Contêine.....	R\$ 88,08

3.4 - Pelo quarto período de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:	
3.3.1 - Em armazéns, por tonelada.	R\$ 6,55
3.3.2 - Em pátios, por tonelada.....	R\$ 6,55
3.3.3 - Em contêiner, por Contêiner	R\$117,45

4. Contêiner vazio, por 07 dias, por unidade:

4.1 Pelo primeiro período de 07 dias ou fração	R\$ 43,35
4.2 Pelo segundo período de 07 dias ou fraçã	R\$ 86,69
4.3 Pelo terceiro período de 07 dias ou fração.....	R\$ 173,39

4.4. Por cada um dos períodos de 07 dias ou fração a partir do quarto período	R\$ 346,78
---	------------

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
- 1.1. Os volumes que constituírem bagagem de passageiros ou imigrantes, se retirados dentro do prazo de 15 dias contados da data da respectiva descarga;
- 1.2. A armazenagem de mercadorias importadas ou exportadas, nacionais ou estrangeiras, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto; (redação a vigorar a partir de 25 de junho de 2002).
- 1.2.1. Excepcionada, em caráter experimental, a mercadoria exportada/importada por cabotagem em contêineres, desde que retirada das instalações portuárias até o 20º dia corrido, contado do recebimento da mercadoria pela Administração do Porto.1.3. A armazenagem de mercadorias em trânsito aduaneiro, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto.

2. São isentas do pagamento das taxas desta tabela.
- 2.1. Os contêineres vazios nos primeiros 7 (sete) dias;
- 2.2. O veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

3. A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade, comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da descarga.
4. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadorias abandonadas, quando não cobertas pelo produto da venda, serão cobradas do respectivo dono.
5. As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido.
6. O valor a ser pago a título de armazenagem corresponde ao somatório dos valores dos períodos em que a mercadoria e/ou o contêiner vazio permanecer nas dependências do porto.
7. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono de mercadoria, a cobrança será feita por tonelada armazenada, ficando facultada a aplicação da taxa 1.1.3, 1.2.3. ou armazenada, ficando facultada a aplicação da taxa 1.1.3, 1.2.3 ou 1.3.3, conforme o caso, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.
8. Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela.
9. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de suas vendas, serão cobradas do respectivo dono.
10. O prazo de armazenagem será contado a partir do dia do recebimento da carga.
- 11.As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços de armazenagem, fiel guarda, conservação e entrega das mercadorias.
12. Após 90 (noventa) dias de armazenagem, os contêineres vazios passarão a pagar o valor apurado para armazenagem em dobro, sem a exclusão de outras penalidades.

TABELA VI
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS
(Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Guindaste de pórtico, por hora ou fração:
- 1.1. Com capacidade até 10 toneladas
- 1.1. Com capacidade até 10 toneladas.....R\$ 186,19
- 1.2. Com capacidade acima de 10 até 20 toneladas.....R\$ 259,43
2. Guindaste especial, por hora ou fração:
- 2.1. Tipo canguru com grab.....R\$ 267,13
3. Auto guindaste, por hora ou fração:
- 3.1. Com capacidade até 20 toneladas R\$ 95,73 || 3.2. Com capacidade superior a 20 toneladas | R\$ 165,22 |
| 4. Empilhadeira, por hora ou fração: | |
| 4.1. Com capacidade até 5 toneladas | R\$ 42,67 |
| 4.2. Com capacidade acima de 05 toneladas | R\$ 77,07 |
| 5. Pás carregadeiras, por hora ou fração: | |
| 5.1.Com capacidade até 5m³..... | R\$ 68,34 |
| 6. Trator industrial, por hora ou fração..... | R\$ Convencional |
| 7. Equipamentos auxiliares, por hora ou fração: | |
| 7.1. Grab até 5m³ | R\$ 7,74 |
| 7.2. Grab superior a 5m³ | R\$ 9,69 |
| 7.3. Moega móvel para Graneis sólidos | R\$ 1,85 |
| 7.4. Readlers e esteiras transportadoras | R\$ 200,66 |

8. Pela utilização de equipamentos e materiais não especificados..... CONVENCIONAR.

9. Quando na movimentação de Graneis Sólidos/Ton.
- 9.1. Guindaste Elétrico de Pórtico, com Grab.
- 9.1.1.Com operador.....R\$ 2,95
- 9.1.2.Sem operador.....R\$ 1,66
- 9.2. Pá Carregadeira
- 9.2.1 Com operador.....R\$ 0,94
- 9.2.2. Sem operador..... R\$ 0,38
- 9.3 Conj. Transportador/Central de Pesagem
- 9.3.1.Com operador.....R\$ 1,19
- 9.3.2.Sem operador.....R\$ 0,68
- 9.4. Balanças
- 9.4.1.Com operador..... R\$ 0,11
- 9.4.2.Sem operador.....R\$ 0,08

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. O tempo de utilização dos equipamentos requisitados será calculado a partir do momento de sua apresentação ao serviço até o momento de sua dispensa pelo requisitante, deduzindo-se o período de sua não utilização em decorrência de chuvas ou quebras do equipamento.

TABELA VII
SERVIÇOS DIVERSOS
(Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Fornecimento de água, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico - custo da água fornecida pela concessionária, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.
2. Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh - custo da energia trifásica em baixa tensão (220V/380V) para estabelecimentos comerciais, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.
3. Recolhimento de lixo proveniente de embarcações, por contêiner - valor cobrado pela empresa contratada acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração
4. Movimentação de mercadoria armazenada e/ou abertura de volume para vistoria, separação de marca ou para verificação de peso, por tonelada R\$ 1,32 || 5. Carregamento ou descarga de mercadoria de veículo de terceiros, por tonelada. | R\$ 0,29 |
| 6. Pesagem de mercadoria carregada em veículo, p/ tonelada. | R\$ 0,11 |
| 7. Preparação de mercadorias em "pallets" ou sistemas (marinamento) semelhantes, por tonelada | CONVENCIONAR |
| 8. Remoção de contêineres para fins de retirada de amostras e conferência aduaneira, limpeza ou vistoria e outros fins de interesse do requisitante, por contêiner | |
| 8.1 - Contêiner Cheio | R\$ 22,68 |
| 8.2-Contêiner Vazio..... | R\$ 11,35 |
| 9. Fornecimento de energia elétrica para contêiner refrigerado tipo integrado ou para unidade refrigeradora tipo "CLIP-ON", por dia ou fração | R\$ 7,81 |

10. Pelo fornecimento de certidões..... R\$ 1,66
11. Pela consolidação/desconsolidação de contêineres:
- 11.1. Contêiner de 20'
- 11.1.1. Caminhão/contêiner R\$ 78,86 || 11.1.1. Armazém/contêiner | R\$ 85,32 |
| 11.2. Contêiner de 40' | |
| 11.2.1.Caminhão/contêiner..... | R\$ 118,29 |
| 11.2.2. Armazém/contêiner | R\$ 128,01 |

12. Pelo embarque de Passageiros:
- a- Por passageiro embarcado. R\$ 14,20

13. Serviços diversos não especificados CONVENCIONAR

14. - Fornecimento de Cartão externo, por unidade
- 14.1 - Cartão de Identificação para pessoas - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento)
- 14.2 - Cartão de Identificação para Veículos - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento)

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. A taxa 6 desta tabela aplica-se ao peso da mercadoria, não considerando-se a tara do veículo transportador.
2. Para fins de aplicação da taxa 7 desta tabela entende-se como marinamento de carga, as seguintes etapas:
- 2.1. Na carga solta: Desempilhamento e arrumação manual da carga no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.
- 2.2. Na carga unitizada: Desempilhamento mecanizado da carga e sua arrumação manual no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.
3. A taxa 8 desta tabela compreende o desempilhamento, transporte para ou da área indicada pelo porto, posicionamento e reempilhamento.
4. O valor do item 9 remunera apenas os serviços de ligação/conexão e desligamento/desconexão realizados pela Administração do Porto e será acrescido do custo da energia elétrica fornecida pela COELCE na data do faturamento.
5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades ou diversos serviços auxiliares prestados conforme as suas peculiaridades.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2011

- Nº 13 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de transferência de titularidade da cultivar de cana-de-açúcar (Saccharum spp.), denominada PO88-62, cuja propriedade pertencia à empresa USINA DA BARRA S/A AÇUCAR, do Brasil e, presentemente, está sendo requerida a transferência para empresa COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, do Brasil. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.
- Nº 14 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares torna público aos interessados que tramitaram neste Serviço, os pedidos de proteção das cultivares de antúrio (Anthurium Schott.), denominadas Rijn199922 e Rijn200327, protocolizados sob os números 21806.000139/2010-38 e 21806.000134/2010-13, respectivamente, apresentados pela empresa holandesa Rijnplant B.V. Os pedidos de proteção foram INDEFERIDOS, por não atenderem ao inciso V do Art. 3 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.
- Nº 15 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de morango (Fragaria L.), denominada Splendor, protocolizado sob o número 21806.000226/2010-95, apresentado pela empresa estadunidense Berry Genetics, Inc.. O pedido de proteção foi INDEFERIDO, por não atender ao inciso V do Art. 3 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000005/2011-96, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e do repasse de recursos para Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, UG 120.143, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.320.000,00 (dois milhões trezentos e vinte mil reais), na Ação 1C68 - Implantação do Sistema de Metrologia, Normalização e Certificação para a Área Espacial, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submete-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0550- 1993 - A Volta da Academia

Processo: 01580.052385/2010-50

Proponente: Lis Assessoria e Produções Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.313.027/0001-95

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.491.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 5959-5 conta corrente: 5019-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0538- Pé na Tábua - A História do Snowboard no Brasil

Processo: 01580.051293/2010-52

Proponente: Conteúdo Digital Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.214.424/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 940.265,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 713.598,20

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 22.720-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 179.653,55

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 22721-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

09-0176 - À Beira do Caminho

Processo: 01580.015629/2009-80

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.394.771,13 para R\$ 8.393.854,02

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.675.032,57

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.332-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.335-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.334-6

Aprovado em ad referendum em 04/03/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 122, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 4º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 9318 - Pé na Estrada II - Circulação do Grupontapé de Teatro e Atividades Complementares

Troupe Produções Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

08 10403 - Transforma - Inclusão Social Através da Dança

Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense

CNPJ/CPF: 00.960.677/0001-71

SC - Florianópolis

Período de captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

10 1784 - Projeto; Manutenção das atividades e pesquisa

do

Circo Teatro Artetude - 2010/2011

Ankomárcio Saúde Rodrigues

CNPJ/CPF: 028.242.454-76

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 2221 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil -

Apresentações Artísticas

Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil

CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08

SC - Joinville

Período de captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 1847 - Dudi Maia Rosa - Pinturas

Gilda Graça Couto Vogt Maia de Rosa

CNPJ/CPF: 163.379.248-00

SP - São Paulo

Período de captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

08 9186 - Exposição Toda Mulher Tem Um Pouco de

Carmen Miranda

Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania

CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-6805 - " 17º CANTO MOLEQUE DA CANÇÃO NATIVA", publicado na portaria n. 0591/10 de 05/11/2010, publicada no D.O.U. em 08/11/2010, para "18º CANTO MOLEQUE DA CANÇÃO NATIVA".

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.024377/2009-51, Projeto "Tom das Gerais" - Pronac: 09 5887 na Portaria de Prorrogação nº 010/11 de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 6 de 10 de janeiro de 2011, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias n.ºs 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de n.º 82, de 18 de maio de 2005, 325, de 18 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de março de 2012, o prazo de vigência do Edital de Divulgação n.º 06, de 09 de março de 2010, a fim de possibilitar a continuidade dos processos de conveniamento dos projetos selecionados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CATALÃO

PORTARIA Nº 12, DE 4 MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias n.ºs 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de n.º 82, de 18 de maio de 2005, 325, de 18 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de março de 2012, o prazo de vigência do Edital de Divulgação n.º 05, de 09 de março de 2010, a fim de possibilitar a continuidade dos processos de conveniamento dos projetos selecionados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CATALÃO

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias n.ºs 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de n.º 82, de 18 de maio de 2005, 325, de 18 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de março de 2012, o prazo de vigência do Edital de Divulgação n.º 07, de 09 de março de 2010, a fim de possibilitar a continuidade dos processos de conveniamento dos projetos selecionados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CATALÃO



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 128/GC3, DE 4 DE MARÇO DE 2011

(*)Aprova a Diretriz sobre os Procedimen-
tos para os Órgãos do COMAER referentes
à Segurança da Aviação Civil contra Atos
de Interferência Ilícita.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade
com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental
do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30
de abril de 2009, no art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de
junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de
agosto de 2010, no art. 14 do anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de
maio de 2010, e considerando o que consta do Processo nº
67050.000966/2011-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 205-6 "Procedimentos para
os Órgãos do COMAER referentes à Segurança da Aviação Civil
contra Atos de Interferência Ilícita", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº R-528/GC5, de 24 de se-
tembre de 2003, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica
Reservado nº 20, de 30 de setembro de 2003, página 701, e a Portaria
nº 26/GC5, de 9 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da
União nº 9, de 13 de janeiro de 2003, Seção 1, página 4.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no
Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 129/GC3, DE 4 DE MARÇO DE 2011

(*)Aprova a reedição da Instrução que es-
tabelece procedimentos para operação e
manutenção das Redes de Telecomunica-
ções de Comando do Comando da Aero-
náutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade
com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do
Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de
abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº
67600.003546/2010-12, resolve:

ANEXO I

LIMITES PARA EMPREGO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011
R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150002	SUBSECRET. ASS. ADMINISTRATIVOS/SAA	625.765	1.251.528
150007	CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO/CNE	104.783	209.566
150010	SECRETARIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/SEED	668.087	1.336.175
150011	SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR/SESU	751.142	1.502.283
150012	SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL/SEESP	122.464	244.927
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMEN- TO/SPO	5.195.231	10.389.464
150016	SECRETARIA DE ED. PROF. E TECNOLÓGICA/SETEC	1.061.821	2.123.641
150019	SECRETARIA DE EDUCACAO BÁSICA/SEB	642.759	1.285.518
150028	SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSID./SECAD	970.086	1.940.170
26104	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS	111.501	223.001
26105	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	45.468	90.937
26201	COLEGIO PEDRO II	80.624	161.249
26230	FUNDACAÇÃO UNIV. FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	271.650	543.301
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	480.425	960.850
26232	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	656.485	1.312.970
26233	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1.043.617	2.087.233
26234	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	595.696	1.191.391
26235	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.174.527	2.349.054
26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1.372.540	2.745.080
26237	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1.159.601	2.319.203
26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	697.499	1.394.998
26239	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	1.661.407	3.322.814
26240	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	787.294	1.574.588
26241	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	954.131	1.908.262
26242	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	695.211	1.390.423
26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	824.509	1.649.018
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	647.314	1.294.627
26245	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1.697.282	3.394.564
26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.376.442	2.752.885
26247	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	999.619	1.999.238
26248	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	568.447	1.136.894

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 102-3 "Rede de Te-
lecomunicações de Comando do Comando da Aeronáutica", que com
esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 167/GC5, de 27 de fevereiro
de 2002, e a Portaria nº 166/GC5, de 27 de fevereiro de 2002, que
aprovou a edição da ICA 102-4 "Rede de Telecomunicações Ad-
ministrativas e Corporativas da Aeronáutica", ambas publicadas no
Diário Oficial da União nº 41, de 1ºde março de 2002, Seção 1,
página 10.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no
Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO,
no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no De-
creto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I desta portaria, limites
para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do
Ministério da Educação para o exercício de 2011.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício
de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às des-
pesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de
despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar"
e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de
Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País",
"33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e
"33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 3º As despesas com diárias, passagens e locomoção, rea-
lizados por meio de créditos orçamentários oriundos de descentra-
lizações de Órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactarão o
limite da Unidade responsável pela descentralização do crédito.

§ 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários,
oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades no âmbito do
MEC, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º
deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§ 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de
outros Órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias,
passagens e locomoção estará condicionada às definições do órgão
concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção
de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do
Ministério da Educação.

II - Autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias
contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo
evento.

III - A delegação de que trata este artigo poderá ser sub-
delegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades direta-
mente subordinadas e/ou entidades vinculadas.

Art. 3º No caso de afastamento do País, a concessão de
diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Es-
tado da Educação, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446,
de 1º de março de 2011.

Parágrafo único. A solicitação de autorização prevista no
caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com an-
tecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do
afastamento.

Art. 4º O Secretário-Executivo poderá ampliar, alterar, ajus-
tar e remanejar os limites constantes do Anexo I desta Portaria, até o
limite estabelecido no Anexo II, do Decreto nº 7.446, de 1º de março
de 2011.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados referentes às
concessões de diárias, passagens e locomoção no período de 1º de
março de 2011 até a publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

26249	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	564.194	1.128.388
26250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	231.069	462.138
26251	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS	490.856	981.713
26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB	449.863	899.725
26253	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	290.898	581.796
26254	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	186.649	373.299
26255	UNIVERSIDADE FED. VALES JEQUITINHONHA E MUCU- RIPE	187.815	375.630
26256	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. CELSO S. DA FONSE- CA	546.682	1.093.365
26257	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE MINAS GERAIS	316.435	632.870
26258	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	599.565	1.199.131
26260	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	142.285	284.570
26261	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	411.648	823.297
26262	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	500.449	1.000.898
26263	UNIVERIDADE FEDERAL DE LAVRAS	116.032	232.063
26264	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	171.983	343.965
26266	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	804.018	1.608.036
26267	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA	125.000	250.000
26268	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	187.012	374.023
26269	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	336.970	673.940
26270	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	847.225	1.694.450
26271	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	6.424.777	12.849.553
26272	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	818.299	1.636.597
26273	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE	484.598	969.196
26274	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	809.803	1.619.607
26275	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	301.512	603.024
26276	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS- SO	690.803	1.381.606
26277	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	270.064	540.129
26278	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	396.440	792.879
26279	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	656.621	1.313.242
26280	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	177.958	355.915
26281	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	336.619	673.239
26282	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	492.581	985.162
26283	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DE MATO GROSSO DO SUL	618.408	1.236.816
26284	FUN. UNIV. FED. DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. ALEGRE	62.449	124.898

26285	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	279.959	559.917
26286	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	235.642	471.283
26290	INEP- INST.NAC. DE ESTUDOS E PESQ. EDUCACIONAIS	9.224.764	18.449.528
26291	FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	12.535.468	25.070.936
26292	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	371.187	742.373
26294	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	24.618	49.236
26298	FUNDAÇÃO NAC. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	5.679.061	11.358.122
26350	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADO	235.389	470.779
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	205.943	411.887
26352	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	573.989	1.147.979
26358	H U ALBERTO NUNES - UFAL	66.211	132.422
26359	COMPLEXO HOSPITALR DA UFBA	3.871	7.742
26366	H U ANTONIO PEDRO - UFF	1.475	2.951
26368	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - UFMG	1.881	3.763
26369	H U JOÃO DE BARROS BARRETO - UFPA	17.206	34.412
26373	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - UFPE	22.099	44.197
26385	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFGD	21.993	43.985
26389	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO - UFTM	10.281	20.563
26392	H U GETULIO VARGAS	30.474	60.948
26394	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO - FUMA	11.442	22.884
26395	H U MIGUEL RIET JUNIOR	6.908	13.817
26396	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - FUFUB	32.550	65.101
26402	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	362.018	724.036
26403	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	537.567	1.075.133
26404	INSTITUTO FEDRAL BAIANO	546.226	1.092.452
26405	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	628.337	1.256.675
26406	INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	476.437	952.875
26407	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	263.948	527.897
26408	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	777.636	1.555.272
26409	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	383.198	766.396
26410	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	218.526	437.052
26411	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	291.890	583.780
26412	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	133.988	267.976

26413	INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	189.819	379.637
26414	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	483.495	966.989
26415	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	55.783	111.566
26416	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	753.280	1.506.560
26417	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	436.482	872.964
26418	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	468.376	936.752
26419	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	301.280	602.561
26420	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	500.522	1.001.043
26421	INSTITUTO FEDERAL RONDONIA	256.297	512.594
26422	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	269.618	539.235
26423	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	195.152	390.304
26424	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	310.435	620.869
26425	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	232.047	464.095
26426	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	27.796	55.591
26427	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	260.038	520.076
26428	INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	81.728	163.456
26429	INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	244.767	489.534
26430	INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	258.804	517.609
26431	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	392.683	785.365
26432	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	268.835	537.670
26433	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	234.353	468.707
26434	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	380.275	760.550
26435	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	421.617	843.234
26436	INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE	468.809	937.619
26437	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	199.571	399.142
26438	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	538.620	1.077.239
26439	INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	334.344	668.689
26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	125.000	250.000
26441	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	124.985	249.969
26442	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	125.000	250.000
TOTAL		91.243.000	182.485.000

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 25, 26 E 27 DE JANEIRO/2011

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000091/2010-59 e 23000.000380/2001-77
Parecer: CNE/CP 1/2011 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 12/2010, que versa sobre o reexame do Parecer CNE/CES nº 136/2009, referente ao reexame dos Pareceres CNE/CES nº 30/2007 e nº 128/2008, que tratam da autorização para a ampliação da abrangência geográfica da oferta e do número de vagas dos cursos de graduação do Instituto UVB.BR Voto do relator: A vista do exposto, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE e deste Parecer, acolho o recurso interposto pela Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda., mantenedora do Instituto UVB.BR, reafirmando os termos do Parecer CNE/CES nº 136/2009 e propondo seu encaminhamento ao MEC, para a devida solução das questões pendentes e finalização dos processos de autorização para funcionamento dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e em Turismo, como bacharelados desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância, nos termos da legislação vigente, bem como quanto à análise da solicitação de aumento de vagas para o curso de Administração de Empresas. O Instituto UVB.BR deverá aguardar as visitas de verificação in loco pelas Comissões de Especialistas para o já solicitado reconhecimento do curso de bacharelado em Administração de Empresas, objetivando garantir a expedição e o correspondente registro dos diplomas dos seus alunos concluintes, nos termos da legislação e normas vigentes, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do presente Parecer e do Parecer CNE/CES nº 136/2009, deverá solicitar ao MEC, nos termos da legislação vigente, o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos e programas de Educação Superior na modalidade de Educação a Distância Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.009242/2009-19 SAPIEnS: 20080003102
Parecer: CNE/CES 1/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Visconde de São Leopoldo - Santos/SP Assunto: Credenciamento institucional da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Santos, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Av. Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002693/2007-55 SAPIEnS: 20060011036
Parecer: CNE/CES 2/2011

Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas Torricelli, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Contrário ao credenciamento da instituição denominada Faculdades Integradas Torricelli, com sede à Rua do Rosário, nº 300, Bairro Macedo, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância. Outrossim, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso da mesma Instituição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação a Distância (SEED) consignada na Portaria SEED nº 20, de 9 de março de 2010, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração Pública, bacharelado, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000142/2010-42 Parecer: CNE/CES 3/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro Educacional de Tecnologia e Ciências de São José dos Campos S.A. - São José dos Campos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.043/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São José dos Campos Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.043, de 17 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de São José dos Campos, situada à Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000032/2010-81 Parecer: CNE/CES 4/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.334/2009, indeferiu o pedido de autorização do programa de cursos superiores de formação específica na área de Ciências Sociais Aplicadas, pleiteado pela Faculdade da Amazônia Ocidental Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SESu nº 1.334, de 3 de setembro de 2009, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Formação Específica em Gestão Imobiliária, Organização de Serviços Judiciários, Gestão em Órgãos Públicos, Gestão em Segurança, Gestão Sanitária e Ambiental, Gestão em Comércio Varejista e Gestão em Secretaria Escolar, que seriam ministrados pela Faculdade da Amazônia Ocidental, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025955/2007-50 Parecer: CNE/CES 5/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação de

Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Três Lagoas/MS Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 14/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu em 50 vagas, em relação ao número de ingressos informado no Censo de Educação Superior de 2008, a oferta de vagas do curso de Direito ministrado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão da SESu exarada no Despacho nº 14/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de março de 2010, restituindo o número de vagas do curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas, localizadas no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011158/2006-12 Parecer: CNE/CES 6/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - Marília/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília, com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 529, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073427 Parecer: CNE/CES 7/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: União Social Camiliana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Doutor Satamini, 245, bairro Tijuca, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809199 Parecer: CNE/CES 8/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: CV&C Consultores Associados Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu (FATE), a ser instalada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser instalada à Avenida Dona Beatriz Braga, 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior, em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão de Turismo e em Gestão Portuária,



cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710295 Parecer: CNE/CES 9/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. - Sete Lagoas/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, a ser instalada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, a ser instalada à Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior e em Gestão Ambiental, cada um deles com 50 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079489 Parecer: CNE/CES 10/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. (CESED) - Campina Grande/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande com sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação desse Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077643 Parecer: CNE/CES 11/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Anhanguera Educacional S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077612 Parecer: CNE/CES 12/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Promoção do Ensino de Qualidade S/A - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas, situada à Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/nº, bairro Barão Geraldo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201008265 Parecer: CNE/CES 13/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - Bebedouro/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE por transformação das Faculdades Integradas FAFIBE, com sede no Município de Bebedouro, no Estado de São Paulo Voto do relator: Em face de todo o exposto e considerando os termos dos Decretos nº 5.786/2006, nº 5.773/2006 (alterado pelo Decreto nº 6.303/2007) e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE, por transformação das Faculdades Integradas FAFIBE, com sede no Município de Bebedouro, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20076834 Parecer: CNE/CES 14/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (NOVAFAPI), com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (NOVAFAPI), localizada à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, no Município de Teresina, Estado do Piauí, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907847 Parecer: CNE/CES 15/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, a ser instalada no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, instalada na Rua Constantino Guarini, nº 150, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

com a oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Marketing e em Logística, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075235 Parecer: CNE/CES 16/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), instalado à EQN 707/907, Conjunto C, Asa Norte, Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077279 Parecer: CNE/CES 17/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Ministério da Educação/Universidade Federal da Bahia - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal da Bahia, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal da Bahia, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Bairro Canela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072039 Parecer: CNE/CES 18/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (AESB) - Barreiras/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), com sede no Município de Barreiras, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), instalada à BR 135, km 1, nº 2.341, bairro Boa Sorte, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814761 Parecer: CNE/CES 19/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Associação Família de Maria - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Sagrada Família a ser instalada no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Sagrada Família, a ser instalada na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Ciências Sociais, licenciatura; cada um deles com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.000996/2010-39 e 23000.001104/2010-17 Parecer: CNE/CES 20/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessadas: Secretaria de Educação Superior do MEC e Procuradoria da República no Distrito Federal - Brasília/DF Assunto: Consulta da SESu quanto à recomendação da Procuradoria da República para que o CNE edite norma sobre recepção de documentos nas Instituições de Educação Superior e solicitação de alunos para convalidação de disciplinas cursadas em nível de graduação Voto do relator: Responda-se aos interessados a consulta nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200816247 Parecer: CNE/CES 21/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto de Ensino Superior e Tecnológico, Arte e Beleza Ltda. - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia BSG-U com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento Faculdade de Tecnologia BSG-U, a ser estabelecida à Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Parque Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Design de Moda e em Eventos, cada um com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076542 Parecer: CNE/CES 22/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte (FMJ), com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte (FMJ), situada à Av. Tenente Raimundo Rocha, s/nº, Planalto, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078052 Parecer: CNE/CES 23/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: QI Escolas e Faculdades Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio

Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de março de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE MARÇO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; Portaria Normativa nº 05, de 22 de fevereiro de 2010; republicada em 03 de maio de 2010; Portaria nº 493, de 20 de dezembro de 2010; Portaria nº 1.421, de 20 de dezembro de 2010; Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2011; a Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011 e sua retificação, resolve:

Artigo 1º Dispensar os estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2010, na forma do anexo a presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO

Aarao Carajas Dias dos Santos - Universidade Federal do Pará - Medicina; Abdon Coelho Filho - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Achilles Rondon dos Reis - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Acioeli Gonçalves da Silva Junior - Universidade Estácio de Sá - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Cabo Frio; Adailton Lopes da Silva - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Adailton Suesley Cintra da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Adalberto da Silva Santos - Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina - Direito; Adalberto Delgado Neto - Universidade Federal do Ceará - Direito; Adalberto Urbano da Fonseca Junior - Universidade Federal do Pará - Medicina; Adao Silva Gonçalves - Universidade Católica de Santos - Serviço Social; Adatao Jose de Souza - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Ade Gilson Souza Ferreira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Adélcio Fagundes Dias Junior - Faculdade Maringá - Direito; Adeline Fernanda Penha Serra - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Ademair Silva Carvalho - Faculdade Certo - Educação Física; Ademir Santana - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Adilani da Silva Justino Soares - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Adilson Fernandes da Silva Junior - Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires - Farmácia; Adilson Juliano Thilles - Faculdade Jangada - Enfermagem; Adilson Oly Peretto - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Adnilza Alves dos Santos - Faculdade Vasco da Gama - Serviço Social; Adriana Alene Dias - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Adriana Aparecida da Silva - Centro Universitário de Caratinga - Pedagogia; Adriana Burg - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Adriana Camargo da Silva - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia (Ead); Adriana Carvalho - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Adriana Cristina Alves Marques - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Adriana da Silva Riobranco - Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra - Enfermagem; Adriana David Chiavegatto - Universidade de Taubaté - Nutrição; Adriana de Jesus dos Santos Almeida - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Adriana de Moura - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Enfermagem; Adriana Dela Justina - Universidade Federal de Mato Grosso - Farmácia; Adriana dos Santos Duarte - União das Escolas do Grupo Faimi de Educação - Enfermagem; Adriana Maria de Lima - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Adriana Mendes Crispim da Silva - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Adriana Nunes Pinto - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Serviço Social; Adriana Oliveira Malaquias - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Adriana Perpetua Fernandes da Silva - União das Escolas do Grupo Faimi de Educação - Enfermagem; Adriana Ribeiro da Silva - Faculdade Unilagos - Serviço Social; Adriana Santiago - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Adriana Santos Vieira - Pontifícia Univer-

sidade Católica de Goiás - Ciências Biológicas - Modalidade Médica; Adriana Teixeira Bicalho - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Adriane Terezinha Jordani - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Adriano dos Santos Oliveira - Universidade do Grande ABC - Farmácia; Adriano dos Santos Rodrigues - Faculdade Anhanguera de Jacaréi - Administração; Adriano Ferreira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Adriano Lima Bezerra - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Adriano Orsi - Universidade Federal de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Adrieene Nogueira Gomes - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Advair Rodrigues da Costa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Aerlem Maria Vago - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Aflaudio Inacio Ribeiro - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Agrupamento de Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão) (Ed); Agnes Aparecida dos Santos - Universidade Castelo Branco - Administração (Ead); Aguinaldo Luis da Silva - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Alacir Maria Matiello - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Alaine Guarnier Ferriani - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Alan Marttos Helbok - Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Educação Física; Alan Santos Rodrigues - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio; Alana Larisa dos Santos Cavalcante - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Serviço Social; Alana Turri - Universidade Bandeirante de São Paulo - Fisioterapia (Abc); Alany Francielly Lima Carvalho - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Alba Rafael dos Santos - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Enfermagem; Alcídina de Souza Fontoura - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Alcione da Silva Rodrigues - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Alcir Jose Russo Junior - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Aldeneida Guimaraes Mitouso - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Aldeni Hilda dos Santos Araujo - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Aldi Oliveira Damasceno - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - Enfermagem; Aldo Jose Lunardello - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Aldrin Freire Costa Matias - Faculdade de Alagoas - Educação Física; Aleckessandra Kelly da Silva Ribeiro - Universidade Potiguar - Administração; Alessandra Aparecida Inacio - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Alessandra Bezerra de Oliveira - Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Direito; Alessandra Dias dos Santos - Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - Enfermagem; Alessandra Ferreira Laizo - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Alessandra Gonçalves - Faculdade Processus - Direito; Alessandra Lima Pereira Barroso - Faculdade Anhanguera de Taubaté - Enfermagem; Alessandra Madeira Ortiz - Universidade da Região de Joinville - Design com Habilitação em Programação Visual; Alessandra Moreno Barbosa - Faculdade Anhanguera de Jacaréi - Administração; Alessandra Sigolo Ruas Gonçalves - Faculdade Anhanguera de Bauru - Fisioterapia; Alessandra Silva dos Anjos - Faculdade Ls - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Alessandro de Martin Truzzi - Universidade Estadual de Campinas - Educação Física com Habilitação em Bacharelado em Educação Física; Alessandro Freitas e Silva - Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - Administração; Alessandro Lefevre - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Alessandro Magnolia Santos - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Educação Física; Alessandro Relke Kneube - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Alex dos Santos - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Alex Fernando Orizio - Universidade Estadual do Centro Oeste - Agronomia; Alex Ferreira de Oliveira - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem - Recife; Alex Gusmao da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Alex Lins da Costa - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - História; Alex Sandro dos Santos Pereira - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Alexandra Barbieri - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Alexandra Bettencourt Leitao - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Alexandra Borges Lisboa Catao - Universidade Cândido Mendes - Direito (Jacarepaguá); Alexandra Maria Silva do Nascimento - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Alexandre Cassini Decourt - Trevisan Escola Superior de Negócios - Ciências Contábeis; Alexandre Cesar de Campos Silva - Universidade Guarulhos - Medicina Veterinária; Alexandre da Silva Oliveira - Centro Universitário da Bahia - Enfermagem; Alexandre dos Santos Lopes - Instituto de Ensino Superior de Londrina - Enfermagem; Alexandre Hellmann de Souza - Universidade Regional de Blumenau - Medicina Veterinária; Alexandre Jorge - Universidade Estadual de Londrina - Direito; Alexandre Luiz de Lima - Instituto Pernambucano de Ensino Superior - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora (Área Profissional: Gestão); Alexandre Mendonça Veiga - Centro Universitário da Cidade - Educação Física (Metró); Alexandre Pierri do Nascimento - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Alexandre Santos de Moraes - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Alexandre Tavares de Melo - Faculdade de Tecnologia Fama - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: com êrcio e Gestão); Alexandre Wiesioek Klein - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Alexandro dos Santos - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Alessandra de Almeida Santos - Universidade Federal de Pernambuco - Arquitetura e Urbanismo; Alessandro Araujo Franca - Faculdade de Ciências

Humanas e Sociais - Enfermagem; Alexsandro de Oliveira Silva - Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Educação Física - Bacharelado; Alfredo Aparecido Favero - Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Alice Anacleto de Almeida - Universidade Federal do Espírito Santo - Educação Física; Alice Nayara Wollmann - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Aline Afonso da Silva - Faculdade de Tecnologia Cenacap - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Aline Amaral Vieira - Centro Universitário de Goiás - Direito; Aline Aparecida Costa Turquete - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Odontologia; Aline Aparecida dos Reis Alves - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Aline Aparecida Tome Bernardi - Faculdade Anhanguera de Campinas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Aline Araujo do Nascimento - Faculdade Padrão - Enfermagem; Aline Cristiane Felippini - Faculdade Jangada - Enfermagem; Aline da Silva Mota - Faculdade Estácio de Sá de Vitória - Educação Física; Aline do Rosario Silva - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Aline Gomes de Figueiredo - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia - Campus I - Rebouças; Aline Gonçalves da Silva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Farmácia-Bioquímica Os; Aline Gorgonio Menezes - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Nutrição; Aline Iara Franciosi - Universidade Federal do Paraná - Medicina Veterinária; Aline Macedo Vilela - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Aline Maciel Rangel - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Aline Maria Machado e Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Aline Matos Jordao Diniz - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Aline Mendes de Andrade - Faculdades Integradas do Brasil - Nutrição; Aline Moraes da Silva - Universidade Tiradentes - Serviço Social; Aline Nogueira da Silva Lima - Faculdade Integrada do Ceará - Fisioterapia; Aline Pereira Diniz - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Aline Picote Vicente - Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing; Aline Regina Zago - Universidade Paulista - Pedagogia; Aline Rovetta Cavallini - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem (03); Aline Sabata Santana - Faculdade Anhanguera de Jacaréi - Administração; Alini Cerqueira Gonçalves Damascena - Faculdade Anhanguera de Brasília - Nutrição; Alípio Alvaro Franca Neves - Centro Universitário Luterano de Palmas - Biomedicina; Allan Christian Imianowski - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Ciências Contábeis; Allan Marcelo Caetano Maia - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Aline Gabrielle Santos Feitosa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Allyne Baia Leite - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - Enfermagem; Allyson Joseph Rodrigues Bandeira - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem - Recife; Altheris Soares Conceicao - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Alvaro Raison Leite da Silva - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Agronomia; Alvaro Salles Pimenta - Centro Universitário Euro-Americano - Educação Física; Alyne Correa Postos - Universidade Bandeirante de São Paulo - Comunicação Social (Mr) com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Alysson Gomes Lustosa - Universidade Federal da Paraíba - Medicina; Amalia Nascimento Jacome - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Agronomia; Amanda Antunes Mendes - Faculdades Integradas Facvest - Farmácia; Amanda Araujo da Silva Costa - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Enfermagem e Obstetrícia; Amanda Caroline Miranda Duarte - Universidade do Estado do Pará - Enfermagem; Amanda Chirnev de Freitas Bueno - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Medicina; Amanda Coelho Ferreira - Faculdade Integrada do Recife - Fisioterapia; Amanda Craveiro de Souza Carvalho - Universidade do Estado do Amazonas - Odontologia; Amanda Cristina dos Santos - Fefisa - Faculdades Integradas de Santo André - Educação Física; Amanda da Cunha Pinto - Universidade Castelo Branco - Educação Física; Amanda de Lima Santana - Faculdade Salesiana de Vitória - Nutrição; Amanda Lisboa Fernandes - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Ciências Jurídicas e Sociais; Amanda Lopes Barboza - Universidade Bandeirante de São Paulo - Farmácia-Bioquímica (Mc); Amanda Lourenço de Abreu - Faculdade Padrão - Enfermagem; Amanda Magalhaes - Universidade Estácio de Sá - Serviço Social (Campus Millôr Fernandes); Amanda Moraes Gratao - Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein - Enfermagem; Amanda Rizental Pietrobello Teixeira - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Agronomia; Amanda Rocha Firmino Pereira - Universidade do Vale do Sapucaí - Medicina; Amauri Andrichuchen - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Ciências Contábeis (Ead); Amauri Caldas da Silva - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Amauri da Silva Menezes - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Ana Brasília Cafe - Faculdade Anhanguera de Brasília - Pedagogia; Ana Carla de Oliveira - Faculdades Integradas de Botucatu - Serviço Social; Ana Carla Oliveira de Medeiros - Faculdades Integradas de Patos - Fisioterapia; Ana Carla Santiago Peret - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Medicina Veterinária; Ana Carla Terencio de Oliveira - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - Enfermagem; Ana Carolina Fernandes Modesto - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Ana Carolina Marostica Lino - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Agronomia; Ana Carolina Queiroz Barbosa - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Ana Carolina Rezende Diniz - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Biomedicina; Ana Carolina Tertuliano - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Ana Caroline Cavalcante da Silva - Universidade de Cuiabá - Enfermagem; Ana Caroline Queiroz Martins - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Ana Celia Cancio de Oliveira - Universidade de Fortaleza - Enfermagem; Ana Celia Soares Martins - Cen-

tro Universitário do Maranhão - Serviço Social; Ana Clara de Melo do Carmo - Universidade Federal de Minas Gerais - Odontologia; Ana Clara de Oliveira Alexandre - Universidade Estadual da Paraíba - Enfermagem e Obstetrícia; Ana Clara Pedrazzi Martini Ilario - Universidade Estadual de Londrina - Educação Física; Ana Claudia Bastos Damasceno - Universidade Estadual do Maranhão - Letras (Cesb - Pqd); Ana Claudia da Silva - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Ana Claudia Locilha de Oliveira - Faculdade Jangada - Educação Física; Ana Claudia Pasquali - Faculdade Jangada - Enfermagem; Ana Cleide dos Santos Lopes - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Ana Cleide Melo da Silva - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Ana Cristina da Silva Maia - Faculdade Jangada - Enfermagem; Ana Cristina Dias dos Santos Silva - Centro Universitário Lusíada - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e Diagnóstico Por Imagem; Ana Cristina Linhares Galvao - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ana Cristina Pereira de Lima - Faculdade Integrada do Ceará - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (Área Profissional: Meio Ambiente e de Tecnologia da Saúde); Ana Cristiny de Oliveira Almeida Prates - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ana de Oliveira Fanucci - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Ana Flavia Farias Bezerra - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Ana Flavia Oliveira de Souza - Universidade de Taubaté - Enfermagem; Ana Francieli Simoes dos Santos - Faculdade Guairacá - Enfermagem; Ana Gabriela Humia Fontoura - Universidade Federal da Bahia - Medicina; Ana Kilvia de Melo Moura - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ana Leila de Lima Brasil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Nutrição; Ana Lidia Soares das Neves - Universidade Federal de São Paulo - Fisioterapia; Ana Ligia Amorim Viana - Universidade Fumec - Enfermagem; Ana Lucia dos Reis Rosa - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Ana Lucia Viana Santos - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Ana Luiza Daros - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Ciências Contábeis; Ana Margarida Schimmelpfeng - Faculdade Dom Bosco - Educação Física; Ana Maria Mota de Lima Santos - Faculdade Integrada do Ceará - Fisioterapia; Ana Maria Oliveira Frazao - Universidade Castelo Branco - Administração; Ana Maria Pinheiro Vieira - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia - Campus II - Barra; Ana Maria Ribeiro dos Santos Borges - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ana Maria Santos de Oliveira - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Ana Nery Almeida Barros - Universidade Estadual do Maranhão - Pedagogia; Ana Patricia dos Santos Ferreira - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Ana Paula Araujo dos Santos - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Ana Paula Barbosa de Araujo - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Ana Paula Barros Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Ana Paula Bastos de Castro - Universidade de Taubaté - Odontologia; Ana Paula Coelho - Centro de Estudos Superiores de Maceió - Enfermagem; Ana Paula da Conceicao - Centro Universitário Celso Lisboa - Enfermagem; Ana Paula da Silva - Faculdade Anhanguera de Brasília - Pedagogia; Ana Paula Daniel de Lima - Faculdade Montes Belos - Farmácia; Ana Paula de Assis - Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - Enfermagem; Ana Paula de Moraes Mendes - Faculdade Anhanguera de Jacaréi - Administração; Ana Paula de Oliveira - Faculdade Marechal Rondon - Enfermagem; Ana Paula de Toledo Vicente - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Marketing - Modalidade A Distância; Ana Paula Dias Ferreira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ana Paula Fernandes Romero - Faculdade Jangada - Educação Física; Ana Paula Lima - Faculdade de Tecnologia Cenacap - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Ana Paula Lima da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ana Paula Martins dos Santos Pitkowsky - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Ana Paula Monteiro de Oliveira - Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Ana Paula Pinheiro Silveira - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Enfermagem; Ana Paula Rodrigues Souza - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Enfermagem; Ana Paula Santiago de Almeida - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Serviço Social; Ana Paula Santos de Castro - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Ana Paula Thomsen - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Ana Rita Carvalho Rodrigues de Almeida - Universidade Anhanguera - Uniderp - Medicina; Anaura Soares do Nascimento - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Analice Gonçalves dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Ananda Isabel Leite Cardoso - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Anderson Catarina - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Psicologia; Anderson Madi - Faculdade Interação Americana - Administração; Anderson Oliveira Galeno - Universidade Federal do Amapá - Enfermagem; Anderson Romario Almeida de Souza - Universidade Federal do Pará - Medicina; Anderson Vitor Lins da Silva - Universidade Federal de Alagoas - Agronomia; Andre Anderson Rachid Lima - Universidade Estadual do Maranhão - Enfermagem e Obstetrícia (Cesb); Andre Antonio Celso - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Andre de Carvalho Ferreira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Andre Filipe Lima Rodrigues Alves - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Andre Galinari - Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Andre Goulart Aguiar - Universidade Estácio de Sá - Medicina; Andre Gustavo Fernandes Lima - Universidade Paranaense - Serviço Social; Andre Luis Alves Miguel - Universidade Estadual de Londrina - Agronomia; Andre Luis Batista



Gomes - Faculdade Unilag - Enfermagem; Andre Luis Oliveira Cunha - Universidade Católica do Salvador - Educação Física; Andre Luis Ramos - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Andre Luis Tenorio Gomes - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Andre Luiz da Costa Neto - Universidade Norte do Paraná - Direito; Andre Luiz da Silva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Fisioterapia (Mc); Andre Luiz Gomes Jacinto - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Andre Luiz Lemos de Oliveira - Centro Universitário de Jales - Geografia; Andre Luiz Montibeller - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Andre Maurício Marques Martins - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Andre Miguel Bernardo - Universidade Estácio de Sá - Marketing - Campus Centro I/Pres. Vargas; Andre Neves Mayer - Universidade Federal do Paraná - Zootecnia; Andre Odécio Antunes Pedrosa - Universidade Metodista de Piracicaba - Educação Física; Andrea Karla Ferreira de Lima Fernandes - Faculdade de Ciências Humanas Esuda - Ciências Contábeis; Andrea Klimkowski - Faculdade Jangada - Educação Física; Andrea Raquel Santana Degaut Santos - Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - Enfermagem; Andrea Rios Leite - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Andreia Barbosa Pereira - Faculdades Integradas de Fernandópolis - Farmácia; Andreia Cristina Moreira - Universidade Estácio de Sá - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia - Norte Shopping; Andreia da Piedade Santiago - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Andreia da Silva Formentin - Universidade do Sul de Santa Catarina - Nutrição; Andreia de Souza - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia - Campus I - Rebouças; Andreia Ferraz de Souza - Universidade Luterana do Brasil - Administração; Andreia Lima Gomes - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Andreia Poliana de Novaes Moura Leao - Universidade Bandeirante de São Paulo - Fisioterapia (Abc); Andreia Teodoro Fernandes Leite - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Andressa Aparecida de Lima Werneck de Souza - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Andressa Aparecida dos Santos Meireles - Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas - Enfermagem; Andressa Christine Lovo da Rocha - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Medicina Veterinária; Andressa dos Santos Rodrigues Cavalheiro - Centro Universitário Augusto Motta - Serviço Social; Andressa Janaina Marciano - Centro Universitário Central Paulista - Enfermagem; Andressa Pereira da Cunha - Universidade Federal de Goiás - Agronomia; Andressany de Castro Lima - Faculdade Roraimense de Ensino Superior - Agronomia; Andreza Moraes Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Andreza Pereira da Luz - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Ane Magi - Universidade de Santo Amaro - Medicina Veterinária; Angela Eugenio de Moraes - Universidade Federal do Pará - Agronomia; Angela Maria Cristina Fernandes Nogueira - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Angela Regina da Silva Costa - Universidade Federal do Pará - Biblioteconomia; Angela Vieira das Neves - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Angelia Maffi Braatz - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Angelica Aparecida Poubel de Souza - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Angelica dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Angelica dos Santos Ferreira - Centro Universitário Módulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo; Angelica Iris da Silva Soares - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Angelica Santiago Barreto dos Santos - Centro Universitário Monte Serrat - Enfermagem; Angelina de Oliveira Santana - Faculdade Vértice - Educação Física; Angelo Figueredo de Sousa - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Aniele Gondim de Albuquerque - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Nutrição; Anita Cassoli Cortez - Universidade Estadual de Campinas - Medicina; Anna Karollyne Oliveira Pereira - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Anna Karulina de Sousa Sobreira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Anna Luiza Fonseca Edele - Centro Universitário Radial - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão) (Unidade Jabaquara); Anna Paula da Silva - Faculdade Salesiana de Vitória - Fisioterapia; Anne Gabrielle Magaldi Carreiro - Universidade Federal de São Paulo - Fonoaudiologia; Anne Karollyne Santos de Negreiros - Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande - Enfermagem; Anne Kelly Nunes Salvador dos Santos - Faculdade Anhanguera de Bauru - Enfermagem; Anny Caroline Marins Pessanha - Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educ. N. Sr^a Auxiliadora - Fisioterapia; Anny Carolyni Dresch - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Anor Setimo Giannini Junior - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Antonia Borges de Carvalho - Faculdade Ideal - Administração com Habilitação em Administração; Antonia Ferreira Bachiega - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Antonia Romana da Silva - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Antioniello Fabris - Universidade Estadual do Centro Oeste - Educação Física; Antonio Carlos Bonugli de Lima - Faculdade Eduvale de Avaré - Agronomia; Antonio Carlos dos Santos Pires Junior - Abeu - Centro Universitário - Fisioterapia; Antonio Carlos Silva Chaves Junior - Centro Universitário do Maranhão - Fonoaudiologia; Antonio Eduardo Lotti - Universidade do Estado de Mato Grosso - Agronomia; Antonio Francisco de Lima - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Marketing - Modalidade A Distância; Antonio Jose Juliatto - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Antonio Marcos Mota - Universidade Guarulhos - Enfermagem; Antonio Noronha Oliveira Junior - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Antonio Santana Filho - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Aparecida Angelica da Silva Clemente - Universidade Iguaçu - Farmácia; Aparecida do Socorro Gomes - Faculdade Padrão - Enfermagem; Aparecida Ribeiro de Souza - Fa-

culdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Aranelides dos Santos Machado - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Areta Carla da Paixao Borges - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Argemiro Francisco de Araujo Filho - Faculdade Anhanguera de Bauru - Enfermagem; Ari Eduardo de Toledo - Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Administração com Habilitação em Comércio Exterior; Ariadne Nascimento Jacome - Centro Universitário Unirg - Direito; Ariana Carolina Trupel - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Ariane Caroline Damacena de Souza - Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Enfermagem; Ariane Fernanda dos Santos - Faculdade de Administração e Artes de Limeira - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental(Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Arisleda Carreiro Dutra Neves - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Arivane Hillebrand Junges - Faculdade Assis Gurgacz - Enfermagem; Arlany Montenegro Vitorio - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Arlindo Ferreira Menezes - Universidade Estadual do Maranhão - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Ead); Armando Moraes da Silva - Universidade Federal de São Carlos - Sistemas de Informação; Arodir Souza - Faculdade de Ciências Contábeis - Ciências Contábeis; Arthur Barbosa Carneiro - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Arthur Groner Marcitelli Coronado - Universidade Potiguar - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Arthur Leandro da Costa Nunes - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Arthur Lupetti Mendes Marques - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Ciências Econômicas; Arthur Magno Guedes Franco de Andrade - Universidade Federal de Minas Gerais - Farmácia com Habilitação em Farmacêutico; Arthur Mares Ferreira de Andrade - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Agronomia; Arthur Pacheco Souza - Universidade Federal de Minas Gerais - Educação Física; Aryane Gomes Freire - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Aryanne Gontijo Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Atantildas Costa Ramos - Faculdade Metropolitana de Camaçari - Enfermagem; Atila Carneiro de Lima - Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - Farmácia; Audrey Mendes do Nascimento - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Administração com Habilitação em Projetos e Empreendimentos Turísticos; Augusto Luiz Roeder - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Augusto Vargas Lourencetti - Faculdade de Administração de Empresas - Administração; Aurea de Jesus Lopes Gonçalves - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Aurea Rodrigues dos Santos Gonçalves - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Aurelio Lázaro Rodrigues Carvalho - Faculdades Integradas de Mineiros - Agronomia; Aurilândia de Andrade Souza - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Enfermagem; Auzenia Suzana Braga Teixeira - Centro Universitário Capital - Fisioterapia; Avelina de Araujo Gomes - Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - Biomedicina; Ayla Pollyane de Paiva Brinate - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Barbara Araujo de Alencar - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Barbara Cristina Santos Gomes - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Fisioterapia; Barbara da Silva Gonçalves - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física (01); Barbara Elen de Almeida Rojas - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Serviço Social; Barbara Guadaim Silva - Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco - Direito; Barbara Padilha Aroni - Universidade Estadual de Campinas - Medicina; Barbara Regis Marinho da Trindade - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Fisioterapia; Barbara Slywitch Noronha - Universidade Federal de Uberlândia - Medicina Veterinária; Beatriz Beraba Soares - Universidade São Francisco - Serviço Social; Beatriz Higino Adriano - Faculdade Jangada - Educação Física; Beatriz Mamede Silva Colares - Faculdade Ideal - Direito; Beatriz Modolo - Faculdade Estácio de Sá de Vitória - Fisioterapia; Beatriz Santana Pitanguera - Universidade Federal da Bahia - Nutrição; Beatriz Vaz Pereira Casagrande - Centro Universitário do Estado do Pará - Medicina; Benedita dos Reis - Faculdades Integradas Espírita - Serviço Social; Benedita Eugénia de Souza Sarubbi - Universidade Federal do Pará - Matemática; Benedito Carlos de Azevedo - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Benta Cabral de Sousa - Faculdade Santa Emília de Rodat - Biomedicina; Berenice das Gracas Fernandes - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Betania Maira Pontelo - Universidade Federal de Minas Gerais - Farmácia com Habilitação em Farmacêutico; Betania Maria Bezerra da Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Betieny Soares de Paula - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Bianca de Souza Galvao - Universidade Estácio de Sá - Serviço Social (Campus Millôr Fernandes); Bianca Silva Sala - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Serviço Social; Bianca Soares Oliveira - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Serviço Social; Bianka Cavalcante Vieira - Universidade Bandeirante de São Paulo - Fisioterapia (Os); Breno Fernandes da Silva - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física; Brian Correa Campos - Universidade Federal do Pará - Medicina; Brígida Early Lima - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Brisa Tureta dos Santos Silva - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Bruce Ferreira da Costa - Faculdade Piauiense - Enfermagem; Bruce Kevin Souza de Franca - Universidade Federal do Piauí - Biomedicina; Bruna Cristina de Carvalho - Centro Universitário de Sete Lagoas - Enfermagem; Bruna Dionizio Guido - Centro Universitário Sant'Anna - Educação Física; Bruna dos Santos Pontes - Centro Universitário do Estado do Pará - Odontologia; Bruna Edina dos Santos - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Serviço Social - Cdr; Bruna Erica Leite Rodrigues dos Santos - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Enfermagem; Bruna Gazal de Faria - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Bruna Gois Santos - Centro Universitário Monte Serrat - Medicina Ve-

terinária; Bruna Goncalves de Abrantes - Faculdade Anhanguera de Brasília - Biomedicina; Bruna Kuchlik - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Bruna Maisa de Oliveira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Bruna Maria de Oliveira Melo - Universidade Federal de Pernambuco - Psicologia; Bruna Mirela Maass Metzger - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Bruna Piske - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Bruna Roberta Veloso de Moraes - Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas - Educação Física; Bruna Rocha Machado - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Bruna Rodrigues Pessoa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Bruna Sampaio Santos - Faculdade Mineirense - Nutrição; Bruna Seixas Priolli da Cunha - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Farmácia; Bruna Silva dos Santos - Universidade Federal Fluminense - Serviço Social; Bruna Souza Marcelino - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Bruna Torres Tavares - Centro Universitário do Planalto de Araxá - Enfermagem; Bruna Xavier Costa - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Brunno Portillo Souza - Faculdade Católica do Tocantins - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Bruno Arruda Andrade - Universidade Presbiteriana Mackenzie - Administração com Habilitação em Comércio Exterior; Bruno Borges Machado Teixeira - Universidade da Região da Campanha - Medicina Veterinária; Bruno Cadenazzi Paschoal - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Bruno Cesar de Sousa - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Bruno Cruz Boettger - Centro Universitário do Estado do Pará - Farmácia com Habilitação em Farmácia (Formação Generalista); Bruno da Silva Campos - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Bruno de Mattos Oliveira - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Bruno de Uzeda Serralvo Barriouveau - Faculdade de Alagoas - Educação Física; Bruno de Vilhena Dias - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Agronomia; Bruno dos Santos Chagas - Centro Universitário de Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Financeira (Agrupamento das Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão); Bruno Emídio Borges - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio; Bruno Falcao Jordao Ramos - Centro Universitário de Brasília - Direito; Bruno Goulart - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Fisioterapia; Bruno Goulart Carvalho - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física (01); Bruno Granados - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Bruno Henrique de Camargo Barbosa - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Educação Física; Bruno Martins Silva - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Bruno Neves de Abrantes Gadelha - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Enfermagem; Bruno Nobrega Coelho - Universidade Federal do Ceará - Zootecnia; Bruno Roberto Machado - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Bruno Rodrigo da Purificação Pontes - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Bruno Rodrigues Costeira - Universidade da Região da Campanha - Gestão Ambiental; Bruno Rosset Vieira - Centro Universitário de Anápolis - Farmácia; Cacilda da Silva Oliveira - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Caio Augusto Carlos Barreto - Universidade Católica de Pernambuco - Administração; Caio Gois Remigio - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Camila Abrao Borges Salomao - Universidade Federal de Ouro Preto - Medicina; Camila Aparecida Silva - Universidade de Franca - Enfermagem; Camila Carvalho de Souza Amorim Matos - Universidade Federal do Maranhão - Medicina; Camila Cristina de Oliveira - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Nutrição; Camila Fernanda Mazoca - Faculdades Integradas Padre Albino - Enfermagem; Camila Ferreira da Silva - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Camila Flaksberg Chevis - Universidade Estadual de Campinas - Medicina; Camila Lages Gonçalves - Centro Universitário de Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Financeira (Agrupamento das Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão); Camila Loureiro Gama de Oliveira - Faculdade Anhanguera de Bauru - Enfermagem; Camila Maria Petres - Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - Nutrição; Camila Neves Salles Nascimento - Universidade Católica do Salvador - Fisioterapia; Camila Rocha Joaquim - Universidade de Mogi das Cruzes - Enfermagem; Camila Rodrigues da Silva - Faculdade Mineirense - Enfermagem; Camila Rodrigues Macedo - Centro Universitário Radial - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão) (Unidade Jabaquara); Camila Sant Anna Cota - Centro Universitário de Brusque - Educação Física; Camila Senna Valerio - Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - Enfermagem; Camila Suellen de Oliveira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Camila Teixeira Silva - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Camila Virga Ferraz Meira - Universidade Católica de Santos - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Camila Wosniak - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Camilla Aparecida Martins dos Santos - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Camilla Dib Crippa - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Medicina Veterinária; Camyla Oliveira Mesquita - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Carina de Lourdes Fernandes - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Carina Gomes dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Administração; Carina Rodrigues Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Carina Santana Teixeira - Faculdade do

Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Carinna Selim de Salles - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga - Serviço Social; Carla Adriana Ferreira Costa - Faculdade de Tecnologia de Teresina - Enfermagem; Carla Caroline da Silva Ribeiro - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari - Educação Física; Carla Cristina Santos Barros - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Carla Daniela Marques Goes - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié - Enfermagem; Carla Dayanne Costa da Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Carla Dias Simão - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Educação Física; Carla Hoffmann - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - Enfermagem; Carla Jaqueline Guimarães Sousa - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Nutrição; Carla Karoline Ribeiro Aguiar - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Carla Katherine da Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Carla Luchese de Almeida - Universidade do Vale do Itajaí - Medicina; Carla Maria da Gloria Costa Oliveira - Universidade Estácio de Sá - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Carla Regina Gonçalves Pereira - Universidade Federal do Pará - Medicina; Carla Simone Mesquita Alves - Centro Universitário Herminio Ometto de Araras - Enfermagem; Carla Viviane Cerqueira Vieira - Universidade Federal de Sergipe - Medicina; Carlilson Andre Lima Ribeiro - Faculdades Integradas do Tapajós - Enfermagem; Carline de Lemos Santiago - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Serviço Social; Carlos Alberto da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Carlos Alberto Hadlich - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Carlos Alberto Pereira Junior - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Carlos Alexandre Bettero Alves - Centro Universitário do Espírito Santo - Educação Física; Carlos Antonio Nascimento Cardoso - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Carlos Augusto Eccel - Faculdade Jangada - Educação Física; Carlos Augusto Silva Santana - Faculdade Padrão - Enfermagem; Carlos Eduardo Andrade - Faculdade Anhanguera de Piracicaba - Engenharia de Produção; Carlos Eduardo Barbalho Moreira - Centro Universitário Celso Lisboa - Educação Física; Carlos Eduardo de Carvalho Freitas - Centro Universitário de Volta Redonda - Educação Física; Carlos Eduardo Duarte Severo - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Carlos Eduardo Grotmann - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Carlos Eduardo Leite Santos da Silva - Faculdade de Direito de Sorocaba - Direito; Carlos Eduardo Lessa Maia - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Carlos Eduardo Martins de Lima - Universidade Estadual do Maranhão - Zootecnia; Carlos Eduardo Mercado - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Carlos Eduardo Rocha Bessa - Universidade Anhembí Morumbi - Medicina Veterinária; Carlos Henrique Eiro de Oliveira - Universidade de Brasília - Medicina Veterinária; Carlos Henrique Magalhães e Silva - Universidade Federal de Roraima - Administração de Empresas; Carlos Henrique Miotto - Faculdades Integradas Asmec - Nutrição; Carlos Henrique Schneider Junior - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Carlos Magno Cruz Amoras - Universidade Federal do Pará - Medicina; Carlos Melo Pedrosa - Universidade do Estado do Amazonas - Odontologia; Carlos Roberto Francisco dos Santos - Centro Universitário do Distrito Federal - Direito; Carlos Roberto Pereira Martins Junior - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Administração; Carlos Sergio dos Santos Alcantara - Faculdade de Tecnologia Radial Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Marketing; Carlucia Muziol - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Medicina Veterinária; Carmecy Dantas da Costa - Faculdade Paulista de Serviço Social - Serviço Social; Carmen Silvia Alves Salviano - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Carmen Victoria Tude Rodrigues - Faculdade Piauiense - Enfermagem; Carolina Ajudarte da Costa Fernandes - Universidade de Mogi das Cruzes - Odontologia; Carolina Armond Santos - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Carolina Barbosa Souza Santos - Universidade do Estado da Bahia - Enfermagem; Carolina Borges Pereira - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Carolina Correa de Figueiredo Monteiro - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Zootecnia; Carolina Cristina Alves Jacote - Universidade Nove de Julho - Biomedicina; Carolina Franciscatto - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Fisioterapia; Carolina Mattos Nascimento - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Carolina Montagnana Garcia - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Odontologia; Carolina Rodrigues Cardoso - Universidade do Sagrado Coração - Odontologia; Carolina Sebolt Quevedo - Universidade de Passo Fundo - Medicina Veterinária; Carolina Valverde Rocha - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Medicina; Carolina Vieira Leao - Universidade Federal da Bahia - Medicina; Carolina Von Zuben Hass - Universidade Metodista de Piracicaba - Fisioterapia; Caroline Aparecida Flaviano - Centro Universitário São Camilo - Farmácia; Caroline Aparecida Lima - Universidade Norte do Paraná - Administração; Caroline Cardoso Santana - Centro Universitário São Camilo - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Área Profissional: Saúde); Caroline Chaves Marciano - Universidade Castelo Branco - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Caroline de Souza Sant Anna - Universidade Castelo Branco - Enfermagem; Caroline Dix - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Caroline Lima Araujo - Universidade Federal da Bahia - Enfermagem; Caroline Lumy Seito - Universidade Federal de São Paulo - Medicina; Caroline Macaira de Lemos - Universidade Federal de São Paulo - Fonoaudiologia; Caroline Marmore de Brito - Faculdade Atenas - Medicina; Caroline Sobanski Ferreira - Universidade Estadual do

Centro Oeste - Educação Física; Caroline Tomelin - Faculdade Jangada - Educação Física; Cassia Corcina Gomes Souza - Universidade da Amazônia - Fisioterapia; Cassia de Oliveira Souto - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Enfermagem; Cassia Lopes Rocha Santana - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração; Cassia Marchesi Amaral - Universidade Fumec - Educação Física; Cassiano Alves Macaneiro - Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário - Música com Habilitação em composição; Cassio de Lima dos Santos - Universidade Castelo Branco - Educação Física; Cassio Luiz de Andrade Silva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (Mc); Catarina Fares Eler - Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix - Fonoaudiologia; Catia Aparecida da Silva - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Catia Cerqueira dos Santos - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Catia Cristina da Silva - Centro Universitário Plínio Leite - Enfermagem; Catia Nunes do Nascimento - Centro Universitário Radial - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Brooklin; Catia Regina Mendonça de Souza - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Serviço Social; Catele Antunes - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Medicina; Cauana Lachman - Universidade Estadual do Centro Oeste - Nutrição; Cecília Kauffman Rutenberg - Faculdade de Medicina do Abc - Medicina; Celia Silveira da Cruz - Faculdade São Sebastião - Administração; Celiane de Jesus Santos - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Celio Roberto da Silva Borges - Faculdade São Lucas - Biomedicina; Cesar Bagatini Junior - Faculdade Anhanguera de Brasília - Biomedicina; Charlene Barbosa Oliveira Correa - Escola Superior Madre Celeste - Ciências Contábeis; Charline Fernanda Vieira Mariano - Faculdade de Primavera - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Chayene Roberta Cangussu da Silva - Faculdade Santa Marcelina - Enfermagem; Christian Rodrigues - Faculdade Anhanguera de Campinas - Sistemas de Informação; Christiane Mara Theiss - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Christiano Leal Almeida - Centro Universitário Serra dos Órgãos - Medicina; Christina Rocha da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Christopher Yuri Rocha Soares - Faculdade Padrão - Enfermagem; Christyanne Ferreira Silva Divino - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Cibele Costa Monteiro Pontes - Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Enfermagem; Cibele Cristina dos Santos - Universidade Cruzeiro do Sul - Enfermagem; Cibele de Souza Cardoso - Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - Pedagogia; Cicleya Olegario de Souza Cortes - Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Cintia Camila de Souza Santos - Instituto de Ensino Superior Materdei - Enfermagem; Cintia Clara Ferreira da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Cintia Lima Moreira - Universidade Cidade de São Paulo - Enfermagem; Cintia Santos Mendes - Centro Universitário Padre Anchieta - Enfermagem; Cintya Dias Divino - Faculdades Integradas Camões - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica (Área Profissional: Saúde); Cirayanny da Costa e Silva Barbosa - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Plan; Cissa de Sousa Dias - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari - Nutrição; Clair Joyce Scarano Lourenço Sack - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Clair Rohr Buche - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Clariciana Maria Bezerra Mesquita - Instituto de Ensino Superior de Teresina - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Clarissa Hordina - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Claudia de Gouveia Franco - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Claudia de Moraes Candido - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Claudia de Souza Brito - Universidade de Ribeirão Preto - Enfermagem; Claudia Edelly Paiva de Sousa - Universidade Federal de Pernambuco - Matemática; Claudia Faria Machado Maschio - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Claudia Fortunato de Sant Ana da Silva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Mc); Claudia Idalina da Silveira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Claudia Maria Martins da Costa - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Claudia Regina Fortes - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Claudia Regina Hahn - Faculdade Integrada de Santa Maria - Enfermagem; Claudia Regina Matei da Rosa - Universidade Paranaense - Serviço Social; Claudia Ribeiro Rubbo - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Claudia San Felipe Barbosa - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Claudia Zuleida Radtke - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Claudiane Escobar da Silva - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Enfermagem; Claudinei Aparecido de Paula - Faculdades Integradas de Botucatu - Educação Física; Claudio Augusto Campanha da Silva - Faculdade Novo Milênio - Enfermagem; Claudio da Silva - Centro Universitário de Lavras - Psicologia; Claudio Eduardo Venancio - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Claudio Fontana Pereira - Universidade do Sul de Santa Catarina - Curso Superior de Tecnologia em Marketing e Vendas; Claudio Henrique Rodrigues de Sousa - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Claudio Jamilo Fecury Neto - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Agronomia; Claudio Netto Vilas Boas - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Claudio Vinicius Furst Bellini dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração;

Claudionor Narciso Roa - Universidade Católica Dom Bosco - Medicina Veterinária; Claudson Rocha Martins - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Clayton de Oliveira e Silva - Faculdade Unigran Capital - Enfermagem; Clea Amorim de Araujo - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Cleber da Silva Alves - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Cleber Fegueiredo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Cleber Rosa de Almeida - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Medicina Veterinária; Cleiane Santos Cunha - Faculdade Padrão - Enfermagem; Cleicy Bezerra Furtado - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Cleide Ferreira da Cruz - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Letras com Habilitação em Português e Inglês e Respetivas Literaturas; Cleide Pereira de Moraes - Universidade Castelo Branco - Administração (Ead); Cleidiane de Oliveira Teixeira - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Cleidiane Rodrigues Bezerra - Universidade de Fortaleza - Enfermagem; Cleidilma dos Santos Muniz - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Cleidson Mascio Castro Pires - Faculdade Processus - Direito; Cleiton Andre de Araujo do Nascimento - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Cleiton da Silva Batista - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Cleiton Luciano Schlindwein - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Cleiton Santos Pereira de Sousa - Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - Biomedicina; Cleiton Silva de Castro Lima - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Clénia Gomes dos Santos - Universidade Potiguar - Nutrição; Clénio Andre Pereira Modesto Jaques - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal - Medicina; Cleonice Aparecida Henrique - Centro Universitário de Lavras - Enfermagem; Cleonice Silva Cabral - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Cleusmar Galdino Lino - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Cleuza Sandri Marques - Faculdades Integradas Espírita - Serviço Social; Clodomir Soethe - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Condor Amauri Condorcet Tocantins - Faculdade Presidente Antônio Carlos - Medicina; Cosimo Giovanni Rettl - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Engenharia Ambiental; Cosmo Rogerio Brito Melo - Universidade Estadual do Maranhão - Ciências (Cecen); Crísthian Leandro Guimarães - Faculdade Marechal Rondon - Fisioterapia; Cristian Edel Weiss - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Cristiana Aparecida da Silva - Centro Universitário Barriga Verde - Educação Física; Cristiana Cruz dos Santos - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Cristiane Alves Bitencourt - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Cristiane Borges Leao - Instituto de Ensino Superior de Rio Verde - Enfermagem; Cristiane da Rosa Santiago - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Cristiane Denize Flores Nunes da Silva - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Letras com Habilitação em Português/Espanhol e Respetivas Literaturas; Cristiane dos Santos Machado - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Medicina; Cristiane Felix da Silva - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Cristiane Gimenez Palacios - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Cristiane Leonardo Alves - Centro Universitário Radial - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão) - Jabaquara; Cristiane Lins Chaves - Universidade Federal de Alagoas - Serviço Social; Cristiane Maranhão Perassoli - Faculdade Anhanguera de Bauru - Fisioterapia; Cristiane Pereira - Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco - Direito; Cristiane Pezatti Bosute - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Cristiane Santos Araujo - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Cristiane Silva Santos Texeira - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Cristiane Silveira Rodrigues - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Farmácia; Cristiano Cipriano dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Cristiano Ferreira Soares - Universidade Federal de Pernambuco - Geografia/Bacharelado; Cristiano Martins Soares - Faculdade Padrão - Enfermagem; Cristina Ayumi Matsumoto - Universidade Federal do Paraná - Odontologia; Cristina Nunes Moreira - Faculdade Padrão - Enfermagem; Cristina Praxedes Gomes - Faculdade Padrão - Enfermagem; Cynthia Pereira da Costa e Silva - Centro Universitário Anhanguera - Medicina Veterinária; Cyntia Adriane Camilo - Faculdade da Cidade de Santa Luzia - Enfermagem; Cypriano Carls Monaco - Universidade Braz Cubas - Enfermagem; Daelaine Prevato - Universidade Tuiuti do Paraná - Fisioterapia; Dafne Consuelo Gonzalez - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia (Ead); Daiana Aparecida Soares - Centro Universitário Claretiano - Enfermagem; Daiana Paula Pereira - Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário - Música com Habilitação em Violino; Daiana Piske - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Daiane Aparecida Gonçalves Osorio - Faculdade União das Américas - Secretariado Executivo Trilíngüe, Português, Espanhol e Inglês; Daiane da Silva - Faculdade Campo Limpo Paulista - Farmácia; Daiane Dias Rodrigues - Faculdade Meridional - Direito; Daiane Fernandes - Faculdade Jangada - Educação Física; Daiane Michelle Queiroz - Universidade de Ribeirão Preto - Ciências Farmacêuticas; Daiane Pinto de Almeida - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - Enfermagem; Daiane Reis Luz Galvao - Faculdade Padrão - Enfermagem; Daiani Caroline Coelho - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Daline Oliveira Carneiro - Universidade Federal da Bahia - Odontologia; Damaris Selias Vaz - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação



Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Damillys de Santana Batista - Universidade Tiradentes - Serviço Social; Dandara Karina de Souza Nardo - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Daniel Alves de Souza - Universidade Braz Cubas - Enfermagem; Daniel Alves Machado - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Daniel de Almeida Silverio - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - Fead-Mg - Odontologia; Daniel de Souza Oliveira - Faculdade São Lucas - Biomedicina; Daniel Ferraz Calonge - Universidade Federal de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Daniel Gomes de Moura Sena - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Daniel Henrique da Silva - Universidade Federal de Alfenas - Odontologia; Daniel Lucas Medeiros Alves - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Administração; Daniel Marcio Silva do Nascimento - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Daniel Queiroz da Costa - Universidade de Fortaleza - Enfermagem; Daniel Rocha Silva - Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais - Enfermagem; Daniel Santos - Universidade Federal de Santa Maria - Agronomia; Daniela Aparecida de Oliveira - Centro Universitário Barão de Mauá - Biomedicina; Daniela Correa Dadone - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora - Fisioterapia; Daniela de Moraes - Centro Universitário Filadélfia - Biomedicina; Daniela Freire do Prado - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Daniela Geanette - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Serviço Social; Daniela Gomes do Carmo - Faculdade Metropolitana de Camaçari - Enfermagem; Daniela Hertel - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Daniela Lacerda Prado - Universidade Anhanguera - Uniderp - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Daniela Nascimento Soares Souza - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Daniela Oliveira Niederauer - Centro Universitário Metodista - Fonoaudiologia; Daniela Santos - Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos; Daniela Vasconcelos Gonçalves Marinho - Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte - Enfermagem; Daniele Barbosa Quintela de Lima - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Nutrição; Daniele da Silva - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Daniele Dias Correia - Universidade de Franca - Enfermagem; Daniele Leme Garcia Morales - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Serviço Social; Daniele Leonora Franciane - Universidade Federal de Ouro Preto - Educação Física; Daniele Mendes Everton - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Daniele Santana Rodrigues - Centro Universitário Augusto Motta - Farmácia; Daniele Steffen da Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Danielle da Silva Fontoura - Universidade Federal Fluminense - Serviço Social; Danielle Neves Alcantara - Universidade Federal da Bahia - Medicina Veterinária; Danielle Rodrigues Francisco - Universidade de Franca - Enfermagem; Danielle Sales de Jesus - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Danielle Santos Sales - Centro Universitário da Bahia - Direito; Daniely Aparecida Leite - Universidade Anhembí Morumbi - Medicina Veterinária; Danilo de Oliveira Albino - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Danilo Duraes Dias - Universidade Estadual de Montes Claros - História; Danilo Lopes Casimiro - Universidade Federal de Campina Grande - Agronomia; Danilo Oliveira Silva - Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Ead); Danuze Santos Cerqueira - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Danyelle Soares Araujo - Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina - Nutrição; Daria Ferreira Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Daniel Tadeu Feltrin - Faculdade Anhanguera de Campinas - Administração; Dariny Lemes Madruga da Silva - Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Direito; Dario de Carvalho Santos - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Darlen Bezerra de Lemos - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Davi Chagas da Silva - Faculdade Santa Emília de Rodat - Biomedicina; Davi Wilson Mariano Gomes Filho - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Medicina Veterinária; David Avelino de Figueiredo - Universidade Camilo Castelo Branco - Farmácia; David Clemente Rudy - Centro Universitário Cândido Rondon - Direito; David Leon Cotta Felski - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; David Nascimento Camara - Faculdade Integrada do Ceará - Direito; David Rodrigo Pacheco Pinheiro - Universidade Federal do Pará - Medicina; Davidson Bruno Gonçalves de Souza Castro - Centro Universitário Celso Lisboa - Educação Física; Dayana Adelaide de Oliveira Valadares - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga - Enfermagem; Dayana Aguiar Rocha - Universidade Federal Fluminense - Serviço Social; Dayana Ramos de Almeida - Universidade de Santo Amaro - Enfermagem; Dayane da Silva Neres - Universidade Católica de Santos - Serviço Social; Dayane de Lima Bastos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Dayane Guimaraes Teixeira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Dayane Karla Soares - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Biomedicina; Dayane Paola Nunes - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Psicologia; Dayane Stocco Gonçalves - Faculdade da Alta Paulista - Fisioterapia; Dayane Vieira Couto - Centro Universitário de Patos de Minas - Fisioterapia; Dayane Sandy Pereira - Universidade Federal do Paraná - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Dayrlane Gonçalves Torres - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Daysa Greysse Possobom - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Dayse Costa de Oliveira - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari - Enfermagem; Dayse Tavares - Faculdade de Minas - Enfermagem; Debora Alves Pereira - Centro Universitário Claretiano - Letras(Ead) com Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas; Debora Chianca Teixeira de Carvalho Galvao - Universidade Potiguar

- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Debora Cristina Dias da Silva - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Debora Cristina dos Santos Amaral - Universidade Metodista de Piracicaba - Odontologia; Debora Cristina Leandro - Universidade do Vale do Itajaí - Serviço Social; Debora de Jesus dos Santos Menezes - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Debora Felini - Universidade de Passo Fundo - Ciências Contábeis; Debora Gurgel Marques - Universidade Católica de Pernambuco - Direito; Debora Marinho Avelar - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Debora Marques Bezerra - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Debora Rosa Chagas Pinto - Universidade Estadual de Campinas - Educação Física com Habilitação em Bacharelado em Educação Física; Debora Scramignon Moreira de Souza - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Debora Souza de Andrade - Universidade Potiguar - Enfermagem; Debora Vasconcelos Tinajero - Universidade Anhanguera - Uniderp - Administração; Deborah Lemos Freitas - Universidade Federal de Pernambuco - Nutrição; Deise Cristine Lopes Silva - Centro Universitário Fundação Santo André - Ciências Contábeis; Deise Furtado - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Deise Jane da Silva - Instituto de Ensino Superior Fucapi - Administração com Habilitação em Gestão de Serviços; Deise Medeiros Bastos Nascimento - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Deiseane Bernardo Pereira Santos - Universidade Federal da Bahia - Enfermagem; Deisenara dos Santos Ribeiro - Centro Universitário da Bahia - Enfermagem; Deivid do Nascimento - Faculdade Jangada - Educação Física; Deivid Pimenta da Silva - Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Deivson Geraldo Teixeira - Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - Agronomia; Dejanira Barbosa Ramos - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Delacy das Dores Varizi - Faculdade de Minas - Enfermagem; Delane Eduardo de Araujo Ramires Lima - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal - Medicina; Delma Nunes - Universidade Federal de Sergipe - Serviço Social; Demis Oliver Zeoti de Melo - Universidade de Ribeirão Preto - Educação Física - Graduação; Denielen Santos de Sousa - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Denilson Custodio dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Denis Andreani - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Denis Fernandes Palmeira - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Os); Denise Cassia Rosa - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Denise Corsini Mello - Universidade Federal de Minas Gerais - Medicina; Denise Cristina de Araujo Gomes - Faculdade Anhanguera de Rio Claro - Enfermagem; Denise da Silva Rocha - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Denise de Andrade Bispo - Faculdade Maurício de Nassau de Salvador - Administração com Habilitação em Finanças; Denise Fernandes Ribeiro - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - Enfermagem; Denivaldo dos Santos Calhau - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Deniz Fernandes da Costa - Faculdade Padrão - Enfermagem; Deusiene Oliveira de Araujo - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Deuzelina de Franca Dias - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Deuzinete Conceicao Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Bacharelado em Zootecnia; Deyvd Robeson Faletti - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Diana Grimmer Carneiro - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Diana Paula da Silva Francisco - Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia - Enfermagem; Dianna Suellen Franca Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Diego Charles Ribeiro Guimaraes - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Diego de Lima dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Medicina Veterinária; Diego de Souza Fernandes - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física (01); Diego Devitte Fernandes - Universidade Luterana do Brasil - Educação Física com Habilitação em Educação Física; Diego Farias Costa - Universidade José do Rosário Vellano - Medicina; Diego Lucas Pimentel do Amaral e Silva - Universidade Federal de Pernambuco - Odontologia; Diego Remerson Martins da Silva - Universidade Federal de Pernambuco - Administração; Diego Silva Pereira - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Diego Soave de Paula da Silva - Universidade Santa Cecília - Educação Física; Dieisi Mabel Lunkes Ribas - Faculdade da Serra Gaúcha - Biomedicina; Dierme Ferreira Silva - Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas - Enfermagem; Dilene Fernandes de Almeida - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Dilma Batista da Silva - Faculdade Padrão - Enfermagem; Dimas Domingues Frudelles - Faculdades Integradas de Botucatu - Educação Física; Dimitri Diniz Albuquerque de Oliveira - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física; Dina Paula Duarte dos Santos - Centro Universitário da Bahia - Enfermagem; Diocelio Galerani Junior - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Farmácia; Diogo Alencar de Carvalho - Universidade Federal do Maranhão - Enfermagem; Diogo Cunha da Silva - Fefisa - Faculdades Integradas de Santo André - Educação Física; Diogo de Freitas Neves - Universidade Federal de São Carlos - Sistemas de Informação; Diogo Sampaio Ribeiro - Faculdades Integradas Aparício Carvalho - Medicina; Diogo Sousa Zanoni - Universidade Metodista de São Paulo - Medicina Veterinária; Dione Costa Malta - Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - Psicologia; Diovania Aparecida Stocco - Universidade Tuiuti do Paraná - Enfermagem; Dirce Francisco Sales - Universidade Anhanguera - Uniderp - Gestão Hospitalar; Dirceu Americo Junior - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Dirleia Aparecida Rebelatto - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tec-

nologia em Gestão Ambiental; Divanir Ribeiro de Araujo Teodoro - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Djanira Lucia Dutra - Escola de Estudos Superiores de Viçosa - Serviço Social; Djonatas Cardoso - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Djonatha Micher Brachmann - Faculdade Anhanguera de Dourados - Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia; Domingas da Silva Viana - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Donizete Ferreira Barbosa - Universidade Nove de Julho - Educação Física; Doraci Mendonça Ferreira - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Douglas Adriano - Faculdade Metropolitana de Blumenau - Educação Física; Douglas Henrique da Silva Pereira - Faculdades Integradas Barros Melo - Direito; Douglas Machado Albrecht - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Psicologia; Douglas Teixeira Nunes - Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas Facitec - Administração com Habilitação em Análise de Sistemas Gerenciais; Dyndyher Carmo de Sa - Universidade Federal do Pará - Medicina; Eberson da Rosa Madruga - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Eberton Santos Borges - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Eberton Vargas Trentin - Faculdade Jangada - Educação Física; Edelcikleya da Silva Assuncao - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Edelcio Miranda Sobrinho - Universidade Estadual de Maringá - Odontologia; Eder Antonio Guimaraes - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Edgar de Souza Cruz Junior - Universidade Federal de Pernambuco - Odontologia; Edian Barbosa da Costa - Faculdade Padrão - Enfermagem; Edielson Santos Moreira - Universidade Federal da Bahia - Educação Física; Edilaine Arantes de Souza - Faculdade Santa Rita de Cássia - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Edilaine Domiciano de Araujo - Faculdade Pitágoras de Ipatinga - Enfermagem; Edilane de Fatima Almeida - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Edilbert Portal Barros Pellegrini Nahn - Faculdade de Medicina de Campos - Medicina; Edilberto Lima Nascimento - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Edilene Aparecida Cordeiro - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Edilene Freitas Grahl - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Edilene Regina Pires - Universidade Paulista - Direito - Veraguero; Edileuza Lima de Freitas - Faculdade Padrão - Enfermagem; Edilson Carvalho Martins - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Edimarle Quaresma Santos - Universidade Federal de Ouro Preto - Serviço Social; Edineia de Sousa Barbosa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Edison Romani - Universidade Anhanguera - Uniderp - Gestão Hospitalar; Edite Lindicassia Landim Ulisses - Universidade de Pernambuco - Medicina; Edith de Araujo Lopes - Universidade Federal de Mato Grosso - Enfermagem; Edivania da Silva Guedes - Faculdade Santa Emília de Rodat - Biomedicina; Edjaria Aureliano de Queiroz - Faculdade de Campina Grande - Enfermagem; Edmilson Jose da Silva Braga - Universidade Nove de Julho - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Edmilson Rodrigues Lima - Universidade Gama Filho - Administração (Candelária); Edmundo Hoppe Oderich - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Agronomia; Edmur Moura Sales Neto - Universidade de Santo Amaro - Medicina; Edna Elena de Oliveira Diniz Soares - Faculdade Processus - Direito; Edna Maria da Silva - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Edna Yara Teixeira de Souza - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Edneia Nascimento Leonel - Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - Enfermagem; Edneia Regina Persuhn - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Ednilson Martins Medeiros - Faculdade de Ciências e Letras - Educação Física; Edson Almeida de Jesus - Universidade Católica do Salvador - Direito; Edson Alves de Oliveira - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Os); Edson Carlos dos Santos - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Edson Chorna de Oliveira - Universidade Paranaense - Serviço Social; Edson dos Santos Monteiro - Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - Enfermagem; Edson Juliano Maestro - Universidade Estadual de Londrina - Ciências Contábeis; Edson Oliveira da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Edson Rocha dos Santos - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (CI); Eduarda Claudia Oliveira Farias - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Eduardo Cioatto - Universidade Paranaense - Serviço Social; Eduardo Demaria Machado - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Eduardo Evaristo Silva - Faculdade Alves Faria - Direito; Eduardo Felipe dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Eduardo Ferreira Evangelista - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Eduardo Gomes Ismael - Escola Superior de Administração, Marketing e comunicação de Campinas - Comunicação Social; Eduardo Jose Arnaldi da Silva - Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixotecnológico: Ambiente Saúde e Segurança); Eduardo Oliveira Maximiano - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Eduardo Oliveira Pacheco - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Medicina; Eduardo Puilen - Universidade de Taubaté - Educação Física; Eduardo Rodrigues Paes - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Agronomia; Eduardo Xavier Narciso - Universidade da Região da Campanha - Medicina Veterinária; Edvania Maria da Silva - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma - Serviço Social; Edward Santana - Faculdade Jangada - Enfermagem; Edyelley Severina da Silva - Faculdade Integrada do Recife - Fisioterapia; Efigenia Magna Rabelo - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Eirismar Pires do Nascimento - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Elaine Cristina

Fontes Pereira - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Nutrição; Elaine Cristina Gomes de Matos - Centro Universitário Anhangüera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Elaine Cristina Grando - Universidade do Contestado - Nutrição; Elaine Cristina Lara de Andrade - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Nutrição; Elaine Cristina Rosini - Universidade Camilo Castelo Branco - Medicina Veterinária; Elaine de Almeida de Souza - Faculdade Anhangüera de Brasília - Nutrição; Elaine de Fatima Meireles de Lima - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Farmácia; Elaine Diniz Rodrigues - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Elaine Ferreira de Barros - Universidade de Santo Amaro - Enfermagem; Elaine Mendonça Moreira - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Elania Bezerra de Oliveira Ricardo - Universidade de Santo Amaro - Farmácia; Elany Cristina de Oliveira Duarte - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Elayne Mayara Ribeiro da Rocha - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - Serviço Social; Elayne Portal Holanda - Universidade da Amazônia - Fonoaudiologia; Elder Pires de Andrade - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Nutrição; Eleana Lemes Silveira - Faculdade Anhangüera de Ponta Porã - Direito; Elenice Alves Rodrigues - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Elenice de Freitas Rodrigues de Oliveira - Universidade Cruzeiro do Sul - Farmácia; Elenice Martins Monteiro - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Fisioterapia; Elenice Santos de Oliveira - Centro Universitário Luterano de Santarém - Agronomia; Eliana Maia do Nascimento - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Eliana Maria Sousa da Costa - Universidade Anhangüera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Eliana Schultz - Faculdade Jangada - Educação Física; Eliana Silva - Universidade Tiradentes - Serviço Social; Eliana Venancio dos Santos - Centro Universitário Filadélfia - Nutrição; Eliane Aparecida dos Santos - Centro Universitário de Itajubá - Farmácia; Eliane Barbosa de Almeida - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Eliane de Mello Fernandes - Instituto de Ensino Superior e Pesquisa - Enfermagem; Eliane dos Anjos Cruz - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Eliane Ferreira da Silva - Faculdade Anhangüera de Anápolis - Farmácia; Eliane Oliveira Leite da Silva - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Eliane Siqueira Alberty - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Elias Felix de Souza - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Agronomia; Elias Ferreira da Silva Junior - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Administração; Elielton Consorte - Universidade Metodista de Piracicaba - Educação Física; Eliene Aparecida dos Reis - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Eliene Helena Cancado de Andrade - Faculdades Integradas de Paranaíba - Fipar - Administração; Eliene Maria Sales Santos - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié - Enfermagem; Eliette Alves Machado - Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio - Nutrição; Eliezer Lisboa da Silva - Faculdade de Saúde Ibituruna - Biomedicina com Habilitação em Biomedicina; Elildes Alves Magalhães Rodrigues - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Elio Alexandre Gorges - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Elio Luiz Alcantara - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Elisabete Assuncao - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Elisabete Isabel Valmorbidia Signoratti - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Elisabete Vieira dos Santos - Universidade Estácio de Sá - Enfermagem - Campos dos Goytacazes; Elisângela Alves dos Santos Gonçalves - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Os); Elisângela Alves Gomes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Elisângela Barbosa das Chagas - Universidade Estácio de Sá - Farmácia - Campus Rebouças; Elisângela Barbosa Duarte - Universidade Anhangüera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Elisângela de Jesus Alves - Universidade José do Rosário Vellano - Enfermagem; Eliseu Paulo de Medeiros Filho - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Elita Francisca de Almeida - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Serviço Social; Eliza da Conceição Rodrigues - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Eliza Santana dos Santos - Faculdade Seama - Fonoaudiologia; Elizabete Regodanso Barbosa - Centro Universitário Anhangüera - Enfermagem; Elizabeth Batista Gomes - Centro Universitário Nilton Lins - Nutrição; Elizandra Lopes de Oliveira - Faculdade Guairacá - Serviço Social; Elizângela Nunc Nfoonro - Faculdade Jangada - Enfermagem; Elizângela Silva Damasceno - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Elizeu Bellas Coutinho de Souza - Universidade Federal Fluminense - Enfermagem; Elkeane Lisboa Garcia - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Ellen da Costa Simas Silva - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Ellen Pereira de Oliveira - Universidade Federal de Mato Grosso - Serviço Social; Ellen Ramos da Silva - Universidade Católica de Brasília - Odontologia; Ellen Virginia de Oliveira Nascimento - Universidade Católica de Santos - Farmácia e Bioquímica; Elsa Fanzeres Langsch Dutra - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Medicina; Elza Maria Silva Azevedo - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Emanuel Dias Freitas - Universidade Federal do Ceará - Agronomia; Emanuelly Regina Farias da Silva - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Emelly Silva do Carmo - Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio - Enfermagem; Emerson Brito Mourao de Oliveira - Centro Universitário do Maranhão - Fisioterapia; Emerson Layr Schelenski - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Emidia Mercia da Silva Sousa - Universidade Anhangüera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Emilene Barros - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Nutrição; Emili Chaves Jereissati Moreira - Universidade Federal Fluminense - Odontologia; Emília Bonina Costa Cunha - Centro Universitário da Bahia - Enfermagem; Emília de Paula Morim e Andrade

- Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Emilia Maria de Paula Soares - Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Emilia Rodrigues Bastos Neta - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Emilia Wakim de Almeida Costa - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Agronomia; Emmanoel Moraes de Santana Rodrigues de Andrade - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Zootecnia; Eneias Adailson Vieira Mutte - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Enio Jeremias Leite - Universidade Federal de Pernambuco - Farmácia; Enio Rodrigues da Cruz - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Eraldo Schneider - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Eriberto Westphalen Junior - Universidade do Oeste Paulista - Medicina; Eric Rodrigues Nobre - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Eric Santos Borges - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Erica Caldas da Silva - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Erica de Jesus Conceicao Sousa - Universidade de Ribeirão Preto - Serviço Social; Erica Leite de Souza - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Erica Moreira Fontes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Erica Pereira Silva - Universidade Paulista - Letras (Ead); Erica Silva Cunha Souza - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Erick Augusto da Silva - Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Administração; Erick de Souza - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Erik Almeida Sanmartin - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves - Enfermagem; Erika Aguiar Caitite - Centro Universitário Anhangüera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Erika Cristina Ferreira da Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Curso Superior de Tecnologia em Sistema de Gestão Ambiental (Área Profissional:Meio Ambiente); Erika Cristina Souza Alves - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Erika Cunha Veras - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Erika Guedes Kobayakawa - Faculdade Anhangüera de Sorocaba - Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Erika Mara Sales Rodrigues - Universidade de Fortaleza - Fisioterapia; Erika Poliana Silva Albuquerque - Universidade Federal do Pará - Agronomia; Erika Silva Santos - Universidade Estadual de Maringá - Educação Física; Erisvanda Machado da Anunciacao - Faculdade Delta - Serviço Social; Eroilma Oliveira Andrade - Universidade Camilo Castelo Branco - Enfermagem; Eron Willemann - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Fisioterapia; Eruana Tereza Correa dos Santos - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Eryson Thiago do Prado Batista - Universidade Federal do Piauí - Odontologia; Ester Ribeiro Cardoso de Almeida - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Estevam Velloso Ferri - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Esthela Mara de Oliveira - Universidade de Santo Amaro - Enfermagem; Eudja Gonçalves de Almeida Mendes - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Eudileia Maria de Jesus Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Eudili Santos Guimaraes - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Enfermagem; Eugenio Fausto Bezerra Nunes - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Agronomia; Eugenio Rebouças de Castro Fortes Filho - Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - Educação Física; Eunice Mateus da Silva - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Eva Dias Teixeira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Eva Vilma dos Santos Cardoso da Costa - Universidade Federal do Pará - Enfermagem; Evalcy Pereira da Silva - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Direito; Evandro dos Santos Souza - Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Anchieta; Evandro Henrique Pereira Dutra - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Enfermagem; Evanildo Luiz Xavier - Faculdade Atenas - Direito; Evelin Minhon Villa Nova - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Eveline Luiz Nazario - Universidade do Contestado - Medicina Veterinária - Cni; Evelyn Macedo de Oliveira - Centro Universitário do Norte - Administração com Habilitação em Administração; Everaldo de Moura Faitao - Universidade Potiguar - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Everaldo Luiz dos Santos - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Everton Diego Fagundes - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Everton Manoel - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Ewerton Andrez Alves Tavares - Universidade Federal do Pará - Medicina; Ezequias Sena da Silveira - Universidade Federal de Pernambuco - Direito; Fabiana da Silva de Oliveira - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos; Fabiana Faria Monteiro - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Nutrição; Fabiana Pinheiro Fontana - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Fabiana Prestes do Nascimento - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - Serviço Social; Fabiana Santana Nonato - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Fabiana Silva do Nascimento - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Fabiana Teixeira da Silva - Universidade Metodista de Piracicaba - Farmácia; Fabiane de Oliveira Teixeira - Faculdade Anhangüera de Jacaréi - Administração; Fabiane Gomes Soares - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem - Enfermagem; Fabiano Carneiro da Silva - Faculdade Alves Faria - Ciências Contábeis; Fabiano Pereira de Oliveira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Fabiano Sievers - Faculdade Jangada - Educação Física; Fabio Afonso da Silva - Faculdade Anhangüera de Anápolis - Enfermagem; Fabio Alonso Joao -

Universidade Gama Filho - Medicina; Fabio Andrade Pinto - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Fabio Andre Mullmann - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Fabio Armelin Piazentin - Universidade Federal de São Paulo - Serviço Social; Fabio Belmiro Lima da Rocha - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Fabio Bruno da Silva - Universidade Anhangüera - Uniderp - Educação Física; Fabio Custodio de Assis Silva - Faculdade Vértice - Medicina Veterinária; Fabio da Fonseca Pinto da Silva - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Medicina Veterinária; Fabio Djone Pellense - Faculdade Jangada - Educação Física; Fabio Joao Zoreck - Faculdade Evangélica do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental(Área Profissional:Meio Ambiente); Fabio Lopes da Silva - Faculdade Anhangüera de Pelotas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar(Agrupamento de Área Profissional: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Fabio Luiz Gama Goes - Faculdade de Jaguariúna - Medicina Veterinária; Fabio Montenegro de Jesus - Faculdade Independente do Nordeste - Direito; Fabio Rosa Ruas - Universidade Luterana do Brasil - Odontologia; Fabio Serinollí Santos - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Fabio Stefane de Oliveira - Faculdade Montes Belos - Farmácia; Fabiola Aparecida Martins Ferreira - Centro Universitário do Triângulo - Educação Física; Fabiola Santos Costa - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Fabricia Regina Foppa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Fabricio Adriano Cola - Faculdade Anhangüera de Matão - Administração; Fabricio Francisco da Costa - Instituto de Ensino Superior de Rio Verde - Enfermagem; Fabricio Marcel Silveira Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Fabricio Porto Sousa - Universidade Federal da Bahia - Medicina Veterinária; Fabyanne Conceicao Goncalves Magalhães - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Fadia Lima Nascimento - Centro Universitário Jorge Amado - Fisioterapia; Fatiana Carla Alves Sousa - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Fatima dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Fatima Gardenia Gomes Silva - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Fausta Daniela da Silva - Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Del Rei - Enfermagem; Felipe Aniceto de Souza - Universidade Católica do Salvador - Administração; Felipe Augusto de Oliveira - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Felipe Augusto Macedo - Faculdade Dom Bosco - Educação Física; Felipe Becari com enale - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Felipe da Silva Camargo - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Felipe Evangelista - Universidade Braz Cubas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Ocupacional; Felipe Farias Tavares - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Felipe Gomes da Silva Neto - Universidade Federal do Maranhão - Medicina; Felipe Pereira Nobrega - Faculdades Integradas Barros Melo - Direito; Felipe Romano Damas Nogueira - Universidade Estadual de Campinas - Educação Física com Habilitação em Bacharelado em Educação Física; Felipe Stefano Ritz - Universidade Metodista de Piracicaba - Odontologia; Felipe Tavares Souza - Abeu - Centro Universitário - Enfermagem; Felipe Veras Pereira de Oliveira - Universidade Estadual do Ceará - Medicina; Felismina de Jesus Rodrigues Leal - Universidade Anhangüera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Fernanda Alice Jorge - Universidade Camilo Castelo Branco - Educação Física; Fernanda Aparecida Valeretto - Universidade Camilo Castelo Branco - Enfermagem; Fernanda Barbara Alves - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Serviço Social; Fernanda Berto de Macedo - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Fernanda Camara Lopes - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Nutrição; Fernanda Carolina Policarpo Coelho - Faculdade Anhangüera de Anápolis - Enfermagem; Fernanda Catao Portilho - Faculdade Metropolitana de Manaus - Serviço Social; Fernanda Correia de Carvalho - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Fernanda Cristina Portes - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete - Enfermagem; Fernanda da Rosa Junqueira - Universidade Luterana do Brasil - Odontologia; Fernanda de Almeida Machado - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Odontologia; Fernanda de Mattos Gama - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem (01); Fernanda de Oliveira Igarashi - Faculdade de Medicina de Marília - Medicina; Fernanda Dione Kemmerich - Universidade Federal de Santa Maria - Farmácia; Fernanda dos Passos e Silva Leite - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Fernanda dos Santos Cabral Sousa - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Fernanda Ferrairo Honório Barbosa dos Santos - Universidade do Oeste Paulista - Medicina; Fernanda Flavia Felix Araujo - Faculdade Anhangüera de Brasília - Administração; Fernanda Garcia Bueno - Universidade Paulista - Direito; Fernanda Geraldo Martins - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Fernanda Leite da Campo - Faculdade Assis Gurgacz - Farmácia; Fernanda Mara Miranda - Universidade Tuiuti do Paraná - Enfermagem; Fernanda Maria de Lima Ferreira - Faculdade Maurício de Nassau - Fisioterapia; Fernanda Marques Cota Pacheco - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Farmácia; Fernanda Martins Cazeta - Faculdade Sudamérica - Fisioterapia; Fernanda Marymeller Pereira Almeida - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Fernanda Matos Pinto - Escola Superior Madre Celeste - Ciências Contábeis; Fernanda Mota Ramos - Universidade Federal da Bahia - Enfermagem; Fernanda Nobre Prates - Instituto de Ciências da Saúde - Medicina; Fernanda Nunes Tuber - Universidade Estácio de Sá - Comunicação Social - Campus II - Barra; Fernanda Ozores Reis - Centro Universitário de Araraquara - Terapia Ocupacional; Fernanda Pedro dos Santos Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Fernanda Pires de Azevedo - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Fernanda Ponzi D Avila - Centro Universitário Serra dos Órgãos - Medicina Veterinária; Fernanda Quitete



Cabral - Universidade Federal Fluminense - Serviço Social; Fernanda Renata Balsalobre da Silva - Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - Medicina Veterinária; Fernanda Ribeiro Paz - Faculdade Anhanguera do Rio Grande - Fisioterapia; Fernanda Sousa Toledo - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Fernanda Tamie Tsukada Bezerra - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Fernanda Vieira Macaggi - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Fernando Alves Ceribeli - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Engenharia Mecânica; Fernando Anghebem - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Fernando Antonio Pires Cardozo - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Fernando Canova - Faculdade Jangada - Educação Física; Fernando George Azevedo - Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educ. N. Srª Auxiliadora - Fisioterapia; Fernando Henrique Sgueri - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Fernando Jose de Castro Souza - Universidade Católica do Salvador - Serviço Social; Fernando Lima Guimaraes - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Fernando Luiz Mundim Souza - Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - Fapiplac - Odontologia; Fernando Luiz Ribeiro - Universidade Federal de Juiz de Fora - Educação Física; Fernando Maccarini Rossa - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Fernando Oliveira de Moraes - Universidade Estadual de Campinas - Educação Física com Habilitação em Bacharelado em Educação Física; Fernando Ribeiro - Faculdade Anhanguera de Campinas - Engenharia com Habilitação em Engenharia Elétrica; Fernando Rithiele Dias de Souza - Centro Universitário do Triângulo - Farmácia; Fernando Tiegs - Faculdade Jangada - Educação Física; Filipe Camargo Bucci - Universidade de Cuiabá - Medicina Veterinária; Filipe Claudio Coelho - Faculdade Pitágoras de Ipatinga - Enfermagem; Filipe Lima de Arruda - Centro Universitário Euro-Americano - Direito; Flavia Alessandra Brissant da Silva - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Flavia Aparecida Carvalho Santos - Instituto de Ensino Superior de Cotia - Letras; Flavia Celia Moura de Franca - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Flavia Christina Pinto de Sena - Centro de Estudos Superiores de Maceió - Enfermagem; Flavia Cristine da Silva Cavalcante - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Flavia da Silva de Barros - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Flavia Evangelista da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Flavia Feliciano Flauzino - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Flavia Magalhaes Silva - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Enfermagem; Flavia Maria da Silva Schmoller Goulart - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Agrupamento de Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão) (Ed); Flavia Martins Barbosa - Faculdade de Minas - Enfermagem; Flavia Pires de Souza - Centro Universitário Monte Serrat - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Flavia Ranalli Teixeira Viana - Universidade Nove de Julho - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Flavia Regina Caldas Severino - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Flavia Samarcos Wanderley - Universidade Federal de Pernambuco - Direito; Flavia Suelen Nardo - Faculdades Integradas Espírita - Zootecnia; Flavio Bindi - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Flavio Luiz Tiecker - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Flavio Mousinho Cunha Teixeira - Universidade de Uberaba - Medicina Veterinária; Francenildes de Sousa Simoes - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Franciane Merlo - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Franciane Ramos - Faculdade de Pato Branco - Enfermagem; Franciele dos Santos Guimaraes - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Franciele Gomes Rodrigues - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Francieli Veit - Universidade Federal de Santa Maria - Farmácia; Francielle Cachoeira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Francielli Burkhardt - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Francielli Dal Pizzol - Universidade Federal do Paraná - Agronomia; Francielli Pereira Xavier - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Francielly Cristina Alves Guimaraes - Faculdade Padrão - Enfermagem; Francielly Mariano Alves - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Francilane Vieira Ribeiro - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Francirama Cordeiro Ferreira - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Farmácia; Francine Juliana Borba - Faculdade Jangada - Educação Física; Francine Stabile Pieazzo - Faculdade Doutor Francisco Maeda - Agronomia; Francinilde Ferreira Sampaio - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Francinildo Santos Costa - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Francione Moreira Cabral - Faculdade São Lucas - Medicina; Francisca Aline de Oliveira Torres - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Francisca Batista Meneses - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Francisca Kesia Nogueira de Medeiros - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Francisca Marcia Giffoni Silva - Faculdade La Salle - Ciências Contábeis; Francisca Maria Paz da Cunha - Universidade Católica de Brasília - Nutrição; Francisco Armando Cardoso de Almeida - Escola Superior da Amazônia - Terapia Ocupacional; Francisco Beto Vasconcelos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Francisco das Chagas Silva Junior - Universidade Federal do Pará - Medicina; Francisco de Aguiar Barros - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Francisco de Assis Martins Filho - Faculdade do Maranhão - Pedagogia (Ed); Francisco Dias Santana - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Francisco Jose Ferreira de Almeida - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Agronomia; Francisco Jose Pereira Gomes Junior - Universidade Estadual do Piauí - Engenharia

Agrônoma; Francisco Lanner - Universidade Luterana do Brasil - Engenharia Mecânica; Francisco Martins Teixeira Neto - Universidade Potiguar - Terapia Ocupacional; Francisco Nilson Arruda Neto - Faculdade Farias Brito - Direito; Francisco Valberlanio Mota de Lima - Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing (Área Profissional: Gestão); Francislene Amaral Assis - Centro Universitário Anhanguera - Enfermagem; Francois Abib Netto - Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu - Farmácia; Gabriel Barbieri - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Gabriel Barbosa de Souza - Centro Universitário Serra dos Órgãos - Medicina; Gabriel Barros Aulicino - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Medicina; Gabriel da Trindade de Lima - Centro Universitário São Camilo - Nutrição; Gabriel Lopes Goncalves - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubatuba - Enfermagem; Gabriel Monteiro Lima Ribeiro - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Gabriel Nobrega de Melo - Centro Universitário do Estado do Pará - Medicina; Gabriel Ribeiro Pochmann - Faculdade Sogipa de Educação Física - Educação Física; Gabriel Teles da Costa - Faculdade de Medicina de Itajubá - Medicina; Gabriel Villarruel Marques - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Gabriela Anacleto Pereira - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Gabriela Aparecida Oliveira da Costa - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Gabriela Burg - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Gabriela Carvalho Fernandes - Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - Administração; Gabriela da Silva e Silva - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Serviço Social; Gabriela Gomes de Santana Berigo - Escola Superior de Ciências da Saúde - Medicina; Gabriela Guimaraes Moreira Balbi - Universidade Federal de Juiz de Fora - Medicina; Gabriela Jaques Pereira - Faculdade Ideal - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Agrupamento de Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão); Gabriela Miranda - Faculdade Jangada - Educação Física; Gabriela Nogueira da Rocha - Faculdades Integradas de Três Lagoas - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Gabriela Simoes dos Reis - Faculdades Pitágoras Unidade Guarapari - Pedagogia; Geina Santos Cruz - Centro Universitário da Bahia - Nutrição; Geisa Santos Rodrigues - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Genesio Ribeiro de Assis Junior - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Medicina; Genice Meira de Souza Lelles - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Genigesium de Castro Junior - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração - Ead; Georgina Cortes Figueira - Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio - Nutrição; Georgina Machado Borba Rodrigues - Centro Universitário de Goiás - Direito; Georgina Noel de Lima Fonseca - Universidade Bandeirante de São Paulo - Nutrição (CI); Georgina Barbosa dos Santos - Faculdade Delta - Serviço Social; Geovanda Nunes dos Santos - Faculdade Atenas - Nutrição; Geraldo Henrique Barroso de Lima - Universidade Norte do Paraná - Administração; Geraldo Vieira Rosa Junior - Universidade Vale do Rio Doce - Odontologia; Gerlane Ataíde Dantas - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Germano de Sousa Paulino - Universidade Estadual da Paraíba - Enfermagem e Obstetrícia; Germano Demathe Alencar - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Gessica Tais Cardoso de Sousa - Universidade Estadual de Goiás - Enfermagem; Getulio Guedes de Souza - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Medicina Veterinária; Getulio Jose de Carvalho Junior - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Geurlei Francisco dos Anjos - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem - Goiânia; Gevizele Halane Ferreira Carneiro - Universidade Estadual do Maranhão - Administração (Ccsa); Geysiane de Andrade Bernardino - Universidade Federal de Roraima - Administração de Empresas; Giancarlo de Montemor Quagliarello - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Gianni Fernandes da Silva - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Educação Física; Gilberto Gil do Nascimento Guedes - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Gilberto Machado Freire - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Turismo; Gilcelia de Fatima Andolfi - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Gilcelio Goncalves Sarmiento - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Enfermagem; Gilda

Tavares da Rocha - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Gildolina da Fatima Fonseca - Universidade Estadual da Paraíba - Serviço Social; Gilmar Jose Caldeira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Gestão Hospitalar; Gilmar Medeiros - Universidade de Marília - Educação Física; Gilmara Bessa Vilefort - Universidade de Itaúna - Educação Física; Gilmara dos Santos Neves de Souza - Universidade Vale do Rio Verde - Medicina; Gilmara Mendonça Soeiro - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Gilmara Sandra Pinheiro Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Gilson Guido de Souza - Universidade de Uberaba - Enfermagem; Gilson Silva Souto - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Gilson Weigmann - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Gione de Almeida Sobrinho - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Giovana de Souza - Faculdade Jangada - Enfermagem; Giovana Von Konell - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Giovanni de Siqueira Campos - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Giovanna Bini Guidolin - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Medicina Veterinária; Girleide dos Santos Francisco - Faculdade de Tecnologia Fama - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: com êrcio e Gestão); Giselda Guedes Bastos - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Serviço Social; Gisele Cristina Cadamuro de Almeida - Universidade Católica de Santos - Enfermagem e Obstetrícia; Gisele da Rocha Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Gisele das Graças Marques Machado - Universidade Iguaçu - Fisioterapia; Gisele Meireles Batista - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Gisele Nunes da Ponta - Universidade Bandeirante de São Paulo - Farmácia-Bioquímica (Abc); Giseli Kimi Hattori - Faculdade Padrão - Fisioterapia; Giselle Cardoso Araujo de Oliveira - Faculdade Anhanguera de Brasília - Enfermagem; Giselle de Abreu Ferreira - Uni-

versidade Estadual de Goiás - Fisioterapia; Giselle Pereira Martins - Faculdade Estácio de Sá de Goiás - Enfermagem; Gislaine Mara Guerra Machado - Universidade Federal de São Paulo - Fonoaudiologia; Gislene Freitas Lazaro - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Giuliana de Domenico Oehlmeyer - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Giuliana de Souza Benelli - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Giuliano da Rosa Schwanz - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Givanildo Macedo da Fonseca - Universidade Iguaçu - Direito; Gizeli Ferreira - Faculdades Integradas de Ourinhos - Enfermagem; Glaís da Silva Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Glauca Dias Silva - Universidade Norte do Paraná - Gestão Ambiental; Glauca Farias Cavaleiro - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Glauca Negreiros de Almeida - Universidade Federal do Acre - Enfermagem; Glauca Pereira de Paula - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Glauca Regina Kesslau - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Serviço Social; Glauco Martins Silva - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Medicina Veterinária; Glayce Alessandra Picolomini da Silva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Os); Glayciane Candido Ribeiro - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Glaydson Mota Alkmim - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Glecia da Silva Bartolomeu - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Gleidneia Marcal de Freitas - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Gleydiane Alexandra da Silva Rocha - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Serviço Social; Gleyson de Araujo David - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física; Glorinha dos Santos - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Goacira Elaine da Silva - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Serviço Social; Grace Kelly Guimaraes da Silva - Universidade Nove de Julho - Biomedicina; Grace Sudbrack - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Graciela Castro de Lima - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Enfermagem; Graciela do Carmo Oliveira - Faculdade de Saúde Ibituruna - Farmácia; Graciela Fernanda da Silva - Escola Superior em Meio Ambiente - Biomedicina; Graciele Alves Cavalcante - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Graciliano Carvalho Venturin - Universidade Estadual de Maringá - Enfermagem; Gracy Darling Pestana Abreu - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Gracy Kelly dos Santos - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Graziela Gava Augusto - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Graziela da Silva Macedo - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Grazieli Bonini Rissato - Faculdade de Ciências Humanas de Aguai - Serviço Social; Grazieli Rosemeri da Conceicao - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Gregorio Campos Macuco - Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Administração com Habilitação em Administração de Empresas; Greice Goncalves Faria Souza Cardoso - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Greici Thiel - Faculdade Jangada - Educação Física; Greicy Cristine da Silva Oliveira - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Greyciani Mary Sousa da Silva - Faculdade Fortium - Pedagogia com Habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional; Guilherme Assad Torres - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Guilherme Baldo - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Farmácia; Guilherme Buss - Universidade do Sul de Santa Catarina - Nutrição; Guilherme Citroni Uliana - Universidade Metodista de Piracicaba - Fisioterapia; Guilherme da Cunha Sales - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Agronomia; Guilherme Inacio Pontin - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Agronomia; Guilherme Jose Correa - Centro Universitário de Araraquara - Odontologia; Guilherme Luiz Ferro e Souza - Faculdade Montes Belos - Farmácia; Guilherme Pereira de Oliveira - Centro Universitário Lusíada - Fisioterapia; Guilherme Quaresma Gomes - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Guilherme Soares Gomes da Silva - Faculdade Asces - Odontologia; Guilherme Zanluchi da Silva - Universidade Estadual de Londrina - Educação Física; Gustavo Carrillo Sperate - Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Farmácia; Gustavo Chaves Nascimento - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Gustavo da Costa Loureiro - Centro Universitário Euro-Americano - Educação Física; Gustavo de Sousa Silva - Universidade Vale do Rio Doce - Nutrição; Gustavo Eleuterio Pena - Universidade Federal de Ouro Preto - Educação Física; Gustavo Martins Vilas Boas - Faculdade Eduvale de Avaré - Agronomia; Gustavo Rodrigues da Luz Moraes - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Gustavo Teixeira da Silva Lima - Faculdade Cathedral - Farmácia; Halysson Jose de Souza Silva - Universidade Federal do Amazonas - Farmácia; Hamad Ale Aziz Pereira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Hamilton Carlos de Souza Arantes - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Handerson Daniel Germano de Souza Gondim - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Hanna Kasandra Mota Guarany - Centro Universitário do Estado do Pará - Medicina; Harlen Ronald dos Santos Xavier - Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Haroldo Paulo de Souza Maranhão - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Helane Dias Tavares - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Medicina Veterinária; Helen Maria Silva dos Santos Holanda - Faculdade Integrada do Ceará - Nutrição; Helena Cristina da Silva Mapa - Universidade Castelo Branco - Pedagogia com Habilitação em Pedagogia; Helena Maria Mathias Pedreira de Freitas - Universidade Católica do Salvador - Fisioterapia; Heliane Aparecida Navaes - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Helida

Maria Alves Campos - Faculdade de Tecnologia Cenacap - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Helio Veras Silva - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Helio Alfredo Kiyoto Brandao - Centro Universitário Claretiano - Nutrição; Helio Onildo Teixeira e Silva - Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - Fisioterapia; Hellen Eudocia da Cruz - Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista - Marketing; Hellianny Gonzaga Gomes - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Fisioterapia; Heloisa Cristina Torres Santos Rezende - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Heloisa Helena Marcelino - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Heloisa Solange Santos Reis - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Helton Cerqueira Vilalba - Universidade Anhanguera - Uniderp - Enfermagem; Henaile Silva de Souza - Centro Universitário Plínio Leite - Enfermagem; Henrique Diego Gatinho dos Santos - Faculdade de Tecnologia da Amazônia - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Henrique dos Santos Brandao - Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Henrique dos Santos Zanotto - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Henrique Pargas Gondim Silva - Universidade Federal da Bahia - Farmácia; Henrique Sartor de Oliveira - Universidade Federal do Paraná - Agronomia; Henrique Tadeu Palombarini Stivali - Universidade Nove de Julho - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Herbert Oliveira Batista - Faculdade Anhanguera de Valparaíso - Administração; Herica Dias de Souza Queiroz - Faculdade Anhanguera de Brasília - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Hernando Freire Silva - Instituto de Ciências da Saúde - Medicina; Higor Gonçalves Caixeta - Centro Universitário de Patos de Minas - Curso de Educação Física - Bacharelado; Higor Souza Cordeiro - Universidade Tiradentes - Direito; Hilario Rafael da Costa - Faculdade Anhanguera de Taubaté - Enfermagem; Hudson Francisco Rangel Pinto - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Enfermagem; Hugo Andrade dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Hugo Siqueira Porto - Faculdades Integradas Barros Melo - Direito; Humberto Redivo Junior - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Iana Cicilia Santos e Santos - Faculdade Social da Bahia - Fisioterapia; Iane Fernanda Santos de Araujo - Centro Universitário do Estado do Pará - Nutrição; Iara Alves dos Santos Felisbino - Centro Universitário Euro-Americano - Enfermagem; Iara Tiago Gonçalves dos Santos - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Icaro Jafer Correia Aripape - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Idelmira Flavia Santana - Faculdade Padrão - Enfermagem; Ieda de Queiroz Moreira - Centro Universitário Jorge Amado - Fonoaudiologia; Igor Araujo Villela de Andrade - Universidade do Contestado - Educação Física; Igor Cardoso Campos - Universidade Federal do Piauí - Medicina; Igor de Paula Cerqueira - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia; Igor Fusco de Rezende Correa - Universidade Anhanguera - Uniderp - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Igor Oliveira Nagipe - Universidade Federal de Pelotas - Direito; Igor Rogério Pereira da Cunha - Faculdade de Minas - Administração; Ilmara Andrade de Moura - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ilmara Barros Sampaio - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Inaldo Antonio dos Anjos Filho - Escola Superior de Saúde de Arcoverde - Enfermagem; Indyanara Braga - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Ineida Cristina Nunes - Universidade Federal de Santa Catarina - Nutrição; Inez Terezinha Nunc Nfonro - Faculdade União Bandeirante - Serviço Social; Ingrid Jamille Teixeira de Carvalho - Universidade do Estado da Bahia - Enfermagem; Ingrid Neves Marques Ferreira - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - Fead-Mg - Odontologia; Ingrid Stephanie Barros de Araujo - Instituto Paraibano de Ensino Renovado - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Ione Augusto da Silva - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Ione Luiz Brandao - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Iracema Rangel Cayres - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Odontologia; Iria Amorim Camargo - Universidade Estadual do Ceará - Nutrição; Iris Rodrigues Menezes dos Santos - Faculdade de Sergipe - Enfermagem; Isabel Cristina Bertagna Ventriglio - Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Isca - Serviço Social; Isabel Cristina de Moraes Costa - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Isabel Cristina Martins dos Santos - Abeu - Centro Universitário - Serviço Social; Isabel de Quadros Vieira - Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre - Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Área Profissional: com êrcio e Gestão); Isabela Macedo Barreto - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Isabella Coelho da Matta Machado - Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - Medicina; Isadora de Almeida Silva - Faculdades Integradas da Upis - Medicina Veterinária; Isadora dos Santos Gomes - Centro Universitário do Estado do Pará - Odontologia; Isadora Gonçalves Pellissari - Universidade Federal de Santa Maria - Fonoaudiologia; Ismael Francisco dos Santos - Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Isolete Steciuk Ratico - Faculdade Jangada - Enfermagem; Israel de Almeida Pereira - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Italo Maia Vieira - Faculdades Integradas Aparício Carvalho - Medicina; Italo Noman de Castro - Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Farmácia; Iuri David Castro - Universidade Federal de Minas Gerais - Medicina; Ivan Gomes dos Santos Junior - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Ivan Guimaraes da Silva - Faculdade do Amazonas - Odontologia; Ivana Godinho de Andrade - Centro Universitário Nilton Lins - Fisioterapia; Ivani Gonçalves Nascimento - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Ivanildo

Mendes da Silva - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Engenharia Mecânica; Ivelta Borges dos Santos - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Ivete Stoski - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Ivone Esquina - Universidade do Vale do Itajaí - Serviço Social; Ivone Maria Rodrigues - Universidade do Estado de Minas Gerais - Pedagogia; Ivonia Aparecida Ribeiro - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Izabel Sousa dos Santos - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Izabela Caldeira Gontijo - Instituto de Ciências da Saúde - Medicina; Izadora Cristina Siqueira Viana - Faculdade São Lucas - Enfermagem; Jaciane Braga Silva - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Serviço Social; Jaciara da Silva Franco - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jacira Sousa Marques Santos - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Jack Gomes da Silva - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Jackeline da Costa Maciel - Universidade Federal de Pernambuco - Farmácia; Jackeline Evellen Pereira Rocha - Centro Universitário de Anápolis - Farmácia; Jackiane Lacerda Soares - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jackson Lafitti Buzzi - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Jacqueline Ricarte Amancio - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Jacyara Oliveira Lima - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jade Botelho de Oliveira - Universidade Católica do Salvador - Gestão Ambiental; Jadna Cristiane Alves de Andrade Supis - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Jadsom Aurelio Mendes de Souza Junior - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Jadsom Cardoso do Vale - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Jadsom Leo Silva Abtibol - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Jailson Valerio de Queiroz Diogenes - Universidade Potiguar - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jair Santana Nunes - Universidade Federal do Pará - Matemática; Jairo Augusto Puhl - Faculdades Integradas Machado de Assis - Administração; Jairo Carvalho Ramalho - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Jakson Patricio dos Santos Filho - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Biomedicina; James Viana de Sousa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jamila Rhazuk Amate Amorim - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jamile da Silva Novaes Rodrigues - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jamile Ribeiro Piedade - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jamile Santos Carvalho - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Enfermagem; Jamille Amorim Paz - Faculdade São Salvador - Enfermagem; Jamille Gabrielle Costa Cavalcanti Novaes - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Jamille Paz Ruas Gomes - Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - Pedagogia; Jamille Raia Dreer - Universidade Metodista de São Paulo - Fisioterapia; Jamille Santos Araujo - Universidade Federal da Bahia - Enfermagem; Jamir Estival - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jan Christoph Lima da Silva - Universidade Federal do Espírito Santo - Medicina; Janaina Alexandre - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Janaina Batista - Universidade do Vale do Sapucaí - Nutrição; Janaina Chaves Aparecido - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Janaina da Silva Correia - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Janaina de Paula Pereira - Universidade Federal do Acre - Enfermagem; Janaina de Souza Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Janaina Dias Martins da Silva - Faculdade Seama - Enfermagem; Janaina Fernanda Matias Pinto - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Enfermagem (Barreiro); Janaina Gabriel Augusto - Universidade de Ribeirão Preto - Serviço Social; Janaina Lemos Colares - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Janaina Silva Almendro - Universidade do Grande ABC - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Janaina Silva Amaral - Centro Universitário de Belo Horizonte - Fisioterapia; Janaina Spegiorin - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Janaisa Ramos Flores - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Janayna Rakel Sampaio - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Janelucia Maria de Lima - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Janete Abade Mangueira - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Janete Rodrigues da Cunha - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Jani Alves de Freitas - Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - Odontologia; Jania Gasques Bordonni - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Janice de Oliveira Lima - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Janiele Ferreira - Faculdades Spei - Administração; Janileide Pereira da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Janine Bezerra Sacoman - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Janny Paula Pires de Miranda - Faculdade Padrão - Fisioterapia; Jaqueline Silva de Jesus - Universidade Federal do Amazonas - Farmácia; Jaqueline Andrieti - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Jaqueline Brandalise - Universidade de Caxias do Sul - Serviço Social; Jaqueline de Souza Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jaqueline Geny da Rocha - Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Isca - Serviço Social; Jaqueline Luiza Gomes - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Direito; Jaqueline Mayara Fernandes Moura - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Serviço Social; Jaqueline Medeiros - Faculdade Jangada - Educação Física; Jaqueline Samagaia - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Jaqueline Schrampp - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Jaques Luiz Reinert - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Jardel Leomar Fischer - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Jardel Ribeiro Sousa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jayane Gabrielle de Souza Almeida - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Farmácia; Jean Carlos

Agostini - Universidade de Caxias do Sul - Agronomia; Jean Carlos da Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Jean Carlos de Oliveira Paes - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jean Carlos Koch de Souza - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Jeane Elizabeth Gomes de Deus - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Nutrição; Jeane Jesus da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jeane Lopes Nonato Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jeane Mayumi Toshimitsu Murer - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jefferson Bruno Pereira Ribeiro - Faculdades Integradas da Terra de Brasília - Medicina Veterinária; Jefferson Diogo Sanches Dutra - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jefferson Rummenigge Nascimento Campos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jenaine Rosa Godinho - Centro Universitário Vila Velha - Fisioterapia; Jenis Maria Mendes Costa - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jennifer Alexandra Camargo - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Jenny Caroline Jimenez Davila - Universidade Católica de Santos - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Jemyffer Cristina Baggio - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Fisioterapia; Jeronima Flores Souza - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Jeronimo Correia de Moraes - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Jesse Mario Rodrigues da Cruz - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jessica Azeredo Cardozo - Universidade Veiga de Almeida - Enfermagem; Jessica Dalle Capoani - Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves - Fisioterapia; Jessica de Oliveira Covelli - Universidade Cidade de São Paulo - Enfermagem; Jessica Gomes dos Santos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Serviço Social; Jessica Liones Munaro - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jessica Lourenco Carneiro - Universidade Federal do Ceará - Enfermagem; Jessica Luma Marques Freitas - Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte - Medicina; Jessica Maia Prado - Faculdade Santo Agostinho - Enfermagem; Jessica Mudo Andrade - Universidade Estadual de Campinas - Enfermagem com Habilitação em Bacharelado em Enfermagem; Jessica Pinheiro Carvalho - Faculdade de Sergipe - Enfermagem; Jessica Silva - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Jessimar Silva Alves - Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - Direito; Jessyca Annasuya Teixeira - Centro Universitário de Brasília - Enfermagem; Joana Darque da Silva - Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Chácara Santo Antonio; Joane Liberato Macedo - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Joanna Gabriella Arlego Athayde Cavalcanti - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Joao Ademir Hister - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Joao Bosco Barreto Couto Neto - Faculdade Integral Diferencial - Medicina; Joao Carlos dos Santos - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Joao Carlos Sanches Boneti - Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixotecnológico: Ambiente Saúde e Segurança); Joao Ernesto Soares Cunha - Faculdade Alves Faria - Direito; Joao Furtado Mendonca - Centro Universitário do Distrito Federal - Direito; Joao Gabriel da Costa Ramos - Universidade do Estado do Pará - Fisioterapia; Joao Gabriel Toledo Seniuk - Universidade Federal de Minas Gerais - Farmácia com Habilitação em Indústria; Joao Henrique Casas - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Joao Henrique Fonseca do Nascimento - Universidade Estadual de Santa Cruz - Biomedicina; Joao Luis Martins de Campos - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Educação Física; Joao Luiz Neto Filho - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Medicina; Joao Moises dos Santos - Instituto de Ensino Superior de Londrina - Farmácia; Joao Nilson Ramos Ribeiro - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Joao Paulo Carneiro Reinaldo - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Joao Paulo da Silva Barros - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Joao Paulo de Lima - Universidade Paranaense - Farmácia; Joao Paulo Ferreira da Silva - Universidade Estadual do Ceará - Medicina; Joao Paulo Pereira de Santana - Centro Universitário Sant'Anna - Educação Física; Joao Pereira dos Santos - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Enfermagem; Joao Rafael Vargas Bocardo - Universidade do Oeste Paulista - Agronomia; Joao Victor Machado Batista - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Gestão Ambiental com Habilitação em Tecnólogo em Gestão Ambiental; Joao Victor Nezio de Carvalho - Faculdade de Medicina de Petrópolis - Medicina; Joas Ribeiro de Melo - Centro Universitário Campos de Andrade - Farmácia e Bioquímica; Jociany dos Santos de Souza - Faculdade de Tecnologia da Amazônia - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Joeds Roberts Lopes Eger - Escola Superior de Administração, Marketing e comunicação de Santos - Administração; Joel Beloto Gines - Faculdade de Taquaritinga - Farmácia; Joelma Medeiros Pompeu - Centro Universitário do Estado do Pará - Odontologia; Joelma Mota de Deus - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Joice Caldas dos Santos - Universidade Paulista - Enfermagem - Anchieta; Jolene Evangelista Honorio - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Aragua - Enfermagem; Jonas Borges - Faculdade Anhanguera de Campinas - Sistemas de Informação; Jonas Nascimento Junior - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jonas Rocha da Silva Filho - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Jonatas Fabio de Matos Dias - Centro Universitário do Maranhão - Direito; Jonatas Luiz da Silva - Faculdade do Vale do Ipojuca - Nutrição; Jonatas Oliveira dos Santos - Faculdade Anhan-



guera de Anápolis - Medicina Veterinária; Jonathan Alberto Piva - Faculdade Jangada - Educação Física; Jonilson Jose da Silva - Universidade Severino Sombra - Gestão Ambiental; Jordane Mendes Camargo Ferreira - Centro Universitário Unirg - Fisioterapia; Jordania Aparecida Roberto Silva - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Serviço Social; Jordania Lima Nascimento - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Jorge Davi Lima Lopes - Escola Superior da Amazônia - Curso Superior de Tecnologia em Redes de com putadores(Área Profissional: Informática); Jorge Elizeu Theiss - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Jorge Luis Sobrinho Coelho - Universidade Estadual do Maranhão - Medicina; Jorge Luiz Rocha de Souza - Faculdade Unilagos - Enfermagem; Josael Alves de Souza - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Jose Aldo Ramires - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Alexandre de Assis Cunha - Universidade do Estado do Pará - Fisioterapia; Jose Amaro Azevedo de Freitas - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Antonio Azevedo - Universidade Norte do Paraná - Administração; Jose Antonio Olmastroni - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Engenharia Agrônômica; Jose Antonio Santos Basto - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Jose Carlos de Araujo - Centro Universitário Claretiano - Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos(Ead); Jose Cavalcante Neto - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Daniel Martins Rabelo - Universidade de Fortaleza - Enfermagem; Jose Domingos do Nascimento - Universidade do Oeste Paulista - Agronomia; Jose Evanio Alves Dias - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Fernando Alves Bezerra Junior - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jose Francisco da Silva - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Jose Geraldo Duarte - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Guillermo Calderon Borba - Faculdade Atenas - Medicina; Jose Henrique Policarpo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Jose Humberto Ferreira Silva - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Geografia; Jose Jordano dos Santos - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Jose Leandro Nunes e Silva - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Medicina Veterinária; Jose Lucio da Silva - Centro Universitário Sant'Anna - Educação Física; Jose Manuel Nogueira Bazan - Universidade Federal do Maranhão - Odontologia; Jose Mario Orsini Fernandes - Faculdade Eduvale de Avaré - Agronomia; Jose Normando Guimaraes da Silva - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Orlando da Silva Sampaio - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jose Osmar Ferreira da Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Jose Pereira da Costa - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Jose Raimar Araujo Pompeu - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Jose Raimundo Eidam - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Jose Renato da Silva - Faculdade Anhanguera de Limeira - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas(Área Profissional:Informática); Jose Ricardo da Silva - Faculdade Jangada - Educação Física; Jose Roberto dos Santos Gomes - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Jose Rodrigo Pantoja - Escola Superior da Amazônia - Fisioterapia; Jose Savio Silva Nobrega Gadelha - Faculdade Santa Emília de Rodat - Biomedicina; Jose Univaldo Vicente Filho - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Marketing - Modalidade A Distância; Jose Wendell Rodrigues de Sousa - Faculdade Atenas Maranhense - Ciências Contábeis; Joseane Cristina de Souza - Faculdade Jangada - Educação Física; Joseane de Jesus Santos - Universidade Católica do Salvador - Serviço Social; Joseane de Souza Silva - Faculdade Cathedral - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Joseane dos Santos Pinho - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Josefa Jaqueline da Silva - Universidade Tiradentes - Serviço Social; Josefa Monica Xavier do Nascimento - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Josele de Sousa Sodre Cavalcante - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Joselene da Silva Moura - Faculdade de Tecnologia Fama - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: com ércio e Gestão); Joselma Batista Santos - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Farmácia; Joselucia de Jesus Garcia Machado - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Josenice Araujo Barbosa - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Josenira Pereira de Souza - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Serviço Social; Josiane dos Reis Barroso - Faculdade Ciências da Vida - Enfermagem; Josiane Magalhaes Brito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Serviço Social; Josiane Maria Caetano Ramos - Faculdade Cathedral - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Josiane Reis da Rosa - Faculdade São Camilo - Enfermagem; Josiane Rodrigues Pinheiro - Faculdade do Noroeste de Minas - Pedagogia(Ead); Josiany Ribeiro dos Reis - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Josias da Costa Pimentel - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Josiele Cristina Pereira - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Odontologia; Josilene da Silva Pires - Faculdade de Tecnologia do Amapá - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Eixotecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Josilene Lopes Pereira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Jossandro Santos Dutra - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Josue Licar da Silva - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Josue Luiz Hentz Filho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - Fae -

Administração; Josy Alves Ribeiro - Universidade Cruzeiro do Sul - Enfermagem; Joyce Cezar dos Santos - Universidade Nove de Julho - Nutrição; Joyce Gouveia Milesi - Centro Universitário da Cidade - Direito (Centro); Joyce Vieira Martins dos Santos - Universidade de Mogi das Cruzes - Educação Física com Habilitação em Bacharelado em Educação Física; Joziane de Paula Entringer - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Jucelia dos Santos - Centro Universitário Sant'Anna - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Jucilene dos Reis Ribeiro - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Judith Rosineide Moreira Santos - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Julia Abadia Nunes - Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio - Enfermagem; Julia Cardoso de Souza da Matta Machado - Universidade Federal Fluminense - Enfermagem; Julia Gabriela Alves dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Julia Graziela Bonickoski - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Julia Maria Carneiro - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Julian Martins Machado Freitas - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Juliana Almeida de Maria Hanaoka - Universidade Federal de São Carlos - Sistemas de Informação; Juliana Araujo Trevisan - Faculdade do Clube Náutico Mogiano - Educação Física; Juliana Berlanda - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Juliana Caroline Lombardi - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Juliana Cristina dos Santos Alves - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Administração; Juliana de Cassia da Silva - Centro Universitário Claretiano - Enfermagem; Juliana de Souza Peres - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física (01); Juliana Dorow - Faculdade Jangada - Educação Física; Juliana dos Reis Lima - Centro Universitário Una - Farmácia; Juliana Dutra Silva - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Juliana Ferraz Pereira - Centro Universitário Anhanguera - Enfermagem; Juliana Ferreira dos Anjos de Jesus - Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais - Enfermagem; Juliana Ferreira Leite - Centro Universitário Celso Lisboa - Enfermagem; Juliana Granato - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Juliana Heneman Ferreira - Universidade Positivo - Administração com Habilitação em Administração; Juliana Kostetze - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Juliana Mota Rodrigues - Universidade Estácio de Sá - Administração; Juliana Oliveira Magalhães - Universidade Federal de Minas Gerais - Nutrição; Juliana Pereira da Silva Santos - Universidade Estadual do Maranhão - Enfermagem; Juliana Plens Oliveira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Juliana Salgado Campos - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos; Juliana Santiago de Carvalho - Centro Universitário Augusto Motta - Farmácia; Juliana Santos Moura - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Juliana Silva Sarzi - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Administração; Juliana Silverio - Centro Universitário Sant'Anna - Educação Física; Juliana Sodre de Oliveira - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Enfermagem; Juliana Trilles Monticelli - Universidade Castelo Branco - Educação Física; Juliana Vitezi Ramiro - Universidade Estácio de Sá - Educação Física - Campus Bangu; Juliane Pinheiro Ferreira - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Julianne Simoes Miranda - Universidade Gama Filho - Enfermagem; Julianne Soares Pereira - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Juliano Aquino Rodrigues - Universidade Luterana do Brasil - Biomedicina; Julicley Silva Costa - Universidade Estadual do Maranhão - Geografia (Cesc); Juliet Pegoraro Figueiredo - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - Serviço Social; Julio Cesar Bugmann - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Julio Cesar de Carvalho Ximenes - Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - Educação Física; Julio Cesar Ferreira da Silva - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Julio Cesar Mesquita Escarabelo - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Engenharia Agrônômica; Julio Cesar Pestana - Centro Universitário de Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Financeira (Agrupamento das Áreas Profissionais: com ércio e Gestão); Julio Cesar Salvador - Universidade de Taubaté - Enfermagem; Julio Cezar Spengler Neto - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Jully Cristy Santos Ferreira - Universidade Federal de Ouro Preto - Serviço Social; Junior Ruczkowsky Becker - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Jurema Aparecida Fink Martinez - Faculdade Anhanguera de Jacareí - Administração; Juscelino Alves Costa - Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Agronomia; Jussara Hendges Coutinho - Faculdade Padrão - Fisioterapia; Jussara Schwanz - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Kacila Helena Goncalves - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Kaique Medeiros Kretle - Escola Superior São Francisco de Assis - Odontologia; Kamila Molet Cardoso - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Kamila Santos de Moraes - Universidade de Brasília - Medicina Veterinária; Kamilla Sousa Freitas - Faculdade Padrão - Enfermagem; Kamyra Christina Santos Guiotti Mazao - Faculdade Anhanguera de Brasília - Farmácia; Karen Pascoal Telles Matos - Centro Universitário São Camilo - Nutrição; Karen Patricia Stephanny Oliveira Silva - Universidade do Estado do Pará - Medicina; Karenly Salvador de Oliveira - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Kariane Glaci Cardozo Pontes - Universidade Estadual de Ponta Grossa -

Serviço Social; Karina Abreu Vieira da Cunha - Universidade Federal de Pelotas - Enfermagem e Obstetrícia; Karina Cristina Crispim - Faculdade Anhanguera de Campinas - Administração; Karina Dell Agnolo - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Karina do Espírito Santo Pinheiro - Centro Universitário Augusto Motta - Enfermagem; Karina Gomes Carneiro - Escola Superior da Amazônia - Enfermagem; Karina Ingraca de Jesus - Centro Universitário Anhanguera - Enfermagem; Karina Sales Dias - Centro Universitário São Camilo - Enfermagem (Campus Pompéia); Karina Sandoval - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - Fae - Psicologia; Karina Silvestre Alves - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Karina Vicentini Nascimento - Faculdade Anhanguera de Dourados - Medicina Veterinária; Karine Borges Faray - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Karine Guimaraes de Matos - Universidade Federal do Amazonas - Enfermagem; Karine Souza - Instituto Superior e Centro Educacional Luterano - Bom Jesus - Ielusc - Turismo; Karise da Silva Moura - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - Enfermagem; Karla Barbosa Kerwald - Faculdade Nossa Senhora de Fátima - Enfermagem; Karla Fabiana Rodrigues Nunes - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Karla Karoline Pitanga - Centro Universitário de Anápolis - Enfermagem; Karla Vanessa de Oliveira Barros e Silva - Faculdade Maurício de Nassau - Fisioterapia; Karoline Fernanda da Rocha - Faculdades Integradas Facvest - Fisioterapia; Karoline Gomes Valença - Universidade Federal de Santa Maria - Zootecnia; Karyne Ramos de Macedo - Centro Universitário de Brasília - Nutrição; Kathia Decicino Alves - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Katia Bispo de Lima - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Katia de Oliveira Gomes - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Enfermagem; Katia Iorana Bauer - Faculdade Jangada - Educação Física; Katia Liara Reinert - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Katia Maria Alves da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Katia Maria Freitas da Silva - Abeu - Centro Universitário - Enfermagem; Katia Pereira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Katia Quaresma da Silva - Faculdade Campo Limpo Paulista - Farmácia; Katia Regina Domingos de Araujo - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Katia Regina Fistarol - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Katia Regina Krueger - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Katia Reis de Oliveira - Universidade de Santo Amaro - Odontologia; Katiana Costa e Silva - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Katiúscia Barbosa Marques - Universidade Potiguar - Enfermagem; Katyanna Alves de Oliveira Pedrosa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Kaue de Miranda Nojosa - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Keila de Paula Ferreira - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Keila Fernanda Silva - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Kele Cristina Nunes Barbosa - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - Serviço Social; Kelem Cristina Barbosa Hei - Universidade Estadual do Centro Oeste - Educação Física; Keli Cristina Dias - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Keli Silva Monte - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Kelly Aparecida de Carvalho - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá - Serviço Social; Kelly Cristina Carvalho - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física; Kelly Cristina Lopes Barbosa - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Kelly Cristina Saade - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Kelly Ribeiro de Mesquita - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Kelly Vasconcelos da Silva - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Kelvin Clayton dos Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Kely Patricia Vicensotto - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Kenia Cristina das Mercês Silva - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Kenia Cristina Reis Silva - Faculdade Anhanguera de Brasília - Farmácia; Kenia Ferreira Franco - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Serviço Social; Kenia Gloria de Souza - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Kenya Fernandes - Universidade de Franca - Educação Física; Kerolaine Nayara de Oliveira Prado - Faculdade de Educação de Porto Velho - Zootecnia; Kesia Pinheiro da Costa - Faculdade Estácio de Sá de Goiás - Enfermagem; Kessia Danielle Silva Reis - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Keyla Caroline dos Santos Meneses - Universidade Federal do Piauí - Fisioterapia; Keyla Patricia da Silva Falcao - Faculdade Integrada de Pernambuco - Enfermagem; Keyla Regina Modesto de Carvalho - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Kleberson Correa de Sousa - Faculdade Católica do Tocantins - Ciências Contábeis; Kleberson Zica Silva - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Klebio Resende da Silva - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Klebson Luis de Melo Wanzeler - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Klinger Antonio da Franca Rodrigues - Universidade Federal do Maranhão - Farmácia; Krithianne Xisto Barros Peixoto - Universidade Federal de Alagoas - Zootecnia; Kristiane Zimmer de Oliveira - Universidade da Região da Campanha - Medicina Veterinária; Ladisael Varzea de Freitas - Faculdade de Administração e Artes de Limeira - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental(Agrupamento de Áreas Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Laelson de Souza Bastos - Universidade Anhanguera - Uniderp - Engenharia Elétrica (Ênfase em Eletrônica e Eletrotécnica); Laena Merched Sousa - Faculdade da Amazônia Ocidental - Administração com Habilitação em Comércio Exterior; Laerte de Martini Junior - Universidade Federal de São Paulo - Enfermagem; Laila Costa Moreira Soares Ferreira - Universidade Es-

tácio de Sá - Enfermagem - Campus Niterói; Laila Racci - Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - Enfermagem; Lais de Carvalho Ferreira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Lais Harumi Sekitani - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Laísa Liara Metz - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Laise Pereira Rocha - Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves - Nutrição; Lanna Priscilla Rios Freire - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Zootecnia; Lara Giordana Almeida Barbosa - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Laraine Moreira dos Santos - Centro Universitário Unirg - Odontologia; Larícia Menezes de Souza - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Enfermagem; Larise Divina Ferreira Azevedo - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Fisioterapia; Larissa Barbosa Landefeldt - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Agronomia; Larissa Cardoso Loyola - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Larissa Gomes Araujo - Faculdade Integrada do Recife - Fisioterapia; Larissa Gomes Magalhaes - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Ciências Biológicas - Modalidade Médica; Larissa Helena Ragonha - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Educação Física; Larissa Jahnell Rodrigues de Oliveira - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Larissa Mohr Ferreira - Faculdade Evangélica do Paraná - Nutrição; Larissa Neves Ferraz - Centro Universitário do Maranhão - Direito; Larissa Pereira de Araujo - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração; Larissa Xavier Oliveira - Universidade Federal de Sergipe - Enfermagem; Lauri Martini Ripcke - Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Fisioterapia; Laurivaldo Pinto Soares - Universidade da Amazônia - Fonoaudiologia; Lauro Batista Lins Neto - Centro Universitário do Estado do Pará - Farmácia com Habilitação em Farmácia (Formação Generalista); Layanny Silva Menezes - Faculdade Padrão - Enfermagem; Lays de Farias Maia - Faculdade Presidente Antônio Carlos - Enfermagem; Laysa de Fatima Barros Delmondes - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Medicina; Lazaro Jose Rodrigues da Rocha - Faculdade Certo - Biomedicina; Leandro Alves Costa - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Leandro Cordeiro - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Leandro Cutrim Penha - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Leandro da Cunha Ferreira - Universidade Estácio de Sá - Marketing - Campus Centro I/Pres. Vargas; Leandro de Almeida Resende - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Agronomia; Leandro de Liz Mello - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Leandro Dumont Salgado - Universidade José do Rosário Vellano - Enfermagem; Leandro Fernandes Machado - Universidade de Marília - Engenharia Agrônoma; Leandro Nunes Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Leandro Rangel de Azevedo - Faculdade de Medicina de Petrópolis - Medicina; Leandro Ribeiro Benitez Moreno - Universidade Braz Cubas - Farmácia; Leandro Rosa de Santana - Faculdade Anhanguera de Osasco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Leandro Tomaszewski Homen de Goes - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Leila Xavier da Rocha - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Leidiana Mattos de Lima - Abeu - Centro Universitário - Serviço Social; Leila Mara Silva Rodrigues - Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado - Nutrição; Leila Michelle Soares Santos Luduvico - Universidade Tiradentes - Serviço Social; Leilane Ferreira de Oliveira - Centro Universitário de Patos de Minas - Fisioterapia; Lenara Paixao Resende Araujo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Leni Souza de Oliveira - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Lenice Correa Macedo - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho - Serviço Social; Lenilson Luz de Menezes - Centro Universitário da Cidade - Educação Física (Praça Seca); Leniza Borges Silva - Instituto Florence de Ensino Superior - Enfermagem; Leonardo Caselli - Centro Universitário Augusto Motta - Administração; Leonardo Castro Sa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Leonardo Cavalcante Rocha - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Medicina Veterinária; Leonardo Dela Coleta - Universidade Anhembi Morumbi - Medicina Veterinária; Leonardo Fassina Jacobi - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Enfermagem; Leonardo Francisco Sigolini - Centro Universitário Central Paulista - Enfermagem; Leonardo Galeazzi Stoppa - Universidade Positivo - Medicina; Leonardo Henrique de Araujo Cavalcante - Universidade Estadual da Paraíba - Odontologia; Leonardo Lauer - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Leonardo Linhares - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Leonardo Penna Porto - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Enfermagem; Leonardo Rios Bergantim - Universidade Nove de Julho - Medicina; Leonardo Vaz de Melo Cruz - Universidade Luterana do Brasil - Administração; Leonardo Vertuan Grillo - União das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago - Educação Física; Leonidia Alves Toledo da Silva - Universidade São Marcos - Enfermagem; Lerrania Fernanda Vilela Azevedo - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Leticia Borges de Sousa - Universidade Bandeirante de São Paulo - Biomedicina (Mc); Leticia Carlos Moreira - Universidade Estadual de Londrina - Odontologia; Leticia Custodio - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - Zootecnia; Leticia Diniz Ferreira - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Leticia Iendrike de Sousa - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Leticia Leonel Lopes - Faculdade de Colider - Farmácia; Leticia Prince Pereira Pontes - Universidade Federal do Maranhão - Farmácia; Leticia Valadares Lima - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Enfermagem; Leticia Vieira Muller - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração;

Ead; Liana Reffatti - Universidade do Contestado - Educação Física; Líbia Cristina da Silva - Instituto de Ensino Superior de Olinda - Direito; Libna Guedes de Souza - Universidade Federal de Alagoas - Serviço Social; Liciane Tavares - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Lídia Aparecida Monteiro Cruz - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Enfermagem; Lídia Gomes Magalhaes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Lídian Rocha da Costa Gama - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Lídiana Almeida Costa - Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina - Nutrição; Lídiane Aparecida Lopes de Almeida - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Lídiane Damares Ferreira Barbosa - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (Abc); Lídiane do Nascimento Moura - Universidade de Santo Amaro - Odontologia; Lídiane dos Anjos Cunha - Faculdade de Minas - Serviço Social; Lídianne de Moraes Batista - Universidade Federal de Goiás - Medicina Veterinária; Lídiomar Backes - Faculdade Jangada - Educação Física; Liedson Alves Silveira - Universidade Estácio de Sá - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Madureira; Lígia de Faria Costa - Universidade Federal de Uberlândia - Enfermagem; Lígia Pertullia Maia Andrade - Faculdade de Campina Grande - Fisioterapia; Lígia Veras Rocha de Paula - Universidade Estadual do Ceará - Serviço Social; Lígiane Aparecida Maciel - Universidade de Marília - Odontologia; Lília Ferreira Rodrigues - Faculdade Padrão - Enfermagem; Lílian Almeida Castro - Centro Universitário Luterano de Palmas - Enfermagem; Lílian Analu Lada - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Lílian Cristina Santos Sinfrônio da Silva - Universidade Federal do Pará - Medicina Veterinária; Lílian de Oliveira Barros - Faculdade de Tecnologia do Amapá - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Eixotecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Lílian Gaban Bravo - Universidade de Ribeirão Preto - Odontologia; Lílian Martins Guimarães Vasconcelos - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Lílian Zerbini de Oliveira - Universidade Federal de São Paulo - Ciências Biológicas; Líliane Aline Rodrigues - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - Farmácia-Bioquímica; Líliane Alves Ribeiro - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete - Enfermagem; Líliane Leite Santos - Faculdade Integrada do Ceará - Administração com Habilitação em Administração; Líliane Machado Alves - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Líliane Vanessa Wronski -

Faculdade Jangada - Educação Física; Lilyan de Jesus Santos Ferreira - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Linara Schirmer - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Lindalva Aparecida Coelho - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Lindauria Monteiro de Souza Miranda - Centro Universitário Una - Serviço Social; Lindnalva Maria Paes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Lindomar Vieira de Lima - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Linini Gomes da Costa Lopes - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Lirian Mitiko Sagara - Faculdade de Medicina do Abc - Enfermagem; Lirys Figueiredo Cedro - Universidade Federal Fluminense - Enfermagem; Lis Kelly Conceicao Leite - Universidade Federal da Bahia - Farmácia; Lissandra Pereira da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Livia Camila Sales de Lima - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Fisioterapia; Livia Fernanda de Oliveira Coelho - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Livia Maria Dias - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração; Livia Santos de Souza - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Letras com Habilitação em Letras - Português / Espanhol; Livia Silva Borges de Freitas - Universidade Salgado de Oliveira - Odontologia; Loide Silva de Paula - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Loranny Rayka Ribeiro Gomes - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Enfermagem; Loren Sayuri Yoshioka de Carvalho - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Lorena Aparecida de Souza - Faculdades Unidas do Vale do Araguaia - Nutrição; Lorena Brinquinho de Oliveira - Universidade Estadual de Goiás - Geografia; Lorene Barreto Juliao - Universidade Potiguar - Serviço Social; Lorrain Paixao Portela - Universidade do Estado do Pará - Educação Física; Louisi Tancredo Porto - Universidade Federal de Santa Catarina - Serviço Social; Lourenco da Costa Santos - Universidade Estácio de Sá - Direito - Campus Menezes Cortes; Lua Magela da Silva Serqueira Martins - Centro Universitário de Barra Mansa - Enfermagem; Luana Christina Prado Galdino - Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - Feob - Enfermagem; Luana dos Santos Rodrigues - Faculdades Integradas Coração de Jesus - Nutrição; Luana Evelyn de Oliveira Amorim - Universidade Federal Fluminense - Enfermagem; Luana Gaioni Costa - Faculdade Unilagos - Enfermagem; Luana Garcia Silva - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - Farmácia-Bioquímica; Luana Luisa Dantas Fernandes - Universidade Potiguar - Enfermagem; Luana Sarmiento Leite - Faculdade Brasileira - Enfermagem; Luana Silva Rodrigues de Andrade - Universidade Guarulhos - Medicina Veterinária; Luanna Simao Paulino - Universidade Fumec - Biomedicina; Luanna Tamy Nunes Yoshikawa - Faculdade Anhanguera de Dourados - Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia; Luara Raquel dos Santos da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Lucas Costa Sammarco - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Lucas da Silva Farofa - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Lucas Diego Guedes Barbosa - Centro Universitário Jorge Amado - Fisioterapia; Lucas Fernando Robbi Groppo - Faculdade de Jaguariúna - Fisioterapia; Lucas Santana da Silva - Faculdade São Francisco de Barreiras - Fasb - Agronomia; Lucas Simonetti Barbalho Campos - Faculdade Maurício de Nassau - Educação Física; Lucelia Maria de Barros Cruz - Centro Universitário de Araraquara - Administração;

Lucelia Vitor de Oliveira - Faculdade Vértice - Medicina Veterinária; Lucia Elena Catani Cardoso - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Lucia Maria da Silva Bentes - Universidade Católica de Brasília - Serviço Social; Lucia Rodrigues de Lima - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Luciana Aparecida de Souza - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Luciana Barbosa Fontenelle - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Luciana de Oliveira Barbosa - Universidade de Franca - Enfermagem; Luciana de Paula Oliveira Pires - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Farmácia; Luciana Dorjo Silva Fiusa - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Farmácia; Luciana dos Reis Fraga - Universidade do Extremo Sul Catarinense - Enfermagem; Luciana Hipolito Rego - Faculdade Divinópolis - Serviço Social; Luciana Machado dos Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Luciana Sarmento Silva - Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - Pedagogia; Luciane de Almeida Mello - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Luciane de Lira Teixeira - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Farmácia com Habilitação em Farmácia; Luciane Marques Silva - Centro Universitário de Lavras - Psicologia; Luciane Negrete Saracho - Faculdade Unigran Capital - Enfermagem; Luciane Thays Orsolin Pfeifer - Faculdade Anhanguera do Rio Grande - Fisioterapia; Luciano Aguiar Benetton - Faculdade de Administração de Empresas - Administração; Luciano Araujo Damas - Universidade de Taubaté - Educação Física; Luciano Bilhao - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Luciano Cedraz de Oliveira - Centro Universitário do Distrito Federal - Direito; Luciano Gonçalves Caetano - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Luciano Martins da Silva - Universidade Salgado de Oliveira - Farmácia; Luciano Rodrigues de Moura - Faculdade Maurício de Nassau - Educação Física; Luciene da Silveira - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Luciene de Souza - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Luciene Maria da Nobrega - Universidade Estadual da Paraíba - Serviço Social; Luciete Dajuda Oliveira dos Santos - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Lucimar Batista Braga - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Enfermagem; Lucimara Cristina dos Santos - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Lucimara Feliciano de Araujo - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Lucimara Fernanda Silva - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Serviço Social; Lucimara Leite Nunes - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Lucimari Pereira Mori - Universidade Paulista - Odontologia; Lucimary Costa - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Lucimeire Nunes de Almeida - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Lucimeire Pinho Ferreira - Faculdade São Salvador - Enfermagem; Lucinara Hillesheim - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Lucinete Paixao Farias - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Lucio Leopoldo Los - Universidade Positivo - Administração; Lucirosa de Sousa Coelho - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Lucivania dos Santos Plácido - Universidade Estadual de Roraima - Sociologia; Lucivania Queiroz de Oliveira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Ludimila Rosa Ferreira - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Administração; Ludmila Dias Faustino - Universidade Fumec - Fonoaudiologia; Ludmila Moreno de Carvalho - Universidade Federal de Minas Gerais - Farmácia; Ludmila Santos Rocha - Faculdade Padrão - Enfermagem; Ludmila Tavoraro de Souza - Centro Universitário Módulo - Educação Física; Ludmila Ussuna Sanches Lourenco Banzza - Faculdade Anhanguera de Jacareí - Administração; Ludnei Rodrigues Fernandes - Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires - Enfermagem; Ludymilla Muniz Barboza - Faculdade Padrão - Enfermagem; Luis Ernandes Veras dos Santos - Universidade Estadual do Piauí - Engenharia Agrônoma; Luis Otavio de Andrade Schirmer - Universidade de Santa Cruz do Sul - Educação Física - Bacharelado; Luis Paulo Teixeira - União das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago - Biomedicina; Luiz Alberto Batista de Souza Junior - Universidade Federal de São Paulo - Serviço Social; Luiz Alberto Garcia de Lima - Instituto de Ensino Superior Coc - Administração(Ead); Luiz Alberto Seixas Reis - Universidade Estácio de Sá - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Madureira; Luiz Carlos Barreco da Silveira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Medicina; Luiz Carlos Dini Rodrigues - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Nutrição; Luiz Carlos Mariano da Rosa - Centro Universitário Claretiano - Filosofia(Ead); Luiz Carlos Perez Tarta - Faculdade Anhanguera do Rio Grande - Fisioterapia; Luiz Carlos Rocha - Universidade Gama Filho - Educação Física; Luiz Douglas Ortiz de Sousa - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Luiz Eduardo de Almeida - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguaia - Educação Física; Luiz Felipe Gomes de Almeida - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física (03); Luiz Felipe Soares Lima Cardoso - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Medicina; Luiz Fernando dos Santos Valverde - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Luiz Gustavo Spazzin Andreatta - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Agronomia; Luiz Gustavo Valdomir Soccol - Universidade de Cuiabá - Direito; Luiz Michel Nunes Araujo - Faculdade Ideal - Direito; Luiz Octavio Dias Martins - Universidade de Uberaba - Medicina Veterinária; Luiz Tadeu de Oliveira Fuchs - Centro Universitário Celso Lisboa - Enfermagem; Luiza Antonia dos Santos Viveiros - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Ciências Biológicas - Modalidade Médica; Luiza Carla Tilton - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Luiza Helena Ferraz Freitas - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Luiza Helena Santos Oliveira - Faculdades Integradas Espírita - Nutrição; Luiza Rondon Ferrao - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Luiza Tonolli - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Luna Morgado Besada - Centro Universitário Hermínio da Silveira - Fisioterapia; Luzia Pimenta de Melo - Universidade Federal do Maranhão - Farmácia; Luzia Teodora de Aguiar - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Lydiane Negreiros Vieira - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Administração; Lyhara da Silva Ribeiro - Faculdade Padrão - Enfermagem; Mabel de Almeida Colares - Faculdade de Rondônia - Enfermagem; Macelly Cristina Pereira de Souza - Universidade do Estado do Amazonas - Odontologia; Magna Olimpia de Souza - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Magner Maycon Ribeiro Teixeira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maiane Alves da Silveira - Faculdade Padrão - Enfermagem; Maiara Cristina de Lima Campos - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Odontologia; Maiara Jaco Mossi - Faculdades Integradas Facvest - Farmácia; Maiara Schierholt Araujo - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Farmácia; Maicon Jardel Gassen - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Maicon Jose Jacinto - Faculdade Anhanguera de Limeira - Fisioterapia; Maihume de Mattos Ribeiro - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maikon Quintino de Souza - Faculdade Jangada - Educação Física; Maila Carvalho Austregesilo - Faculdade Católica Rainha do Sertão - Odontologia; Maira Abatayguara Koch - Centro Universitário Senac - Hotelaria; Maira Andressa Nielsen Sarabia - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavai - Serviço Social; Maira Campolina Andrade - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Maira Celia Rego Ribeiro de Oliveira - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Maira Machado da Fonseca - Universidade Federal do Amazonas - Medicina; Maira Michielon Parra - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Serviço Social; Maira Rodrigues - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Manoel de Jesus de Sousa Vieira - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Manoel de Jesus Sousa Reis - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Manoel de Lima Barbosa - Faculdade Metropolitana da Grande Recife - Ciências Contábeis; Manoel do Nascimento Gomes Filho - Instituto de Ciências da Saúde - Medicina; Manoena Juliana dos Santos Dias - Universidade Salgado de Oliveira - Educação Física; Manuel Pereira de Lima Neto - Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio - Biomedicina; Manuela Raitani Preenca - Universidade Federal de Santa Catarina - Farmácia; Mara Alcina da Costa - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Mara Rubia Guimaraes Santos - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Serviço Social; Mara Silva Carvalho - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul - Educação Física; Maraiza Clara Araujo do Nascimento - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Fisioterapia; Marcela Luiza Neves Oliveira de Souza - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Medicina; Marcela Paula Dantas Constantino - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Enfermagem e Obstetrícia com Habilitação em Enfermagem e Obstetrícia; Marcela Paulino Soares - Universidade Federal do Pará - Odontologia; Marcela Tanus Gontijo - Centro Universitário Serra dos Órgãos - Medicina; Marcela Zambrim Campanini - Universidade Estadual de Londrina - Farmácia; Marcele Ferreira Vasconcelos - Universidade Federal do Pará - Medicina; Marcello Flavio Piccolo de Farias - Universidade Federal da Bahia - Medicina; Marcella Elisa Lopes - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Enfermagem; Marcella Fernandes Borges - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Nutrição; Marcella Lopes da Silva Cunha - Centro Universitário Plínio Leite - Enfermagem; Marcella Maria de Souza Viana - Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - Fisioterapia; Marcella Zuqueti Rosa - Faculdade Padrão - Enfermagem; Marcello de Almeida Canto - Faculdade de Belém - Direito; Marcelo Alves Rocha - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Marcelo Aparecido de Souza - Centro Universitário Módulo - Educação Física; Marcelo Araujo Alves - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Marcelo Augusto Baldoino Gomes - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Ciências Biológicas; Marcelo Baptista da Silva - Universidade Estácio de Sá - Educação Física - Campus R9 - Taquara; Marcelo Fernandes Moura - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Marcelo Ferreira de Menezes - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Marcelo Ferreira Lima - Universidade Estadual de Londrina - Medicina Veterinária; Marcelo Neves da Silva - Universidade Castelo Branco - Administração (Ead); Marcelo Sardinha Carvalho - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marcelo Vinicius de Villeroy - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marcia Cristina Miguel - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Marcia Dias da Silva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Fisioterapia (CI); Marcia Gonçalves de Jesus - Faculdade de Tecnologia Herrero - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (Área Profissional: Gestão); Marcia Guedes Sabino dos Santos - Universidade Veiga de Almeida - Nutrição; Marcia Hennig - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Farmácia - IJ; Marcia Karla Ribeiro da Silva - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Enfermagem; Marcia Leite Soares - Universidade Federal do Pará - Medicina; Marcia Lilian Todd - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia; Marcia Lucia Flores Tavares - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Serviço Social; Marcia Matos Porto - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Serviço Social (Ead); Marcia Patricia Gomes da Conceicao - Centro Universitário Jorge Amado - Fisioterapia; Marcia Tamires Vieira da Rocha - Universidade Tiradentes - Serviço Social; Marcia Wanderley Alves - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marciane Araujo Pereira Stocco - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Marcilan Monick Botelho Ignacio

- Universidade Castelo Branco - Fisioterapia; Marcilane da Silva Espindola Nunes - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Marcilene Consolacao Soares - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Marcilia Gomes Brandao Gois - Centro Universitário da Bahia - Fisioterapia; Marcio Alan Paiva de Mesquita - Universidade da Amazônia - Ciências Contábeis; Marcio Borges Lima - Escola Superior Madre Celeste - Ciências Contábeis; Marcio Cesar da Silva Chaves - Faculdade Padrão - Enfermagem; Marcio Henrique Viana de Paula - Universidade Vale do Rio Verde - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marcio Schallenberger - Faculdade Jangada - Enfermagem; Marcius Praca - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marco Antonio Borges - Faculdade Jangada - Educação Física; Marco Antonio Campos Cabral Filho - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Educação Física; Marco Antonio Guimaraes da Silva - Universidade Santa Cecília - Fisioterapia; Marco Antonio Heuser - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marco Antonio Vieira Junior - Universidade de Santo Amaro - Educação Física; Marco Aurelio Ferreira Correa - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Administração com Habilitação em Comércio Exterior; Marco Selner Mesquita Viana - Universidade Estadual do Maranhão - Engenharia Mecânica (Cct); Marcos Andreotti e Silva - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Marcos Antonio Fari Junior - Faculdade Jangada - Educação Física; Marcos Antonio Leal - Faculdade de Tecnologia Novo Rumo - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Marcos Aurelio da Silva - Centro Universitário Vila Velha - Direito; Marcos da Encarnacao Freitas - Universidade Nove de Julho - Educação Física; Marcos Dione Soares Pereira - Universidade de Cuiabá - Medicina Veterinária; Marcos Domingos Loiola - Centro Universitário de Anápolis - Odontologia; Marcos Gadelha de Melo - Centro Universitário da Grande Dourados - Ciências Contábeis (Ead); Marcos Garcia Lima - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Ciências Contábeis; Marcos Giangulio Faustino - Universidade Federal de São Paulo - Serviço Social; Marcos Jose Dias Cirino - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Enfermagem; Marcos Luciano Elly - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marcos Luiz Bonfim Lima - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Enfermagem; Marcos Mauricio Pestano - Universidade de Caxias do Sul - Direito; Marcos Paulo de Abreu e Silva - Universidade Federal do Pará - Agronomia; Marcos Paulo Mendes dos Santos - Universidade Federal de São Carlos - Sistemas de Informação; Marcos Real Heidrich - Universidade Católica de Pelotas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar; Marcos Rodolfo Cavichi - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Marcos Rodrigo Lopes Duarte - Centro Universitário Augusto Motta - Farmácia; Marcos Rogério de Souza Pinto - Faculdade Assis Gurgacz - Agronomia; Marcos Vinicius da Silva Pavao - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Agronomia; Marcos Virgilio Provetti - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Marcus Monteiro Nalim - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Marcus Paulo Marques Ochiucci - Universidade Federal de Uberlândia - Medicina Veterinária; Marcus Thadeu Fernandes Arraes - Faculdade Atenas Maranhense - Ciências Contábeis; Marcus Vinicius de Souza - Centro Universitário de Brusque - Educação Física; Marcus Vinicius Dutra dos Santos - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Margaret Correa Alves Martins - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Mari de Souza - Faculdade Jangada - Educação Física; Maria Adelina Rebello Zimmermann - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Maria Alice Bourneuf - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Medicina Veterinária; Maria Alice Brizotti - Universidade Metodista de Piracicaba - Farmácia; Maria Almerice Lopes da Silva - Universidade Federal de Pernambuco - Farmácia; Maria Aparecida Alves Botelho - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria Aparecida de Souza - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Maria Aparecida Hortis - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Serviço Social; Maria Aparecida Pereira - Universidade Castelo Branco - Administração (Ead); Maria Aparecida Ramalho de Sousa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria Aparecida Viriato Gonzaga - Faculdade de Americana - Farmácia; Maria Benedita Palmeira da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria Bernadete Nava de Oliveira - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Maria Carneiro dos Santos - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Maria Celia Soares Pereira - Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - Pedagogia; Maria Celina Gazola Barros - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Maria Celma Ribeiro Araujo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria Clara de Freitas Giro - Centro Universitário Augusto Motta - Serviço Social; Maria Claudia dos Reis Ventura - Universidade São Francisco - Serviço Social; Maria Cordeiro Lima - Faculdade Alves Faria - Ciências Contábeis; Maria Cristina da Silva - Universidade Federal de Alagoas - Serviço Social; Maria Cristina de Oliveira e Souza - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Maria da Conceicao Pires da Costa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Maria da Conceicao Salvino Faria - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria da Costa - Faculdade Jangada - Educação Física; Maria da Graca Oliveira Cardoso - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia - Campus II - Barra; Maria da Piedade Dutra da Silva - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Maria Daniela Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria de Fatima Alves de Menezes - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria de Fatima da Silva - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora - Biomedicina; Maria de Fatima Priscila Mendes de Souza - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Maria de Jesus Marques Basto - Faculdade do Maranhão - Peda-

gogia(Ed); Maria de Lourdes Morais Pereira - Centro Universitário Italo-Brasileiro - Enfermagem; Maria de Nazare Sousa Salgado - Universidade Luterana do Brasil - Serviço Social; Maria Del Carmen Galdo Cordero Cabrera - Universidade Bandeirante de São Paulo - Farmácia-Bioquímica (Mc); Maria Denise Lima de Araujo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria do Carmo Alves de Oliveira - Centro Universitário Italo-Brasileiro - Enfermagem; Maria do Carmo da Silva Moreira - Universidade Estadual do Maranhão - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Ead); Maria do Carmo dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria do Carmo Policiano Soares - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria do Desterro Moises de Souza - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria do Socorro Borges Barbosa - Unipb - Faculdade Unida da Paraíba - Enfermagem; Maria dos Reis Santos - Faculdade Padrão - Enfermagem; Maria dos Remedios dos Santos - Universidade Federal do Pará - Farmácia; Maria Drozdek - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Maria Eliza Quintiliano Granja - Faculdade Alves Faria - Ciências Contábeis; Maria Ellaine Ferreira da Silva - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Maria Emilia Reis Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Maria Eugenia Ferreira Lima - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria Fabiana Rodrigues Veras - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Maria Fernanda de Oliveira Dourado - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Enfermagem; Maria Fernanda Vanzela Teixeira - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Enfermagem; Maria Flavinia Marinho Barbosa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Maria Francisca de Pontes - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria Gabriella de Sa Fernandes - Universidade Federal de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Maria Goreth Sousa Matos - Universidade Estadual do Maranhão - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Ead); Maria Goretti Kuhn - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Maria Helena de Araujo Aragao - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria Helena Vieira da Silva - Universidade Federal do Pará - Agronomia; Maria Hozana Nogueira Torres Castelo Branco - Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina - Direito; Maria Ilaene Rodrigues Gonçalves - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Medicina Veterinária; Maria Inez Grzybowski - Faculdades Integradas Espírita - Serviço Social; Maria Ivete Gonçalves Lafeta - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria Jaqueline Henriques Pereira - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Maria Joana Coelho da Silva - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maria Jose Ferreira de Souza - Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte - Enfermagem; Maria Jose Pereira Mania - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Enfermagem; Maria Julia Gaia Pereira - Universidade Federal de Santa Catarina - Serviço Social; Maria Leiva Caires Mulotto - Centro Universitário Italo-Brasileiro - Enfermagem; Maria Luisa de Carvalho Fontenelle - Faculdade Santa Terezinha - Enfermagem; Maria Luiza Balbina da Silva - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Maria Luiza Prates Thorstenberg - Centro Universitário Franciscano - Biomedicina; Maria Luiza Rodrigues Laguardia - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora - Medicina; Maria Luvilangia Medeiros Balchior - Faculdade Atenas Maranhense - Ciências Contábeis; Maria Natalia Brasileiro Rios Lopes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Maria Nazare Oliveira de Sousa - Centro Universitário Euro-Americano - Enfermagem; Maria Nazareth Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Maria Osmeri Viana de Macedo - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Maria Piedade Siqueira Silva - Faculdade da Cidade de Santa Luzia - Enfermagem; Maria Raimunda Costa de Sousa - Universidade Estadual do Maranhão - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Ead); Maria Raquel Silva - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Medicina Veterinária; Maria Reglene Costa de Almeida Lima - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia(Ead); Maria Reglene de Freitas Costa - Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Agronomia; Maria Regina Gomes Perocini - Universidade Federal de Minas Gerais - Terapia Ocupacional; Maria Renata da Rosa - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Maria Risoneide Souza de Lima - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Maria Roseli Rossi Avila - Universidade Regional de Blumenau - Serviço Social; Maria Rosimar Moreira de Sousa - Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Serviço Social; Maria Sampaio Azevedo - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Medicina; Maria Simone da Costa Silva - Universidade Federal do Acre - Enfermagem; Maria Tereza de Oliveira e Souza - Universidade de Uberaba - Odontologia; Maria Vilanir Rodrigues de Oliveira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Mariana Aparecida Salvalaio - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - Fae - Educação Física; Mariana Borges de Souza - Universidade Federal de Uberlândia - Medicina Veterinária; Mariana Borges Pereira de Sa - Centro Universitário Metodista Bennett - Nutrição; Mariana de Almeida Moraes - Universidade Federal da Bahia - Enfermagem; Mariana Dias Ribeiro - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Enfermagem; Mariana Faro Ferreira - Universidade Federal do Pará - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Mariana Fernandes Reinas - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Enfermagem; Mariana Labanca Barreto - Faculdade Unime de Ciências Jurídicas - Direito; Mariana Lopes de Oliveira Guimaraes - Faculdades Oswaldo Cruz - Química; Mariana Loures Ribeiro - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Odontologia; Mariana Macedo da Matta Simoes - Universidade Federal da Bahia - Farmácia com Habilitação em Farmacêutico; Mariana Magalhaes Fernandes - Universidade Estadual de Montes Claros - Serviço Social; Mariana Mesquita da Cruz - Universidade Cândido Mendes -

Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios (Méier); Mariana Moreira Barroso - Universidade Federal do Ceará - Enfermagem; Mariana Moura Barone - Universidade Federal da Bahia - Medicina Veterinária; Mariana Pecoraro de Souza - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Enfermagem; Mariana Pereira Almeida - Universidade Federal de Alfenas - Nutrição; Mariana Prado de Oliveira - Universidade do Vale do Sapucaí - Enfermagem; Mariana Soares de Magalhães - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Mariana Viana Macena Botelho - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Mariana Zilio Prado - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Enfermagem; Mariane de Medeiros - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Mariane de Souza - Faculdade Padrão - Enfermagem; Mariane Miranda Machado de Oliveira Campos - Universidade Camilo Castelo Branco - Odontologia; Mariane Namura Macedo - Universidade de Mogi das Cruzes - Enfermagem; Mariane Ribeiro da Silva - Faculdade de Medicina de Marília - Medicina; Mariane Soligo - Universidade do Contestado - Enfermagem - Ccd; Mariangela Nascario Andrade - Universidade Vale do Rio Verde - Medicina; Mariela Lozi Dias Chaves - Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - Faciplac - Medicina; Mariele Souza Bueno - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Nutrição; Marielle Patrocinio Moreno - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Marileide Nunes Paiva - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (Abe); Marilene de Lima Rocha - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Marilene Gama Dornelas Amorim Pereira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Marilene Inocencio de Melo Sabino da Silva - Universidade de Santo Amaro - Odontologia; Marília Duarte Lopes - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - Enfermagem; Marília Fiacadori de Oliveira - Centro Universitário Claretiano - Nutrição; Marília Manuela Souza de Oliveira - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Marília Toquetto - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Marilisa Luzia Couto - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Marina Batista da Silva Texeira - Universidade Católica de Pernambuco - Arquitetura e Urbanismo; Marina Chaves Webber - Faculdade Anhanguera do Rio Grande - Fisioterapia; Marina Macedo de Araújo Guimarães - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Marina Maues Tuma - Centro Universitário do Estado do Pará - Odontologia; Marina Rodrigues Zanon - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - Enfermagem; Marinalva Alves Pereira - Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - Pedagogia; Marinalva de Jesus - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Marinalva Oliveira Silva - Faculdade Anhanguera de Brasília - Biomedicina; Marines Cantareli Lino - Centro Universitário Barão de Mauá - Medicina; Marines Gonçalves Alves - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física; Mario Augusto dos Santos Filho - Centro Universitário Fundação Santo André - Ciências Econômicas; Mario de Queiroz Barbosa Neto - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Mario Dias Alves Tremura - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Mario Eduardo de Oliveira Raulino - Faculdade Jangada - Educação Física; Mario Luiz dos Santos - Universidade Metropolitana de Santos - Letras; Mario Renato Lobato da Silva - Universidade Federal do Amapá - Arquitetura e Urbanismo; Marisa Aparecida Jardim Pereira - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maríslia Siqueira Flores - Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Maristela Santos Brandao Friber - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Maristela Witfel - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Farmácia; Marivalda da Conceicao Barbosa - Faculdade Metropolitana de Camaçari - Enfermagem; Marivaldo Viana Diniz - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Mariza Oliveira da Silva - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Mariza Pinheiro Bezerra - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Marjorie Coelho das Neves Franca - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Marlei Borges Giacomelli - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Serviço Social (Ead); Marlene da Anunciacao Dias - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Marli Aparecida de Araujo - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Piumhi - Enfermagem; Marli Lopes Batista - Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Ead); Marta Cristina Lima - Universidade de Mogi das Cruzes - Medicina; Marta Maria Carneiro da Silva de Jesus - Faculdade Regional de Alagoinhas - Enfermagem; Marta Pereira de Mesquita - Universidade Vale do Rio Doce - Serviço Social; Marta Rocha - Universidade Castelo Branco - Fisioterapia (Ead); Martin Zadrozny - Universidade Regional de Blumenau - Administração com Habilitação em Comércio Exterior; Mary Any Nonato de Oliveira - Instituto de Ensino Superior Materdei - Enfermagem; Mary Daiane Rocha de Moraes - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Mary Dine Sousa Rodrigues - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Mary Jeni Silva de Lima - Faculdade de Belém - Direito; Mary Lucia Barbosa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Maryellen Galvao Silva - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Enfermagem; Mateus do Nascimento Marques - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Mateus Frederico de Paula - Universidade Paulista - Farmácia; Mateus Marques da Cunha Barreto - Universidade Federal de Pernambuco - Desenho Industrial; Matheus Borela Rodrigues - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Medicina; Matheus do Amaral Campos e Silva Fernandes - Universidade Anhemi Morumbi - Educação Física; Matias Gímenes da Silva - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Engenharia Agrônômica; Mauriceia de Aguiar Moura - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Mauricio Lucio Mendes - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Direito; Mauricio Matiello Junior - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - Fae -

Administração; Mauricio Moura Lucio - Universidade Metodista de Piracicaba - Educação Física; Mauricio Zanotti - Faculdade Jangada - Educação Física; Maurilio Lopes - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Os); Mauro Gonçalves Dantas - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Max Junio Lamounier Rocha Carvalho - Universidade de Itaúna - Educação Física; Max Paulo Bispo de Freitas - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Maxswel Rezende Furtado - Faculdade Alves Faria - Direito; Maxwell de Oliveira Menezes - Faculdade La Salle - Ciências Contábeis; Mayane dos Santos Souza - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Serviço Social; Mayara Aline de Moura - Faculdade Anhanguera de Taubaté - Fisioterapia; Mayara Cristina Moreira Silva - Universidade do Vale do Paraíba - Odontologia; Mayara de Aguiar Brito - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Enfermagem; Mayara de Oliveira Silva - Faculdade Estácio de Sá de Goiás - Fisioterapia; Mayra Azevedo Duarte - Faculdade Anhanguera de Campinas - Fisioterapia; Mayra Cintra Gonçalves - Universidade Presbiteriana Mackenzie - Farmácia; Mayra de Albuquerque Loureiro - Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande - Medicina; Mayra Lucelia Sorrentino - Faculdades Integradas Padre Albino - Enfermagem; Mayrla Ferreira de Sousa - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Maysa Lage Sa Andrade - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - Enfermagem; Meiry dos Santos Soares - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Meliana Cristina Fonseca de Freitas - Faculdade do Futuro - Farmácia; Melina Pimentel Cavalcante Pedrosa - Universidade Federal de Alagoas - Medicina; Melyna Souza Garces Costa - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Mercia Karolinne Gonçalves Silva - Faculdade Santo Agostinho - Enfermagem; Messia de Araujo Alves - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Messias Gonzaga Correia - Universidade Federal de Alagoas - Educação Física (Os); Micael Machado Teixeira - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Michael Marques Nobre - Escola Superior de Administração, Marketing e comunicação de Santos - Comunicação Social; Michel Gamboa Magalhães - Universidade São Marcos - Enfermagem; Michel Igor Guimaraes Lopes - Universidade Federal de Alagoas - Medicina; Michel Jean Pappas - Universidade Paulista - Propaganda e Marketing; Michele Derzete Negrete - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Enfermagem; Michele Fogaca de Moraes - Centro Universitário Anhanguera - Enfermagem; Michele Legnaro Canteiro - Universidade Anhemi Morumbi - Medicina Veterinária; Michele Martins Trindade - Universidade Federal de Santa Maria - Medicina Veterinária; Michele Pereira de Souza Correia - Universidade Federal de Pernambuco - Serviço Social; Michele Silva Tuchtenhagen - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Michele Torres Crispim - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Michelle Cardoso - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (Os); Michelle Cecchin - Universidade Estadual do Centro Oeste - Nutrição; Michelle Cristine Siqueira Silva Barbosa - Centro Universitário do Maranhão - Enfermagem; Michelle Gomes Monteiro de Cerqueira - Universidade Estácio de Sá - Enfermagem - Campus R9-Taquara; Michelle Nascimento de Souza Santos - Universidade São Judas Tadeu - Fisioterapia; Michelle Ribeiro da Silva - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Miely Cordeiro de Souza Gonçalves - Universidade Estadual da Paraíba - Serviço Social; Miguel Benedito da Silva Filho - Universidade São Marcos - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Mikael Martini - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Mila Cardoso - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Milane Fernandes Ribeiro Peres - Centro Universitário de Patos de Minas - Curso de Educação Física - Bacharelado; Milena da Silva Fabris - Faculdades Integradas de Três Lagoas - Serviço Social; Milena Ruiz Franca - Centro Universitário de Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Financeira (Agrupamento das Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão); Milena Santos Silva - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Milene Camila Gonçalves Couto - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Milton Souza Santiago - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Mirelle Borges Sousa - Universidade Federal de Goiás - Fisioterapia; Miriam da Silva Tavares - Universidade Federal da Paraíba - Agronomia; Miriam de Fatima Cardeiro Fernandes de Souza - Faculdade Santa Emília de Rodat - Enfermagem; Miriam Esther Bonifacio Oliveira - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Miriam Stefani Lopes - Universidade Federal do Paraná - Terapia Ocupacional; Misael Pereira Manoel - Universidade de Santo Amaro - Enfermagem; Mísa Rosane Resplandes Farias - Faculdade Católica Dom Orione - Direito; Moara Cabral Vieira - Centro Universitário do Norte - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Moises dos Santos Cavalcante - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Monia Ciocari - Universidade com unitária da Região de Chapecó - Fisioterapia; Monica Adriana Fratta Medeiros - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Pedagogia; Monica de Castro do Espírito Santo - Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Monica Kinaria Reginaldo Silva - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Monica Lopes Pereira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Monica Mendes - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Monica Ribeiro dos Santos - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Monica Sarafim da Silva - Centro Universitário Augusto Motta - Serviço Social; Monielle Custodio Amorim - Universidade de Uberaba - Enfermagem; Monik Luana Lins da Silva - Universidade Norte do Paraná - Administração; Monique de Araujo Ramires Lima - Centro de Estudos Superiores de Maceió - Ciências Biomédicas; Monique Keroli Lopes da Silva - Faculdade Anhanguera de Brasília

- Administração; Monique Pereira Guedes - Centro Universitário Augusto Motta - Direito; Monique Rodrigues Pereira Pinto - Universidade Metodista de São Paulo - Biomedicina; Monique Sadalla Fernandes - Universidade de Ribeirão Preto - Nutrição; Monique Soares Vieira - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Serviço Social; Monique Suellen Leite Barros - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Monique Taranto Gomes Tardem - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Serviço Social; Morena Stumpf Teixeira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Morgana Thaise Thomann Beckert - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Munícia de Freitas Prado - Faculdade Vale do Aporé - Fisioterapia; Murilo Dantas Nascimento - Faculdades de Dracena - Educação Física; Murilo Guinches Germano - Universidade de Santa Cruz do Sul - Direito; Murilo Laurindo Bezerra de Menezes - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Os); Murilo Lopes dos Santos - Centro Universitário Filadélfia - Farmácia; Murilo Maciel Bico - Universidade José do Rosário Vellano - Medicina Veterinária; Naara Ramos Santos - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Nabelly Mumtaz Soares Iqbal - Faculdade Anhanguera de Brasília - Enfermagem; Nabila Taina Patez Silva - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Nadiana Machado Lemes - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Nadielly Velasco Prisco - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Serviço Social; Naiane Jesus Pinto - Centro Universitário da Bahia - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Naiara Jane Sousa dos Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Naiara Parente Alves - Universidade de Fortaleza - Enfermagem; Nandara Nascimento Aguiar - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Nara Adriana Torres Vilhena - Universidade Federal do Maranhão - Farmácia; Nara Aliria Pedrosa da Silva - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia - Enfermagem; Naraiana Teles dos Santos Paixao - Universidade Católica do Salvador - Enfermagem; Nardiele Joice Matter - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Fisioterapia; Natalhã Gabriela de Barros Vieira Guilgen - Universidade Federal do Paraná - Odontologia; Natali Pires de Campos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Natalia Alcantara Lutaif - Universidade Anhemi Morumbi - Farmácia; Natalia Alves de Oliveira - Faculdade Sudamérica - Fisioterapia; Natalia Aparecida Garcia - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Natalia Contato da Costa - Centro Universitário do Planalto de Araxá - Enfermagem; Natalia de Carvalho Alves - Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - Agronomia; Natalia Maluf Tavares - Universidade Bandeirante de São Paulo - Fisioterapia (Os); Natalia Nunes de Oliveira - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Natalia Nunes de Sousa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Natalia Patricia Batista Torres - Universidade Federal de Minas Gerais - Farmácia com Habilitação em Indústria; Natalia Patricia Pereira de Oliveira - Universidade Católica de Pernambuco - Serviço Social; Natalia Pereira Macaciel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Nutrição; Natalia Santana do Nascimento - Faculdade Padrão - Enfermagem; Natalia Soares Moura - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Enfermagem; Natalia Soares Ribeiro - Universidade Federal Fluminense - Serviço Social; Natalia Vargas Maginador - Universidade Federal de Alfenas - Farmácia; Natalie Priscila da Silva Baqueiro - Universidade Federal da Bahia - Enfermagem; Natalie Regina Galhardo - Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas - Biomedicina; Natani Roberta Pereira Tangerino - Faculdade de Ciências Humanas de Açu - Serviço Social; Natasha Memoria Rocha - Universidade Federal do Maranhão - Direito; Natasha Pacheco de Assis - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Nathali Ricardo Barbosa de Lima - Universidade Federal Fluminense - Odontologia; Nathalia Bortoletto - Universidade Federal de Uberlândia - Medicina Veterinária; Nathalia de Oliveira Nascimento - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora - Nutrição; Nathalia dos Santos Ioli - Faculdade Anhanguera de Matão - Administração; Nathalia Gregorio da Costa - Universidade Federal da Paraíba - Fonoaudiologia; Nathalia Laportti Conrado e Silva - Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - Medicina Veterinária; Nathalia Matta Pinheiro de Azevedo - Universidade Federal de Juiz de Fora - Educação Física; Nathalia Mendes Avelino - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - Enfermagem; Nathalia Oliveira - Centro Universitário Metodista - Enfermagem; Nathalia Ribeiro da Silva e Silva - Centro Universitário Jorge Amado - Fisioterapia; Nathalia Santana Bahiense - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Enfermagem; Nathalie Luz Silva Yamashita - Universidade do Oeste Paulista - Agronomia; Nathaly Portella Lima - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Nathercia Luiz Rodrigues Souto - Universidade de Uberaba - Biomedicina; Natielli da Silva Witt - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Nauitta Carvalho Dias - Centro Universitário Claretiano - Nutrição; Nayara Alinne Soares Mendonca - Universidade Estadual do Ceará - Serviço Social; Nayara da Silva Aquino - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Nayara Jamile Nakata - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Serviço Social; Nayara Meggie Rodrigues Santos - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Neander Neves Alves Ezidorio - Universidade Federal de Minas Gerais - Medicina; Nedilson Ricardos dos Santos - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração; Neiva Lutterbeck Unnewehr - Universidade Luterana do Brasil - Administração; Neiva Paniago da Silva Trindade - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: com êrcio e Gestão); Nelson da Costa - Universidade Federal de São



Carlos - Engenharia Ambiental; Nelson Henrique Momente Biazotto - Faculdade Jangada - Educação Física; Nelyene Araujo da Silva - Universidade Federal do Pará - Matemática; Nemuel Muniz da Silva - Universidade Federal do Ceará - Zootecnia; Neriane Cristina Isidorio - Universidade Castelo Branco - Ciências Sociais; Neuranice Simoes de Vasconcelos - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Nezirfrancy Diniz Simoes - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Nicolas Alexandria Pinheiro - Universidade Federal de São Carlos - Pedagogia; Nicolas Correia dos Santos - Universidade Cruzeiro do Sul - Enfermagem; Nicole Helena Zamparo Andreta - União das Escolas do Grupo Faimi de Educação - Enfermagem; Nicolcy Cristina Velo de Moura - Universidade Estadual de Londrina - Educação Física; Nilma Oliveira Freire Matias - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Nilson Apolinario da Silva Junior - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Nilson dos Santos Pedroso - Faculdade Anhanguera de Dourados - Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia; Nilson Fabricio de Oliveira - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Bacharelado em Sistemas de Informação; Nilza Aparecida Ferreira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Nino Diogenes Feliciano - Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte - Medicina; Nivaldo Jose de Andrade Junior - Universidade Braz Cubas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Ocupacional; Nivaldo Yury Avelino Cavalcante - Faculdade Ideal - Administração com Habilitação em Administração; Noemy Vieira dos Santos - Universidade Cidade de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão); Nonir Souza da Silva - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Nubia Aparecida Mendes Junior - Faculdade Atenas - Direito; Odailton Rodrigues da Conceicao - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Odilon Celestino de Oliveira Bonilla Junior - Universidade Católica Dom Bosco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Odeani da Silva Costa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Olavo Barbosa Filho - Universidade Estácio de Sá - Farmácia - Campus Rebouças; Omar de Faria Neto - Universidade Católica de Brasília - Nutrição; Onestino Lopes dos Santos Junior - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Onildo Roney de Oliveira - Universidade de Uberaba - Medicina Veterinária; Orlando Alves Cabral - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Orlando Jose Silva Pereira - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Oscar Pinheiro Gorayeb - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Osdeane Silva Santos - Faculdade de Ciências Contábeis - Ciências Contábeis; Osmar Antonio Barboza Junior - Fefisa - Faculdades Integradas de Santo André - Educação Física; Osmar Ferreira de Moraes Filho - Instituto de Ensino Superior Materdei - Enfermagem; Osny de Azevedo Ramos - Universidade Federal do Pará - Odontologia; Otto Niedermaier - Faculdade Presidente Antônio Carlos - Medicina; Oziel Feitosa Vieira - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Pablo Bahia Chaves - Universidade Norte do Paraná - Administração; Pablo Henrique Coelho Bringel - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Medicina; Pablo Machado Borela - Universidade Estácio de Sá - Medicina; Pablio Alessandro Tonha Castro - Faculdade Processus - Direito; Paloma Jaqueline Farias Lima - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Paloma Silva de Oliveira - Universidade Federal de Roraima - Relações Internacionais; Pamela Cardoso - Universidade de Mogi das Cruzes - Farmácia; Pamela Correa Cardoso - Centro Universitário da Bahia - Farmácia; Pamela Cristina Ribeiro - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Pamela Nunes - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Pamela Priscila Voltolini - Faculdade Jangada - Educação Física; Pamela Rodrigues Moreira - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá - Enfermagem; Pamela Rufato - Faculdade Marechal Rondon - Fisioterapia; Pamela Taise Fagundes - Faculdade Jangada - Educação Física; Pamela Viana e Silva - Faculdade Atenas - Medicina; Paola Marcella Merli Perrenoud - Faculdade Anhanguera de Bauru - Enfermagem; Paola Moraes Sarmento Santiago Freitas - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora - Nutrição; Paola Priscila Trant da Silva - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Paola Vasconcelos com in de Jesus - Centro Universitário do Distrito Federal - Relações Internacionais (Com Ênfase em Segurança Internacional); Paolla Andrezza Batista Vanderley - Faculdade La Salle - Administração; Patricia Alves dos Reis - Universidade Federal de Uberlândia - Medicina Veterinária; Patricia Aparecida Souza Bernardes - Universidade Feevale - Enfermagem; Patricia Batista Carlos - Universidade Cruzeiro do Sul - Serviço Social; Patricia Brito de Oliveira - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Turismo; Patricia Carmona Carvalho - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Patricia Cavalcante Dal Paz Leite - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Patricia Cerqueira Ferreira - Centro Universitário Augusto Motta - Farmacia; Patricia Costa Ferreira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Patricia Costrov - Universidade Camilo Castelo Branco - Odontologia; Patricia de Oliveira Timoteo - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Patricia de Paiva Lycario - Universidade Vale do Rio Verde - Medicina; Patricia do Rosario Povia - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Patricia Gonçalves de Azevedo - Universidade Paranaense - Farmácia; Patricia Helena de Sousa - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Patricia Marcondes - Centro Universitário São Camilo - Fisioterapia (Pompéia); Patricia Nikoifski - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Patricia Pereira - Universidade do Vale do Paraíba - Serviço Social; Patricia Pereira da Silva - Centro Universitário de Goiás - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Patricia Pigatto Schneider - Universidade Federal de Santa Maria - Odontologia; Patricia Pires Santos - Universidade Castelo Branco -

Medicina Veterinária (Penha); Patricia Regina da Silva Franco - Centro Universitário Celso Lisboa - Enfermagem; Patricia Santana da Costa - Faculdade Anhanguera de Jacareí - Administração; Patricia Santos Nascimento - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Patricia Souza da Costa - Abeu - Centro Universitário - Enfermagem; Paula Bianca Bianchi - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Comunicação Social - Jornalismo; Paula Carolina Campozan - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Paula Cristina Soares da Cruz - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Enfermagem; Paula da Rocha Soares Pires - Faculdade Internacional de Curitiba - Direito; Paula Gutierrez Pinghera - Centro Universitário Claretiano - Nutrição; Paula Leal Boechat - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Comunicação Social; Paula Mourahy Damasceno - Faculdades Integradas São Pedro - Nutrição;

Paula Ozorio Togneri - Fefisa - Faculdades Integradas de Santo André - Educação Física; Paula Persone Prestes de Camargo - Universidade Estadual de Campinas - Medicina; Paula Sobrinho Nascimento - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - Enfermagem; Pauliane Thereza Cardoso - Faculdade de Serviço Social de Passos - Serviço Social; Paulo Afonso de Souza Pinto - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Paulo Afonso Rodokas - Faculdade Anhanguera de Bauru - Fisioterapia; Paulo Alberto Doreto - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Paulo Alexandre da Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Paulo Alvaro Mendes Duailibe Filho - Faculdade Santa Terezinha - Nutrição; Paulo Cesar da Rocha Fonseca - Universidade Federal do Amazonas - Ciência da com putação; Paulo de Jesus Medavar - Faculdade do Sul - Educação Física; Paulo Donizete do Amaral Junior - Centro Universitário Sant'Anna - Educação Física; Paulo Fernando de Abreu - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Paulo Fernando de Sousa Filho - Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Medicina Veterinária; Paulo Junior Radin - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Paulo Ricardo Cardoso Goncalves - Universidade Federal do Piauí - Enfermagem; Paulo Ricardo da Silva Esteves dos Santos - Centro Universitário de Rio Preto - Educação Física; Paulo Roberto da Costa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Paulyane Augusta dos Santos Baeta - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Paulyne Costa Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Pedro Canizela Neto - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Fisioterapia; Pedro Emilio do Nascimento - Universidade Estadual do Centro Oeste - Educação Física; Pedro Henrique Abreu Pessoa de Albuquerque - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Pedro Henrique de Jesus Diogo - Faculdade Anhanguera de Brasília - Farmácia; Pedro Henrique Garcia Farias - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Odontologia; Pedro Jorge Mendes de Meneses - Faculdades Integradas de Patos - Bio-medicina; Pedro Matias de Araujo - Faculdade São Lucas - Medicina; Pedro Mauricio da Silva - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Pedro Rocha Monteiro - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Relações Internacionais; Pedro Siqueira Neto - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Peracchi Mangueira Nitao - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Perla Silva Costa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Perola Rosas Halfeld - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Educação Física; Petala Martins Cattini - Universidade Nove de Julho - Administração; Phabline Lorraine Rodrigues - Instituto de Ensino Superior de Rio Verde - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Pierre Fialho da Costa Pinheiro - Centro Universitário de João Pessoa - Fisioterapia; Poliana Moraes Sousa - Universidade Católica de Pernambuco - Fisioterapia; Poliana Paula Bender - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Pollyana Ribeiro Vianna - Centro Universitário de Itajubá - Fisioterapia; Pollyanna Carbonaro de Aguiar - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Enfermagem; Polyana da Silva Goncalves - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Farmácia; Prícila Treptow - Faculdade Anhanguera de Joinville - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Priscila Andriely Bosak - Universidade Estadual do Centro Oeste - Medicina Veterinária; Priscila Aparecida de Lima - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração; Priscila Arrais Braghin - Universidade do Estado de Mato Grosso - Agro-nomia; Priscila Braga Fraga - Faculdade Anhanguera de Jacareí - Administração; Priscila Casanova - Universidade Federal de São Paulo - Educação Física; Priscila da Silva Pelissoli - Centro Universitário Metodista - Fisioterapia; Priscila de Santana Anzoategui - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Priscila Escobar - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Enfermagem - Ij; Priscila Evelyn Diniz Sousa - Universidade Federal do Maranhão - Enfermagem; Priscila Gonçalves Rabelo - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Odontologia; Priscila Jardim Marcos de Almeida - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Priscila Justus - Faculdade União das Américas - Biomedicina; Priscila Mendes Alves de Souza - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Priscila Naiara Maximo Figueredo - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Priscila Nunes Nascimento Lorenzetti - Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - Direito; Priscila Oliveira Goncalves - Centro Universitário Padre Anchieta - Farmácia; Priscila Paula Fernandes - Faculdade de Tecnologia Radial Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Marketing; Priscila Ribeiro Medeiros - Universidade Anhembí Morumbi - Enfermagem; Priscilla Stefania Moraes Silva - Faculdade Padrão - Enfermagem; Priscilla Mathioni Coutinho - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Priscilla Rios do Nascimento - Centro Universitário Plínio Leite - Nutrição; Priscilla Rodarte Can-

dido Martins - Universidade de Ribeirão Preto - Medicina; Queila de Nazare Melo da Silva - Escola Superior da Amazônia - Biomedicina; Quethelle de Oliveira Souza - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Enfermagem; Rachel Medeiros - Universidade Castelo Branco - Administração (Ead); Rafael Augusto de Castro - Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Educação Física; Rafael Bernardino Braga - Universidade Nove de Julho - Educação Física; Rafael Carlini Cavalcante da Silva - Universidade Católica do Salvador - Administração; Rafael Carlos Pereira - Universidade Federal de Juiz de Fora - Medicina; Rafael Collinetti Pagliarini - Universidade Estadual de Londrina - Administração; Rafael Costa Cysneiros - Universidade Federal Fluminense - Ciências Econômicas; Rafael de Feritas Castiglioni - Universidade de Ribeirão Preto - Educação Física - Graduação; Rafael de Oliveira - Universidade do Estado de Minas Gerais - Design de Produto; Rafael de Oliveira Bento - Faculdade Anhanguera de Taubaté - Administração; Rafael Fagundes Olienick - Universidade Federal do Paraná - Zootecnia; Rafael Felipe Costa Niess - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Rafael Fernandes Puga - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Rafael Ferragut Favaro - Universidade Paulista - Ciências Econômicas - Campinas; Rafael Franco Nascimento - Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Del Rei - Enfermagem; Rafael Henrique de Araujo - Faculdade Santa Marcelina - Enfermagem; Rafael Rodrigues Lima - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fisioterapia; Rafael Rodrigues Naves - Faculdade Padrão - Enfermagem; Rafael Romancini - Universidade Federal de São Carlos - Sistemas de Informação; Rafael Smaik da Cruz - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Enfermagem; Rafael Soares Ferreira - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Rafael Toledo Enes Nogueira - Universidade Federal do Maranhão - Medicina; Rafaela Barbosa Turibio - Faculdade Seama - Fisioterapia; Rafaela Brito Fardin - Faculdade Salesiana de Vitória - Nutrição; Rafaela da Silva Pacheco - Centro Universitário do Estado do Pará - Farmácia com Habilitação em Farmácia (Formação Generalista); Rafaela de Souza Lopes - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia; Rafaela Fuly Waltz - Centro Universitário Augusto Motta - Serviço Social; Rafaela Iriane Cogo Becher - Faculdades Integradas dos Campos Gerais - Enfermagem; Rafaela Lopes Pereira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Rafaela Melo Martins - Faculdade Padrão - Enfermagem; Rafaela Oliveira da Silva - Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educ. N. Sr. Auxiliadora - Enfermagem; Rafaela Rodrigues de Oliveira - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia - Campus I - Rebouças; Rafaela Vasques de Oliveira - Universidade Federal do Pará - Medicina; Rafaela Vitoria Zarajczyk Pindanga Moraes - Universidade Nove de Julho - Medicina; Rafaela Fernandes de Oliveira - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Rafaela Lopes Vianna - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Rafaela Santos Rodrigues Paes - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem - Goiânia; Raika Rocha da Silva - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - Enfermagem; Raimunda da Silva Santos - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Raimunda Nonata Ferro Dourado - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Raimundo Cesar Rodrigues Andrade - Centro Universitário Luterano de Palmas - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Raimundo Nonato da Silva Ferreira - Faculdade do Maranhão - Pedagogia(Ed); Raimundo Pinto da Silva - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Ralph Bareli Vidaurre - Universidade Iguazu - Medicina Veterinária; Ramon da Silva Santana - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos; Ramon Leite Pimentel Meira - Faculdade do Vale do Ipojuca - Nutrição; Ramon Sena de Lima - Universidade Estadual do Maranhão - Enfermagem e Obstetricia (Cesb); Ranieri Calaca Queiroz Santos - Instituto Metropolitano de Ensino Superior - Medicina; Raoni Volanski Teixeira Netto - Universidade Federal do Paraná - Educação Física; Raphael Campelo de Souza - Centro Universitário de João Pessoa - Fisioterapia; Raphael Falavinha Frohlich - Centro Universitário Curitiba - Direito; Raphael Nunes Silva - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Serviço Social; Raquel Alessandra Ramos - Universidade Castelo Branco - Pedagogia com Habilitação em Pedagogia; Raquel Aparecida de Araujo Mohler - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Raquel Barbosa dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Raquel Conrado Ventura - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Raquel da Silva Carvalho - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Raquel Domingues de Medeiros Albuquerque - Universidade Federal de São Paulo - Pedagogia; Raquel Perassi de Aquino - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Medicina; Raquel Santos - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Raquel Taranta Rochlus - Universidade Anhembí Morumbi - Medicina Veterinária; Raquel Zarbielli - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Enfermagem; Raquelly Caetano de Sousa - Universidade Braz Cubas - Farmácia; Raul Agripino Santos - Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande - Fisioterapia; Rayssa Escossa Germano - Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte - Medicina; Rebeca Almeida Jatoba - Faculdade Integrada do Recife - Fisioterapia; Rebeca Maria Brayner Almeida - Universidade Federal de Pernambuco - Serviço Social; Rebeca Vanessa Wanderley da Silva - Universidade Federal de Pernambuco - Serviço Social; Regia Araujo da Silva - Faculdade Piauiense - Enfermagem; Regiane Biondo Paiva - Faculdades Integradas Interamericanas - Desenho Industrial com Habilitação em Projeto do Produto; Regiane Claudia Reno Pinheiro - Faculdade Anhanguera de Jacareí - Administração; Regiane de Oliveira Dutra - Faculdade Política de Uberlândia - Ciências Contábeis; Regina Lucia Azevedo Goncalves - Universidade Federal do Pará - Matemática; Regina Wilia Santiago Caixeta - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Reginaldo

Araujo Nascimento Filho - Faculdade Santo Agostinho - Enfermagem; Regis Alves Coutinho - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Regis Minhoz Alves de Avila - Universidade do Vale do Sapucaí - Administração com Habilitação em Comércio Exterior; Reigiane Marciliano Natal - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Rejane Maria Rodrigues - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Renan Francisco da Silva - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Agronomia; Renan Lucas Vanderlei - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Educação Física; Renan Vitek - Universidade Federal de Mato Grosso - Farmácia; Renata Aparecida Venturi Canzian - Faculdade de Medicina de Campos - Farmácia; Renata Borges Lopes - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Renata Caetano de Castro - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Renata Corneo Zaccaron - Universidade do Extremo Sul Catarinense - Enfermagem; Renata Costa de Miranda - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Nutrição; Renata Costa de Moraes - Universidade da Amazônia - Fonoaudiologia; Renata Cristina Lemes - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Serviço Social; Renata Cristina Siqueira Coelho - Universidade de Franca - Enfermagem; Renata da Silva Santos - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Enfermagem; Renata de Almeida Prata - Universidade São Judas Tadeu - Nutrição; Renata de Carvalho Fernandes - Universidade Potiguar - Enfermagem; Renata de Sousa Hervas - Universidade Católica Dom Bosco - Medicina Veterinária; Renata Eliza Ferreira Sales - Universidade de Brasília - Farmácia; Renata Ferreira Neto - Universidade Camilo Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Renata Gualberto da Cunha - Universidade Federal do Amazonas - Odontologia; Renata Marcela Ceccon Camargo - Faculdades Integradas do Brasil - Serviço Social; Renata Mattos Socci - Universidade Estácio de Sá - Medicina Veterinária; Renata Ribeiro do Vale Oliveira - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves - Enfermagem; Renata Sabrina Lima do Nascimento - Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Direito; Renata Scagliusi de Carvalho - Universidade Católica de Petrópolis - Fisioterapia; Renata Thais Amadeu da Silva - Universidade de Brasília - Ciências Farmacêuticas; Renata Wistuba Correa - Faculdades Integradas Espírita - Serviço Social; Renato Augusto Alves Oliveira - Fundação Universidade Federal do Tocantins - Agronomia; Renato Caldeira de Souza - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Administração; Renato Garcia Teófilo - Faculdade Doutor Francisco Maeda - Agronomia; Renato Manoel de Oliveira - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena - Educação Física; Renato Rodrigo da Silva - Centro Universitário Euro-Americano - Educação Física; Renato Sousa Chaves - Universidade Federal da Bahia - Farmácia com Habilitação em Farmacêutico; Renil Franklin de Freitas - Centro Universitário de Lavras - Direito; Rennan Valério de Miranda Souza - Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis - Fisioterapia; Rhaira Pongilio Urban - Universidade São Francisco - Odontologia; Ricardo Alexandre Lima de Jesus - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração; Ricardo Baroni Andrade - Universidade Estadual de Maringá - Zootecnia; Ricardo Bruno de Freitas Almeida - Faculdade Ideal - Administração com Habilitação em Gestão de Sistemas de Informação; Ricardo Camargo Correa - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Ricardo da Fonseca Felício - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Química; Ricardo de Sa Brazil da Silva - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Ricardo Fontana - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Direito; Ricardo Lopes de Lima Junior - Universidade Anhanguera - Uniderp - Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Marketing de Pequenas e Médias Empresas (Ead) - Fian; Ricardo Luis Kuhn - Faculdade Jangada - Educação Física; Ricardo Matias da Costa - Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - Educação Física; Ricardo Messias da Silva - Faculdade Integral Cantareira - Agronomia; Ricardo Niederle - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Farmácia - Ij; Ricardo Quadros da Silva Costa - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Medicina; Ricardo Smanioto - Faculdade Evangélica do Paraná - Medicina; Ricardo Vicente Silva Ferreira - Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão); Richardson Souza Silva - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Rinará Fernandes Barbosa - Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - Farmácia; Rita de Cassia Angelica de Carvalho - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Rita de Cassia Araujo Melo Oliveira - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Direito; Rita de Cassia Ribeiro Flor - Faculdade do Piauí - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo tecnológico: Gestão e Negócios); Rita de Cassia Terencio Oliveira - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia (Ead); Rita Maria Martins da Cunha - Centro Universitário de Araraquara - Odontologia; Rivana Ferreira de Oliveira Morao - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Roberta Campelo de Oliveira - Universidade Estadual da Paraíba - Serviço Social; Roberta Cristina de Moraes - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Roberta Cristina Silva de Jesus - Faculdade Machado de Assis - Ciências Contábeis; Roberta da Silva Almeida - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Roberta de Lima Pavanatti - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Roberta Degasperí - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Roberta Espindola de Albuquerque - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Roberta Gonçalves Izzo - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - Factu - Agronomia; Roberto Antunes Flores - Universidade Federal de Pernambuco - Medicina; Roberto Reis Ribeiro - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Roberto Santana Junior - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Robinson Levy Moura Barros - Instituto de Ensino

Superior de Teresina - Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios); Robson Augusto Ribeiro da Silva - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - Administração; Robson de Oliveira Rosa - Universidade Paulista - Psicologia - Norte; Robson Fernando Castro Torres - Centro Universitário Plínio Leite - Enfermagem; Robson Ferreira - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Robson Reis do Valle - Instituto Uvb.Br - Administração; Robson Spigolon Sampaio - Universidade Católica Dom Bosco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Rochely Francine Cymbalij - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Rodolfo Bolinelli Andrade Santos - Centro Universitário de Brusque - Educação Física; Rodolpho Marinho de Souza Figueiredo - Instituto de Ensino Superior de Olinda - Direito; Rodrigo Alan da Silva - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Rodrigo Alan Moraes Cavalcante - Faculdade Ideal - Administração com Habilitação em Empreendedorismo; Rodrigo Claudio Alexandre de Melo - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Rodrigo Daniel Ribeiro Batagin - Faculdade de Americana - Educação Física; Rodrigo de Almeida Gasparini - Centro Universitário Lusíada - Medicina; Rodrigo de Franca Pulzi - Universidade Cruzeiro do Sul - Direito; Rodrigo de Oliveira Donadi - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Administração; Rodrigo de Oliveira Farias - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (Os); Rodrigo e Silva Gomes - Universidade Federal do Maranhão - Ciências Contábeis; Rodrigo Garcia Gutierrez - Universidade Metodista de Piracicaba - Educação Física; Rodrigo Leite Dilly - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Rodrigo Peterson Batista da Silva - Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Educação Física; Rodrigo Reginaldo Urcino - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Rodrigo Roza da Cunha - Faculdade Jangada - Educação Física; Rodrigo Teruo do Carmo Ayabe - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Fisioterapia; Rodrigo Thiago Noia Rodrigues - Centro Universitário Monte Serrat - Medicina Veterinária; Rodrigo Villar Barbosa - Centro Universitário Vila Velha - Educação Física; Roger Brey - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Rogério da Silva do Nascimento - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Rogério Ferreira Borges - Universidade Estadual de Goiás - Agronomia; Rogério Jose dos Reis - Faculdade Alves Faria - Ciências Contábeis; Rogério Vitorino de Almeida - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Rogério William Souto Tavares - Universidade Federal de Alagoas - Educação Física; Romário Dias Lopes - Faculdade Padrão - Enfermagem; Romualdo Pereira Marques - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - Educação Física; Romulo Augusto da Costa Ramos - Universidade Federal do Pará - Medicina; Romulo Campos Ferreira - Faculdade Alves Faria - Direito; Romulo Carvalho Rocha - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Odontologia; Romulo Fischer - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Romulo Soler Brito da Silva - Universidade de Taubaté - Educação Física; Ronald Noleto de Sousa - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Fisioterapia; Ronaldo Adriano Silva - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Ronaldo Guerrero Rico - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Ronaldo Nates - Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Ead); Ronildo dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Roque Calixto Choairy Pinto - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Rosa Maria Espindola Pereira - Faculdade de Campina Grande - Fisioterapia; Rosalvo Rodrigues dos Santos - Instituto de Ciências da Saúde - Medicina; Rosalyn Estela Honores Maida - Centro Universitário São Camilo - Enfermagem; Rosana Aparecida de Oliveira Rodrigues - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Rosana Costa Santos - Universidade Federal da Bahia - Medicina; Rosana Ferreira Cunha - Universidade Federal do Pará - Medicina; Rosana Laranjeira Lopes - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Rosana Lidia Penga - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Rosângela de Almeida Couto - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Rosângela de Andrade Salles - Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Administração; Rosângela dos Santos - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Rosângela dos Santos Barreto Gonçalves - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Letras com Habilitação em Letras - Português / Hebraico; Rosângela Magna dos Reis - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Rosângela Marcia Corazza da Silva - Universidade Católica Dom Bosco - Medicina Veterinária; Rosângela Maria Lara - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Rosângela Souza de Oliveira - Faculdade Educacional da Lapa - Pedagogia (Ead); Roseane Cutrim Alves Braga - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Educação Física; Roseane Suelen Marques do Nascimento - Centro Universitário do Norte - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Roseângela Giusto de Paula - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Roselaine Pavan - Faculdades Integradas Espírita - Serviço Social; Rosemaria Novaes Oviedo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Rosemar Conceicao Santos do Vale - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Rosemary Barros Pereira - Faculdade Anhanguera de Brasília - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Rosemary da Conceicao Ferreira - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Rosemeire Helena Alves Ferreira - Universidade Católica de Santos - Enfermagem e Obstetrícia; Rosemily Cerizze Marcondes - Universidade Anhanguera - Uniderp - Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Marketing de Pequenas e Médias Empresas (Ead) - Fian; Rosenil Martins de Oliveira - Centro Universitário

Cândido Rondon - Enfermagem; Rosenildes dos Reis Soares - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Rosenir Schreiber Keller - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Medicina Veterinária; Rosiane Costa Bonfim - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Zootecnia; Rosiane Manfron - Universidade de Passo Fundo - Farmácia com Habilitação em Farmácia; Rosiara Ibiapino Araujo - Universidade Federal do Piauí - Enfermagem; Rosilda Madalena da Silva Lira - Universidade Norte do Paraná - Ciências Contábeis; Rosilene da Silva Costa - Universidade Estácio de Sá - Fisioterapia; Rosilene Maria dos Santos - Universidade Cidade de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Empresarial; Rosilene Rocha Passos - Faculdade Santa Terezinha - Nutrição; Rosimary Almeida de Souza Motta - Faculdade de Ciências Médicas e Paramédicas Fluminense - Psicologia; Rosimeire Fidelis Santo - Faculdade da Amazônia Ocidental - Serviço Social; Rosimere Moreira Rodrigues - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Rosivane Queiroz Vieira - Faculdade Anhanguera de Brasília - Farmácia; Rossana Cunha Duarte Rego - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Rozana Bernadet da Silva - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Rubens Pereira Pinto - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Rubia Lorena de Sousa Paula - Faculdade Padrão - Enfermagem; Rurita Gama Azzi - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Psicologia com Habilitação em Formação de Psicólogo; Sabrina Fernanda Amaro - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Sabrina Moreira de Paiva - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Salete de Cassia Sousa Bernardes - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Salete Gerardi de Lima - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Salome Ribeiro da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Farmácia com Habilitação em Farmácia; Samanta Bruna Martins - União das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago - Direito; Samara Ribeiro dos Santos - Faculdade Guarai - Agronomia; Samara Rodrigues dos Santos - Centro Universitário Herminio Ometto de Araras - Farmácia; Samer Saroute - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - Direito; Samia Danielle Oliveira de Lima - Universidade Federal de Alagoas - Serviço Social; Samira Scarabotto - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Serviço Social - Cdr; Samira Suelen Geissler - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Samuel de Almeida Pereira - Universidade do Vale do Sapucaí - Administração; Samuel Victor de Souza Santos - Universidade Paulista - Direito; Sandokan Cavalcante Costa - Universidade do Estado do Amazonas - Medicina; Sandra Antoneta Kastelijns de Macedo - Faculdade Padrão - Enfermagem; Sandra Corban Silva - Universidade Anhembi Morumbi - Medicina Veterinária; Sandra Cristina Coelho - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Sandra Danila Braga Rodrigues - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Sandra de Oliveira Silva - Faculdade Padrão - Enfermagem; Sandra Denise Regis - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Sandra Lucia Ferreira - Faculdade Maurício de Nassau - Educação Física; Sandra Melo Carvalho Vieira - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Sandra Michelly Moraes Bianchy - Universidade Potiguar - Odontologia; Sandra Tanaka - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Sandro Moura Ribeiro - Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina - Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio (Eixo Tecnológico: Recursos Naturais); Sandro Romanholi - Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Administração; Sannoeth Lima Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Sara Cristina Pereira Marques - Faculdade Integrado de Campo Mourão - Medicina Veterinária; Sara de Amorim Santana - Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos; Sara Silva Santos - Universidade Católica de Santos - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Sarah Sayenne da Silva Ferraz - Centro Universitário Euro-Americano - Enfermagem; Sarah Thais Santos Rabelo - Faculdade Santa Terezinha - Fisioterapia; Saulo Amorim da Mota - Centro Universitário de Caratinga - Farmácia; Saulo da Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Saulo Eduardo Santos de Moraes - Centro de Estudos Superiores de Maceió - Medicina Veterinária; Saulo Farias Santos Silva - Faculdade de Sergipe - Enfermagem; Saulo Jose Braga da Costa - Universidade Federal do Pará - Medicina; Saulo Verissimo - Universidade Federal de Uberlândia - Medicina Veterinária; Schaine Rover - Universidade Luterana do Brasil - Fisioterapia; Scheyla Dias - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Sebastiana Cristina Ferreira das Neves e Silva - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Serviço Social; Sebastiana Florentino Costa - Centro Universitário Luterano de Palmas - Serviço Social; Sebastiana Honorata de Oliveira - Centro Universitário Cândido Rondon - Enfermagem; Selma de Albuquerque Mendes - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Selma de Almeida Silva - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Engenharia com Habilitação em Engenharia de Produção; Sérgio de Oliveira Costa - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga - Enfermagem; Sergio Eduardo Leandro Soares - Faculdade de Tecnologia Radial Santo André - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: com ércio e Gestão); Sergio Emidio Junior - Faculdade Anhanguera de Campinas - Sistemas de Informação; Sergio Luiz da Cunha - Faculdade Jangada - Enfermagem; Shaeny Gomes da Costa - Universidade Federal de São Paulo - Educação Física; Sharla Andrea Werner Yamaguchi - Universidade Federal Fluminense - Enfermagem; Sharlene Aparecida Tamiazo - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Sheider Donie Jardim Santos - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Agronomia; Sheila Akemi Soares - Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra - Enfermagem; Sheila Bragança dos Santos - Faculdade Ls - Enfermagem; Sheila Cristina da Silva Coelho - Universidade de Mogi das Cruzes - Enfermagem; Sheila Fumie Kanehissa - Universidade Ban-



deirante de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Planejamento Ambiental (CI); Sheila Gomes - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Sheila Nascimento Quaresma - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Sheila Pereira de Souza - Faculdade Anhanguera de Brasília - Pedagogia; Sheila Vieira da Silva Lopes - Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo - Administração; Shirlei Cecília de Moraes - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Serviço Social; Shirley Casas - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Shirley da Cruz Coelho - Centro Universitário Cândido Rondon - Enfermagem; Shirley Daiane Marcos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Shirley Fialho da Silva - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Shirley Lourenço - Universidade Luterana do Brasil - Enfermagem; Shirley Regina Roque - Faculdades Integradas Padre Albino - Enfermagem; Sidley Franklin de Araujo Bezerra - Faculdade São Francisco de Barreiras - Fash - Agronomia; Sidiane de Araujo Sousa - Faculdade Padrão - Fisioterapia; Sidnei Carrilho Martins - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Silne Aparecida de Barros - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Silvamara Estela Cardias - Faculdade Unilagos - Serviço Social; Silvana Aparecida Peres - Faculdade Alves Faria - Direito; Silvania Nojosa Viegas - Universidade Estadual do Maranhão - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Ead); Silveinar de Almeida Ferreira - Centro Universitário da Bahia - Direito; Silverio da Cunha Melo - Escola Superior em Meio Ambiente - Biomedicina; Sílvia Alves dos Reis - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Sílvia Cabral e Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Psicologia; Sílvia Maria Costa de Oliveira - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Sílvia Midori Sasaki - Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixotecnológico: Ambiente Saúde e Segurança); Sílvia Neves Zouain - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Sílvia Rocha da Costa - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Sílvia Soares de Almeida - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Sílvia Krause - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Simone Alessandra Gonçalves - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Simone Coimbra da Rocha - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Simone da Silva Lima - Faculdade Maurício de Nassau - Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade); Simone dos Santos - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Simone Ferreira Matias - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (CI); Simone Gomes de Araujo Garcia - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Simone Lordello Bozza - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Simone Ponte Ferraz - Faculdade Jangada - Educação Física; Simoneide Maria dos Santos Sobrinho - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Simões Maria Der Almeida - Faculdade Maurício de Nassau - Enfermagem; Simoni Gundt - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Zootecnia; Sinara Vasconcelos Moraes - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul - Educação Física; Singlid Souza de Deus - Universidade Federal de Mato Grosso - Enfermagem; Sintia Alves de Lima - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Sirlene Maria Lemos Kopp - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Sirlete da Penha Pereira Passos - Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - Enfermagem; Sirleyf Iusf Bassi - Universidade Católica de Santos - Serviço Social; Sirlley Ribeiro Gomes Braga - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Serviço Social; Sivaldo Lopes de Sales Junior - Universidade de Pernambuco - Enfermagem; Sleyde Elza Silva de Araujo - Universidade Federal de Pernambuco - Farmácia; Soany Barbosa Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Soeli Rosana Vazzaia - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Sofia Nogueira Amorim - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Solange Dantas de Araujo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Solanne Gonçalves Alves - Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Terapia Ocupacional; Sonia Lopes Matinada - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - Fead-Mg - Administração com Habilitação em Administração de Empresas; Sonia Maria Ferraz da Silva - Universidade Nove de Julho - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia; Sonia Maria Paquiel - Universidade José do Rosário Vellano - Biomedicina; Sonia Maria Ramalho de Castro - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Stefany Pessoa de Oliveira Maciel - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Steffany Agnes da Silva Araujo - Faculdade Maurício de Nassau - Nutrição; Stephanie Passaro Misslin - Universidade Cidade de São Paulo - Educação Física; Stephano Avelino Silva - Faculdade Padrão - Fisioterapia; Sueli Almeida Guimaraes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Sueli de Lourdes Barbosa Oliveira - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Sueli Maria dos Santos Faria - Universidade Camilo Castelo Branco - Enfermagem; Suellen Bianca Noronha Soares - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Suellen Bomfim dos Santos - Universidade Católica de Santos - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Suellen Cristina Fialho Miranda - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Suellen Cristine Carvalho do Prado - Faculdade Jangada - Educação Física; Suellen Sertorio - Faculdades Integradas de Botucatu - Serviço Social; Suelyn Cristina Gomes - Faculdade Jangada - Educação Física; Sulamita Botelho Barros - Universidade Cândido Mendes - Ciências Contábeis (Centro); Suliana Damasceno de Rezende - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Sullyvan Nascimento Seguins

- Universidade do Estado do Pará - Educação Física; Sullyvan Nascimento Seguins - Universidade da Amazônia - Fisioterapia; Susan Aline Pasta - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Susan Carolina Diniz de Sales - Universidade Federal do Pará - Medicina; Susan Mara Haerthel - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Susana de Lima - Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - Fiaciplac - Enfermagem; Susana Martins Soares - Universidade Paulista - Odontologia; Suzamara Moraes Torres Paes - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Enfermagem; Suzan Lima Cruz - Universidade Estadual do Maranhão - Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Ead); Suzana Campos Sales - Universidade Vale do Rio Verde - Enfermagem; Suzana Carvalho Bandeira - Faculdade de Odontologia de Manaus - Odontologia; Suzana Silva Pereira - Faculdade Salesiana de Vitória - Enfermagem; Suzye Kelen Monteiro Loureiro - Universidade do Estado do Amazonas - Enfermagem; Tabata Juliana Silva Mascarenhas - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Medicina; Tabita Siqueira Ferreira Rabelo - Universidade Federal de Campina Grande - Direito; Taciana Maria de Oliveira - Faculdade Integrada de Pernambuco - Enfermagem; Taiane de Assis Seixas - Universidade Federal da Bahia - Nutrição; Taiane de Oliveira Silva - Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional:Gestão); Taiane Lima Santos - Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - Enfermagem; Tais Bonrruque Almeida - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Taise Asen - Universidade Regional de Blumenau - Nutrição; Talissa de Almeida Marques de Freitas - Faculdade de Minas Bh - Enfermagem; Talita Candido Felix - Centro Universitário Claretiano - Educação Física; Talita Ceschin Silva - Universidade Metodista de São Paulo - Odontologia; Talita Gila Andrade - Faculdade do Sul - Serviço Social; Talita Schaedler - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Talita Silva Carvalho - Universidade Federal de Pernambuco - Farmácia; Talita Silva Moreira - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Talita Vieira Lima - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Talles Juliano Teixeira Santos - Universidade Federal de Minas Gerais - Psicologia com Habilitação em Psicologia; Tallita Ferreira de Sousa Matias - Centro Universitário de Goiás - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Tamara de Andrade Ferraz - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Medicina; Tamara de Moura Perger - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Tamara dos Santos da Costa - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Tamara Souza Rodrigues - Universidade Federal da Bahia - Nutrição; Tamiara da Silva Veiga - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (CI); Tamiara Diogo Alves - Universidade Federal de Pernambuco - Enfermagem; Tamiara Duarte da Silva - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Tamiara Nogueira Muzini - Faculdade Estácio de Sá de Vitória - Educação Física; Tamiara Rocha Rodrigues - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - Farmácia; Tamsyn Kaminski - Universidade Federal do Paraná - Nutrição; Tania Batista dos Santos - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Tania de Carvalho Alves - Universidade Castelo Branco - Pedagogia (Ead); Tania Mara da Silva - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Tania Maria Rafael Tomaz - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Tania Regina Afonso - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (CI); Tania Xavier de Quadros - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Ciências Contábeis; Tassiana Bernardes - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa - Enfermagem; Tassio da Silva Costa - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Tathiane Nascimento Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Tatiana Aracy Lima - Centro Universitário Una - Serviço Social; Tatiana da Conceicao Ferreira - Faculdade Ls - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia(Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança); Tatiana Ferreira da Luz - Centro Universitário Nilton Lins - Nutrição; Tatiana Kelly Felinto Saraiva - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tatiana Roseni Moraes Jacinto dos Santos - Universidade do Extremo Sul Catarinense - Educação Física; Tatiana Santos Adell Crescembine - Centro Universitário Augusto Motta - Farmácia; Tatiana Silva de Alencar - Universidade Federal de São Carlos - Sistemas de Informação; Tatiane Aparecida Marques Oliveira - Universidade Nove de Julho - Nutrição; Tatiane Cajaiba de Moraes - Universidade do Grande Abc - Nutrição; Tatiane Cristina Magno Correa - Escola Superior da Amazônia - Fisioterapia; Tatiane de Araujo Santos Figueiredo - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Tatiane de Lima Severo - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Tatiane de Oliveira Marins - Centro Universitário Plínio Leite - Enfermagem; Tatiane Dias Sanches - Faculdade Anhanguera de Rio Claro - Fisioterapia; Tatiane Fernandes Duca Cafe - Faculdade Anhanguera de Campinas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão); Tatiane Fontoura de Sousa - Universidade Paulista - Odontologia; Tatiane Ribeiro de Oliveira - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - Farmácia-Bioquímica; Tatianne do Nascimento Silva - Universidade da Amazônia - Fisioterapia; Tatiele Paula Moraes - Universidade Norte do Paraná - Administração; Taylize Luciano Sardeiro - Universidade Estadual de Goiás - Fisioterapia; Tayna Lima Carvalho - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Ciências Biológicas - Modalidade Médica; Telma de Souza Barros - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Tercio de Sa Ribeiro - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Medicina; Teresa Cristina Baião Rolim - Universidade Federal de Goiás - Medicina; Teresa Cristina Torres Saraiva de Carvalho - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Teresinha Sousa Cantanhede - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Tereza Raquel Augsburg de Moura - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social

com Habilitação em Jornalismo; Terezinha Rocha de Castro - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Thaciana Abreu Machado - Faculdade de Medicina de Barbacena - Medicina; Thadeu Zica Silva - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Administração; Thainan Marron Goncalves - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Biomedicina; Thairine Cristina da Silva Domingos - Universidade São Francisco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Thais Araujo Haele Arnaut - Faculdades Integradas de Três Lagoas - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Thais da Luz Friedrich - Instituto Ceneista de Ensino Superior de Santo Ângelo - Biomedicina; Thais Florence Duarte Nogueira - Universidade Estadual de Campinas - Medicina; Thais Helena Miguel Stavale - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Administração com Habilitação em Administração Pública; Thais Ribeiro Madruga - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Thais Rodrigues Coelho - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - Agronomia; Thaisa Suoboda Pereira - Universidade Tuiuti do Paraná - Enfermagem; Thaise Nonato dos Santos - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Thaisa Radí Sposito - Universidade Federal de Mato Grosso - Ciências Econômicas; Thaize da Silva - Universidade Braz Cubas - Farmácia; Thalita Goulart Rodrigues - Universidade Federal de Pelotas - Odontologia; Thalita Martins Alves Leite - Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - Enfermagem; Thamires Coelho - Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Enfermagem; Thamiros Meira da Silva Rezende - Universidade da Amazônia - Fisioterapia; Thamyras Cristina Cardoso da Silva - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Tharik Algazal - Universidade do Oeste Paulista - Odontologia; Thassia Cristina Soares Macedo - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Thatiana Aparecida Motta Felipe - Faculdade Anhanguera de Campinas - Fisioterapia; Thatiane Ferreira dos Santos - Faculdades Itene de Cascavel - Serviço Social; Thauanne da Cruz Goncalves - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Thayane Martins Oliveira - Centro Universitário Jorge Amado - Nutrição; Thayrinne Barbosa de Souza - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Thays Castelhan de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas - Farmácia; Thays Cristina Oliveira da Silva - Faculdade Dom Bosco - Fisioterapia; Thays Helena Ramos Moreira - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - Enfermagem; Thaysa Farias Ferreira - Universidade Federal do Maranhão - Serviço Social; Thayse Azevedo da Silva - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Thayse Cristine de Farias Nobrega - Universidade Potiguar - Enfermagem; Thiago Augusto Franceschini - Universidade Paulista - Administração; Thiago Barbosa Goncalves - Universidade do Estado do Pará - Medicina; Thiago Cordeiro Ribeiro - Universidade de Uberaba - Educação Física; Thiago da Silva Peixoto - Universidade Federal Rural da Amazônia - Agronomia; Thiago de Lira Lima - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Thiago Doria Reis - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Thiago Flor de Miranda - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Ciência da com putação; Thiago Fortes Braga - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Thiago Hahnemann Hahn - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Thiago Henrique Taouss Pereira Araujo - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Thiago Leite Menezes - Faculdade de Alagoas - Educação Física; Thiago Madruga do Prado - Faculdade de Ciências Econômicas - Relações Internacionais; Thiago Nicacio de Brito - Faculdades Integradas Aparício Carvalho - Medicina Veterinária; Thiago Pereira Goulart - Faculdade de Medicina de Marília - Enfermagem; Thiago Pinheiro Santos - Universidade de Pernambuco - Educação Física; Thiago Pirri Palhas - Universidade Bandeirante de São Paulo - Educação Física (Abc); Thiago Queiroz Moreira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Thiago Ribeiro Bonifacio - Universidade Estácio de Sá - Educação Física - Campus R9 - Taquara; Thiago Ricardo da Silva - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Ciências Contábeis; Thiago Sergio Loureiro Frazao do Couto - Faculdade Ideal - Administração com Habilitação em Empreendedorismo; Thiago Silva do Nascimento - Faculdade Guarai - Enfermagem; Thiago Szalysa - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari - Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Agronegócios; Thiago Tadeu Medeiros dos Santos - Escola Superior de Administração, Marketing e comunicação de Santos - Administração; Thiericlison Francisco da Silva - Faculdade Santa Emília de Rodat - Biomedicina; Thyago Carvalho dos Santos - Faculdade Guarai - Enfermagem; Tiago Buzatto de Lima - Universidade Metodista de Piracicaba - Educação Física; Tiago Cunha Moreira - Universidade de Uberaba - Medicina Veterinária; Tiago de Paula Lelis - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Agronomia; Tiago de Souza Sathler - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tiago Dorneles Campestrini - Faculdade Jangada - Educação Física; Tiago Estreito da Rosa - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Formação Específica em Gestão do Meio Ambiente; Tiago Henrique Martinez Sanches - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Tiago Nazare do Nascimento - Escola Superior da Amazônia - Farmácia; Tiago Pereira Cabral - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Serviço Social (Ead); Tiago Phaelante de Carvalho - Universidade Católica de Pernambuco - Ciências Econômicas; Tiago Ribeiro Santos - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Tiago Romano Balla - Faculdade Meridional - Direito; Tomas Bretas de Araujo Scassa - Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - Zootecnia; Tomaz Mauricio Costa de Araujo - Faculdade Atenas Maranhense - Ciências Contábeis; Toni Pirollo - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Tuani Ayres Paulo - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Direito; Tullyjo Henrique Moreira Ferreira - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Ciência da com putação; Ubilene Basilio da Costa - Faculdade Maurício de Nassau -

Enfermagem; Udisson Franca de Moura - Universidade Federal do Acre - Engenharia Florestal; Uelida Alves Florentino - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Uíara Camila Silva Santos - Escola Superior da Amazônia - Enfermagem; Uilham Gonçalves - Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Gonçalo do Rio Abaixo - Administração; Ulisses Vieira Santos - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Urbano Lima Marino - Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Ead); Vagna Rogeria de Sousa Pereira - Universidade Salgado de Oliveira - Fisioterapia; Vagner Barbosa Sena - Universidade Paulista - Farmácia - Marginal Pinheiros; Vagner Caldas de Oliveira - Universidade Federal do Ceará - Enfermagem; Valceles Conceicao Barros - Universidade do Estado da Bahia - Pedagogia; Valcilene Mota de Oliveira - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Valdecy Sousa Santana - Faculdade Padrão - Enfermagem; Valdelia da Silva Costa - Centro Universitário de Santo André - Enfermagem; Valdenice Alves Fernandes - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Valdeyr Antunes Galindo Filho - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Valdício dos Passos - Universidade Federal de São Carlos - Engenharia Ambiental; Valdicleia Martins Delmondes - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Valdir da Silva - Universidade Nove de Julho - Enfermagem; Valdirene Mendonça Fernandes - Centro Universitário do Maranhão - Serviço Social; Valentina Aparecida Costa Lima - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Valeria Aparecida de Souza - Universidade do Vale do Paraíba - Enfermagem; Valeria Bentes Ferreira - Universidade Federal de Alagoas - Zootecnia; Valeria da Conceicao Ferreira - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Valeria de Matos Lima - Faculdade São Francisco de Barreiras - Fasb - Fisioterapia; Valeria Gurgel Ponte Zadrozny - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Psicologia; Valeria Izabel de Moura Vitorio - Faculdade de Tecnologia e Ciências - Enfermagem; Valéria Lopes Neto - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Valeria Vieira de Sousa - Faculdade Padrão - Enfermagem; Valmir Cavalcante Sales - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Valmir José da Silva Gonçalves - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Valmor Menegatti Junior - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira; Valqueline Nunes Luciano Moraes - Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - Feob - Enfermagem; Valquiria Vieira de Sousa - Faculdade Padrão - Enfermagem; Valter Rodrigues - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Vancarlo Souza Lobo - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Administração-Ead; Vanda Alves dos Reis - Faculdade Marechal Rondon - Enfermagem; Vander Lucio Macedo - Universidade Salgado de Oliveira - Enfermagem - Juiz de Fora; Vanderleia Coelho Bastos - Universidade Severino Sombra - Enfermagem; Vando Donizetti de Oliveira - Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos - Administração com Habilitação em Administração; Vaneila Queiroz da Silva - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Vanessa Ferreira Lima - Centro Universitário de Belo Horizonte - Educação Física; Vanessa Feuser - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Vanessa Gomes de Alcantara - Faculdade Cathedral - Farmácia; Vanessa Greta Bottini - Faculdade Assis Gurgacz - Enfermagem; Vanessa Grimaldi Ferreira - Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - Direito; Vanessa Marcelino - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Vanessa Marisa Tavares Cardoso Mendes - Universidade Federal de Pernambuco - Odontologia; Vanessa Martins Fernandes - Universidade Estadual de Campinas - Farmácia; Vanessa Mattedi Rosa - Faculdade Novo Milênio - Enfermagem; Vanessa Pereira Mota - Universidade Nove de Julho - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Vanessa Ramos Santos - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Vanessa Roberta dos Santos - Abeu - Centro Universitário - Fisioterapia; Vanessa Santos Nascimento de Lima - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Vania Alves Braga Figueiredo - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem - Enfermagem; Vania Alves de Siqueira - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Nutrição; Vania Pessoa Lima - Faculdade Literatus - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Agrupamento de Área Profissionais: Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde); Vania Souza - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Vanusa Herminio - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Nutrição; Vanuza dos Santos Souza - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Vanuzia Nunes de Oliveira - Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix - Enfermagem; Venancio Antonio Lonczynski - Universidade do Contestado - Direito - Ccd; Vera Helena Oliveira Lopes - Faculdade Metropolitana de Camaçari - Enfermagem; Vera Lucia Maria da Conceicao - Centro Universitário Euro-Americano - Enfermagem; Vera Lucia Soares da Silva - Faculdade Padrão - Enfermagem; Veronica de Sousa Furtado - Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Serviço Social; Veronica Marisol Castillo Rojas - Universidade Nove de Julho - Farmácia e Bioquímica; Veronica Medeiros Tranquilli - Centro Universitário Jorge Amado - Fisioterapia; Verusa Almeida da Silva - Universidade Federal do Pará - Pedagogia; Victor Hugo Rodrigues Medeiros - Universidade Federal de São Paulo - Terapia Ocupacional; Victor Levi Peixoto de Mello - Faculdade de Alagoas - Administração com Habilitação em Administração; Victor Medeiros da Cunha Lima - Faculdade de Alagoas - Educação Física; Victor Neto Costa Rocha - Universidade Católica de Brasília - Nutrição; Victor Peixoto de Almeida - Universidade de Uberaba - Medicina; Victor Pereira Cardoso Rosa - Centro Universitário do Maranhão - Direito; Victoria Gilaberte Barbosa de Oliveira - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Odontologia; Vileide Oliveira dos Santos - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Vilson

Correa - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Vinicius Decache Moreira e Mendonça - Universidade Salgado de Oliveira - Fisioterapia (02); Vinicius Fernandes Glauzer - Faculdade Anhanguera de Sorocaba - Engenharia de Controle e Automação; Vinicius Gomes da Cruz Rosa - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova - Educação Física; Vinicius Gomes de Campos - Universidade Federal de São Paulo - Educação Física; Vinicius Leite Silva - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Sistemas de Informação; Vinicius Vaz de Melo Ferreira - Centro Universitário do Distrito Federal - Curso Superior de Tecnologia em Eventos; Virginia Aparecida Tazinazzo - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Virginia Helena Maia - Faculdade Padrão - Enfermagem; Virgínio de Souza Oliveira Franca - Universidade Federal de Goiás - Agronomia; Vital Jardim Moutinho - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Vitor Capponi - Faculdade Anhanguera de Campinas - Administração; Vitor Falasca Guerra - Faculdades Integradas de Botucatu - Serviço Social; Vitor Fernando Cenci - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Administração; Vitor Lima Vieira - Faculdade Piauiense - Fisioterapia; Vitor Nunes de Castro Lima - Universidade Estadual do Piauí - Medicina; Vitoria de Oliveira Terra - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Biomedicina; Vivian Andreza Alves Andrade - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Enfermagem; Vivian Oliveira Valente - Fundação Universidade Federal de Viçosa - Agronomia; Vivian Tursi de Oliveira - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Viviane Alves Teixeira - Universidade de Uberaba - Fisioterapia; Viviane Bergamo Morgero - Universidade Santa Cecília - Farmácia - Modalidade em Medicamentos e Cosméticos; Viviane Cruz Silva - Universidade Paulista - Direito - Chácara Santo Antonio; Viviane de Carvalho Andrade - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga - Enfermagem; Viviane de Melo Quaresma - Universidade São Judas Tadeu - Fisioterapia; Viviane de Oliveira Liberalino - Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Serviço Social; Viviane Gloria Silva Bastos - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Farmácia; Viviane Leao e Silva - Universidade Luterana do Brasil - Enfermagem; Viviane Lima Lourenço - Faculdades Integradas de Três Lagoas - Serviço Social; Viviane Mara de Lima Lilla - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Farmácia; Vlademir de Andrade Alves Junior - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; Volnei Augusto Pasquetti - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Wagner Correia Ximenes - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Agronomia; Wagner Martins Duarte - Universidade Estadual do Maranhão - História (Cecen); Waldesio Vieira de Moraes - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Waleady Araujo Lopes de Melo - Universidade Federal do Acre - Medicina; Waleska de Oliveira Souza - Universidade Federal de Goiás - Psicologia; Waleska Jessiane Silva do Nascimento - Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte - Enfermagem; Wallace Pereira Martins - Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - Agronomia; Wallace Wanderson Salles de Oliveira - Faculdade Bezerra de Araújo - Enfermagem; Walquiria do Carmo da Silva - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Agrupamento de Áreas Profissionais: com êrcio e Gestão)(Ed); Walquiria Reis Braga - Universidade Nove de Julho - Fisioterapia; Wanderleia Maria Fontoura - Faculdade Padrão - Enfermagem; Wanderson da Silva Ferreira - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Odontologia; Wanessa Rayane de Souza Fernandes - Faculdades Integradas do Tapajós - Enfermagem; Wania Maria Cordeiro - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Enfermagem; Wania Wingeter de Camargo - Universidade de Taubaté - Nutrição; Washington Felli Pereira Estevao - Faculdade Unilagos - Enfermagem; Wedja de Oliveira Santos - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Wedna Jacqueline Silva Gomes - Universidade Bandeirante de São Paulo - Enfermagem (CI); Welber Filipe Ramos Mendes - Faculdade Pitágoras de Betim - Fisioterapia; Welika Cardoso - Faculdade Anhanguera de Brasília - Farmácia; Welinton Miranda Lopes - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Odontologia; Weliton Ferreira do Nascimento - Universidade Anhanguera - Uniderp - Direito; Wellington Erasmo de Lima Silva - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Medicina Veterinária; Wellington Ferreira Barbosa - Faculdade de Saúde Ibituruna - Farmácia; Wellington Gonçalves dos Santos - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves - Enfermagem; Wellington Pereira Mello - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Wellington Wagner Quirino - Faculdade Anhanguera de Campinas - Sistemas de Informação; Wendell Bittencourt Lobato Vieira - Faculdade Ideal - Direito; Wendi Verusca Carvalhal Lisboa - Centro Universitário Jorge Amado - Enfermagem; Werllys Honorio Neves - Centro Universitário Unirg - Administração; Weslaine Miguel Araujo Manso - Faculdade Padrão - Enfermagem; Wesleyne Tupynambas dos Santos - Faculdade Frutal - Nutrição; Wesley Rafael dos Santos - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Educação Física; Wesley Ricardo Tome Ferreira - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araruá - Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Agronegócios; Wesley Wilson Aloisio Ferreira Coelho - Universidade Federal de Minas Gerais - Farmácia com Habilitação em Indústria; Westerfania de Almeida Ferreira - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; William Holland Pereira - Faculdade Anhanguera de Jacaré - Administração; William Wagner Westphal - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; William de Sousa Cavaliere - Faculdade Anhanguera de Campinas - Direito; William Lino Cestak - Centro Universitário de Maringá - Ceumar - Fisioterapia; William Pasdiora - Faculdade Jangada - Educação Física; William Sehnem Martins - Instituto Blumenauense de Ensino Superior - Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Wilson Loureiro Negreiros - Centro Universitário Paulistano - Psi-

cologia; Wilson Luciano Pinho - Instituto de Ensino Superior e Pesquisa - Serviço Social; Wilson Paes de Castro - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Wilson Santos de Oliveira - Universidade Estácio de Sá - Letras - Campus Madureira com Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa; Wilton Ricardo Alves - Universidade Federal de Sergipe - Engenharia Agrônômica; Winston da Silva Oliveira - Faculdade Anhanguera de Brasília - Administração; Wisney Rafael Alves Oliveira - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - Sistemas de Informação; Wivianne Lima Brito - Universidade do Estado do Pará - Fisioterapia; Xavana Celsnah Rodrigues de Miranda Cunha - Universidade Federal de Pernambuco - Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo; Xenia Andrade Moreira - Centro Universitário de Barra Mansa - Enfermagem; Yanaskara Araujo Gomes - Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio - Enfermagem; Yara Aparecida Lobo - Universidade Federal de São Paulo - Ciências Biológicas; Yara Furtado de Souza - Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - Enfermagem; Yara Gonçalves Emerik Borges - Faculdade Anhanguera de Brasília - Direito; Yara Peixoto Santos - Faculdade do Maranhão - Enfermagem; Yara Rodrigues Ferraz - Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Educação Física; Yargo Portela Nunes Mazoto - Faculdade Zacarias de Góes - Enfermagem; Ycaro Rafael Machado Araujo - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Enfermagem; Ynajara Aline Toaldo - Universidade do Contestado - Nutrição; Yohana Cordova Mazza - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Serviço Social; Yuri Jose de Melo Colombo - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Agronomia; Yurika Cascais Takao - Universidade Federal do Amazonas - Odontologia; Yvissim Martins de Almeida - Centro Universitário Euro-Americano - Educação Física; Zaira Gabeloni - Universidade Bandeirante de São Paulo - Farmácia-Bioquímica (Mc); Zelita Maria de Jesus Sousa - Universidade Norte do Paraná - Serviço Social; Zelma Alves Teo - Universidade Anhanguera - Uniderp - Serviço Social (Ead) - Fian; Zenaide Soares de Souza - Faculdade Ruy Barbosa - Nutrição; Zenilda Naira Correia Viana - Universidade Castelo Branco - Enfermagem; Zilda Martins dos Reis - Universidade Castelo Branco - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Zilda Vicente da Silva - Universidade São Francisco - Serviço Social; Zilma Martins dos Santos - Universidade do Tocantins - Serviço Social - Ead; Ziziana Lacerda Machado - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte - Administração; e Zuleide Rodrigues Correia - Universidade Luterana do Brasil - Serviço Social.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 528, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 010/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002572/2006-22, Registro SAPIEnS nº 20050014004, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de São José, na Avenida João Batista de Souza Soares, nº 4.009, bairro Comprido, no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 529, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 043/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011482/2007-11, Registro SAPIEnS nº 20070003461, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Odontologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Herrero, na Rua Alvaro Andrade, nº 345, bairro Portão, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Herrero S/C Ltda., com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 530, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 004/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº



23000.003345/2004-52, Registro SAPIEnS nº 20041001084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, os alunos ingressantes até o ano de 2007, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 258, Km 285, bairro Pilão D'Água, no município de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede no município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta das habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 531, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 014/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002852/2006-31, Registro SAPIEnS nº 20050014380, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, os alunos ingressantes até o ano de 2008, do curso de Pedagogia, licenciatura, habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Administração Educacional e em Supervisão Educacional, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia SP 129-Km-14, bairro Campo de Boituva, no município de Boituva, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Integradas Brasileiras, com sede no município de Boituva, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta das habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Administração Educacional e em Supervisão Educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 532, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 199/2010, homologado no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2010, seção 1, página 20, conforme consta do Processo nº 23001.000107/2010-23, Registro SAPIEnS nº 20060002608, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, na Rua Protásio Alves, nº 2.493, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 801, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 1 de julho de 2010, seção 1, página 64.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 533, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912588, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 534, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903448, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 32 (trinta e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/n, Campus do Bancanga, bairro Bancanga, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 535, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907968, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de São João Del Rei, na Avenida Visconde do Rio Preto, s/n, bairro Colônia do Bengo, no município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911621, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Brasil, nº 1.441, bairro Jardim Paraná, no município de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná, mantido pela União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda., com sede no município de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 537, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911438, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na Rodovia BR-285, km 171, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911441, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na Rodovia BR-285, km 171, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 539, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911612, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 540, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911613, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com (cento e quatorze) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Simonsen, na Rua Ibitiúva, nº 151, bairro Padre Miguel, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Organização Brasileira de Cultura e Educação, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 541, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911452, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, na Rua do Patrocínio, nº 716, Centro, no município de Itu, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio, com sede no município de Itu, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 542, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911484, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Isabel Schmidt, nº 349, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no município de Luz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 543, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912221, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, na Rua Carolina Fonseca, nº 584, bairro Itaquera, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 544, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903375, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, no Campus Universitário de Palmas, na Avenida NS 15 ALCNO 14, Centro, no município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 545, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907613, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, 1.501 Sul, bairro Área de Expansão Sul, no município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 546, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911786, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de março de 2011

DESPACHO Nº 20/2011-MEC/SESU/DESUP/CGSUP

PROCESSO: 23000.002963/2010-23

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR

UF: MG

EMENTA: Curso de Medicina da UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR. Procedimento de supervisão decorrente de denúncia de irregularidades no Curso de Medicina da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, Campus Belo Horizonte/MG. Realização de visita de avaliação por meio de verificação in loco. Existência de deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente por inexistir clareza sobre o modelo pedagógico efetivado pela IES e pelas graves deficiências nos cenários e condução do aprendizado prático e de composição do corpo docente. Análise pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, com sugestão de encerramento da oferta do curso, combinada com medida cautelar de suspensão imediata de novos ingressos. Necessidade de observância de previsão do marco regulatório oportunizando prazo de saneamento. Publicação do Despacho de Saneamento de Deficiências nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC com adoção de medida cautelar de suspensão de ingresso. Instituição de Educação superior alega situação fática de ingressos de alunos no primeiro semestre de 2011 consolidada. Alunos de boa-fé. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Determina manutenção das medidas de Saneamento do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e revogação parcial da medida cautelar de suspensão de ingresso apenas para a situação de alunos que, na data da publicação do referido Despacho já possuíam vínculo consolidado com a IES ou expectativa de ingresso, com resultado positivo de seleção por processo seletivo publicado.

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos nas Notas Técnicas nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(IVC) e 34/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(IVC), e considerando (i) o atendimento dos princípios da legalidade, do contraditório e do devido processo legal; (ii) que o curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde apresenta deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente por inexistir clareza sobre o modelo pedagógico efetivado pela IES e pelas graves deficiências nos cenários e condução do aprendizado prático e de composição do corpo docente; (iii) a publicação do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC determinando que a UNINCOR, em prazo certo, cumprisse com medidas de saneamento no seu curso de Medicina, bacharelado, com aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso na forma do item "(i)" daquele Despacho; (iv) a permanência da possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; (v) a demonstração pela Universidade Vale do Rio Verde de situação fática consolidada de ingresso de novos alunos no seu curso de Medicina, bacharelado, no primeiro semestre de 2011; (vi) o princípio da razoabilidade; e (vii) inexistência de fundamentação para revogar alguma medida de saneamento do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, inclusive aquelas que tenham imposto prazo; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I a XIII, 50 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e nos e nos arts. 11, §§ 3º e 4º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i)Seja parcialmente revogada a medida cautelar de suspensão de ingresso constante do item (i) do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de forma que a medida cautelar somente não incida em relação aos alunos que, na data da publicação, já possuíam vínculo consolidado - matrícula - com o curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde ou tinha real expectativa de ingresso no referido curso, com resultado positivo de seleção por processo seletivo publicado, permitindo-se a formação de turma do curso de Medicina, bacharelado, no primeiro semestre de 2011 constituída por, no máximo, 40 (quarenta) alunos;

(ii)A Universidade Vale do Rio Verde apresente aos alunos enquadrados na situação do item anterior do presente Despacho, antes do início das aulas, cópias da Nota Técnica nº 34/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, da Nota Técnica nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, do Despacho decorrente da presente Nota Técnica e do relatório de avaliação in loco do curso de Medicina, o que deve ser comprovado com o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Despacho, de lista nominal assinada pelos alunos quando do recebimento de referidas informações;

(iii)Ressalvada a hipótese do item (i) do presente Despacho, seja mantida medida cautelar administrativa ao curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove, em ato próprio, a superação das deficiências indicadas nesta Nota Técnica, na Nota Técnica nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e no Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC;

(iv)Sejam mantidas todas as medidas de saneamento do Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC na forma disposta nos itens (ii) à (xiv), inclusive os prazos dos itens (xiii) e (xiv), aplicadas ao curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde, Campus Belo Horizonte;

(v)A Universidade Vale do Rio Verde divulgue a presente decisão e o Despacho nº 13/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

(vi)A Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR seja notificada do teor do despacho, nos termos do artigo 53, do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.192, de 4 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Agosto de 2009, seção 1, página 18, onde se lê: "...Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia...", leia-se: "...Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia..." (Registro e-MEC nº 20075811).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 300, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001054/2011-46, resolve:

Prorrogar pelo período de 11-3-2011 a 10-3-2012, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 001/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 013/2010, de 10-3-2010, publicado no DOU de 11-3-2011, Seção 3, fls. 47.

PROF. PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 600, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Alimentos e Nutrição Básica, realizado pela Faculdade de Nutrição, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 053, publicado no D.O.U. de 23/03/2010, seção 3, pag. 45. (Processo nº 23070.021530/2009-18)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 1.251, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011 resolve tornar publico o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro para o programa de Biologia Estrutural referente ao Edital nº 17 de 14 de fevereiro de 2011 publicado no DOU nº 34 de 17 de fevereiro de 2011, divulgando, o nome do(a) único(a) candidato(a) aprovado(a) inscrito(a).

Instituto de Bioquímica Médica
Setorização: Programa de Biologia Estrutural
1º - Kátia Maria dos Santos Cabral.

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046181/2010-53 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Prótese Parcial.
 Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luis Gustavo D'Altoé Garbelotto	9,10
2º	Elisa Oderich	8,75

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS**

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2011

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF, em sua 67ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2011, decidiu e aprovou a Resolução nº 19, que institui o Diploma de Mérito COAF e cria normas para sua concessão, a qual passa a ter vigência e eficácia a partir da publicação do presente extrato.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 2 de março de 2011

EPSON - Termo Descritivo Funcional nº 001/2011.

Nº 26 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
001/2011	25/02/2011	Análise de Revisão de Software Básico	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 35/05.	TECPAR Nº 10003 (ORIGINAL)

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

[illegible]

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): EP	
MM (MODELO): 05	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	52.106.911/0001-00	206.108.738.115 (SP)

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

[illegible]

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Parametrizável	Sim	Parametrizável
Observações:		No caso de desconto ou acréscimo no item admite somente imediatamente após o registro do item a ser alterado.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	"TOTALIZADOR GERAL" na Leitura "X" e na Redução "Z". "GT" na Leitura da Memória Fiscal.
Venda Bruta Diária	1	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CT" na Leitura da Memória Fiscal.
Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CS" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ICMS	1	"DESCONTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DT" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DS" na Leitura da Memória Fiscal.
Geral de ISSQN	1	"Total de ISSQN"
Venda Líquida Diária	1	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo ICMS	1	"ACRESCIMO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acréscimo ISSQN	1	"ACRESCIMO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AS" na Leitura da Memória Fiscal.
Isento do ICMS	1	"I1"
Substituição Tributária do ICMS	1	"F1"
Não Incidência do ICMS	1	"N1"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	18	Para o ICMS: "Tnn,nn%" e ISSQN: "Snn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente.
Isento do ISSQN	1	"IS1"
Substituição Tributária do ISSQN	1	"FS1"
Não Incidência do ISSQN	1	"NS1"
Meios de pagamento	20	1 Dinheiro (default), os demais são programáveis.
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	1 Sangria (default), 2 Fundo de Troco (default), os demais são programáveis.
Total de Operação Não-Fiscais	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura "X" e na Redução "Z". "ON" na Leitura da Memória Fiscal.
Relatório Gerencial	20	1 Configuração (default), os demais são programáveis.
Cancelamento Não Fiscal	1	"CANC NÃO-FISC"
Acréscimo Não Fiscal	1	"ACRE NÃO-FISC"
Desconto Não Fiscal	1	"DESC NÃO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal. "GNF" no Comprovante Não Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Crédito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detálhe	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal e "CFD" na Leitura da Memória Fiscal

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprovaantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LA-CRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Está localizado na parte inferior posterior do ECF junto ao módulo fiscal e o fio de lacração transpassa orifícios de peças que impedem o acesso aos parafusos de fixação do módulo fiscal no mecanismo impressor.
01 INTERNO	A lacração do dispositivo do Software Básico é composta de peça metálica em "U" que transpassa a região resinada do dispositivo de MFD, a placa de circuito impresso da PCF, o soquete PLCC da OTP EPROM e a plaqueta de acrílico transparente. O fio de lacração atravessa as extremidades da peça metálica em "U" impedindo a remoção da plaqueta de acrílico que impede a remoção da OTP EPROM do Software Básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte inferior externa do módulo fiscal do ECF (onde estão localizadas as portas de comunicação serial RS-232C DB9 do fisco e RS-232D RJ45 do PC).

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-H6000III	Impressão Térmica para documentos fiscais e não fiscais e matricial para preenchimento de cheques, autenticação e endosso.	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040 ou equivalente	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	TC58NVG0S3BTG (TOSHIBA) OU K9F1G08U0A (SANSUNG)	128MB OU 256MB	Não	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD necessariamente deve-se trocar a Placa PCF.				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
Conector CN1	Externo	RJ45	Comunicação Serial (PC)
Conector CN2	Interno	8+7+8+7 PINOS	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor
Conector CN3	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
Conector CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
Conector CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: Comunicação Aberto Assíncrono / interligado Síncrona; SW2: Pinos 3 e 4: Autenticação SW3: Pinos 5 e 6: Atributo de caractere Aberto por Linha / interligados Palavra. SW4: Pinos 7 e 8: Recuperação da Memória de Trabalho; Aberto inoperante / Interligado só funciona em intervenção Técnica. SW5: Pinos 11 e 12: Intervenção Técnica Aberto Intervenção Técnica Interligado fora de Intervenção Técnica Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Dispositivo de hardware utilizado para gravação do software básico: OTP EPROM

11.2 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.3 - Permite a impressão de cheques.

11.4 - Permite a autenticação de documentos.

11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.

11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.

11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital para os binários da MF, MFD e dos dados recuperados a partir da criptografia da Redução Z, quando extraídos pelo programa eECFc.

11.7.1- O padrão da Assinatura Digital utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.

11.7.2- O par de chaves pública e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).

11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publica e privada é gerada pela EPSON, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.

11.7.4- O par de chaves publica e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da Memória de Fita-detelhe da impressora fiscal.

11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da Memória de Fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.

11.7.6 O ECF permite que os documentos abaixo relacionados sejam validados via assinatura digital.

- Redução Z com o padrão Aztec.
- Leitura X via serial, formatado no modo texto.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo binário e por intervalo de data e de reduções.
- Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, data, data de movimento e "RZ".
- Leitura Total (completa) da "MFD", formatado no modo binário.
- Leitura do software básico, formatado no modo binário.

11.7.7- Os documentos relacionados no subitem 11.7.6 possuem um registro de identificação para validar e identificar os dados que constam no documento gerado e no impresso, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1	20	X
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21	40	X
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41	47	X
04	Marca	Marca do ECF	20	48	67	X
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68	87	X
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88	93	X
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94	101	D
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102	107	H
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108	110	N
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111	124	N
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125	127	X
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128	130	X

Tabela - 2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela - 3 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detalhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB

Tabela - 4 - Campo 12: Codificação do documento

Descrição	Código
Formato binário	BIN
Formato do Ato COTEPE/ICMS 17/04	CTP
Formato do espelho do cupom emitido no ECF	ESP

11.7.8 A EPSON disponibiliza o Aplicativo DigiSignRSA_Csharp para realizar validação da assinatura das leituras dos documentos relacionados no subitem 11.7.6 a partir da Chave Pública do respectivo ECF, que pode ser obtida de quatro maneiras: 1) realizando consulta via comando serial; 2) leitura de dos dados criptografados na Redução Z; 3) digitação manual; e 4) leitura dos dados criptografados no Relatório Gerencial emitido na saída do Modo de Intervenção Técnica. De posse da chave pública o aplicativo decriptografa o SHA-1 existente na assinatura do arquivo e verifica autenticidade com o SHA-1 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie SHA-1idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na assinatura.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	"TOTALIZADOR GERAL" na Leitura "X" e na Redução "Z". "GT" na Leitura da Memória Fiscal.
Venda Bruta Diária	1	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CT" na Leitura da Memória Fiscal.
Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CS" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ICMS	1	"DESCONTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DT" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DS" na Leitura da Memória Fiscal.
Geral de ISSQN	1	"Total de ISSQN"
Venda Líquida Diária	1	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acréscimo ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AS" na Leitura da Memória Fiscal.
Isento do ICMS	1	"I1"
Substituição Tributária do ICMS	1	"F1"
Não Incidência do ICMS	1	"N1"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	18	Para o ICMS: "Tnn,nn%" e ISSQN: "Snn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente.
Isento do ISSQN	1	"IS1"
Substituição Tributária do ISSQN	1	"FS1"
Não Incidência do ISSQN	1	"NS1"
Meios de pagamento	20	1 Dinheiro (default), os demais são programáveis.
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	1 Sangria(default), 2 Fundo de Troco(default), os demais são programáveis.
Total de Operação Não-Fiscais	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura "X" e na Redução "Z". "ON" na Leitura da Memória Fiscal.
Relatório Gerencial	20	1 Configuração(default), os demais são programáveis.
Cancelamento Não Fiscal	1	"CANC NAO-FISC"
Acréscimo Não Fiscal	1	"ACRE NAO-FISC"
Desconto Não Fiscal	1	"DESC NAO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal. "GNF" no Comprovante Não Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Crédito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detalle	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal e "CFD" na Leitura da Memória Fiscal

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprovaantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):
10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
¢			

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	O ECF utiliza apenas um lacre no sistema de lacração. Em cada lateral do módulo fiscal, uma peça metálica em forma de "L" se encaixa numa peça metálica em forma de "U", que possui orifícios para passagem do fio de lacração. Este encaixe não permite acesso aos parafusos que fixam o módulo fiscal da impressora.
01 INTERNO	Uma tampa plástica é colocada sobre o SB e a MFD resinada. Esta tampa possui duas abas que atravessam a PCF, uma delas possui um orifício pelo qual é passado o fio de lacração e a outra aba possui uma curvatura de 90°. Juntas impedem a remoção da tampa.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte inferior externa do módulo fiscal do ECF (onde estão localizadas as portas de comunicação serial RS-232C DB9 do fisco e RS-232D RJ45 do PC e Porta USB.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-H6000III e TM-H6000II	Impressão Térmica para documentos fiscais e não fiscais e matricial para preenchimento de cheques, autenticação e endosso.	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040 ou equivalente	512 KB	NÃO



10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	HY27UF081G2B	128 MBytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
NAND Flash	HY27UF082G2B	256 MBytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
NAND Flash	HY27UF084G2B	512MBytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF

Observação: Para troca de MFD necessariamente deve-se trocar a Placa PCF.

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
FISCO	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
PC	Externo	RJ-45	Comunicação Serial (PC)
PC	Externo	Mini USB	Comunicação USB (PC)
GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
DISPLAY	Externo	RJ-45	Mostrador Adicional.
CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: (Aberto) Protocolo Epson (Fechado) Protocolo Padrão; SW2: Pinos 3 e 4: (Fechado) Autenticação; SW3: Pinos 5 e 6: (Fechado) Atributo de caractere por linha/palavra; SW4: Pinos 7 e 8: (Fechado) Recuperação da Memória de Trabalho; SW5: Pinos 11 e 12: (Aberto) Intervenção Técnica; Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.
CN8	Interno	Barra 1x32	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Dispositivo de hardware utilizado para gravação do software básico: OTP EPROM
- 11.2 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.3 - Permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital para os binários da MF, MFD e dos dados recuperados a partir da criptografia da Redução Z, quando extraídos pelo programa eECFc.
- 11.7.1- O padrão da Assinatura Digital utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.
- 11.7.2- O par de chaves pública e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).
- 11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publica e privada é gerada pela EPSON, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.
- 11.7.4- O par de chaves publica e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da Memória de Fita-detelhe da impressora fiscal.
- 11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da Memória de Fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.
- 11.7.6 O ECF permite que os documentos abaixo relacionados sejam validados via assinatura digital.
- Redução Z com o padrão Aztec.
- Leitura X via serial, formatado no modo texto.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo binário e por intervalo de data e de reduções.
- Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, data, data de movimento e "RZ".
- Leitura Total (completa) da "MFD", formatado no modo binário.
- Leitura do software básico, formatado no modo binário.
- 11.7.7- Os documentos relacionados no subitem 11.7.6 possuem um registro de identificação para validar e identificar os dados que constam no documento gerado e no impresso, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1	20
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21	40
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41	47
04	Marca	Marca do ECF	20	48	67
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68	87
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88	93
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94	101
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102	107
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108	110
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111	124
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125	127
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128	130

Tabela - 2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela - 3 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detalhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB

Tabela - 4 - Campo 12: Codificação do documento

Descrição	Código
Formato binário	BIN
Formato do Ato COTEPE/ICMS 17/04	CTP
Formato do espelho do cupom emitido no ECF	ESP

11.7.8 A EPSON disponibiliza o Aplicativo DigiSignRSA_Csharp para realizar validação da assinatura das leituras dos documentos relacionados no subitem 11.7.6 a partir da Chave Pública do respectivo ECF, que pode ser obtida de quatro maneiras: 1) realizando consulta via comando serial; 2) leitura de dos dados criptografados na Redução Z; 3) digitação manual; e 4) leitura dos dados criptografados no Relatório Gerencial emitido na saída do Modo de Intervenção Técnica. De posse da chave pública o aplicativo decriptografa o SHA-1 existente na assinatura do arquivo e verifica autenticidade com o SHA-1 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie SHA-1idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na assinatura.



Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CS" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ICMS	1	"DESCONTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DT" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DS" na Leitura da Memória Fiscal.
Geral de ISSQN	1	"Total de ISSQN"
Venda Líquida Diária	1	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acréscimo ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AS" na Leitura da Memória Fiscal.
Isento do ICMS	1	"I1"
Substituição Tributária do ICMS	1	"F1"
Não Incidência do ICMS	1	"N1"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	18	Para o ICMS: "Tnn,nn%" e ISSQN: "Snn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente.
Isento do ISSQN	1	"IS1"
Substituição Tributária do ISSQN	1	"FS1"
Não Incidência do ISSQN	1	"NS1"
Meios de pagamento	20	1 Dinheiro (default), os demais são programáveis.
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	1 Sangria(default), 2 Fundo de Troco(default), os demais são programáveis.
Total de Operação Não-Fiscais	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura "X" e na Redução "Z". "ON" na Leitura da Memória Fiscal.
Relatório Gerencial	20	1 Configuração(default), os demais são programáveis.
Cancelamento Não Fiscal	1	"CANC NÃO-FISC"
Acréscimo Não Fiscal	1	"ACRE NÃO-FISC"
Desconto Não Fiscal	1	"DESC NÃO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal. "GNF" no Comprovante Não Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Credito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detalle	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal e "CFD" na Leitura da Memória Fiscal

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	A direita do valor do item
----------	--	-------------------------------------	----------------------------

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Está localizado na parte inferior posterior do ECF junto ao módulo fiscal e o fio de lacração transpassa orifícios de peças que impedem o acesso aos parafusos de fixação do módulo fiscal no mecanismo impressor.
01 INTERNO	A lacração do dispositivo do Software Básico é composta de peça metálica em "U" que transpassa a região resinada do dispositivo de MFD, a placa de circuito impresso da PCF, o soquete PLCC da OTP EPROM e a plaqueta de acrílico transparente. O fio de lacração atravessa as extremidades da peça metálica em "U" impedindo a remoção da plaqueta de acrílico que impede a remoção da OTP EPROM do Software Básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte inferior externa do módulo fiscal do ECF (onde estão localizadas as portas de comunicação serial RS-232C DB9 do fisco e RS-232D RJ45 do PC.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-T81F	Impressão Térmica	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:			
TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040 ou equivalente	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:				
TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	TC58NVG053BTG (TOSHIBA) OU K9F1G08U0A (SANSUNG)	128MB OU 256MB	Não	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD necessariamente deve-se trocar a Placa PCF.				

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
Conector CN1	Externo	RJ45	Comunicação Serial (PC)
Conector CN2	Interno	8+7+8+7 PINOS	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor
Conector CN3	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
Conector CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
Conector CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS:
			SW1: Pinos 1 e 2: Comunicação Aberto Assíncrono / interligado Síncrona;
			SW2: Pinos 3 e 4: Autenticação
			SW3: Pinos 5 e 6: Atributo de caractere Aberto por Linha / interligados Palavra.
			SW4: Pinos 7 e 8: Recuperação da Memória de Trabalho; Aberto inoperante / Interligado só funciona em intervenção Técnica.
			SW5: Pinos 11 e 12: Intervenção Técnica Aberto Intervenção Técnica Interligado fora de Intervenção Técnica
			Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 11.1 - Dispositivo de hardware utilizado para gravação do software básico: OTP EPROM
- 11.2 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital para os binários da MF, MFD e dos dados recuperados a partir da criptografia da Redução Z, quando extraídos pelo programa eECFc.
- 11.7.1- O padrão da Assinatura Digital utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.
- 11.7.2- O par de chaves pública e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).
- 11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publica e privada é gerada pela EPSON, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.
- 11.7.4- O par de chaves publica e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da Memória de Fita-detelhe da impressora fiscal.
- 11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da Memória de Fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.
- 11.7.6 O ECF permite que os documentos abaixo relacionados sejam validados via assinatura digital.
- Redução Z com o padrão Aztec.
- Leitura X via serial, formatado no modo texto.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo binário e por intervalo de data e de reduções.
- Leitura da Memória de Fita-Detelhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, data, data de movimento e "RZ".
- Leitura Total (completa) da "MFD", formatado no modo binário.
- Leitura do software básico, formatado no modo binário.
- 11.7.7- Os documentos relacionados no subitem 11.7.6 possuem um registro de identificação para validar e identificar os dados que constam no documento gerado e no impresso, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital						
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1	20	X
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21	40	X
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41	47	X
04	Marca	Marca do ECF	20	48	67	X
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68	87	X
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88	93	X
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94	101	D
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102	107	H
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108	110	N
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111	124	N
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125	127	X
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128	130	X

Tabela - 2 - Formato do campo	
Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela - 3 - Campo 11: Codificação do documento	
Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detelhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB

Tabela -4 - Campo 12: Codificação do documento	
Descrição	Código
Formato binário	BIN
Formato do Ato COTEPE/ICMS 17/04	CTP
Formato do espelho do cupom emitido no ECF	ESP

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Parametrizável	Sim	Parametrizável
Observações:		No caso de desconto ou acréscimo no item admite somente imediatamente após o registro do item a ser alterado.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	"TOTALIZADOR GERAL" na Leitura "X" e na Redução "Z". "GT" na Leitura da Memória Fiscal.
Venda Bruta Diária	1	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CT" na Leitura da Memória Fiscal.
Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CS" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ICMS	1	"DESCONTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DT" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DS" na Leitura da Memória Fiscal.
Geral de ISSQN	1	"Total de ISSQN"
Venda Líquida Diária	1	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acréscimo ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AS" na Leitura da Memória Fiscal.
Isento do ICMS	1	"I1"
Substituição Tributária do ICMS	1	"F1"
Não Incidência do ICMS	1	"N1"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	18	Para o ICMS: "Tnn,nn%" e ISSQN: "Snn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente.
Isento do ISSQN	1	"IS1"
Substituição Tributária do ISSQN	1	"FS1"
Não Incidência do ISSQN	1	"NS1"
Meios de pagamento	20	1 Dinheiro (default), os demais são programáveis.
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	1 Sangria(default), 2 Fundo de Troco(default), os demais são programáveis.
Total de Operação Não-Fiscais	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura "X" e na Redução "Z". "ON" na Leitura da Memória Fiscal.
Relatório Gerencial	20	1 Configuração(default), os demais são programáveis.
Cancelamento Não Fiscal	1	"CANC NÃO-FISC"
Acréscimo Não Fiscal	1	"ACRE NÃO-FISC"
Desconto Não Fiscal	1	"DESC NÃO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal. "GNF" no Comprovante Não Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." Na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	POR	"POR" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Credito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detalle	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal e "CFD" na Leitura da Memória Fiscal

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprova ntes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	POR	"POR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
¢			



10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	O ECF utiliza apenas um lacre no sistema de lacração. Em cada lateral do módulo fiscal, uma peça metálica em forma de "L" se encaixa numa peça metálica em forma de "U", que possui orifícios para passagem do fio de lacração. Este encaixe não permite acesso aos parafusos que fixam o módulo fiscal da impressora.
01 INTERNO	Uma tampa plástica é colocada sobre o SB e a MFD resinada. Esta tampa possui duas abas que atravessam a PCF, uma delas possui um orifício pelo qual é passado o fio de lacração e a outra aba possui uma curvatura de 90°. Juntas impedem a remoção da tampa.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte inferior externa do módulo fiscal do ECF (onde estão localizadas as portas de comunicação serial RS-232C DB9 do fisco e RS-232D RJ45 do PC e Porta USB).

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-T81	TERMICA	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040 ou equivalente	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	HY27UF081G2B	128 Mbytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
NAND Flash	HY27UF082G2B	256 Mbytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
NAND Flash	HY27UF084G2B	512Mbytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD necessariamente deve-se trocar a Placa PCF.				

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
FISCO	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
PC	Externo	RJ-45	Comunicação Serial (PC)
PC	Externo	Mini USB	Comunicação USB (PC)
GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: (Aberto) Protocolo Epson (Fechado) Protocolo Padrão; SW2: Pinos 3 e 4: (Fechado) Autenticação; SW3: Pinos 5 e 6: (Fechado) Atributo de caractere por linha/palavra; SW4: Pinos 7 e 8: (Fechado) Recuperação da Memória de Trabalho; SW5: Pinos 11 e 12: (Aberto) Intervenção Técnica; Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.
CN8	Interno	Barra 1x32	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Dispositivo de hardware utilizado para gravação do software básico: OTP EPROM
- 11.2 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital para os binários da MF, MFD e dos dados recuperados a partir da criptografia da Redução Z, quando extraídos pelo programa eECFc.
- 11.7.1- O padrão da Assinatura Digital utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.
- 11.7.2- O par de chaves pública e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).
- 11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publica e privada é gerada pela EPSON, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.
- 11.7.4- O par de chaves publica e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da Memória de Fita-detelhe da impressora fiscal.
- 11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da Memória de Fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.
- 11.7.6 O ECF permite que os documentos abaixo relacionados sejam validados via assinatura digital.
- Redução Z com o padrão Aztec.
- Leitura X via serial, formatado no modo texto.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo binário e por intervalo de data e de reduções.
- Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, data, data de movimento e "RZ".
- Leitura Total (completa) da "MFD", formatado no modo binário.
- Leitura do software básico, formatado no modo binário.
- 11.7.7- Os documentos relacionados no subitem 11.7.6 possuem um registro de identificação para validar e identificar os dados que constam no documento gerado e no impresso, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1	X
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21	X
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41	X
04	Marca	Marca do ECF	20	48	X
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68	X
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88	X
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94	D
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102	H
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108	N
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111	N
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125	X
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128	X

Tabela - 2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H



4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO		OPERAÇÃO DESCONTO	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Parametrizável	Sim	Parametrizável
Observações:				No caso de desconto ou acréscimo no item admite somente imediatamente após o registro do item a ser alterado.			

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	"TOTALIZADOR GERAL" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Venda Bruta Diária	1	"GT" na Leitura da Memória Fiscal.
Cancelamento de ICMS	1	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Desconto ICMS	1	"CT" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Geral de ISSQN	1	"CS" na Leitura da Memória Fiscal.
Venda Líquida Diária	1	"DESCONTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Acrescimento ICMS	1	"DT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acrescimento ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Isento do ICMS	1	"DS" na Leitura da Memória Fiscal.
Substituição Tributária do ICMS	1	"Total de ISSQN"
Não Incidência do ICMS	1	"VENDA LÍQUIDA"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	1	"ACRESCIMO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Isento do ISSQN	1	"AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Substituição Tributária do ISSQN	1	"ACRESCIMO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Não Incidência do ISSQN	1	"AS" na Leitura da Memória Fiscal.
Meios de pagamento	1	"IT"
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	1	"F1"
Total de Operação Não-Fiscais	1	"N1"
Relatório Gerencial	18	Para o ICMS: "Tnn,nn%" e ISSQN: "Snn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente.
Cancelamento Não Fiscal	1	"IS1"
Acrescimento Não Fiscal	1	"FS1"
Desconto Não Fiscal	1	"NS1"
	20	1 Dinheiro (default), os demais são programáveis.
	20	1 Sangria (default), 2 Fundo de Troco (default), os demais são programáveis.
	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura "X" e na Redução "Z".
	20	"ON" na Leitura da Memória Fiscal.
	1	1 Configuração (default), os demais são programáveis.
	1	"CANC NÃO-FISC"
	1	"ACRE NÃO-FISC"
	1	"DESC NÃO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal.
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"COO"
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"GNF" no Comprovante Não Fiscal.
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CCF" no Cupom Fiscal.
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detálhe	CFD	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
		"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
		"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
		"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
		"Comprovante de Crédito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
		"Contador de Fita-Detálhe" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal e "CFD" na Leitura da Memória Fiscal

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprovaantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):
10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	--	-------------------------------------	----------------------------

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Está localizado na parte inferior posterior do ECF junto ao módulo fiscal e o fio de lacração transpassa orifícios de peças que impedem o acesso aos parafusos de fixação do módulo fiscal no mecanismo impressor.
01 INTERNO	A lacração do dispositivo do Software Básico é composta de peça metálica em "U" que transpassa a região resinada do dispositivo de MFD, a placa de circuito impresso da PCF, o soquete PLCC da OTP EPROM e a plaqueta de acrílico transparente. O fio de lacração atravessa as extremidades da peça metálica em "U" impedindo a remoção da plaqueta de acrílico que impede a remoção da OTP EPROM do Software Básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte inferior externa do módulo fiscal do ECF (onde estão localizadas as portas de comunicação serial RS-232C DB9 do fisco e RS-232D RJ45 do PC).



10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-T88IV	Impressão Térmica	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040 ou equivalente	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	TC58NVG0S3BTG (TOSHIBA) OU K9F1G08U0A (SANSUNG)	128MB OU 256MB	Não	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD necessariamente deve-se trocar a Placa PCF.				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
Conector CN1	Externo	RJ45	Comunicação Serial (PC)
Conector CN2	Interno	8+7+8+7 PINOS	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor
Conector CN3	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
Conector CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
Conector CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: Comunicação Aberto Assíncrono / interligado Síncrona; SW2: Pinos 3 e 4: Autenticação SW3: Pinos 5 e 6: Atributo de caractere Aberto por Linha / interligados Palavra. SW4: Pinos 7 e 8: Recuperação da Memória de Trabalho; Aberto inoperante / Interligado só funciona em intervenção Técnica. SW5: Pinos 11 e 12: Intervenção Técnica Aberto Intervenção Técnica Interligado fora de Intervenção Técnica Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 11.1 - Dispositivo de hardware utilizado para gravação do software básico: OTP EPROM
- 11.2 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital para os binários da MF, MFD e dos dados recuperados a partir da criptografia da Redução Z, quando extraídos pelo programa eECFc.
- 11.7.1- O padrão da Assinatura Digital utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.
- 11.7.2- O par de chaves pública e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).
- 11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publica e privada é gerada pela EPSON, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.
- 11.7.4- O par de chaves publica e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da Memória de Fita-detelhe da impressora fiscal.
- 11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da Memória de Fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.
- 11.7.6 O ECF permite que os documentos abaixo relacionados sejam validados via assinatura digital.
- Redução Z com o padrão Aztec.
 - Leitura X via serial, formatado no modo texto.
 - Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
 - Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo binário e por intervalo de data e de reduções.
 - Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, data, data de movimento e "RZ".
 - Leitura Total (completa) da "MFD", formatado no modo binário.
 - Leitura do software básico, formatado no modo binário.
- 11.7.7- Os documentos relacionados no subitem 11.7.6 possuem um registro de identificação para validar e identificar os dados que constam no documento gerado e no impresso, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1	20
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21	40
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41	47
04	Marca	Marca do ECF	20	48	67
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68	87
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88	93
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94	101
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102	107
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108	110
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111	124
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125	127
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128	130

Tabela 2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela - 3 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detalhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB



5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Parametrizável	Sim	Parametrizável
Observações:		No caso de desconto ou acréscimo no item admite somente imediatamente após o registro do item a ser alterado.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	"TOTALIZADOR GERAL" na Leitura "X" e na Redução "Z". "GT" na Leitura da Memória Fiscal.
Venda Bruta Diária	1	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CT" na Leitura da Memória Fiscal.
Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CS" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ICMS	1	"DESCONTO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DT" na Leitura da Memória Fiscal.
Desconto ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "DS" na Leitura da Memória Fiscal.
Geral de ISSQN	1	"Total de ISSQN"
Venda Líquida Diária	1	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acréscimo ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" na Leitura "X" e na Redução "Z". "AS" na Leitura da Memória Fiscal.
Isento do ICMS	1	"I1"
Substituição Tributária do ICMS	1	"F1"
Não Incidência do ICMS	1	"N1"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	18	Para o ICMS: "Tnn,nn%" e ISSQN: "Snn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente.
Isento do ISSQN	1	"IS1"
Substituição Tributária do ISSQN	1	"FS1"
Não Incidência do ISSQN	1	"NS1"
Meios de pagamento	20	1 Dinheiro (default), os demais são programáveis.
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	1 Sangria(default), 2 Fundo de Troco(default), os demais são programáveis.
Total de Operação Não-Fiscais	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura "X" e na Redução "Z". "ON" na Leitura da Memória Fiscal.
Relatório Gerencial	20	1 Configuração(default), os demais são programáveis.
Cancelamento Não Fiscal	1	"CANC NÃO-FISC"
Acréscimo Não Fiscal	1	"ACRE NÃO-FISC"
Desconto Não Fiscal	1	"DESC NÃO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal. "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal. "GNF" no Comprovante Não Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Crédito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detelhe	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" na Leitura "X", na Redução "Z" e na Leitura da Memória Fiscal e "CFD" na Leitura da Memória Fiscal

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comproventes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):
10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
¢			

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	O ECF utiliza apenas um lacre no sistema de lacração. Em cada lateral do módulo fiscal, uma peça metálica em forma de "L" se encaixa numa peça metálica em forma de "U", que possui orifícios para passagem do fio de lacração. Este encaixe não permite acesso aos parafusos que fixam o módulo fiscal da impressora.
01 INTERNO	Uma tampa plástica é colocada sobre o SB e a MFD resinada. Esta tampa possui duas abas que atravessam a PCF, uma delas possui um orifício pelo qual é passado o fio de lacração e a outra aba possui uma curvatura de 90°. Juntas impedem a remoção da tampa.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte inferior externa do módulo fiscal do ECF (onde estão localizadas as portas de comunicação serial RS-232C DB9 do fisco e RS-232D RJ45 do PC e Porta USB.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-T88IV	TERMICA	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.



10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040 ou equivalente	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	HY27UF081G2B	128 MBytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
NAND Flash	HY27UF082G2B	256 MBytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
NAND Flash	HY27UF084G2B	512MBytes	Não Possui	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD necessariamente deve-se trocar a Placa PCF.				

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
FISCO	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
PC	Externo	RJ-45	Comunicação Serial (PC)
PC	Externo	Mini USB	Comunicação USB (PC)
GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: (Aberto) Protocolo Epson (Fechado) Protocolo Padrão; SW2: Pinos 3 e 4: (Fechado) Autenticação; SW3: Pinos 5 e 6: (Fechado) Atributo de caractere por linha/palavra; SW4: Pinos 7 e 8: (Fechado) Recuperação da Memória de Trabalho; SW5: Pinos 11 e 12: (Aberto) Intervenção Técnica; Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.
CN8	Interno	Barra 1x32	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Dispositivo de hardware utilizado para gravação do software básico: OTP EPROM

11.2 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.3 - Não permite a impressão de cheques.

11.4 - Não permite a autenticação de documentos.

11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.

11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.

11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital para os binários da MF, MFD e dos dados recuperados a partir da criptografia da Redução Z, quando extraídos pelo programa eECFc.

11.7.1- O padrão da Assinatura Digital utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.

11.7.2- O par de chaves pública e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).

11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publica e privada é gerada pela EPSON, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.

11.7.4- O par de chaves publica e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da Memória de Fita-detelhe da impressora fiscal.

11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da Memória de Fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.

11.7.6 O ECF permite que os documentos abaixo relacionados sejam validados via assinatura digital.

Redução Z com o padrão Aztec.

Leitura X via serial, formatado no modo texto.

Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.

Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo binário e por intervalo de data e de reduções.

Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, data, data de movimento e "RZ".

Leitura Total (completa) da "MFD", formatado no modo binário.

Leitura do software básico, formatado no modo binário.

11.7.7- Os documentos relacionados no subitem 11.7.6 possuem um registro de identificação para validar e identificar os dados que constam no documento gerado e no impresso, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1	20
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21	40
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41	47
04	Marca	Marca do ECF	20	48	67
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68	87
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88	93
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94	101
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102	107
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108	110
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111	124
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125	127
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128	130

Tabela - 2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela - 3 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detalhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB

Tabela - 4 - Campo 12: Codificação do documento

Descrição	Código
Formato binário	BIN
Formato do Ato COTEPE/ICMS 17/04	CTP
Formato do espelho do cupom emitido no ECF	ESP



11.7.8 A EPSON disponibiliza o Aplicativo DigiSignRSA_Csharp para realizar validação da assinatura das leituras dos documentos relacionados no subitem 11.7.6 a partir da Chave Pública do respectivo ECF, que pode ser obtida de quatro maneiras: 1) realizando consulta via comando serial; 2) leitura de dos dados criptografados na Redução Z; 3) digitação manual; e 4) leitura dos dados criptografados no Relatório Gerencial emitido na saída do Modo de Intervenção Técnica. De posse da chave pública o aplicativo decriptografa o SHA-1 existente na assinatura do arquivo e verifica autenticidade com o SHA-1 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie SHA-lidênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na assinatura.

11.8 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

11.9 Os modelos de leitores do código bidimensional (Aztec) constante na Redução Z indicados pelo fabricante são os seguintes: IT 4410 LR e IT 4410 LX , marca HAND HELD.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Valêncio Ferreira da Silva Neto	UF: SC
NOME: Leandro Espartel Bohrer	UF: SC
NOME: Luiz Gonzaga Mello de Almeida	UF: BA
NOME: Clóvis Luis Jacoski	UF:SC
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF:SC
NOME: Luiz Carlos de Lima Feitoza	UF:SC
NOME: Sidnei Laerte de Moraes	UF:PR
NOME: Paulo Barba Herrera	UF:PR

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Rubens Borges de Andrade CPF: 083.420.478-90 CARGO OU FUNÇÃO: Técnico de P&D - Procurador
Marcos Aoki CPF: 168.064.278-20 Cargo Engenheiro Pleno Flávio André da Silva CPF: 299.339.048-17 Cargo Analista de Sistema
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SILVINO JIENTARA ME	00.484.003/0001-48	10145.000194/2011-13
MARI M M LAIDENS ME	00.861.758/0001-14	10145.000433/2011-35
CEUMAR PEREIRA LIMA	00.953.397/0001-36	10145.000429/2011-77
SIPALTEC METALURGICA E MANUTENÇÃO I	00.954.869/0001-75	10145.000415/2011-53
BEST POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LT	00.959.050/0001-09	10145.000416/2011-06
RC PROJETOS LTDA	00.994.253/0001-28	10145.000414/2011-17
ELISABETH SCHMIDT PERIN	01.058.794/0001-07	10145.000413/2011-64
PAULO TARCISO VERZONI DA SILVA	01.099.320/0001-03	10145.000412/2011-10
LUCIA PEGORARO GUASPARI ME	01.113.297/0001-64	10145.000411/2011-75
FABIANI PONCIANO VITT ME	01.135.686/0001-90	10145.000410/2011-21
THONET MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	01.136.271/0001-31	10145.001486/2010-92
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ZONA SUL	01.181.689/0001-60	10145.000654/2009-99
JUDITH SILVA DA SILVA ME	01.216.768/0001-60	10145.000408/2011-51
MARCOS HEIS ME	01.264.048/0001-70	10145.000406/2011-62
NEIVA DA SILVA VITALI	01.342.391/0001-95	10145.000407/2011-15
PRO ARTE GAUCHA LTDA	01.361.300/0001-69	10145.000405/2011-18
ANTONIO CARLOS MEJOLARO	01.365.077/0001-28	10145.000404/2011-73
REPRESENTAÇÕES MAURENTE LTDA	01.375.056/0001-93	10145.000403/2011-29
VEITEK MECANICA TECNICA AUTOMOTIVA	01.383.395/0001-11	10145.000402/2011-84
WMA DA SILVA ME	01.415.032/0001-10	10145.000401/2011-30
CAVAGNOLI & PIOVESAN LTDA	01.427.088/0001-95	10145.000400/2011-95

CLAUDIA ADRIANA DE SOUZA ME	01.453.221/0001-88	10145.000399/2011-07
CENTRO EDUCACIONAL ANTOINE DE SAINT	01.506.082/0001-03	10145.001188/2010-01
BURMEISTER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	01.506.085/0001-47	10145.000397/2011-18
LEANGE VIGNOLI ME	01.562.598/0001-75	10145.000395/2011-11
TRIADE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFOR	01.570.182/0001-07	10145.000394/2011-76
MACIEL & SANTOS LTDA	01.688.416/0001-07	10145.000392/2011-87
NP DOS REIS VESTUÁRIOS	01.724.184/0001-03	10145.000391/2011-32
AFONSO RECKZIEGEL	01.804.937/0001-82	10145.000428/2011-22
ATELIER CENTENA LTDA	01.809.471/0001-08	10145.000427/2011-88
ADRIANA SALIM	01.831.906/0001-10	10145.000426/2011-33
EMERSON BROCCA CATEL	01.872.011/0001-24	10145.000418/2011-97
LAVAGEM BOLZAN LTDA	01.872.238/0001-70	10145.000417/2011-42
NM SUNE & FILHOS LTDA	01.981.744/0001-05	10145.000390/2011-98
MAUAT LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01.988.953/0001-72	10145.000389/2011-63
ELISABETE BORBA SILVA DOS SANTOS	02.004.944/0001-62	10145.000387/2011-74
MONTSUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUS	02.074.488/0001-27	10145.000472/2009-18
LUCIANA BEATRIZ DA SILVA	02.186.540/0001-37	10145.000470/2009-29
PORSCHE- DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA	02.191.173/0001-60	10145.000386/2011-20
MARCIA DA SILVA COSTA	02.269.495/0001-84	10145.000385/2011-85
ERICH BIRLEM INDUSTRIA E COMERCIO	02.276.510/0001-11	10145.000384/2011-31
RONALDO SCHUMACHER SQUEFF	02.313.509/0001-10	10145.000382/2011-41
TEKOMUNIK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	02.332.288/0001-27	10145.000381/2011-05
BARBARA DE FREITAS MOOJEN	02.339.402/0001-40	10145.000380/2011-52
ODILA IZABEL PIRES	02.410.825/0001-00	10145.000379/2001-28
L. C. J. DOS SANTOS	02.974.220/0001-41	10145.000440/2011-37
TANIA ALMEIDA DOS SANTOS	02.977.350/0001-38	10145.000439/2011-11
NASCIMENTO E GASPAR LTDA	02.989.323/0001-85	10145.000438/2011-68
MARLI LENE DA SILVA	02.992.222/0001-63	10145.000437/2011-13
CORALDINO MACEDO FONSECA ALIMENTOS	02.995.005/0001-27	10145.000436/2011-79
EVANI DA ROSA ALCANTARA	03.003.504/0001-53	10145.000447/2011-59
SIDNEY MENEZES RAMOS DE VASCONCELOS	03.115.203/0001-11	10145.000446/2011-12
AOSH SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.170.626/0001-34	10145.000445/2011.60
PONTO COM INTERNET CAFE LTDA	03.224.468/0001-58	10145.000444/2011-15
MARIA ALZENI FERNANDES	03.288.398/0001-00	10145.001190/2010-71
MELANIA DE FATIMA SPERRY	03.371.488/0001-51	10145.000443/2011-71
MINOSSÍ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	03.431.501/0001-10	11095.002368/2009-63
FRAPORTITI & CIA LTDA- ME	04.185.703/0001-92	10145.001483/2010-59
VALDECIR SCARTEZZINI & CIA LTDA	04.508.253/0001-21	10145.000658/2009-77
D M X INFORMATICA AUDIO E VIDEO LTDA	05.292.520/0001-39	10145.001095/2010-78
LUIZ FABRICIO DE LUCA	81.810.111/0001-65	10145.003492/2010-84
GELSO HILARIO JUSTIN BOBSIN ME	88.248.554/0001-53	11095.002201/2009-01
E J FERREIRA	89.622.922/0001-44	10145.000239/2011-50
ROBINSON & CHIARELLI LTDA	89.811.111/0001-91	10145.000274/2011-79
MARTA M DA SILVA ME	90.422.841/0001-80	10145.000237/2011-61
MARIA TEREZINHA VIEIRA NAZARIO ME	91.313.080/0001-90	10145.001174/2010-89
LUIZ MARINO FERRAZ MENEZES	91.508.333/0001-81	10145.001237/2009-63
NJ JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	93.362.069/0001-46	10145.001138/2010-15
VARLETE MARIA MANICA LANGE ME	93.570.018/0001-00	10145.001229/2009-17
L J DE S BELTRAME - ME	93.757.029/0001-01	10145.000295/2011-94



ROGERIO BECK DE SOUZA ME	94.967.619/0001-13	11095.003494/2009-35
ANTONIO CARLOS ISNARDO DA ROSA	97.302.442/0001-24	10145.000435/2011-24
CLEBER DIAS DE OLIVEIRA	97.306.286/0001-70	10145.000441/2011-81
VANDERLEI GUELZER & CIA LTDA	97.517.668/0001-42	10145.000442/2011-26
TOSPANNE PRODUTOS DE ALIMEN-TOS LTDA	00.870.241/0001-91	10145.000430/2011-00
CARNEIRO & MATOS LTDA	01.518.764/0001-36	10145.000396/2011-65
EUGENIO EDEMIR CANTU	01.636.379/0001-93	10145.000393/2011-21
MOVEIS E ESQUADRIAS JUCA LT-DA	02.302.377/0001-20	10145.000383/2011-96
ELETRONITEC EQUIPAMENTOS ELE-TRÔNICOS	90.085.754/0001-84	10145.000370/2009-01
CONSTRUTORA CORREA LTDA	97.107.593/0001-21	10145.000448/2011-01

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-2-2011, Seção 1, pág. 10, com incorreção no original.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.134,
DE 4 DE MARÇO DE 2011

Aprova o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP 4.5).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 17 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 4º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, no art. 30 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, versão 4.5 (PER/DCOMP 4.5).

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput, de livre reprodução, e o arquivo para atualização de suas tabelas estarão disponíveis para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de março de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.108, de 24 de dezembro de 2010.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 2 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.010485/2010-17 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 052.448.421-02 - em nome de WANDERSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO SANTOS.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 003.793.961-06, em nome de WANDERSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO SANTOS, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE MARÇO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, e tendo em vista o Mandado de Segurança nº 6070-22.2010.4.01.3200, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 02.499.629/0001-53, Processo 10283.005158/2010-81, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bra-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.000286/2011-19, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 3.390 (três mil, trezentos e noventa) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade Caixas	de	Quantidade Unidade	de
BUCHANAN RED S	Uísque 18 anos; 6x750ML	10		60	
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	50		300	
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL KG	Uísque 21 anos; 3x750ML	10		30	
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	250		3.000	

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL
FABRICIANO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 28 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2010, Seção 1, página 27, onde se lê: "Empresa Metropolitana de Comunicação Ltda, CNPJ 01.714.409/0001-32", leia-se "Empresa Metropolitana de Comunicação Ltda, CNPJ 07.861.135/0001-90"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 8o, inciso I c/c art. 7o, inciso VI, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 20 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 30, caput e inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.720563/2011-19, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - abaixo relacionadas, todas em nome de Marlon Cosme da Silva Andrade, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física:

· nº 120.480.606-33;
· nº 422.225.986-99;
· nº 123.158.976-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 220, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 28, II, b c/c o artigo 30, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010), declara:

Art. 1º Fica BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte EPCOM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.136.350/0001-01.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 20/10/2010.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS
GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara inscrita no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso II do artigo 1º e artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, com a alteração posterior e o que consta do processo administrativo 10725.000303/2010-91, declara:

Art.1º Inscrita no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica EDITORA SETE DE SETEMBRO LTDA, CNPJ 27.524.206/0001-77, sob o número de Registro Especial UP-07104/19, com efeitos a partir de 03/03/2011.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 068, de 01 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 02 de março de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo nº 10768.001848/2010-18		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		2050.0039746.08-2	29.01.2012
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0026463.06-2	22.03.2011
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guafuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambauá, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0041018.08-2	22.04.2012
		[3]	2050.0034714.07-2	30.07.2011
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	[1]	26.07.2010

Devon Energy do Brasil Ltda.		[4]		
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97	[2]	20.12.2010
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	

		32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63		
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3]	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order CW614840 (nº IMA/001)	02.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48 e 10768.001846/2010-29 (*)					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 (*)	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011	

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004373/2009-88 e 10768.002041/2010-01 (*)					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4: Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63(*)	0340SCH09	20.05.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10			



Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010
--	--	--	--	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010	

		32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011	



		32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0029-44			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006591/2010-94				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43	Acessório A2149613 ALTERAÇÃO Nº 3 (Contrato de Bens e Serviços C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.09.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		

		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	IN RFB nº 1.089/2010.	
--	--	--	-----------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006620/2010-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0001-43	A2128327 (C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	03.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0026-00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000634/2011-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
MAERSK OIL BRASIL LTDA	BM-C-37, poços de Carambola "A" e "B"	32.319.931/0001-43	DETREBALHO nº CWO 042/2010 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	08.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000177/2011-59				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620, C-M-621, S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLTD/2008/115 (Master Services Agreement)	30.06.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05	OGXLT/2008/115 R de 08.01.2010. (Work Request) Obs (1): Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. Obs (2): Esta habilitação não alcança a importação de qualquer embarcação.	
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
32.319.931/0025-10				
32.319.931/0026-00				
32.319.931/0028-63				
32.319.931/0032-40				

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 44, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.000731/2011-06			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.058.804/0001-68 11.058.804/0002-49 11.058.804/0003-20	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar Solimões Blocos: SOL-T-148, SOL-T-149, SOL-T-151, SOL-T-168, SOL-T-169, SOL-T-170, SOL-T-172, SOL-T-174, SOL-T-191, SOL-T-192, SOL-T-194, SOL-T-195, SOL-T-196, SOL-T-197, SOL-T-214, SOL-T-215, SOL-T-216, SOL-T-217, SOL-T-218, SOL-T-219 e SOL-T-220	Resolução de Diretoria da ANP nº 818/2009-01/09/2009 (cessão de direito e obrigações) E Resolução da Diretoria Colegiada da ANP nº 1.237-22/12/2009 (cessão de direito e obrigações) Contrato nº 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) Termo Aditivo nº 01- (01/2010) E Termo Aditivo nº 03 (01/2010)	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 66, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003340/2010-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039477.08.2 MAERSK RETRIEVER	17.05.2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 2050.0030629.07.2 MAERSK HELPER	22.04.20110

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	19/04/2011

Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	10/05/2011

Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRILLING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERF. MARÍTIMOS LTDA	BM - C - 7 PEREGRINO	S/Nº "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012

Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014

Processo 10768.006260/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	16/09/2011



Processo 10768.003373/2010-02 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	19.05.2011

Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	31.05.2011

Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	15.06.2011

Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 69, de 02 de março de 2011, publicado no DOU de 04 de março de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.100011/2011-31				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0044227.08.2 (afretamento) 2050.0044225.08.2 (prestação de serviços) Embarcação "TOISA PE-GASUS"-tipo DSV	22/12/2014
Processo nº 10768.007721/2009-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031544.07.2 2050.0031545.07.2 Embarcação Toisa Tiger PSV 1000	08/10/2011
Processo nº 10768.002142/2010-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033443.07.2 2050.0033444.07.2 Embarcação Toisa Voyager RSV	18.11.2011
Processo nº 10768.002199/2010-72				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033445.07.2 2050.0033442.07.2 Embarcação Toisa Conqueror RSV	19.05.2012

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelo § 1º do art. 307 da Portaria MF nº 587/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando a criação da Alfândega de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Transferir, temporariamente, até 31/08/2011, a competência da SAPOL/ALF/SPO, prevista no art. 243 da Portaria MF nº 587/2010, para o SEPOL/IRF/SPO.

"Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores do SEPOL/IRF/SPO, nos termos da competência ora transferida, desde 21/02/2011."

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.014.779/0001-83	CANINHA CERQUILHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
12.014.779/0001-83	CANINHA DINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e; considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Definir as equipes de trabalho da Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação - DITEC - da Delegacia Especial da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo.

Art. 1º - A Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação - DITEC - da Delegacia Especial da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SP, fica composta de quatro equipes de trabalho a seguir relacionadas:

I - Equipe de Tecnologia e Sistema de Informação - Eqttec;

II - Equipe de Administração de Rede - Eqred;

III - Equipe de Arquivamento - Eqarq; e

IV - Grupo de Atendimento ao Poder Judiciário - GPJ.

Art. 2º - À Eqttec compete:

I - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

II - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da SRF;

III - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

IV- identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal;

V- orientar as divisões, equipes, grupos de trabalho e comissões constituídas no âmbito da Delegacia, bem como os servidores subordinados à DERAT/SPO, quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e específicos; e

VI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática.

Art. 3º - À Eqred compete:

I - administrar a rede local de comunicação de dados;

II - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

III - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IV - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

V - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VI - orientar as divisões, equipes, grupos de trabalho e comissões constituídas no âmbito da Delegacia, bem como os servidores subordinados a DERAT/SPO, quanto às atividades relacionadas com a operação e os suportes tecnológicos;

VII - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito da sua jurisdição da Delegacia; e

VIII - administrar as tabelas corporativas da SRF, no âmbito da jurisdição da Delegacia.

Art. 4º - À Eqarq compete:

I - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais; e

II - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento.

Art. 5º - Ao GPJ compete:

I - Atender os escritórios de Fóruns Estaduais, Trabalhistas, Federais e entidades conveniadas com a RFB, referentes às solicitações de Dados Cadastrais e Cópias de Declarações;

Art. 6º - Fica revogada a Portaria DERAT/SP nº 41 de 05/10/2001, publicada no DOU de 16/10/2001.

Art. 7º - Convalidar os atos praticados, a partir de 21 de fevereiro de 2011, até a data da publicação desta Portaria.

CARMINE RULLO

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e; considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Alterar a Portaria DERAT Nº 418 de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU de 27 de setembro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Delegar competência à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT, para proceder a regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil e expedir a competente Certidão, sem prejuízo do disposto nos incisos V e VII do artigo 210, do diploma legal retro citado;

Artigo 2º. Competirá à Equipe de Recuperação de Créditos-EQREC:

I - analisar e expedir a Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e as destinadas às outras Entidades, no seguinte caso:

a) obra de construção civil, de pessoa jurídica regularizada por aferição indireta, por apresentação de contabilidade regular, por decadência e de renovação.

b) obra de pessoa física decorrente de intimações expedidas pelo aplicativo SISOBRAGER;

c) suprimido;

II - gerenciar e controlar as Certidões Negativas expedidas em conformidade com a alíneas "a" e "b", do inciso I;

III - gerenciar e controlar o estoque de obras de construção civil, pelo aplicativo SISOBRAGER- Sistema de Gerenciamento de Obras;

IV - emitir Avisos de Cobrança para fins de regularização de obra de construção civil;

V - intimar contribuintes, para prestarem esclarecimentos, quando necessário;

VI - encaminhar os processos referentes a pedidos de regularização de obra - DISO - Declaração e Informação sobre Obra de Construção Civil - e documentos que a compõe para a Delegacia de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no § 4º, incisos I e II do artigo 383 da IN 971/2009 e alterações, propondo, se for o caso Representação Administrativa, com a finalidade de subsidiar o Setor de Programação dessa Delegacia, para ação fiscal futura, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Artigo 3º. Ficam acrescidas as atribuições descritas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Portaria, às descritas no artigo 9º da Portaria DERAT/SP nº 523 de 24 de novembro de 2008;

Artigo 4º. Ficam revogadas as Portarias Derat/SP nº 247 de 07 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009, seção 2, pág 30/31, e Derat nº 418 de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU de 27 de setembro de 2010;

Artigo 5º - Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 248, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, usando da competência que lhe confere o artigo 307, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat da DRF/Curitiba a competência do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort da DRF/Curitiba, de que trata o inciso II do art. 234 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat da DRF/Curitiba a competência do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort da DRF/Curitiba, de que trata o inciso VIII do art. 234 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quanto à apreciação de pedidos e demais procedimentos de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados de que tratam a Lei nº 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o CAC - PARCELAMENTO da DRF Curitiba a competência do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat - da DRF/Curitiba, de que trata o inciso I do artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em especial as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário decorrente dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o CAC - PARCELAMENTO da DRF Curitiba a competência do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat - da DRF/Curitiba, de que trata o inciso II do artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em especial a apreciação de pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos pela legislação.

Art. 5º. Revogar a Portaria SRRF 09 nº 223, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nos artigos 3º e 4º até a data da publicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE MARÇO DE 2011

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 31 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00136 o estabelecimento da empresa VITA CRISTI COMPOSIÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 75.626.630/0001-75, localizado na Rua Arthur Julião da Silva, nº 22, Bacacheri, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.721050/2011-52.

Nº 32 - INSCRITO no Registro Especial de USUÁRIO que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00073 o estabelecimento da empresa MEGAMÍDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.067.563/0001-05, localizado na Rua Brigadeiro Franco, nº 3991, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.721158/2011-45.

Nº 33 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00135 o estabelecimento da empresa PAPEL OURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 12.899.245/0001-81, localizado na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 5171, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.721160/2011-14.

Os estabelecimentos inscritos ficam obrigados ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.721163/2011-58, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0095, o estabelecimento da empresa:

FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ/MF: 04.686.827/0001-51

Rua XV de Novembro, nº 2357, Alto da XV, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.721204/2011-14, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0096, o estabelecimento da empresa:

VINOTECA BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 01.899.024/0001-97

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2046 B, CIC, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.000309/2010-85, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0058, ao estabelecimento de CNPJ nº 00.282.782/0001-07 da empresa VINICOLA LONGA VIDA LTDA, estabelecida na Linha Santo Isidoro, s/n, Interior, no município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Receiente		Registro no
		Tipo	R/NR (*) Capacidade	
Vinho rosado de mesa seco	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00001-5
Vinho tinto de mesa seco	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00002-3
Vinho branco de mesa seco	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml	SC 08191 00003-1
Vinho branco de mesa seco	Longa Vida	PET	NR 2,0 L	SC 08191 00003-1
Vinho tinto de mesa suave	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00004-0
Vinho branco de mesa suave	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00005-8
Vinho branco de mesa suave	Longa Vida	PET	NR 2,0 L	SC 08191 00005-8
Vinho rosado de mesa suave	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00006-6
Vinho tinto de mesa seco bordô	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00015-8
Vinho tinto de mesa seco bordô	Longa Vida	PET	NR 2,0 L	SC 08191 00015-8
Vinho branco de mesa seco niágara	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00016-6
Vinho branco de mesa seco poloeske muscatole	Longa Vida	Vidro	R e NR 750 ml e 4,6 L	SC 08191 00017-4



Vinho tinto de mesa seco fino merlot	Longa Vida	Vidro	R e NR	750 ml	SC 08191 00020-4
Vinho tinto de mesa seco fino cabernet sauvignon	Longa Vida	Vidro	NR	750 ml	SC 08191 00021-0
Vinho tinto de mesa suave bordô	Longa Vida	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00022-1
Vinho tinto de mesa suave bordô	Longa Vida	PET	NR	2,0 L	SC 08191 00022-1
Vinho branco de mesa seco casca dura	Longarone	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00024-7
Vinho fino branco seco moscato giallo	Longarone	Vidro	NR	750 ml	SC 08191 00025-5
Vinho branco espumante moscatel	Longarone	Vidro	NR	750 ml	SC 08191 00026-3
Vinho fino branco moscato suave	Longarone	Vidro	NR	750 ml	SC 08191 00027-1
Vinho branco de mesa suave	Pertutti	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00028-0
Vinho tinto de mesa seco	Pertutti	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00029-8
Vinho tinto de mesa suave	Pertutti	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00030-1
Vinho branco de mesa seco	Pertutti	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00031-0
Vinho tinto de mesa seco bordô	Pianezzer	Vidro	R	750 ml	SC 08191 00032-8
Vinho tinto de mesa seco bordô	Pianezzer	Vidro	R e NR	4,0 L	SC 08191 00032-8
Vinho branco de mesa seco	Pianezzer	Vidro	R	750 ml	SC 08191 00033-6
Vinho branco de mesa seco	Pianezzer	Vidro	R e NR	4,6 L	SC 08191 00033-6
Vinho branco de mesa suave	Pianezzer	Vidro	R	750 ml	SC 08191 00034-4
Vinho branco de mesa suave	Pianezzer	Vidro	R e NR	4,6 L	SC 08191 00034-4
Vinho tinto de mesa suave bordô	Pianezzer	Vidro	R	750 ml	SC 08191 00035-2
Vinho tinto de mesa suave bordô	Pianezzer	Vidro	R e NR	4,6 L	SC 08191 00035-2
Vinho branco de mesa seco	Giovanni Bo-na	Vidro	R e NR	750 ml	SC 08191 00036-1
Vinho branco de mesa seco	Giovanni Bo-na	PET	NR	2,0 L	SC 08191 00036-1
Vinho branco de mesa seco	Giovanni Bo-na	Vidro	R e NR	4,6 L	SC 08191 00036-1
Vinho branco de mesa suave	Giovanni Bo-na	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00037-9
Vinho branco de mesa suave	Giovanni Bo-na	PET	NR	2,0 L	SC 08191 00037-9
Vinho tinto de mesa seco bordô	Giovanni Bo-na	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00038-7
Vinho tinto de mesa seco bordô	Giovanni Bo-na	PET	NR	2,0 L	SC 08191 00038-7
Vinho tinto de mesa suave bordô	Giovanni Bo-na	Vidro	R e NR	750 ml e 4,6 L	SC 08191 00039-5
Vinho tinto de mesa suave bordô	Giovanni Bo-na	PET	NR	2,0 L	SC 08191 00039-5
Vinho fino branco sauvignon blanc	Longarone	Vidro	R e NR	750 ml	SC 08191 00040-9
Vinho fino branco chardonnay	Longarone	Vidro	R e NR	750 ml	SC 08191 00041-7
Vinho tinto seco fino tannat	Longarone	Vidro	R e NR	750 ml	SC 08191 00042-5
Vinho tinto seco fino malbec	Longarone	Vidro	R e NR	750 ml	SC 08191 00043-3

(*) R = Receptiente retomável e NR - receptiente não retomável

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.000298/2010-33, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0060, ao estabelecimento de CNPJ nº 80.986.300/0001-20 da empresa VINHOS RIGO LTDA, estabelecida à Rua Principal, s/n - Vila Bressan, no município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE	(*)
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monte Delle Vigne	SC-08001 00002-1	1,5 L, 2,0 L e 3,0 L	P
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monte Delle Vigne	SC-08001 00002-1	4,6 L	V
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	Monte Delle Vigne	SC-08001 00087-5	720 ml e 4,6 L	V
Vinho Branco de Mesa Seco	Monte Delle Vigne	SC-08001 00003-9	720 ml e 4,6 L	V
Vinho Branco de Mesa Seco	Monte Delle Vigne	SC-08001 00003-9	2 L e 3 L	P
Vinho Branco de Mesa Suave	Monte Delle Vigne	SC-08001 00010-3	4,6 L	V
Vinho Branco de Mesa Suave	Monte Delle Vigne	SC-08001 00088-5	2,0 L	P
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Monte Delle Vigne	SC-08001 00004-7	720 ml e 4,6 L	V
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Monte Delle Vigne	SC-08001 00004-7	2,0 L	P
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Monte Delle Vigne	SC-08001 00005-5	4,6 L	V
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Monte Delle Vigne	SC-08001 00005-5	1,5 L, 2,0 L e 3,0 L	P
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Monte Delle Vigne	SC-08001 00011-1	2 L	P
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Monte Delle Vigne	SC-08001 00011-1	4,6 L	P
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Delle Vigne	SC-08001 00088-1	750 ml	V

(*) P = receptiente PET e V = receptiente de vidro

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.000299/2010-88, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0052, ao estabelecimento de CNPJ nº 08.108.444/0001-57 da empresa VINÍCOLA PICCININ LTDA, estabelecida na Linha Duas Pontes, s/n - Interior, município de Tangará/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Vinho Piccinin	SC-21497 00005-3	750,0 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Vinho Piccinin	SC-21497 00005-3	4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	Vinho Piccinin	SC-21497 00008-8	750,0 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	Vinho Piccinin	SC-21497 00008-8	4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00007-0	750,0 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00007-0	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Vinho Piccinin	SC-21497 00001-1	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Vinho Piccinin	SC-21497 00004-5	750,0 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Vinho Piccinin	SC-21497 00004-5	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00006-1	750,0 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00006-1	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vinho Piccinin	SC-21497 00002-9	750,0 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vinho Piccinin	SC-21497 00003-7	750,0 ml

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 15, de 21/02/2011, publicado no DOU nº 41, em 28/02/2011, por erro na informação do CNPJ.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 41, § 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 39, II da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13982.000180/2011-26;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
AGUA SERVICOS MILANO LTDA ME	85.400.570/0001-21

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13986.000001/2011-11, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o registro especial de bebidas nº 09203/0026 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS M.J. LTDA, CNPJ 85.219.921/0001-00, situado Linha Fregeri, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, por solicitação em razão de alteração do ramo de atividade.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 0020, de 13/05/2000, publicado no DOU de 19/06/2000.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial Obri-
gatório dos estabelecimentos importadores
de bebidas alcoólicas, instituído pelo art.
1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977,
com a redação dada pela Medida Provisória
nº 2158-35, de 2001.

O CHEFE DA SAFIS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA
GROSSA, no uso da atribuição que confere ao DELEGADO DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA conforme
o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do
Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de
2010, e distribuído à SAFIS pela Ordem de Serviço 05/2009 -
DRF/PTG/PR, tendo em vista o disposto nos arts. 284 e 322 do
Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto
sobre Produtos Industrializados - RIPI, e o disposto nos arts. 2º e 3º
da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005,
declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial de IMPORTADOR
de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09104/0006, o estabelecimento
da empresa TOZETTO & CIA LTDA, CNPJ nº 80.221.013/0001-20,
localizado na Rua Amazonas, 167, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, de
acordo com os autos do processo nº 10940.000155/2011-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

DALTON CÉSAR ZIMMERMANN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art.
295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21
de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2º da
Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o
despacho exarado no processo nº 11020.003492/2010-53, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório
de engarrafador de bebidas pertencente ao estabelecimento da em-
presa Cooperativa Vinícola São Pedro Ltda., CNPJ nº
89.963.730/0001-00, situado no Travessão Garibaldi, s/n, São Cris-
tovão, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art.
295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21
de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2º da
Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o
despacho exarado no processo nº 11020.003297/2010-23, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório
de engarrafador de bebidas pertencente ao estabelecimento da em-
presa Cooperativa Vinícola Santo Antonio Ltda., CNPJ nº
88.618.087/0001-06, situado na Av. 25 de Julho, 1080, Centro, no
município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art.
295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21
de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2º da
Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o
despacho exarado no processo nº 11020.003298/2010-78, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório
de produtor de bebidas pertencente ao estabelecimento da empresa
Cooperativa Vinícola Santo Antonio Ltda., CNPJ nº 88.618.087/0004-
59, situado na Loc. Nova Pádua, s/n, no município de Nova Pádua -
RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art.
295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21
de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2º da
Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o
despacho exarado no processo nº 11020.003329/2010-91, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório
de produtor de bebidas pertencente ao estabelecimento da empresa
Cooperativa Vinícola Linha Jacinto Ltda., CNPJ nº 89.845.424/0001-
60, situado na Linha Jacinto, s/n, Vila Jansen, no município de Far-
roupilha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art.
295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21
de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2º da
Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o
despacho exarado no processo nº 11020.003328/2010-46, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório
de produtor de bebidas pertencente ao estabelecimento da empresa
Cooperativa Vinícola Linha Jacinto Ltda., CNPJ nº 89.845.424/0002-
41, situado na Linha Silva Pinto Sul, s/n, no município de Pinto
Bandeira - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA
CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Nor-
mativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no
processo 13005.720200/2011-45 declara:

I - Fica concedido registro à empresa VALESUL BRASIL
TABACOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.794/0001-32,
para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de
embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o
PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social (Cofins), nos termos do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa
SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data
de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.182, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atri-
buições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento
Interno, com fundamento nos artigos 1º, 15, inciso I, alíneas "a" e
"b", § 2º, e 16, combinados com o artigo 52 da Lei 6.024, de 13 de
março de 1974, tendo em vista a situação de insolvência da dis-
tribuidora e a prática de atos que configuram grave violação das
normas legais que disciplinam a atividade da instituição e o que mais
consta do Processo nº 1101507286, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da ATRIUM S/A DIS-
TRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ
62.122.718/0001-08), com sede na cidade de São Paulo (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração
e liquidação, JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO, portador da car-
teira de identidade RG 5.447.317 - SSP/SP e CPF 114.144.641-34;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o
dia 03 de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.183, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atri-
buições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento
Interno, com fundamento nos artigos 1º, 15, § 2º, 16 e 51, da Lei nº
6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a integração de
atividades e o vínculo de interesse com a Atrium S/A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 62.122.718/0001-08), cuja
liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do
processo nº 1101507286, resolve:

I - decretar, por extensão, a liquidação extrajudicial da
ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRA-
ÇÃO LTDA. (CNPJ 00.861.397/0001-06), com sede na cidade de São
Paulo (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração
e liquidação, JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO, portador da car-
teira de identidade RG 5.447.317 - SSP/SP e CPF 114.144.641-34;
III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o
dia 03 de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.490, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Exclui, renomeia, cria e altera função de
títulos e subtítulos contábeis no Cosif para
registro de rendas de tarifas.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de
1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.919, de 25 de
novembro de 2010, ficam excluídos, no Plano Contábil das Insti-
tuições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), a partir da data-base
março de 2011, os seguintes subtítulos contábeis:

7.1.7.95.02-1 Renovação de Cadastro
7.1.7.95.09-0 Cheque de Transferência Bancária
7.1.7.95.99-7 Outras Rendas de Tarifas Bancárias - PF
2. Fica alterada no Cosif a nomenclatura do título contábil,
código 7.1.7.95.00-7, para RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁ-
RIOS - PF, cuja função passa a ser registrar as rendas de tarifas
cobradas de pessoas naturais por serviços prioritários padronizados
nos termos da Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, que
constituam receita efetiva no período, devendo a instituição financeira
manter controles internos que possibilitem a identificação das rendas
por agência.

3. Ficam criados, com os atributos UBDKIFJACTSWER-
LMN-Z e com códigos ESTBAN e de publicação 711 e 722, res-
pectivamente, os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

7.1.7.94.00-8 RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS -
PF

7.1.7.96.00-6 RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS
- PF

7.1.7.97.00-5 RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF
7.1.7.95.20-3 Cartão de crédito básico - anuidade
7.1.7.95.21-0 Fornecimento de 2ª via de cartão com função

crédito
7.1.7.95.22-7 Utilização de canais de atendimento para re-
tirada em espécie - cartão de crédito
7.1.7.95.23-4 Pagamento de contas utilizando a função cré-
dito

7.1.7.95.24-1 Avaliação emergencial de crédito - cartão de
crédito

7.1.7.96.01-3 Administração de fundos de investimento
7.1.7.96.02-0 Aval e fiança
7.1.7.96.03-7 Avaliação, reavaliação e substituição de bens

recebidos em garantia
7.1.7.96.04-4 Câmbio
7.1.7.96.05-1 Cartão de crédito diferenciado - anuidade di-
ferenciada

7.1.7.96.06-8 Cartão pré-pago
7.1.7.96.07-5 Corretagem envolvendo títulos, valores mobi-
liários, derivativos e custódia

7.1.7.96.99-6 Outros serviços diferenciados - PF

4. O título RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF,
código 7.1.7.94.00-8, tem a função de registrar as rendas de tarifas
cobradas de pessoas naturais por pacotes de serviços que constituam
receita efetiva no período, devendo a instituição financeira manter
controles internos que possibilitem a identificação das rendas por
agência.

5. O título RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS -
PF, código 7.1.7.96.00-6, tem a função de registrar as rendas de
tarifas cobradas de pessoas naturais pela prestação de serviços di-
ferenciados, assim entendidos aqueles relativos aos assuntos listados
no art. 5º da Resolução nº 3.919, de 2010, que constituam receita
efetiva no período, devendo a instituição financeira manter controles
internos que possibilitem a identificação das rendas por agência.

6. O título RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF,
código 7.1.7.97.00-5, tem a função de registrar as rendas de tarifas
cobradas de pessoas naturais pela prestação de serviços especiais,
assim considerados aqueles para os quais haja legislação e regu-
lamentação específicas definindo as tarifas e as condições em que são
aplicáveis, a exemplo dos serviços relacionados ao crédito rural, ao
Sistema Financeiro da Habitação, ao Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço, que constituam receita efetiva no período, devendo a insti-
tuição financeira manter controles internos que possibilitem a iden-
tificação das rendas por agência.

7. Ficam alteradas as funções dos seguintes títulos contábeis,
que passam a ser, respectivamente:

7.1.7.10.00-6 RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUN-
DOS DE INVESTIMENTO

Função: Registrar as rendas de serviços de administração de
fundos de investimento cobrados de pessoas jurídicas, que constituam
receita efetiva da instituição no período.

7.1.7.50.00-4 RENDAS DE CORRETAGEM DE CÂMBIO

Função: Registrar as rendas de serviços cobrados de pessoas
jurídicas pela contratação de operações de câmbio, que constituam
receita efetiva da instituição no período.



7.1.7.60.00-1 RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS

Função: registrar as rendas de serviços cobrados de pessoas jurídicas pela intermediação de operações em bolsas, que constituam receita efetiva da instituição no período.

7.1.7.70.00-8 RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Função: Registrar as rendas de serviços de custódia cobrados de pessoas jurídicas, que constituam receita efetiva da instituição no período.

7.1.7.90.00-2 RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

Função: Registrar as rendas de serviços de ordens de pagamento, ordens de crédito e transferências de fundos, cobrados de pessoas jurídicas, que constituam receita efetiva da instituição no período.

7.1.7.99.00-3 RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS

Função: Registrar as rendas de prestação de serviços para as quais não exista conta específica para escrituração, e que constituam receita efetiva no período. Os valores objeto de registro nesta conta devem ser segregados em subtítulos de uso interno, de acordo com a natureza da prestação do serviço.

8. Os saldos porventura registrados nos títulos e subtítulos contábeis excluídos por esta carta-circular devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas ou alteradas por meio desta carta-circular.

9. Os saldos porventura registrados em outras rubricas devem ser reclassificados para as rubricas criadas ou alteradas por meio desta carta-circular, caso a reclassificação reflita adequadamente a natureza da prestação do serviço.

10. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe do Departamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.943, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto no parágrafo único do art. 24 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e no art. 44 da Deliberação SUSEP nº 55, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à decisão da Diretoria de Administração que em despacho à folha 214 do processo SUSEP nº 15414.200217/2007-16, deferiu a solicitação de parcelamento de débito, em 24 parcelas mensais, do valor de R\$ 105.324,79 (Cento e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), devido pela MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, relativo a débito oriundo da taxa de fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001485/2010-44, resolve:

Art. 1º Cadastrar a AXIS RE LIMITED, CNPJ nº 11.499.800/0001-15, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Irlanda, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos e de pessoas.

Art. 2º Informar que a AXIS RE LIMITED é representada no país por AXIS RE LIMITED ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.448.524/0001-66, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Cancelar o cadastramento da AXIS RE LIMITED como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP nº 3.254, de 8 de junho de 2009, na forma prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 359, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos, publicada no DOU nº 44, de 3-3-2011, Seção 1, pág. 32, no título, onde se lê: 4ª Câmara - 1ª Turma Especial, leia-se: 1ª Câmara - 1ª Turma Especial.

(p/Coejo)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de março de 2011

Nº 8 - Processo nº 59003.000037/200816. Interessados: AGROPECUÁRIA SANTANA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFL. Assunto: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 de Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Decreto nº 1273 do DGFI/MI, de 18 de outubro de 2010 (fls. 367 a 372) e do Parecer CONJUR/MI nº 100, de 7 de fevereiro de 2011 (fls. 375 a 380). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de interesse da empresa MANÁUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ MATRIZ Nº 09.584.854/0001-37, CNPJ FILIAL/MANÁUS: 09.584.854/0002-18, a ser desenvolvido em diversos municípios dos Estados do Amazonas e Pará, na sistemática do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), observadas todas as condicionantes de aprovação.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa MANÁUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ MATRIZ Nº 09.584.854/0001-37, CNPJ FILIAL/MANÁUS: 09.584.854/0002-18, e seus acionistas controladores e o Banco da Amazônia S/A, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 3º Determinar, observado o disposto no parágrafo 9º do art.32 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.996, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012948/2010-97-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.984.980/0001-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GRIMAURO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 188, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592,

de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.048500/2010-54-SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDLO S/A PRODUTOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.303.433/0001-67, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 234, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.019421/2010-29-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL COLINA DAS ESTRELAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.351.117/0001-04, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.540, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5099/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME., CNPJ nº 01.375.717/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança nº 206/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.589, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6552/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança nº 243/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.638, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/440/DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.643, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/461/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança nº 328/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.682, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/552/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora calibre 38, 3500 (três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3500 (três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1850 (um mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.751, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6120/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.570.566/0001-59, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

576 (quinhentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, com CNPJ nº 03.025.836/0001-39:

40 (quarenta) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.755, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/654/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38, 45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

43000 (quarenta e três mil) Projéteis para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.761, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/372/DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 363/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.762, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/510/DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.086.371/0007-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 331/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.772, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/405/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.251.400/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 389/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08000.001304/2010-86 - Meiqin Wang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção I. Processo Nº 08460.030213/2009-05 - Yansu Mei.

A Diretora do Departamento de Estrangeiros, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Segunda Via do Certificado de Naturalização abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08000.009891/2008-37 - ELISA DE ANDRADE LOPES DE ABREU STUMPF

PROCESSO Nº 08018.022123/2009-61 - NURIS DE LAS MERCEDES MONA RAMIREZ

PROCESSO Nº 08018.012385/2008-36 - LUIS VEIGA MEDEIRO

PROCESSO Nº 08018.011582/2008-38 - EMIRCIO PEREIRA FERNANDES

PROCESSO Nº 08018.011029/2008-03 - FENG YUMING

Determinar o arquivamento dos processos de Averbção da Nacionalidade abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08285.002069/2004-72 - RICHARD ALLEN TRISCH

PROCESSO Nº 08505.069764/2007-25 - MOUHAMADOU MOUNIR ISMAEL

PROCESSO Nº 08460.017323/2007-10 - JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 08389.007452/2000-54 - HU CHANG SHYI

PROCESSO Nº 08240.007511/2009-88 - JAVIER RUE-DAS

PROCESSO Nº 08505.015355/97-21 - PEDRO HAASZ LAKATOS

PROCESSO Nº 08505.010017/2007-81 - SOO TAE KANG

PROCESSO Nº 08389.008913/2000-61 - SO CHI PO

PROCESSO Nº 08389.025429/2005-27 - SAM ENG

PROCESSO Nº 08389.024818/2005-35 - TSAN KUO WANG

PROCESSO Nº 08460.033088/2006-34 - MIGUEL ANGEL LOZANO GRANADOS

PROCESSO Nº 08505.046373/2007-32 - ANTONIO VIELRA DE SOUSA

PROCESSO Nº 08389.001322/2006-60 - HASSAN HUSEIN MELHEM

PROCESSO Nº 08389.011853/2006-75 - LAU YAN SANG

PROCESSO Nº 08260.003409/2001-18 - SIN SIU FUN

PROCESSO Nº 08389.004610/2002-57 - SU CHIN CHEN

PROCESSO Nº 08389.025427/2005-38 - LOU NEOU MEI

PROCESSO Nº 08420.011221/2006-78 - ROBERTO TAUFIC HASBUN HASBUN

PROCESSO Nº 08514.009670/2005-26 - WOAN PEY JONG

Determinar o arquivamento dos processos de Segunda Via do Certificado de Igualdade de Direitos abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08018.002039/2005-96 - MARIA EMILIA GONCALVES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 08018.016489/2009-09 - JOAO MANUEL DE ALMEIDA ALVES

Determinar o arquivamento dos processos de Alteração de Assentamentos abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08389.020279/2003-01 - TAN ZHEN BIN

PROCESSO Nº 08505.032790/2007-06 - ISAURA ANA ALMEIDA BRAZ

Determinar o arquivamento do pedido de Alteração de Assentamentos, processo n.º 08460.003521/2009-50, formulado por ALEJANDRO BOTERO ESCOBAR considerando a desistência do interessado.

Determinar o arquivamento do pedido de Revogação do Decreto de Perda da Nacionalidade Brasileira, processo n.º 08000.019906/2007-94, formulado por JULIETA ESPIRITO SANTO HUSEIN considerando a falta de cumprimento de exigências.

Determinar o arquivamento do pedido de Reaquisição dos Direitos Políticos, processo n.º 08000.001765/86, formulado por ALVARO RAMOS considerando a falta de cumprimento de exigências.

Determinar o arquivamento dos processos de Perda de Nacionalidade abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08000.019144/94 -13 - CECILIA DE PAULA RODRIGUES

PROCESSO Nº 08000.019054/95 -11 - HELIANA FRAGA GLAD

PROCESSO Nº 08000.015628/93 -67 - CHRISTINA MYRIAM EHRENGRUBER

PROCESSO Nº 08000.028037/83 - CECILIA MARIA JOHNSON

PROCESSO Nº 08000.019149/94 -37 - ELISABETH LUCIA KUCHARUK

PROCESSO Nº 08000.019321/90 -83 - SILAS ROBERT GUARDA

PROCESSO Nº 08200.008413/93 -61 - TERESA CRISTINA PINHEIRO

PROCESSO Nº 08000.006667/90 -85 - ELOISA BORGATO EASTMAN

PROCESSO Nº 08000.009847/93 -16 - CELIA NOBUKO MIYAMOTO

PROCESSO Nº 08000.007637/93 -01 - BENJAMIN JIRO YAMAHARA

PROCESSO Nº 08000.015316/89 -68 - WILMA BRONZE BUERGLER

PROCESSO Nº 08000.019076/85 - NELSON BENCHIMOL

PROCESSO Nº 08000.12097/89 -10 - GUMERCINDO PAULINO SOUZA

PROCESSO Nº 08000.012429/2004 -93 - ANDRES IVAN MELE

PROCESSO Nº 08000.018207/2007 -27 - ANA PAULA PAROCHE

PROCESSO Nº 08000.006028/2008 -28 - AZENETH DIAS DA SILVA

PROCESSO Nº 08000.002042/2005 -18 - CAROLINE GOMES TAY

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.009670/2010-66 - Sara Lea Wicht e Sierra Rose Wicht

Processo Nº 08460.011905/2010-80 - Diane Michelle Clement

Processo Nº 08505.030286/2010-69 - Jose Luis Gutierrez Mateo

Processo Nº 08505.037699/2010-74 - Bruce Steven Kleppe e Luz Mireya Kleppe

Processo Nº 08505.047091/2010-58 - Fidel Gerardo Gonzalez

Processo Nº 08505.052691/2010-38 - Eric Alain Sanavio e Dolores da Conceição Pires Sanavio

Processo Nº 08505.052790/2010-10 - Fernando Francescatti

Processo Nº 08506.007215/2010-52 - Yoshio Nagata.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2009, Seção 1, pág. 134, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a Transformação do Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.009911/2009-70 - Xue Gao.

Determino o arquivamento dos pedidos abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08460.008521/2010-80 - Poul Brinch Larsen, Dorina Naadei Hammond e Elisabeth Marie Kukua Larsen

Processo Nº 08460.017470/2010-87 - David Clinton Messler e Jo Lynette Messler.



Determino o arquivamento do pedido de transformação de visto temporário item V para permanente, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08420.006146/2007-12 - Sergey Vladimirovich Khudenko.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 47/48, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 17/04/2003, seção I, pág. 45, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito. Processo Nº 08506.006043/2000-28 - MONICA CRISTINA VIANA DE SOUSA BASTOS.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 33/35, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005, seção I, pág. 35, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito. Processo Nº 08490.004244/2004-31 - Lucero Almeyda Zambrano Medeiros.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.006264/2007-12 - Giovanni Antonio Spano.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08475.010255/2009-52 - Juan Bruno Garrido Telleria.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente. Processo Nº 08444.002202/2008-44 - Gabriel Arenas Ramirez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.002242/2005-00 - Cláudio Momcilovich

Processo Nº 08437.000901/2009-20 - Gonzalo Alberto Canan Echevarria

Processo Nº 08505.000526/2009-67 - Juan Carlos Valentin Trinanes Salcedo

Processo Nº 08711.002781/2009-17 - Gian Pietro Pellegrini.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.002032/2010-43 - Richard Javier Figueira Larrosa e Kely Simoney Ruis

Processo Nº 08240.000599/2007-45 - Nizar Mohamad Abdelhameed Mwas, Majed Nizar Mohamad Mwas, Nadia Yousef Abdelhameed Mwas e Omar Nizar Mohamad Mwas

Processo Nº 08240.010239/2007-51 - Wohler Arnaldo Morales Saenz

Processo Nº 08270.023497/2009-11 - Fabio Troia e Carlotta Alessia Jessica Di Lauro

Processo Nº 08270.033022/2009-24 - Timothy Robert Deslandes

Processo Nº 08270.034629/2009-21 - Sam Lebowe

Processo Nº 08280.010742/2010-36 - Dean Scott Drago

Processo Nº 08295.023821/2010-48 - Jose Manuel Ribeiro da Rocha

Processo Nº 08295.023847/2010-96 - Courtney Breeden Fletcher

Processo Nº 08295.035177/2010-51 - Jean Pierre Ticona Gil

Processo Nº 08310.004418/2007-89 - Vickram Budhram

Processo Nº 08335.020669/2010-28 - Julio Cesar Vadora Medina

Processo Nº 08335.022290/2010-52 - Maria Hermina Cano Romero

Processo Nº 08335.022857/2010-91 - Nathalia Raquel Cristaldo Dure

Processo Nº 08352.004245/2010-16 - Fabrizio Olivotto

Processo Nº 08354.002044/2010-56 - Milcen Daniela Galindo Montano

Processo Nº 08354.004825/2010-85 - Saverio Lavilla

Processo Nº 08354.005182/2010-97 - Luis Kwmi Ndungu

Processo Nº 08354.005738/2008-21 - Amelia Alfredo Mandjimela, Asmiro de Jejum Alfredo Txitende e Celcia Felizarda Mandjimela Txitende

Processo Nº 08376.005118/2010-58 - Miche Nicole Barbosa

Processo Nº 08389.035775/2010-81 - Cristian Gaston Del Dago

Processo Nº 08389.037567/2010-16 - Abbas Mohamad Komeiha e Zeinab Soueidan

Processo Nº 08389.037591/2010-55 - Ahmad Fayez Barakat e Racha Kazem

Processo Nº 08390.005147/2010-31 - Joao Luis Bastos Paula

Processo Nº 08444.002092/2009-00 - Miguel Angel Saenz Bernedo

Processo Nº 08458.006895/2010-18 - Carine da Conceição Vieira Pinto

Processo Nº 08460.002351/2010-20 - Aleida Soraia Garcia Soares

Processo Nº 08461.002435/2008-39 - Kelvin Bolivar Diaz Sanchez, Andres David Diaz Palma e Elena Del Rocio Palma Lopez

Processo Nº 08495.000918/2010-26 - Lucia Janet Jacques de Borba

Processo Nº 08495.003035/2010-78 - Santiago Pablo Pandolfi

Processo Nº 08495.004286/2010-70 - David Jean Christian Saint-Riquier

Processo Nº 08495.004450/2009-13 - Jacquelyn Marie Duprey

Processo Nº 08495.004509/2009-65 - Nuria Kachuk Rezendede

Processo Nº 08504.011022/2009-82 - Mauricio Alejandro Uribe, Alejandro Molina Casas e Laura Catalina Casas Arroyave

Processo Nº 08504.023615/2010-25 - Alfredo Manuel Paulo Dias

Processo Nº 08514.009828/2009-91 - Laurent Pascal Samuel.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.011915/2008-37 - Carlos Ramos Ticona e Virginia Mamani.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08104.001232/2008-94 - Filipe José Pascoa de Vilhena Bonito

Processo Nº 08212.003785/2008-54 - Emilio Sinka Cabrera e Maria Del Rosario Espinoza Chavez

Processo Nº 08240.007348/2007-91 - Esteban Luis Campos Cardenas

Processo Nº 08256.002253/2007-11 - Fernando Jorge Portela Viegas Moreira e MARIA MADALENA PORTELA FERNANDES MOREIRA

Processo Nº 08260.004892/2005-81 - Francisco Dosta Illana e Francisco Dosta Dias

Processo Nº 08260.007939/2008-10 - Enrico Moretti

Processo Nº 08351.002146/2008-87 - Bobbi Jean Ferreira e Jordan Taylor Chabot

Processo Nº 08352.003052/2008-15 - Wael Mohamed Ahmed Medhat Selim

Processo Nº 08478.000784/2009-18 - Eduardo Cesar Franco Pardo

Processo Nº 08478.002413/2009-71 - Gabriel Salvatierra Merubia

Processo Nº 08495.002271/2009-33 - Genesio de Carvalho

Processo Nº 08505.015904/2009-15 - Enrico Bartoccini

Processo Nº 08705.001874/2009-03 - Yuko Kaji

Processo Nº 08795.002736/2008-91 - Manuela Kaupisch.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08256.000698/2005-96 - Yanick André Soudant

Processo Nº 08495.005920/2009-58 - Eduardo Bernasquin Rodriguez

Processo Nº 08504.018635/2009-41 - Sergio Paulo Ferreira Fontes

Processo Nº 08520.000178/2007-78 - Oscar Luis Sanchez Ojedis.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.006367/2008-81 - Brian Edmond Frederickicks

Processo Nº 08260.001876/2009-61 - Leonardo Buenrostro Suastre e Hortensia Cid de Leon Villegas

Processo Nº 08260.004965/2005-35 - Abbas Mohamad Cheaito

Processo Nº 08339.002540/2009-64 - Santo Leon Jara Rodas

Processo Nº 08339.002547/2009-86 - Teresa Caballero Vda de Villalba

Processo Nº 08458.007145/2008-31 - Luis Augusto Pacheco Moreira

Processo Nº 08475.022327/2008-23 - Ninfa Carrillo Ensinas

Processo Nº 08495.001201/2008-87 - Juan Pedro Luis Ernest Sanavivi

Processo Nº 08504.017224/2009-38 - Zdenka Fraiss

Processo Nº 08505.013365/2009-71 - Lidia Libeth Mirabal de Flores

Processo Nº 08505.054117/2008-08 - Larisa Asriyan.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08286.000122/2011-10 - Tom Mutombo Ngoyi Mwela, até 01/03/2012

Processo Nº 08286.000155/2011-60 - Amara Na Dua, até 04/02/2012

Processo Nº 08286.000190/2011-89 - Erika Lorena Nascimento da Graça Firmino, até 08/03/2012

Processo Nº 08286.000202/2011-75 - Edson Carlos Mascarenhas de Moura, até 05/03/2012

Processo Nº 08375.000041/2011-11 - Abduramane Sambu, até 10/02/2012

Processo Nº 08444.000931/2011-61 - Steeve Pierre Zephir, até 22/02/2012

Processo Nº 08444.001233/2011-83 - Jorge Alberto Orellana Aragon, até 28/02/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08102.003482/2009-60 - Cencio Afonso Canaga

Processo Nº 08260.000201/2010-38 - Adulai Balde.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08444.001350/2011-47 - Zangirolami Khambazz Silva Mendes

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003523/2010-08 - Waldemar Jozef Reetz, até 24/05/2012

Processo Nº 08000.003637/2010-40 - Marek Stanislaw Koscinski, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.007925/2010-73 - Francisco Checa Octavio, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.009106/2010-61 - Wojciech Simon, até 02/09/2012

Processo Nº 08000.010341/2010-85 - Michael Frederick Holloway, até 26/10/2011

Processo Nº 08000.011108/2010-10 - Odd Inge Veste, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011239/2010-05 - Steven Stewart Muir Smith, até 14/10/2012

Processo Nº 08000.011321/2010-21 - Giuseppe Mastellone, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.011481/2010-71 - Bradley Jarvis McGrath, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011492/2010-51 - Christian Henriksen, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011516/2010-71 - Renato Junio Mada-rimott Jr, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011523/2010-73 - Jan Ostvik, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.012118/2010-72 - Elmo Maranjo Bolano, até 07/11/2012

Processo Nº 08000.012172/2010-18 - Jason Lee Sinitiere, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012173/2010-62 - Truman Eugene Dees, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012199/2010-19 - Pedro Melo Canales, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.012285/2010-13 - Tom Boets, até 16/11/2012

Processo Nº 08000.012383/2010-51 - Duncan James Miller, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.012386/2010-94 - Christopher David Hugh Marryat, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.012405/2010-82 - Alain Jair Buitrago Pinzon, até 14/06/2012

Processo Nº 08000.012469/2010-83 - Daniel Zouloufos, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012808/2010-21 - Jan Ove Lianes, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.012812/2010-90 - Ronald Henry Cueto, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.012820/2010-36 - Mikael Andre Melgard, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.012822/2010-25 - Miguel Latorre Mabansag, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.012838/2010-38 - Adalberto Ayola Lordey, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.012857/2010-64 - Stig Kaspersen, até 22/10/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08018.012527/2009-46 - Umesh Kumar Goyal, até 12/05/2011.

Processo Nº 08000.012384/2010-03 -Grzegorz Karol Kozinski, até 19/02/2012.

Processo Nº 08018.012195/2009-08 - Ibrahim Ikangothi, até 10/06/2011.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.012434/2010-44 - Gerardo Bugawan Deriquito

Processo Nº 08354.005108/2010-71 - Stefan Walter Ganglberger.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, de folhas 50 a 60, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/02/2011, Seção 1, pág. 34, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08000.000802/2011-92 - Alex Wayne Owens.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.004366/2010-40 - Fernando Salas Pando.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/02/2011, Seção 1, pág. 50, para cancelar o pedido de prorrogação de estado no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.009051/2010-99 - Juan Andres Duran Sanchez.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.028721/2010-96 - Sandra Isabel de Pina Gonçalves Tavares, até 08/02/2012

Processo Nº 08270.029717/2010-45 - Helmano David Galvão Fernandes, até 01/02/2012

Processo Nº 08386.022122/2010-61 - Isnaba Lopes Crima, até 06/02/2012

Processo Nº 08433.000063/2011-49 - Jean Paul Kandem, até 27/02/2012

Processo Nº 08495.000194/2011-00 - Fristtram Helder Fernandes, até 11/02/2012

Processo Nº 08495.002740/2010-58 - Nelson Evaristo Castellanos Mesa, até 14/06/2011

Processo Nº 08495.005267/2010-61 - Hernan Camilo Uron Santiago, até 11/02/2012

Processo Nº 08495.005302/2010-41 - Jaquel Cá, até 14/02/2012

Processo Nº 08505.035408/2010-11 - Li Xiao, até 17/08/2011

Processo Nº 08506.010803/2010-73 - Jose Luis Azcue Puma, até 27/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001788/2011-44 - Daniel Smoot Henshaw, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001791/2011-68 - Lavinia Joyce Alldredge, até 13/03/2012

Processo Nº 08000.001793/2011-57 - Jordan Paul Thompson, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001795/2011-46 - Joyce Desiree Morales, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001796/2011-91 - Zachary Max Harmon, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001799/2011-24 - Brian Keith Steele, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001802/2011-18 - Cole Cason, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001803/2011-54 - Grant Anderson Quigley, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001804/2011-07 - David George Hunt, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001807/2011-32 - Warren James Sutherland, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001808/2011-87 - Pratt Glen Redd, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001809/2011-21 - Joshua David Valdivia, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001810/2011-56 - Taylor Wayne Shipley, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001811/2011-09 - Daxton Joseph Sanders Johnson, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001812/2011-45 - Keagan Micheal Christensen, até 11/03/2012

Processo Nº 08000.001813/2011-90 - Matthew Haynie Bangerter, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001814/2011-34 - Jace Alexander Rogers, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001816/2011-23 - Erica Nicole Nielson, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001817/2011-78 - Benjamin Blane Knight, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.002195/2011-03 - David Lawrence Arntsen, até 16/03/2012

Processo Nº 08000.002200/2011-70 - Jordan Brady Evans, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002201/2011-14 - Ammon Bradley Gruwell, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002202/2011-69 - Ammon David Luke, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002203/2011-11 - Kenneth Todd Rhoads, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002204/2011-58 - Jordan Richard Wahl, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002205/2011-01 - Justin Cody Waldron, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002209/2011-81 - Sean Tanner Mc Combs, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002212/2011-02 - Jason Kent Hartman, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002215/2011-38 - Cameron Scott Walker, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002217/2011-27 - Caleb George Bills, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002218/2011-71 - Taylor J Eyre, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002219/2011-16 - Taylor Ray Johnson, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002220/2011-41 - Alistar Lorenzo Perez, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002221/2011-95 - Stephanie Ririe, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002222/2011-30 - Shannon Lynde Stapley, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002226/2011-18 - Tyler Dillon Sorenson, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002228/2011-15 - Keith Robert Trotter, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002229/2011-51 - Joseph Robert Lattin, até 17/03/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/11/2010, Seção 1, pág. 10, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08444.005054/2010-34 - Lucas Christain Bair, Jackson Kenneth Bair, Nathaniel Lucas Baier, Owen Gerald Bair e Teresa Irene Bair, até 14/10/2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.005054/2010-34 - Lucas Christian Bair, Jackson Kenneth Bair, Nathaniel Lucas Bair, Owen Gerald Bair e Teresa Irene Bair, até 14/10/2011.

No Diário Oficial da União de 01/09/2010, Seção 1, pág. 42, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.004659/2010-10 - Berenice Alicia Cychani Perez de Hamasaki

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.004659/2010-10 - Berenice Alicia Cuchani Perez de Hamasaki.

No Diário Oficial da União de 01/12/2010, Seção 1, pág. 32, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08280.011677/2010-66 - Yahong Liu

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.011677/2010-66 - Yahong Liu e Xiujiang Liu.

No Diário Oficial da União de 09/02/2011, Seção 1, pág. 23, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedidos de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.005680/2010-17 - Zheng Zhuyuan, Ting Luo e Wenjie Zheng

Leia-se: DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08240.005680/2010-17 - Zheng Zhuyuan, Ting Luo e Wenjie Zheng.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: CHEN ZHEN - A LENDA DOS PUNHOS DE AÇO (LEGEND OF FIST - THE RETURN OF CHEN ZHEN, China - 2010)

Produtor(es): John Chong
Diretor(es): Andrew Lau
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Tortura

Tema: Justiça

Processo: 08017.000325/2011-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: OS PILARES DA TERRA IV - OBRA DOS ANJOS (THE PILARS OF THE EARTH - WORK OF ANGELS, Alemanha / Canadá - 2010)

Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/David W. Zucker/Jonas Bauer/Rola Baure

Diretor(es): Sergio Mimica Gezzan

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Mutilação

Tema: Épico

Processo: 08017.000440/2011-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: OS PILARES DA TERRA III - O LEGADO (THE PILLARS OF THE EARTH - LEGACY, Alemanha / Canadá - 2010)

Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/David W. Zucker/Jonas Bauer/Rola Baure

Diretor(es): Sergio Mimica Gezzan

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Pictures Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Tortura

Tema: Épico

Processo: 08017.000443/2011-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: VOVÓ... ZONA 3 - TAL PAI, TAL FILHO (BIG MOMMAS - LIKE FATHER, LIKE SON, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): David T. Friendly

Diretor(es): John Whitesell

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Busca

Processo: 08017.000641/2011-58

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: CARMEN 3D (Reino Unido - 2011)

Produtor(es): Phil Streather

Diretor(es): Julian Napier

Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: 3D

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Ópera

Processo: 08017.000642/2011-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: RANGO (Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Gore Verbinski/John B. Carls

Diretor(es): Gore Verbinski

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de Armas com Violência

Tema: Amizade

Processo: 08017.000650/2011-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: PERDOE MINHAS MOLECULAS (PARDON MY MOLECULES, Estados Unidos da América - 1996)

Episódio(s): EP. 30

Título da Série: PATO DONALD E SEUS SOBRINHOS

Produtor(es): Toby Shelton

Diretor(es): Toby Shelton

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Perseguição

Processo: 08017.002881/2008-91

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CATASTROFE EMINENTE (COUNTDOWN TO CATASTROPHE!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 28

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento



Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003060/2008-72
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PARA A LUA (TO THE MOON, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 35
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003067/2008-94
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A GRANDE GUERRA DO CURY (THE GREAT CURRY BATTLE!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 47
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003079/2008-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: XEQUE MATE (CHESS MESS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 49
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003081/2008-98
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PET REVOLUCIONÁRIO (FROM HERE TO REVOLUTIONARY PET'S!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 52
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003084/2008-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A FERA ZILLO (THE ZILLO BEAST, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): EP. 18
Título da Série: STAR WARS: A GUERRA DOS CLONES
II
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): Brian Kalin O'Connell/Giancarlos Volpe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Guerra Intergaláctica
Processo: 08017.003153/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A FERA ZILLO CONTRA-ATAKA (ZILLO BEAST STRIKES BACK, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): EP. 19
Título da Série: STAR WARS: A GUERRA DOS CLONES
II
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): Brian Kalin O'Connell/Giancarlos Volpe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Guerra Intergaláctica
Processo: 08017.003154/2010-66
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ARMADILHA MORTAL (DEATH TRAP, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): EP. 20
Título da Série: STAR WARS: A GUERRA DOS CLONES
II
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): Brian Kalin O'Connell/Giancarlos Volpe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Tema: Guerra Intergaláctica
Processo: 08017.003155/2010-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: R2, VOLTE POR FAVOR (RE COME HOME, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): EP. 21
Título da Série: STAR WARS: A GUERRA DOS CLONES
II
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): Brian Kalin O'Connell/Giancarlos Volpe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Guerra Intergaláctica
Processo: 08017.003156/2010-55
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RASTRO LETAL (LETHAL TRACKDOWN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): EP. 22
Título da Série: STAR WARS: A GUERRA DOS CLONES
II
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): Brian Kalin O'Connell/Giancarlos Volpe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Guerra Intergaláctica
Processo: 08017.003157/2010-08
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PIQUENIQUE NA PRAIA / EXCESSO DE BAGAGEM / UM PINTINHO DIFERENTE (THE BEACH PARTY / BAGGAGE BUSTER / CHICKEN IN ROUGH, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 31A / 31B / 31C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003472/2008-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PASSEIO DE MICKEY / O PEQUENO TOOT, O REBOCADOR / APRENDENDO A JOGAR BEISEBOL (MICKEY STEPS OUT / LITTLE TOOT / HOW PLAY BASEBALL, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 32A / 32B / 32C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003473/2008-57
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PAPAGAIO DO MICKEY / SÓCIOS PARA SEMPRE / MORRENDO DE MEDO (MICKEY'S PARROT / LET'S STICK / DUCK PIMPLES, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 33A / 33B / 33C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003474/2008-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÓSPEDE INDESEJÁVEL / O LIVRO DE RITH ABOUT MOTHER GOOSE (PLUTO'S HOUSE WARMING / TRUTH ABOUT MOTHER GOOSE, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 34A / 34B
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003475/2008-46
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MICKEY, O MAQUINISTA / PASSEIO NO ZOOLÓGICO / O CHEFE DOS BOMBEIROS (MICKEY'S CHOO CHOO / PLUTO AT ZOO / FIRE CHIEF, Estados Unidos da América - 1994)

Episódio(s): EP. 35A / 35B / 35C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003476/2008-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 62, DE 3 DE MARÇO DE 2011
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Filme: GUARDA - COSTAS E ASSASSINOS (BODY-GUARDS AND ASSASSINS, China - 2010)
Produtor(es): Samping Han/Dong You
Diretor(es): Teddy Chan
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Crueldade
Tema: Justiça
Processo: 08017.000326/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: 27 CENAS SOBRE JORGET LETH (Brasil - 2009)
Produtor(es): Amir Labaki/Mônica Guimarães
Diretor(es): Amir Labaki
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.000520/2011-14
Requerente: LABAKINO SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
DA.
Trailer: ARTHUR - O MILIONÁRIO IRRESISTÍVEL (ARTHUR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Chris Bender
Diretor(es): Jason Winer
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000535/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: INVASÃO DO MUNDO - BATALHA DE LOS ANGELES (WORLD INVASION - BATTLE LA, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jeffrey Chernov/Ori Marmur/Neal H. Moritz
Diretor(es): Jonathan Liebesman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Invasão
Processo: 08017.000638/2011-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VIRANDO RANGERS - PARTE I (KICK INTO OVERDRIVE - PARTE I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 01
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000299/2010-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VIRANDO RANGERS - PARTE II (KICK INTO
OVERDRIVE - PARTE II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 02
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000300/2010-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MUNDO SUBMARINO (THE UNDERWATER
WORLD, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 03
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000301/2010-46
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CORAÇÃO PARTIDO (HEART OF BLUE, Es-
tados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 04
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000302/2010-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: COMO ESTÁ O CLIMA (WEATHER OR NOT,
Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 05
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000303/2010-35
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PIRATA DE ROSA (PIRATE IN PINK, Estados
Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 06
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000304/2010-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A TODO CUSTO (AT ALL COST, Estados Uni-
dos da América - 2007)
Episódio(s): EP 07
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000305/2010-24
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: JOGANDO NOS DOIS TIMES (BOTH SIDES
NOW, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 08
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens

Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000306/2010-79
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SIGA O RANGER (FOLLOW THE RANGER,
Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 09
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000307/2010-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: LUZ, CAMERA, DAX (LIGHTS, CAMERA,
DAX, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 10
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000308/2010-68
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FACE A FACE - PARTE I (FACE TO FACE -
PART I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 11
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000309/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FACE A FACE - PARTE II (FACE TO FACE -
PART II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 12
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000310/2010-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HOMEM DE MERCURIO - PARTE I (MAN OF
MERCURY - PART I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 13
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000311/2010-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HOMEM DE MERCURIO - PARTE II (MAN OF
MERCURY - PART II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 14
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000312/2010-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MEDALHA DE HONRA (BEHIND THE SCE-
NES, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 15
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000313/2010-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUE NEM EU (JUST LIKE ME, Estados Unidos
da América - 2007)
Episódio(s): EP 16
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000314/2010-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A HORA DO MARTELO (IT'S HAMMER TI-
ME, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 17
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000315/2010-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: STREET HOOP (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DATA EAST CORPORA-
TION
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004053/2011-93
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: WIZARD FIRE (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DATA EAST CORPORA-
TION
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004054/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: SUPER BURGER TIME (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DATA EAST CORPORA-
TION
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004055/2011-82
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: ZEEBOIDS (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.



Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004056/2011-27
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: BOOMERANG SPORTS PETECA (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004057/2011-71
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: ZEEBO F.C. FOOT CAMP (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004058/2011-16
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: HUEVO CARTOON: UN JUEGO DE HUEVOS (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004059/2011-61
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: ZUMA'S REVENGE (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: POP CAP
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004060/2011-95
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: SHOOTIN' GALLERY (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: FLYING TIGER ENTER-
TEINMENT
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Shooter
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004061/2011-30
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: DARK SEAL (Brasil - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DATA EAST CORPORA-
TION
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Zeebo
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004062/2011-84
Requerente: Tec Toy S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: SEM SORTE (OUT OF LUCK, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 18
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.000316/2010-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM A MENOS (ONE GETS AWAY, Estados Uni-
dos da América - 2007)
Episódio(s): EP 19
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000317/2010-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UMA VEZ RANGER, SEMPRE RANGER -
PARTE I (ONCE A RANGER - PART I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 20
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000318/2010-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UMA VEZ RANGER, SEMPRE RANGER -
PARTE II (ONCE A RANGER - PART II, Estados Unidos da Améri-
ca - 2007)
Episódio(s): EP 21
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000319/2010-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM BOM DIA (ONE FINE DAY, Estados Unidos
da América - 2007)
Episódio(s): EP 22
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000320/2010-72
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RONNY EM PERIGO - PARTE I (RONNY ON
EMPTY - PART I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 23
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000321/2010-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RONNY EM PERIGO - PARTE II (RONNY ON
EMPTY - PART II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 24
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000322/2010-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: COISAS NÃO DITAS (THINGS NOT SAID, Es-
tados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 25
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ

Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000323/2010-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RANGER VERMELHO ROQUEIRO (RED RAN-
GER UNPLUGGED, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 26
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000324/2010-51
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VOLTA PARA CASA - PARTE I (HOME AND
AWAY - PART I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 27
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000325/2010-03
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VOLTA PARA CASA - PARTE II (HOME AND
AWAY - PART II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 28
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000326/2010-40
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: APRENDENDO COM O PASSADO (WAY BA-
CK WHEN, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 29
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000327/2010-94
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DOIS INIMIGOS A MENOS (TWO FALLEN
FOES, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 30
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000328/2010-39
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NADA A PERDER (NOTHING TO LOSE, Es-
tados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 31
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA
VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000329/2010-83
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: COROA E PUNIÇÃO (CROWN AND PUNISHMENT, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 32
Título da Série: POWER RANGERS: OPERAÇÃO ULTRA VELOZ
Produtor(es): Annie Dickens
Diretor(es): Britta Johnstone/Mike Smith
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.000330/2010-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: PING! (Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Geri Cudia Bager
Diretor(es): Chris Baugh
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.000030/2011-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Musical: BBC SESSIONS (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Chips Chipperfield
Diretor(es): Bob Smeaton
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000268/2011-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: UM HOMEM E O CINEMA - TRAILER (Brasil - 1977)

Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Alberto Cavalcanti
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000304/2011-61
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. CTAv
Filme: VOLTA AO MUNDO EM 80 DIAS - UMA APOSTA LOUCA - VE (AROUND THE WORLD IN 80 DAYS, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Walt Disney Pictures/Walden Media/Spunknyce
Films

Diretor(es): Frank Coraci
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Imaginação
Processo: 08017.000353/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: MOTHER'S DAY (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Darren Lynn Bousman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Tortura e Crueldade

Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.000355/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: OS AMORES SECRETO DE EVA (QUEEN BEE, Estados Unidos da América - 1955)
Produtor(es): Jerry Wald
Diretor(es): Ranauld MacDougall
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Suicídio e Morte Acidental com Violência
Tema: Manipulação
Processo: 08017.000410/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: BUCK - MEU ADORÁVEL CÃO SELVAGEM (CALL OF THE WILD, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Nancy Draper
Diretor(es): Gichard Gabai
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Ato violento contra animais
Tema: Resgate
Processo: 08017.000432/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O PEQUENO GRANDE GUERREIRO (THE LITTLE BIG SOLDIER, China - 2010)
Produtor(es): Jackie Chan
Diretor(es): Cheng Ding
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Justiça
Processo: 08017.000434/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ESPOSA DE MENTIRINHA (JUST GO WITH IT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jack Giarraputo/Heather Parry/Adam Sandler
Diretor(es): Dennis Dugan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000482/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: PASSE LIVRE (HALL PASS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Peter Farrelly/Bobby Farrelly
Diretor(es): Peter Farrelly/Bobby Farrelly
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez, Relação Sexual e Obscenidades
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000643/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 42
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003233/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 43
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003234/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 44
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003235/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 45
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003236/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 46
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003237/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 47
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003238/2010-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 48
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003239/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 49
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento



Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003240/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
- 2010)
Programa: QUINTA CATEGORIA - VERSÃO 2011 (Brasil
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Ivan dos Santos Von Simson
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Chula
Tema: Improviso
Processo: 08017.007778/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Sebastian Gutierrez
Diretor(es): Sebastian Gutierrez
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Erotização e Obscenidade
Tema: Problemas Femininos
Processo: 08017.000433/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003269/2009-17
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.003275/2009-74
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Suicídio.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.003282/2009-76
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 14
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Bullying.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.003270/2009-41
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 02
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação.
Contém: Assassinato
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003271/2009-96
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003272/2009-31
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003273/2009-85
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 05
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003274/2009-20
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 06
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003276/2009-19
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003277/2009-63
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003278/2009-16
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 10
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003279/2009-52
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 11

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003280/2009-87
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 12
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003281/2009-21
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 13
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003283/2009-11
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003284/2009-65
Título do Episódio: "MONK - 7ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Episódio nº: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000317/2011-30
Trailer: "CILADA.COM"
Requerente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação do trailer, versão editada, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 43 de 15/02/2011, publicada no DOU de 16/02/2011, Seção 1, página 76, Processo MJ nº 08017.000190/2011-59, onde se lê: "Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" leia-se "Classificação: Livre".
Na Portaria nº 43 de 15/02/2011, publicada no DOU de 16/02/2011, Seção 1, página 76, Processo MJ nº 08017.000191/2011-01, onde se lê: "Classificação: Livre" leia-se "Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 119, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

Art. 1º Fixar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO I

**FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

Unidade Orçamentária	Até junho	Até dezembro
33101 - Ministério da Previdência Social	610	1.220
33.201 - Instituto Nacional do Seguro Social	8.378	16.756
33.206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	144	288
	9.132	18.264

ANEXO II

**DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

Unidade Orçamentária	Até junho	Até dezembro
33101 - Ministério da Previdência Social	2.867	5.734
33.201 - Instituto Nacional do Seguro Social	18.334	36.667
33.206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	88	176
	21.289	42.577

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial MPS/MF/GM Nº 115, publicada no DOU de 04/3/2011, página 43, seção 1, onde se lê: "Portaria nº 115, de 3 de dezembro de 2011", leia-se: "Portaria Interministerial nº 115, de 3 de março de 2011".

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 23, de março de 2011, às 9hs e 30min no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.000053/2008-61, Auto de Infração nº 131/07-55, Decisão Notificação nº 48/09-75, Recorrentes: Magda das Chagas Pereira, Paulo Alves Martins e Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relatora designada: Maria Batista da Silva.

2) Processo nº 44000.000052/2008-17, Auto de Infração nº 132/07-18, Decisão Notificação nº 49/09-38, Recorrentes: Paulo Alves Martins e Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo e Magda das Chagas Pereira, Entidade: PRECE Previdência Complementar, Relatora designada: Maria Batista da Silva.

3) Processo nº 44000.003477/2007-05, Auto de Infração nº 118/07-97, Decisão nº 11/2010/DICOL/PREVIC, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Dilson Joaquim de Moraes, Hécio Evandro Oliveira Gomes e Atacil Ramiro de Campos, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

4) Processo nº 44000.003474/2007-63, Auto de Infração nº 115/07-07, Decisão Notificação nº 72/09-50, Recorrentes: Hécio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Thiago Barros de Siqueira.

5) Processo nº 44000.003475/2007-16, Auto de Infração nº 116/07-61, Decisão Notificação nº 72/09-50, Recorrentes: Hécio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos, En-

tidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Thiago Barros de Siqueira

6) Processo nº 44000.002776/2006-33, Auto de Infração nº 23/06-00, Decisão Notificação nº 12/08-47, Recorrentes: João Carneiro de Almeida, Aliomar Carvalho de Jesus, Valderi Francisco Machado Elias, Pedro Felipe Borges e Geovaldo Dias Pereira, Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada. Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando a pauta após pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

7) Processo nº 44000.003953/2007-80, Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 16/11/2010, Embargantes: Jarbas Pereira dos Santos, Orestes Costin, Odair Klauermann, João Odair Alberto, Mario Karpinskas, Sirval da Costa Helvig e Edite Maria Biscaia da Silva, Interessada: Cláudia Beatriz Costalonga Cardoso, Entidade: Fundação Previdenciária IBM. Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

8) Processo nº 44000.001559/2006-26, Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 11/01/2011, Embargante: Benni Faerman, Entidade: AERUS - Instituto de Seguridade Social. Relator: Daniel Pulino.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente da CRPC**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 396, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

Institui o Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde (QualiSUS-Rede) e suas diretrizes operacionais gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a prioridade do Ministério da Saúde (MS) de aprofundar a estratégia de regionalização, de relação federativa e de participação social por meio de programa de investimento para contribuir, no âmbito do SUS, para a qualificação da atenção, da gestão e do cuidado em saúde, por meio da organização de redes integradas e regionalizadas de atenção à saúde e da qualificação do cuidado em saúde;

Considerando as diretrizes para a organização da Rede de Atenção estabelecidas na Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, aprovada na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), em 16 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade da operacionalização do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Atenção à Saúde (QualiSUS-Rede), em consonância com os termos do disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o QualiSUS-Rede fornece materialidade aos movimentos em prol da consolidação do SUS, representados pelo Pacto pela Saúde, especialmente no que se refere ao aprofundamento do processo de regionalização solidária, cooperativa e qualificação das ações do SUS por meio da organização de redes integradas e regionalizadas de saúde no território brasileiro;

Considerando a necessidade de otimização do planejamento e da execução do QualiSUS-Rede, em consonância com os termos do disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, em 22 de dezembro de 2009; e

Considerando a importância de que a implementação das ações e as atividades previstas no QualiSUS-Rede estejam localizadas no âmbito da gestão direta do Ministério, por abranger processos complexos de articulação direta com os gestores estaduais e municipais de saúde e intervenções essenciais para o SUS na perspectiva do pacto federativo, ficando a cargo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a colaboração técnica que exerce como órgão vinculado, resolve:

Art. 1º Fica instituído o QualiSUS-Rede, como estratégia de apoio à organização de redes regionalizadas de atenção à saúde no Brasil.

Parágrafo único. O QualiSUS-Rede visa a contribuir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a qualificação da atenção e da gestão em saúde, por meio da organização de redes regionais e temáticas de atenção à saúde e da qualificação do cuidado em saúde.

Art. 2º Constituem-se objetivos do QualiSUS-Rede:

I - a organização, no âmbito do SUS, de redes de atenção à saúde que considerem o protagonismo da atenção primária no seu ordenamento;

II - a priorização dos investimentos na atenção especializada (ambulatorial e hospitalar), na atenção de urgência e emergência e no aprimoramento dos sistemas logísticos de suporte à rede;

III - o aumento da eficiência alocativa e produtiva do SUS;

IV - a instituição e o aprimoramento dos mecanismos de gestão das redes de atenção à saúde;

V - o fortalecimento da regionalização, da contratualização, da regulação do acesso, da responsabilização dos gestores e da participação social;

VI - a qualificação do cuidado em saúde, incentivando a definição e implantação de protocolos clínicos, linhas de cuidado e processos de capacitação profissional;

VII - a melhoria da efetividade e da resolubilidade da prestação dos serviços de saúde para as populações cobertas pelo projeto; e

VIII - a produção, a sistematização e a difusão dos conhecimentos voltados à melhoria da qualidade da atenção e da gestão em saúde, ao desenvolvimento de metodologias e processos de avaliação e gestão da qualidade e à gestão da inovação tecnológica em saúde.

Art. 3º Constituem-se estratégias de implementação do QualiSUS-Rede:

I - apoiar o desenvolvimento de redes de atenção à saúde em regiões metropolitanas e não metropolitanas definidas pelo MS;

II - intervir, em cada um dos componentes da rede de serviços de saúde existente em cada região, na perspectiva de estruturação de uma rede integrada de atenção à saúde;

III - estimular o desenvolvimento de linhas de cuidado pré-definidas como um dos elementos de qualificação do cuidado em saúde;

IV - investir prioritariamente na atenção especializada (ambulatorial e hospitalar) de média complexidade e de urgência e emergência, dando prioridade para a adequação da capacidade instalada de serviços de saúde e do parque tecnológico; para o desenvolvimento de recursos humanos e para a implementação de novos processos e tecnologias de gestão;

V - integrar a alocação de recursos de investimento ao conjunto de iniciativas de desenvolvimento de recursos humanos e de implementação de novos processos e tecnologias de gestão; e

VI - fortalecer os mecanismos e instrumentos de gestão governamental e organizacional em apoio à estruturação das redes de atenção à saúde.

Art. 4º O Projeto QualiSUS-Rede estrutura-se nos seguintes componentes:

I - Componente 1: Qualificação do Cuidado e Organização de Redes de Atenção à Saúde;

II - Componente 2: Intervenções Sistêmicas Estratégicas; e

II - Componente 3: Gestão do Projeto.

§ 1º O Componente 1 abrangerá o apoio a iniciativas de qualificação do cuidado e à organização de redes de atenção à saúde em quinze regiões selecionadas, propostas pelos gestores estaduais em articulação com os gestores municipais de saúde, por meio de subprojetos, conforme estabelecido no Manual Operacional, elaborado conjuntamente pelo Ministério da Saúde e o BIRD e aprovado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O Componente 2 contemplará o desenvolvimento de intervenções sistêmicas estratégicas, centradas em prioridades nacionais, e de apoio à implantação de redes de atenção e à qualificação de cuidados em saúde, conforme estabelecido no Manual Operacional.

§ 3º O Componente 3 compreenderá a organização e o financiamento de atividades relacionadas à administração geral do projeto.

§ 4º As normas e diretrizes específicas para a execução de cada componente estão apresentadas no Manual Operacional do Projeto que poderá ser objeto de alteração sempre que necessário.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor de Implementação do QualiSUS-Rede (CGI).

Art. 6º Compete ao CGI:

I - definir as diretrizes técnicas e operacionais para execução das atividades relativas ao QualiSUS-Rede;

II - aprovar o planejamento anual da execução das atividades previstas no QualiSUS-Rede;

III - aprovar os relatórios de progresso semestrais e anuais, relativos à execução das atividades previstas no QualiSUS-Rede; e

IV - aprovar os relatórios de avaliação, relativos à execução do conjunto de iniciativas previstas no QualiSUS-Rede, anualmente.

Art. 7º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado da Saúde, composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva (SE/MS);

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

III - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

VI - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

VII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

VIII - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

XI - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

e
XII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva, por meio do Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento (DESD), a Coordenação do CGI.

Art. 8º A execução do Projeto QualiSUS-Rede será de responsabilidade da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), subordinada à Secretaria-Executiva/MS.



§ 1º A UGP será composta por profissionais do Ministério da Saúde.

§ 2º A composição da Unidade de Gestão do Projeto é da competência da Secretaria-Executiva (SE/MS).

Art. 9º A UGP do QualiSUS-Rede realizará as atividades sob sua responsabilidade até o término do período de execução das iniciativas previstas no cronograma do Projeto e encerramento do processo de prestação de contas exigidas pelo BIRD e órgãos competentes.

Art. 10. À UGP do QualiSUS-Rede compete submeter ao CGI, semestralmente, relatório de progresso circunstanciado do avanço das iniciativas dos componentes do Projeto, além de recomendações para aperfeiçoamento das estratégias da sua execução.

Parágrafo único. O relatório de progresso circunstanciado previsto no caput deste artigo poderá ser requisitado extraordinariamente, a qualquer momento, pelo CGI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria nº 577/GM/MS, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2010, Seção 1, páginas 39 e 40; e a Portaria nº 657/GM/MS, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2010, seção 2, página 37.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.144465/2008-68, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 11.823,60 (onze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.302.1220.8535.0029, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400004, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 487/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/11/2008, sendo R\$ 11.823,60 (onze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) a título de despesa de Capital.

Art. 2º. Publique-se.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-3-2011, Seção 1, pág 44, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 976, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n. 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades terapêuticas aos Óculos Ropidol e suas variações como, Óculos de Abelha, Óculos Reticular, Óculos de Exercício e Relaxamento ou Yoga para os Olhos, veiculadas pelo site www.ginasticacerebral.com, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 977, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 984, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 985, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 986, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificando-o deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 987, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando o parágrafo único do art 196 do capítulo XXII da RDC nº 48/2009, resolve:

Art. 1º Comunicar o conhecimento da suspensão de fabricação dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 13 do Decreto 79.094, de 1977.

Art. 2º Esta Resolução abrange os comunicados de suspensão de fabricação que foram protocolados nesta Agência a mais de 180 dias, de acordo com o disposto na Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e na Resolução RDC 48, de 6 de outubro de 2009.

Art. 3º A suspensão da fabricação não impedirá a continuação das análises das demais petições protocoladas nesta Agência relativas ao medicamento cuja fabricação foi suspensa, podendo a Administração, conforme o caso deferi-las ou não.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 988, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, retificação de publicação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de medicamento, suspensão temporária de fabricação, inclusão de novo acondicionamento e reativação de fabricação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 989, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



Art. 1º Deferir registro de medicamento, cancelamento do registro de medicamento, renovação de registro de medicamento, retificação de publicação e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 990, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 991, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 992, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos

termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, pág. 54 e no Suplemento, pág. 78, Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE nº 4.345, de 17 de setembro de 2010"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE nº 4.340, de 17 de setembro de 2010"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

Dispõe sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os limites máximos para aflatoxinas (AFB1+AFB2+AFG1+AFG2 e AFM1), ocratoxina A (OTA), desoxinivalenol (DON), fumonisinas (FB1 + FB2), patulina (PAT) e zearalenona (ZON) admissíveis em alimentos prontos para oferta ao consumidor e em matérias-primas, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único. Os limites máximos tolerados referem-se aos resultados obtidos por metodologias que atendam aos critérios de desempenho estabelecidos pelo Codex Alimentarius.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se às empresas que importem, produzam, distribuam e comercializem as seguintes categorias de bebidas, alimentos e matérias primas:

I - amendoim e seus derivados;
II - alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância);
III - café torrado (moído ou em grão) e solúvel;
IV - cereais e produtos de cereais;
V - especiarias;
VI - frutas secas e desidratadas;
VII - nozes e castanhas;
VIII - amêndoas de cacau e seus derivados;
IX - suco de maçã e polpa de maçã;
X - suco de uva e polpa de uva;
XI - vinho e seus derivados;
XII - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância;
XIII - leite e produtos lácteos, e
XIV - leguminosas e seus derivados.

Art. 4º Os níveis de micotoxinas deverão ser tão baixos quanto razoavelmente possível, devendo ser aplicadas as melhores práticas e tecnologias na produção, manipulação, armazenamento, processamento e embalagem, de forma a evitar que um alimento contaminado seja comercializado ou consumido.

Art. 5º No caso de produtos não previstos no art. 3º desta Resolução e que sejam produzidos a partir de ingredientes com limites estabelecidos na forma dos Anexos deste Regulamento, que forem desidratados ou secos, diluídos, transformados e compostos, os limites máximos tolerados devem considerar as proporções relativas dos ingredientes no produto, concentração e diluição em relação aos limites estabelecidos para os ingredientes.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o interessado será notificado para fornecer informações relativas à proporção dos ingredientes no produto, bem como aos fatores específicos de concentração e diluição, caso seja necessário.

§ 2º A não apresentação das informações mencionadas no § 1º no prazo de 10 (dez) dias, ou sua inadequação, ensejará conclusão com base nos dados disponíveis.

Art. 6º Os limites máximos tolerados se aplicam à parte comestível dos produtos alimentícios em questão, salvo especificação em contrário.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução CNNPA nº 34, de 1976, publicada no D.O.U. de 19/01/1977, e a Resolução RDC nº 274, de 15 de outubro de 2002.

Art. 9º São concedidos prazos para aplicação dos limites máximos tolerados estabelecidos nos anexos desta Resolução, tendo em vista a necessidade de adequação do setor produtivo, com exceção dos limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 10. Os Limites Máximos Tolerados (LMT) estabelecidos para as Micotoxinas e as respectivas categorias de alimentos especificadas no Anexo II entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Art. 11. Os Limites Máximos Tolerados (LMT) estabelecidos para as Micotoxinas e as respectivas categorias de alimentos especificadas no Anexo III entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 12. Os Limites Máximos Tolerados (LMT) estabelecidos para as Micotoxinas e as respectivas categorias de alimentos especificadas no Anexo IV entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 13. Esta Resolução e seu Anexo I entram em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I - Aplicação Imediata

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) PARA MICOTOXINAS

Micotoxinas	Alimento	LMT (µg/kg)
Aflatoxina M1	Leite fluído	0,5
	Leite em pó	5
	Queijos	2,5
Aflatoxinas B1, B2, G1, G2	Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada malteada	5
	Feijão	5
	Castanhas exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistachios, avelãs e amêndoas	10
	Frutas desidratadas e secas	10



Ocratoxina A	Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20
	Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10
	Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15
	Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1
	Formulas infantis para lactentes e formulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	1
	Amêndoas de cacau	10
	Produtos de cacau e chocolate	5
	Especiarias: Capsicum spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce); Piper spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta) Myristica fragrans (noz-moscada) Zingiber officinale (gengibre) Curcuma longa (curcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	20
	Amendoim (com casca), (descascado, cru ou tostado), pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20
	Milho, milho em grão (inteiro, partido, amassado, moido), farinhas ou semolas de milho	20
	Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada malteada	10
	Feijão	10
	Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10
	Vinho e seus derivados	2
	Suco de uva e polpa de uva	2
Desoxinivalenol (DON)	Especiarias: Capsicum spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce) Piper spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta) Myristica fragrans (noz-moscada) Zingiber officinale (gengibre) Curcuma longa (curcuma) Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	30
	Alimentos a base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2
	Produtos de cacau e chocolate	5,0
	Amêndoa de cacau	10
	Frutas secas e desidratadas	10
	Arroz beneficiado e derivados	750
	Alimentos a base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200
	Milho de pipoca	2000
	Alimentos a base de milho para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200
	Alimentos a base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20
	Zearalenona	50
	Patulina	50
	Suco de maçã e polpa de maçã	50

ANEXO II - Aplicação em janeiro de 2012

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) PARA MICOTOXINAS

Micotoxinas	Alimento	LMT (µg/kg)
Desoxinivalenol (DON)	Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral, farelo de trigo, farelo de arroz, grão de cevada	2000
	Farinha de trigo, massas, crackers, biscoitos de água e sal, e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada	1750
Fumonisinás (B1 + B2)	Farinha de milho, creme de milho, tuba, flocos, canjica, canjiquinha	2500
	Amido de milho e outros produtos à base de milho	2000
Zearalenona	Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada	200
	Arroz beneficiado e derivados	200
	Arroz integral	800
	Farelo de arroz	1000
	Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	300
	Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	400

ANEXO III- Aplicação em janeiro de 2014

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) PARA MICOTOXINAS

Micotoxinas	Alimento	LMT (µg/kg)
Ocratoxina A	Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20
	Trigo e milho em grãos para posterior processamento	3000
	Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral, farelo de trigo, farelo de arroz, grão de cevada	1500
	Farinha de trigo, massas, crackers, biscoitos de água e sal, e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada.	1250
Fumonisinás (B1 + B2)	Milho em grão para posterior processamento	5000
	Zearalenona	400
	Milho em grão e trigo para posterior processamento	

ANEXO IV - Aplicação em janeiro de 2016

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) PARA MICOTOXINAS

Micotoxinas	Alimento	LMT (µg/kg)
Desoxinivalenol (DON)	Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral, farelo de trigo, farelo de arroz, grão de cevada	1000
	Farinha de trigo, massas, crackers, biscoitos de água e sal, e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada.	750
Fumonisinás (B1 + B2)	Farinha de milho, creme de milho, tuba, flocos, canjica, canjiquinha	1500
	Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000
Zearalenona	Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada.	100
	Arroz beneficiado e derivados	100
	Arroz integral	400
	Farelo de arroz	600
	Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e sub-produtos à base de milho	150
	Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 37, de 22-2-2011, Seção 1, pág. 72, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 960, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

- Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 961, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

- Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 962, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

- Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 963, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 964, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 965, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 966, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 967, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 969, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 970, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 971, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 972, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas - importados, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - importado, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 973, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas - importados, registro único de alimentos e bebidas - nacional.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 974, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação de inclusão de nova embalagem, retificação de publicação de vencimento do registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, inclusão de marca, alteração de rotulagem, alteração de unidade fabril, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 975, DE 2 DE MARÇO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 978, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde para produtos registrados que passam a utilizar alegação (ões) na rotulagem, alteração de fórmula do produto alteração de rotulagem, inclusão de marca, extensão para registro único - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 979, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 980, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 981, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 982, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 983, DE 3 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, inclusão de tonalidade e a revalidação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2011, adota a seguinte consulta pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5315; ou para o e-mail: monitora.alimentos@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão a disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no site da Anvisa após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 87, de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 67 e 68.

Onde se lê:
EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº376 LOJAS 02 A 04

CARREFOUR
SONIA MARIA
BAIRRO: TERRA VERMELHA CEP: 18065100 - SORO-

CABA/
SP
CNPJ: 71.448.047/0026-19

PROCESSO: 25351.207076/2002-85 AUTORIZ/MS:
0.08359.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/
PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:

EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA
ENDEREÇO: R. RIACHUELO, Nº 290

BAIRRO: CENTRO CEP: 18035330 - SOROCABA/SP
CNPJ: 71.448.047/0026-19

PROCESSO: 25351.207076/2002-85 AUTORIZ/MS:
0.08359.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 3.395, de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 136 de 19 de julho de 2010, Seção 1 página 59 e em suplemento página 80.

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo,

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
ANEXO

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GE-
RAIS LTDA

AUTORIZ/MS: U5LX-77LO-20W9

CNPJ: 11.841.434/0001-30

PROCESSO Nº. 25757. 557509/2009-11

ENDEREÇO: R.DR JOSÉ MARIA 247 PE 55.660-000

BAIRRO: SÃO PEDRO

MUNICÍPIO: BEZERROS

UF: PE

CEP: 55660-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GE-
RAIS LTDA

AUTORIZ/MS: G5LX-77LO-20W9

CNPJ: 11.841.434/0001-30

PROCESSO Nº. 25757. 557509/2009-11

ENDEREÇO: R.DR JOSÉ MARIA 247 PE 55.660-000

BAIRRO: SÃO PEDRO

MUNICÍPIO: BEZERROS

CEP: 55660-000

UF: PE

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Empresa que preste serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE ANVISA nº. 5.357, de 23 de novembro de 2010, publicada no DOU nº. 227 de 29 de novembro de 2010, Suplemento, pag.79

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: I. R. MONTEIRO - ME

AUTORIZ/MS: VALIDADE:

CNPJ: 03.895.405/0001-23

PROCESSO Nº. 25754.000070/2010-26

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PRADO, 301

BAIRRO: SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: TERESINA

UF: PI

CEP: 64 046 410

ÁREA: PAF

ATIVIDADES: Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por Postos de Fronteiras, Embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: I. R. MONTEIRO - ME

AUTORIZ/MS: KX83-W38M-WW53

VALIDADE: 29/11/2011

CNPJ: 03.895.405/0001-23

PROCESSO Nº. 25754.000070/2010-26

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PRADO, 301

BAIRRO: SÃO JOÃO

MUNICÍPIO: TERESINA

UF: PI

CEP: 64 046 410

ÁREA: PAF

ATIVIDADES: Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por Postos de Fronteiras, Embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO
DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 2 de março de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, resolve arquivar os processos abaixo:

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
25351.291455/2004-15 - AIS:410867/04-1 (891/2004) - GPROP/ANVISA
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.436874/2005-65 - AIS:524305/05-0 (956/2005) - GPROP/ANVISA
ESPERANTO ALIMENTOS LTDA
25351.040504/2003-64 - AIS:147118/03-0 (421/2003) - GPROP/ANVISA
INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOLOGIA LTDA
25351.214608/2005-83 - AIS:254292/05-7 - GPROP/ANVISA
LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA
25351.014255/2005-13 - AIS:017710/05-5 (510/2004) - GPROP/ANVISA
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.098721/2004-24 - AIS:183907/04-1 (034/2004) - GPROP/ANVISA
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
25351.290071/2004-77 - AIS:409182/04-5 (1190/2004) - GPROP/ANVISA
RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA
25351.236914/2007-32 - AIS:302751/07-1 (173/2007) - GPROP/ANVISA
TB SBT canal 4 de São Saulo S/A
25351.311865/2005-62 - AIS:369215/05-9 (491/2005) - GPROP/ANVISA
TV SBT Canal 4 de São Paulo S/A
25351.311878/2005-31 - AIS:369228/05-1 (729/2005) - GPROP/ANVISA

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

Em 3 de março de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.320495/2008-05 - AIS:406579/08-4 (0290/2008) - GPROP/ANVISA
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.069207/2004-81 - AIS:148375/04-7 (151/2004) - GPROP/ANVISA
HYPERMARCAS S/A
25351.533795/2008-44 - AIS:696479/08-6 (0457/2008) - GPROP/ANVISA
ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351.267841/2007-21 - AIS:343612/07-8 (0247/2007) - GPROP/ANVISA
EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A
25351.320512/2008-04 - AIS:406601/08-4 (0292/2008) - GPROP/ANVISA
FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA
25351.237116/2007-28 - AIS:303007/07-5 (172/2007) - GPROP/ANVISA
GLT DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
25351.236951/2007-41 - AIS:302797/07-0 (180/2007) - GPROP/ANVISA
LUIZ CARLOS SILVA
25351.237214/2007-65 - AIS:303136/07-5 (179/2007) - GPROP/ANVISA
SONIA MARIA S. A. PEREIRA - EPP
25351.237220/2007-12 - AIS:303143/07-8 (178/2007) - GPROP/ANVISA
TEREZINHA BARBOSA DE ASSIS - ME
25351.084644/2005-14 - AIS:100350/05-0 (045/2005) - GPROP/ANVISA
THIAGO MENDES SILVA BARRETOS ME
25351.236959/2007-15 - AIS:302808/07-9 (181/2007) - GPROP/ANVISA
TV Globo Ltda
25351.533785/2008-17 - AIS:696458/08-3 (0456/2008) - GPROP/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 21 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.583641/2009-11 - AIS:758871/09-2 - (AIS 609/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
25759.491401/2009-37 - AIS:637335/09-6 - (AIS 548/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CARCI IND. COM. AP. CIR. ORT. LTDA
25759.574703/2009-13 - AIS:747296/09-0 - (AIS 604/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
COGNIS BRASIL LTDA.
25759.325325/2009-59 - AIS:417841/09-6 - (AIS 397/09) e processos apensos - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
25759.491386/2009-19 - AIS:637318/09-6 - (AIS 552/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ERWIN GUTH LTDA.
25759.574652/2009-79 - AIS:747229/09-3 - (AIS 603/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
FLEURY S.A.
25759.509580/2009-28 - AIS:660956/09-2 - (AIS 564/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GRAN PARK COMESTÍVEIS LTDA.
25759.072439/2010-89 - AIS:096735/10-1 - (AIS 642/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GRAN PARK COMESTÍVEIS LTDA.
25759.531261/2009-61 - AIS:689573/09-5 - (AIS 576/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25759.600762/2009-49 - AIS:781365/09-1 - (AIS 572/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25759.500266/2009-20 - AIS:648793/09-9 - (AIS 563/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
25759.424001/2009-61 - AIS:548619/09-0 - (AIS 493/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MC DONALDS - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
25759.393555/2009-69 - AIS:508712/09-1 - (AIS 479/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MERCK S.A.
25759.115843/2009-21 - AIS:148958/09-5 - (AIS 121/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SCHERING-PLOUG INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25759.493710/2009-58 - AIS:640287/09-9 - (AIS 555/09) - CVP/PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

IVETE FASSHEBER
Substituta

Em 2 de março de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
25751.181665/2008-17 - AIS:229861/08-9 (003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.512147/2007-91 - AIS:644694/07-9 (265/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BAYER S.A.
25759.024804/2008-28 - AIS:031484/08-6 (232/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BAYER S.A.
25759.024382/2008-91 - AIS:030872/08-2 (185/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.101514/2008-13 - AIS:131751/08-2 (253/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.171392/2007-33 - AIS:217483/07-9 (211/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.109046/2008-17 - AIS:140795/08-3 (278/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FIRST SA
25759.222178/2007-52 - AIS:283139/07-2 (236/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
HORIZA ABX COM. E FABR. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO LTDA
25759.107741/2008-44 - AIS:139247/08-6 (289/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IOL IMPLANTES LTDA
25759.478880/2007-79 - AIS:609951/07-3 (138/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.024388/2008-68 - AIS:030878/08-1 (224/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.602312/2007-03 - AIS:751015/07-2 (103/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
NESTLE BRASIL LTDA
25759.609906/2007-37 - AIS:760296/07-1 (060/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
25759.515088/2007-11 - AIS:648067/07-5 (237/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25759.026192/2008-16 - AIS:033212/08-7 (188/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759.605474/2007-95 - AIS:754613/07-1 (127/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 3 de março de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:



ALO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
25752.097517/2006-35 - AIS:129074/06-6 (78/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
25760.468251/2008-82 - AIS:615044/08-6 (08/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BAYER S.A.
25759.123239/2008-81 - AIS:157529/08-5 (328/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BAYER S.A.
25759.521628/2007-97 - AIS:655588/07-8 (251/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.123026/2008-59 - AIS:157288/08-1 (323/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25759.094483/2006-67 - AIS:124847/06-2 (097/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.109126/2008-72 - AIS:140887/08-9 (302/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LOFT ALIMENTO LTDA -ME
25351.443222/2008-20 - AIS:584550/08-5 (03/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MC NAUTICA EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA - ME
25760.088878/2007-72 - AIS:113698/07-4 (02/07)
2576.089009/2007-65 (APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25758.351989/2008-51 - AIS:444470/08-1 (002/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
)
MUNICIPIO DE SANTA HELENA
25743.580050/2007-80 - AIS:724162/07-3 (08/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.478914/2007-25 - AIS:609995/07-5 (134/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOC.BENEF.ISR.BRAS.HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
25759.109183/2008-51 - AIS:140963/08-8 (303/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
)
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
25759.109009/2008-17 - AIS:140750/08-3 (359/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
25759.124534/2008-54 - AIS:159108/08-8 (382/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRANSMARÍTIMA LTDA
25757.091114/2007-13 - AIS:116512/07-7 (04/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
25351.124864/2006-61 - AIS:167344/06-1 (19/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VERACEL CELULOSE S.A.
25742.102130/2006-27 - AIS:135249/06-1 (003/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 39, de 24-2-2011, Seção 1, pág. 87, dos Processos, da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A,
Onde se lê:
"25759.308329/2007-69 - AIS:397670/07-0 (029/07)
25759.308407/2007-25 25759.314937/2007-79 25759.314965/2007-20
25759.315010/2007-90 25759.315052/2007-21
25759.315098/2007-40 25759.318081/2007-44 25759.318133/2007-82
25759.318148/2007-41 25759.318155/2007-42 e
25759.318164/2007-33 APENSOS)"
Leia-se:
25759.308329/2007-69 - AIS:397670/07-0 (029/07)
25759.308407/2007-25 25759.314937/2007-79 25759.314965/2007-20
25759.315010/2007-90 25759.315052/2007-21
25759.315098/2007-40 25759.318081/2007-44 25759.318133/2007-82
25759.318148/2007-41 25759.318155/2007-42 e
25759.318164/2007-33 APENSOS)
Penalidade de multa no valor de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais)".

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 219, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001209/2010-18, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BAURU VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.295.054/0001-48, situada no Município de Bauru - SP, na Av. Duque de Caxias, 26-39 - Parque Paulistano, CEP 17.030-520, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bauru e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arealva, Iacanga, Avaí, Piratininga e Cabralia Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043178/2009-21, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAVANHANI & SANTOS VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.969.959/0001-93, situada no Município de Hortolândia - SP, na Rua José Agostinho, 681 - Jardim Santana, CEP 13.184-527, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Hortolândia de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030332/2010-38, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VANCAR - VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.146.927/0002-90, situada no Município de Pirapozinho - SP, na Rua Francisco Bertasso, 438, B - Centro, CEP 19.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pirapozinho e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Anhumas, Estrela do Norte, Narandiba, Sandovalina e Tarabai no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023227/2009-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Tinoco & Ribeiro Vistorias Técnicas Ltda - ME, CNPJ - 10.369.787/0001-17, situada no Município de Artur Nogueira - SP, na Rua 15 de Novembro, 445 - Centro, CEP 13.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Artur Nogueira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Holambra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047575/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ELAINE LOPES FACIN - ME, CNPJ - 11.335.557/0001-08, situada no Município de Salto - SP, na Rua Doutor Barros Junior, 182 - Centro, CEP 13.320-220, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005197/2010-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTENTICAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.200.455/0001-77, situada no Município de Diadema - SP, na Rua Benjamin Constant, 271 - Vila Diadema, CEP 09.911-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Diadema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041588/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JRK Vistorias Ltda- ME, CNPJ - 11.242.164/0001-41, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 1231 - Centro, CEP 08.710-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Salesópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019667/2010-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NODA E SIOMI VISTORIAS DE AUTOS LTDA - ME, CNPJ - 11.209.634/0001-75, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Comendador Oeterer, 881 - Vila Carvalho, CEP 18.060-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio e Capela do Alto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 227, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048982/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GUSTAVO N. ROSSIN & CIA LTDA - ME, CNPJ - 12.456.449/0001-48, situada no Município de Casa Branca - SP, na Rua Celina Soares, 114 - Centro, CEP 13.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Casa Branca e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itobi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 228, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014806/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTENTICA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 01.875.654/0001-21, situada no Município de Tupã - SP, na Rua Tupis, 38 - Centro, CEP 17.601-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tupã e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arco Iris, Herculândia, Queiroz, Borá, Bastos, Iacri, Parapuã e Rinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018177/2009-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN a pessoa jurídica RPG VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.844.238/0001-57, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Av. Brasil, 2757 - Vila Industrial, CEP 19.013-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Prudente e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Regente Feijó e Pirapozinho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007203/2011-27, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica TAQUARA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.594.940/0001-72 situada no Município de Taquara - RS, na Avenida Sebastião Amoretti, nº 1728, Centro, CEP 95.600-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 08650.001144/2009-87, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica INSVEL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 10.260.523/0001-20, situada no Município de Gravataí - RS, na Avenida Dorival C L de Oliveira, nº 6.646, Bom Princípio, CEP 94.070-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.005282/2011-31, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa Volvo Cars Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas

Volvo Cars Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
PN 609 0922	Automóvel	Volvo	C30	2.0
PN 609 0922	Automóvel	Volvo	C30	T5
PN 609 0922	Automóvel	Volvo	C30	RD
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC60 2.0T (T5)	Comfort
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC60 2.0T (T5)	Dynamic
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC60 3.0T (T6)	Comfort
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC60 3.0T (T6)	Dynamic
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC60 3.0T (T6)	Top
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC60 3.0T (T6)	R-Design
PN 609 0922	Automóvel	Volvo	S60 1.6T (T4)	Comfort
PN 609 0922	Automóvel	Volvo	S60 2.0T (T5)	Dynamic
PN 609 0922	Automóvel	Volvo	S60 3.0T (T6)	Top
PN 609 0922	Misto / Camioneta	Volvo	XC90	3,2



PORTARIA Nº 235, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029423/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARMININI & ARMININI SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.922.816/0001-26, situada no Município de Olímpia - SP, na Rua Silva Jardim, 660 - Centro, CEP 15.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Olímpia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cajobi, Severínia e Altair no Estado de São Paulo São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 236, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058632/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IMPACTO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.643.662/0001-69, situada no Município de Maringá - PR, na Praça Pedro Álvares Cabral, 46 - Zona 02, CEP 87.010-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Maringá no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 237, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039309/2010-17, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DENATRAN nº 968, de 09 de novembro de 2010, publicada em 10 de novembro de 2010, que concede credenciamento à pessoa jurídica FRUTALMINAS VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.956.538/0001-90, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Frutal/MG e, por extensão da área de atuação, nos municípios de Fronteira, Itapagipe, Planatura, Pirajaba e Comendador Gomes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
60	53000.029168/07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Dois Irmãos do Buriti	Dois Irmãos do Buriti/MS

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DOU do dia 02 de março de 2011, Seção 1, pág. 55, referente ao Proc. 53000.050522/2008, onde se lê: " 20 de setembro de 2009.", leia-se: " 20 de fevereiro de 2009".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 1.378, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 02, de 10 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital nos Estados de goiás, mato grosso e mato grosso do sul, RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Caldas Novas	46	17S4430	48W3730	1,600			
MS	Três Lagoas	13	20S4609	51W4110	3,160	30 a 180	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S4609 51W4110

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Caldas Novas	46	17S4430	48W3730	1,600			Co-localizado com o canal 47D SBTVD
MS	Três Lagoas	13	20S4654	51W4200	3,160	30 a 180	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 20S4654 51W4200

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Aurilândia	45	16S4054	50W2753	1,600			
GO	Castelândia	30	18S0820	50W1322	1,600			
GO	Ceres	54	15S1830	49W3554	1,600			
GO	Corumbaiá	58	18S0833	48W3341	1,600			
GO	Firminópolis	33+	16S3455	50W1818	1,600			
GO	Goianésia	57	15S1903	49W0703	1,600			
GO	Hidrolina	58	14S4328	49W2754	1,600			
GO	Itumbiara	18-E	18S2509	49W1255	10,000	44 a 60	6,500	
GO	Morrinhos	39-	17S4352	49W0558	1,600			
GO	Ouvidor	57	18S1401	47W5020	1,600			
GO	Porteirão	32	17S4855	50W0949	1,600			
GO	Rialma	58-	15S1854	49W3504	1,600			
GO	Rianópolis	30-	15S2649	49W3036	1,600			
GO	Santa Rita do Novo Destino	22	15S0807	49W0713	0,292			
MS	Angélica	39	22S0912	53W4616	1,600			
MS	Batayporã	35	22S1743	53W1616	1,600			
MS	Glória de Dourados	40	22S2503	54W1357	1,600			
MS	Itaporã	54	22S0444	54W4722	1,600			
MS	Juti	31	22S5138	54W3610	1,600			
MS	Ladário	48	19S0017	57W3606	1,600			
MS	Maracaju	36	21S3652	55W1006	1,600			
MS	Naviraí	36	23S0354	54W1126	1,600			
MS	Nova Andradina	48	22S1400	53W2035	1,600			
MS	Paranaíba	39	19S4038	51W1127	1,600			
MS	Rio Brilhante	33	21S4807	54W3247	1,600			
MT	Pedra Preta	22-	16S3723	54W2826	1,600			Co-localizado com o canal 29
MT	Vera	20	12S1821	55W1901	1,600			

ANEXO II

2) Alteração de canais do PBRTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Caldas Novas	15-	17S4339	48W3836	3,160			Co-localizado com o canal 23
GO	Caldas Novas	17-	17S4339	48W4036	1,800			Coordenada pré-fixada: 17S4339 48W3836
GO	Goianésia	19	15S1800	49W0800	3,160			Colinear com o canal 25
GO	Goianésia	31	15S1800	49W0800	3,160			Colinear com o canal 25
GO	Itumbiara	15+	18S2511	49W1303	3,160			SBTVD
GO	Jataí	15	17S5228	51W4358	0,870			SBTVD
GO	Jataí	21+	17S5300	51W4300	1,000			SBTVD



GO	Santa Helena de Goiás	23	17S4850	50W3650	3,160			Coordenada pré-fixa- da: 17S4850 50W3650 SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	26	17S4847	50W3656	0,260			Coordenada pré-fixa- da: 17S4847 50W3656 SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	29	17S4848	50W3652	3,160			Coordenada pré-fixa- da: 17S4900 50W3600 Colinear com os canais 23 e 35 SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	53	17S4900	50W3600	3,160			Coordenada pré-fixa- da: 17S4900 50W3600 SBTVD
GO	São Luís de Montes Belos	15+	16S3130	50W2220	6,000			
MG	Douradoquara	27	18S2545	47W3721	0,500			Coordenada pré-fixa- da: 18S2545 47W3721
MS	Aral Moreira	6-	22S5602	55W3807	0,100			
MS	Aral Moreira	22+	22S5602	55W3807	1,000			Coordenada pré-fixa- da: 22S5602 55W3807 SBTVD
MT	Cuiabá	43	15S3509	56W0444	16,500			
MT	Rondonópolis	16+	16S2815	54W3808	5,000			
MT	Sinop	17	11S5100	55W3100	1,000			Coordenada pré-fixa- da: 11S5100 55W3100

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Caldas Novas	15-	17S4339	48W3836	3,160			Co-localizado com os canais 16D e 23 SBTVD
GO	Caldas Novas	17-	17S4339	48W3836	1,800			Coordenadas pré-fixa- das: 17S4339 48W3836 Co-localizado com o canal 16D SBTVD
GO	Goianésia	19	15S1800	49W0800	3,160			Co-localizado com o canal 20D SBTVD
GO	Goianésia	31	15S1800	49W0800	3,160			Co-localizado com o canal 30D SBTVD
GO	Itumbiara	15+	18S2511	49W1303	3,160			Co-localizado com os canais 14D e 16D SBTVD
GO	Jataí	15	17S5228	51W4358	0,870			Co-localizado com o canal 14D SBTVD
GO	Jataí	21+	17S5300	51W4300	1,000			Co-localizado com os canais 20D e 22D SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	23	17S4850	50W3650	3,160			Coordenadas pré-fixa- das: 17S4850 50W3650 Co-localizado com o canal 22D SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	26	17S4847	50W3656	0,260			Coordenadas pré-fixa- das: 17S4847 50W3656 Co-localizado com o canal 25D SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	29	17S4848	50W3652	3,160			Coordenadas pré-fixa- das: 17S4848 50W3652 Co-localizado com o canal 30D SBTVD
GO	Santa Helena de Goiás	53	17S4900	50W3600	3,160			Coordenadas pré-fixa- das: 17S4900 50W3600 Co-localizado com o canal 54D SBTVD
GO	São Luís de Montes Belos	15+	16S3130	50W2220	6,000			Co-localizado com o canal 14D SBTVD
MG	Douradoquara	26+	18S2545	47W3721	0,500			SBTVD
MS	Aral Moreira	22+	22S5602	55W3807	1,600			
MS	Aral Moreira	6-	22S5602	55W3807	0,100			Coordenadas pré-fixa- das: 22S5602 55W3807
MT	Cuiabá	43	15S3509	56W0444	16,500			Co-localizado com os canais 42D e 44D SBTVD
MT	Rondonópolis	16+	16S2815	54W3808	5,000			Co-localizado com o canal 15D SBTVD
MT	Sinop	17	11S5208	55W3049	1,000			Coordenadas pré-fixa- das: 11S5208 55W3049 Co-localizado com o canal 18D SBTVD

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Barro Alto	55	15S0400	48W5900	0,316			
GO	Caldas Novas	20-	17S4437	48W3733	5,000			Colinear com o canal 34E
GO	Caldas Novas	27+	17S4437	48W3733	3,160			Coordenada pré-fixa- da: 17S4500 48W3800 Colinear com os canais 20-E e 34E
GO	Caldas Novas	49+	17S4430	48W3730	1,000			Coordenada pré-fixa- da: 17S4430 48W3730 Co-localizado com o canal 56-
GO	Caldas Novas	56-	17S4437	48W3733	1,100			Coordenada pré-fixa- da: 17S4437 48W3733 Co-localizado com o canal 49+
GO	Firminópolis	21	16S3500	50W1900	3,160			
GO	Formoso	32	13S3700	48W5400	3,160			
GO	Goianésia	41+	15S1800	49W0800	0,500			
GO	Hidrolina	33	14S3800	49W2500	0,316			
GO	Mineiros	32	17S3400	52W3300	3,160			Coordenadas pré-fixa- das: 17S3400 50W3300
GO	Paraúna	20	16S5652	50W2655	3,160			
GO	Rianópolis	46	15S2800	49W2900	0,316			
GO	Rio Verde	21	17S4800	50W5600	1,000			
MG	Ituiutaba	27	18S4552	49W3228	2,511			Coordenada pré-fixa- da: 18S4552 49W3228
MG	Tupaciguara	27-	18S3450	48W4242	6,000			Coordenada pré-fixa- da: 18S3450 48W4242
MS	Aquidauana	17-	20S2623	55W3827	15,00			Coordenada pré-fixa- da: 20S2623 55W3827
MS	Corumbá	17	19S0033	57W3912	31,600			Colinear com os canais 15, 19, 21, 23, 25
MS	Corumbá	25	19S0033	57W3912	31,600			Colinear com os canais 17, 19, 21, 23, 27, 39
MS	Jardim	43	21S2849	56W0817	1,000			Coordenada pré-fixa- da: 24S2849 56W0817
MT	Rondonópolis	14-	16S2815	54W3808	3,160	116 a 150	0,100	Coordenada pré-fixa- da: 16S2815 54W3808
MT	Sinop	19-	11S5151	55W3009	2,000			
SP	Itapura	35	20S3900	51W3000	0,100			
SP	Itapura	51	20S3900	51W3000	0,100			

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Aragarças	34	15S5351	52W1503	0,800			Coordenadas do sítio: 15S5351 52W1503
GO	Caldas Novas	16	17S4340	48W3930	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4340 48W3930 Co-localizado com os canais 15- e 17-
GO	Caldas Novas	20	17S4339	48W3836	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4339 48W3836
GO	Caldas Novas	26	17S4339	48W3836	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4339 48W3836
GO	Caldas Novas	31	17S4437	48W3733	0,080			Coordenadas do sítio: 17S4437 48W3733
GO	Caldas Novas	47	17S4437	48W3733	0,080			Coordenadas do sítio: 17S4437 48W3733 Co-localizado com o canal 46
GO	Caldas Novas	49	17S4339	48W3836	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4339 48W3836
GO	Caldas Novas	56	17S4437	48W3733	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4437 48W3733
GO	Caldas Novas	58	17S4339	48W3836	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4339 48W3836
GO	Catalão (PIRES BELO)	34	17S5500	47W4700	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5500 47W4700 - Reuso do canal do sítio 18S0913 47W5654
GO	Catalão (SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE)	34	17S5619	47W2726	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5619 47W2726 - Reuso do canal do sítio 18S0913 47W5654



GO	Goianésia	20	15S1800	49W0800	0,800			Coordenadas do sítio: 15S1800 49W0800 Co-localizado com o canal 19
GO	Goianésia	30	15S1800	49W0800	0,800			Coordenadas do sítio: 15S1800 49W0800 Co-localizado com o canal 31
GO	Goianésia	41	15S1800	49W0800	0,800			Coordenadas do sítio: 15S1800 49W0800
GO	Goianésia	46	15S1611	49W0530	0,800			Coordenadas do sítio: 15S1611 49W0530
GO	Goianésia	54	15S1611	49W0530	0,800			Coordenadas do sítio: 15S1611 49W0530
GO	Goianésia	58	15S1611	49W0530	0,800			Coordenadas do sítio: 15S1611 49W0530
GO	Mineiros	27	17S3437	52W3221	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3437 52W3221
GO	Mineiros	31	17S3437	52W3221	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3437 52W3221
GO	Mineiros	34	17S3437	52W3221	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3437 52W3221
GO	Mineiros	39	17S3437	52W3221	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3437 52W3221
GO	Mineiros	54	17S3437	52W3221	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3437 52W3221
GO	Mineiros	58	17S3437	52W3221	0,080			Coordenadas do sítio: 17S3437 52W3221
GO	Morrinhos	20	17S4326	49W0349	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4326 49W0349
GO	Morrinhos	30	17S4326	49W0349	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4326 49W0349
GO	Morrinhos	40	17S4326	49W0349	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4326 49W0349
GO	Morrinhos	46	17S4326	49W0349	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4326 49W0349
GO	Morrinhos	58	17S4326	49W0349	0,080			Coordenadas do sítio: 17S4326 49W0349
GO	Niquelândia	27	14S2817	48W2820	0,080			Coordenadas do sítio: 14S2817 48W2820
GO	Niquelândia	33	14S2817	48W2820	0,800			Coordenadas do sítio: 14S2817 48W2820
GO	Santa Helena de Goiás	54	17S4848	50W3652	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652 Co-localizado com o canal 53
GO	São Luís de Montes Belos	14	16S3106	50W2123	0,800			Coordenadas do sítio: 16S3106 50W2123 Co-localizado com o canal 15+
GO	São Luís de Montes Belos	20	16S3106	50W2123	0,800			Coordenadas do sítio: 16S3106 50W2123
GO	São Luís de Montes Belos	34	16S3106	50W2123	0,800			Coordenadas do sítio: 16S3106 50W2123
GO	São Luís de Montes Belos	46	16S3106	50W2123	0,800			Coordenadas do sítio: 16S3106 50W2123
GO	Uruaçu	33	14S3418	49W0744	0,800			Coordenadas do sítio: 14S3418 49W0744
GO	Uruaçu	46	14S3418	49W0744	0,080			Coordenadas do sítio: 14S3418 49W0744
GO	Uruaçu	55	14S3418	49W0744	0,800			Coordenadas do sítio: 14S3418 49W0744
GO	Uruaçu	58	14S3418	49W0744	0,080			Coordenadas do sítio: 14S3418 49W0744
MS	Anastácio	28	20S2901	55W4825	0,800			Coordenadas do sítio: 20S2901 55W4825
MS	Aquidauana	16	20S2839	55W4712	8,000			Coordenadas do sítio: 20S2839 55W4712
MS	Aquidauana	30	20S2839	55W4712	0,800			Coordenadas do sítio: 20S2839 55W4712
MS	Aquidauana	33	20S2839	55W4712	0,800			Coordenadas do sítio: 20S2839 55W4712
MS	Aral Moreira	30	22S5602	55W3807	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5602 55W3807
MS	Corumbá	54	19S0105	57W3839	8,000			Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Coxim	29	18S3024	54W4536	0,800			Coordenadas do sítio: 18S3024 54W4536
MS	Coxim	33	18S3024	54W4536	0,080			Coordenadas do sítio: 18S3024 54W4536

MS	Coxim	43	18S3024	54W4536	0,800			Coordenadas do sítio: 18S3024 54W4536
MS	Coxim	51	18S3024	54W4536	0,080			Coordenadas do sítio: 18S3024 54W4536
MS	Dourados	54	22S1316	54W4820	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1316 54W4820
MS	Glória de Dourados	29	22S2503	54W1357	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2503 54W1357
MS	Glória de Dourados	41	22S2503	54W1357	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2503 54W1357
MS	Jardim	30	21S2843	56W0839	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2843 56W0839
MS	Jardim	43	21S2843	56W0839	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2843 56W0839
MS	Jardim	51	21S2843	56W0839	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2843 56W0839
MS	Naviraí	29	23S0354	54W1126	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0354 54W1126
MS	Naviraí	36	23S0354	54W1126	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0354 54W1126
MS	Naviraí	54	23S0354	54W1126	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0354 54W1126
MS	Nova Andradina	16	22S1400	53W2035	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1400 53W2035
MS	Nova Andradina	35	22S1400	53W2035	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1400 53W2035
MS	Nova Andradina	39	22S1400	53W2035	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1400 53W2035
MS	Nova Andradina	41	22S1400	53W2035	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1400 53W2035
MS	Nova Andradina	48	22S1400	53W2035	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1400 53W2035
MS	Paranaíba	35	19S4038	51W1127	0,800			Coordenadas do sítio: 19S4038 51W1127
MS	Paranaíba	39	19S4200	51W1100	0,080			Coordenadas do sítio: 19S4200 51W1100
MS	Paranaíba	47	19S4200	51W1100	0,080			Coordenadas do sítio: 19S4200 51W1100
MS	Paranaíba	51	19S4038	51W1127	0,800			Coordenadas do sítio: 19S4038 51W1127
MS	Ponta Porã	54	22S3150	55W4313	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3150 55W4313
MS	Rio Brilhante	34	21S4704	54W3150	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4704 54W3150
MS	Rio Brilhante (NOVA ALVORADA)	34	21S2757	54W2302	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2757 54W2302
MS	Rio Brilhante	36	21S4704	54W3150	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4704 54W3150
MT	Alta Floresta	58	09S5232	56W0510	0,800			Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Cuiabá	39	15S3507	56W0455	8,000			Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455 Co-localizado com os canais 38D e 40D
MT	Cuiabá	42	15S3507	56W0455	8,000			Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455 Co-localizado com os canais 41D e 43
MT	Rondonópolis	54	16S2827	54W3616	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2827 54W3616
MT	Sinop	55	11S5152	55W3034	0,800			Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Catalão	29	18S0913	47W5654	0,800			18S0913 47W5654
GO	Catalão	31	18S0913	47W5654	0,080			18S0913 47W5654
GO	Catalão	34	18S0913	47W5654	0,800			18S0913 47W5654
GO	Catalão	46	18S0913	47W5654	0,800			18S0913 47W5654
GO	Catalão	49	18S0913	47W5654	0,800			18S0913 47W5654
GO	Itumbiara	27	18S2337	49W1316	0,080			18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	30	18S2337	49W1316	0,800			18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	32	18S2337	49W1316	0,800			18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	39	18S2337	49W1316	0,800			18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	41	18S2337	49W1316	0,800			18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	43	18S2337	49W1316	0,800	208 a 228	0,080	18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	46	18S2337	49W1316	0,800			18S2337 49W1316
GO	Itumbiara	59	18S2337	49W1316	0,800			18S2337 49W1316
GO	Jatáí	23	17S5226	51W4329	0,800			17S5226 51W4329



GO	Jataí	26	17S5226	51W4329	0,800			17S5226 51W4329
GO	Jataí	28	17S5320	51W4008	0,080			17S5320 51W4008
GO	Jataí	31	17S5226	51W4329	0,080			17S5226 51W4329
GO	Jataí	34	17S5226	51W4329	0,800			17S5226 51W4329
GO	Jataí	36	17S5320	51W4008	0,080			17S5320 51W4008
GO	Jataí	39	17S5226	51W4329	0,800			17S5226 51W4329
GO	Jataí	42	17S5320	51W4008	0,800			17S5320 51W4008
GO	Jataí	44	17S5226	51W4329	0,080			17S5226 51W4329
GO	Luziânia	33	16S1432	47W5757	0,800			Coordenadas do sítio: 16S1432 47W5757
GO	Porangatu	15	13S2659	49W0856	0,800			13S2659 49W0856
GO	Porangatu	21	13S2659	49W0856	0,800			13S2659 49W0856
GO	Porangatu	26	13S2659	49W0856	0,800			13S2659 49W0856
GO	Porangatu	28	13S2659	49W0856	0,800			13S2659 49W0856
GO	Porangatu	30	13S2659	49W0856	0,080			13S2659 49W0856
GO	Rio Verde	14	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	19	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	25	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	38	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	42	17S4723	50W5327	0,080			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	44	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	46	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	48	17S4723	50W5327	0,800			17S4723 50W5327
GO	Santa Helena de Goiás	15	17S4848	50W3652	0,800			17S4848 50W3652
GO	Santa Helena de Goiás	20	17S4848	50W3652	0,800			17S4848 50W3652
GO	Santa Helena de Goiás	45	17S4848	50W3652	0,080			17S4848 50W3652
GO	Santa Helena de Goiás	49	17S4848	50W3652	0,800			17S4848 50W3652
GO	Santa Helena de Goiás	54	17S4848	50W3652	0,800			17S4848 50W3652 Co-localizado com o canal 53
GO	Santa Helena de Goiás	56	17S4848	50W3652	0,800			17S4848 50W3652
MS	Corumbá	29	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	31	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	33	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	41	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	43	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	45	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	51	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Corumbá	53	19S0105	57W3839	8,000			19S0105 57W3839
MS	Dourados	14	22S1153	54W4901	8,000			22S1153 54W4901
MS	Dourados	29	22S1153	54W4901	0,800			22S1153 54W4901
MS	Dourados	31	22S1153	54W4901	8,000			22S1153 54W4901
MS	Dourados	34	22S1153	54W4901	0,800			22S1153 54W4901
MS	Dourados	36	22S1153	54W4901	8,000			22S1153 54W4901
MS	Dourados	38	22S1153	54W4901	0,800			22S1153 54W4901
MS	Dourados	41	22S1153	54W4901	8,000			22S1153 54W4901
MS	Dourados	43	22S1153	54W4901	8,000			22S1153 54W4901
MS	Ladário	55	19S0105	57W3839	0,800			19S0105 57W3839
MS	Ladário	57	19S0105	57W3839	0,800			19S0105 57W3839
MS	Ladário	59	19S0105	57W3839	0,800			19S0105 57W3839
MS	Ponta Porã	27	22S3144	55W4244	0,800			22S3144 55W4244
MS	Ponta Porã	30	22S3144	55W4244	0,800			22S3144 55W4244
MS	Ponta Porã	33	22S3144	55W4244	0,080			22S3144 55W4244
MS	Ponta Porã	35	22S3144	55W4244	0,800			22S3144 55W4244
MS	Três Lagoas	20	20S4704	51W4239	0,800			20S4704 51W4239
MS	Três Lagoas	33	20S4704	51W4239	0,800			20S4704 51W4239
MS	Três Lagoas	47	20S4704	51W4239	0,800			20S4704 51W4239
MS	Três Lagoas	52	20S4704	51W4239	0,800			20S4704 51W4239
MT	Alta Floresta	16	09S5232	56W0510	0,800			09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	18	09S5232	56W0510	0,800			09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	22	09S5232	56W0510	0,080			09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	24	09S5232	56W0510	0,800			09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	26	09S5232	56W0510	0,800			09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	28	09S5232	56W0510	0,080			09S5232 56W0510
MT	Cuiabá	38	15S3507	56W0455	80,000			Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455
MT	Cuiabá	40	15S3507	56W0455	8,000			Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455 Co-localizado com os canais 41D
MT	Cuiabá	41	15S3507	56W0455	8,000			Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455 Co-localizado com o canal 40D
MT	Rondonópolis	25	16S2827	54W3616	0,080			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	27	16S2827	54W3616	0,800			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	35	16S2827	54W3616	0,800			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	38	16S2827	54W3616	8,000			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	46	16S2827	54W3616	0,080			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	48	16S2827	54W3616	0,080			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	50	16S2827	54W3616	0,800			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	52	16S2827	54W3616	0,800			16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	54	16S2827	54W3616	8,000			16S2827 54W3616
MT	Sinop	21	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034
MT	Sinop	23	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034
MT	Sinop	25	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034
MT	Sinop	30	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034
MT	Sinop	33	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034
MT	Sinop	36	11S5152	55W3034	0,080			11S5152 55W3034
MT	Sinop	41	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034
MT	Sinop	44	11S5152	55W3034	0,800			11S5152 55W3034

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Catalão	27	18S0913	47W5654	0,800			Coordenadas do sítio: 18S0913 47W5654
GO	Catalão	29	18S0913	47W5654	0,800			Coordenadas do sítio: 18S0913 47W5654
GO	Catalão	31	18S0913	47W5654	0,800			Coordenadas do sítio: 18S0913 47W5654

GO	Catalão	34	18S0913	47W5654	0,800			Coordenadas do sítio: 18S0913 47W5654
GO	Catalão	58	18S0913	47W5654	0,080			Coordenadas do sítio: 18S0913 47W5654
GO	Itumbiara	14	18S2401	49W1148	0,080			Coordenadas do sítio: 18S2401 49W1148 Co-localizado com o canal 15+
GO	Itumbiara	16	18S2319	49W1309	0,800			Coordenadas do sítio: 18S2319 49W1309 Co-localizado com o canal 15+
GO	Itumbiara	18	18S2431	49W1105	0,800			Coordenadas do sítio: 18S2431 49W1105
GO	Itumbiara	27	18S2431	49W1105	0,800			Coordenadas do sítio: 18S2431 49W1105
GO	Itumbiara	39	18S2431	49W1105	0,800			Coordenadas do sítio: 18S2431 49W1105
GO	Itumbiara	41	18S2431	49W1105	0,800			Coordenadas do sítio: 18S2431 49W1105
GO	Itumbiara	46	18S2431	49W1105	0,800			Coordenadas do sítio: 18S2431 49W1105
GO	Itumbiara	58	18S2319	49W1309	0,080			Coordenadas do sítio: 18S2319 49W1309
GO	Jataí	14	17S5226	51W4329	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5226 51W4329 Co-localizado com o canal 15
GO	Jataí	20	17S5226	51W4329	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5226 51W4329 Co-localizado com o canal 21+
GO	Jataí	22	17S5226	51W4329	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5226 51W4329 Co-localizado com o canal 21+
GO	Jataí	26	17S5259	51W3953	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5259 51W3953
GO	Jataí	31	17S5259	51W3953	0,800			Coordenadas do sítio: 17S5259 51W3953
GO	Jataí	34	17S5226	51W4329	0,800			Coordenadas do sítio: 17S5226 51W4329
GO	Jataí	36	17S5259	51W3953	0,800			Coordenadas do sítio: 17S5259 51W3953
GO	Jataí	39	17S5016	51W4403	0,800			Coordenadas do sítio: 17S5016 51W4403
GO	Jataí	58	17S5259	51W3953	0,080			Coordenadas do sítio: 17S5259 51W3953
GO	Luziânia	57	16S1522	47W5741	0,080			Coordenadas do sítio: 16S1522 47W5741
GO	Porangatu	20	13S2659	49W0856	0,800			Coordenadas do sítio: 13S2659 49W0856
GO	Porangatu	25	13S2659	49W0856	0,080			Coordenadas do sítio: 13S2659 49W0856
GO	Porangatu	28	13S2659	49W0856	0,800			Coordenadas do sítio: 13S2659 49W0856
GO	Porangatu	31	13S2659	49W0856	0,800			Coordenadas do sítio: 13S2659 49W0856
GO	Porangatu	34	13S2600	49W0806	0,800			Coordenadas do sítio: 13S2659 49W0856
GO	Rio Verde	14	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	20	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	22	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327 - Reuso do canal de Santa Helena de Goiás/GO
GO	Rio Verde	25	17S4723	50W5327	0,080			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	30	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	44	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	46	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	48	17S4723	50W5327	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Santa Helena de Goiás	20	17S4848	50W3652	0,080			Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652
GO	Santa Helena de Goiás	22	17S4848	50W3652	0,800			Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652



							Co-localizado com o canal 23 - Reuso do canal de Rio Verde/GO
GO	Santa Helena de Goiás	25	17S4848	50W3652	0,080		Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652 Co-localizado com o canal 26
GO	Santa Helena de Goiás	30	17S4848	50W3652	0,800		Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652 Co-localizado com o canal 29 - Reuso do canal de Rio Verde/GO
GO	Santa Helena de Goiás	32	17S4848	50W3652	0,800		Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652
GO	Santa Helena de Goiás	45	17S4848	50W3652	0,800		Coordenadas do sítio: 17S4848 50W3652
MS	Corumbá	17	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Corumbá	24	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Corumbá	31	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Corumbá	33	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Corumbá	43	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Corumbá	45	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Corumbá	47	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839 Co-localizado com o canal 48D de Ladário/MS
MS	Corumbá	51	19S0105	57W3839	8,000		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Dourados	14	22S1153	54W4901	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1153 54W4901
MS	Dourados	29	22S1316	54W4820	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1316 54W4820
MS	Dourados	31	22S1316	54W4820	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1316 54W4820
MS	Dourados	34	22S1316	54W4820	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1316 54W4820
MS	Dourados	36	22S1316	54W4820	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1316 54W4820
MS	Dourados	38	22S1153	54W4901	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1153 54W4901
MS	Dourados	41	22S1153	54W4901	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1153 54W4901
MS	Dourados	43	22S1153	54W4901	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1153 54W4901
MS	Ladário	48	19S0105	57W3839	0,800		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839 Co-localizado com o canal 47D de Corumbá/MS
MS	Ladário	57	19S0105	57W3839	0,800		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Ladário	59	19S0105	57W3839	0,800		Coordenadas do sítio: 19S0105 57W3839
MS	Ponta Porã	30	22S3150	55W4313	0,800		Coordenadas do sítio: 22S3150 55W4313
MS	Ponta Porã	33	22S3150	55W4313	0,800		Coordenadas do sítio: 22S3150 55W4313
MS	Ponta Porã	35	22S3150	55W4313	0,800		Coordenadas do sítio: 22S3150 55W4313
MS	Ponta Porã	41	22S3150	55W4313	0,800		Coordenadas do sítio: 22S3150 55W4313
MS	Três Lagoas	20	20S4700	51W4200	0,800		Coordenadas do sítio: 20S4700 51W4200
MS	Três Lagoas	31	20S4504	51W4042	0,800		Coordenadas do sítio: 20S4504 51W4042
MS	Três Lagoas	35	20S4504	51W4042	0,800		Coordenadas do sítio: 20S4504 51W4042
MS	Três Lagoas	52	20S4609	51W4110	0,800		Coordenadas do sítio: 20S4609 51W4110

MT	Alta Floresta	16	09S5232	56W0510	0,080		Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	26	09S5232	56W0510	0,080		Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	31	09S5232	56W0510	0,800		Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	38	09S5232	56W0510	0,800		Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	40	09S5232	56W0510	0,080		Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Alta Floresta	55	09S5232	56W0510	0,800		Coordenadas do sítio: 09S5232 56W0510
MT	Cuiabá	38	15S3507	56W0455	80,000		Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455 Co-localizado com o canal 39D
MT	Cuiabá	40	15S3507	56W0455	8,000		Coordenadas do sítio: 15S3507 56W0455 Co-localizado com os canais 39D e 41D
MT	Cuiabá	41	15S3511	56W0535	8,000		Coordenadas do sítio: 15S3511 56W0535 Co-localizado com os canais 40D e 42D
MT	Rondonópolis	15	16S2815	54W3808	0,800		Coordenadas do sítio: 16S2815 54W3808 Co-localizado com o canal 16+
MT	Rondonópolis	22	16S2827	54W3616	8,000		Coordenadas do sítio: 16S2827 54W3616
MT	Rondonópolis	35	16S2827	54W3616	0,800		Coordenadas do sítio: 16S2827 54W3616 Co-localizado com o canal 36D
MT	Rondonópolis	36	16S2827	54W3616	0,800		Coordenadas do sítio: 16S2827 54W3616 Co-localizado com o canal 35D
MT	Rondonópolis	38	16S2815	54W3808	0,800		Coordenadas do sítio: 16S2815 54W3808
MT	Rondonópolis	41	16S2815	54W3808	0,800		Coordenadas do sítio: 16S2815 54W3808
MT	Rondonópolis	43	16S2815	54W3808	0,080		Coordenadas do sítio: 16S2815 54W3808
MT	Rondonópolis	45	16S2644	54W3934	8,000		Coordenadas do sítio: 16S2644 54W3934
MT	Rondonópolis	52	16S2815	54W3808	0,080		Coordenadas do sítio: 16S2815 54W3808
MT	Sinop	18	11S5100	55W3100	0,080		Coordenadas do sítio: 11S5100 55W3100 Co-localizado com o canal 17
MT	Sinop	20	11S5152	55W3034	8,000		Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034
MT	Sinop	22	11S5152	55W3034	0,800		Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034
MT	Sinop	25	11S5246	55W3005	0,800		Coordenadas do sítio: 11S5246 55W3005
MT	Sinop	31	11S5152	55W3034	0,800		Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034
MT	Sinop	41	11S5152	55W3034	0,080		Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034
MT	Sinop	44	11S5152	55W3034	0,800		Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034
MT	Sinop	48	11S5152	55W3034	8,000		Coordenadas do sítio: 11S5152 55W3034

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.386, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar SOFA DA SOGRA EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 02.159.427/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.389, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 04/03/2011 a 05/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.390, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/03/2011 a 25/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.392, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.393, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 02/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.394, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar NOVOS RUMOS PRODUCOES ARTISTICAS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.309.082/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.395, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO ITATIAIA LTDA, CNPJ nº 17.270.950/0001-39 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 05/03/2011 a 13/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA no Estado de Minas Gerais.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II, III e IV nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Minas Gerais, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 11 de abril de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 4 de abril de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA no Estado de Minas Gerais.

ARA APKAR MINASSIAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado de São Paulo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de São Paulo, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 12 de abril de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 05 de abril de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado de São Paulo.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 2.714, DE 21 DE MAIO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 3.1 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de que a prestadora preste o serviço de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, especialmente no artigo 113;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53500.013495/2008, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras CTBC CELULAR S/A (MG, MS/GO e SP), especialmente o Informe n.º 360/2009-PVCPA/PVCPR/PVCP, de 14/05/2009, parte integrante desta decisão;

Art.1º Aplicar às prestadoras CTBC CELULAR S/A (MG, MS/GO e SP), CNPJ 05.835.916/0001-85, as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 145.378,36 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar a parte do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 5.749, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53539.000920/2009 - Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S.A., a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, caput, e §§ 1º e 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007, c/c artigo 18, caput, do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TIM CELULAR S.A., apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço no estado da Paraíba, nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2009, em face do descumprimento do artigo 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.750, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53578.000861/2009 - Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, caput, e §§ 1º e 3º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TIM CELULAR S.A., apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço na cidade de Manaus/AM, entre os dias 01 de outubro de 2008 a 31 de março de 2009, em face do descumprimento do artigo 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.751, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53512.000862/2009 - Determinar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta)



dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço no estado do Espírito Santo, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2009, em face do descumprimento do art. 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.755, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.014958/2009 - Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 16, caput, e § 1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TIM CELULAR S.A., apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço na cidade de Conceição do Macabu/RJ, entre os dias 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, em face do descumprimento do artigo 26 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.349, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo. 53500.004290/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

AMERICO JOSE BARBOSA, 21515042120, 08020413103, 29/1/2009 / ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA, 94642222634, 50003754081, 1/9/2009 / ALEXANDRE JOAQUIM FONTES MANZAN, 77567544172, 50003707164, 25/8/2009 / ANTONIO CARLOS NINO DA FONTOURA RODRIGUES, 05963451000, 04000229745, 27/5/2009 / ANTONIO VIEIRA LOPES, 07325177100, 50003751147, 1/9/2009 / ARI JORGE SILVA PEREIRA, 27951596191, 11020178337, 17/8/2009 / ARTHUR RIBEIRO LIMA, 00000000000, 11020166592, 29/7/2009 / DIGITAL RADIOCLUBE DE BRASILIA-DRCB, 00114514000178, 11020473924, 24/8/2009 / FLAVIO SOARES PEREIRA FILHO, 00030648165, 50003999270, 8/10/2009 / FLORENCIO MOROCINI, 05320062168, 11020401770, 18/8/2009 / ILDELMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, 43065015153, 50003751902, 1/9/2009 / JOSIMAR BATISTA SOARES JUNIOR, 70621055115, 50004148029, 27/10/2009 / LUZIA GONCALVES LIMA, 78772427191, 50003540871, 5/8/2009 / MARIO MOTOYAMA, 30341191868, 11020403802, 15/12/2009 / PAULO SCHWINGEL, 05038707734, 01000398048, 3/4/2009 / RICARDO GARIGLIO GOMES, 25344889615, 50003763234, 2/9/2009

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.063918/2009, e, em especial, da Informação n.º 54/2011/CO-RAT/GTPO/SCE, de 09 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Segunda Alteração Contrato Social efetuada pela RÁDIO VALE DO ARAÇÁ LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, ficando seus quadros societário e diretivo constituídos da forma que consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Istambul, República da Turquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar os limites anuais para despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, limitada aos valores constantes do Anexo I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, a seguir discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Limite até dezembro/2011
32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.128.324,99
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	2.886.793,81
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	3.759.649,29
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5.701.103,02
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	2.386.387,43
32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	945.736,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.806, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Costa Rica, em 138 kV, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006831/2010-61, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Costa Rica, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 108 quilômetros de extensão, atingindo os Municípios de Cassilândia, Chapadão do Sul e Costa Rica do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta no anexo da correspondência s/nº, de 16 de novembro de 2010, juntada ao Processo nº 48500.006831/2010-61.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.807, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Porto das Águas, em 138 kV, localizada nos Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006287/2009-13, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa variável de 30 e 35 metros de largura, sendo adotada uma largura de 35 metros na região de posicionamento das estruturas, em função do uso de estais, e de 30, nas demais regiões, necessárias à implantação da linha de transmissão Chapadão - Porto das Águas, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 62 quilômetros de extensão, localizada no Município de Cassilândia, Estados do Mato Grosso do Sul, e nos Municípios de Aporé e Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, intitulado "LT 138 kV SE CHAPADÃO - UTE PORTO DAS ÁGUAS", revisão 1, folha 72 do Processo nº 48500.006287/2009-13.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.808, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Guatambu, em 138 kV, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de

1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006836/2010-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Guatambu, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 33 quilômetros de extensão, atingindo o Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta no anexo da correspondência s/nº, de 16 de novembro de 2010, juntada ao Processo nº 48500.006836/2010-93.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a empresa Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a empresa Itatim Transmissora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.809, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Guatambu - Nardini, em 138 kV, localizada nos Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000598/2011-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de 35 (trinta e cinco) metros de largura, necessárias à implantação da Linha de transmissão Guatambu - Nardini, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 50 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Cassilândia e Apore, Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás, respectivamente.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, intitulado "LT 138 kV SE GUATAMBU - UTE NARDINI", revisão 0, folha 38 do Processo nº 48500.000598/2011-93.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de março de 2011

Nº 1.052 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela ENGUIA GEN BA LTDA., no Processo nº 48500.003078/2008-37 por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)

Em 3 de março de 2011

Nº 1.010 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001154/2010-94, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara II, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 683, de 04 de agosto de 2010, outorgada à empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,43; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara II, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 683, de 04 de agosto de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 1,5 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurur VI, Santa Clara I, Santa Clara III, Santa Clara IV, Santa Clara V e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara II, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 683, de 04 de agosto de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30 de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

HÉLVIO NEVES GUERRA

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 45, de 4-3-2011, Seção 1, pag.51, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2011

Nº 1.057 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida

pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo n. 48500.001320/200415, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Nova Geração Comércio e Serviços Ltda que passa a denominar-se Nova Geração Comércio e Serviços S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.032.505/0001-48, detentora da autorização para exploração da central geradora termelétrica Nova Geração, objeto da Resolução n. 221, de 5 de maio de 2004.

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48500.004705/2000-92, resolve: I - Autorizar a Cemig Geração e Transmissão S.A. a elaborar os Projetos Básicos de ampliação das usinas a seguir listadas, compatível com os inventários aprovados:

a)Anil, situada no rio jacaré, no Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais;
b)Poço Fundo, situada no rio Machado, no Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais;
c)Sumidouro, situada no rio Sacramento, no Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais;
d)Piau, situada no rio Piau, no Município de Piau, Estado de Minas Gerais;
e)Gafanhoto, situada no rio Pará, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;
f)Rio de Pedras, situada no rio Pedras, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais;
g)Jacutinga, situada no rio Mogi-Guaçu, no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;
h)Joasal, situada no rio Paraibuna, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
i)Paciência, situada no rio Paraibuna, no Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais;
j)Marmelos, situada no rio Paraibuna, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
k)Luiz Dias, situada no rio Lourenço Velho, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais;
l)Martins, situada no rio Uberabinha, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;
m)Salto Morais, situada no rio Tijucu, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais;
n)Santa Luzia, situada no rio Piedade, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais; e
o)Santa Marta, situada no rio Ticooró, nos Municípios de Francisco Sá e Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2011

Nº 1.063 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002768/2005-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3 de 4.333 kW cada, totalizando 13.000 kW de capacidade instalada, da PCH Engenheiro Henrique Kotzian, localizada nos Municípios de Júlio de Castilhos e Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Capão da Convenção Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.144, de 11 de dezembro de 2007, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Boca do Monte Energia Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 142, de 18 de abril de 2005, para início da operação comercial a partir do dia 5 de março de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.064 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000416/2003-76, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 135.875 kW de capacidade instalada da UHE Estreito, localizada no Rio Tocantins, no Município de Estreito, Estado do Maranhão, e nos Municípios de Aguiarnópolis e de Palmeiras do Tocantins, ambos no Estado do Tocantins, concedida ao Consórcio Estreito Energia, por meio do Contrato de Concessão nº 94/2002-ANEEL - AHE Estreito, de 27 de dezembro de 2002, com alterações em seus respectivos Termos Aditivos posteriores, para início da operação em teste a partir do dia 05 de março de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2011

Nº 1.053 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005638/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, até o limite de 0,34% da receita líquida, no período de 2011 a 2015, para garantia de fiel cumprimento de Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão firmado com a CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor mensal de até R\$ 38.281,66; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.054 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005641/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Caiuá - Distribuição de Energia S.A., até o limite de 0,19% da receita líquida, no período de 2011 a 2015, visando garantir o cumprimento do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 001/2000 celebrado com a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, no valor mensal de até R\$ 43.141,36; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.055 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005639/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, até o limite de 0,21% da receita líquida, no período entre 2011 a 2015, visando garantir o cumprimento do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 012/2000 celebrado com a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, no valor mensal de até R\$ 42.650,75; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2011

Nº 1.059 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008063/2008-65, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Jutuarama, com potência es-

timada de 66 MW, às coordenadas 01°19'52" de Latitude Sul e 54°29'41" de Longitude Oeste, localizada no rio Maicuru, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Gaia Energia e Participações S.A., inscrita com o CNPJ sob o nº 09.504.914/0001-64, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.665, de 15 de dezembro de 2008.

Nº 1.060 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003543/2006-42, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Quartel II, de titularidade da empresa Quartel Dois Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.526/0001-10, situada no rio Paraúna, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de Gouveia e Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Quartel II	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	18°38'18" S e 43°54'52" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	18°37'58" S e 43°55'47" W
Potência Mínima Instalada [MW]	30,00
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	825,00
N. A. normal de jusante [m]	734
Queda Bruta [m]	91,00
Perdas Hidráulicas [m]	2,87
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,0
Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Tipo de turbina	Francis eixo horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1346,61
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,69
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,12
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Ago/1948 a Jul/2010
Descarga média de longo termo (m³/s)	29,58

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.061 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003573/2006-11, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Quartel I, de titularidade da empresa Quartel Um Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.347/0001-82, situada no rio Paraúna, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Quartel I	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	18° 40' 12" S e 43° 52' 50" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	18° 38' 56" S e 43° 54' 26" W
Potência Mínima Instalada [MW]	30,00
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	915,00
N. A. normal de jusante [m]	825,00
Queda Bruta [m]	90,00

Perdas Hidráulicas [m]	2,56
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,0
Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Tipo de turbina	Francis eixo horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1320,73
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,59
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,26
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Ago/1948 a Jul/2010
Descarga média de longo termo (m³/s)	28,99

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.062 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003544/2006-13, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Quartel III, de titularidade da empresa Quartel Três Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.900/0001-56, situada no rio Paraúna, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de Gouveia e Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Quartel III	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	18° 37' 49" S e 43° 56' 12" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	18° 37' 57" S e 43° 56' 46" W
Potência Mínima Instalada [MW]	30,00
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	734,00
N. A. normal de jusante [m]	644,90
Queda Bruta [m]	89,10
Perdas Hidráulicas [m]	2,42
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,0
Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Tipo de turbina	Francis eixo horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1399,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,70
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,076
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Ago/1948 a Jul/2010
Descarga média de longo termo (m³/s)	29,72

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas re-

levantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.118, de 20 de outubro de 2010, publicado no DOU de 21 de outubro de 2010, página 80, seção 1, nº 202, onde se lê: "...Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapemirim Braço Norte Esquerdo..." Leia-se "...Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Norte...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2011

Nº 1.056 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de JANEIRO de 2010, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de MARÇO de 2011; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2011
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE MARÇO DE 2011

EM REAIS (R\$)			
TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	5.202.125,30	3.131.695,88	8.333.821,18
FURNAS	924.717,45	556.682,83	1.481.400,28
CEMIG	5.413.176,52	3.258.749,38	8.671.925,90
CELG	437.695,40	263.500,47	701.195,87
COPEL	78.605,24	47.320,60	125.925,84
CEEE	2.273.867,86	1.368.875,66	3.642.743,52
CHESF	9.287.274,23	1.228.838,09	10.516.112,32
ELETRONORTE	22.995.949,33	3.114.777,73	26.110.727,06
SMTE	804.952,71	484.584,08	1.289.536,79
AFLUENTE	169.024,14	22.359,70	191.383,84
COQUEIROS	6.280,02	3.780,59	10.060,61
TOTAL	47.593.668,20	13.481.165,01	61.074.833,21

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 4/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alto Tocantins Mineração Ltda - 858071/06 - A.I. 4/11 e. s. Rossi me - 858083/10 - A.I. 7/11
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858079/05 - A.I. 2/11
Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858024/10 - A.I. 9/11, 858027/10 - A.I. 6/11, 858006/09 - A.I. 5/11
Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP. Ltda - Epp - 858092/05 - A.I. 13/11
f. Alves Dos Santos - 858058/10 - A.I. 8/11
Greiphil Minas Ltda - 858090/05 - A.I. 3/11
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - A.I. 10/11
Voltalia Energia do Brasil Ltda - 858055/09 - A.I. 11/11, 858059/09 - A.I. 12/11

RELAÇÃO Nº 7/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras Lt - 858176/08 - A.I. 16/11
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - A.I. 14/11
Richardson Regio da Silva - Epp - 858112/08 - A.I. 15/11

AUGUSTO COSTA SALGADO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 80/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
J.L. Areia e Cascalho Ltda - 962263/10 - Not.372/2011 - R\$ 226,71
Luiz Carlos Nunes de Bastos - 960175/11 - Not.371/2011 - R\$ 1.640,73

RELAÇÃO Nº 82/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860251/09 - Not.374/2011 - R\$ 221,14, 860252/09 - Not.375/2011 - R\$ 221,14
Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 861605/09 - Not.382/2011 - R\$ 221,14
Francisco Leite Pinto - 860486/06 - Not.383/2011 - R\$ 204,27
Jamil Morue - 861591/09 - Not.381/2011 - R\$ 221,14
Jose Alberto Rodrigues de Souza - 860509/09 - Not.376/2011 - R\$ 221,14
Julio Roberto Gomes Maquieira - 861363/09 - Not.378/2011 - R\$ 221,14
Júnior Cesar Bernardo de Souza - 861448/09 - Not.379/2011 - R\$ 221,14
Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09 - Not.377/2011 - R\$ 221,14

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 29/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos José Scarpini - 868463/07 - A.I. 109/11
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868406/07 - A.I. 104/11
Cgr Engenharia Ltda - 868348/07 - A.I. 100/11, 868338/07 - A.I. 101/11
Clodoaldo José da Silva - 868037/08 - A.I. 94/11
Extração de Areia Bergamo Ltda - 868351/07 - A.I. 105/11
Fabiana Reis Giordano - 868042/08 - A.I. 107/11
Henrique Lupo Neto - 868036/08 - A.I. 108/11
Jonas Barbosa Garcia - 868214/07 - A.I. 102/11
Jorge Bobatto Junior - 868006/08 - A.I. 95/11, 868464/07 - A.I. 96/11
Mineração Financeira Ltda - 868010/08 - A.I. 98/11, 868032/08 - A.I. 99/11
Mineração Guidoni LTDA. - 868146/04 - A.I. 103/11
Porto de Areia Santo Antonio Ltda me - 868411/07 - A.I. 106/11
Rodocon Construções Rodoviárias LTDA. - 868023/08 - A.I. 97/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 147/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Adomiris Carlos Dorico Cpf/cnpj :092.955.936-34 - Processo de cobrança: 930768/11 Valor: R\$ 80.741,48
Titular: Anex Mineração LTDA. Cpf/cnpj :17.617.010/0001-73 - Processo de cobrança: 930791/11 Valor: R\$ 14.923,74
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração sa Cpf/cnpj :18.565.382/0001-66 - Processo de cobrança: 930759/11 Valor: R\$ 2.435.479,04
Titular: Arcelormittal Inox Brasil S.A. Cpf/cnpj :33.390.170/0001-89 - Processo de cobrança: 930803/11 Valor: R\$ 156.765,91

Titular: Belmont Gemas Ltda Cpf/cnpj :16.579.401/0001-88 - Processo de cobrança: 930769/11 Valor: R\$ 20.381,43
Titular: Cal Oeste LTDA. Cpf/cnpj :16.784.001/0001-04 - Processo de cobrança: 930750/11 Valor: R\$ 27.107,29
Titular: CebriL - Central de Britagem LTDA. Cpf/cnpj :19.398.452/0001-00 - Processo de cobrança: 930755/11 Valor: R\$ 38.263,66
Titular: Emigran-empresa de Mineração de Granitos LTDA. Cpf/cnpj :55.742.167/0001-10 - Processo de cobrança: 930760/11 Valor: R\$ 10.885,14
Titular: Empresa de Cimentos Liz S.a Cpf/cnpj :33.920.299/0001-51 - Processo de cobrança: 930824/11 Valor: R\$ 46.818,12
Titular: Fernando Costa Vieira Epp Cpf/cnpj :42.855.759/0001-04 - Processo de cobrança: 930790/11 Valor: R\$ 5.703,80
Titular: Industria de Cal Assuncao Ltda Cpf/cnpj :16.969.933/0001-21 - Processo de cobrança: 930767/11 Valor: R\$ 174.620,24
Titular: Industria e Comércio São José LTDA. Cpf/cnpj :23.066.756/0001-39 - Processo de cobrança: 930794/11 Valor: R\$ 24.528,89
Titular: Itabira Granitos e Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :19.540.095/0001-64 - Processo de cobrança: 930797/11 Valor: R\$ 38.251,35
Titular: Jmn Mineração S/a Cpf/cnpj :08.579.947/0001-00 - Processo de cobrança: 930798/11 Valor: R\$ 19.040,52
Titular: Joaquim Menezes Ribeiro da Silva Epp Cpf/cnpj :02.769.183/0001-30 - Processo de cobrança: 930812/11 Valor: R\$ 2.013,52
Titular: Lafarge Brasil S.A. Cpf/cnpj :61.403.127/0001-46 - Processo de cobrança: 930761/11 Valor: R\$ 13.605,55, Processo de cobrança: 930762/11 Valor: R\$ 114.220,35
Titular: mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me Cpf/cnpj :02.109.743/0001-20 - Processo de cobrança: 930764/11 Valor: R\$ 7.302,16
Titular: Mbl - Materiais Básicos Ltda Cpf/cnpj :19.543.206/0001-96 - Processo de cobrança: 930799/11 Valor: R\$ 56.479,74
Titular: Mineração Água Padre Manoel LTDA. Cpf/cnpj :17.315.060/0001-04 - Processo de cobrança: 930757/11 Valor: R\$ 285.575,25
Titular: Mineração Calçadão Ltda Cpf/cnpj :25.449.927/0001-34 - Processo de cobrança: 930808/11 Valor: R\$ 5.002,41
Titular: Mineração Conselheiro Mata Ltda Cpf/cnpj :20.200.796/0001-33 - Processo de cobrança: 930754/11 Valor: R\$ 1.533,26
Titular: Mineração e Calcinção Finacal LTDA. Cpf/cnpj :16.864.456/0001-30 - Processo de cobrança: 930789/11 Valor: R\$ 20.708,45
Titular: Mineração Geral do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :60.727.120/0001-17 - Processo de cobrança: 930806/11 Valor: R\$ 47.704,91
Titular: Mineração Itaitinga LTDA. Cpf/cnpj :26.067.389/0001-86 - Processo de cobrança: 930804/11 Valor: R\$ 369,84
Titular: Mineração Jad Ltda Cpf/cnpj :16.943.722/0001-10 - Processo de cobrança: 930752/11 Valor: R\$ 2.991,05
Titular: Mineração Pedra Talhada LTDA. Cpf/cnpj :17.613.225/0001-16 - Processo de cobrança: 930788/11 Valor: R\$ 1.576,09
Titular: Mineração Rio Novo LTDA. Cpf/cnpj :17.514.597/0001-95 - Processo de cobrança: 930793/11 Valor: R\$ 47.876,04, Processo de cobrança: 930822/11 Valor: R\$ 93.484,34
Titular: Mineração Santo Antonio de Varginha Ltda Cpf/cnpj :25.860.537/0001-52 - Processo de cobrança: 930809/11 Valor: R\$ 59.935,24, Processo de cobrança: 930751/11 Valor: R\$ 70.385,69
Titular: Morgan Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :24.156.275/0001-87 - Processo de cobrança: 930811/11 Valor: R\$ 28.809,98
Titular: Novelis do Brasil Ltda Cpf/cnpj :60.561.800/0001-03 - Processo de cobrança: 930820/11 Valor: R\$ 65.726,89, Processo de cobrança: 930821/11 Valor: R\$ 3.394,41, Processo de cobrança: 930819/11 Valor: R\$ 1.943,24, Processo de cobrança: 930814/11 Valor: R\$ 60.502,32
Titular: Pedreira Abre Campo Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :16.649.600/0001-15 - Processo de cobrança: 930795/11 Valor: R\$ 10.313,53
Titular: Pedreira Irmãos Braga e Burgos Ltda Cpf/cnpj :22.214.969/0001-06 - Processo de cobrança: 930765/11 Valor: R\$ 10.603,59
Titular: Pedreira Irmãos Machado LTDA. Cpf/cnpj :19.257.633/0002-99 - Processo de cobrança: 930766/11 Valor: R\$ 12.889,45
Titular: Pedreira Italegre Ltda Cpf/cnpj :18.677.922/0001-01 - Processo de cobrança: 930796/11 Valor: R\$ 15.490,82
Titular: Pedreira Uniao Ltda Cpf/cnpj :19.660.828/0001-02 - Processo de cobrança: 930756/11 Valor: R\$ 1.534,56
Titular: Pedreiras do Brasil S/a Cpf/cnpj :28.396.794/0001-73 - Processo de cobrança: 930807/11 Valor: R\$ 2.133,65
Titular: Piteiras Mineração LTDA. Cpf/cnpj :03.369.498/0001-52 - Processo de cobrança: 930792/11 Valor: R\$ 2.798,70
Titular: Rhf Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda Cpf/cnpj :07.456.169/0001-08 - Processo de cobrança: 930749/11 Valor: R\$ 142.353,86



Titular: Sical Industrial Ltda Cpf/cnpj :19.416.627/0001-56 - Processo de cobrança: 930800/11 Valor: R\$6.718,99
Titular: Sociedade de Mineração Estrela de Apolo s a Cpf/cnpj :07.221.852/0001-58 - Processo de cobrança: 930801/11 Valor: R\$.10.913,22

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo de cobrança: 978096/11 Valor: R\$.78.669,92

Titular: Pedreira do Porto Ltda Cpf/cnpj :32.864.282/0001-61 - Processo de cobrança: 978097/11 Valor: R\$.77.143,89

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, combinado com o art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e:

CONSIDERANDO o equívoco ou erro material verificado no art. 2º da Portaria INCRA/P/Nº 128/2005 ao revogar a Portaria INCRA/SR-01/Nº 09, de 26 de fevereiro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Paragonorte, situado no município de Paragominas-PA, consoante apurado nos autos do procedimento 54100.011846/200-12 e DESPACHO nº 507/CGA/PFE/INCRA(JDF), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria INCRA/P/Nº 1238/2005 que revogou a Portaria INCRA/SR-01/Nº 09, de 26 de fevereiro de 1998, restabelecendo seus efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Portaria INCRA/P/Nº 128/2005.

ROLF HACKBART

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia

09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Tanque Rompe Dia, município de Várzea da Palma, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 157 famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 017/2007, de 07/03/2007.

CONSIDERANDO que após a criação do PA foi publicado o decreto 6.660/08, que regulamenta dispositivos da Lei 11.428/06, estendendo para o Bioma Mata Seca as mesmas restrições para utilização e proteção do Bioma Mata Atlântica.

CONSIDERANDO os resultados da vistoria conjunta INCRA/SUPRAM NM realizada no PA Tanque Rompe Dia em dezembro de 2009, quando foram delimitadas as áreas atingidas pelas restrições da Lei 11.428/06 e pelo decreto 6.660/08.

CONSIDERANDO a vistoria conjunta INCRA/IBAMA/Ministério Público Estadual /SUPRAM-NM realizada no PA Tanque Rompe Dia, convocada após o IBAMA, em 18 de maio de 2010, pedir vistas ao processo de licenciamento ambiental do PA, e que teve como objetivo nova delimitação das áreas de uso restrito e também das áreas úteis.

CONSIDERANDO as condicionantes expressas no anexo I da Licença Prévia - LP concedia ao PA Tanque Rompe Dia, na reunião da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas Gerais - URC Norte de Minas - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em 22/06/2010.

CONSIDERANDO que a Reserva Legal do PA Tanque Rompe Dia encontra-se averbada na matrícula do imóvel (AV02 - 827 de 20/10/2001, no CRI de Várzea da Palma) com uma área de 1.575,0 ha, correspondente a 20,1 % do perímetro georreferenciado do imóvel

CONSIDERANDO que em observância às condicionantes da LP, foi necessário ajustar a área de Reserva Legal do PA Tanque Rompe Dia, aumentando sua área de 1.575,0 ha para 3.815,2672 ha, correspondente a 48,8 % da área do imóvel.

CONSIDERANDO que anteprojeto de parcelamento propõe a redução da capacidade de assentamento do PA Tanque Rompe Dia para 94 famílias e que tal proposição é resultado de adequações recomendadas pelos órgãos ambientais em observância às restrições de ordem legal trazidas pela lei 11.428/06 e pelo decreto 6.660/08.

CONSIDERANDO que a redução da capacidade de assentamento do PA Tanque Rompe Dias é resultado ainda de diversos trabalhos de campo através dos quais a necessidade de redução foi se fazendo necessária gradativamente, assim demonstrado: antes da observância da restrição legal - 157 famílias; após a delimitação da área de restrição pelo Incra e SUPRAM NM - 116 famílias; e após a Decisão do URC - COPAM - 94 famílias.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento.

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município de Várzea da Palma é de 50,00 ha;

CONSIDERANDO que a média das parcelas familiares no anteprojeto de parcelamento proposto para o PA Tanque Rompe Dia é de 35,0186 ha;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Tanque Rompe Dia foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, por meio de contrato firmado entre esta Superintendência e aquela empresa.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Tanque Rompe Dia recebeu parecer técnico favorável, através do MEMO/INCRA/SR.06/D/ATES/Nº 1808/10, fls. 137 a 138 do processo 54170.001791/2009-17, emitido por Perito Federal Agrário, lotado no Núcleo de ATEs da Divisão de Desenvolvimento do INCRA / MG, após realizadas, pela EMATER, todas as adequações por ele recomendadas.

CONSIDERANDO que o MEMO/INCRA/SR.06/D/ATES/Nº 1808/10, fls. 137 a 138 do processo 54170.001791/2009-17, e o parecer técnico nele contido, foram acolhidos pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as

questões legais e ambientais acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto e a redução da capacidade de assentamento do PA Tanque Rompe Dia nele proposta.

CONSIDERANDO que, tal como proposto, o anteprojeto de parcelamento do PA Tanque Rompe Dia visa permitir a conclusão do PDA de tal forma que, quando da formalização da Licença de Instalação e Operação - LIO, fique demonstrado a devida observância dos condicionantes estabelecidos na LP concedida ao PA.

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.001791/2009-17 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Tanque Rompe Dia em 94 famílias.

CONSIDERANDO que o o processo 54170.001791/2009-17 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2010, de 19/04/2010.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Tanque Rompe Dia, propondo a demarcação de 94 lotes familiares, foi, com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº 05/2011, de 22/02/2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Tanque Rompe Dia de 157 para 94 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT
Coordenadora do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União n.º 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e o pronunciamento técnico do Grupo de Trabalho instituído pela O.S. nº49/2010, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR os Contratos de Assentamento em nome dos beneficiários, abaixo relacionados, assentados no PA Itauna, município de Planaltina /GO, incluindo-os, porém, na lista de potenciais candidatos ao PNRA.

Beneficiário	Código	CPF
ANA ALVES DOS SANTOS SILVA	DF015400000112	321.824.306-87
ANTÔNIA VIEIRA RODRIGUES	DF015400000111	499.846.751-49
CLEUSA DE JESUS MARINHO	DF015400000106	341.703.161-34
JORCELINA ALMEIDA	DF015400000114	183.391.581-04
LUZIELIA MOREIRA DA SILVA	DF015400000113	649.496.991-72
MAGDA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES	DF015400000108	238.880.671-20
MARIA TEREZINHA DOS SANTOS MONTEIRO	DF015400000105	606.754.621-34
MARLUCE ALVES	DF015400000109	385.134.711-00
NILTON MARQUES FILHO	DF015400000110	021.980.613-68
ONDINA CARDOSO PEREIRA	DF015400000104	799.208.881-68
RAIMUNDA ALGACI BEZERRA FREITAS	DF015400000107	291.587.611-87

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União n.º 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e o pronunciamento técnico do Grupo de Trabalho instituído pela O.S. nº49/2010, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR os Contratos de Assentamento em nome dos beneficiários, abaixo relacionados, assentados no PA Cocal D'água Quente, município de Planaltina /GO.

Beneficiário	CPF	Código	Parcela
JOÃO BATISTA R. PEREIRA	919.413.501-00	DF01400000022	01
NILSON JOSÉ DA SILVA	821.421.651-68	DF01400000028	03
JOSÉ AUGUSTO G.DO NASCIMENTO	000.787.091-48	DF01400000013	04
ACIEL CRUZ DE OLIVEIRA	929.277.181-72	DF01400000010	05
JOSÉ RUDRIGUES DA SILVA	258.226.161-00	DF01400000053	06
ELIAS MORAIS SANTOS	180.942.953-68	DF01400000037	07
ELIAS CYPRIANO GONZAGA	220.790.501-25	DF01400000038	08
IDALICE DE SOUZA DA CRUZ OLIVEIRA	317.513.851-91	DF01400000012	09
JOÃO BATISTA FAGUNDES	466.497.944-49	DF01400000044	12
JORGE LOPES FÉLIX	220.305.652-53	DF01400000005	14

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011030900083

ERMELINO OLEGÁRIO SOBRINHO	813.734.651-15	DF01400000021	16
INÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS	032.927.031-15	DF01400000018	19
LUIZ ALVES DE BRITO	444.288.391-20	DF01400000030	22
GERCINO FERREIRA DE ARAÚJO	659.150.542-34	DF01400000024	24
SIVALDINO BENTO DOS REIS	564.154.431-00	DF01400000026	25
CLEONICE GOMES DE FREITAS	443.582.021-87	DF01400000040	26
ELIAS NINO DA SILVA	444.201.961-49	DF01400000020	28
ESPÓLIO DE VITOR DE SOUZA	144.093.131-34	DF01400000004	30
PEDRO VICENTE DOS SANTOS	598.560.686-49	DF01400000060	35
ESPÓLIO DE MANOEL VIEIRA DA CRUZ	928.043.141-20	DF01400000034	36
ESPÓLIO DE DOMINGOS C. DOS SANTOS	134.073.251-34	DF01400000016	37
MARIA DOLORES SOARES LEITE	006.621.231-66	DF01400000015	38

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União n.º 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que disciplina o programa de reforma agrária e o pronunciamento do Grupo de Trabalho da Portaria nº 49/2010, Resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR os Contratos de Assentamento em nome dos beneficiários, abaixo relacionados, assentados no PA Boa Vista, município de Padre Bernardo /GO:

Beneficiário	Código	Parcela	CPF
MARÍLIA PINTO DOS SANTOS	DF00 6 700002576	004	026.472.981-14
CINCERINO VELDA BATISTA	DF006 700000032	028	154.314.521-34
ELIZABETH RODRIGUES DE SOUZA	DF006 700001260	047	884.982.121-20
EDMILCIO MENDES TEIXEIRA	DF006 700002549	049	340.555.411-04
ROSILENE PEREIRA BRANDÃO	DF0 06 700002569	051	029.151.671-84

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001167/2008-95 resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso nº DF0,16100000095 firmado com a parceira MARIA NASCIMENTO MARTINS, referente à parcela nº. 22 do Projeto de Assentamento BREJÃO, situado no Município de Formosa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001181/2008-99 resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso nº DF016100000002, firmado com a parceira CIRLENE JOSE DA SILVA, referente a parcela de nº. 26 do Projeto de Assentamento BREJÃO, situado no Município de Formosa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 200, 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº de 08.04.2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária - PNRA e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo 54700.000934/2009-20, resolve:

I - RESCINDIR, com supedâneo nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF006400000692, firmado os beneficiários ADRIENE BRASILEIRA DA SILVA e JOSÉ DE JESUS CAMPOS, assentados na parcela nº 98 do Projeto de Assentamento Buriti das Gamelas, situado no Município de Cristalina/Goiás.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 200 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08.04.2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo 54700.000935/2009-74, resolve:

RESCINDIR, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento/Nº DF004200000253, firmado com o parceiro SELMAR FERREIRA CAVALHEIRO, do Projeto de Assentamento Três Barras, situado no Município de Cristalina/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001896/2005-07, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF016800000142, firmado com o parceiro ROBSON GONÇALVES DE ABREU, referente a parcela nº 39, do Projeto de Assentamento Buriti das Gamelas, situado no Município de Cristalina/Goiás.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária, resolve:

RETIFICAR a Portaria/Incrá/SR(28)DFE/GAB/Nº 38/2011, de 18 de janeiro de 2011, publicada no D.O.º 29, 10/02/11, Seção 1, pág. 106, B.S. nº 7, de 14/02/11, nos seguintes termos: " onde se lê: PA Boa Vista, Leia-se PA Vereda I.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000390/2001-49, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00970000443, firmado com o parceiro João Ferreira da Silva, referente a parcela nº 91, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000414/2002-41, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF000200000059, firmado com a parceira Reinaldo Alves dos Santos, referente à parcela nº 16, do Projeto de Assentamento Caiçara, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

MARCOS AUGUSTO BRANDÃO	DF 006700002557	058	765.201.291-00
RAIMUNDO RAFAEL DE MACÊDO	DF006700000 6 90	076	286.950.381-49
MANOEL PIRES DA COSTA	DF006700000300	089	295.557.281-00
Espólio de ADÃO FONTES DOS REIS	DF006700002531	116	510.462.961-91
Espólio de ARCELINO DOS SANTOS	DF006700001275	121	113.211.641-49
MARIA DO CARMO A. DOS SANTOS	DF006700002555	127	016.453.701-51
DORCAS DOS SANTOS LOPES	DF068700002570	138	014.354.391-12

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08.04.2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo 54700.001800/2010-6, resolve:

CANCELAR, com supedâneo nas leis nºs 4.505/64 e 8.629/93, as autorizações de ocupação concedidas aos candidatos abaixo relacionados, referentes a parcelas do Projeto de Assentamento Manacá, situado no Município de Cristalina/GO.

LOTE(S)	CANDIDATO(S)	CPF
05	NEUCIMAR GOMES DA SILVA	015.512.781.03
07	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA FABIANO SILVA FRANÇA	027.937.211-66 003.336.821-06
10	MARIA SILVA DE OLIVEIRA PAULO CEZAR DE PAIVA	313.771.221-15 151.555.521-68
14	MARIA SEBASTIANA MARTINS LOBO MANOEL DOS SANTOS SOBRAL	607.319.821-34 773.068.483-72
23	JAILMA VALERIA DA SILVA IRACY MOREIRA DA SILVA	002.612.591-91 623.128.898-87
29	JULIANA DELFINA DOS SANTOS RENATO RODRIGUES PEREIRA	022.876.961-10 014.310.581-73
31	ADRIANA MARQUE DE JESUS CICERO PEREIRA DA SILVA	000.528.201-22 863.573.871-34
44	JUSCILEIA FLEURY JOSE AUGUSTO GONÇALVES RIBEIRO	001.670.061-93 931.095.121-49
52	ELIZANGELA DE SOUZA ROSA VANIO EDSON DOS SANTOS	003.884.441-93 981.441.621-53
54	ZELDA GOMES BITENCOURT EDSON OLIVEIRA BITENCOURT	644.164.451-72 295.438.731.53
56	IARA ALVES DA CUNHA PERES EDSON PERES DA SILVA	944.596.811-53 649.213.011-15
57	RAIMUNDA NONATA BARBOSA MORAES VALTER RODRIGUES CAMARGOS	034.232.131-59 910.819.631-15
60	GERALDO ALBINO DE OLIVEIRA	123.296.061-68
63	FRANCILUCIA SILVA ANTONIO CARLOS DA SILVA	003.857.121-89 118.564.751-15
67	TEREZINHA MARIA DE JESUS LOURENÇO	967.257.706-06
69	ANTONIA APARECIDA DE SANTANA VALDINEI LOURENÇO DOS REIS	891.852.181-20 793.854.191-53
22	CORNÉLIA BERTOLO DOS SANTOS	776.339.380-72
26	MARLENE MOREIRA DA SILVA	484.123.171-49
40	DIVINA BACELAR SANTANA	221.209.041-20
09	MARCIA GONÇALVES TOLENTINO e JESUS APARECIDO NUNES FRANCO	946.369.231-20 011.514.611-30
11	MARIA APARECIDA GONÇALVES TOLENTINO e JOSE TOLENTINO FILHO	328.102.821-15 189.562.031-72
13	ROBERTO RODRIGUES CAMARGO	015.245.921-96
15	ELUSIA MARIA ALVES LIMA e LAERCIO DE SOUZA LIMA	698.338.696.53 505.738.616-68
17	ANA MARIA ELIAS DA SILVA PRADO e ORI VALDO LEMOS DO PRADO	009.230.401-02 009.230.401-02
25	MARIA LUCIA DA SILVA e FERNANDO AN TONIO SILVA FERREIRA	563.566.921-20 308.399.471-00
27	MARIA APARECIDA DO PRADO SANTOS e AULERTES DOS SANTOS	012.978.554-24 623.200.509-06
33	PATRICIA OLIVEIRA e ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA	226.594.958-23 291.336.568-00
35	PEDRO DOS SANTOS MACHADO	206.277.263-72
36	CLOVES DA SILVA	327.600.529-91
43	ELAINE FRANCISCO XAVIER e GILVAN MO REIRA DA SILVA	015.281.601-18 623.119.801-49
58	ZENEDES MAMEDIO DE SOUZA e GUILHE MAR FERREIRA DE OLIVEIRA	588.840.501-97 012.434.351-19
61	MARIA JAILMA DA CRUZ SANTOS e GILDÁ SIO HUMBERTO DOS SANTOS	045.221.821-71 943.409.941-20
64	ALEX NUNES DE QUEIROZ	060.570.586-07
65	MARIA DE FATIMA MOREIRA SABARA e FRANCISCO ALVES	517.791.021-00 866.309.118-72
78	SIRENE MOREIRA DA SILVA	015.281.451-51
80	SANDRA FERNANDES GONÇALVES e JOAO ROCHA LEMOS	017.973.271-43 923.160.261-68
83	MONICA GONÇALVES INACIO e ANEZIO GONÇALVES	966.119.871-34 642.406.571-72
84	KATIANE ALVES DOS REIS e REANIEL NU NES DE SOUZA	047.238.701-48 565.536.411-53

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA



PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.003031/98-31, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF000700000110, firmado com o parceiro Olegário Feitosa Lopes, referente a parcela nº 70, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000413/2001-15, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF009700000215, firmado com o parceiro José Geraldo Pereira Nunes, referente à parcela nº 37, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001265/2007-41, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF009700000571, firmado com o parceiro Tiago Manoel dos Santos, referente a parcela nº 65, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002091/2009-04, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF000200000073, firmado com a parceira Lucimar Dias Camargo, referente a parcela nº 17, do Projeto de Assentamento Santa Terezinha, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002734/97-24, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº MG00130000031, firmado com o parceiro DANIEL FARIAS DA SILVA, referente a parcela nº 44, do Projeto de Assentamento Rancharia, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000991/2006-66, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00020000059, firmado com a parceira Maria José Pereira da Silva, referente à parcela nº 39, do Projeto de Assentamento Santa Terezinha, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002102/2009-48, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00020000059, firmado com a parceira Maria Aparecida Pereira dos Reis, referente à parcela nº 25, do Projeto de Assentamento Santa Terezinha, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000671/99-43, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00020000019, firmado com a parceira GERALDA PAREIRA DOS REIS, referente a parcela nº 12, do Projeto de Assentamento Santa Terezinha, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o PARECER/AGU/PGF/PFE/INCRA/GO/Nº 12/11, de 21 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria INCRA/SR-04/Nº 29, de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O. 203, Seção I, Pág. 62, de 21/10/04 que criou o Projeto de Assentamento OSVALDO DE ALENCAR, município de Mozarlândia, Goiás com Código SIPRA GO0225000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 21470.001105/1993-00, que trata de Contrato de Assentamento do Lote Nº 03 do Projeto de Assentamento ASSA PEIXE, localizado no município de BONFINÓPOLIS DE MINAS, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG002200000003, de 26 de fevereiro de 1994, relativo ao beneficiário Lázaro Alves Ribeiro - Carteira de Identidade nº M-6.028.085 SSP/MG e CPF nº 006.832.276-37.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/N016, de 17 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado BOM SUCESSO II, localizado no município de Perdizes/MG, publicado no DOU nº 102 de 31/05/2005, seção I, página 63, B.S. nº 22 de 30/05/2005 onde se lê: "... área de 1.251,8852 ha (hum mil duzentos e cinquenta e um hectares, oitenta e oito ares e cinquenta e dois centiares) ..." , leia-se: área de 1.237,9829 ha (hum mil duzentos e trinta e sete hectares, noventa e oito ares e vinte e nove centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/nº20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano; e, Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2010 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/Nº 006/2010 do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional no Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Mutamba", com área total registrada e avaliada de 995,5762 (novecentos e noventa e cinco hectares cinquenta e sete ares e sessenta e dois centiares) e área certificada de 1.041,1294 (um mil, quarenta e um hectares, doze ares e noventa e quatro centiares), situado no município de Arapoema, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural INCRA sob o número de 922.021.282.162-7 para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 1.363.073,11 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e onze centavos), sendo R\$ 1.216.215,80 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos) para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária e R\$ 146.857,31 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para indenização das benfeitorias, em moeda corrente do país, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Mutamba", situado no município de Arapoema, Estado do Tocantins, matriculado sob o número 3.876, Livro 2V, fls. 124, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, com área total medida e georreferenciada de 1.041,1294 (um mil, quarenta e um hectares, doze ares e noventa e quatro centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob o número de 922.021.282.162-7, limitado-se ao Norte com o imóvel da Agropecuária Joncon S/A, ao Sul com o Projeto de

Assentamento Cristo Reis, a Leste com o imóvel da Agropecuária Joncon S/A e a Oeste com o Rio Araguaia; pelo valor total de R\$ 1.363.073,11 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e onze centavos), sendo R\$ 1.216.215,80 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos) para indenização de terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental que é de R\$ 381.440,90 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Dácio Barbosa Silveira (14,2857%), portador do CPF/MF nº 035.434.471-49; Eustáquio Barbosa Silveira (14,2857%), portador do CPF/MF nº 130.306.041-87; Daylton Anchieta Silveira (14,2857%), portador do CPF/MF nº 005.037.891-00; Dayse Barbosa Silveira (14,2857%), portadora do CPF/MF nº 035.758.881-91; Luiz Barbosa da Silveira (14,2857%), portador do CPF/MF nº 418.694.437-72; Marcelo Barbosa da Silveira (14,2857%), portador do CPF/MF nº 130.619.501-25; Ceres Costa Dantas Silveira (7,1428%), portador do CPF/MF 371.202.391-04 e Grazielle Dantas Silveira (7,1428%), portador do CPF/MF nº 995.734.741-15 e R\$ 146.957,31 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE/R de fls 627 a 642 dos autos;

Art 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e de Gestão Administrativa-DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária-TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia, comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a taxa de Serviços Cadastrais-CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores e responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aqueles relativas a indenizações por benfeitorias;

Art 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 97, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2010, Seção 1, página 145 e publicada no Boletim de Serviço nº 01, do dia 03 de janeiro de 2011, referente a aquisição do imóvel Fazenda Província, município de Pequiizeiro/TO, onde se lê: O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 29/12/2010 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/Nº 01/2010, do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional do Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Província", com área total registrada e georreferenciada, certificada e medida de 3.605,9237 hectares, situado no município de Pequiizeiro, Estado do Tocantins, leia-se,

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano e;

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 29/12/2010 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/Nº 05/2010 do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional do Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Província", com área total registrada e georreferenciada, certificada e medida de 3.605,9237 hectares, situado no município de Pequiizeiro, Estado do Tocantins.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 187ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14, 15, 16 E 17 DE MARÇO DE 2011

14/03/2011 - terça-feira - Comissão Temática
14h às 18h
- Reunião da Comissão de Conselhos: orientações aos Conselhos Estaduais de Assistência Social para criação e implementação da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social e outros.
15/03/2011 - terça-feira - Comissões Temáticas
9h às 12h
- Reunião Conjunta da Comissão de Conselhos e Comissão de Financiamento: orientações aos Conselhos de Assistência Social para análise das despesas orçamentárias.
14h às 18h
- Reunião da Comissão de Normas: Elaboração dos procedimentos para cumprimento dos incisos III e IV do art. 18 da LOAS e outros.
- Reunião da Comissão de Financiamento: Reforma Tributária e outros.
- Reunião da Comissão de Política: Agenda 2011 da Comissão de Política da Assistência Social.
18h às 19h
- Reunião da Presidência Ampliada
16/03/2011 - quarta-feira - Plenária
09h às 09h15
- Aprovação da ata da 186ª Reunião Ordinária e da pauta
09h15 às 10h
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros
10h às 10h30
- Relato do GT logomarca CNAS
10h30 às 12h
- Apresentação do Relatório do Censo SUAS pela SNAS e SAGI/MDS
14h às 17h
- Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social
17h às 18h
- Relato do GT que discute parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos
17/03/2011 - quinta-feira - Plenária
9h às 11h
- Relato do Grupo de Discussão Programática - Encontro Nacional dos Trabalhadores da Assistência Social.
11h às 12h
- Relato da Presidência Ampliada
14h às 15h
- Relato da Comissão de Política
15h às 16h
- Relato da Comissão de Normas
16h às 17h
- Relato da Comissão de Conselhos
17h às 18h
- Relato da Comissão de Financiamento

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPOA/SE-MDIC nº 1, de 1º de março de 2011, publicada no dia 02 subsequente, na Seção 1, do DOU, onde se lê "UG 240005", leia-se "UG 240007".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Prensas Mecânicas Excêntricas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Prensas Mecânicas Excêntricas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 036, de 09 de fevereiro de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/04, e

Considerando o teor constante do Processo Inmetro nº 52600.006856/2011, resolve alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 071, de 27 de março de 2008, de acordo com a condições da íntegra da Portaria

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.046237/2010, apresentados por Metalúrgica Açores Ltda, resolve:

Alterar o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 149/2004, no que se refere a inclusão dos valores de divisão de verificação de 10 kg e de 20 kg, nos modelos aprovados pela referida portaria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.021897/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir os modelos PRIX IV DUE, PRIX IV DUE/1 e PRIX IV DUE/2, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 109/1997, e bem como alterar as disposições das teclas do modelo PRIX IV DUE, lado operador e lado consumidor, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
26000	Ministério da Educação	1.421	10
52000	Ministério da Defesa	1.439.184	128.282
TOTAL		1.440.605	128.292

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
20000	Presidência da República	4.128	0
TOTAL		4.128	0

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
26000	Ministério da Educação	1.421	10
30000	Ministério da Justiça	3.444	0
52000	Ministério da Defesa	1.439.868	128.282
TOTAL		1.444.733	128.292

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:
Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, entre as Travessas Darley Mori e Waldomiro Pedroso, no Município de Guaratuba/PR, em favor de BANCO DE VENTOS LTDA, para a realização do evento "Esquadrão Verde Tang 2011" no período de 07/02/2011 a 14/02/2011:
- 01 área de 700,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.000211/2011-11.
rt.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.277,46 (mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, de conformidade com o disposto na Portaria nº 200, de 29/07/2010, e Portaria nº 40, ambas da Secretária do Patrimônio da União, com fundamento no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.636/98, e no inciso III do art. 103 do Decreto-lei nº 9.760/46, resolve, por este ato, AUTORIZAR a remição do aforamento e consequentemente a extinção do aforamento concedido ao Sr. Sérgio Luis Del Corso e Outros, pela alienação do domínio direto do imóvel pelo valor de R\$ 18.421,20 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 04936.001994/2009-28, visto não subsistir os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico.
Art.1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTÔNIO VAZ

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia de Caiobá, no trecho entre as Ruas Ipiranga e Manoel de Paranhos, no Município de Matinhos/PR, em favor de PLAH MARKETING PROMOCIONAL, no período de 01/03/2011 a 08/03/2011, para a realização do evento "Projeto Verão Gazeta do Povo":
- 01 área de 1.000,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.007625/2010-82.
Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 2.489,07 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011**

Referência: Processo: 46000.006177/2010-09

Interessado: JOAQUIM FRANCISCO EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA

Assunto:Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JOAQUIM FRANCISCO, nacionalidade Portuguesa, para que atuasse como sócio de empresa privada, requerido pela empresa "JOAQUIM FRANCISCO EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA", por não atender documentação exigida na Resolução Normativa nº 84/2009.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete do Ministro
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 3 de março de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000018917200827 Empresa: HONDA TRADING BRASIL LTDA Passaporte: TZ0562968 Estrangeiro: MASAAKI SUGIMURA, Processo: 46000006666200676 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 101778301 Estrangeiro: MORTEN LOKKEGAARD, Processo: 46000032870200995 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: 003369105 Estrangeiro: ANTUN SKARA, Processo: 46000014808201055 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G40903532 Estrangeiro: ZHIQIANG ZHANG, Processo: 46000014807201019 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38972246 Estrangeiro: XINGWANG ZHANG, Processo: 46000014806201066 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38309087 Estrangeiro: YUNNIAN ZHANG, Processo: 46000014805201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38975052 Estrangeiro: YINGDONG XIAO, Processo: 46000014804201077 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G37160061 Estrangeiro: YONGGUO QI, Processo: 46000014678201051 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 08480015160 Estrangeiro: ISMAEL SERRANO REYES, Processo: 46000014671201039 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G36590326 Estrangeiro: ZHAODONG LI, Processo: 46000014662201048 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39240164 Estrangeiro: XIAOYONG LI, Processo: 46000014660201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24401013 Estrangeiro: XIANGYANG HU, Processo: 46000014656201091 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38972234 Estrangeiro: HEPING QI, Processo: 46000014646201055 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38972244 Estrangeiro: DONGLIANG MA, Processo: 46000014645201019 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559912 Estrangeiro: ZIWEN LIN, Processo: 46000014640201088 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559917 Estrangeiro: QISHAN LIN, Processo: 46000014638201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G36319420 Estrangeiro: SHAOXIAN TANG, Processo: 46000014636201010 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38974389 Estrangeiro: LINJING TANG, Processo: 46000014635201075 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38974390 Estrangeiro: LIXIN LIU, Processo: 46000014633201086 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559909 Estrangeiro: SHIZHONG LIN, Processo: 46000014632201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39240163 Estrangeiro: SHOULING LIN, Processo: 46000014631201097 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G36319415 Estrangeiro: SHUILIANG ZHOU, Processo: 46000014628201073 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38972235 Estrangeiro: TIEHUA MA, Processo: 46000014627201029 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559929 Estrangeiro: TIEMIN LIN, Processo: 46000014623201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G33753697 Estrangeiro: SHENGDE TANG, Processo: 46000014607201058 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38975047 Estrangeiro: JIANJUN XIAO, Processo: 46000014606201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38972243 Estrangeiro:

JINLONG MA, Processo: 46000014604201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38979181 Estrangeiro: KANG XIANG, Processo: 46000012417201004 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G30543435 Estrangeiro: SHICHENG GUO, Processo: 46000012395201074 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39945474 Estrangeiro: ENBO DONG, Processo: 46000012385201039 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G30548827 Estrangeiro: XIZHONG YE, Processo: 46000009332201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247021 Estrangeiro: WENFENG SUN, Processo: 46000009330201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247024 Estrangeiro: CHAOYING WU, Processo: 46000009089201051 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247068 Estrangeiro: GUANYING WANG, Processo: 46000009076201081 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582484 Estrangeiro: BO WANG, Processo: 46000009075201037 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247062 Estrangeiro: CHANGPU CAO, Processo: 46000009068201035 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38811548 Estrangeiro: ZHIYONG FANG, Processo: 46000009066201046 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00687090 Estrangeiro: ZHANG XIWEI, Processo: 46000009065201000 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247051 Estrangeiro: JINGWANG TAN, Processo: 46000009002201045 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247039 Estrangeiro: HAICHAO LIU, Processo: 46000009001201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247030 Estrangeiro: HEGANG WANG, Processo: 46000008987201091 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00871587 Estrangeiro: TANG XUNRUI, Processo: 46000008985201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247025 Estrangeiro: SHIXIU YANG, Processo: 46000008981201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28298145 Estrangeiro: YUE SUN, Processo: 46000008979201045 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247032 Estrangeiro: YUANZHONG LIU, Processo: 46000008977201056 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247071 Estrangeiro: YONGLING JIN, Processo: 46000008970201034 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247070 Estrangeiro: HAOJIE SUN, Processo: 46000008965201021 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G20741119 Estrangeiro: HAITAO HAN, Processo: 46000008964201087 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247043 Estrangeiro: ZONGLI LIU, Processo: 46000008963201032 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247040 Estrangeiro: ZONGWEI WAN, Processo: 46000008959201074 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247054 Estrangeiro: JIANJIANG SUN, Processo: 46000008957201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247066 Estrangeiro: KAIQING LI, Processo: 46000008952201052 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247042 Estrangeiro: GUIXIN LIU, Processo: 46000008948201094 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G37906043 Estrangeiro: GUANGXUE CUI, Processo: 46000008947201040 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247035 Estrangeiro: QIUZENG LIN, Processo: 46000008941201072 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247028 Estrangeiro: PEISHENG LU, Processo: 46000008938201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247045 Estrangeiro: LINGBING GU, Processo: 46000008871201052 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: D0220370 Estrangeiro: CARMEN ALEJANDRA DE LA COROMOTO PEÑA ALVARADO, Processo: 46000007183201075 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: E4009626 Estrangeiro: GLENN RUSSELL TWITE, Processo: 46000006756201043 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G35549600 Estrangeiro: XULI SHAN, Processo: 46000006754201054 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25347752 Estrangeiro: CHANGQING YIN, Processo: 46000006752201065 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G26069581 Estrangeiro: GUANGCHENG YIN, Processo: 46000006750201076 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28222972 Estrangeiro: YAOXIN WANG, Processo: 46000006748201005 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28205383 Estrangeiro: PEILONG CONG, Processo: 46000006746201016 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25347744 Estrangeiro: GUANGXIN YANG, Processo: 46000006737201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28211730 Estrangeiro: LIYONG SHENG, Processo: 46000006730201003 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G26057183 Estrangeiro:

XIANPING SONG, Processo: 46000006708201055 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G26759450 Estrangeiro: ZHONG ZHAO, Processo: 46000006700201099 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G37912942 Estrangeiro: YUANDONG GU, Processo: 46000006699201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28211007 Estrangeiro: XINWANG WANG, Processo: 46000006685201089 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28281759 Estrangeiro: JINCUN CHEN, Processo: 46000006683201090 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28222985 Estrangeiro: ZHENGYONG YANG, Processo: 46000006681201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25347750 Estrangeiro: HAILIN LIU, Processo: 46000006677201032 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25347753 Estrangeiro: DIANGUO LI, Processo: 46000006669201096 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28221657 Estrangeiro: CHUNFENG YANG, Processo: 46000006655201072 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28211012 Estrangeiro: DONGSHENG ZHANG, Processo: 46000006653201083 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G27915456 Estrangeiro: YALONG JING, Processo: 46000006651201094 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28207814 Estrangeiro: QINGJUN GAO, Processo: 46000006646201081 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28221651 Estrangeiro: WEI SUN, Processo: 46000006639201080 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G23771523 Estrangeiro: BAIFU ZHANG, Processo: 46000006633201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25352368 Estrangeiro: FUGUI LIU, Processo: 46000006569201060 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G26069576 Estrangeiro: HUASHAN WANG, Processo: 46000006564201037 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28207810 Estrangeiro: ZHAOXUE DONG, Processo: 46000006557201035 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G26064692 Estrangeiro: LI GUO, Processo: 46000006555201046 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28202383 Estrangeiro: FUYOU WANG, Processo: 46000028258200918 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: G36732370 Estrangeiro: PENG CAI, Processo: 46000026361200923 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 05430024995 Estrangeiro: CARMEN ERIKA RAMIREZ SOLIS, Processo: 46000018059200900 Empresa: INDRÁ BRASIL LTDA Passaporte: CC79569876 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO QUESADA ORTEGA, Processo: 46000016824200949 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Passaporte: G02531226 Estrangeiro: ROGELIO GERARDO ACHOTEGUI ROQUET, Processo: 46000014491201057 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 406533998 Estrangeiro: RICHARD JAMES DOLE, Processo: 46000012851200942 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 132945773 Estrangeiro: CHUNG-CHI HUANG, Processo: 46000012736200978 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 213303152 Estrangeiro: MING-I CHEN, Processo: 46094002163201014 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: TT0339167 Estrangeiro: CATALINO PAALA ANDAYA, Processo: 46094002162201061 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: VV0508653 Estrangeiro: JUAN MADERA PORCATORIO, Processo: 46094002160201072 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: A15968788 Estrangeiro: LIM KUEN ENG, Processo: 46000033891200928 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0925876 Estrangeiro: ANGEL CUSTODIO III MIRABEL ENRIQUEZ, Processo: 46000032262200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX0016067 Estrangeiro: VICTOR JR MOLINA CADELINA Passaporte: UU0589641 Estrangeiro: NOEL DIOLA GARCIA Passaporte: TT0015124 Estrangeiro: GLICERIO JR. PEÑAFLOR BAUNO Passaporte: TT0559246 Estrangeiro: DANILLO NEMIL MONTEZA, Processo: 46000030229200916 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 459834308 Estrangeiro: RAY CLEGG, Processo: 46000027803200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0004360 Estrangeiro: FELIX DOGELIO LACRO, Processo: 46000024583200910 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 110557736 Estrangeiro: STEPHEN DARLEY O'RORKE Passaporte: 401528718 Estrangeiro: DAVID MACKAY, Processo: 46000019678201047 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: A 18733081 Estrangeiro: CHONG YAU CHENG, Processo: 46000019486201031 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: VV0744124 Estrangeiro: EDWIN LAURILLA DEOCADES Passaporte: XX0688921 Estrangeiro: BENITO JR. PENAROYO SEVENIAL Passaporte: TT0787353 Estrangeiro: FLORENTINO SALCEDO ASILO, Processo: 46000017306200942 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NJ6352727 Estrangeiro: EVERHARDUS JOHAN WEIDEMA, Processo: 46000016721201012 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX3898028 Estrangeiro: ROMEO OBIAL OBAOB, Processo: 46000015975201013 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVI-



ÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: VV0386767 Estrangeiro: SO-LIDOL CORDOVA GARCIA, Processo: 46000013040201001 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: E1218447D Estrangeiro: SUET ZHENG MUN Passaporte: G18783808 Estrangeiro: SHENJIAN GAO, Processo: 46000010401200915 Empresa: PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 63N°2178945 Estrangeiro: ANTON OPRYA, Processo: 46000009862201089 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 453908455 Estrangeiro: JOHN TALMAGE BANKSTON, Processo: 46000008379201087 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: G20300035 Estrangeiro: WEIMING TANG, Processo: 46000008377201098 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: E1599723L Estrangeiro: MOHD ISA BIN HAJI HAMDAN, Processo: 46000006614201086 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0035065 Estrangeiro: NELSON TABILLA ENANO, Processo: 4600000636201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1747194 Estrangeiro: ILIAS RAPA-NAKIS, Processo: 46000005728201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2701105 Estrangeiro: EMMANUEL CLAVEL TOMULTO, Processo: 46000005155201013 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: BA737337 Estrangeiro: CONSTANTINO LAGOA VILASÁNCHEZ, Processo: 46000004385201065 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 107791915 Estrangeiro: RICHARD JOHN BLACKLAWS Passaporte: 801110946 Estrangeiro: KARL JOSEPH RADANKE Passaporte: 093008804 Estrangeiro: GARETH JAMES DOAK Passaporte: PC2802128 Estrangeiro: EDWARD PETER BAILEY, Processo: 46000003072201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0245764 Estrangeiro: ARNOLD ANDRES DEOCARES, Processo: 46094008982201067 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: RONELO ARGANDA GRANADILLOS Passaporte: XX5522741, Estrangeiro: SONER DINCER Passaporte: TR-U N°409291, Processo: 46094011242201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I PUTU AGUS EDY SAPUTRA Passaporte: U508682, Processo: 46094016395201041 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I MADE JATI Passaporte: U327703, Estrangeiro: I MADE LILA Passaporte: S256283, Processo: 46094016385201014 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I MADE KRISNADANA Passaporte: R041766, Estrangeiro: I WAYAN PARTA Passaporte: S457182, Processo: 46094016530201059 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: LEONARDO MAURICIO GUARNIZO Passaporte: CC79569300, Processo: 46094007778201029 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: James Michael Davis Passaporte: 212940081, Processo: 46094014832201092 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: CARLTON KENT JORDAN Passaporte: 134461948, Processo: 46000014809201008 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38975050 Estrangeiro: ZHILI LIU, Processo: 46000014802201088 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559918 Estrangeiro: YUXIN LIN, Processo: 46000014659201024 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38975046 Estrangeiro: XIANGNENG XIAO, Processo: 46000014653201057 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559913 Estrangeiro: GUANGSHENG CHEN, Processo: 46000014644201066 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38559919 Estrangeiro: YUBING LIN, Processo: 46000014642201077 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39240155 Estrangeiro: ZIBO LIN, Processo: 46000009333201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247026 Estrangeiro: CHAOBING WU, Processo: 46000009073201048 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38811520 Estrangeiro: WENZHANG XU, Processo: 46000009069201080 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28221648 Estrangeiro: ZONGBAO LIU, Processo: 46000009004201034 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38811547 Estrangeiro: JUNBAO YANG, Processo: 46000008999201016 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247065 Estrangeiro: KAIZENG LI, Processo: 46000008990201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247057 Estrangeiro: QIUMANG LIN, Processo: 46000008989201081 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247027 Estrangeiro: LISHAN WANG, Processo: 46000008976201010 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39801298 Estrangeiro: XINGLI HAO, Processo: 46000008968201065 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38811539 Estrangeiro: XIN YUAN, Processo: 46000008967201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247059 Estrangeiro: HONGLING LI, Processo: 46000008966201076 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247064 Estrangeiro: HONGLI LI, Processo: 46000008958201020 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28840647 Estrangeiro: HONGXIANG ZHANG, Processo: 46000008956201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G38811540 Estrangeiro: KAIHUA WANG, Processo: 46000008950201063 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247034 Estrangeiro: GUANCHAO LIU, Processo: 46000008946201003 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SI-

DERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247050 Estrangeiro: JUNZHONG LI, Processo: 46000008942201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247031 Estrangeiro: MINGYONG GU, Processo: 46000008939201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247063 Estrangeiro: LINGYU WANG, Processo: 46000008937201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G39247037 Estrangeiro: MINGZHEN GU, Processo: 46000006751201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28205382 Estrangeiro: YAOJIE WANG, Processo: 46000006721201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28222975 Estrangeiro: GUOSHENG WANG, Processo: 46000006687201078 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25863678 Estrangeiro: XIANJUN MENG, Processo: 46000006565201081 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G28223002 Estrangeiro: ZHENGQUAN YANG, Processo: 46000006554201000 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25347755 Estrangeiro: HAIMING LIU, Processo: 46000020822200873 Empresa: RESTAURANTE AIZOME LTDA ME Passaporte: TH6041278 Estrangeiro: TAKASHI IOKA, Processo: 46094000936201010 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: NNDHF1K37 Estrangeiro: MATTHIJS BODBIJL Passaporte: NSJ6B7103 Estrangeiro: JOHANNES HUBERTUS HENDRIKS, Processo: 46000026406200960 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: AS1147238 Estrangeiro: PREZEMYSŁAW JEDLINSKI, Processo: 46000019215201085 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 540044293 Estrangeiro: SCOTT ANDREW MILLS, Processo: 46000015457201008 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 003182589 Estrangeiro: DARIJO BAKULIC, Processo: 46000012346200906 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 217507506 Estrangeiro: CHARLIE MOORE, Processo: 46000007670201038 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: XX4793772 Estrangeiro: ARTEMIO CAMIÑA RADA Passaporte: WW0114468 Estrangeiro: MELVIN MAGNAYE MALIWANAG Passaporte: XX2090525 Estrangeiro: AGAPITO JR BENESIO ALCANTARA Passaporte: EH700456 Estrangeiro: SAM FRANÇOIS VERBUYST Passaporte: EH682479 Estrangeiro: STEVEN JOHAN VANDEPOELE Passaporte: EH194250 Estrangeiro: PHILIPPE JAN PETRUS JEANNINE VAN EEKELEN Passaporte: EH576573 Estrangeiro: PIETER PAUL YVES JO MARIE VEROUGSTRAETE Passaporte: NX967PD40 Estrangeiro: PETER ALEXANDER SNEL Passaporte: EH708437 Estrangeiro: YOURI RODET Passaporte: EH702682 Estrangeiro: JAN JOZEF HILDE PAS Passaporte: EH233142 Estrangeiro: BERT BERTHA LUDOVICUS HAERINCK Passaporte: EH725692 Estrangeiro: JOHAN GILBERT VIRGINA DE MOOR Passaporte: EH207332 Estrangeiro: JORGEN AUGUST MARIETTE DE BELIE Passaporte: EH680721 Estrangeiro: KRISTOF DANY MAURICE SYRYN Passaporte: EF513846 Estrangeiro: BERT VAN ELSSEN Passaporte: EG139842 Estrangeiro: CHRISTOPHE S. P. CLEEREN Passaporte: EG109549 Estrangeiro: BART R. F. VANDEN EYNDE Passaporte: EF634675 Estrangeiro: MOUNIR BENKHEDDA Passaporte: EG596120 Estrangeiro: ANTHONY P. H. C. PAUWAERT Passaporte: UU0868847 Estrangeiro: MARLON USON BUENA Passaporte: EH067445 Estrangeiro: ERIC DELACOURT Passaporte: NV0H74639 Estrangeiro: PAUL OSINGA Passaporte: EH455118 Estrangeiro: MIGUEL YVAN VERLEENE Passaporte: EH688091 Estrangeiro: SAMMY LIPEVELT Passaporte: EG228654 Estrangeiro: FABIEN P. G. C. DEGRIECK Passaporte: EG007675 Estrangeiro: FRANÇOIS M. K. B. MULLENDERS Passaporte: EG227866 Estrangeiro: JAN M. A. F. SAEY Passaporte: EG205313 Estrangeiro: MAURITZ F. C. R. DE VUYST, Processo: 46094004218201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: ALEXIS FAJARILLO SANTACERA Passaporte: WW0008680.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094007797201055 Empresa: LUMINA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER KINNARD MOURSUND Passaporte: 447593075, Processo: 46094003519201118 Empresa: NUESTRA SANGRE ENTRETENIMIENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Mario Mesa Passaporte: AA4134081 Estrangeiro: Kim Sigurd Bo Gaarde Passaporte: 102169250 Estrangeiro: Mayra Cruz Mendez Passaporte: 432702609 Estrangeiro: Patricia Day Passaporte: 102390062 Estrangeiro: Timothy Ray Burkdoll Passaporte: 311592686, Processo: 46094003072201179 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: STEVEN JOHAN VANDEPOELE Passaporte: EH682479, Processo: 46094003073201113 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: OWEN KAM Passaporte: EH955790.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, pelo prazo de doze meses, a contar de 22 de setembro de 2010, para contratação de Oficiais Brasileiros da Marinha Mercante conforme estabelecido no art. 3, inciso I da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de Oficiais Brasileiros existentes a bordo, em relação às embarcações de bandeira estrangeira : "Adam Tide", "Amadon Tide II", "Brute Tide", "Carline Tide", "CE Laborde Jr.", "Collins Tide", "Dalen Tide", "Diana Tide", "Faridah Tide", "Goliath

Tide", "Hebert Tide", "Huntetor", "Jo Lynn Tide", "Kehoe Tide", "Oil Onyx", "Oil Tracer", "Oil Vibrant" e "Werdetor" operadas pela empresa Pan Marine do Brasil LTDA, processo nº 46094.008896/2010-54.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil Processo: 46254000324201047 Empresa: BAURU STREET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Passaporte: 454261091 Estrangeiro: RICHARD ALLEN TRICKEL JR.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em decorrência de sua intempestividade, conforme estabelecido pelo § 1º art. 4º da Resolução Normativa 74/07 do Conselho Nacional de Imigração Processos: 46094008856201011 Empresa: DOOSAN INFRACORE DO BRASIL SERVIÇOS DE SUPORTE COMERCIAL LTDA Passaporte: IC1248977 Estrangeiro: YONG JU LEE; 46094001514201061 Empresa: POLI CASA SOLUÇÃO BRASIL LTDA Passaporte: L181244 Estrangeiro: SORAIA CRISTINA CORDEIRO DA COSTA; 46094000374201012 Empresa: ESCRITÓRIO DO GOVERNO DE QUÊBEC EM SÃO PAULO Passaporte: S2020285 Estrangeiro: LOUIS HAMANN.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, previsto no parágrafo 2º do art.4 ºda Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, os seguintes processos da Empresa ATLANTIS SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA: 460940067682010-76 Estrangeiro: JIMMY KHOA TIEN NGUYEN Passaporte: 446774468, 46094006771201090 Estrangeiro: RANDY LARY GAGNON Passaporte: 096361101, 46094006769201011 Estrangeiro: CHAD AARON STEVENSON Passaporte: 458437002, 46094006772201034 Estrangeiro: KELLEY DWANE WILLIAMSON JR Passaporte: 406680247, 46094006770201045 Estrangeiro: CESAR ANGUIANO ALVAREZ Passaporte: 09859257921 e 46094006773201089 Estrangeiro: EUGENE WILLIAM VAN Passaporte: 439653312.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0109/2011 de 23/02/2011, 0110/2011 de 24/02/2011, 0111/2011 de 24/02/2011, 0112/2011 de 25/02/2011 e 0118/2011 de 28/02/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094002214201181 Empresa: CLUBE TIJUCA TENIS CLUBE Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES BENSON JR. Passaporte: 058343489.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094001739201107 Empresa: WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANDRES RODRIGUEZ PALACIOS Passaporte: CC80851801, Processo: 46094002934201146 Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LAMMERS Passaporte: NT7L47BB1, Processo: 46094002229201149 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Toshimitsu Shimada Passaporte: TK3208881, Processo: 46094001207201161 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO DE LA HOZ MARTINEZ Passaporte: BE656813, Processo: 46094000369201182 Empresa: LEQUIP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS CAVAS PIZARRO Passaporte: RUT 7872.611-3, Processo: 46094016677201049 Empresa: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN SANCHEZ ESCOBAR Passaporte: G01465187, Processo: 46094002936201135 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELIANA ANGELICA D ALESSANDRI AZACON Passaporte: 017385042, Processo: 46094018333201074 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asier Unzueta Blanco Passaporte: P518581, Processo: 46094001419201149 Empresa: NEC BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASASHI SHIOZAKI Passaporte: TG2351288, Processo: 46094002603201114 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAMU YAMAMOTO Passaporte: TG5517366, Processo: 46094002761201166 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERME FERRAZ LEAL E VASCONCELOS CRUZ Passaporte: L533073, Processo: 46094002256201111 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL OCHOA OMAÑA Passaporte: D0658263, Processo: 46094001930201141 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Augusto Aguilar Ruiz Passaporte: 02190015265, Processo: 46094001777201151 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Jorge Jordana Caivano Passaporte: JX067347, Processo: 46094001831201169 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS PASTOR SALVADOR Passaporte: AE406676, Processo: 46094002226201113 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELENI MOUTSOPOULOS Passaporte: AH2228268, Processo: 46094001993201105 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ARTURO PAEZ VILLEGAS Passaporte:

C1239957, Processo: 46094001803201141 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI FUJITA Passaporte: TK 3396119, Processo: 46094001984201114 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY LAURENCE MULERT Passaporte: 452131473, Processo: 46094001977201112 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASHIRA MARIE ORTIZ Passaporte: 461508714, Processo: 46094016621201094 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOHANNES MIKOWITSCCH Passaporte: P1272639, Processo: 46094017362201019 Empresa: INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MENESES ALVAREZ Passaporte: G05657066, Processo: 46094002275201148 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI WEN LI Passaporte: 302192807, Processo: 46094017489201038 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIJN F. K. COUVREUR Passaporte: EG027087, Processo: 46094002759201197 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elizabeth Ann Kubicki Passaporte: 480423822, Processo: 46094002843201119 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raul Anderson Inga Guzman Passaporte: 5117647, Processo: 46094001919201181 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID ROGER KTORZA Passaporte: 10AP04558, Processo: 46094002195201192 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JOSEPH SPEICH Passaporte: 078444232, Processo: 46094002872201172 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WERNER HERBERT GOSE Passaporte: C84V621R4, Processo: 46094001801201152 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE AGUILO CLOSA Passaporte: BA 936620, Processo: 46094001809201119 Empresa: TECHNIFOR PICTOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JUSTIN ROMAIN PARIZON Passaporte: 08CC76991, Processo: 460940017743201006 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIAO XIAOJIAO Passaporte: G37179133, Processo: 46094017744201042 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZUO MAOQUAN Passaporte: G32466174, Processo: 460940017745201097 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LONG BING Passaporte: G29936367, Processo: 46094001804201196 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG PENG CHUA Passaporte: A23459995, Processo: 46094001918201136 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BING MENG Passaporte: G26030973, Processo: 46094001917201191 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNTAO LIU Passaporte: G44014305, Processo: 46094002193201101 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO ZHANG Passaporte: G38560785, Processo: 46094002270201115 Empresa: TAKATA-PETRI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ENRIQUE ALONSO OLMEDO Passaporte: G05462855, Processo: 46094002022201174 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS HOFFMANN Passaporte: C4FJM09LG, Processo: 46094002194201148 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QING XU Passaporte: G27227547, Processo: 46094002283201194 Empresa: GATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO TEODORO Passaporte: BA420677, Processo: 46094002524201103 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISA BALESTRA Passaporte: AA3680909, Processo: 46094002523201151 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORRADO GOTTI TEDESCHI Passaporte: AA2900698, Processo: 46094002445201194 Empresa: NOMAR RESTAURANTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO HUMBERTO REIS DE ALMEIDA E SILVA Passaporte: J450693, Processo: 46094002731201150 Empresa: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS NAVARRO LASERNA Passaporte: 80418969, Processo: 46094002880201119 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER KAUFMAN Passaporte: 461782234, Processo: 46094002280201151 Empresa: PEN AR LAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANE GERALDINE LIZA GAYET SOTO Passaporte: 037C22333, Processo: 46094002446201139 Empresa: NOMAR RESTAURANTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE BELÉM SANTANA GASPAR VINAGRE Passaporte: H450434, Processo: 46094002580201130 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING JIANG Passaporte: G45173218, Processo: 46094002100201131 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WARREN PRESTON Passaporte: 801314025, Processo: 46094002581201184 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANGHUI ZHU Passaporte: G44893610, Processo: 46094002315201151 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE JEROME KEEN Passaporte: WG934970, Processo: 46094002319201130 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FRANCISCO CUERVO MORENO Passaporte: AM614215, Processo: 46094002320201164 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIGOBERTO JOSE LUGO BORJAS Passaporte: D0178262, Processo: 46094002321201117 Empresa:

HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELKIN DANILO PACHECO REINA Passaporte: CC17588833, Processo: 46094002763201155 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAM LENZ Passaporte: 429265372, Processo: 46094002879201194 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAKI KAWAKAMI Passaporte: TG1885418, Processo: 46094002706201176 Empresa: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANCHE MARIA FERLIER Passaporte: 04FB70152, Processo: 46094002405201142 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PAUL INGHAM Passaporte: 093163967, Processo: 46094002522201114 Empresa: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORM BANG MADSEN Passaporte: 102553090, Processo: 46094002734201193 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Juanes Garate Passaporte: BF282231, Processo: 46094002727201191 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN THOMAS LEE Passaporte: BA680634, Processo: 46094002680201166 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PATRICK JOHNSON Passaporte: 420704009, Processo: 46094002708201165 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARE AVELAR AGUIÑAGA Passaporte: 05370017996, Processo: 46094002716201110 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ELIAS CIPRIANO LEZAMA AULAR Passaporte: 038809549, Processo: 46094000119201142 Empresa: NOVARTIS BIOCENCIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AFONSO JOSÉ HENRIQUES GARCIA Passaporte: G901890, Processo: 46094002681201119 Empresa: GD BURTI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLENE SINGH Passaporte: 449697966, Processo: 46094002610201116 Empresa: HORIBA ABX COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE AYASSE Passaporte: 09AC91148, Processo: 46094002735201138 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN DONATUS RECHLIN Passaporte: 654818972, Processo: 46094002611201152 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONTERRAT SERRA JANER Passaporte: XD444220, Processo: 46094002609201183 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN CHRISTOPHER FISHER Passaporte: 448646423, Processo: 46094002608201139 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX CHRISTIAN EHRHARDT REICHEL Passaporte: CH1HNEJ5J9, Processo: 46094002617201120 Empresa: FUNDACAO LILNEU PASTEUR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH LYNDSEY DUFFETT Passaporte: 461529874, Processo: 46094002760201111 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Alan White Passaporte: 212385722, Processo: 46094002683201108 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH MARTIN AREGGER Passaporte: F0504010, Processo: 46094002917201117 Empresa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS IVAR FROYBU Passaporte: 27027197, Processo: 46094002937201180 Empresa: BANCO CO-OPERATIVO SICREDI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GJISBERT WILLEM ALEXANDER DOMHOFF Passaporte: NUH4LL9F8, Processo: 46094002828201162 Empresa: SOCIÉDÉ DE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARIUS VIALLEMONTEIL Passaporte: 10AX16402, Processo: 46094002877201103 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NASTASIA TAMARA FRIEDRICH Passaporte: C5HNCNXCM, Processo: 46094002844201155 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eddy Alberto Ayala More Passaporte: 4635196, Processo: 46094002875201114 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ALEXANDRE JABKO Passaporte: 10CF24560, Processo: 46094002838201106 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES JULIAN CORDOBA FUENTES Passaporte: CC79795833, Processo: 46094002874201161 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIARAN PATRICK MELLETT Passaporte: LA0015209, Processo: 46094003032201127 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE MARTINS DA SILVA Passaporte: H244617, Processo: 46094002935201191 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIZHONG YANG Passaporte: G44000147, Processo: 46094002925201155 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUANFENG LIU Passaporte: G45784456, Processo: 46094003018201123 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ERLAND NYGREN Passaporte: 471139326, Processo: 46094003035201161 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGHUI ZHANG Passaporte: G38042537, Processo: 46094000747201128 Empresa: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY SPERBER GLUCK Passaporte: 1708000995, Processo: 46094000878201113 Empresa: EQUIFAX DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BENJAMIN FLETCHER Passaporte: 437723733, Processo: 46094001220201111 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAR-

COS LEONARDO RODRIGUES COELHO Passaporte: 001146213, Processo: 46094001284201111 Empresa: ENDEMOL BRASIL PRODUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM PHILLIP EMRICK JR Passaporte: 039739336, Processo: 46094001283201177 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAAN JOHANNES FOLKERTS Passaporte: NNP2D7PB3, Processo: 46094001280201133 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DAVID GARCIA QUINTANA Passaporte: CC79917103, Processo: 46094001326201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO SCHILLING REDLICH Passaporte: 8534005-0, Processo: 46094001468201181 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGA VERA CISNEROS Passaporte: P424303, Processo: 46094001403201136 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGUO ZHONG Passaporte: G43348067, Processo: 46094001561201196 Empresa: SAFRA LOCADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME SALEBE BARBUDO Passaporte: CC72154750, Processo: 46094001758201125 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHIIHIRO TORIGATA Passaporte: TH8036130, Processo: 46094001736201165 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY JULIEN MAURICE JANULEWICZ Passaporte: 10CL97171, Processo: 46094001620201126 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRANCE FRANCIS MARTINS Passaporte: TA075930, Processo: 46880000022201173 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GEOFFREY HUNTER GRACE Passaporte: W144534, Processo: 46094002784201171 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHO ARISUE Passaporte: TH1486103.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094014838201060 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR FERNANDO GAIDOS ROSERO Passaporte: 12753074.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007319201045 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ZACEK Passaporte: 33787464, Processo: 46094016418201018 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MURRAY ALLAN Passaporte: 094576756, Processo: 46094016417201073 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ANTONIO SILVA RAMOS Passaporte: J862152, Processo: 46094000378201173 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS RANGEL LOZANO Passaporte: 444666335, Processo: 46094017454201007 Empresa: ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WALLACE Passaporte: 107527038, Processo: 46094017879201016 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALF KAARE AADNANES Passaporte: 27540052, Processo: 46094000516201114 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAQIANG CAO Passaporte: P00990871, Processo: 46094015931201091 Empresa: WHITFORD DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IRA JONES Passaporte: 464663417, Processo: 46094000630201144 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD GEORGE BEATON Passaporte: 099204682, Processo: 46094002957201151 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TETSUYA NAMBA Passaporte: TH8941384, Processo: 46094002980201145 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KATSUSHI SHIBAGAKI Passaporte: TH8586901, Processo: 46094002958201103 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHINYA KITAARASHI Passaporte: TH1089474, Processo: 46094002960201174 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NAOHIRO KUBO Passaporte: TG5458105, Processo: 46094002959201140 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KANJI YAMAGUCHI Passaporte: TH2942115, Processo: 46094002063201161 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON OYSTEN DALSMO Passaporte: 25697545, Processo: 46094002146201150 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN WILLIAM YOUNG Passaporte: 463533321, Processo: 46094002071201115 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PREBEN ANKERSEN Passaporte: 27094624, Processo: 46094002167201175 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HOWARD NEWBY Passaporte: 464705481, Processo: 46094002132201136 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR HUMBERTO FASCI JR Passaporte: 135960397, Processo: 46094002153201151 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER MCCLELLAND Passaporte: 452381596, Processo: 46094001664201156 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Pra-



zo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VOLKER RAINER DULZ Passaporte: 419427124, Processo: 46094002025201116 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHOPS Passaporte: 7722012791, Processo: 46094002059201101 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOFFER THELIN THEISS HAMRE Passaporte: M038225631, Processo: 46094002151201162 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BLAIR MILLIGAN Passaporte: 111342004, Processo: 46094002077201184 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINO SAEBO Passaporte: 26225229, Processo: 46094001540201171 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN CAMPBELL CLARK Passaporte: 133849664, Processo: 46094002548201154 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ENRIQUE FARIAS CARRASQUERO Passaporte: 040700577, Processo: 46094002142201171 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN ARILD LE-GANGER Passaporte: 26993223, Processo: 46094002116201143 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY WATSON Passaporte: 460043339, Processo: 46094002118201132 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALFRED JONES Passaporte: 445864713, Processo: 46094002122201109 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSS HUTCHEON Passaporte: 400217637, Processo: 46094002171201133 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LIVINGSTON STARK Passaporte: 400875510, Processo: 46094002035201143 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE GRAHAM Passaporte: 800733955, Processo: 46094002033201154 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ANDREW STANDEN Passaporte: 203616377, Processo: 46094002089201117 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY PETER DAWSON Passaporte: 460991140, Processo: 46094002782201181 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Amistá Passaporte: YAI308676, Processo: 46094002069201138 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN LIAN TANGSTAD Passaporte: 28087802, Processo: 46094002175201111 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY DANIEL HINKLE Passaporte: 135792069, Processo: 46094002163201197 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR MCWILLIAM Passaporte: 099197115, Processo: 46094002047201178 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL ANGUS Passaporte: 464446217, Processo: 46094002183201168 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REUBEN JAMES DUF F Passaporte: 402756018, Processo: 46094002140201182 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN HUGHES Passaporte: 307856297, Processo: 46094002128201178 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORGRIM BERGE Passaporte: 20690939, Processo: 46094002149201193 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HIGGINS Passaporte: 403144661, Processo: 46094002155201141 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WINSTON NORMAN Passaporte: 135364313, Processo: 46094002173201122 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN NATHANIEL CHARLES Passaporte: 447656218, Processo: 46094002027201105 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORY TODD FOUNTAIN Passaporte: 458067209, Processo: 46094002060201127 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED JAMEEL SHAIKH Passaporte: H6674821, Processo: 46094002073201104 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK RORSTAD HJELM Passaporte: 27412583, Processo: 46094002057201111 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODDGEIR HOBBERSTAD Passaporte: 26169230, Processo: 46094002526201194 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK WAYNE WALLACE Passaporte: 135260678, Processo: 46094002279201126 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEYAKAR KARL MARX KARUNAKARAN Passaporte: F8364206, Processo: 46094002274201101 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIVASHANKAR PERUMAL Passaporte: G6481587, Processo: 46094002527201139 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WHITE Passaporte: 761212398, Processo: 46094002306201161 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME EVANDER ARTHUR Passaporte: 800681897, Processo: 46094002400201110 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN RAFAEL MARCANO DOPSON Passaporte: D0354213, Processo: 46094002722201169 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OWEN RONALD CHAPPELL Passaporte: 801583950, Processo: 46094002781201137 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO

DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giancarlo Cicuto Passaporte: AA2994020, Processo: 46094000078201194 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS DEAN HERFORD Passaporte: 077557798, Processo: 46094002719201145 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN ION JIPESCU Passaporte: WG355586, Processo: 46094000288201182 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI HENRIK IGNATIUS Passaporte: PC6210732, Processo: 46094002829201115 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN CANOVAS Passaporte: 05DK71428, Processo: 46094002715201167 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN LEON GRAY Passaporte: 135406103, Processo: 46094002723201111 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICKY ANTHONY WHITE Passaporte: 403639183, Processo: 46094002926201108 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING ZHOU Passaporte: G30105635, Processo: 46094002878201140 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIGNESH RAJENDRAN Passaporte: F8259299, Processo: 46094002873201117 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PETER EWERT Passaporte: 207511046, Processo: 46094002924201119 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL ALEXANDER SANDELL Passaporte: 80762453, Processo: 46094002987201167 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAN MEIER Passaporte: F3759150, Processo: 46094000759201152 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: ALEXANDER MACBAIN Passaporte: 099055519, Processo: 46094001373201168 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIMAN HUANG Passaporte: G32884861, Processo: 46094001425201104 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD JOHNSTON Passaporte: 455034120, Processo: 46094001531201180 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK EWART SMILEY Passaporte: WM157974, Processo: 46094001437201121 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE BRAUNS Passaporte: C22YJ1390, Processo: 46094001424201151 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WALTER ALLEN Passaporte: 444693159, Processo: 46094001438201175 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOTZ GLAGAU Passaporte: C23M0C212, Processo: 46094001439201110 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN KRISTLEIT Passaporte: C1XRT3L4W, Processo: 46094001532201124 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BRIAN COTTINGAME Passaporte: 466920541, Processo: 46094001600201155 Empresa: ATRAC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THEODORUS ANTONIUS DENKERS Passaporte: NXL7238C1, Processo: 46094001877201188 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD TISCHBERGER Passaporte: P3656207, Processo: 46094001857201115 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDEOTOSHI WATANABE Passaporte: TH0938692, Processo: 46094001858201151 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NORIYUKI TAKAHASHI Passaporte: TH2458276, Processo: 46094001859201104 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO NAGATA Passaporte: TK2601504, Processo: 46094001879201177 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MULLER Passaporte: L0492277, Processo: 46094001860201121 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHO MIZUNO Passaporte: TH4123104, Processo: 46094001878201122 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO DALLAROSA Passaporte: P4130623, Processo: 46094001942201175 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON HENRY KAUFFMAN Passaporte: WM073182, Processo: 46094001943201110 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE NICHOLSON Passaporte: JV597603, Processo: 46094002215201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONIQUE JANINE METTRAUX HOMEWOOD Passaporte: F1629326.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094001215201116 Empresa: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Jun Lei Passaporte: G39827457, Processo: 46094017577201030 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE ANDRÉ WOLF Passaporte: 06AZ65179, Processo: 46094000334201143 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAVID DEY Passaporte: 099132033, Processo: 46094001850201195 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giovanni Necchi Passaporte: AA1113783, Processo: 46094018163201028 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISRAEL RUBEN GARZA AGUIRRE Passaporte: 07848673877, Processo: 46094001346201195 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASARU

HASHIMOTO Passaporte: TG7689317, Processo: 46094001347201130 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUO KATSURA Passaporte: TH5758718, Processo: 46094000983201144 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKITOSHI HASHIMOTO Passaporte: TH4322593, Processo: 46094001143201107 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLENA IASHKOVA Passaporte: EH475220, Processo: 46094000362201161 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL HERNANDEZ PEREZ Passaporte: G00433359, Processo: 46094001032201192 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brandon Lee Havel Passaporte: 306449675, Processo: 46094001030201101 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Jay Okeson Passaporte: 426446218, Processo: 46094001031201148 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Jacob Lunsford Passaporte: 427000035, Processo: 46094001029201179 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Andrew Bright Passaporte: 460921935, Processo: 46094000534201104 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI HANE Passaporte: TH 3448799, Processo: 46094001150201109 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARUO FUKAZAWA Passaporte: TH0129929, Processo: 46094001151201145 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATO NAGAYA Passaporte: TG8523682, Processo: 46094001152201190 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANAO YAMAMOTO Passaporte: TK3470103, Processo: 46094001153201134 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNIHICO WAKATSUKI Passaporte: TH4689865, Processo: 46094001142201154 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNEYUKI MAEDA Passaporte: TG1579368, Processo: 46094001149201176 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI YAMAZAKI Passaporte: TH3086124, Processo: 46094001146201132 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI FUSHIKI Passaporte: TK3526527, Processo: 46094001145201198 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSURU NAKAJIMA Passaporte: TH5462574, Processo: 46094001159201110 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEN YOKOTA Passaporte: TH8275904, Processo: 46094001158201167 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUYUKI FUKUNAGA Passaporte: TH0640597, Processo: 46094001148201121 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHIKO MAMADA Passaporte: TK1837495, Processo: 46094001775201162 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH DAVID OWEN Passaporte: 800264143, Processo: 46094001410201138 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAT-SUNORI TSUNODA Passaporte: MS3195368, Processo: 46094001417201150 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYUKI SHIDO Passaporte: MS5195742, Processo: 46094001416201113 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI FURUSAWA Passaporte: TG3743859, Processo: 46094001411201182 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSUMU TAKEUCHI Passaporte: TK0784368, Processo: 46094001414201116 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUYUKI MARUO Passaporte: TH5323430, Processo: 46094001413201171 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SUZUKI Passaporte: MS6878384, Processo: 46094000812201115 Empresa: RIGESA CEULULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICIO DANIEL SANTILLAN MEDINA Passaporte: G03471542, Processo: 46094001199201153 Empresa: FROUDE HOFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAV CISARIK Passaporte: BI7728903, Processo: 46094001923201149 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CAMPBELL GUNN Passaporte: 093054701, Processo: 46094001139201131 Empresa: KRONA RISK MANAGEMENT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James B. Anthony Passaporte: 465805599, Processo: 46094001322201136 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS HENDRIK ADRIANUS VAN STAALDUINEN Passaporte: NT7B80P43, Processo: 46094001323201181 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD VAN DER VOORT Passaporte: NTOP06B48, Processo: 46094001324201125 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL QUIRINUS LEUNIS MELISSANT Passaporte: NL5278439, Processo: 46094001325201170 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCUS GERARDUS JOZEPHUS KOOT Passaporte: BW11BLDL9, Processo: 46094001084201169 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRICE EDWARD LEFEBVRE Passaporte: WA677754, Processo: 46094001090201116 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM THOMAS STRA-

KER Passaporte: 099019545, Processo: 46094001330201182 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JYOTHI GAJANAN PATIL Passaporte: H2370716, Processo: 46094001353201197 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MICHAEL MILLER Passaporte: 113107468, Processo: 46094001196201110 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LU YIFAN Passaporte: P00723176, Processo: 46094001356201121 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERLING IVERSEN Passaporte: 27424159, Processo: 46094001357201175 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER PATTERSON Passaporte: 120824822, Processo: 46094001200201140 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN FREY Passaporte: 08CA80767, Processo: 46094001087201101 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONNIE EN POWELL Passaporte: 422082875, Processo: 46094001522201199 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERALDO BENEDETTI Passaporte: A838112, Processo: 46094001237201178 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC EWALD RITZEL Passaporte: CG5F00Y66, Processo: 46094001734201176 Empresa: SERB SANEAMENTO E NERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW PAUL KEMNITZ Passaporte: 447302452, Processo: 46094001332201171 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG SUG PARK Passaporte: JR3517238, Processo: 46094001492201111 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK RYGUS Passaporte: CG079JXW0, Processo: 46094001327201169 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAQUEL SANCHEZ RODRIGUEZ Passaporte: 06410020131, Processo: 46094001238201112 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIERAN JAMES DOIG Passaporte: 403058694, Processo: 46094001331201127 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS IGLESIAS PEREZ Passaporte: AF133073, Processo: 46094001845201182 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEDGAR HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: 08290000142, Processo: 46094001491201176 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LOMAZZI Passaporte: A938164, Processo: 46094001369201108 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN IVAR LILLEBERG Passaporte: 26839860, Processo: 46094001362201188 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARLE HINDENES Passaporte: 02M035754334, Processo: 46094001370201124 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY JOSEPH NAQUIN JR Passaporte: 442056976, Processo: 46094001371201179 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRESTON BERTRAND JR Passaporte: 470983265, Processo: 46094001363201122 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM TODD MC MANUS Passaporte: 134383679, Processo: 46094001490201121 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE CARELLI Passaporte: AA0529724, Processo: 46094001408201169 Empresa: RADIATON - REPRESENTACAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jerry Lynn Fogle Passaporte: 212429982, Processo: 46094001488201152 Empresa: FRAS-LE SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUWEI ZANG Passaporte: G39418828, Processo: 46094001621201171 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ian Joseph Smith Passaporte: BA452377, Processo: 46094001489201105 Empresa: FRAS-LE SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAO YANG Passaporte: G46905462, Processo: 46094001661201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN DARIN HANCOCK Passaporte: WF759244, Processo: 46094001707201101 Empresa: FRAS-LE SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG TIAN Passaporte: G46449851, Processo: 46094001663201110 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT BRADFORD COVERT Passaporte: 219315923, Processo: 46094001832201111 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE JOHANNESSEN Passaporte: 02M045861621, Processo: 46094001700201181 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER HEIM Passaporte: F3254185, Processo: 46094001624201112 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alvaro Torres Avila Passaporte: G00598064, Processo: 46094001626201101 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Adelaido Torres Jimenez Passaporte: G00926925, Processo: 46094001928201171 Empresa: VISION MARINE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Young Hwan Kwon Passaporte: 221049745, Processo: 46094001827201109 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marcelo Eulogio Mendoza Estela Passaporte: 5211521, Processo: 46094001927201127 Empresa: VISION MARINE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jann-Timothy Grunewald Mayer Passaporte: 303525198, Processo: 46094001796201188 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIACOMO CALAFIORE Passaporte: A936448, Processo: 46094001925201138 Empresa: VISION MARINE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Enrique Hernandez Passaporte: 467027609, Processo: 46094001792201108 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO OLGATI Passaporte: F039234, Processo: 46094001881201146 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL O'NEAL PROTHRO Passaporte: 447597999, Processo: 46094001904201112 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMON GARCIA CARRILLO Passaporte: XD118537, Processo: 46094002001201159 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU SHIMOGAMA Passaporte: TG7150853, Processo: 46094001900201134 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUERRINO TORRETTA Passaporte: AA3369323, Processo: 46094001826201156 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Johnny Heredia Morales Passaporte: 5211394, Processo: 46094001828201145 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Victor Hugo Rodriguez Aguilar Passaporte: 5211485, Processo: 46094001910201170 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUXIAN REN Passaporte: G37683007, Processo: 46094001825201110 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Juan Carlos Cossio Hernandez Passaporte: 5211480, Processo: 46094001909201145 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGGANG HAN Passaporte: G37706242, Processo: 46094001934201129 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIBAL RAFAEL PALACIOS SALAS Passaporte: 4293528, Processo: 46094001884201180 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew James Williams Passaporte: 761229121, Processo: 46094001889201111 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Duncan Burnett Passaporte: 099087424, Processo: 46094001887201113 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vincent Lynell Bosarge Passaporte: 463078803, Processo: 46094018216201019 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN MAXWELL ANDERSON Passaporte: M9396073, Processo: 46094018217201055 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON REGINALD GOUGH Passaporte: M6841216, Processo: 46094018375201013 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERTO ADRIAN FRANK Passaporte: 17962905, Processo: 46094000120201177 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORG SCHWEIGERT Passaporte: 625908429, Processo: 46094000322201119 Empresa: SOCIEDADE CONSIGNATARIA HOBECCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN RICHARD PHILLIPS Passaporte: 469730205, Processo: 46094000300201159 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS SVENDSEN Passaporte: 25538857, Processo: 46094000299201162 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODD ANDRÉ BOGE Passaporte: 03M064557335, Processo: 46094000484201157 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY STEPHEN THOMAS Passaporte: 704925084, Processo: 46094000737201192 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOFER KVERNELAND KASTMANN Passaporte: 20296238, Processo: 46094000556201166 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIE JAMES MORRISSETTE JR Passaporte: 439515010, Processo: 46094000584201183 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUMIOMI KURAMOTO Passaporte: TG 3668237, Processo: 46094000555201111 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOFIA SUSANA SALAZAR MORA Passaporte: 1714881453, Processo: 46094000459201173 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVI TANDAR Passaporte: G1865104, Processo: 46094000544201131 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLEVER NICOLAY OBANDO PUENTE Passaporte: 0501762918, Processo: 46094000583201139 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINGO FUJIMOTO Passaporte: TH 5904763, Processo: 46094000543201197 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICIO ISAIAS HOYOS OBANDO Passaporte: 0502143134, Processo: 46094000803201124 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONY PAYNE Passaporte: 800382204, Processo: 46094000736201148 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID KOPFINGER Passaporte: 405160973, Processo: 46094000549201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN ERIC CHIN Passaporte: 028311364, Processo: 46094000963201173 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO VINICIO PILATAZI CRUZ Passaporte: 1715896815, Processo: 46094000829201172 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY HYLDEN Passaporte: 20806376, Processo: 46094000859201189 Empresa: TENDÁ ARABE 1001 ALIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGUERTDITCH TAWIDIAN Passaporte: RL 1203916, Processo: 46094000858201134 Empresa: CBTI COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES RAYMOND THEOPHILE CARON Passaporte: 04KH60845, Processo: 46094000703201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAREN ANN HANAWALT Passaporte: 434271381, Processo: 46094000746201183 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE RAGAJ Passaporte: 09PF28965, Pro-

cesso: 46094000738201137 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAR HOLMEBAKKEN Passaporte: 25669039, Processo: 46094001194201121 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROTAKE TAJIRI Passaporte: TK3424853, Processo: 46094000745201139 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL ANDARY Passaporte: 479266738, Processo: 46094000967201151 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE EINSTEIN CASTRO TORRES Passaporte: 1103685309, Processo: 46094000883201118 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOJ KUMAR Passaporte: F5728086, Processo: 46094001059201185 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN LUC AMEDÉ CRAS Passaporte: EH645669, Processo: 46094000704201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ROY PRITCHARD Passaporte: 208334368, Processo: 46094001058201131 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTOF VERCAMMEN Passaporte: EI100134, Processo: 46094000748201172 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PHILIP HAWLEY Passaporte: 464012839, Processo: 46094000749201117 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK HARTLEY EMMETT Passaporte: 800595033, Processo: 46094001300201176 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELO RAFAEL MARTINEZ Passaporte: 27126224N, Processo: 46094001299201180 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL COSTA VIDAL Passaporte: BC970058, Processo: 46094001306201143 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTE RAMON FITER PERIC Passaporte: AAC794024, Processo: 46094001302201165 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA SANTIAGO Passaporte: BE969806, Processo: 46094001233201190 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENZO CAPUANO Passaporte: F844539, Processo: 46094001304201154 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE SORIANO COLLADO Passaporte: AAB768578, Processo: 46094001305201107 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE177466, Processo: 46094001296201146 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS LOPEZ CERVANTES Passaporte: AC281162, Processo: 46094001301201111 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN PRIETO TORRALBA Passaporte: BE946512, Processo: 46094001431201153 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIBERIO SAVIO Passaporte: AA2139210, Processo: 46094001863201164 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITALIANO SCORSOLINI Passaporte: AA3654771, Processo: 46094001741201178 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGERIO MARGARIDO RODRIGUES Passaporte: L376878, Processo: 46211000763201137 Empresa: MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN DARIO ROJAS RAMIREZ Passaporte: CC79534701, Processo: 46094001956201199 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGJUN LIU Passaporte: G42258452, Processo: 46094001957201133 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJUN HAN Passaporte: G41991625, Processo: 46094001997201185 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONAN JEAN-MARIE FRANCIS LUCAS Passaporte: 09AF62015, Processo: 46094002247201121 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK DANIEL LECH Passaporte: C6X9CCM63, Processo: 46094001998201120 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS IGNACIO HERNANDEZ BESEMBEL Passaporte: 4237933, Processo: 46094002088201164 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANTAI LI Passaporte: G47325674, Processo: 46094002248201175 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLEMMING WINTHER Passaporte: 203860402, Processo: 46094002250201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jacob Pedersen Passaporte: 102305298, Processo: 46094002241201153 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Georg Adam Ilkow Passaporte: 560706025, Processo: 46094002249201110 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Bayour Passaporte: 202784330, Processo: 46094002218201169 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASARU SAKAMOTO Passaporte: TK0020222, Processo: 46094002253201188 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS PETER GLERUP Passaporte: 204282978, Processo: 46094002245201131 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH IMMAND Passaporte: C7F3VP8VV, Processo: 46094002252201133 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS STOCKMANN Passaporte: C7X4014K7, Processo: 46094002244201197 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNI JOHN LARSEN Passaporte: 200205419, Processo: 46094002242201106 Empresa: SIE-



MENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM THOMAS JENSEN Passaporte: 203353418, Processo: 46094002246201186 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS JÜRGEN KÖLLMANN Passaporte: 5764183138, Processo: 46094002243201142 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINO HAGER Passaporte: 771407269.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004989201191 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILYA GRINGOLTS Passaporte: 641396569, Processo: 46094005413201141 Empresa: SO- NY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adam Jacob Gable Passaporte: 017818616 Estrangeiro: Andrew William Vickery Passaporte: 460940284 Estrangeiro: Bryan Francis Donahue Passaporte: 104132550 Estrangeiro: Duncan Colin Michael Johnson Passaporte: 094506978 Estrangeiro: Herbert Joshua Gaunt Passaporte: 218848146 Estrangeiro: John Joseph Terlizzi-Keefe Passaporte: 308873068 Estrangeiro: John Wessley Jackson Passaporte: 401911900 Estrangeiro: Martin Bennett Johnson Passaporte: 308960892 Estrangeiro: Michael Andrew Finn Passaporte: 450217654 Estrangeiro: Paul Charles Di Giovanni Passaporte: 308870138, Processo: 46094005545201172 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN FREDERICK SMITH Passaporte: 800693168 Estrangeiro: ANDREW MATTHEWS Passaporte: 651315717 Estrangeiro: ANTTI ILMARI SAARI Passaporte: PV4632856 Estrangeiro: ASHLEY JOHN GROOM Passaporte: 099123185 Estrangeiro: COLIN DAVID PRICE Passaporte: 540441230 Estrangeiro: DAVID ANTONY PATTENDEN Passaporte: 099035485 Estrangeiro: DAVID MICHAEL MURRAY Passaporte: 093082263 Estrangeiro: DEBORAH ANNE MINTO Passaporte: 301358580 Estrangeiro: DOUGLAS HALL Passaporte: 476050362 Estrangeiro: FRANK TORE SHORTT Passaporte: PA7168759 Estrangeiro: GARRY RONALD BLACKBURN Passaporte: 462024300 Estrangeiro: GAVIN RUSSELL CHARLESWORTH Passaporte: 099123884 Estrangeiro: GRIFFIN MICHAEL BOWDEN DICKINSON Passaporte: 099224513 Estrangeiro: IAN EVANS Passaporte: 800390301 Estrangeiro: IAN NIGEL WALSH Passaporte: 093244813 Estrangeiro: IAN PAUL DAY Passaporte: 801009178 Estrangeiro: JANICK ROBERT GERS Passaporte: 093082268 Estrangeiro: JEFFREY WEIR Passaporte: 099173586 Estrangeiro: JEREMY LAWRENCE SMITH Passaporte: 801581242 Estrangeiro: JOHN BOYD MCMURTRIE Passaporte: 099228075 Estrangeiro: JONATHAN STAAV Passaporte: 458223439 Estrangeiro: JUSTIN GARRICK Passaporte: 540441239 Estrangeiro: KERRY HARRIS Passaporte: 801565419 Estrangeiro: KEVIN MAC KENZIE Passaporte: WK994735 Estrangeiro: MARTIN FREDERICK HAWKES Passaporte: BA297508 Estrangeiro: MICHAEL DEAN KENNEY Passaporte: 476050512 Estrangeiro: MICHAEL HENRY MCBRAIN Passaporte: 094395595 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HACKMAN Passaporte: 094238704 Estrangeiro: NATASHA MARIE SUZANNE DE SAMPAYO Passaporte: 099123942 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID JONES Passaporte: 761322301 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES BIRTWISTLE Passaporte: 501394987 Estrangeiro: PATRICK JOHN WILLIAM LEDWITH Passaporte: 099222012 Estrangeiro: PAUL BRUCE DICKINSON Passaporte: 093180389 Estrangeiro: PAUL RICHARD STRATFORD Passaporte: 099170334 Estrangeiro: PETER THOMAS LOKRANTZ Passaporte: 80827098 Estrangeiro: PHILIP ANDREW STEWART Passaporte: 094502086 Estrangeiro: RICHARD GEORGE BELL Passaporte: 099097067 Estrangeiro: ROBERT COLEMAN Passaporte: 800664099 Estrangeiro: RODERICK CHARLES SMALLWOOD Passaporte: 800378112 Estrangeiro: SAMUEL DUNN Passaporte: BA169089 Estrangeiro: SCOT BUCHANAN MCFADYEN Passaporte: BA167054 Estrangeiro: SEAN THOMAS BRADY Passaporte: 099216157 Estrangeiro: STEPHEN DENIS GADD Passaporte: 099217211 Estrangeiro: STEPHEN PERCY HARRIS Passaporte: 761305779 Estrangeiro: STEVEN JOHN SMITH Passaporte: 099224783 Estrangeiro: TODD NAKAMINE Passaporte: 479266656 Estrangeiro: WILLIAM RICHARD CONTE Passaporte: 62026645, Processo: 46094005073201158 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: FELIX STALLINGS JR. Passaporte: 435833977, Processo: 46094005173201184 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER FAHD RIDHA Passaporte: C3K7PK28P, Processo: 46094005329201127 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL L WINSLOW Passaporte: 047001719, Processo: 46094005074201101 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI TOMIE Passaporte: TZ0620737, Processo: 46094005078201181 Empresa: BROADWAY ARTES E LANCHES LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Graham Dylan White Passaporte: 099203141 Estrangeiro: Hee Yoon Cho Passaporte: M88538255 Estrangeiro: Kelendria Trene Rowland Passaporte: 442300208 Estrangeiro: Teri Lynn Heilprin Passaporte: 480409577, Processo: 46094005075201147 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WOUTER HIEMSTRA Passaporte: NR7992P19, Processo: 46094005172201130 Empresa: CLASH CLUB EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RAMON ROTHER Passaporte: C5HX82X41, Processo: 46094005072201111 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLIS Passaporte: 450940296, Processo: 46094005540201140 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Stewart William Procter Passaporte: 800995281, Processo: 46094005203201152 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK JOSEPH TIMMERMAN Passaporte: 112708638, Processo: 46094005414201195 Empresa: THE

WEEK COMERCIO DE BEBIDAS & BUFFET LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Juan Jose Martin Delgado Passaporte: AAB237951, Processo: 46094005294201126 Empresa: VISUAL - FILMAGENS, ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YANN PERREAULT Passaporte: WQ720839, Processo: 46094005541201194 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: George Harding Levings Passaporte: 099254885, Processo: 46094005204201105 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IOAN CRISTIAN BRAICA Passaporte: 12960441, Processo: 46094005181201121 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES CONSTANTINE NEIDICH Passaporte: 112789691, Processo: 46094005202201116 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIK DIRK POT Passaporte: NTFPC1872, Processo: 46094005335201184 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WERNER Passaporte: 480827431, Processo: 46094005378201160 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RODERICK MACDONALD Passaporte: 439732559, Processo: 46094005319201191 Empresa: TLM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN HUNGERFORD Passaporte: 800127115 Estrangeiro: ANDRE REINER BARGMANN Passaporte: 177605964 Estrangeiro: CARL STEFAN SJOLAND Passaporte: 81765195 Estrangeiro: DAVID GEORGE HILSDEN Passaporte: 099008749 Estrangeiro: EDUARDO TEIXEIRA ROCHA Passaporte: CY914303 Estrangeiro: EMMA MAGDALENA CEDERBLAD Passaporte: 81597451 Estrangeiro: IAN FRASER KILMISTER Passaporte: 706401119 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER LEWIS Passaporte: 468365151 Estrangeiro: MARTIN LESLIE ANNABLES Passaporte: 461508619 Estrangeiro: MICHAEL KIRIAKOS DELAOGLOU Passaporte: 80692130 Estrangeiro: MIKE ROGER SUMMERS Passaporte: 323444868 Estrangeiro: PAULO ERNESTO BARON ROJO Passaporte: 08911862044 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY CAMPBELL Passaporte: 099223918 Estrangeiro: ROGERIO PEREIRA DE SOUZA Passaporte: FB081392 Estrangeiro: STEVE L. LUNA Passaporte: 304682094 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN BUTCHER Passaporte: 801189377 Estrangeiro: VICTOR JESUS MARIN MALDONADO Passaporte: 07340002183, Processo: 46094005229201109 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Niles Cox Passaporte: 039639112, Processo: 46094005230201125 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Abraham Masri Garcia Del Moral Passaporte: AAB410932 Estrangeiro: Francesco Pagano Passaporte: AA4700495 Estrangeiro: Joseph Edward Gauthreaux Jr Passaporte: 452067620 Estrangeiro: Juan Jose Martin Delgado Passaporte: AAB237951 Estrangeiro: Ruben Moran de Barrio Passaporte: BF037071.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094003852201119 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO FERRER DATUIN Passaporte: XX0621629 Estrangeiro: ANNA KATRINA PONTECILLA ANDICO Passaporte: XX3135753 Estrangeiro: MICHAEL VILLAFLORES VIGUILLA Passaporte: VV0335617 Estrangeiro: RAYMOND ONDOY VISMANNOS Passaporte: XX1571331, Processo: 46094005039201183 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MYRIAM SOFIA COCUNUBO CASTELLANOS Passaporte: CC52156137, Processo: 46094005040201116 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ANTHONY ABELLA CASTRO Passaporte: XX4891433.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001681201193 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY KNIGHT Passaporte: 099058397, Processo: 46094016561201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Blas Mercado Limbaring Passaporte: TT0266078 Estrangeiro: Eric John Delfin Arsenal Passaporte: XX1353799 Estrangeiro: Leonardo Espiritu Lopez Passaporte: XX1950118 Estrangeiro: Mico Rara Abad Passaporte: XX0053710, Processo: 46094018161201039 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 19/10/2012 Estrangeiro: ROLF JARLE HOLEN Passaporte: 27456670, Processo: 46094003429201119 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: Arun Vijayan Passaporte: E9089773 Estrangeiro: Bharatkumar Jivan Rajput Passaporte: E9052040 Estrangeiro: Debashis Chatterjee Passaporte: H2973935 Estrangeiro: Devesh Tandon Passaporte: H9383276 Estrangeiro: Prabhakaran Ramanathan Passaporte: G4563855, Processo: 46094000412201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: ROSARIO FONDACARO Passaporte: AA0484065, Processo: 46094000413201154 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: EMMANOUIL LAMPRINAKIS Passaporte: AH2756127 Estrangeiro: IOANNIS ZEAKIS Passaporte: AH2819217, Processo: 46094000491201159 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIJO BAKULIC Passaporte: 003182589, Processo: 46094000653201159 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2011 Estrangeiro: KEVIN CRISPIN FERNANDES Passaporte: F9136787, Processo: 46094001170201171 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: Chandra Sekhar Guddati Passaporte: F1203412 Estrangeiro: Mohammed Sarwar Adil Passaporte: E1007179 Estrangeiro: Rahul Kumar Passaporte: H3596658 Estrangeiro: Rakesh Tankha Passaporte:

J0586031, Processo: 46094000785201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: SAMSON PACANG Passaporte: XX0772867, Processo: 46094000786201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: SERAFIN JR. DELA PENA ROLLO Passaporte: XX2388897, Processo: 46094016052201087 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIEZER JOSE LA ROSA CORDERO Passaporte: 034594096, Processo: 46094000970201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: LOU ANGELES BALAJADIA Passaporte: VV0472418, Processo: 46094000788201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CALVIN CAMILO PABALAY Passaporte: XX5176004, Processo: 46094000972201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ABAD PITPIT Passaporte: XX2641340, Processo: 46094000791201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: ELEGIO DUMLAO FERIA Passaporte: XX2205027, Processo: 46094000790201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PARAYO DIMAYA Passaporte: VV0506375, Processo: 46094000802201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apostolos Dravillas Passaporte: AH1991289, Processo: 46094001178201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORISLAV STOYANOV BENEV Passaporte: 5000661910, Processo: 46094002743201184 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERMEN UYAN ABAY-ABAY Passaporte: UU 0590994, Processo: 46094001177201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: RODERICK VILLANUEVA BUQUERON Passaporte: EB1153742, Processo: 46094001534201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY MURPHY Passaporte: PA2796533, Processo: 46094003275201165 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Joseph Collins Passaporte: 136095903 Estrangeiro: Terry James Flugence Passaporte: 221300877 Estrangeiro: William Allen Shows Passaporte: 215305147, Processo: 46094001535201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/11/2011 Estrangeiro: SATYAJEET SAHAY Passaporte: H1975366, Processo: 46094003428201174 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: Vincent Roy Passaporte: H5818817, Processo: 46094001525201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOLLO VICTOR VICTORIA RODRIGUEZ Passaporte: XX0062287 Estrangeiro: ENRIQUE ALVAREZ SALAZAR Passaporte: XX2597974, Processo: 46094001630201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: KAKHABER DAVITAIA Passaporte: 1692513, Processo: 46094001641201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Scot Myers Passaporte: 426254201, Processo: 46094001754201147 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: SCOTT ANDREW MILLS Passaporte: 540044293, Processo: 46094001639201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: VIRGILIO ABE MANALO Passaporte: XX1197939, Processo: 46094001653201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: MLADEN LJILJAK Passaporte: 004078202, Processo: 46094001646201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2011 Estrangeiro: FELICIANO MUYET SAPALO Passaporte: XX3619131, Processo: 46094001648201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: SPYRIDON MERTYRIS Passaporte: AB3319728, Processo: 46094001650201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: APOSTOLOS PAVLOS Passaporte: AH2946774, Processo: 46094001638201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS DRAKOULAKIS Passaporte: AB5490159 Estrangeiro: DIMITRIOS LARIOS Passaporte: AE8717009 Estrangeiro: EFSTRATIOS PSARADELLIS Passaporte: AB0375963, Processo: 46094001642201196 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Joseph Mc Gowan Passaporte: 800910900, Processo: 46094002399201123 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: WILER IMPERIO GARMA Passaporte: XX4245999, Processo: 46094001751201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: KENNETH LLOYO LABIDON SUMUGAT Passaporte: VV0819252 Estrangeiro: PEPE ELCANO BALDOZA Passaporte: XX0010107, Processo: 46094001749201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: TRIANTAFYLLOS MARMARAS Passaporte: AH3012195, Processo: 46094001895201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ANTONIO RAYMUNDO SANTOS Passaporte: XX4806052 Estrangeiro: ARNEL CORPIN GERVACIO Passaporte: UU0003245 Estrangeiro: ARTEMIO JR. ARCE ABIA Passaporte: EB1554538 Estrangeiro: BONIFACIO GABATIN PANTOJA Passaporte: XX1706177 Estrangeiro: DANILO BURAGAS LIM Passaporte: XX5347520 Estrangeiro: DIONISIO INGALLA CARABEO Passaporte: UU0003778 Estrangeiro: EDISON ELEGARLE ESTONINA Passaporte: XX2344542 Estrangeiro: GRECEL PERAS RESUENA Passaporte: XX4688048 Estrangeiro: IRVIN ALMERO ESTRIBOR Passaporte: TT0581277 Estrangeiro: ROLPH TAGUPA REYES Passaporte: XX4427459, Processo: 46094001992201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIATCHESLAV PO-

DRUSHNYAK Passaporte: 63N°1361422, Processo: 46094002263201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: KONSTANTINOS BRILIS Passaporte: AH2914932, Processo: 46094002264201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: TONCI ZEGARAC Passaporte: 204952925, Processo: 46094002262201179 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2011 Estrangeiro: STYLIANOS TSAGANIS Passaporte: AH1048017, Processo: 46094002261201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/12/2011 Estrangeiro: JERRY MAY JABLAN COMPRA Passaporte: EB0167862, Processo: 46094002362201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: SERGEY DERENUTSA Passaporte: 705015767, Processo: 46094002403201153 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: EMIL PUK Passaporte: EB0421268 Estrangeiro: JACEK JULIUSZ MODES Passaporte: AJ7530282, Processo: 46094002325201197 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CARRINGTON Passaporte: 420669167, Processo: 46094002374201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR DURKA Passaporte: P1349436 Estrangeiro: TOMASZ STANKIEWICZ Passaporte: AT9353658, Processo: 46094002379201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: VASYL KUSHCHAK Passaporte: AK853934, Processo: 46094002358201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: KAMBYSIS CAWAS ROMANI Passaporte: F4200382, Processo: 46094002357201192 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: RANDY CLAVERIA SIAPNO Passaporte: XX0073130, Processo: 46094002378201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: BORIS VIDOVIC Passaporte: 000745923 Estrangeiro: DEJAN MUSELINOVIC Passaporte: 103687190 Estrangeiro: DRAGOLJUB BOJOVIC Passaporte: 003912888, Processo: 46094002570201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: YAROSLAV KOLODIY Passaporte: 63N°9806754, Processo: 46094002577201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: MAREKS STILVE Passaporte: LM0586212, Processo: 46094002566201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EXPEDITO JR. CATAMEN VILLARIN Passaporte: XX5345317 Estrangeiro: JAYSON PABILONA PACHICA Passaporte: SS0608113, Processo: 46094002565201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/12/2011 Estrangeiro: VENANCIO MANALO VICERAL Passaporte: VV0456238, Processo: 46094002571201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: ANIKET NAYAK Passaporte: E5017980, Processo: 46094002409201121 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: IRENEO CLAVA MANTILLA Passaporte: XX4490554, Processo: 46094002798201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COSTACHE STAN Passaporte: 11649555 Estrangeiro: VASILEIOS KETSES Passaporte: AH2993907, Processo: 46094002800201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: EMMANOUIL PETROU Passaporte: AH2966844, Processo: 46094002799201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: ELEFTHERIOS POSNAIDIS Passaporte: AH2966736, Processo: 46094002801201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2011 Estrangeiro: STELIOS PETRIDIS Passaporte: AH2799363, Processo: 46094002811201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2011 Estrangeiro: Russell George Forthuber Passaporte: 305615923, Processo: 46094002792201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ALI HYUSEIN ALI Passaporte: 380478529 Estrangeiro: DIMITAR IVANOV PETROV Passaporte: 364353556 Estrangeiro: DIMITAR MARINOV IVANOV Passaporte: 351108435 Estrangeiro: GYURSES HALIM RAHIM Passaporte: 368649153 Estrangeiro: KADIR MEHMED IBRYAM Passaporte: 353217734, Processo: 46094002793201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: IGORS STEPANOV Passaporte: LV3091759, Processo: 46094002804201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: ALEXANDER MOREKVAS Passaporte: 63N9765940, Processo: 46094002794201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARILAO MALFAS Passaporte: AH2927901, Processo: 46094002796201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: NANITO LIMALIMA CABATINGAN Passaporte: XX1761062 Estrangeiro: REY ALBERT RICO REQUILME Passaporte: VV0709394, Processo: 46094003760201139 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS BULLARD Passaporte: 465131921, Processo: 46094003762201128 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY DEAN WISENOR Passaporte: 451555461, Processo: 46094002947201115 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ALEXANDER VORSIN Passaporte: 631431503 Estrangeiro: STEVEN NICHOLAS WRIGHT Passaporte: 621100057, Processo: 46094002943201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUDIE ZAMORA BAJADA Passaporte: UU0970415 Estrangeiro: MARVIN BUNYI MAMUYAC Passaporte: XX0611391, Processo: 46094003630201104 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ROBERT SCHUTTLOFF Passaporte:

473788121 Estrangeiro: CHANDRAMOULI SUNDARAM BATIBROLU Passaporte: F8928584 Estrangeiro: MARCIN MAREK GLUCHOWSKI Passaporte: AD6568301 Estrangeiro: YEVHEN RASTORHUYEV Passaporte: EK046212, Processo: 46094003293201147 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEI CHEVTAEV Passaporte: 64N0564115 Estrangeiro: ALEXANDER BOLGOV Passaporte: 63N6603624 Estrangeiro: ALEKEY LUKYANOV Passaporte: 711545515 Estrangeiro: ANATOLY LEVKUTEN Passaporte: 63N7679025 Estrangeiro: EVGENY ORLIK Passaporte: 64N0163737 Estrangeiro: GRIGORY KIM Passaporte: 63N4832127 Estrangeiro: KURBANALI BEKTEMIROV Passaporte: 63N0075538 Estrangeiro: SERGEY OREVSKIY Passaporte: 712697594 Estrangeiro: VLADIMIR KOROCHKIN Passaporte: 62N8026189, Processo: 46094003385201127 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE JOHANSEN Passaporte: 25279597, Processo: 46094003040201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: ISMAEL DE JESUS SANCHEZ Passaporte: 002118455 Estrangeiro: WILFREDO ISAI ORELLANA Passaporte: 001893854, Processo: 46094003044201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: NANDAN SHARMA Passaporte: Z1954919, Processo: 46094003048201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS TRILIVAS Passaporte: AE3614036, Processo: 46094003431201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: RICO MAGSOMBOL JARLOS Passaporte: XX1931639, Processo: 46094003265201120 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony John Mactaggart Ross Passaporte: 800281796, Processo: 46094003693201152 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JASPER ARNOUT DRENT Passaporte: ENT035KDR6 Estrangeiro: PHIL PIETER JACCO DE GRAAFF Passaporte: NV3LDCL15, Processo: 46094003270201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: ROGELIO MONTECALVO MOCORRO Passaporte: EB1127137, Processo: 46094003695201141 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKIM TERFI RENANE Passaporte: 204207933 Estrangeiro: IAIN LLEWELLYN FRASER Passaporte: 093045021, Processo: 46094003827201135 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: ALEX L. DE CONINCK Passaporte: EF821144 Estrangeiro: Danny Valere Ulin Passaporte: EH063695 Estrangeiro: JAN TOUW Passaporte: NUHHBH955 Estrangeiro: JOHN DE BEST Passaporte: NUPL94CJ5 Estrangeiro: Jan R. J. C. Trimpe Passaporte: EG146076 Estrangeiro: Leendert Martin de Jong Passaporte: BJ9L9B8J1 Estrangeiro: Mario Silic Passaporte: 003760368 Estrangeiro: PETER HUIZINGA Passaporte: NPH3D2BH2, Processo: 46094003609201109 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: Nitin Agarwal Passaporte: E4330772, Processo: 46094003829201124 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: Dirk Cyriel Louis De Clercq Passaporte: EH587932 Estrangeiro: Ivica Pensa Passaporte: 004187604 Estrangeiro: Jurgen Germain Beun Passaporte: EH955236 Estrangeiro: Kurt G. A. Dangreau Passaporte: EG107533 Estrangeiro: Mark Devos Passaporte: EG063018 Estrangeiro: Pieter Tienko Venema Passaporte: NRS5BFR13 Estrangeiro: Steven De Backer Passaporte: EI111251, Processo: 46094003687201103 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD REASON Passaporte: 099210193 Estrangeiro: SVEND EDLAND Passaporte: 20626463 Estrangeiro: THOMAS MARIUS HVESSEER Passaporte: 20248228, Processo: 46094003828201180 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: ANTE VRLIKA Passaporte: 002481579 Estrangeiro: AREND VAN DUIN Passaporte: BV3R1LC71 Estrangeiro: CHARLES ABRAHAMS Passaporte: NPB2J8H50 Estrangeiro: DANNY GUSTAAF VANRAFELGHEM Passaporte: EH168387 Estrangeiro: GIUSEPPE VINAGO Passaporte: EI102922 Estrangeiro: JOHAN L. H. VERBEKE Passaporte: EG110597 Estrangeiro: JURGEN MARC FORET Passaporte: EI592197, Processo: 46094003761201183 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MARK ROBERT STEPHENSON Passaporte: 302064421 Estrangeiro: RODNEY JAMES BARNARD Passaporte: 302996033, Processo: 46094003830201159 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHE YVES HENRI MARIE DE VUYST Passaporte: EH644458 Estrangeiro: FRANO SKERO Passaporte: 038787057 Estrangeiro: MARINKO BURIC Passaporte: 001617950 Estrangeiro: PAUL M. F. A. BOTERMAN Passaporte: EG202460 Estrangeiro: RALPH VERMEULEN Passaporte: NU501FKK4 Estrangeiro: RUDOLF JAN ELVIRA MAEREVOET Passaporte: EH377202 Estrangeiro: TONI MRDAKOVIC Passaporte: 003984993, Processo: 46094003439201154 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: JAY CASUMPANG JABONERO Passaporte: SS0751733, Processo: 46094003953201190 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY DONALD MACLEAN Passaporte: 093129309, Processo: 46094003759201112 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: TOMASZ WALDEMAR OGRODOWCZYK Passaporte: AP7605100, Processo: 46094003611201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE RASK Passaporte: 27040238 Estrangeiro: BJORN OLAV ANTHUN Passaporte: 20578640 Estrangeiro: FRODE NILSEN Passaporte: 25046266 Estrangeiro: HAVARD KARLSEN Passaporte: 26729134 Estrangeiro: JOHN KNUTSEN Passaporte: 25827277 Estrangeiro: JOSTEIN HALLE Passaporte: 25118945 Estrangeiro: KNUT ERIK FJELD Passaporte: 25265979 Estrangeiro: NILS INGE NYBO Passaporte: 26916452 Estrangeiro:

OLE CHRISTIAN FUGLESTAD Passaporte: 25264140 Estrangeiro: TOR ASPEHAUG Passaporte: 27448438, Processo: 46094003679201159 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DENNIS CELAJES DE LEON Passaporte: UU0714880 Estrangeiro: ROGEL GABONADA CANADA Passaporte: XX2918998, Processo: 46094003826201191 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: John Marten Martilia Passaporte: NT89PBL86, Processo: 46094003641201186 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONNY ANDERSEN Passaporte: 28002362, Processo: 46094003642201121 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: BRANDON SCOTT BARRIOS Passaporte: 135037767 Estrangeiro: EDGAR ALEXIS GUERRA Passaporte: 136063175 Estrangeiro: JEFFERY JAMES BARNES Passaporte: 134463652 Estrangeiro: JOHN LESLIE LOWDON Passaporte: 706259812, Processo: 46094003640201131 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE SOERSTROENEN Passaporte: 28168949, Processo: 46094003638201162 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOZO KAZNACIC Passaporte: 003048946, Processo: 46094003798201110 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHELIEU LIM LEONARDO Passaporte: EB0475178, Processo: 46094003797201167 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO MARTINEZ GARCIA Passaporte: XX1178176, Processo: 46094003867201187 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW VINCENT EDWARDS Passaporte: 099217320, Processo: 46094003869201176 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMÉRICO LIMA LÁZERA Passaporte: L598858 Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL PEREIRA FANGUEIRO Passaporte: L599968, Processo: 46094003799201156 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ISMAEL IBARRA DOMINGUEZ Passaporte: 07848077077, Processo: 46094003872201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: ARTHUR SALISE ADECEER Passaporte: XX1812661, Processo: 46094004045201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RETCHIE TIDON ARAOJO Passaporte: UU0669677, Processo: 46094004053201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: BRYAN CARY BALUYO SADIA Passaporte: EB1323461 Estrangeiro: RICHARD MASI LACADEN Passaporte: XX3922115, Processo: 46094004387201145 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD EUGENE ROWAN Passaporte: 134467790 Estrangeiro: BENNY NEAL WOODS II Passaporte: 476060987 Estrangeiro: COREY LEE LOWRANCE Passaporte: 481634549 Estrangeiro: STEVEN WAYNE PHILLIPS Passaporte: 472301555 Estrangeiro: TERRY JAY WALLACE Passaporte: 402425333, Processo: 46094004039201166 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY PAUL SONNIER Passaporte: 136080902 Estrangeiro: JAMES ALLEN GRANT Passaporte: 135401434, Processo: 46094004038201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/11/2011 Estrangeiro: VIVEK KUMAR SINGH Passaporte: F3294027, Processo: 46094004048201157 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMERSON LAMADRID SABENIANO Passaporte: XX1907355, Processo: 46094004052201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS OIKONOMIDIS Passaporte: AH3082098, Processo: 46094004046201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EXCELCER REYES IMPERIAL Passaporte: EB1234051, Processo: 46094003899201182 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDER SINGH RATHORE Passaporte: G4587162, Processo: 46094004037201177 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: SUNDAY SANCHEZ VALIENTE Passaporte: VV0082667, Processo: 46094004050201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: DAMIR GUDIC Passaporte: 001308611, Processo: 46094002300201193 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY NEIL HERBERT Passaporte: 440399423, Processo: 46094002822201195 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JO ROEL GARNICA TAMAYO Passaporte: XX3955064, Processo: 46094002904201130 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: STEVEN SILVAN ACHILL PROOST Passaporte: EI001030, Processo: 46094002852201100 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: GEERT MELIERINK Passaporte: NPR613K56, Processo: 46094002864201126 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFORACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM ANNELINE SAVAGE Passaporte: 099179825, Processo: 46094002905201184 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: WOUTER PIETER THUIS BOS Passaporte: NWKP31JJ2, Processo: 46094002850201111 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FALCUNITIN MUTIA Passaporte: UU0857729, Processo: 46094002851201157 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALII RENKAS Passaporte: EA086529, Processo: 46094002853201146 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ KRZYSZTOF BARAN Passaporte: AE7183081, Processo: 46094002863201181 Empresa: SEVAN MA-



RINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEN GEORG AAMODT Passaporte: 26512244, Processo: 46094002862201137 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR MURRAY Passaporte: 402656758, Processo: 46094003686201151 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK TAGGART Passaporte: 093144602, Processo: 46094003685201114 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHYSLAV KOZHOKAR Passaporte: EM122941, Processo: 46094003688201140 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY ARNE HAMMENSTEDT Passaporte: 62877287, Processo: 46094003680201183 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL VINJEVOLL SAETRE Passaporte: 27137683, Processo: 46094003694201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND-ARE SOLHEIM Passaporte: 28061706, Processo: 46094003689201194 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK CHRISTIANSEN Passaporte: 20656907, Processo: 46094003692201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: DIRK KLOK Passaporte: NM1BB0RR8.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094002940201101 Empresa: ESPANHOLA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: EDY ALEXANDRE LEIBER FALLER Passaporte: 10AT56059, Processo: 46094001665201109 Empresa: HOGANAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MARTIN KOVACS Passaporte: 63051317, Processo: 46094001920201113 Empresa: GRANT THORNTON CONSULTING SERVICES LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RYAN MICHAEL GIACOLONE Passaporte: 057134010, Processo: 46094002525201140 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 183 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH ALEXANDER ELLINGHAM Passaporte: 459967116, Processo: 46094002684201144 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG PFLEGHAAR Passaporte: 716735910, Processo: 46094002685201199 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ALEXANDER SCHMIDT Passaporte: C711P0853, Processo: 46094000882201173 Empresa: PLANEJAMENTO FINANCEIRO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ANN MILLER Passaporte: 212912257, Processo: 46094000743201140 Empresa: PLANEJAMENTO FINANCEIRO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FERGUS DAVID MARTIN Passaporte: 705455843, Processo: 46094003067201166 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDER ANDREAS VASSET Passaporte: 25465258.

Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:

Processo: 46094005049201119 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD MUCHTOLIB Passaporte: P857315 Estrangeiro: AMANDA KARNO Passaporte: U333686 Estrangeiro: ARIZAL INDRAWAN Passaporte: V019966 Estrangeiro: AYATO KAJIWARA Passaporte: TH3570112 Estrangeiro: BERTI LENGKONG Passaporte: B942223 Estrangeiro: EDI RIYANTO Passaporte: P519544 Estrangeiro: FRANSIS JIMMY KAPOJOS Passaporte: R756943 Estrangeiro: FUMIHIRO ITO Passaporte: TG8168018 Estrangeiro: HIDEMICHI CHIBA Passaporte: TH6170591 Estrangeiro: JOPPY KEINTJEM Passaporte: R941348 Estrangeiro: LEONCHIO ALVARO SORONGAN Passaporte: V024762 Estrangeiro: MARTHEN BATTO LAA Passaporte: T450297 Estrangeiro: MUHAMMAD AMIR LAMOHA-MAD Passaporte: V272882 Estrangeiro: NYONO MINDARTO Passaporte: S073683 Estrangeiro: RASWO EFENDI Passaporte: P647091 Estrangeiro: ROSID Passaporte: S795846 Estrangeiro: SAEFULLOH Passaporte: T195395 Estrangeiro: SETIYATMOKO Passaporte: T450271 Estrangeiro: SLAMET WIDODO Passaporte: V352047 Estrangeiro: TAKESHI TANIDA Passaporte: TG7456507 Estrangeiro: TORI SYAROVI Passaporte: T329413 Estrangeiro: TSUYOSHII SUZUKI Passaporte: TH3704382 Estrangeiro: UNTUNG PURNOMO Passaporte: R489767 Estrangeiro: YOZO WATANABE Passaporte: TH5932132.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000329201131 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BARONE Passaporte: YA0367278.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46204004642201072 Empresa: CAT-B INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PERE ORIOL PUIG Passaporte: AC698836, Processo: 46204004641201028 Empresa: CAT-B INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO DOMINGO OLARIA Passaporte: AF374471, Processo: 46094015097201034 Empresa: BRADIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Moujan Vahdat Passaporte: 112612756, Processo: 46211009247201097 Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LUSO BRASILEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL PERES DE NORONHA SANCHES Passaporte: J004980, Processo: 46094016014201024 Empresa: SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA ARLETE LOURENÇO CANEJO SOARES DA COSTA Passaporte: L266064, Processo: 46217009529201034 Empresa: AQUI BAR E RESTAURANTE LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO RAFFAELE SANTORO Passaporte: A948063, Processo: 46224005037201081 Empresa: DOMUS EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR ORUESAGASTI SORALUCE Passaporte: XD199574, Processo: 46094016129201019 Empresa: G & B MANUTENCAO HIDRAULICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARL ALFRED BRAUER Passaporte: 3556016729, Processo: 46094002197201181 Empresa: CARTAGENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO LUÍSELLO SANTARÉM MATOS GIL Passaporte: H286169, Processo: 46094002938201124 Empresa: HAR MAJESTIC BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CAPACITACAO DE PESSOAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IRMA RUIZ GODINEZ Passaporte: 07480027504, Processo: 46094003086201192 Empresa: LAVA RAPIDO INTERLAVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IURI FALORNI Passaporte: YA0808812, Processo: 46094001055201105 Empresa: P&L UNITED COMERCIAL BOLSAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PINGYI LAN Passaporte: G31182007, Processo: 46094001052201163 Empresa: CRIATIVO COMERCIAL DE PRESENTES DO BRASIL LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGXIANG ZOU Passaporte: G38920149, Processo: 46094003508201120 Empresa: GISCA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO SCARAMELLA Passaporte: AA1380051, Processo: 46094003507201185 Empresa: GISCA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WALTER ENRICO PERANDINI Passaporte: F508237, Processo: 46094001692201173 Empresa: MONOVARIETAL COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER GRAU HERNANDEZ Passaporte: AAB814337, Processo: 46094001952201119 Empresa: BROGGINI DO BRASIL-CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO LORENZO BROGGINI Passaporte: X0736725, Processo: 46094001953201155 Empresa: DPW BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL GARCIA Passaporte: 422088059, Processo: 46094001954201108 Empresa: DPW BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURICE BLANCO Passaporte: 422832865, Processo: 46094002213201136 Empresa: MAURO MANTICA - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO MANTICA Passaporte: E499287, Processo: 46094002912201186 Empresa: LINDA VIVI BIJUTERIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANGXU XU Passaporte: G43668682, Processo: 46220000233201180 Empresa: ZEUS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KSHITIJ OBEROI Passaporte: 460614754.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LAURENT MICHAEL CHRISTIAN LOUIS OLMETA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CMA CGM DO BRASIL NAVEGACAO LTDA. Processo: 460940.001667/2011-90, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007703/2010-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE ROBERTO JARRIN CASTRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo financeiro na HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Processo: 460940.002316/2011-04, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023244/2009-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDUARDO AVILA ALVAREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na INGECONSER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Processo: 46094.011161/2010-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009426/2010-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU YASUDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NIPPON AMAZON ALUMINIO LTDA Processo: 46094.016899/2010-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001974/2010-90

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAURIZIO TAGLIATTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FITASA EMBALAGENS PLASTICAS S/A. Processo: 46094.016097/2010-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009339/2010-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI SHIMIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na SUMIDENSO DA AMAZONIA INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Processo: 46094.001162/2011-25, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005971/2010-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: VIRGILIO CERUTTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo: 46094.000603/2011-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.033701/2008-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN DAVID URREGO RESTREPO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na NOVA-FORMA DISTRIBUIDORA DE FIBERGLAS LTDA. Processo: 46094.016449/2010-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002266/2010-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HERMINIO FERNANDES TAVARES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA. Processo: 46094.001856/2011-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029027/2009-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHIGEO HAYAKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Processo: 46094.000757/2011-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000157/2010-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN CARLOS NETO ALMEIDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA Processo: 46094.001854/2011-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.017155/2010-66.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINJI HATTORI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Processo: 46094.002091/2011-88, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008593/2009-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI TACHIKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AMCEL AGRO-FLORESTAL LTDA. Processo: 46094.001469/2011-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.019613/2008-87.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LAURENT MICHAEL CHRISTIAN LOUIS OLMETA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROGECO DO BRASIL OPERADORA INTERMODAL DE CONTEINERES LTDA. Processo: 46094.001666/2011-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007703/2010-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RAFAEL PADILLA PAPACEIT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DEG IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Processo: 46094.001279/2011-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000358/2011-01.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARIO GIUSEPPE ANTONIO GALLI a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Processo: 46094.000879/2011-50, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016702/2010-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HERMINIO FERNANDES TAVARES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Processo: 46094.014181/2010-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029027/2009-21.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 28 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.002596/2010-88
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais dos Municípios de Ibiraci e Capetinga, Estado de Minas Gerais.
CNPJ	20.709.820/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 247 /2011

Processo	46208.004661/2010-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montes Claros de Goiás e Diorama - GO.
CNPJ	01.818.469/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 248 /2011

Processo	46222.003394/2010-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Itupiranga, Estado do Pará/PA
CNPJ	04.302.998/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 249 /2011

Processo	46211.003183/2009-87
Entidade	Sindicato de Hotéis, Empresas em Turismo, Hospitalidade, Restaurantes, Bares de São Lourenço e Região do Estado de Minas Gerais
CNPJ	24.826.950/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 250 /2011

Processo	46219.038170/2008-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Região do Grande ABC
CNPJ	53.715.207/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 251 /2011

Processo	46232.003432/2009-96
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa - SIND-PASS/RJ
CNPJ	29.055.993/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 252 /2011

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*) Em 3 de março de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, mediante inexigibilidade de licitação, para que a servidora Renata Teixeira Cavalcanti, CCT V, lotada na SEGER, SIAPE nº 1509593, possa realizar o Curso de Especialização em Gestão Pública, com carga horária de 428 horas e conteúdos compatíveis com as execuções das atividades institucionais. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Processo nº 50500.143400/2010-26.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 45, de 4-3-2011, Seção 1, pág. 70, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.059236/2010-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 368+000m, em Miracatu/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá estar ciente da necessária interrupção de tráfego pelo período de 30 (trinta) minutos durante o 4º (quarto) dia de execução da obra, cabendo à mesma acompanhar de perto os trabalhos da ELEKTRO.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.728,45 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.064313/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 616+560m, na Pista Sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Tecter Terraplanagem e Construção Civil Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Tecter deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tecter não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Litoral Sul o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tecter assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tecter deverá concluir a obra de a construção do acesso no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Tecter verifique a impossibilidade de conclusão da a construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46214.004806/2009-17
Entidade:	FESPPI - Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí
CNPJ:	07.777.793/0001-07

Representação Estatutária: O conjunto dos servidores do poder Executivo e Legislativo, nos níveis Estadual e Municipal, constituídos por sindicatos de servidores públicos estaduais e municipais do estado do Piauí, incluindo suas autarquias, fundações e empresas públicas. na base territorial do Estado do Piauí - PI.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas
Entidades fundadoras: SINSPUME - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina, processo nº: 46000.011211/2002-49 CNPJ nº: 35.156.348/0001-57; SINDSEMCC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cristino Castro - PI, processo nº: 46000.009251/2004-92, CNPJ n.º: 05.468.484/0001-11.; SINSPMIG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilha Grande - PI, processo nº: 46000.004034/2003-25, CNPJ nº: 05.699.349/0001-87; SINDSERM- BARRO DURO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barro Duro Piauí/PI, processo nº: 46000.016715/2003-36, CNPJ n.º: 05.871.703/0001-09.; SSERM - BP - PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Princípio do Piauí, processo nº: 46000.010527/2005-66, CNPJ nº: 07.335.413/0001-76

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Tecter deverá apresentar à URSP e à Autopista Litoral Sul o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tecter abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.060771/2010-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, por meio de travessia no km 104+300m, em Sapucaia/RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Light deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Light não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Light assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Light verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Light deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.



Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 825,40 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Light abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002125/2010-54

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 4 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002144/2010-81
RECLAMANTE: CARLOS EUGÊNIO LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra a narrativa de fato ao menos em tese capaz de configurar infração de natureza disciplinar passível de apuração por esta Corregedoria Nacional, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 25 de novembro de 2011
ELTON GHERSEL
Procurador regional da República
auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002243/2010-62
RECLAMANTE: DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/08, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002384/2010-85

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de denúncia cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Ministério Público do Trabalho
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002389/2010-16
RECLAMANTE: ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 1.21.000.001736/2010-08

FATO: Apurar os motivos que vêm causando demora na renovação de convênios entre governos estaduais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR destinados ao repasse de recursos para os programas estaduais de proteção a vítimas e testemunhas (PROVITA)

DATA DO FATO: anual e recorrente em diversos estados federativos

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
FUNDAMENTO LEGAL DA ATUAÇÃO DO MPF: artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 2º; 5º, inciso I; 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; 7º, inciso I; 11 a 16; 38, caput e inciso I; e, 41, da Lei Complementar n.º 75/93

Determino que o presente extrato da portaria seja afixado no local de costume e que seja encaminhado ao e-mail institucional da PFDC o arquivo virtual do mesmo para a devida publicação no Diário Oficial da União

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000142/2010-84, cujo objeto é o acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos situados nos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República destinados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e liberdade assistida pelos adolescentes infratores;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000263/2010-26, cujo objeto é a verificação de informação de que a Faculdade Uning ministra cursos de pós-graduação na cidade de Patos de Minas sem credenciamento do Ministério da Educação;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000176/2010-79, cujo objeto é a verificação de informação de que o único aparelho por meio do qual é realizado o procedimento de colonoscopia pelo SUS em Patos de Minas, disponibilizado no Hospital Regional Antônio Dias, está danificado.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000181/2010-81, cujo objeto é a verificação de informação de que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Formosa não disponibiliza dieta de suporte nutricional enteral para os pacientes;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000166/2010-33, cujo objeto é a apuração sobre a informação de que o Jornal Folha de São Paulo, na edição do dia 19 de junho de 2010, publicou no caderno "Ilustrada" imagens e textos inadequados para menores, sem o devido lacre.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003312/2008-81, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Mocajuba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002857/2008-70, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Castanhal;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 357, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001511/2009-35, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Reitere-se ofício de fls. 11

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001512/2009-80, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Igarapé-Miri;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 359, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002859/2008-69, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Inhangapi;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3-Reitere-se ofício de fls.20.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;



Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002868/2008-50, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Mocajuba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3-Reitere-se ofício de fls.15.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001515/2009-13, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Santa Cruz do Arari;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002729/2008-29, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Tailândia;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3-Reitere-se ofício de fls. 38.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 366, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002866/2008-61, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Anajás;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 367, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002862/2008-82, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 372, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000134/2010-51, instaurado para apurar possíveis irregularidades acusadas nos Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União correspondentes ao Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC) no município de Bonito/PA ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 24.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 373, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003459/2008-71, instaurado com o escopo de acompanhar as atividades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte(PPCAAM) no Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 374, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000491/2007-13, instaurado com o escopo de apurar a implementação de políticas públicas municipais e estaduais de combate à dengue no município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.424.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 375, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000408/2005-44, que atualmente tem por escopo apurar a presença de assistentes sociais nos postos de atendimento de INSS, no Pará, bem como investigar a adequação da divulgação dos benefícios descritos na LOAS;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se ofício de fls.159/160.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001721/2010-67, instaurado com o escopo de acompanhar a execução do Programa Nacional de Controle da Tuberculose;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 377, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002602/2008-15, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Santo Antônio do Tauá, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 125.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 380, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001116/2009-52, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Chaves, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 383, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000635/2009-01, instaurado com o escopo de apurar a implementação de políticas públicas municipais de combate à dengue no município de Ananindeua;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 387, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001879/2008-12, instaurado com o escopo de apurar, no Município de Belém, o tratamento dispensado às gestantes pela rede de atenção do SUS;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 389, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002462/2010-91, instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade no fornecimento, pelo SUS, do medicamento OCTREOTIDA, destinado ao tratamento da enfermidade ACROMEGALIA; Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002549/2008-44, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.08.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003379/2008-15, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 398, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001112/2010-16, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no atendimento prestado pela APS da Cidade Nova;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se o ofício de fls. 09.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 399, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001394/2009-18, instaurado com o escopo de apurar as medidas adotadas pelo Poder Público com vistas a eliminar o déficit de CAPS no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 146.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 400, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001894/2009-41, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no funcionamento da Casa de Atenção Psicossocial-Centro Atenção em Saúde Mental Adulto, no Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 92.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000564/2009-39, instaurado com o escopo de apurar a existência de irregularidades no funcionamento da Unidade de Atendimento à Saúde Mental de Mosqueiro;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 98.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 403, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003341/2008-42, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de IPIXUNA DO PARÁ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003304/2008-34, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 452, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000486/2009-72, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Anajás.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 453, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000497/2009-52, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 2805/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPE nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000248/2011-23, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Arnaldo José Rodrigues;

CONSIDERANDO que o representante declarou ter sido diagnosticado com câncer de próstata, já em estágio avançado (90% da próstata), e que o Hospital Geral de Palmas marcou sua cirurgia para janeiro de 2011, sendo que não foi chamado para realizar referida intervenção cirúrgica;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar suposta omissão do Hospital Geral de Palmas em realizar cirurgia de câncer de próstata do Sr. Arnaldo José Rodrigues.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.0003248/2011-23, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se o Hospital Geral de Palmas requisitando o histórico do paciente, juntamente com os laudos médicos e exames, bem como qual o tratamento necessário para o declarante;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designe o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000045/2010-91 deu origem aos ICP's 1.30.017.000027/2011-90, 1.30.017.000028/2011-34, 1.30.017.000029/2011-89, 1.30.017.000030/2011-11, 1.30.017.000031/2011-58, 1.30.017.000032/2011-01 e 1.30.017.000033/2011-47, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000045/2010-91 passa a tratar apenas do município de Duque de Caxias, determina:

1 - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000045/2010-91, conforme o teor subscrito:

"DIREITOS DO CIDADÃO. PFDC - Portador de deficiência auditiva - Acesso à educação - Contratação de intérprete de libras - Universidades privadas no Município de Duque de Caxias."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscrive, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000373/2010-97, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO -CRIANÇA E ADOLESCENTE. Apurar a regularidade no funcionamento do CAI-Baixada, em Belford Roxo."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Queimados, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000068/2011-86 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Queimados, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Mesquita, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000072/2011-44 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Mesquita, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000501/2009-82, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Igarapé-Miri;



Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000533/2009-88, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Inhangapi;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000505/2009-61, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Mocajuba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000554/2009-01, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de São João de Pirabas;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000521/2009-53, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Vigia;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001516/2009-68, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Santo Antônio do Tauá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Aguarde-se o prazo estabelecido no despacho de fl. 16.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001343/2009-97 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades noticiadas pelo Judiciário Eleitoral, via Procuradoria Regional Eleitoral, perpetradas pela Escola Baiana de Ensino Profissionalizante, a qual teria fornecido ao Sr. Edigard Manoel Pereira certificado de conclusão do ensino médio falso.

Determino, ainda que: 1) Reitere-se o ofício à Escola Baiana de Ensino Profissionalizante, na pessoa de seu representante legal atual, para que preste informações sobre os fatos noticiados no presente inquérito civil público, inclusive fornecendo dados de localização da diretora pedagógica à época do ocorrido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfcdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de denúncias de irregularidades cometidas pelo Gerente Executivo da Gerência Regional do INSS em Salvador.

Determino, ainda que: a) Oficie-se à Gerência Regional do INSS em Salvador, para que se manifeste acerca de todos os fatos narrados na representação formulada, esclarecendo também sobre o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.033449-1/DF (encaminhar cópia integral da representação e dos demais documentos anexos); b) Oficie-se à Corregedoria da Previdência Social em Salvador, para que se manifeste acerca de todos os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia integral da representação e dos demais documentos anexos), informando também sobre o andamento da representação formulada pela Sra. Adriana Vilas Boas Campos em 2008, na qual denuncia o Sr. Luciano Andrade Dias (encaminhar cópia da denúncia); c) Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades na transferência de alunos do Curso de Pedagogia Social da Faculdade Vasco da Gama (unidade Vasco Noturno) para uma unidade em Cajazeiras.

Determino ainda a expedição de ofício à Faculdade Vasco da Gama, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia). Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, CONVERTER o Expediente PR/BA-SECAD nº 003010/2010 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de eventuais irregularidades existentes no concurso da Petrobrás, regido pelo Edital Nº 1 - Petrobrás/PSP-RH-1/2009, consistente na reserva de vagas apenas para alguns dos cargos oferecidos pelo referido concurso, contrariando dispositivos constitucionais e o Decreto nº 3298/99, notadamente o seu § 2º do art. 43.

Determino, ainda que: 1) oficie-se à Petrobrás para que se manifeste sobre o teor da representação, e para que forneça, ademais, informações atualizadas sobre o concurso regido pelo Edital Nº 1 - Petrobrás/PSP-RH-1/2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste no acompanhamento de eventual descumprimento do teor da Ação Civil Pública nº 2009.33.00.00009922-2, ajuizada por este parquet.

Determino ainda a expedição de ofício à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para que se manifeste a respeito dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005777/2010-05, a partir do encaminhamento de representação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com a seguinte ementa:

"PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Resolução nº 23116/2009 do Tribunal Superior Eleitoral sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça Eleitoral. Possível prejuízo no custeio de escola comum e terapias a crianças com deficiência".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005777/2010-05, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005939/2010-05, de ofício, com a seguinte ementa:

"PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Acessibilidade a bens tombados pelo IPHAN. Bem: duas residências localizadas na praça da Matriz, em Santana do Parnaíba".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005939/2010-05, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002371/2009-29, a partir de ofício encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com a seguinte ementa:

"ALIMENTOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. Filhos: Gabriel Rossi Alvorado, Francisco Giovanni Rossi Alvorado e Gisele Rossi Alvorado. Pai: Francisco Domingo Alvorado Herrera, residente na Espanha.

referido procedimento foi desarquivado em virtude da solicitação de novos documentos/informações pela Instituição Intermediária estrangeira, encontrando-se em fase de instrução;

já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002371/2009-29, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000317/2010-80, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

- a) Fundamento legal: art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 ;
- b) Descrição do fato: verificar a demora na realização de cirurgia ortopédica. Portadora de Síndrome do Túnel do Carpo. Paciente: Aparecida Nardoni Pereira.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua XV de Novembro, nº. 780, 2º andar, Centro, Joinville; ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Governo, na Rua José da Costa Moelmann, nº 193, Centro, Florianópolis/SC; MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, com sede em sua Prefeitura Municipal, na Rua Hermann August Lepper, nº 10, em Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Aparecida Nardoni Pereira, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2/C 3.258.276, CPF nº 890558709-78, residente na Rua João de Souza Melo Alvim, 541, Cubatão, Joinville/SC.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao Dr. Maurício Gripp Lopes solicitando informações acerca do novo exame requisitado e a respeito da urgência na realização do exame de Eletroencefalografia.

2) Acautele-se o procedimento pelo prazo de 20 (vinte) dias e, após, efetue-se novo contato com a paciente a fim de indagá-la acerca da realização do novo exame médico.

3) Comunicação à PFDC e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000806/2010-28, que tem por objeto apurar o acompanhamento das medidas adotadas pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém com vistas a eliminar o déficit de leitos do SUS, em suas respectivas áreas de competência;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPE;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- E, como primeira providência, determino:

Expeça-se ofício à SESMA requisitando informações atualizadas a respeito da construção do hospital de retaguarda que, em tese, funcionará no Palacete Faciola. Na oportunidade, deverá esclarecer, também, qual a previsão de aumento de leitos para o denominado HPSM-MP mencionado no Ofício nº 2297/2010 GABS/SESMA.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001921/2005-52, uma vez que a maioria dos dados nele constantes mostrava-se defasada;

Considerando que, a despeito do arquivamento do procedimento em tela, persiste a necessidade de investigar a situação da prestação dos serviços de terapia renal substitutiva, no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com distribuição para a PRDC, ante a natureza do objeto;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

Expeça-se ofício à SESPA e ao Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, em Bragança, requisitando informações atualizadas a respeito da implantação do serviço de hemodiálise no apontado hospital. Na oportunidade, deverá o oficiado apresentar cronograma das atividades, indicando possível data de início do apontado serviço de saúde;

Expeça-se ofício ao HUIBB, requisitando informações atualizadas a respeito da implantação de seu serviço de hemodiálise. Na oportunidade, deverá apresentar cronograma das atividades, indicando possível data de início do apontado serviço de saúde;

Expeça-se ofício à SESMA, requisitando informações atualizadas a respeito da instalação das máquinas de hemodiálise que se encontram encaixotadas no Hospital de Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti;

Promova-se a juntada da matéria jornalística veiculada em 20/01/2011, no Jornal O Liberal, por guardar relação com o objeto do presente apuratório, bem como dos documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001921/2005-52, necessários à instrução do presente feito.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001114/2009-63, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Bagre, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001127/2009-32, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Ourém, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002539/2008-17, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Tailândia, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002550/2008-79, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Anajás, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002560/2008-12, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Salinópolis, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001578/2010-11, instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade na suposta terceirização do SAMÚ, por parte do Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000547/2009-00, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Salinópolis.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 287, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002583/2008-19, instaurado com o escopo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação no Município de São Domingos do Capim;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.50.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 322, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002869/2008-02, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Bagre;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 14.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 324, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003394/2008-63, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Santa Cruz do Arari;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.26.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 325, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003372/2008-01, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Bagre;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.19.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002566/2008-81, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Acará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:



Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls.08.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo apurar irregularidades na análise dos pedidos formulados pelas Sras. Maira da Silva Santos Andrade e Cassia Cerqueira Simas, residentes no município de Feira de Santana/BA, para obtenção do Financiamento Estudantil - FIES perante a Caixa Econômica Federal, em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000479/2010-83) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CANNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000216/2005-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000216/2005-64, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à fila de espera para realização de Transplantes de Medula Óssea no Instituto Nacional do Câncer - INCA e, notadamente, os Relatórios de Auditoria nºs 1427 e 8978 do DENASUS (fls. 03/74, 122/167 e 248/259); resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000608/2004-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000608/2010-42 instaurado para apurar as eventuais deficiências no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, apontadas no Relatório da Comissão de Ética Médica de fls. 06/11 e as medidas adotadas para saná-las; resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 90 (noventa) dias, tendo em vista a reunião realizada na presente data, consoante ata de fls. 120/123, na qual restaram consignadas as medidas a serem adotadas para a implantação dos protocolos clínicos e normas operacionais no IPPMG e sua utilização, para verificar se os dois leitos de isolamento para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas no IPPMG estão adequados, para a abertura dos 03 leitos de UTI existentes e para dar início a uma efetiva relação do IPPMG com as Centrais Municipal e Estadual de Regulação para viabilizar a inserção do referido instituto na política pública da regulação.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000590/2006-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" , inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000590/2006-41 instaurado para apurar a responsabilidade por descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2006.51.51.01629-7 em tramitação no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de medicamentos ao autor da citada ação; resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

- oficiar ao Juiz do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para solicitar cópias dos autos do Processo nº 2006.51.51.001629-7/02, a partir de fl. 448.
- Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:
- 1) registrar e publicar a presente portaria;
 - 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
 - 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
 - 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000274/2010-65, cujo objeto é apurar supostas irregularidades que teriam inviabilizado a concessão, a candidatos de baixa renda, da isenção da taxa de inscrição para o Vestibular de Verão/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades que teriam inviabilizado a concessão, a candidatos de baixa renda, da isenção da taxa de inscrição para o Vestibular de Verão/2011 do IFSul"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000283/2010-56, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no concurso público para seleção de bolsistas que atuarão como Professores Pesquisadores II no curso de Licenciatura em Educação do Campo à Distância do Centro de Educação à Distância - CEAD da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, aberto por meio do Edital n.º 01/2010 - LEC;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no concurso para seleção de bolsistas que atuarão como Professores Pesquisadores II no curso de Licenciatura em Educação do Campo à Distância do CEAD-UFPel, aberto pelo Edital n.º 01/2010 - LEC"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000285/2010-45, cujo objeto é apurar suposta irregularidade no processo seletivo para a função de Supervisor - Professor Ensino Básico, aberto pelo Edital n.º 001/2010 - CAVG/NECIM, realizado pelo Núcleo de Estudos em Ciências e Matemática - NECIM do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça - CAVG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade no processo seletivo para a função de Supervisor - Professor Ensino Básico, aberto pelo Edital n.º 001/2010 - CAVG/NECIM"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000289/2010-23, cujo objeto é apurar o suposto armazenamento indevido de explosivos vencidos, e que se encontram exsudando, no depósito de munição do 9.º Batalhão de Infantaria Motorizado - 9.º BIMtz;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar o suposto armazenamento indevido de explosivos vencidos, e que se encontram exsudando, no depósito de munição do 9.º BIMtz";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Comandante do 9.º BIMtz, a fim de que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais providências foram tomadas em face da recomendação contida no Laudo de Verificação em Munição e Paio, datado de 20 de novembro de 2010, subscrito pelo Major Carlos Roberto Pacheco de Melo, especificamente acerca da necessidade de destruição de munições de Granada 81mm Auto-explosiva Modelo 2 A1 vencidas, depositadas em paio do 9.º BIMtz (cópia do laudo deverá acompanhar o ofício requisitório).

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMF n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.36.000.000880/2010-96, instaurado com o objetivo de apurar possível prática de tortura realizada por policiais em Palmas/TO;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração registrado a partir de representação "anônima", no qual relata-se que um grupo de policiais militares, juntamente com a ROTAM e policiais civis invadiram a residência do Sr. José Alves Filho, localizada no setor Santa Bárbara em Palmas/TO, dispararam tiros e começaram a torturá-lo para que informasse onde estavam as drogas e a arma, torturaram também sua companheira, a senhora Maria José;

CONSIDERANDO que a tortura é uma prática degradante da dignidade da pessoa humana e viola a Constituição da República, Convenções e Tratados Internacionais;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a possível prática de tortura do Sr. José Alves Filho e da Sra. Maria José, por policiais, no dia 17 de setembro de 2010, no Setor Santa Bárbara em Palmas/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000880/2010-96, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMF n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000298/2009-96, instaurado a partir do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Alcides Luiz de Siqueira em conjunto com a Sra. Aparecida Rezende Siqueira, no qual relataram demora excessiva (mais de 2 anos), por parte do Instituto Chico Mendes (Unidade do IBAMA/TO), para realização de vistoria em gleba de terra, que era de propriedade de ambos, situada em Ponte Alta/TO, para fim de conclusão de processo de desapropriação decorrente da criação da estação Ecológica Serra Geral do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes tem natureza de autarquia federal;

CONSIDERANDO a necessidade do esclarecimento dos motivos da demora na realização da citada vistoria no imóvel declarado como de utilidade;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a excessiva demora na realização de vistoria, por parte do Instituto Chico Mendes, em imóvel declarado como de utilidade pública, situado em Ponte Alta/TO, para fim de conclusão de processo de desapropriação decorrente da criação da estação Ecológica Serra Geral do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000298/2009-96, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMF n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000867/2010-37, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o escopo de verificar possível irregularidade no curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a fiscalizar a regularidade da administração do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), no que tange a possíveis afrontas a direitos consumeristas albergados pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000867/2010-37, para autuação e cadastro;



2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia online anônima enviada a esta Procuradoria, na qual há o relato de que a Universidade Federal do Tocantins nomeou em sua 12ª chamada do concurso Servidor Nível Médio e Intermediário 2009, para o cargo de psicólogo, uma pessoa que não participou do referido concurso;

CONSIDERANDO que, ao invés de ser nomeado o 3º candidato aprovado no referido concurso foi nomeado um candidato que havia participado de um concurso ocorrido em 2004;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na nomeação de candidato para o cargo de Psicólogo, Concurso Servidor Nível Médio e Intermediário realizado, em 2009, pela Universidade Federal do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000206/2011-92, para autuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
3) oficie-se à Universidade Federal do Tocantins requerendo informações sobre o tema;
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000615/2009-74, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a suposta ausência de divulgação dos índices de infecções hospitalares no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO recomendação PR/TO nº 08/2010, que recomendou à Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins que constitísse Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCH) e mantivesse esse Programa de Controle nos Hospitais do Tocantins, e que fizesse inspeção sanitária em todos os hospitais existentes no Estado, para a avaliação da qualidade das ações de controle de infecção hospitalar;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins foi oficiada, para informar se estava cumprindo com a referida recomendação, sendo que, esta informou que a Coordenadoria de Controle de Infecção em Serviços de Saúde Estadual - CCISS está sempre encaminhando ofícios aos hospitais públicos e privados, cobrando e esclarecendo a obrigatoriedade das CCIHS e do PCIH, além de fazer o envio mensal dos relatórios com dados epidemiológicos das infecções hospitalares, disponibilizando o endereço eletrônico cci.visa@saude.to.gov.br;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde não respondeu especificamente se havia cumprido com a Recomendação PR/TO nº 008/2010;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a suposta ausência de ampla divulgação dos índices de infecções hospitalares no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000615/2009-74, para autuação e cadastro;
2) oficie-se a Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins, para que informe se está cumprindo a recomendação PR/TO nº 08/2010, mais especificamente, se realizou inspeção sanitária em todos os hospitais existentes no Estado do Tocantins, para a avaliação da qualidade das ações de controle de infecção hospitalar;
3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000780/2004-11, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o escopo de verificar a regularidade do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (IT-PAC), localizado no município de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a fiscalizar a regularidade dos cursos de graduação do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000780/2004-11, para autuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000191/2010-81, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade da na prestação de serviço de internet banda larga, oferecido pela empresa Oi, bem como, realização de atos que atentem contra as normas consumeristas vigentes;

CONSIDERANDO a denúncia do Sr. Eduardo Henrique Costa, sobre irregularidades na prestação de serviço de internet oferecido pela empresa Oi, em Palmas/TO, sobretudo, em relação às velocidades de Banda Larga contratadas e as que são efetivamente disponibilizadas pela empresa;

CONSIDERANDO informações da empresa Oi, de que em algumas regiões de Palmas/TO, o serviço de internet Banda Larga não está disponível na velocidade de 2Mb;

CONSIDERANDO a recomendação PR/TO nº 10/2010, que recomenda à Oi, que não contrate o serviço de internet Banda Larga 2 MG com consumidores fora da área de cobertura da mesma, e que, antes de firmar contrato, sejam as cláusulas analisadas à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Oi foi oficiada, para que informasse as áreas de Palmas que não são atendidas pela cobertura de internet banda larga velocidade 2MG, mas que ainda não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a regularidade na prestação de serviço de Internet Banda Larga, oferecida pela empresa Oi, bem como realização de atos que atentem contra as normas consumeristas vigentes; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000191/2010-81, para autuação e cadastro;
2) aguarde-se resposta do Ofício nº 2033/2010, reiterado pelo Ofício nº 395/2011;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000735/2010-13, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade na construção de casas nas parcelas fora da Agrovila no Projeto de Assentamento Muiraquitã, localizado no município de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO os relatos de que no dia 29 de setembro de 2010 houve um incêndio no Assentamento, que queimou casas, currais, móveis, animais, plantações e as cercas construídas pelo PRONAF, deixando muitas famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que o INCRA foi oficiado, para que informasse quais as medidas emergenciais adotadas para abrigar as famílias desabrigadas e se ira ressarcir o prejuízo sofrido pelas famílias;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que não dispunha de recursos financeiros para situações desta natureza, e que não tinha o dever e nem condições normativas de ressarcir o prejuízo sofrido pelas famílias, porque o fogo não foi causado pelo INCRA;

CONSIDERANDO que este Parquet novamente oficiou o INCRA, para que informasse quantas parcelas existem no PA Muiraquitã e se existe casa em todas as parcelas, mas que o INCRA não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a regularidade na construção de casas no Projeto de Assentamento Muiraquitã, localizado no município de Araguacema/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000735/2010-13, para autuação e cadastro;
2) aguarde-se resposta do Ofício PR/TO nº 380/2011, que reitera os termos do Ofício PR/TO nº 2568/2010;
3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração do Sr. Reginaldo Vieira do Prado, Policial Rodoviário Federal, no qual relatou que há irregularidades na sinalização das obras de recapeamento e tapaburacos das Rodovias BR-153 e BR 226, executadas pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte;

CONSIDERANDO que as obras são financiadas por verbas federais decorrentes de convênio firmado entre o DNIT e empresas particulares que estão executando as obras, e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (art. 95, § 1º);

CONSIDERANDO que o Sr. Manoel das Graças Barbosa da Costa, engenheiro do DNIT Araguaína/TO que ficou responsável pela fiscalização das obras na Rodovia BR-153/TO, foi oficiado (Ofício PR/TO nº 2152/2010) para que enviasse os relatórios de fiscalização da referida obra, mas ainda não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a verificar a regularidade na execução das obras de recapeamento e tapa buracos nas Rodovias BR-153 e BR-226, mormente quanto à sinalização nos locais das obras; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000017/2010-39, para autuação e cadastro;

- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) aguarde-se a resposta do Ofício PR/TO nº 394/2011, que reiterou o Ofício PR/TO nº 2152/2010;
- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005827/2010-46 para apurar as irregularidades mencionadas no Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS nº 4221 (fls. 04/11);

CONSIDERANDO que foram mencionadas duas irregularidades, quais sejam: 1) o uso indevido do CNPJ e do nome da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e 2) o uso indevido de papéis timbrados, logotipos, nome e outros símbolos da UNIFESP pela SPDM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 27/2010 (fls. 19/21);

CONSIDERANDO que, nos termos do Relatório VT nº 383/SISAUDSUS (fls. 72/78), referente a nova auditoria realizada pelo DENASUS, persiste apenas a irregularidade descrita no item 1 acima;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração do uso indevido, por terceiros, de marca, logotipo, sigla e/ou símbolo usado ou identificador de autarquia federal de ensino (UNIFESP), bem como o uso indevido de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005827/2010-46, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados pelo Relatório do DENASUS nº 4221 (fls. 04/11);

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005827/2010-46 com a seguinte ementa: "Educação. SPDM. Uso indevido de marca, sigla, logo e do CNPJ da UNIFESP.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à SPDM e à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do "item 7º" de fl. 88.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003697/2008-92 a partir de notícia publicada no jornal "Folha de S. Paulo", no caderno "Cotidiano - C1", na edição de 12.05.2008, noticiando que somente 43% das universidades privadas cumprem a exigência legal de manter um terço dos docentes trabalhando em regime integral, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (fl. 04);

CONSIDERANDO que foram apontadas as seguintes universidades em desacordo com a LDB: Ibirapuera, Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), Cidade de São Paulo (UNICID), São Marcos, Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), Cruzeiro do Sul (UNIC-SUL) e Santo Amaro (UNISA), a fls. 07/10;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal expediu as seguintes recomendações: nº 1/2009 à Ibirapuera (fls. 277/280); nº 2/2009 à UNIBAN (fls. 281/284); nº 3/2009 à UNICSUL (fls. 285/288); e nº 4/2009 à UNISA (fls. 289/292);

CONSIDERANDO que a UNICASTELO informou, a fls. 449/450, ter cumprido as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta nº 12/2009, assinado em 03.04.2009 (fls. 427/433);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação Superior do MEC, a fl. 569, informou que conduz procedimento de supervisão das universidades sob o mesmo enfoque do presente feito, e que de todas as instituições que receberam recomendação do MPF somente a UNISA apresentou situação irregular, em função do que assinou um Termo de Saneamento;

CONSIDERANDO que a UNISA informou que a despeito de informar o MPF sobre a reorganização pela qual passava de seu corpo docente foi ajuizada a respectiva ACP nº 2009.61.00.008785-7 (fls. 581/584);

CONSIDERANDO que o MEC informou que a Universidade São Marcos atende ao percentual estabelecido na LDB (fl. 1392);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades por universidades privadas, pelo não cumprimento de determinação da LDB, e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003697/2008-92, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003697/2008-92 com a seguinte ementa: "Educação. Universidades Privadas. Dedicção exclusiva. Inobservância da LDB.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofícios à SESu/MEC e à UNICASTELO, nos termos do "item 13" de fl. 1410.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008287/2010-52 a partir de notícia encaminhada por Maurício Santana Xavier Júnior pelo serviço Digi-Denúncia - DGD/São Paulo - 2800/2010, noticiando a demora na expedição de seu diploma do curso superior de Ciências Contábeis concluído no Centro Universitário Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) no ano de 2001 (fl. 03);

CONSIDERANDO que o noticiante foi à instituição em 25.11.2009 requerer o documento ao que foi informado de que ficaria pronto em um ano;

CONSIDERANDO que a FECAP confirmou que a entrega de diplomas se dá em até um ano, a contar da data do pedido até a efetiva entrega, e esclareceu que o noticiante recebeu o diploma no dia 08.09.2010 (fls. 11 e 14/16);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal emitiu a Recomendação nº 57/2010 (fls. 17/21);

CONSIDERANDO que, segundo o Termo de Ajustamento de Conduta nº 15/2010, celebrado em 06.12.2010, a FECAP se comprometeu a entregar os diplomas e/ou certificados de conclusão no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do requerimento administrativo, da seguinte forma: a) até 30.06.2011 a entrega no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), b) até 31.12.2011 o prazo será reduzido para 90 (noventa) dias (fls. 29/33);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à demora na expedição de diplomas pela FECAP e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.008255/2010-57, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008287/2010-52 com a seguinte ementa: "Educação. FECAP. Demora na expedição de diplomas.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à FECAP, nos termos do "item 7º" de fl. 35.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000974/2009-14 com escopo de averiguar possível discriminação de candidatos ao concurso do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, no que tange à exigência de conta-corrente em banco para que fosse feito o ressarcimento de valor pago à título de taxa de inscrição;

Resolve converter, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo nº 1.30.012.000974/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício dirigido ao Presidente do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000676/2010-50 com escopo de apurar possíveis irregularidades quanto aos procedimentos adotados pela Marinha em relação aos militares com diagnóstico de transtorno mental;

Resolve converter, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo nº 1.30.012.000676/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo MPF/PR-MS nº 1.21.000.000765/2010-44 foi instaurado, em maio de 2010, com o seguinte objeto: apurar possível ofensa ao princípio da igualdade em razão da ausência de cota mínima para a destinação de bolsas do PROUNI a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000765/2010-44 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto original.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia dos Santos Torres, a qual deverá elaborar minuta de ofício ao Grupo de Trabalho - GT "Educação", da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a fim de lhe comunicar o objeto deste inquérito e solicitar informações sobre a atuação do GT quanto ao tema em questão.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo MPF/PR/MS nº 1.21.000.000696/2010-79 foi instaurado, em abril de 2010, com o seguinte objeto: Fiscalizar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências com instituições de ensino a distância, firmado pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SE-ED/MEC;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000696/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto original.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, o servidor Vítor Hugo de Oliveira Zanin, que deverá elaborar minuta de ofício ao MEC a fim de obter informações sobre o cumprimento dos Termos de Saneamento de Deficiências pelas instituições universitárias arroladas no relatório de fls. 6/8.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.000398/2010-86		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000398/2010-86, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia originada dos senhores Antônio Viana Amorim e Raimundo Rocha Andrade, idosos, de que estaria havendo demora excessiva na tramitação da Ação Ordinária nº 00.0096472-7, em desfavor do INSS, ora em fase de execução, e de que no bojo dos autos haveria informações falsas manejadas por procuradores da autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000398/2010-86, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.000737/2008-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000737/2008-18, instaurado com a finalidade de que seja apurada a legalidade dos procedimentos adotados pelas instituições de arbitragem no Estado do Ceará, consoante representação oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000737/2008-18, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.000046/2009-97		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000046/2009-97, instaurado com a finalidade de acompanhar os desdobramentos do Dossiê organizado pelo Dr. Marlon Alberto Weichert, Procurador Regional da República, em que consta relatório dos casos dos mortos e desaparecidos políticos ocorridos nesta Unidade Federativa e registrado no livro "Direito À Vida Memória e à Verdade";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000046/2009-97, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
0.15.000.000902/96-87		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 0.15.000.000902/96-87, instaurado com a finalidade de apurar a prática de "crimes de pistolagem" no Estado do Ceará, ocorridos nos anos de 1993 e 1995, e ainda a necessidade de se verificar a possibilidade de instauração de incidente de deslocamento de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 0.15.000.000902/96-87, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.001260/2006-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001260/2006-18, instaurado com a finalidade de acompanhar o caso relativo à execução sumária do menor RÔMULO ALVES DA SILVA, que estava abrigado no Centro de Triagem do Juizado da Infância e da Adolescência de Fortaleza, sob a acusação de haver matado um policial militar;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001260/2006-18, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
0.15.000.001409/2001-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 0.15.000.001409/2001-18, instaurado com a finalidade de promover, sob a ótica da cidadania, a melhoria do sistema prisional definidos na Lei das Execuções Penais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 0.15.000.001409/2001-18, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.001307/2008-13		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001307/2008-13, instaurado com a finalidade de monitorar a execução dos convênios celebrados visando a transferência de recursos do Fundo Penitenciário ao Estado e a fiscalização da execução do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, previsto na Resolução nº 1/2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001307/2008-13, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.001798/2008-94		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001798/2008-94, instaurado com base na atuação do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo na usina de álcool AGROVALE COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CURU, situada no Município de Paracuru-CE, em que foram identificadas condições de trabalho degradantes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001798/2008-94, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.000370/2009-13		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000370/2009-13, instaurado com a finalidade de que seja apurada a denúncia oriunda das Senhoras Maria Rodrigues da Silva e Acicleide Maria Santiago, de que a União Beneficente e Assistência aos Servidores Públicos - UBEASP estaria praticando sonegação de impostos e realização de empréstimos sem autorização legal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000370/2009-13, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.002179/2008-17		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.002179/2008-17, instaurado com a finalidade de investigar a denúncia oriunda da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de que estaria havendo graves violações aos direitos humanos no interior do Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, situado na Comarca de Aquiraz-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.002179/2008-17, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.001850/2006-41		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, nos termos definidos no art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, "b" da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001850/2006-41, instaurado com a finalidade de averiguar a possível violação dos direitos à integridade física, psíquica e moral das pessoas atingidas pela hanseníase;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001850/2006-41, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.000126/2007-81		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da



Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, nos termos definidos no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000126/2007-81, instaurado com a finalidade de investigar a existência da prática de exploração sexual e tráfico de seres humanos no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000126/2007-81, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;
3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
08105.000705/00-34		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 08105.000705/00-34, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, noticiando a situação irregular de famílias carentes convivendo com problemas de habitação e infra-estrutura em áreas de risco na cidade de Fortaleza, que se agravam em face do período chuvoso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 08105.000705/00-34, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;
3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.000.001229/2008-49		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001229/2008-49, instaurado com a finalidade de acompanhar, no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Ceará, a execução de medidas atinentes à solução dos problemas constantes do Relatório de Visita e Inspeção em Controle Externo da Atividade Policial, referente ao Bimestre maio/junho/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001229/2008-49, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;
3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso constitui autarquia federal (parágrafo único do artigo 1º da Lei nº11.892/2008), subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando que os serviços prestados pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando os indícios de irregularidades na atividade docente no curso de pós-graduação *latu sensu* (especialização) em "Redes e Sistemas Distribuídos" ministrado em 2010;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solucionamento do problema veiculado no feito, resolve:

Converter as Peças de Informação nº1.20.000.002112/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) no curso de pós-graduação *latu sensu* (especialização) em "Redes e Sistemas Distribuídos" ministrado em 2010, nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser o ensino superior serviço público autORIZADO pela União e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão das instituições de ensino superior;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a adequada prestação de serviços educacionais pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a cidadania, a igualdade, a integração social e a ampla acessibilidade;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas com deficiência, concretizando o referido Estado Democrático de Direito;

Considerando que na esteira da determinação constitucional, as Leis nº7.853/1989, nº10.048/2000, nº10.098/2000, nº10.436/2002, nº11.126/2005 e os Decretos nº3.298/1999, nº3.956/2001, nº5.296/2004, nº5.626/2005, nº5.904/2006 definem critérios e instrumentos para o aumento da acessibilidade aos serviços públicos ou de interesse público;

Considerando que a implantação de recursos de acessibilidade serviços de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) se faz essencial para concretizar os princípios da isonomia e da dignidade humana;

Considerando ser as empresas de radiodifusão e retransmissão de televisão concessionárias de serviços públicos da União;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a correta implementação de recursos de acessibilidade para surdos pelas concessionárias de serviço de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) em funcionamento na área de atribuição da PR/MT, nos exatos termos do que foi determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, em cumprimento ao inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e ao artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária na área denominada "Fazenda Bordolândia" (PDS Bordolândia), localizada nos municípios mato-grossenses de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Alto Boa Vista;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000766/2006-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a devida implementação da reforma agrária na área denominada "Fazenda Bordolândia" (PDS Bordolândia), localizada nos municípios mato-grossenses de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Alto Boa Vista, nos exatos termos do que foi determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar a implementação da acessibilidade a pessoas com deficiência nas agências da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000827/2008-55, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Expeçam-se ofícios à CEF e à PFDC, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades em cobrança para expedição de documentos na Sociedade Superior de Ensino e Cultura - SUESC, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000967/2009-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que se expeça Recomendação ao Diretor da SUESC, remetendo-se cópia à PFDC, para ciência e registro, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades na cobrança de taxas para expedição de documentos no Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.001113/2010-89, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que se expeça Recomendação ao Reitor da SUAM, remetendo-se cópia à PFDC, para ciência e registro, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo o artigo 37, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da CF/88, preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que, o § 4º desse mesmo artigo, obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, prevê a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive a exploração em espetáculos ou materiais pornográficos;

CONSIDERANDO os elementos apurados no procedimento nº 1.16.000.002445/2009-55, que informam a existência de determinados sites (relacionados nos autos) na internet contendo materiais de pedofilia, resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para proceder à desabilitação dos sites relacionados nos autos que veiculam material de pedofilia na internet, e apurar responsabilidades pela publicação.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDOS: a apurar.

III - ASSUNTO: Pedofilia. Sites da internet que veiculam material de pedofilia. Obrigação do Estado de proteger a criança/adolescente contra todas as formas de exploração sexual.

Determina:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - o encaminhamento dos autos ao Cartório Cível para retificação dos elementos de capa;

III - o cumprimento do despacho de fls. 44v.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que no âmbito do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000027/2010-46 apurou-se que a utilização de análogos de insulina por pacientes portadores de diabetes mellitus causa melhora clínica considerável e consequente melhoria da qualidade de vida dos enfermos, em comparação com o tratamento realizado com insulina NPH;

Considerando que apenas a insulina NPH é fornecida pelo Sistema Único de Saúde, por meio da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando que a utilização da insulina NPH, apesar de hábil a controlar os índices glicêmicos, aumenta o risco de hipoglicemias, com estudos indicando que o adequado controle glicêmico é obstaculizado pelo temor de hipoglicemias frequentes por partes dos pacientes;

Considerando que se no curso da instrução procedimental verificou-se que cerca de novecentos pacientes no estado de Santa Catarina recebem análogos de insulina do Sistema Único de Saúde por força de decisão judicial;

Considerando que o estado do Paraná, com fundamento em estudos técnicos, aprovou, por meio da Deliberação n. 118, de 15 de agosto de 2006, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, o Protocolo Clínico para Dispensação de Análogos de Insulinas de Longa Duração e de Curta Duração para Atendimento do Paciente com Diabetes mellitus Tipo 1, na Rede Pública de Saúde, justificando a medida em razão da promoção, pela utilização dos análogos de insulina, de "níveis adequados de insulinemia basal e pós-prandial com menor risco de hipoglicemia e menor variação glicêmica", favorecendo inclusive a adesão dos pacientes ao tratamento;



Considerando que persiste a necessidade de instrução do expediente, com a realização de outras diligências, resolve:

com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPE, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a finalidade de verificar a possibilidade e viabilidade de fornecimento de análogos de insulina aos pacientes do Sistema Único de Saúde portadores de diabetes mellitus.

À PFDC do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPE.

Como diligência inicial, em razão da posse da nova Legislação, determine renove-se a solicitação formulada no despacho anterior, dirigida ao Deputado Volnei Morastoni, Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, SOLICITANDO, no prazo de 10 (dez) dias, os textos dos Projetos de Lei em tramitação que versam sobre o fornecimento de análogos de insulina aos portadores de diabetes pelo Sistema Único de Saúde.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 16 de janeiro de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000006/2009-84, instaurado a partir de representação que noticia possíveis irregularidades na substituição de funcionários terceirizados do DNOCS em Palmeira do Índios/AL, com motivação política.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores..

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de maio de 2003, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000246/2003-01, instaurado a partir de representação que noticia possíveis irregularidades na distribuição de medicamentos no Município de Inhapi/AL.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores..

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 28 de março de 2001, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000134/2001-81, instaurado a partir de notícia do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco para o Nordeste setentrional, o qual acarreta interferências nos direitos e interesses das comunidades indígenas e outras populações envolvidas.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para emissão de Parecer Técnico.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar problemas relacionados à disseminação de símbolos nazistas da cidade de Teutônia, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000164/2010-94) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000135/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo cível, instaurado a partir de representação do Sr. Wellington Costa de Oliveira de que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri publicou novo edital de concurso público para provimento de cargos da carreira técnico-administrativa (edital 148/2010) na vigência do atual concurso(edital 128/2009) e, ainda, que não houve provimento de todas as vagas surgidas.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifico que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil,

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se a UFJM para que se manifeste sobre o documento de fls. 96/97, em especial sobre as nomeações decorrentes de redistribuição citadas.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo o servidor MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades quanto à atuação da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu - PR em atividade de fiscalização de trânsito, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.015927/2010-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA N. 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o comparecimento da Sra. Wilma Seide informando que necessita fazer uso dos medicamentos Imunoglobulina, Rituximabe e Valganciclovir, para a realização de transplante de rim, com o objetivo de verificar a possibilidade de disponibilização pelo Sistema Único de Saúde dos fármacos mencionados, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002303/2009-12, instaurado a partir de representação notificando a ausência de previsão de interposição de recurso em face da correção da prova realizada para o preenchimento de 35 vagas para a 18ª Turma do Mestrado em Educação da Universidade Federal do Piauí, de que tratava o Edital nº 02/2009-PPGED/CCE/UFPI;

CONSIDERANDO que, na instrução do procedimento, foram requisitados esclarecimentos à UFPI, tendo a Comissão de Seleção do Mestrado em Educação informado que, apesar de não haver previsão editalícia de interposição de recurso, o representando, em momento algum, formalizou requerimento de vista de prova;

CONSIDERANDO que o Procurador oficiente promoveu despacho de arquivamento dos autos, por entender ter-se esvaído o objeto do procedimento;

CONSIDERANDO que o arquivamento foi homologado apenas parcialmente pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que alertou sobre a necessidade de recomendação à UFPI para que nos próximos processos seletivos a serem realizados conste a previsão de interposição de recurso administrativo;

CONSIDERANDO que os autos foram redistribuídos a esse signatário para atendimento à determinação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e tendo em vista a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002303/2009-12, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto recomendar à Universidade Federal do Piauí que nos próximos processos seletivos a serem realizados conste a previsão de interposição de recurso administrativo, bem como averiguar o cumprimento da recomendação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000550/2010-18, instaurado a partir do Ofício nº 084 da 26ª Circunscrição de Serviço Militar (Junta de Recrutamento e Serviço - Teresina - PI/1918), notificando que os municípios de Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Bom Jesus, Corrente, Cristalândia, Cristino Castro, Curimatá, Sebastião Barros, Monte Alegre do Piauí, Paranaguá, Santa Luz, Júlio Borges, São Gonçalo do Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo não estariam proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar - JSM (órgão alistador das Forças Armadas), cuja instalação, manutenção e funcionamento é de responsabilidade do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do mencionado procedimento em relação aos municípios de Avelino Lopes, Bom Jesus, Corrente, Curimatá, Sebastião Barros, Monte Alegre do Piauí e Júlio Borges, por haverem regularizado a situação de suas Juntas de Serviço Militar;

CONSIDERANDO que os municípios de Barreiras, Cristalândia, Cristino Castro, Parnaguá, Santa Luz, São Gonçalo do Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo ainda não estão com suas JSMS em funcionamento; resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir de cópia integral dos autos principais do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000550/2010-18 e seus apensos II, V, VI, VIII, X, XIII e XIV, tendo por objeto averiguar o cumprimento das determinações da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, referentes à instalação e funcionamento das Juntas de Serviço Militar, pelos municípios de Barreiras, Cristalândia, Cristino Castro, Parnaguá, Santa Luz, São Gonçalo do Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo;

2 - DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.0003113/2010-21

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada dão conta de possível irregularidade por parte do Conselho Regional de Radiologia;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pelo MPDFT referente à ação ordinária 2006.01.1.030716-6

Possíveis responsáveis: Conselho Regional de Radiologia

Resumo: CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA. CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA 2006.01.1.030716-6. INSCRIÇÃO INDEVIDA POR PARTE DO CONSELHO DE AUXILIARES DE RADIOLOGIA, ATIVIDADE ESTRANHA À PROFISSÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica e do Estado de Direito, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Rubens Echeverria, em face da União Federal, que por meio do Ministério da Saúde, não teria dado fiel cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8689/93, deixando, em razão disso, de regular as atribuições dos ocupantes do cargo de auditor da saúde, permitindo sejam elas realizadas por servidores destituídos de Plano de Carreira.

3. Que as diligências realizadas para a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002723/2007-01 não puderam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002723/2007-01 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - a formação de volume anexo com os documentos que se encontram destituídos de capa, vindo, após, conclusos os autos para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de se aferir a legalidade do Decreto estadual n. 284/2007, no qual se condicionou toda a aquisição de medicamento realizada por força de decisão judicial à prévia aprovação do Governador do Estado do Paraná;

3. Que o curso das investigações realizadas para a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002748/2007-05 não foi concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002748/2007-05 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - após, venham os autos conclusos para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 390, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da probidade administrativa, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "f", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pela Sra. Marisa Soares Borges, em face da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, que versa sobre contrato celebrado entre a mencionada Fundação e a Renault do Brasil SA.

3. Que as diligências realizadas no interesse da instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003458/2007-71 não puderam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003458/2007-71 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - após, faça-se conclusão dos autos a este gabinete para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a proteção dos direitos constitucionais, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, VII, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de se apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Ilso Nei Fernandes Dias, em face da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que versa sobre as atuais condições de conservação e segurança no trecho rodoviário federal (BR 116/PR), entre os Municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande.

3. Que as diligências realizadas no interesse da instrução do procedimento n. 1.25.000.002410/2007-45 não puderam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002410/2007-45 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - a imediata conclusão do feito a este gabinete para análise e deliberação acerca da necessidade de novas e eventuais diligências.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

**PORTARIA Nº 400, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivo, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso I, alínea "h" e inciso III, alínea "e", e inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar a atuação da Instituto Universidade Federal do Paraná - UFPR, especificamente quanto ao concurso aberto pelo Edital nº 003/10-AS/SAGA/UFPR, para provimento de cargo de professor do magistério superior;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000937/2010-31 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 401, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivo, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso I, alínea "h" e inciso III, alínea "e", e inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar a indevida acumulação de cargos por servidor público federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001166/2010-07 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	1.26.000.002034/2009-13	1.28.000.001783/2010-92
1.34.018.000036/2011-21	1.28.000.000109/2011-71	1.28.000.000391/2010-14
1.26.000.001448/2010-69	1.34.007.000055/2011-87	1.27.000.000642/2010-90
1.26.000.000529/2010-41	1.26.000.000552/2010-36	1.26.000.000556/2010-14
1.26.000.000562/2010-71	1.26.000.001614/2009-93	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.26.000.000547/2010-23	1.26.000.000549/2010-12
1.26.000.001420/2010-21	1.28.000.000477/2005-71	1.26.000.000978/2010-90
1.26.000.000691/2010-60	1.21.000.000100/2010-31	1.26.000.000558/2010-11
1.28.000.000036/2011-18	1.28.000.000447/2009-99	1.24.000.001999/2009-63
1.26.000.002841/2009-36	1.26.000.000510/2010-03	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.26.000.000550/2010-47	1.26.000.000561/2010-27
1.28.000.001822/2010-51	1.26.000.000554/2010-25	1.26.000.002640/2008-58
1.26.000.001859/2010-54	1.33.001.000164/2010-19	1.28.000.000562/2010-05
1.28.000.001756/2010-10	1.26.000.001019/2010-91	1.26.000.000528/2010-05
1.28.000.000467/2008-89	1.26.000.002640/2009-39	
Total de procedimentos distribuídos: 039		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1009;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da empresa SIGMA Serviço Ltda, que atua como correspondente bancária do PARANÁ BANCO, a qual, segundo denúncia, estaria exigindo de seus clientes a assinatura de documentos em branco;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001470/2010-46 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1009;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora de telefonia celular TIM, que adotaria mecanismo que interromperia ligações telefônicas realizadas através do plano TIM Infinity obrigando o consumidor a renovar a ligação;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001491/2010-61 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, com a expedição de ofícios dirigidos aos representantes, Sr. Guilherme e Sra. Jane, solicitando que informem se em suas faturas de telefonia celular consta a discriminação das chamadas e, nesse caso, se poderiam apresentar algumas faturas do TIM infinity a fim de demonstrar a realização de ligações sequenciais para um mesmo número de telefone.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia, nesta Procuradoria da República, pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, na qual relata que "realizou uma pesquisa com dois objetivos principais: levantar planos e valores da banda larga no Brasil, com cinco empresas, e dados internacionais que contextualizem o Brasil no mundo; e analisar a oferta e o contrato das mesmas cinco empresas: Ajato, GVT, Net, Oi e Telefônica" (fl. 06).

CONSIDERANDO que o IDEC informou que, em razão da mencionada pesquisa, foram constatados problemas no serviço de banda larga, quais sejam: "a internet no Brasil é lenta, cara e restrita a uma minoria" (fl. 06)

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo IDEC, "as empresas oferecem planos distintos nas cidades pesquisadas, e os preços também variam bastante. Foi constatada ausência de informação clara sobre os serviços, para os consumidores. Os contratos apresentam cláusulas abusivas" (fl. 06).

CONSIDERANDO que o IDEC apresentou um relatório detalhado dos problemas verificados em cada uma das empresas que foram objeto da citada pesquisa.

CONSIDERANDO que, oficiadas, as empresas TVA, GVT, NET, Oi e Telefônica apresentaram suas manifestações, as quais foram encaminhadas ao IDEC para seu pronunciamento.

CONSIDERANDO que o IDEC, em atendimento ao solicitado, se manifestou sobre as respostas das mencionadas empresas, tendo concluído que, de forma geral, as mesmas "são insatisfatórias e não encerram as questões apontadas. Em alguns casos, também as medidas adotadas são insuficientes para reverter o que se verificou quanto à publicidade enganosa e à violação ao direito à informação" (fl. 162).

CONSIDERANDO que o referido Instituto fez novas considerações às cláusulas dos contratos de prestação de serviço das citadas empresas (fls. 164-186), mantendo seu entendimento de que as mesmas estariam violando o direito do consumidor à informação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades praticas, em afronta ao direito do consumidor, por empresas prestadoras de serviços de banda larga.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007289/2010-24 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 06-27, 43-45, 81-82, 85-100, 114-125, 133-143, 146-147 e 162-186, solicitando manifestação sobre as eventuais irregularidades que estariam sendo praticadas pelas empresas prestadoras de serviços de banda larga e, em especial, informando acerca das possíveis violações a disposições impostas por esta Agência.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000849/2010-30, acerca de suposta negativa da SUSEP em prestar informações solicitadas por consumidor referentes aos índices de majoração de seguro habitacional, relativos a danos físicos ao imóvel (DFI) e morte por invalidez permanente dos devedores (MIP).

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000849/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao representante, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Proc. MPF/PR/TO nº 260/97-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos de procedimento preparatório identificado em epígrafe, instaurado de ofício para "acompanhar processo de licenciamento ambiental da TO 010, Trecho Pedro Afonso - Santa Maria do Tocantins;

Considerando que referida obra, embora executada pelo governo do Tocantins, foi construída com concorrência de verbas públicas federais, mediante convênio firmado com o Ministério do Planejamento e Orçamento;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e que a execução da obra conta com recursos federais, atraindo o interesse da União para o seu correto licenciamento ambiental;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos: REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: Governo do Estado do Tocantins; Naturatins e IBAMA.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental das obras do Trecho da TO 010 entre Pedro Afonso e Santa Maria do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

Oficie-se ao DERTINS requisitando informações quanto à situação atual da obra e, caso concluída, encaminhamento de cópia da licença de operação;

Oficie-se ao NATURATINS, requisitando vista dos autos do Processo nº 015/95, referente ao licenciamento ambiental da obra.

Extraíam-se cópias desta portaria, dos documentos de ff. 198/200, inclusive versos, e encaminhe-se à COORJU para distribuir a um dos órgãos competentes para apurar a omissão do Presidente do Naturatins em atender as requisições deste órgão.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000204/2010-05, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento de beneficiamento de pescado no município de Rio Grande, formado pelas empresas Leal Santos Pescados S/A e Jealsa-Rianxeira (Crusoe Foods), por parte da FEPAM, dos atos a ele condicionados e exercício das funções institucionais do MPF tanto no que tange à defesa do meio ambiente, bem como à da ordem jurídica no que diga respeito ao referido empreendimento.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000204/2010-05, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Oficie-se à FEPAM, a fim de que envie cópia da íntegra dos procedimentos administrativos por meio dos quais outorgadas as correspondentes Licenças Prévia e de Instalação.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº

1.29.006.000193/2010-55, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a suposta prática de pesca em desacordo com a licença, por parte da Columbus II, de titularidade de Gabriel Vaz Pires.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000193/2010-55, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000213/2010-98, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a captura de cerca de 6.000kg de castanha, sem permissão de pesca, pela embarcação "Laiz", de Pedro Dionízio Neitzke Rodrigues.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000213/2010-98, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000190/2010-11, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a prática de pesca de arrasto em parelha, em local proibido, pelas embarcações "Dona Zeza II" e "Dona Santana II", de titularidade de Antônio dos Reis Zelindo e Pedro Paulo Mendes, respectivamente.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000190/2010-11, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000194/2010-08, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a

adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto prática de pesca em desacordo com a correspondente permissão de pesca, por meio da embarcação "Silvia Bremen", de titularidade de Francisco Bremenkamp.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000194/2010-08, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000188/2010-42, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal, tanto no que tange à defesa do meio ambiente como do patrimônio cultural, notadamente sítios arqueológicos, e da ordem jurídica, relativamente a empreendimentos de extração mineral localizada ou de localização figurada para o Município de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000188/2010-42, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 50, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000185/2010-17, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a verificação da regularidade ambiental e a adoção das medidas legais cabíveis relativamente a atividades em áreas de preservação permanente situadas no perímetro do Porto Organizado de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000185/2010-17, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de degradação ambiental em decorrência das obras de recuperação da Rodovia BR 110, entre os municípios de Alagoinhas e Inhambupe, em 2003 e 2004, fatos noticiados no Acórdão nº 516/2010 (TC017.253/2006-0) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000283/2010-99) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000156/2006-10;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis danos ao meio ambiente em razão de edificações erguidas irregularmente no local denominado Pontal do Atalaia, situado no município de Arraial do Cabo, área de preservação permanente.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "ARRAIAL DO CABO - PONTAL DO ATALAIA - CONSTRUÇÕES SUPOSTAMENTE IRREGULARES - POSSÍVEIS DANOS.

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. guarde-se o atendimento aos ofícios expedidos por força do despacho de fls. 361/366.

THIAGO SIMÃO MILLER

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº
1.24.001.000270/2010-01.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/CG, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de Agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, Inquérito Civil Público- ICP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas na implementação do Convênio nº 4183/2005 (SIAFI 545256) - firmado entre o Município de Campina Grande e o Ministério da Saúde - para a aquisição de medicamentos e material de expediente.

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

2 - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

3 - Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000132/2010-49, cujo objeto é o acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos situados nos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República destinados ao cumprimento de medida socioeducativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida pelos adolescentes infratores;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000267/2010-12, cujo objeto é a verificação de supostas irregularidades ocorridas em relação às inscrições de cidadãos interessados em participar do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Guimarães/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR/BA nº 4154/2011, que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 1495, oriundo do 30º Sorteio Público da Controladoria-Geral da União, no qual constam notícias de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela prefeitura municipal de Wagner/BA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no referido relatório podem, em tese, configurar, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados; resolve:

Com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo gestor do município de Wagner/BA, noticiadas no Relatório de Fiscalização da CGU, realizado a partir do 30º Sorteio Público do Programa de Fiscalização daquela Controladoria"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Controladoria-Geral da União, na sua repartição localizada em Salvador, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia das evidências que embasam especificamente as constatações 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.14, 2.1.19, 2.1.21, 2.1.22, 2.1.23, 2.1.24, 6.1.1, 7.1.2, 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, relativas ao Relatório nº 01495, alusivo ao 30º Sorteio Público - município de Wagner/BA.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000171/2010-46, cujo objeto é apurar a possível irregularidade cometida pelo INSS na permissão de desconto em folha de benefícios de aposentadoria e pensão de aposentados e pensionistas, o que teria facilitado a atuação de quadrilha no recebimentos dos valores oriundos deste desconto;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve:

Converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, procedimento investigatório remetido pelo Ministério Público de Rondônia, no bojo do qual estavam em apuração eventuais irregularidades no Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira - PEFRON, havendo "denúncia" de que teria ocorrido irregularidades na seleção dos policiais civis que participariam do programa.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Levante-se, no sítio da SENASP/MJ na Internet, todas as informações a respeito do Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira - PEFRON, especialmente acerca de eventuais normas ou orientações a respeito da seleção dos policiais que deveriam participar do programa. Junte-se e/ou forme-se apenso do material levantado.

3. Oficie-se ao Diretor-Geral da Polícia Civil, solicitando informações a respeito do mencionado projeto, particularmente acerca da forma como foi feita a seleção dos policiais civis que participariam do PEFRON. Solicite-se, ainda, lista com o nome dos policiais civis selecionados e, caso não tenham sido seguidas as orientações referidas às fls. 94, que sejam declinadas as razões que impediram a sua observância. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 31/33 e 92/94. Solicite-se, finalmente, no mesmo ofício, cópia de todos os documentos pertinentes (editais, eventuais testes aplicados, resultados etc.).

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, representação formulada pelo Sr. Adão Laia Arteaga, Presidente da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR, via da qual delata irregularidades supostamente praticadas pelo Sr. Oswaldo Castro de Oliveira, ex-presidente da entidade, e pelo Sr. José Maria dos Santos, ex-gerente do Instituto Chico Mendes da Conservação e Biodiversidade (ICM-BIO de Guajará-Mirim).

CONSIDERANDO, outrossim, que, dentre as irregularidades, há notícia de supostas aplicações indevidas de recursos públicos que teriam sido repassados à entidade.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Oficie-se à Polícia Civil de Guajará-Mirim e à Promotoria de Justiça da mesma Comarca e da Comarca, remetendo cópia da representação e dos documentos que a instruem e solicitando informações a respeito de eventuais apuratórios instaurados a respeito. Solicite-se, ainda, cópia de todos os documentos pertinentes que possam subsidiar a presente apuração ministerial.

3. Levante-se, pelos sistemas que possuímos acesso, todos os recursos públicos federais que foram destinados à OSR - Organização dos Seringueiros de Rondônia desde janeiro/2006. Após, oficie-se aos órgãos federais repassadores ou fiscalizadores das verbas, solicitando informações a respeito de apresentação e aprovação/desaprovação das contas respectivas.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº. 1.18.000.002849/2004-60, que apura eventuais irregularidades atribuídas a assistente-técnico do Estado de Goiás, quando da elaboração de laudo técnico ofertado à Ação de desapropriação para fins de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº. 1.16.000.000855/2010-03, que apura eventuais irregularidades em processo de licitação no âmbito do Ministério da Saúde para aquisição de insumo de biologia molecular;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº. 1.16.000.006321/2010-82, que apura eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº. 1.16.000.001192/2005-79, instaurado a partir do ofício nº 412-Cored/Audir/Funasa, comunicando eventuais irregularidades nas solicitações de passagens aéreas e diárias pela UNESCO, em nome de supostos colaboradores do convênio PRO-NASA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.001836/2006-18, que apura eventuais irregularidades vinculadas à condução de procedimento licitatório, cujo direcionamento supostamente veio a favorecer celebrações contratuais da Empresa CASA BLANCA perante o CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.003763/2010-77, que intenta aferir o cometimento de eventuais irregularidades levadas a termo em sede do Pregão Eletrônico nº 026/2010 (Processo nº 23000.002771/2009-83), promovido pelo MEC, e das quais estaria a advir correlato prejuízo experimentado pelo Erário;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.001973/2010-21, que intenta aferir a existência de suposta lacuna legal, isso no que condiz aos limites da reprodução de obras literárias para uso educacional, sobretudo nas escolas e universidades;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.002392/2009-72, que intenta aferir o cometimento de eventuais irregularidades vinculadas a contratos e convênios celebrados pela Embratur, isso no que condiz a um suposto desrespeito ao que contido no art. 14 da Lei nº 8.460/92, que estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores públicos efetivos e a suposta contratação de prestadores de serviços e estagiários para o desempenho de funções exclusivas de servidores concursados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:



Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.000388/2010-11, que intenta aferir o cometimento de eventuais irregularidades, isso a partir dos resultados das auditorias realizadas pelo DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS), no primeiro semestre de 2009, em diversas entidades sitas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.003388/2010-65, que apura eventuais irregularidades associadas à Seleção de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica, que estaria a direcionar as vagas apenas às religiões cristãs, contrariando o que dispõe o art. 4º da Lei n.º 6.923/81;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.003018/2010-28, que intenta acompanhar os desdobramentos da ACP n.º 1202-68.2010.4.01.3501, bem assim sopesar acerca da necessidade de serem adotadas medidas de ordem extrajudicial, isso de modo a preservar os direitos afetos à comunidade remanescente do Quilombo de Mesquita - Cidade Ocidental/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.006296/2010-37, que intenta aferir desdobramentos oriundos da denominada operação Caixa de Pandora, mais precisamente no que condiz à aplicação de recursos federais transferidos ao Governo do Distrito Federal, face à celebração dos Convênios n.º 532097 e 637517 (Órgão concedente: Ministério da Ciência e Tecnologia);

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.000620/2010-11, que intenta apurar o cometimento de uma série de irregularidades, todas levadas a cabo no âmbito do 16º Batalhão Logístico, dentre elas: destruição de provas vinculadas ao Comandante do citado corpo; suposto envio irregular de produtos químicos à uma fábrica de colchões situada em Santo Antônio do Descoberto/GO; e emissão de notas superfaturadas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.002486/2010-85, que intenta aferir eventual emprego de verba pública para fins de custeio de evento privado, qual seja: Arraiá da Faculdade JK;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.000258/2011-51, que apura eventuais irregularidades vinculadas às Ações de Governo executadas na base municipal de Luziânia, isso em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos, que estaria a desafiar análise acerca dos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.004484/2009-97, que intenta apurar, dentre outros aspectos, questões afetas às avaliações e aplicações de recursos federais transferidos pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.002903/2009-56, que apura eventuais irregularidades vinculadas ao Núcleo Rural Alexandre Gusmão, dentre elas: conflitos envolvendo Sem-Terras, além de possível perfuração irregular de poços artesianos e poluição de nascentes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.001046/2007-13, que apura eventual violação aos direitos humanos referente ao programa de proteção ao depoente especial da Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.001050/2010-79, que apura eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, tais como nepotismo, favorecimento, arquivamento arbitrário e indevido de processos de prescrição de contas e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000843/2010-62 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000843/2010-62;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000843/2010-62, para promover a apuração de supostas irregularidades na oferta de cursos preparatórios pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREF1).

Determino, ainda, que seja reiterado o Ofício de fl.24.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº.º 000102.2011.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pela PTM-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000102.2011.03.003/7, em face de LO-COMAG - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.583.841/0001-09, localizada à Av. Ápio Cardoso nº 20 - Pq. São João, Contagem/MG, CEP 32341-490.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 000320.2010.03.003/2, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: 8.52 - PAS - Programa de Assistência Social do Setor Sucroalcooleiro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N. 000320.2010.03.003/2, em face de ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.312/0020-37, localizada à Fazenda Soledade, Zona Rural de Passos/MG - Caixa Postal: 79 - CEP: 37.900-970.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

PROTOCOLO N. 1234/10/DDJ
NOTÍCIA-CRIME N. 20-24.2010.1202
PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO

Trata-se de mensagem eletrônica anônima encaminhada inicialmente ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM que relata supostas irregularidades na organização da festa junina da Base Aérea de São Paulo.

Segundo o noticiante, militares da referida OM são escalados "a contra gosto e sem nenhum tipo de remuneração, para trabalhar nesta festa". Acrescenta que a Base Aérea de São Paulo arrecada uma quantia considerável com a realização da festividade, mas os militares não sabem sobre a destinação do dinheiro (fl. 2).

Por fim, relata que a comemoração colocou em risco a segurança do quartel, pois a "a revista é feita apenas no portão de entrada de pedestres, no portão de entrada dos veículos nada é revistado" (fl. 3).

Após diligências, o ilustre Promotor de Justiça Militar oficiente arquivou o feito, diante da ausência de indícios de crime militar, "seja em relação ao emprego de militares na realização do questionado evento, seja na destinação dos valores arrecadados". O nobre representante do Parquet determinou, ainda, o envio de cópia da decisão de arquivamento ao Comandante da BASP para conhecimento, sobretudo, do entendimento do MPM no sentido de que "a escalção de militares para trabalhar em eventos dessa natureza deve se restringir apenas aos voluntários, mediante compensação posterior" (fl. 73).

Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 82/86).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, o Comandante da BASP esclareceu o caráter beneficente da festa junina, bem como o aspecto social do evento para a comunidade de Guarulhos e região. Outrossim, destacou que dispensou todos os militares envolvidos na realização da festa, "a título de recompensa, nos termos dos artigos 146 a 148 do Estatuto dos militares (Lei nº 6880, de 09/12/1980), em dias subsequentes à sua realização" (fl. 15).

Nessa linha, vale consignar a informação do Comandante no sentido de que o valor total arrecadado com o evento foi recolhido aos cofres da União, comprovada pela Guia de Recolhimento acostada à fl. 16. Importante registrar que a destinação do montante será decidida pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, a quem incumbe promover a contabilização de receitas e a execução orçamentária, nos termos do documento de fls. 26/69.

Portanto, nada há a crescer às bem lançadas razões do douto Promotor de Justiça Militar oficiente, que, ao final de sua acurada investigação, concluiu pela inexistência de indícios de crime militar, sem deixar de registrar, por outro lado, que tão somente devem ser escalados para o trabalho em eventos cívico-sociais os militares voluntários, mediante compensação posterior, o que foi devidamente informado ao Comandante da BASP (fl. 76).

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Comandante da BASP (referência ao Ofício nº 95/EC-SIJ - fl. 21), com cópia desta decisão.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2011 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Extraordinária realizada em 22 de fevereiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1172 a 1280, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 1172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, e

Considerando que o Acórdão nº 3.568/2010-2ª Câmara, ao retificar o Acórdão nº 1.407/2010-2ª Câmara, apresentou outras inconsistências materiais em dois de seus subitens, conforme destacado na instrução de fls. 328/329- Vol. 1;

Considerando a proposta da representante do Ministério Público/TCU, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, pela declaração de insubsistência do citado Acórdão nº 3.568/2010-2ª Câmara, bem como pela republicação do Acórdão nº 1.407/2010-2ª Câmara, após correção dos erros materiais incidentes na deliberação;

ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em tornar insubsistente o Acórdão nº 3.568/2010-2ª Câmara e alterar o item 1.5 do Acórdão nº 1.407/2010-2ª Câmara, dando-lhe a redação que segue:

1. Processo TC-017.384/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletronbras - MME

1.3. Responsáveis: André Luiz da Costa Santos (239.144.677-20); Enilson Flavio Martinez Camolesi (079.602.168-60); Erton do Rego Neto (273.384.953-00); Gregório Adilson Paranguá da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53); Ilydio Augusto Gonçalves Filho (453.262.747-87); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Ribamar Lobato Santana (094.875.223-87); José Salan Barbosa Melo (078.981.343-20); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527), Carlos Eduardo Pinheiro de Medeiros (OAB/PI 4870), Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4961), Edelman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI 5175), Glennda Adyane Gomes Monteiro Silva (OAB/PI 4465), Laércio Ivando Evangelista Pires Ferreira (OAB/PI 5118), Thiago Flores dos Santos (OAB/PI 5004), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675) e Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339)

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa que, no prazo de 120 dias:

1.5.1.1. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para redução efetiva de créditos de liquidação duvidosa, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:

1.5.1.1.1. o cronograma de recebimento de créditos de liquidação duvidosa a ser adotado pela companhia, com a descrição detalhada da situação individual de todos os devedores;

1.5.1.1.2. as medidas a serem tomadas para a redução gradual dos créditos de liquidação duvidosa, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas;

1.5.1.1.3. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas.

1.5.1.2. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para a redução efetiva das perdas de energia elétrica, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:

1.5.1.2.1. o detalhamento de todos os segmentos de perdas de energia elétrica da companhia, com a identificação clara e precisa, de forma individualizada, das informações a seguir:

1.5.1.2.1.1. volume de energia elétrica perdido;

1.5.1.2.1.2. causas que deram ensejo às perdas de energia elétrica;

1.5.1.2.1.3. volume total de recursos desperdiçados, em decorrência das perdas de energia elétrica apontadas;

1.5.1.2.2. as medidas a serem adotadas pela companhia, por segmento, para a redução gradual das perdas de energia elétrica, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas, do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações;

1.5.1.2.3. o cronograma anual de redução de perdas de energia elétrica a ser adotado pela companhia, por segmento, com a descrição detalhada do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações, no período de 5 (cinco) anos;

1.5.1.2.4. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas;



1.5.2. *determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, na qualidade de controladora da Cepisa, que adote as providências que estiverem ao seu alcance para que a referida companhia logre êxito na implementação dos planos de ação para redução da inadimplência e das perdas de energia elétrica, ora determinados.*

1.5.3. *determinar à Secex/PI que monitore o cumprimento das determinações expedidas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Acórdão."*

ACÓRDÃO Nº 1173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, tendo em vista embargos de declaração opostos pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FENEPU em face do Acórdão 3.330/2009-2ª Câmara; e

Considerando que, de acordo com o art. 34, § 1º, c/c o art. 30, ambos da Lei 8.443/1992, o prazo para a oposição de embargos de declaração é de dez dias, contados do recebimento pelo responsável ou interessado da notificação;

Considerando que a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FENEPU foi notificada do citado Acórdão 3.330/2009-2ª Câmara em 17/07/2009 (fl. 1220), e que apenas em 03/08/2009 (fl. 277) opôs os presentes embargos de declaração, fora portanto do prazo legal, que se encerrou em 29/07/2009.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 143, inciso V, alínea 'f', § 3º e 278, § 2º, do Regimento Interno, e no art. 51 da Resolução/TCU nº 191/2006, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, encaminhando-se cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 14/17 e 20 do anexo 4, à embargante e à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1. Processo TC-003.035/2003-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Embargante: Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FENEPU (CNPJ 20.054.326/0001-09)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, tendo em vista embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso contra o Acórdão nº 6.601/2010 - 2ª Câmara, Constante da Relação 28/2010-2ª Câmara, do Gabinete do Ministro Benjamin Zymler; e

Considerando que o Tribunal, por meio do referido acórdão, não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso contra o Acórdão nº 6.553/2009 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1º/12/2009, modificado pelo Acórdão nº 1.910/2010 - 2ª Câmara, proferido na Sessão de 4/5/2010;

Considerando que o exame de admissibilidade procedido pela Secretaria de Recursos (Serur), no âmbito do mencionado recurso de reconsideração (fls. 54/58 - Anexo 1), havia concluído pela intempestividade do recurso e pela ausência de fatos novos, estes capazes de justificar o conhecimento do recurso, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Orgânica/TCU;

Considerando que o referido exame de admissibilidade foi acolhido pelo então relator destes autos, em sede de recurso, Ministro Benjamin Zymler, que adotou a tese do não conhecimento do recurso de reconsideração, conforme acórdão ora embargado;

Considerando que assiste razão ao embargante quando defende que, para a contagem do prazo final para a interposição do recurso de reconsideração, deveria ter sido levado em conta que no dia 15/6/2010 foi realizado jogo da Seleção Brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2010 (partida iniciada às 15h30, no horário de Brasília), o que transferiu o *dies ad quem* para interposição do recurso de reconsideração para 16/6/2010;

Considerando, contudo, que a Serur não havia levado em conta que o *dies ad quem* para interposição do recurso de reconsideração recaiu em 16/6/2010 (data em que o recurso foi protocolado no TCU) e não em 15/6/2010, conforme assinalado pela unidade técnica em seu exame de admissibilidade;

Considerando que o referido evento esportivo motivou o TCU a editar a Portaria nº 155, de 9 de junho de 2010, na qual, entre outras disposições, foram estabelecidos os seguintes horários de funcionamento da Corte de Contas, conforme art. 1º dessa norma:

"Art. 1º O expediente do Tribunal de Contas da União nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010 será realizado, em caráter excepcional, de acordo com as seguintes regras:

I - das 8h às 14h (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem às 15h30 (horário de Brasília); e

II - das 14h30 às 20h (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem às 11h (horário de Brasília).

(...)"

(grifo nosso)

Considerando que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 184 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito do TCU, "*considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: (...) o expediente forense for encerrado antes da hora normal.*" (grifo nosso);

Considerando que a contagem equivocada de prazo por parte do Tribunal, que serviu como um dos fundamentos do não conhecimento do recurso de reconsideração, pode ser reconhecida como omissão, capaz de justificar o provimento dos embargos de decla-

ração - opostos de modo tempestivo pelo recorrente -, com efeitos modificativos, e a consequente insubsistência do Acórdão nº 6.601/2010 - 2ª Câmara;

Considerando que a insubsistência do referido acórdão abre a possibilidade de que este colegiado conheça, desde logo, do recurso de reconsideração que consta do Anexo 1 dos autos, visto terem sido atendidos os pressupostos do juízo de prelibação do recurso (legitimidade, interesse recursal, adequação, singularidade e tempestividade);

Considerando que o recorrente trouxe novos elementos aos autos, em sede de embargos, que ainda não foram avaliados pela Serur (fls. 9 e 11 - Anexo 3);

Considerando que o princípio da verdade material justifica a análise desses novos elementos, que podem conduzir, ou não, ao oportuno provimento do recurso de reconsideração;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno/TCU e no art. 51 da Resolução TCU nº 191/2006, em:

1. Processo TC-005.811/2009-4 (TCE) - Embargos de declaração

1.1. Apenso: TC 003.154/2010-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF 758.709.244-72)

1.3. Entidade: Município de Paripueira/AL

1.4. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) e Secretaria de Recursos (Serur)

1.5. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Antonio Vieira de Almeida (OAB/AL 7.478)

1.6. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 6.601/2010 - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos modificativos, em razão de omissão caracterizada pela contagem incorreta do *dies ad quem* para interposição do recurso de reconsideração, o que motivou, entre outros fatores, o não conhecimento desse recurso;

1.7. tornar insubsistente o Acórdão nº 6.601/2010 - 2ª Câmara;

1.8. conhecer do recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.553/2009 - 2ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 1.910/2010 - 2ª Câmara;

1.9. encaminhar os autos à Serur para que:

1.9.1. reavalie os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente, tanto no âmbito do recurso de reconsideração (Anexo 1), como nestes embargos (Anexo 3, em especial os documentos constantes às fls. 9 e 11 desse anexo);

1.9.2. após seu pronunciamento, remeta os autos ao Ministério Público/TCU, para a manifestação prevista no art. 62, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

1.10. dar ciência desta deliberação ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 1175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, e

Considerando tratar-se de recurso interposto contra o Acórdão nº 6.076/2010 - 2ª Câmara, o qual considerou improcedente representação autuada pela 3ª Secex a partir de expediente encaminhado a este Tribunal noticiando irregularidades na condução da Concorrência nº 4-00102/09-7, promovida pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando o parecer da unidade técnica, no sentido do não conhecimento do pedido de reexame;

Considerando que o recorrente não é responsável, nem interessado nos autos, não havendo, portanto, legitimidade e interesse recursal;

Considerando que cabe ao TCU a defesa do interesse público - promovida por meio dos Acórdãos nº 353/2010 e 6.076/2010, ambos deste colegiado, prolatados no âmbito deste processo - e não de interesses privados;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea 'b', § 3º e 278, § 2º, do Regimento Interno, e no § 4º do art. 50 da Resolução/TCU nº 191/2006, em não conhecer do recurso constante do processo abaixo relacionado, encaminhando-se cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 49/53 do Anexo 2, ao recorrente (no endereço por ele indicado à fl. 10 do Anexo 3) e ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-002.026/2010-4 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Recorrente: Gustavo de Medeiros Melo (OAB/SP 264.771-A)

1.2. Unidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1.3. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3) e Secretaria de Recursos (Serur)

1.4. Advogado constituído nos autos: Gustavo de Medeiros Melo (OAB/SP 264.771-A)

ACÓRDÃO Nº 1176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, tendo em vista representação da empresa Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S.A. acerca de possíveis irregularidades em certame conduzido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; e

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 568/2007-2ª Câmara, Constante da Relação 22/2007-2ª Câmara, do Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, conheceu da representação e, no mérito, considerou-a improcedente;

Considerando que, de acordo com o art. 34, § 1º, combinado com o art. 30, ambos da Lei 8.443/1992, o prazo para a oposição de embargos de declaração é de dez dias, contados do recebimento, pelo responsável ou interessado, da notificação;

Considerando que a empresa Construcap - CCPS - Engenharia foi notificada do citado Acórdão 568/2007-2ª Câmara em 11/05/2007 (fl. 273) e que, apenas em 11/06/2007 (fl. 277) compareceu aos autos para solicitar cópia da instrução que fundamentou a mencionada decisão, tendo oposto os presentes embargos de declaração em 22/06/2007 (fl. 1 do Anexo 1);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 143, inciso V, alínea 'f', § 3º e 278, § 2º, do Regimento Interno, e no art. 51 da Resolução/TCU nº 191/2006, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, encaminhando-se cópia desta deliberação à empresa embargante e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1. Processo TC-028.653/2006-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Apenso: 004.431/2007-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Embargante: Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38)

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), César Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510), Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912), Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318), Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234), Sheila Justen Tristão (OAB/PR 38.720)

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 1177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.637/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Sebastião de Souza (596.505.678-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.672/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Aparecida Xavier Lopes (226.091.481-00); Maria de Lourdes Passarinho Pinto de Souza (124.735.452-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.685/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emir Alan de Campos (010.332.399-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.692/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Valnete Feitosa Brito (249.945.964-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.698/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lúcia de Paula Fagundes dos Santos (740.248.768-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP -MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.787/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Correia Guarita (021.745.104-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.324/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Luisa Marin Preti (016.763.688-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.375/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edgar Talles Berger (016.851.980-15); Gercy Lemes (009.302.700-10); Getulio Belmonte de Souza (065.027.090-87); Joao Pedro Gasparly (012.567.420-15); Leonor Elio Lawall (064.267.940-15); Leonor Elio Lawall (064.267.940-15); Luci Batista Barbosa (410.099.750-72); Teresinha Pinheiro (243.836.510-20); Teresinha Pinheiro (243.836.510-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria abaixo relacionados por motivo de falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.382/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Graciosa Neri Cavalheiro (726.490.548-91); Maria Faustina Colombo Scalón (725.561.108-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.242/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Tereza de Jesus Paixao Gonçalves (032.672.452-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.929/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Geraldo de Almeida (172.883.986-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.885/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ayr Jose Cicero de Sa (053.006.731-53); Denis do Nascimento (086.271.341-20); Eugenia Pereira de Brito (079.763.641-20); Paulo Santana de Arruda (171.949.701-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.301/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria do Socorro da Silva Valente (145.253.992-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.198/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adler Diniz de Souza (220.462.488-80); Aldo Peres Campos e Lopes (072.836.496-46); Alessandra Rodrigues Luz (948.121.526-15); Alessandro Augusto Nunes Campos (948.150.896-04); Aluizio Alves de Melo Bento (798.773.207-04); Ana Paula de Paiva Pereira (046.604.336-84); Anderson de Assis Moraes (026.434.666-16); Arcilan Trevenzoli Assireu (881.219.686-15); Bruno Yuji Lino Kimura (060.425.086-01); Carlos Henrique da Silva (036.100.826-07); Cristiano Alves Guarany (246.606.788-90); Daniela Rocha Teixeira (200.148.198-56); Daniela Sachs (549.925.241-68); Davidson Lafitte Firmo (248.679.598-71); Davidson Passos Mendes (955.922.026-87); Denilson Alves Pereira (562.372.946-00); Denis de Carvalho Braga (034.751.856-79); Eduardo Antonelli (213.111.868-67); Flávio Fontenelle Loque (891.277.736-04); Gabriel Flores Hidalgo (053.387.067-41); Giselle de Paula Queiroz Cunha (520.432.582-49); Israel Jorge Cárdenas Nunez (012.300.466-74); James Lacerda Maia (049.990.016-24); José Moura Cavalcante Filho (007.589.987-67); João Paulo Roquim Romanelli (050.540.076-60); Juliano de Almeida Monte-mor (045.018.676-80); Kleber Roberto da Silva Santos (222.401.438-43); Marcel Fernando da Costa Parentoni (302.421.568-94); Michelle Simões Reboita (951.595.840-72); Márcio Colombo Fenille (311.677.288-66); Patricia Santiago de Oliveira Patrício (035.930.366-81); Rafael Coradi Leme (295.447.468-89); Rafael Silva Capaz (071.320.156-80); Reynaldo Furtado Faria Filho (042.612.876-17); Rick Antonio Rischter (106.778.337-76); Rodrigo Aparecido da Silva Braga (302.981.348-70); Rogério Fernandes Brito (739.257.806-53); Urbano Miguel Tafur Tanta (058.254.117-47); Vanessa Silveira Barreto Carvalho (056.124.177-56); Walter Aoiama Nagai (604.282.101-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.204/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Evangelista de Freitas (949.690.276-68); Fabiano Bianchini Batista (050.223.876-38); Jacqueline Simone de Almeida Machado (564.615.186-49); Modesto Flávio Chagas Fonseca (602.155.936-34); Patrícia Lopes Rosado (612.711.956-15); Thiago Rodrigues de Oliveira (056.940.836-95); Valéria Leite Braga (534.882.966-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil de Carlos Moretti e Maria Aparecida Rosa Pelosini por motivo de falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.924/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzémira Barion Lancerotti (103.219.758-71); Antonio Capellari (088.743.608-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SÃO PAULO - LAPA/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Euríbiades da Silva por motivo de falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.931/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Jacy Rodrigues da Silva (000.000.000-00); Maria Ezilda Goulart da Silva (280.684.750-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uru-guaiana/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.932/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Josefina Valmorbid de Aguiar (822.145.490-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Florivaldo Pedro Zerbini, por motivo de falecimento, e legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.949/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Alice Martins Rodrigues Zerbini (052.605.058-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.039/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria da Gloria Dias Rosa (116.746.898-88).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-LAPA/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.042/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Antonia Lexandrina Silva (085.251.828-50); Maria Maura de Jesus (511.133.683-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.048/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Mario Toffoli (057.570.458-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.049/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Cecilia Maffezoli Leite (115.498.228-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Josefa Gomes da Silva Borges por motivo de falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.748/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Severino Borges Neto (205.871.044-49); Sidney Sheldon da Silva Borges (095.824.164-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I, c/c o art. 10 da Instrução Normativa - TCU nº 56/2007, conforme manifestação do Ministério Público em fls. 356

dos autos, tendo em vista que o responsável tem procedido ao recolhimento parcelado do débito no âmbito administrativo interno (fls.358/483, anexo 3).

1. Processo TC-002.273/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação João Paulo II (50.016.039/0001-75); Jonas Abib (627.645.948-87); Wellington Silva Jardim (370.856.628-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em, determinar o arquivamento do presente processo nos termos do art. 42 § 1º da resolução - TCU 191/2006, uma vez plenamente atendidas as determinações exaradas por este Tribunal mediante o Acórdão 2205/2006 - TCU - Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.587/2001-5 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Prefeituras Municipais do Estado do Paraná (399 Municípios).
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (77.996.312/0001-21).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 235, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação aos representantes e à Secretaria de Estado de Educação do Amapá - SEED-AP.

1. Processo TC-002.008/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Governo do Estado do Amapá (03.945.577/0001-25)
 - 1.2. Interessado: A. G. de Albuquerque (04.377.456/0001-26)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.67/74 à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, especificamente ao Procurador da República Dr. Fabrício Caser, e ao Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex ES, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-005.908/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)
 - 1.2. Interessado: Procuradoria da República - ES (26.989.715/0013-46)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. recomendar à a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu Reitor, que envie esforços no sentido de evitar a reincidência das impropriedades verificadas no presente processo, entre elas a ausência de providências por parte da banca examinadora do concurso para provimento do cargo de Professor Adjunto - 40 horas, Dedicção Exclusiva, Área: Educação Física; Subárea: Movimento Corporal Humano e Saúde Coletiva (Edital nº 43/2009), a qual, após tomar conhecimento do vínculo entre um dos seus membros e o candidato classificado em 1º lugar, deixou de se manifestar, em desatenção ao princípio da impessoalidade.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 1205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.366/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilvam Laurindo dos Santos (098.718.021-53); Jose da Fonseca Melo (096.764.901-30); Maria Regina Ferreira de Carvalho (257.365.076-68); Marlene Richulino da Conceição (363.467.487-34)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Nacional de Saúde - MS, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Sr. Joselias Ribeiro da Silva, contra o Acórdão 737/2010 - Segunda Câmara (fls. 26-27 do volume principal), proferido na sessão extraordinária do dia 2/3/2010 e inserido na Ata 5/2010 - Segunda Câmara, que considerou ilegal a concessão de aposentadoria à Srª Elizete Suely da Cunha Fernandes, negando-lhe o registro, tendo em vista que foi computado, no tempo de serviço, período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias.

considerando informação constante da peça inicial de que novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Elizete Suely da Cunha Fernandes (número de controle 10486305-04-2010-000004-2, fls. 18-21, anexo 1) foi emitido pela autoridade administrativa responsável com a aplicação do disposto no art. 103, § 1º, da Lei 8.112/1990, a fim de suprir o período de tempo rural impugnado pelo TCU;

considerando que o novo ato em questão deverá ser submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos dos artigos 262, § 2, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo não conhecimento do presente recurso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII; 143, inciso V, alínea "b", e § 3º; e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame a seguir indicado, dada a emissão de novo ato de aposentadoria em favor de Elizete Suely da Cunha Fernandes, e a consequente perda de interesse processual, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.882/2008-3 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - MS.

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado Costa e Silva.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.656/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Lucia Imbuzeiro do Valle Vieira (695.347.137-91); Carmen Lucia Imbuzeiro do Valle Vieira (695.347.137-91); Cristovam Brasil (001.716.542-34); Jorge Luiz de Souza Vimeney (431.668.657-72); Jose Americo dos Santos (064.076.178-04)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.893/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Amara da Silva Negreiros (464.914.227-04); Edi Ruiz Faustini (603.487.207-34); Ednea Teixeira de Souza (378.022.597-20); Gecilda do Nascimento Nogueira (934.454.667-34); Jorgina Ramos (403.879.177-72); Jurema da Fonseca da Silva (508.537.407-04); Lis Moraes da Graça (404.067.097-34); Maria da Graça de Oliveira Martins Vilar (403.385.847-49); Maria do Socorro Ferreira de França (660.050.947-34); Marlene Costa Santos (267.119.077-87); Marlene Pereira Ducap (245.303.017-53); Solange Tavares Novaes (584.937.947-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.284/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Alberto Gonçalves de Sousa (737.696.573-49); Bruno Santos Bordallo (570.468.752-00); Carlos Jose Ponciano da Silva (557.168.657-04); Dina Elarrat de Araujo (700.230.932-34); Fabio de Lima Tavares (332.490.592-34); Francisco Eduardo Pasetto Lopes (121.047.798-04); Ita de Nazaré dos Santos Gomes (708.335.752-87); Jose Roberto Pereira de de Oliveira (167.638.742-00); Leilson Lira Batista (815.855.272-20); Liliam Vanessa Sampaio Cei (682.952.352-49); Marcel Campos do Carmo (686.015.222-20); Margarida Maria Ferreira Azevedo (097.130.772-53); Maria da Conceição Campos Cei (093.424.602-59); Marília Serique da Costa (587.675.332-72); Nilo Sergio dos Santos Guedes (400.292.637-00); Nylandes Xavier (510.849.022-49); Otílio Nelio da Conceição (002.433.532-00); Regina Clotilde Ramalho de Oliveira (317.977.502-59); Rodrigo Manoel de Sousa Maia (635.067.852-49); Sebastião Lobato de Sousa (329.594.272-20); Vicente de Oliveira (006.107.042-49)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de admissão, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento verificadas nos presentes autos;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento dos atos de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.474/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Ubaldo Mendes Campos (924.053.041-04)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 5º, § 1º, inciso III; § 2º, e 10 da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.636/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro Paulo de Abreu Pinheiro (324.966.306-97); Rui Costa Pimenta (584.197.058-53)

1.2. Entidade: Partido da Causa Operária - PCO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e comunicar o teor da presente deliberação ao CNPq e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.701/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Salete Magnoni (484.550.599-15)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

1.3. Advogado constituído nos autos: Gabriela Maciel Lammounier Assunção (OAB/MG 88.201).

ACÓRDÃO Nº 1213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237; todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-002.274/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Mossoró - RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos a seguir indicados, tratados no Relatório de Fiscalização 01352/2009, inclusive quanto à identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;

CONSTATAÇÃO 4.1.3: Serviços medidos e atestados, porém não executados, no valor de R\$ 16.731,48, referente ao Contrato de Repasse 240172-45/2007 (Siafi 613812).

CONSTATAÇÃO 4.1.4: Sobrepreço no valor de R\$ 120.193,83 (serviços contratados por preços superiores àqueles previstos no SINAPI), referente ao Contrato de Repasse 240172-45/2007 (Siafi 613812).

CONSTATAÇÃO 4.1.5: Baixa qualidade dos serviços executados e alteração das especificações com prejuízo para o objeto), referente ao Contrato de Repasse 240172-45/2007 (Siafi 613812).

CONSTATAÇÃO 4.2.3: Sobrepreço no valor de R\$ 104.942,61 (serviços contratados por preços superiores àqueles previstos no SINAPI/SICRO2), referente ao Convênio 0599/2008 (Siafi 652593).

CONSTATAÇÃO 4.2.4: Baixa qualidade dos serviços executados/alteração das especificações com prejuízo para o objeto, referente ao Convênio 0599/2008 (Siafi 652593).

CONSTATAÇÃO 4.2.5: Serviços medidos e atestados, porém não executados, no valor de R\$ 241.409,13, referente ao Convênio 0599/2008 (Siafi 652593).

1.4.2. determinar à Secex/RN que:

1.4.2.1. utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle da unidade, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização 01352/2009-CGU;

1.4.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.4.1. precedente.

ACÓRDÃO Nº 1214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; dispensar a determinação de medidas corretivas, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, a baixa materialidade envolvida nas despesas questionadas e a própria deficiência da norma à época, superada e aperfeiçoada posteriormente pela Lei 12.058, de 13/8/2009; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.231/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

1.2. Entidade: Município de Campo Grande - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1215/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação ao interessado, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.817/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Ubiratan Roberto de Paula (018.380.083-49)
- 1.2. Interessado: Nilce Cunha Rodrigues, procuradora da República.
- 1.3. Entidade: 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE - MJ.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.836/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Joice Costa Lima (101.863.547-54); Jorge Cruz de Souza e Mello (777.274.958-91)
- 1.2. Interessados: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta (00.394.429/0163-76); 7º Comando Aéreo Regional (00.394.429/0123-89)
- 1.3. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. Determinar ao VII Comar que:
- 1.5.1.1. na realização de futuros certames licitatórios observe que:

1.5.1.1.1. os atos de procedimento licitatório são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (§ 3º do art. 3º da Lei 8666/93);

1.5.1.1.2. a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo defeso à Administração descumprir suas normas e condições (art. 3º e 41, caput, da Lei 8666/93);

1.5.1.1.3. o limite de garantia previsto no § 2º do art. 26 da Lei 8666/93, só poderá ser elevado para mais de 10% do valor do contrato, para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros, demonstrados através de parecer aprovado por autoridade competente;

1.5.1.2. em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

1.5.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, bem como da instrução de fls. 231/238 dos autos, à Corregedoria Regional da Polícia Federal no Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 1217/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação a seguir indicada para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.333/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 1218/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.926/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmem Habib (127.799.545-15); Joubert Pires Machado (088.680.265-20)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.641/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ivone Nunes Ferreira (664.381.101-59)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.646/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Vieira de Magalhaes (030.003.622-15)
- 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério da Justiça (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-001.663/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lea de Carvalho Silva (269.109.777-34)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o ato de fls. 13/18 perdeu o objeto em virtude de falecimento do inativo Rivaldo Viani, confirmado mediante pesquisa realizada no Siape,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar o **mérito prejudicado por perda do objeto** do ato de fls. 13/18, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em virtude do falecimento do inativo Rivaldo Viani;

b) a **legalidade** e registro dos demais atos constantes deste processo; e

c) informar que foi desautuado do processo o ato de fls. 2/7, para exame em apartado.

1. Processo TC-005.692/2009-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nelson Ribas Loureiro (016.381.309-49); Rivaldo Viani (010.539.739-34); Ronaldo Carvalho Santos (076.552.827-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Paraná - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Ministério dos Transportes, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados s;

Considerando que os atos de fls. 10/13 e 14/17 continuam gerando efeitos financeiros, conforme indicam as fichas financeiras do Portal do Siape net anexadas à contracapa deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007; dos senhores Antonio Freire da Silva (018.165.192-00); Antonio Jeronimo dos Santos (190.931.528-15); Joaquim Amoras (186.867.532-72); Jose Ricardo Lopes de Souza (350.072.907-00); e

b) Fazer diligência para que o Órgão esclareça quanto à continuação do pagamento dos proventos dos ex-servidores constantes dos atos de fls. 10/13 e 14/17; senhores Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04) e Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34)

1. Processo TC-016.277/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Freire da Silva (018.165.192-00); Antonio Jeronimo dos Santos (190.931.528-15); Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Joaquim Amoras (186.867.532-72); Jose Ricardo Lopes de Souza (350.072.907-00)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de aposentadorias de servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o ato de fl.18/21, concernente à aposentadoria de Raimundo Nogueira Passos, apresenta inconsistência que, prejudica o exame da concessão,

Considerando que foi incluída nos proventos do servidor parcela paga a título de exercício de função/cargo em comissão (art. 62 - A da Lei 8.112/1990). No entanto, tais ocupações não foram registradas no quadro de Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas (fl.21),

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno - TCU, em:

a) **Considerar Prejudicado** o exame do ato de fls. 18/21, orientar o órgão de origem que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista o pagamento de vantagem fundamentada no art. 62 - A da Lei 8.112/1990, sem a indicação das funções comissionadas exercidas pelo sr. Raimundo Nogueira Passos;

b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-026.923/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nora Lucia Gurgel Campos (077.287.942-72); Paulo Santos Silva (207.532.765-34); Pedro Paulo Silva Pires (024.157.472-20); Raimundo Carlos de Almeida (282.728.625-49); Raimundo Nogueira Passos (050.605.245-15); Raimundo Pantoja Ribeiro (032.799.362-68); Ralph Carlos de Magalhães (076.885.806-25); Raul Brito da Cruz (145.724.435-72); Raul José da Silva (062.811.335-87); Rita Rodrigues de Oliveira (599.945.332-15); Sebastião Anselmo Cotes (092.937.282-49); Tereza Ascascibas das Mercês (349.753.142-15); Valdelice Freire dos Santos (165.433.005-15); Valdenor Jose de Brito (104.855.115-68); Vivaldino Soares de Melo (155.874.105-44); Wilson Mauricio de Santana (163.771.335-53); Wilson Mueller (035.167.765-87)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, proceda à correção da fração da aposentadoria do ex-servidor Ralph Carlos de Magalhães, no Siape, vez que, nos termos da Emenda 20/98, o correto é 75 %.

ACÓRDÃO Nº 1225/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.938/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alirio Laureano (227.791.676-53); Ivo Antonio Jonas (092.445.576-49); Marco Aurelio Ferreira de Brito (051.046.376-20); Raimundo Nonato Domingues (186.029.246-15)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1226/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.955/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marceliano Ilkiu (045.269.969-04); Minore Kuriki (004.407.369-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Paraná - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.493/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Luiz Martins (005.989.587-03); Aurelio da Cunha Raposo (989.616.407-04); Erika Gomes Lacerda (098.809.357-05)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.543/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel de Holanda Tomaz (072.596.857-51)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.546/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maykon Eduardo Medeiros de Oliveira (902.834.492-68); Milquides Rego Soares (652.770.232-91); Milton Fonseca Júnior (321.176.802-59); Mirian Regina da Silva Belmont (456.731.792-00); Missilene Lima da Silva (744.964.502-59); Mona Lisa Luiza Barroso (607.575.582-91); Mucio Rodrigues de Souza (240.351.812-34); Mário Jorge dos Santos Noel (046.487.302-91); Narayana Tolosa de Sousa dos Santos (770.384.522-15); Nelcilia Lima de Andrade (666.760.372-20); Neudo Cordovil Araujo (022.804.002-78); Nilberth Tavares Dantas (582.491.842-20); Nilton Correa do Nascimento (639.547.962-87); Nonato Tavares Bandeira (035.059.792-87); Orange Oliveira de Souza (745.330.962-04); Patricia Pereira Rossy (655.636.622-68); Paulo Cesar Lopes Dantas (383.838.452-00); Paulo César de Lima Pinheiro (314.898.692-04); Paulo Luiz Rodrigues de Paiva (075.965.962-15); Paulo Roberto de Azevedo Gomes (218.976.543-91); Pedro Roberto Brito Façanha (052.921.742-20); Priscila do Nascimento Alves (915.538.732-20); Raimundo Nonato dos Santos Campos (937.801.688-04); Raimundo Pereira de Castro (713.076.132-68); Raquel Lara de Oliveira (385.350.252-00); Regilson Machado do Nascimento (662.877.402-30); Reginaldo da Costa Aguiar (581.862.042-53); Renan Almeida Durte (919.947.482-49); Ricardo Augusto de Moraes Guedes (624.409.262-72); Ricardo Mendes Cerqueira (309.204.502-53); Ricardo Sergio Feitosa de Oliveira (985.059.042-49); Risoletta Maria de Almeida (560.829.242-15); Roberto Ferreira de Lima (135.776.382-49); Robson Lacerda Martins (520.072.352-34); Rocelio de Lima Martins (640.022.682-68); Ronaldo Rodrigues de Oliveira (029.229.427-16); Rosania Pereira de Oliveira (494.067.012-00); Rosana Veiga de Brito Freitas (211.899.785-04); Rossandra de Souza Rodrigues (407.512.602-15); Rosselini Carmelo da Silva (230.104.012-72); Sandro Lima da Silva (572.748.272-00); Sidney Siqueira Junior (621.330.802-44); Silvana Cristine Melo de Souza (624.894.962-04); Sérgio Ricardo Rodrigues Lima (611.811.532-04); Sérgio Torres Alves (439.654.664-53); Sérgio Vitor de Oliveira Bentes (129.722.232-68); Themistoclis Costa da Silva (662.991.872-04); Thenyson Dewey Moreira (648.369.672-87); Thiago Fonseca Viana (790.046.102-78); Valdemir Andrade de Albuquerque (046.799.202-97); Verinelson Lima da Silva (562.087.582-20); Whylker Moreira Frota (558.318.002-10); Wilson Costa de Souza (754.743.285-91)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletronbras - Mme

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1230/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liguigás Distribuidora S.A. MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-001.821/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Monteiro dos Santos (115.844.987-90); Fabio Pereira de Carvalho (011.273.643-24); Melquiades Jose de Sousa Carvalho (886.807.203-30); Ricardo Moura Querino (581.698.731-34)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Niton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37506; Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal De Carvalho E Albuquerque OAB/RJ 57.404; Idmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882; Gustavo Cortes De Lima OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigma-ri-nga Seixas OAB/DF 814, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Ricardo Penteado De Freitas Borges OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313; Idmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet Da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinicius Rdórigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Juliana De Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas De Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmento OAB/RJ 109.690, Marta De Castro Meireles OAB/RJ 130.114, Andre Urym OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro Dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685; Maria.Cristina Bonelli Wetzel OAB/RJ 124.668, Rafaela Farias Tuffani De Carvalho, OAB/RJ 139.758, Thiago De Oliveira OAB/RJ 122.683 E Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078, Nilton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Carlos Da Silva Fontes Filho OAB/RJ 59.712

ACÓRDÃO Nº 1231/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de Admissão, de servidores do Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que os atos constantes desse processo foram cadastrados em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outros atos na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ato duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar excluídos os presentes atos do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar.

1. Processo TC-001.889/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Junio Ferreira (001.104.531-07); Douglas Vialiati (976.999.429-49); Eber Nelson Buas de Lima (417.396.632-68); Echiton Jose da Silva Medeiros (083.535.517-99); Eder Ferreira Borges (834.373.125-53); Eder Garcia Caetano Novaes (218.654.368-01); Eder Rodrigues dos Santos (713.912.312-87); Edeval Elias Clementino (754.584.467-04); Edilson Gomes Raposo (862.727.647-15); Edilson Gomes de Freitas (222.855.828-11); Edineia Massariol (980.218.347-49); Edir Romano Rodolfo (052.939.047-79); Edivan Ribeiro dos Santos (940.470.735-04); Edmilson Almeida de Assis Segundo (038.418.294-14); Edson Azevedo Furlanete (095.139.097-00); Edson Batista de Souza (288.276.945-87); Edson Rodrigues da Rocha (580.156.392-04); Eduardo Antonio Panza Bretas (028.496.127-23); Eduardo Bacellar Dias (100.317.087-06); Eduardo Belotti Paes de Figueiredo (099.016.957-08); Eduardo Cid Nogueira (284.388.198-69); Eduardo Fernando da Silva (525.678.346-72); Eduardo Gomes Pinto (408.876.005-06); Eduardo Jose de Lima Barros (575.313.404-10); Eduardo Machado (124.195.517-45); Eduardo Manoel Mundurucu Pires (089.995.488-05); Eduardo Reis de Siqueira (048.706.736-30); Eduardo Riskalla Pereira (728.232.919-20); Eduardo da Costa Ibrahim (080.363.627-08); Eduardo da Silva (008.404.027-08); Elias Laureano da Silva (000.196.567-00); Eliel Martins Costa Junior (095.699.317-60); Elienay Aguiar Barbosa (615.450.583-34); Elimar Anacleto do Nascimento (892.022.286-04); Elimar Brito Sodre (365.350.445-72); Elisa Castilhos Silva (967.533.900-49); Elmo de Souza Vieira (502.601.386-49); Eldipido Barbosa Diniz Filho (493.535.604-97); Elton Siqueira de Freitas (088.829.707-60); Emanuel Cezar Gilo Granja (031.642.374-21); Emanuel Silva Mota (124.553.037-21); Emerson Lourenco (273.198.188-17); Emerson Luis de Castro Tavares Silva (640.101.121-15); Emerson Martins de Godoy (254.601.498-60); Emerson Quioto Murata (034.188.499-54); Emmanuel Soares Santos (000.917.955-08); Eneas Ramos Nascimento Neto (204.450.308-52); Enio Pedro de Santana (881.290.985-04); Eric Brum Borges (033.180.327-51); Eric Costa Carvalho (027.105.564-21); Erick Luiz de Oliveira Dias (107.526.697-10); Erick da Costa Lira (022.384.644-92); Erik Rodrigues Pereira (952.422.360-00); Erika Fogaca de Almeida (226.401.048-70); Erika Von Dreifus (219.320.878-69); Eriylene Moura dos Santos (335.538.072-53); Erivaldo Luiz dos Santos Silva (664.749.735-87); Erivan Batista de Araujo (457.323.373-34); Ernesto Huaranga Fernandes (008.298.474-30); Evandro Carlos Soares



(032.922.187-64); Evandro Pereira Caldas (053.604.177-65); Evilson Fonseca Vieira (780.781.645-72); Evra Suelany Albuquerque Bruno (052.171.974-71); Ewerton da Costa Gomes (055.104.934-02); Felipe Belini Defilippo (008.466.996-99); Felipe Guimaraes dos Santos (003.752.511-54); Felipe de Oliveira (011.309.211-31); Felipe de Souza Lima (113.772.117-03); Fernanda de Mello Guimaraes Costa (056.553.637-04); Igor Damasceno Reis (054.408.126-95); Igor Marcell Medeiros dos Santos (049.626.434-60); Ingrid Komorizon de Oliveira (350.592.088-69); Iradi de Franca Junior (661.678.415-00); Isa Santos Duarte (960.797.976-15); Isaac Aryclenes Pinheiro de Lima (055.290.134-22); Isaac Goncalves Campos Junior (014.401.676-13); Isaac de Araujo Ferreira Matos (047.111.364-60); Isabel Dunshee de Abranches A de Lima (084.677.337-64); Isabela Caldeira Leite Leocadio (076.341.557-05); Isabella Calumby Prado Barretto (150.997.175-00); Isabella Sacchetto Curi (032.526.306-05); Isaías Mendes Costa (812.255.474-15); Ismael Gomes Netto (047.828.774-71); Italo Bruno Giglio Novello (124.868.117-70); Itamar Soares de Oliveira (043.098.576-20); Ivan Costa e Silva (073.708.646-77); Ivan de Araujo Franco Damasio (108.936.727-93); Ivany Maria de Arruda (716.334.804-53); Ivana Oliveira da Cruz (086.458.857-78); Jackson Gomes dos Santos (651.084.425-72); Jacqueline Blajchman (023.996.657-08); Marcio Rodrigo Oliveira (900.394.919-00); Paulo Gitirana Gomes Ferreira (558.983.194-68)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Niton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37506; Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal De Carvalho E Albuquerque OAB/RJ 57.404; Ildmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882, Gustavo Cortes De Lima OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas OAB/DF 814, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Ricardo Penteado De Freitas Borges OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313; Ildmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet Da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Juliana De Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas De Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmento OAB/RJ 109.690, Marta De Castro Meireles OAB/RJ 130.114, Andre Uryn OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro Dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685; Maria.Cristina Bonelli Wetzel OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuffani De Carvalho, OAB/RJ 139.758, Thiago De Oliveira OAB/RJ 122.683 E Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078, Nilton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Carlos Da Silva Fontes Filho OAB/RJ 59.712

ACÓRDÃO Nº 1232/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.675/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Ranieri Santos Palácio (855.293.623-20); Maria da Glória Trindade (787.768.721-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.927/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camila Trindade Silva de Mattos (132.743.697-30); Maiara Trindade Silva de Mattos (132.743.657-42); Marco Aurelio Garcia Storino (060.242.877-71); Rita Silveira das Neves (015.318.367-55); Tarcisio Trindade Silva de Mattos (132.743.727-90)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-001.953/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jacintha Oliveira de Andrade (971.797.368-72); Jocélia Quintino dos Santos (405.381.417-00); Maria José Quintino dos Santos (508.263.287-68); Maria de Lourdes Simões dos Santos (510.685.407-53); Maria de Oliveira Macedo (097.533.807-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.915/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Giselda da Silva Vieira Pereira (353.036.977-20)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer a seguinte recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.209/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Marcelo Perrupato e Silva (CPF 010.821.326-91), Luiz Carlos Rodrigues Ribeiro (CPF 063.891.805-78), Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (CPF 306.514.337-20), Francisco Luiz Baptista da Costa (CPF 524.008.248-00), Afonso Carneiro Filho (CPF 654.320.967-49), e Carlos Alberto Bandeira de Mello (CPF 184.131.531-15)
1.2. Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes - MT
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar Regulares Com Ressalvas** as contas dos responsáveis Marcelo Perrupato e Silva (CPF 010.821.326-91), Luiz Carlos Rodrigues Ribeiro (CPF 063.891.805-78), Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (CPF 306.514.337-20), Francisco Luiz Baptista da Costa (CPF 524.008.248-00), Afonso Carneiro Filho (CPF 654.320.967-49), e Carlos Alberto Bandeira de Mello (CPF 184.131.531-15), referentes à gestão de 2009 da Secretaria de Política Nacional de Transportes (SPNT), do Ministério dos Transportes (MT), em razão:

1.5.1. de atrasos na Licitação 1/2009 e no início de alguns outros empreendimentos, inclusive objetos de destques orçamentários, ocasionando baixa execução financeira no exercício;
1.5.2. ausência de demonstração da adequação de preços em relação ao mercado, em dois repasses ao DEC e na Concorrência 1/2009;

1.5.3. atraso no desenvolvimento de indicadores; e
1.5.4. da baixa eficácia na execução da meta física da ação 7730, do programa 1463, no âmbito da qual foram realizadas sete atividades, sem uso da dotação da ação, posto que eram previstos dezessete estudos como meta;

1.6. Recomendar à SPNT que, para a elaboração de indicadores, consulte a Secretaria de Gestão dos Programas de Transporte (SEGES), também do MT, que já tem desenvolvidos e bem avaliados indicadores operacionais internos, e é a unidade gestora da ação 8673 - Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores, do programa 0225, tendo contratado pesquisa piloto e coleta de dados para o cálculo de 24 indicadores selecionados, mediante o Pregão 39/2009, bem como, por meio de outra contratação, de novembro de 2009, o desenvolvimento de ferramenta computacional para tratamento e ar-

mazenamento de dados, visualização e análise dos 45 indicadores previstos na "Metodologia Integrada de Suporte ao Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Transportes do PPA", havendo, inclusive, recomendação da CGU à SEGES para avaliar a possibilidade de que esse sistema "possa vir a ser utilizado pelos demais órgãos do Ministério dos Transportes, tendo em vista que muitas dessas Unidades estão desenvolvendo indicadores próprios".

ACÓRDÃO Nº 1237/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e arquivar os autos, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.088/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG (18.401.018/0001-60); Spa-engenharia Industria e Comércio Ltda (25.707.134/0001-78)
1.2. Unidade: Município de São Domingos do Prata - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, incisos I e V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar do seguinte processo, considerando prejudicada a presente tomada de contas especial, tendo em vista a perda do seu objeto em razão das deliberações já proferidas pelo Tribunal a respeito nos Acórdão nº 2.203/2006 - 1ª Câmara e Acórdão nº 552/2009 - 1ª Câmara do TCU, dar conhecimento deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e à Controladoria-Geral da União.

1. Processo TC-032.085/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Edson Amâncio de Sá (422.694.826-20)
1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.083/2010-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Interessado: Secex-MG
1.2. Unidade: Município de São João Del Rei - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alerta a Órgão/Entidade que para todas as próximas transferências voluntárias firmadas com a União observe as regras de publicidades esculpidas na Lei 9452/1997, art. 2º, conforme verificado no exame do convênio 6568522/2009 (Programa Caminhos da Escola).

ACÓRDÃO Nº 1240/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.544/2010-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Interessado: Secex-MG
1.2. Unidade: Município de Carmo de Minas - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Carmo de Minas/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:
1.5.1. falta de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452/97, bem como ciência ao conselho local ou instância de controle social da área de governo que originou a transferência, conforme dispõe o art. 36, da Portaria Interministerial nº 127/2008. (3.1)
1.5.2. ausência de designação formal de servidores para acompanhamento dos convênios firmados, bem como dos contratos decorrentes, firmados com as empresas executoras, conforme determinada a Portaria Interministerial nº 127/2008 e art. 67, da Lei nº 8.666/93. (3.2)

1.5.3. atraso injustificado das obras do Ginásio Poliesportivo (Contrato de Repasse nº 2691.0226.119-97/2007), em afronta ao disposto nos arts. 67, § 1º e §2º, c/c o art. 77, caput, ambos da Lei nº 8.666/93. (3.3)

ACÓRDÃO Nº 1241/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos, conforme sugerido nos pareceres.

1. Processo TC-022.545/2010-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
 - 1.1. Interessado: Secex - MG
 - 1.2. Unidade: Município de Carvalhos - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.549/2010-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
 - 1.1. Responsável: Eugênio Pinto (667.400.706-44)
 - 1.2. Interessado: Município de Itaúna - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar ao Município de Itaúna/MG quanto à justificativa da proposição não apresenta razões suficientes para a celebração do instrumento, tendo em vista propostas de trabalho cadastradas, no período de 2009/2010, e aprovadas no SICONV, visto que não observaram fielmente o exigido no disposto do art. 15 da Portaria Interministerial Nº 127/2008, conforme tratado nos itens 3.2 do relatório de auditoria;
 - 1.6. Remeter cópia deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Itaúna/MG; e
 - 1.7. Arquivar o presente processo após a adoção das providências supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 1243/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 4266/2009 - TCU - 2ª Câmara, e, diante da exigência apontada no item 10 do Manual de Cobrança Executiva aprovado pela Portaria Segecex nº 57, de 10/12/2008, em:

a) autorizar a cobrança judicial da dívida apontada no subitem 9.2 do Acórdão nº 4266/2009 - TCU - 2ª Câmara, constante da Ata nº 28/2009 - 2ª Câmara, de 18/8/2009 - Extraordinária, com a nova redação dada pelo Acórdão nº 3008/2010 - TCU - 2ª Câmara (subitem 9.2), Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara, de 15/6/2010 - Extraordinária, hipótese prevista no inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e não mencionada nos itens do acórdão sancionatório.

b) corrigir, de ofício, o nome do advogado consignado no item 8 do acórdão retificador (Acórdão nº 3008/2010 - TCU - 2ª Câmara), de sorte que onde se lê: "Carlos Eduardo Melo da Escócia", leia-se: " Carlos Eduardo Melo da Escóssia".

c) mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- CE e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.686/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Luís Acácio de Sousa (070.024.403-49)
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará
 - 1.3. Unidade: Município de Nova Russas - CE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escócia (OAB/CE 6.243).

ACÓRDÃO Nº 1244/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação autuada neste Tribunal em 19/02/2009, encaminhada pela Justiça Federal de 1º Grau no Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Guanambi/BA (fl. 01), com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, **enviar** cópia deste Acórdão ao Exmo. Sr. Juiz Federal Marcelo Motta de Oliveira, da Subseção Judiciária de Guanambi/BA; e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-004.643/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Justiça Federal de 1º Grau no Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Guanambi/BA

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Brandão da Silva (OAB/BA 6243), José Lourenço da Silva Filho (OAB/BA 6354), Henrique Gonçalves Trindade (OAB/BA 11.651), Larissa Navarro Trindade (OAB/BA 18.447), João Vicente Nunes Leal (OAB/BA 18.657), Helio de Faria Pombo Hilarião (OAB/BA 21.926), Edson Rigaud Viana Neto (OAB/BA 22.111), João Paulo de Carvalho Monteiro (OAB/BA 14.595), Flávia Presgrave Bruzdzensky (OAB/BA 14.983), Debora Leite Ribeiro (OAB/BA 20.786), Edson Rigaud Viana Neto (OAB/BA 22.111), Juliana Lima de Brito Isensee (OAB/BA 22.314)

1.5. Determinar à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB que atente quanto à necessidade de tempestiva atuação visando à devolução da mercadoria ou reparação do dano por parte do depositário, seja no âmbito administrativo, abertura de Tomada de Contas Especial, seja no judicial, nos casos de constatação da falta de mercadorias entregues à guarda de terceiros, sob pena de responsabilidade solidária de quem tiver dado causa à inação.

ACÓRDÃO Nº 1245/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 19705 (fls. 01 - Volume Principal) que fora apresentada junto à Ouvidoria deste Tribunal de Contas noticiando possíveis irregularidades na administração do Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - SEBRAE/TO, ACORDAM com fundamento nos arts. 143, III, IV "d" e 237, VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em fazer as seguintes considerações e por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 5288/2010- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 14/9/2010 - Extraordinária, Ata nº 32/2010, relativamente ao subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 5.288/2010 - 2ª Câmara (fl. 197 - vol. principal), para que:

onde se lê "

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João Raymundo Costa Filho e Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretora Técnica do SEBRAE/TO, respectivamente;

9.2. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, Diretor Superintendente do SEBRAE/TO",

leia-se "

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Raymundo Costa Filho e Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretora Técnica do SEBRAE/TO, respectivamente;

9.2. acolher, parcialmente, razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, Diretor Superintendente do SEBRAE/TO",

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos conforme os pareceres da Secex TO e o Ministério Público, e

Considerando a proposta elaborada pela Secex/TO de expedir quitação ao Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, uma vez que o aludido responsável apresentou comprovante de pagamento de débito identificado neste processo;

Considerando que pese a pertinência da proposta formulada pela Secex/TO, entende-se não ser o caso de dar quitação ao responsável;

Considerando que consoante entendimento do Ministério Público, não houve condenação em débito por parte do Tribunal que justifique a expedição de quitação por essa Corte, tendo o débito identificado pelo TCU sido pago na esfera administrativa da entidade;

Considerando que desse modo, julgamos ser dispensável a proposta alvitrada pela Secretaria instrutiva, por entendermos não competir ao Tribunal expedir quitação por pagamento de débito ocorrido na esfera administrativa da entidade, antes mesmo de instaurada TCE.

1. Processo TC-006.103/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Diretor-Superintendente do SEBRAE/TO, Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF 054.243.758-98); Diretor Administrativo e Financeiro, João Raymundo Costa Filho (CPF 026.468.971-20); Diretora Técnica, Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber (CPF 341.358.801-00).
 - 1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da
 - 1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Departamento Regional /Tocantins
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 2.040) e Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116).

ACÓRDÃO Nº 1246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de comunicação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea da Palma ao Ministério do Turismo e copiada para esta Corte de Contas, informando possível fraude em documento público utilizado para obtenção de recursos públicos federais (fl. 2) com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da repre-

sentação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, em razão de o convênio 737474/2010 ter sido firmado em consonância com os requisitos legais pertinentes; dar ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.020/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG (18.279.059/0001-26)
 - 1.2. Unidade: Município de Várzea da Palma - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente recebido pelo Corregedor - Geral do Departamento de Polícia Federal, Sr. Valdinho Jacinto Caetano, noticiando possíveis irregularidades na gestão do Município de Durandé/MG, dentre as quais falhas na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo, mediante o contrato de repasse nº SIAFI 643108, com vistas à pavimentação de vias públicas e reforma de praça. As demais ocorrências relatadas não estão relacionadas à aplicação de recursos federais. ACORDAM com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, em razão de não ficar caracterizada a ocorrência de supressão de itens do objeto contratado com a finalidade de reduzir o valor das obras, dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao representante; e arquivar os autos, conforme os pareceres emitido.

1. Processo TC-032.322/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Corregedoria - Geral da Polícia Federal/MJ
 - 1.2. Unidade: Município de Durandé/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 5); e

ACÓRDÃO Nº 1248/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados ou reversão das concessões, conforme art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.729/2011-0 (APOSENTADORIA) Processo eletrônico
 - 1.1. Interessados: Maria Jose de Oliveira (600.991.437-04); Orlando Figueiredo Mascarenhas (084.538.105-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.344/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Vieira de Souza (057.109.281-00); Maria Augusta do Amaral Campos (277.128.426-04); Mario Machado da Silva (394.346.564-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.263/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO) (Processo eletrônico)

1.1. Interessados: Abelardo Vilela de Assis (086.543.358-58); Adriane Monteiro Cavaliieri Barbosa (006.492.057-74); Alesander Vasconcellos Pizzalotto (079.364.497-60); Alex de Aguiar Novo (079.119.417-50); Alexandre Augusto Batista da Silva (068.909.267-90); Alexandre Barros Gaspar (014.442.727-30); Alexandre Benevento Marques (889.748.987-72); Alexandre Kherig Veronese Aguiar (072.090.507-95); Andre Luis de França Dias (060.860.934-07); Angela Maria Ferreira Monteiro (306.964.457-00); Camile Pinho Vieira de Castro (082.263.897-55); Carolina Schutt Torrescasana (004.224.207-00); Claudia Maria Camilher Jamal (019.156.037-57); Claudia Maria Luz Lapa Teixeira (772.288.807-06); Claudio Arruda Ratton (004.978.027-16); Denise Souza Freitas (919.335.107-06); Eduardo Carvalho Gonçalves Junior (092.837.917-54); Eliane Przytyk Jung (074.516.867-10); Elizabeth da Silva Figueiredo (029.025.357-83); Erika Cristina Berte de Oliveira Sabara (078.669.037-27); Fabiana Magalhães Teixeira Mendes (872.005.117-49); Fabio Henrique Silva (056.226.717-44); Fabio Moyses Lins Dantas (523.890.301-49); Fabio de Souza Pires (080.704.787-21); Fabiola Pereira de Castro (086.824.607-77); Fabricio dos Santos Dantas (014.271.937-46); Flavia Cristine Hofstettner Pastura (005.621.357-31); Francisco Luiz Correa Rangel (469.291.777-68); Gabriel de Medeiros Cipriano (013.340.704-74); Gil Fernandes da Cunha Brito (673.628.007-97); Giovanna Machado (519.487.700-59); Gustavo Silva Menezes (036.854.257-22); Jaime Felício Paulo (044.994.097-72); James Correia de Melo (031.740.734-13); Janaina Dallas Caroline Barbara Di Kassia Fonseca da Silva (033.725.607-10); Janaina Dallas Caroline Barbara de Kassia Fonseca da Silva (033.725.607-10); Joaquim Augusto Pinto Rodrigues (003.063.667-11); Jose Brant de Campos (001.145.917-41); Joselito Barbosa Maciel (687.731.107-87); Julia Furtado Campos (010.550.444-00); Laureen Michelle Houllou Kido (556.630.874-00); Ligia de Oliveira Morais Machado (073.255.187-06); Luciana da Silva Garcia (088.011.467-36); Luciano dos Santos Migon (087.876.957-90); Marcia Gomes de Oliveira (037.547.487-00); Marcia Tereza Soares Lutterbach (746.959.597-04); Marcio Ribeiro Rodrigues de Oliveira (011.801.447-16); Marco Andre Fraga (000.744.397-82); Maria Carolina Santos (008.436.047-00); Maria Gabriela Pinto de Almeida (014.246.897-59); Maria Luiza de Mello e Souza (043.036.197-10); Mauricio Magalhães de Paiva (020.675.427-29); Nataly Amorim de Santana (047.619.414-80); Paulo Antonio de Souza Chacon (375.551.117-72); Paulo Bernardes Honorio de Mendonça (047.346.714-35); Regina Lucia Firmento de Noronha (120.267.698-77); Ricardo de Castro Araujo Fischer (042.973.627-40); Ronaldo Rodrigues de Souza (228.768.918-40); Rosana Carvalho Esteves (636.921.209-15); Rosana Medeiros de Novais (792.846.477-20); Telma de Oliveira (551.782.197-91); Tereza Cristina Agut Gamba (857.488.387-53); Valeria Gonçalves Costa (736.015.607-63); Valeria Said Barros Pimentel (901.515.507-00); Viridiana Santana Ferreira Leitão (037.633.947-02); Viviane Galvão Martins (055.068.017-93); Weber Friederichs Landim de Souza (008.580.357-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.274/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO) (Processo eletrônico)

1.1. Interessados: Adryanna Macedo de Matos (717.552.251-72); Bruna Santana Arruda (689.130.521-72); Daniel Lyra Rocha (903.158.801-63); Fabiana Gadelha Dantas Dizeu Cabral (024.286.394-98)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.937/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valdete Marques Ferreira (709.839.921-34)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até a apreciação do TC-020.436/2010-6.

1. Processo TC-008.742/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Associação dos Servidores do Serviço Social da Industria de Goiás (01.067.764/0001-29); Daniel Viana (002.482.231-00); Inocencio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Instituto Euvaldo Lodi (01.647.296/0001-08); Jose Alves Fernandes Filho (013.959.471-04); Maria Soares da Silva (081.570.901-30); Mario Renato Guimarães de Azeredo (122.352.101-04); Odessa Martins Arruda Florêncio (055.755.321-00); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Waldyr O Dwyer (003.046.201-06)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de emitir alerta à Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, conforme pareceres contidos nos autos.

1. Processo TC-028.837/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Processo eletrônico

1.1. Responsáveis: Evaldo Tonelli Teixeira (377.156.159-00); Manoel Antônio Bertoncini Silva (623.122.279-91); Vilson Luiz Salvador (399.268.269-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão - SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Alertar a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1 Disponibilização dos serviços de atendimento básico no âmbito do Sistema Único de Saúde, programa agentes comunitários de saúde, programa saúde bucal e programa saúde da família, objetos de repasses de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao município, no período julho/2004-fevereiro/2005, em desconformidade com as normas específicas aplicáveis e sem dar conhecimento ao Ministério da Saúde sobre dificuldades administrativas e operacionais temporárias enfrentadas causadoras das desconformidades; devendo no futuro comunicar, tempestivamente, o FNS/MS sobre excepcionais e eventuais dificuldades nas execuções dos programas por ele financiados, a fim de obter orientações e com esse ente federal contar na busca e adoção de soluções alternativas que garantam o adequado atendimento público em saúde à população de Tubarão/SC.

ACÓRDÃO Nº 1255/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17 e 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-032.991/2010-0 para subsidiar a análise daqueles autos, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-018.015/2010-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Jose da Silva (039.842.222-20); Carlos Vinicius Teixeira Arrifano (279.744.802-20); Marco Antonio Passos Ferreira (145.509.112-04); Maria Jose Tavares Lobato (172.895.132-15); Maria das Graças Rodrigues Ferras (057.423.312-15); Peter Mann de Toledo (552.633.569-00); Rui Jorge Moura dos Santos (096.820.662-04)

1.2. Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT

1.3. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à responsável, Srª Kênya Tavares Duailibe, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 7065/2010-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00

Data da condenação: 23/11/2010

Valor recolhido: R\$ 2.000,00

Data do recolhimento: 6/1/2011

1. Processo TC-006.026/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adriano Macedo Maia (481.482.296-00); Domingos Aguiar dos Santos (212.560.981-91); Jair Correa Junior (331.741.641-68); Jânio Washington Barbosa da Cunha (136.915.701-00); Kênya Tavares Duailibe (598.350.871-72); Marcos de Souza Costa (190.001.976-00); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53)

1.2. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Tocantins

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Márcia de Oliveira Lacerda (OAB/TO 2.024)

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 6).

ACÓRDÃO Nº 1257/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.922/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabete Santana Pontes (CPF 729.820.557-91); João André dos Santos (CPF 475.701.487-20); Jose Adroaldo da Ponte (CPF 010.224.311-53); Manoel Silvestre Silva (CPF 019.839.704-68); Osvaldo Costa da Silva (CPF 109.220.597-72); e Pacífica Evangelista de Lima (CPF 424.402.977-04).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela duplicidade do ato de Therezinha Ribeiro Silva (CPF 458.454.761-00) e pelo falecimento dos demais beneficiários relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.730/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos de Araujo Moreira Neto (CPF 003.392.299-34); Carlos de Araujo Moreira Neto (CPF 003.392.299-34); Euclides Borges Apinages (CPF 029.653.642-34); Francisco Enesio de Souza (CPF 001.820.102-44); Jerry Luiz Hercules Doglia Allegretti (CPF 002.534.999-68); Marilene Viana dos Santos (CPF 052.631.664-00); Sergio Lopes Prange (CPF 006.488.090-72); Silvio Martins da Silveira (CPF 116.245.747-34); Simão Tadeu Santos (CPF 042.324.532-53); Therezinha Ribeiro Silva (CPF 458.454.761-00); Vicente Cavalcanti Cysneiros (CPF 180.227.077-91); e Vicente Cavalcanti Cysneiros (CPF 180.227.077-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.216/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Martins Emerencio (CPF 452.279.507-68); e Jorge Martins Emerêncio (CPF 452.279.507-68).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.568/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Lanusso Azevedo de Macedo (CPF 893.151.114-00); Ana Virginia Nascimento de Souza (CPF 508.924.795-15); Carine Marinho de Souza Daumerie Santos (CPF 020.397.305-40); Carlos Andre Reimão de Sousa Caldas (CPF 909.953.765-49); Carolina Freire de Carvalho Calabrich (CPF 799.812.165-34); Claudio Enrique de Matos Vega (CPF 960.134.785-20); Daiana Leila Cardoso de Moraes (CPF 579.375.405-91); Danilo Vale (CPF 018.106.215-18); Danuza Almeida Soares (CPF 016.276.775-77); Emanuela Pinho Bruno de Carvalho (CPF 916.598.175-87); Erica Andrade Ferraz Flores (CPF 008.770.555-99); Erlon Gonçalves de Brito Almeida (CPF 805.261.284-53); Everton Filipe Vieira Rodrigues (CPF 045.568.134-17); Fernando Amaral Amador dos Santos (CPF 063.254.426-01); Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues (CPF 018.707.975-74); Geisa Conceição Oliveira Batista (CPF 018.514.445-48); Hermenegildo Marzenta (CPF 521.189.839-72); Igor Bezerra de Andrade (CPF 799.223.685-87); Isabella Cristina Alves Varella Neves (CPF 040.724.495-63); Isabelle Casagrande Lobo (CPF 100.654.937-45); Joana Daniela Rosa Novato (CPF 052.585.476-20); João dos Santos Filho (CPF 952.229.284-20); Jose Adeilton Leite (CPF 856.144.245-04); Lídia Cunha Mendes (CPF 834.290.935-20); Marcia Margareth Magalhães Moraes (CPF 385.456.595-04); Mariana Mattos Rocha (CPF 807.149.435-68); Phlavya Fernandes de Cerqueira (CPF 003.209.645-31); Rafael Landin Ribeiro (CPF 013.429.275-83); Romualdo Carneiro Rios Filho (CPF 797.820.865-68); Samir Macedo de Almeida (CPF 052.791.574-22); Sergio Ricardo de Sousa Santos (CPF 947.773.065-34); Suani de Barros Batista (CPF 856.152.505-34); Tatiana Arruti Lyrio Principe de Oliveira (CPF 803.810.145-68); Tiago Santos Ferreira Ramos (CPF 794.224.895-04); Valter Silva de Jesus (CPF 218.666.515-87); Vinicius Martinez Moreno (CPF 096.205.857-20); e Vitor Felipe Nunes Coelho (CPF 008.263.655-90).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.572/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alberto dos Santos Guerra (CPF 993.349.921-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.573/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Kelly Cardoso da Silva (CPF 622.122.063-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.574/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adélia Weber Leone Almeida (CPF 016.254.255-03); André Luis Nacer de Souza (CPF 975.258.121-87); Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha (CPF 040.432.489-46); Bernardo Pinheiro Bernardi (CPF 058.961.567-07); Bruno César Mendes Volpato (CPF 732.466.381-87); Camila Grizoto Bravo (CPF 290.194.258-03); Cecilia Bendazoli de Falco (CPF 224.170.618-30); Celice Viviana da Silva Mayer (CPF 047.730.029-48); Eduardo Bonnassis Burg (CPF 046.969.989-24); Franciara Moreira Pinheiro (CPF 064.385.506-80); Gustavo Beckert Trinkel (CPF 066.482.889-22); Gustavo Cezar Guntowski (CPF 187.646.568-96); Juan Phelipe Piazzetta (CPF 044.232.969-50); Juliano Rodrigo Corrêa (CPF 018.454.769-56); Leandro Bernardes Castro Vale (CPF 070.687.056-50); Leonardo Farias de Gauw (CPF 053.697.874-33); Leonardo Ono (CPF 066.461.099-40); Luana Popoliski Vilacio Pinto (CPF 064.358.399-80); Lúcio Rocha Denardin (CPF 006.358.990-78); Pablo Ribeiro Amado (CPF 087.678.357-40); Patricia Inez da Silva Machado (CPF 045.533.376-90); Pedro Gabriel Hayashi Almeida Machado (CPF 055.559.629-08); Rafael Macedo Santos (CPF 068.391.746-38); Rafael Ribeiro Alves Júnior (CPF 063.848.346-85); Raphael Henrique Fonseca Guimarães (CPF 070.812.746-09); Raquel Elizabeth Senra Lima (CPF 067.445.396-47); Renata Filsner Medeiros (CPF 059.768.896-62); Ricardo Hillbrecht (CPF 040.525.509-86); Ricardo Von Eicheendorff Espirito Santo (CPF 700.698.321-53); Rodrigo Ianaguí Diniz (CPF 218.396.948-23); Rodrigo Marianni (CPF 023.437.259-18); Rogério Luis Rocha Araújo (CPF 055.402.064-52); Ronaldo Alessandro Victor (CPF 700.835.099-68); Rosemary Nunes Godoy (CPF 053.210.369-69); Sandra Komatsu (CPF 045.578.749-24); Saulo de Faria Carvalho (CPF 048.149.556-85); Sheila Spode (CPF 012.970.610-80); Susana Valéria Galhera Gonçalves (CPF 018.142.489-43); Suélen Shiguetomi Cordeiro da Silva (CPF 059.313.379-03); Thays Delmiro Vieira (CPF 354.601.928-89); Thaís Mendes Webber (CPF 044.484.709-03); Tiago Teixeira Lopes (CPF 640.439.833-87); Ticiano Maciel Costa (CPF 048.429.354-05); Vanessa Cavalcanti de Lima (CPF 064.181.754-17); Victor Martins Pimenta (CPF 370.211.778-44); Vivian Letícia de Oliveira (CPF 061.293.719-42); e Wellington Andreazzi Barreto (CPF 318.762.238-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.577/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Schieffler Fontes (CPF 071.746.979-41); Gilberto Inacio Klaumann (CPF 528.473.069-00); e Julia Queiroz Campos (CPF 045.310.929-29).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.578/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida (CPF 038.814.124-76); Carlos Alberto Lorenzon (CPF 015.240.988-25); Denise Maria Silva da Fonseca (CPF 631.469.914-20); Fernanda Ferreira dos Santos (CPF 951.338.285-00); Jane Belchior Paraiba (CPF 472.077.523-34); Karla Patricia Azevedo de Araujo (CPF 009.911.544-10); Levi de Oliveira Paiva Sales (CPF 005.773.413-59); Luciane Lima Lola (CPF 585.379.100-15); Michelle de Araújo Póvoa (CPF 847.244.981-53); e Sony Regina Silveira Braga (CPF 919.549.834-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.580/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Pinheiro Cruz (CPF 074.719.427-03); Alessandra Silva Meyer (CPF 811.307.165-20); Alexandre Luiz de Souza Andrade (CPF 098.816.657-79); Ana Carolina Silva Souza (CPF 100.768.867-00); Ana Cristina Brotto de Barros Pretti (CPF 017.205.507-51); Constancio Maranhão Pimentel Filho (CPF 009.233.184-02); Daniele Yuri Yshiba (CPF 053.533.769-86); Fernando Amaral Amador dos Santos (CPF 063.254.426-01); Gabriela Sabino Cunha (CPF 002.826.141-09); Jomilton Leite dos Santos (CPF 669.725.665-68); Raquel Carvalho Sella (CPF 055.053.857-70); Roberta Silva Vilarins (CPF 088.203.397-22); Tais Baldo da Silva (CPF 079.325.777-80); Thiago Costa Monteiro Zandona (CPF 907.063.821-53); e Thiago Mota Sousa (CPF 002.400.771-48).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.605/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Fabiana Pereira Gazal (CPF 653.542.651-34); Leticia de Melo Borges Prudencio (CPF 004.510.121-35); e Samara Batista Paiva (CPF 723.546.231-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, em excluir os atos a seguir relacionados do Sistema Sisac, permanecendo os atos excluídos na base do Sisac com a observação de que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.891/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey José da Silva Gouveia (CPF 628.813.612-34); e Haroldo Wellington de Lima Guedes (CPF 245.418.422-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.983/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marina Lopes Vieira (CPF 526.457.200-30).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.041/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Araci da Luz Rodrigues (CPF 404.809.920-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Sefip que verifique se as duas parcelas ("DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUG AP" e GDARA - ART. 15 MP 216/04 AP") estão sendo pagas sob o mesmo fundamento, caracterizando o recebimento em duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 1271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.014/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Angela Maria Monteiro Bettencourt (CPF 238.732.997-04); Carla Rossana Chianello Ramos (CPF 787.648.667-34); Celia Maria de Albuquerque Mattos Portella (CPF 046.763.947-72); Liana Gomes Amadeo (CPF 932.360.697-91); Muniz Sodré de Araújo Cabral (CPF 020.821.287-68); Mônica Rizzo (CPF 739.916.517-34); Nelson Araujo dos Santos (CPF 757.819.997-87); e Tania Mara Barreto Pacheco (CPF 388.624.097-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a Fundação Biblioteca Nacional quanto às seguintes impropriedades constatadas nas presentes contas:
1.5.1. não concretização de providências para o estabelecimento de indicadores de desempenho de gestão, decorrente do descumprimento dos termos do art. 2º da DN-TCU nº 102/2009 c/c o art. 1º e item A.2 do Anexo II da DN-TCU nº 100/2009;
1.5.2. não atendimento aos prazos de publicação de aviso de licitação, decorrente do descumprimento dos termos do art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência desta Corte, inserta no Acórdão 2.655 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1272/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis; acatar as alegações de defesa apresentadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - Fapeagro; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.977/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ruy Seiji Yamaoka (CPF 237.638.769-87) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - Fapeagro (CNPJ 01.561.218/0001-88).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - Fapeagro.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/PR que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 659/662, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e à Caixa Econômica Federal - CEF.

ACÓRDÃO Nº 1273/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.641/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Phelippe Daou (CPF 000.298.582-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Rede Amazônica - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Recomendar à Fundação Rede Amazônica que, na celebração de convênios com a Administração Pública Federal, atente para a obrigatoriedade da aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 1274/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações exaradas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Acórdão 4.548/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC 018.585/2008-0;
Considerando as informações aduzidas na instrução técnica elaborada pela Secex/MG no sentido de que todas as determinações feitas ao citado órgão foram cumpridas, excetuando-se aquela constante no subitem 1.5.1.1.5 (sanear a impropriedade relativa a não entrega ao Controle Interno da Declaração de Ajuste Anual do IRPF da magistrada Myrthes Tostes Ferreira);
Considerando que a única determinação que remanesce sem cumprimento será objeto de inspeção a ser realizada no TRT da 3ª Região no âmbito do TC 020.846/2010-0, já autorizada pelo relator, Excelentíssimo Ministro-Substituto Weder de Oliveira;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 40, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, em encerrar o presente processo mediante apensamento definitivo ao TC-018.585/2008-8 (Tomada de Contas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.477/2010-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 6.527/2009-TCU-2ª Câmara, ao apreciar o presente Relatório de Auditoria, exarou diversas determinações ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur (1.5.1.1., 1.5.1.2., 1.5.1.3., 1.5.1.3.1., 1.5.1.3.2., 1.5.1.3.3., 1.5.1.3.3.1., 1.5.1.3.3.2., 1.5.1.4., 1.5.1.5., 1.5.1.6., 1.5.1.7., 1.5.1.8., 1.5.1.9., 1.5.1.10., 1.5.1.11., 1.5.1.12., 1.5.1.12.1., 1.5.1.12.2., 1.5.1.12.3., 1.5.1.13.);
Considerando que a unidade técnica realizou, no âmbito dos presentes autos, verificação das determinações que tinham prazo especificado para cumprimento (subitens 1.5.1.5., 1.5.1.7., 1.5.1.9. e 1.5.1.13.);
Considerando a constatação da unidade técnica, a partir das informações apresentadas pela entidade, de que as determinações constantes nos subitens 1.5.1.5. e 1.5.1.9. podem ser consideradas como cumpridas, enquanto aquelas constantes nos subitens 1.5.1.7. e 1.5.1.13. não foram totalmente cumpridas, devendo, por isso, ter o cumprimento monitorado pela unidade técnica;
Considerando, ainda, a necessidade de se verificar o cumprimento das demais determinações do referido **decisum** para as quais não foi especificado prazo para cumprimento;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.5.1.5 e 1.5.1.9 do Acórdão 6.527/2009-TCU-2ª Câmara e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.255/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur.
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à 5ª Secex que realize monitoramento no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria-Segex nº 27/2009, de forma a analisar o efetivo cumprimento das determinações constantes nos subitens 1.5.1.7 e 1.5.1.13, bem como das demais determinações exaradas no Acórdão 6.527/2009-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1276/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g", e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.138/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Epitácio de Alencar e Silva Neto (CPF 441.302.522-91); Gedeão Timóteo Amorim (CPF 011.968.202-87); e Travessia Editora e Livraria Ltda. (CNPJ 02.497.153/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/AM que:
1.5.1. promova, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos seguintes responsáveis:

Responsáveis:
Nome: Gedeão Timóteo Amorim
CPF: 011.968.202-87
Cargo: Secretário Estadual de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas.
Nexo de causalidade: Ordenou o pagamento total do contrato sem a comprovação da entrega dos bens.

Nome: Travessia Editora e Livraria Ltda.
CNPJ: 02.497.153/0001-11
Natureza: Empresa contratada para o fornecimento dos livros.
Nexo de causalidade: Recebimento integral do valor pactuado sem a comprovação de entrega da quantidade respectiva.

Motivo: apuração de pagamento integral do contrato nº 148/2010 firmado entre a Seduc/AM e a empresa Travessia Editora e Livraria Ltda., sem comprovação da efetiva entrega de 276.884 livros no valor total de R\$ 3.443.871,60 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) - ([R\$15,90 x 117.120 livros] + [R\$9,90 x 159.764 livros]). Norma infringida: art. 62 c/c art. 63, § 1º, Lei nº 4.320/1964.

Responsáveis:
Nome: Gedeão Timóteo Amorim
CPF: 011.968.202-87
Cargo: Secretário Estadual de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas
Nexo de causalidade: Homologou a licitação e ordenou o pagamento sem a devida precaução quanto ao preço de mercado.

Nome: Epitácio de Alencar e Silva Neto
CPF: 441.302.522-91
Cargo: Presidente da Comissão Geral de Licitação do Amazonas.
Nexo de causalidade: Concluiu e emitiu despacho ratificando o procedimento licitatório sem a devida precaução quanto ao preço de mercado.

Nome: Travessia Editora e Livraria Ltda.
CNPJ: 02.497.153/0001-11
Natureza: Empresa contratada para o fornecimento dos livros.
Nexo de causalidade: Forneceu livros com preço unitário muito acima do preço de mercado, considerando a elevada quantidade requerida.

Motivo: apuração de superfaturamento na aquisição de livros de literatura (Contrato nº 148/2010 entre a Seduc/AM e a Travessia Editora e Livraria Ltda.), com uma diferença de preços unitários da ordem de 230% (R\$ 9,90 / R\$ 3,00), considerando que o produto é de fácil caracterização e preços uniformes, configurando superfaturamento da ordem de R\$ 3.362.784,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro centavos) - ([R\$9,90 - R\$3,00] x 487.360 livros). Norma infringida: art. 3º c/c art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/1993.

1.5.2. promova, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis:

Responsável: Epitácio de Alencar e Silva Neto
- Dispensa de licitação sem comprovação da adequabilidade dos preços praticados aos de mercado (processo nº 23361/2010-CGL/AM, nº 29710/2010-Seduc/AM).
- Falta de proposta de preços dos fornecedores, datadas e assinadas para dar suporte material ao mapa comparativo de preços, cujos valores serviram de preço de referência para aquisições de gêneros alimentícios.
- Em razão da falta de publicação de aviso de edital no Diário Oficial da União, referente a pregão eletrônico para aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE, propõe-se a audiência ao presidente da CGL.

Responsável: Gedeão Timóteo Amorim
- Dispensa de licitação sem comprovação da adequabilidade dos preços praticados aos de mercado (processo nº 23361/2010-CGL/AM, nº 29710/2010-Seduc/AM).

- Não exigência do laudo de classificação de mercadoria por ocasião do recebimento das diversas partidas de mercadorias ocorridas no ano, de produtos como feijão, arroz, farinha.

- Falta de providências para tornar mais seguro e confiável os procedimentos de compra adotados pelas APMC's com recursos do PDDE, notadamente quanto à sistemática de coleta de preços atualmente adotada, na qual os formulários de coleta de preços não estão adequadamente preenchidos quanto ao responsável, bem como não é anexado o comprovante de orçamento do fornecedor, tornando a sistemática vulnerável a fraudes.

- Deterioração de produtos da merenda escolar, detectado em fiscalização do CAE e comunicado a esta Secretaria pelos escritórios abaixo relacionados, sem que fossem informadas as providências adotadas para impedir que tais fatos voltem a ocorrer e o ressarcimento dos prejuízos envolvidos:

OF. CAE 016, de 26/5/2009 - Fiscalização em Tabatinga: Produtos deteriorados: 16 fardos de macarrão, 97 kg de castanha do Brasil e 5 kg rapadurinha;

OF. CAE17 de 3/5/2010 - Fiscalização em Maués: Produtos deteriorados: 210 kg de charque, marca Rosarial, lote nº 205090 (validade vencida).

- Em razão do recebimento de mercadorias de qualidade inferior à licitada, uma vez que no Pregão Eletrônico 818/2009-RP foi adquirido feijão tipo 1, e em visita às escolas Solon de Lucena, Dom Milton e José Lindoso, foram encontrados feijão tipo 2 e 3. Tal fato já havia sido detectado pelos laudos de classificação de 2009 e 2010, que indicavam feijão tipo 2.

- Em razão da devolução de R\$ 324.399,56 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) do programa PNAE/2009, deixando de atender 6.987 alunos das escolas estaduais Dom Pedro II, Márcio Nery, Senador João Bosco Ramos de Lima e Castelo Branco, propõe-se a realização de audiência do Secretário Estadual de Educação e Qualidade do Ensino.

1.6. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino que:

1.6.1. identifique os motivos de o desempenho das escolas da capital ter sido inferior às escolas do interior do Estado, envidando esforços para que todas as escolas da rede estadual possam alcançar as metas pretendidas;

1.6.2. verifique a possibilidade de se fazer constar nas atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE as principais ocorrências levantadas nas fiscalizações realizadas e as medidas adotadas pela Secretaria.

ACÓRDÃO Nº 1277/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis relacionados no subitem 1.1; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.974/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Andreyra Fabiana de Souza Rodrigues (CPF 572.826.172-87); Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (CNPJ 53.503.652/0001-05); Epitácio de Alencar e Silva Neto (CPF 441.302.522-91); Erin - Estaleiro Rio Negro Ltda. (CNPJ 04.222.584/0001-09); João Carlos Bezerra de Andrade Junior (CPF 406.309.942-34); Maíza Guedes da Silva (CPF 605.351.802-68); Renato de Queiroz Pontes (CPF 559.088.292-34); e Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53).

1.2. Interessado: Sr. Valber Diniz da Silva, Promotor de Justiça da 70ª Promotoria de Justiça de Proteção do Patrimônio Público - Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 239/240, ao interessado;

1.6.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1278/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.585/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barbalha - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 57/58, ao interessado e ao Sr. Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles;

1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1279/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar o término das apurações nos presentes autos quanto ao Termo de Responsabilidade nº 412/MPAS/SEAS/2002 (Siafi 490850) e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde emita parecer conclusivo sobre a aprovação ou não da prestação de contas parcial relativa às duas primeiras parcelas do Convênio nº 1915/2003 (Siafi 497614), sob pena de ser-lhe aplicada a multa aludida no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.917/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-020.033/2007-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amapá - MPF/MPU.

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em Tomada de Contas Especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.017/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Almir Silva Paixão (CPF 926.591.958-20); Cláudio Tucci (CPF 118.940.328-53); Emi Kiuchi (CPF 119.619.451-34); Fundação ATECH (CNPJ 01.710.917/0001-42); Fundação Cândido Rondon (CNPJ 04.202.329/0001-96); Interprint Ltda. (CNPJ 42.123.091/0001-00); Ivan Gibim Lacerda (CPF 734.592.837-34); João Batista Mendes (CPF 209.816.431-91); José Dirceu Galão (CPF 085.319.009-72); Mirgon Eberhardt (CPF 446.136.951-04); Novadata Sistemas e Computadores S.A. (CNPJ 51.754.240/0016-07); e Pedro Alberto da Silva Alvarenga (CPF 715.462.948-72).

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp/MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determina à Secex/MS que:

1.5.1. promova, nos termos do art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos seguintes responsáveis:

1.5.1.1. Sr. Almir Silva Paixão, CPF 926.591.958-20, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e as empresas Novadata Sistemas e Computadores S.A., CNPJ 51.754.240/0016-07, e Interprint Ltda., CNPJ 42.123.091/0001-00, nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 2.937.600,00 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 27/9/2001, correspondente ao volume de recursos federais transferidos por força do convênio nº 053/2001, que suportou os pagamentos realizados ao Consórcio Internova no âmbito do contrato nº 095/2002 com a Sejusp/MS no período entre 21/1/2003 e 14/3/2003, sem que tenha sido atendido o objeto do referido convênio, ou seja, sem que nenhum material permanente tenha sido adquirido com recursos do convênio e sem que tampouco tenha sido instalado o sistema AFIS no Instituto de Identificação do Estado;

1.5.1.2. Srs. Almir Silva Paixão, CPF 926.591.958-20, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Ivan Gibim Lacerda, CPF 734.592.837-34, ex-Superintendente de Políticas de Segurança Pública da Sejusp, e a Fundação ATECH, CNPJ 01.710.917/0001-42, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 948.393,00 (novecentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e três reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 16/2/2002, correspondente ao volume de recursos federais oriundos dos convênios nºs 91, 92, 93, 94 e 95/2000 despendidos em pagamentos realizados à Fundação ATECH, no bojo do contrato nº 001/2001 com a Sejusp/MS, sem que tenha havido contraprestação em bens e serviços que justificassem os valores percebidos, caracterizando enriquecimento ilícito do ente privado em detrimento do erário;

1.5.1.3. Sr. Almir Silva Paixão, CPF 926.591.958-20, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Cândido Rondon, CNPJ 04.202.329/0001-96, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, correspondentes aos recursos federais suportados pelo convênio nº 54/2001, despendidos em pagamentos realizados à Fundação Cândido Rondon no âmbito do contrato nº 053/2002 com a Sejusp/MS, este flagrantemente ilegal por transferir a terceiros atividade privativa do Poder Público, transgredindo o princípio da inalienabilidade dos direitos e interesses públicos:

11/6/2002 - R\$ 62.168,10 (sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e dez centavos);

17/6/2002 - R\$ 19.988,65 (dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

9/7/2002 - R\$ 79.954,60 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);

1.5.2. promova, nos termos do art. 10, § 1º, c/c o art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, a audiência dos seguintes responsáveis:

1.5.2.1. Sr. Almir Silva Paixão, CPF 926.591.958-20, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa pelas seguintes ocorrências:

1.5.2.1.1. com relação ao contrato 095/2002 com o consórcio Internova:

1.5.2.1.1.1. realização de licitação com as seguintes irregularidades: objeto indefinido (art. 7º, § 4º, e art. 47, da Lei nº 8.666/1993); restrição à competitividade pela reunião indevida de serviços e abrangência de escopo (art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993); indicação genérica de que os créditos orçamentários para os exercícios subsequentes seriam os recursos do PPA, sem indicação do respectivo programa de trabalho (art. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993); inclusão no objeto da licitação de obtenção de recursos financeiros para sua execução, nos moldes do regime de concessão (art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993); subjetividade, proximidade e inadequação dos critérios de avaliação das propostas técnicas (art. 46, § 1º, inciso I, e art. 46, § 2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratação por preço global acima do estimado com base em alegado decreto local de nº 8625/96 (art. 27 da IN/STN 01/97 e art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993);

1.5.2.1.1.2. execução contratual com as seguintes irregularidades: aceitação de notas fiscais sem especificação dos bens e serviços adquiridos/prestados (art. 30 da IN/STN 01/97); não aplicação das multas contratuais previstas em face do atraso na entrega dos bens e serviços contratados (arts. 86, § 2º, 87, inciso II, e 92 da Lei nº 8.666/1993); celebração do contrato com previsão de distrato com manutenção dos pagamentos já realizados em caso de não liberação de recursos financeiros adicionais por parte do Ministério da Justiça, inovando em relação à minuta de contrato do edital (art. 92 da Lei nº 8.666/1993); e realização de despesas em desconformidade com o plano de aplicação do convênio nº 53/2001, pelo qual foi pactuado que a totalidade dos recursos federais e parcela do valor da contrapartida seriam aplicadas na aquisição de materiais permanentes e não na contratação de serviços;

1.5.2.1.2. com respeito à execução do convênio nº 92/2000 com a Senasp/MJ: inobservância das disposições do inciso V do art. 8º da IN/STN nº 01/97, ao adquirir dez veículos Corsa Sedan e três Blazer após a expiração do convênio nº 92/2000;

1.5.2.1.3. com referência à execução dos convênios nºs 93 e 95/2000 com a Senasp/MJ: transgressão das disposições do art. 20, **caput**, da IN/STN nº 01/97, em razão da transferência de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à conta bancária do Estado na execução do convênio nº 93/2000 e da permanência de saldo de R\$ 1.122,45 (hum mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) em conta após expiração do convênio nº 95/2000, valor este discriminado com data retroativa na relação de pagamentos da respectiva prestação de contas;

1.5.2.2. Srs. João Batista Mendes, CPF 209.816.431-91, Assistente; Emi Kiuchi, CPF 119.619.451-34, Coordenadora-Geral de Gestão do FNSP; José Dirceu Galão, CPF 085.319.009-72, Assessor Técnico; e Cláudio Tucci, CPF 118.940.328-53, ex-Secretário, todos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa por terem aprovado as contas dos seguintes convênios pactuados com a Sejusp/MS:

1.5.2.2.1. convênio nº 92/2000, em cujo âmbito foram realizadas despesas com a aquisição de dez veículos Corsa Sedan e três Blazer após a expiração da sua vigência, constando da prestação de contas evidências da permanência de saldo e realização do débito extemporâneo, em violação às disposições do inciso V do art. 8º da IN/STN nº 01/97;



1.5.2.2.2. convênios nºs 93/2000 e 95/2000, quando não dispunham dos extratos bancários que demonstrassem suficientemente a sua execução financeira, configurando gestão temerária de recursos por desatender o exigido no inciso VII do art. 28 da IN/STN nº 01/97;

1.5.2.3. Srs. Mirgon Eberhardt, CPF 446.136.951-04, ex-Chefe da Divisão de Planejamento Operacional da Sejusp/MS, e Ivan Gibim Lacerda, CPF 734.592.837-34, ex-Superintendente de Políticas de Segurança Pública da Sejusp/MS e Coordenador de Implantação do PESP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa por terem atestado o recebimento dos serviços referentes às notas fiscais emitidas pela ATECH na execução do contrato nº 001/2001, sem que houvesse qualquer produto entregue à época dos pagamentos, infringindo os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

1.5.2.4. Sr. Pedro Alberto da Silva Alvarenga, CPF 715.462.948-72, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por ter avalizado e procedido à celebração dos convênios nº 92 e 95/2000 com manifesto projeto de contratação de gerência para execução dos demais projetos conveniados, em afronta ao comando do art. 8º, inciso I, da IN/STN 01/97;

1.5.3. promova, nos termos do art. 29 da Resolução TCU nº 36/1995, a audiência da Fundação Cândido Rondon, CNPJ 04.202.329/0001-96, na pessoa de seu representante legal, para fins de declarar sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para a subcontratação dos serviços que sequer ainda haviam lhes sido adjudicados, objeto da tomada de preços nº 02/2002/Sejusp.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 003.779/2011-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 6, organizada em 24 de fevereiro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1281 a 1324, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.805/2005-8, 002.165/2006-9, 000.773/2007-2, 017.384/2008-8, 007.521/2009-3, 011.472/2009-3 e 025.987/2010-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 013.807/2007-0, 007.934/2009-3, 008.660/2009-1, 025.385/2009-8 e 028.038/2009-5, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

c) Procs. nºs 014.882/2005-2, 017.356/2005-9, 017.358/2005-3, 020.116/2006-2, 019.900/2007-1, 018.631/2008-5, 025.430/2008-7, 019.895/2009-6, 020.495/2009-7, 022.857/2009-7 e 028.192/2010-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 010.450/1997-1 (com o Apenso nº 001.530/1993-3), 006.648/1999-1 (com o Apenso nº 018.689/1994-9), 005.139/2003-8, 018.602/2004-0 e 010.646/2008-1, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

e) Procs. nºs 015.817/2005-9, 016.542/2005-0, 011.243/2006-6, 008.670/2008-0, 014.201/2008-6, 022.130/2008-7, 000.233/2009-6, 007.525/2009-2, 009.728/2009-4, 016.167/2009-0, 021.521/2010-7, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 007.041/2006-4, 003.761/2008-3, 014.581/2008-3 (com o Apenso nº 004.038/2008-1), 006.886/2009-0, 015.124/2009-8 e 013.237/2010-1, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1281/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.773/2007-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Marisete José de Ataíde (CPF 835.520.301-15)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Marisete José de Ataíde contra o Acórdão nº 764/2009-2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela ECT, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1282/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 002.165/2006-9
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Antônio Gonçalves Ferreira (CPF 043.368.361-91)
4. Entidade: Município de Petrolina de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Fabrício Raimundo Caetano (OAB/GO nº 27.775)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, ex-Prefeito do Município de Petrolina de Goiás/GO, contra o Acórdão nº 2.910/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração por ele interposto contra o Acórdão nº 411/2008 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1283/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.521/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (CNPJ 33.781.055/0001-35)
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) contra o Acórdão nº 3.910/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual não foi conhecido pedido de reexame interposto pela entidade contra o Acórdão 434/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) contra o Acórdão nº 3.910/2010 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante;
9.3. retornar os autos ao gabinete do relator destes embargos de declaração para análise do pedido de reexame interposto pelo Sr. Darcy Rodrigues da Silva contra o Acórdão nº 434/2010 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1284/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.472/2009-3
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Renan Ribeiro de Jesus (CPF 172.318.177-34)

4. Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras/RJ (CNPJ 32.410.615/0001-82)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Lucas Rocha Furtado
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renan Ribeiro de Jesus, então Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras/RJ (Hospital Eufrásia Teixeira Leite), contra o Acórdão nº 1.060/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Renan Ribeiro de Jesus contra o Acórdão nº 1.060/2010 - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o Acórdão nº 1.060/2010 - 2ª Câmara, conferindo a seguinte redação aos seus itens 9.1 e 9.2:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", dessa lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Renan Ribeiro de Jesus, provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras/RJ (Hospital Eufrásia Teixeira Leite), ao pagamento da quantia original de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 11/11/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Renan Ribeiro de Jesus a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1285/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.805/2005-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrente: Valdemar Pereira Carmo (CPF 070.778.585-53)
4. Entidade: Município de Boa Nova/BA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA nº 15.210)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Valdemar Pereira Carmo, ex-prefeito do Município de Boa Nova/BA, contra o Acórdão nº 5.534/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual não foi conhecido recurso de reconsideração interposto pelo ex-gestor contra o Acórdão nº 717/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Valdemar Pereira Carmo contra o Acórdão nº 5.534/2008 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1286/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.987/2010-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: World Tech Informática Ltda. (CNPJ 05.554.489/0001-67)
4. Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
8. Advogado: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF 30.457)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pela World Tech Informática Ltda. contra o Acórdão nº 6.639/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual foi considerada parcialmente procedente representação da embargante contra o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2010, promovido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, cujo objeto era a contratação de empresas para prestação de serviços na área de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa World Tech Informática Ltda. contra o Acórdão nº 6.639/2010 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1287/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.167/2009-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Abílio Venâncio Netto (CPF 117.218.801-78) e Construtora Cláudio Thomé Ltda. (CNPJ 26.743.849/0001-49).
4. Unidade: Município de Pilar de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da não execução do objeto do Convênio 161/1998 - Sepre/MPO, celebrado com o então Ministério do Planejamento e Orçamento objetivando a implantação de sistema de galerias de águas pluviais para contenção de erosão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente os responsáveis Abílio Venâncio Netto e Construtora Cláudio Thomé Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificações, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 28/1/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis Abílio Venâncio Netto e Construtora Cláudio Thomé Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1288/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.882/2005-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Departamento Regional do Sebrae/MG.
4. Unidade: Departamento Regional do Sebrae/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo de Miranda Mendes Salomão (OAB/MG 73.133).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sebrae/MG em face do Acórdão 5.294/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1289/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.356/2005-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)
4. Unidade: Prefeitura de Bacabal/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altiivo Aquino (OAB/DF 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior (OAB/MA 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA 7.430), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 9.607/E) e Thales Falek (OAB/DF 10.018/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por José Vieira Lins, ex-prefeito de Bacabal/MA, contra o acórdão 3.282/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1290/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.358/2005-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)
4. Unidade: Prefeitura de Bacabal/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Altiivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416), Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por José Vieira Lins, ex-prefeito de Bacabal/MA, contra o acórdão 5.659/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1291/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.631/2008-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Angela Maria Cavichini de Oliveira Gonçalves (210.585.987-91); Anita Pereira da Silva (517.424.117-20); Antonio Jose dos Santos Peçanha (284.789.167-68); Antonio de Padua Brito Serbeto (378.697.957-04); Cláudia Maria Rodrigues de Souza Leite (689.624.797-53); Cyro Marcos Coutinho Jonnotti Silva (581.754.827-53); Emmanuel Paiva de Andrade (444.573.087-49); Fernando César Cunha Gonçalves (314.471.987-00); Iza Marcia Pimentel (809.708.007-97); Jonas de Jesus Ribeiro (810.796.727-53); Jorgina Quintal de Souza (675.508.007-15); Jose dos Santos Pereira



(081.209.437-91); José Antonio Athayde Ribeiro (638.992.807-68); Jovina Maria de Barros Bruno (484.791.957-20); Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49); Luciene Pereira de Moraes (287.910.454-87); Luíza Helena de Andrade Miguel (638.118.397-72); Marcelo Gualda Pereira Contage (012.975.487-01); Marcia Oliveira de Carvalho da Silva (484.767.497-91); Marcia Rainha Isaias Cordeiro (637.860.607-20); Maria Beatriz Mendes de Oliveira (621.907.257-04); Maria de Fatima de Barros Jardim (354.295.427-68); Martha de Luca (573.999.727-53); Mauro Romero Leal Passos (300.617.767-34); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Monica Retondaro Ferreira Vasconcellos (572.749.757-49); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Neliton Ventura (391.878.617-04); Nilo Jorge Piccoli (805.632.527-15); Nireu Oliveira Cavacante (199.283.867-49); Pedro Alfredo Moraes Lentino (107.500.377-68); Pedro Ferreira Moreira Filho (295.636.667-04); Pedro Henrique Fernandes Tavares (817.604.507-15); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Rosmary Gomes Paulo (571.391.647-20); Sidio Werdes Sousa Machado (161.695.067-68); Silvana Valente dos Santos (689.306.667-87); Sérgio José Xavier de Mendonça (022.423.768-37); Tereza Cristina Nascimento Machado (858.299.787-68); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20); Wanir da Silveira e Silveira (284.002.327-04).

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - MEC (28.523.215/0001-06).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2007, da Universidade Federal Fluminense - UFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares com ressalva, dando-lhes quitação, as contas de Roberto de Souza Salles (CPF 434.300.237-34), Fernando César Cunha Gonçalves (CPF 314.471.987-00) e Leonardo Vargas da Silva (CPF 330.592.767-49), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares, dando-lhes quitação plena, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.2, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. determinar ao dirigente da Universidade Federal Fluminense a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. providencie o imediato retorno do servidor cedido Paulo de Biasi Cordeiro (Identificação Única SIAPE 2372533), porquanto incabível e ilegal sua cessão para Ministério da Saúde, nos termos do art. 9º, parágrafo único, e art. 120 da Lei 8.112/90, quer com a sua redação original, quer com a redação dada pela Lei 9.527/97;

9.3.2. providencie a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos ao servidor Paulo de Biasi Cordeiro (Identificação Única SIAPE nº 2372533), durante o período em que esteve irregularmente cedido ao Inca/MS, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1291-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1292/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.895/2009-6

2. Grupo II - Classe V - Aposentadorias.

3. Interessados: Gilberto de Moraes Castro (CPF 156.745.846-72) e Inácio Rodrigues Oriá Neto (CPF 060.012.623-49).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais as concessões em exame e autorizar seu registro.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1292-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1293/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.900/2007-1 (4 volumes e 1 anexo).

1.1. Apenso TC 001.417/2006-3 (com 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Prestação de Contas, exercício 2006.

3. Responsáveis: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), Antônio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87), João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20) e Murilo Ferrer Dias Rufino (CPF 203.637.374-72) e outros às fls. 4/24 do volume principal.

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. acolher parte das razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Rômulo Soares Polari, Antônio Borba Guimarães, João Flávio Paiva e Murilo Ferrer Dias Rufino, julgando suas contas regulares com ressalva;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à UFPB que:

9.3.1. implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, as recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba - CGU/PB no subitem 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria 189706, decorrentes do reajuste indevido de parcelas incorporadas de função comissionada;

9.3.2. notifique todos os servidores beneficiados com os reajustes indevidos nas parcelas incorporadas de funções comissionadas, inclusive aqueles indicados na tabela colacionada ao final do relatório que acompanha este acórdão, colocando-os a par da existência do presente processo e das consequências advindas da atuação desta corte de contas, notadamente, daquelas inerentes ao procedimento previsto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.3.3. elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de recuperação dos créditos decorrentes da inadimplência de permissionários e disponibilize à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de permissão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho desta atribuição;

9.3.4. analise a prestação de contas dos convênios e/ou outros instrumentos congêneres com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, registrando o ato de aprovação ou não no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, a teor do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008;

9.3.5. inclua no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 tópico específico referente às providências adotadas com relação:

9.3.5.1. à irregularidade consignada pela CGU/PB nos subitens 5.2.2.1 e 5.4.4.1 do Relatório de Auditoria 189706;

9.3.5.2. ao cumprimento do prazo definido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo para a entrega da prestação de contas;

9.3.5.3. às Despesas de Exercícios Anteriores, observando que estas devem ser devidamente justificadas, quantificadas e classificadas conforme o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto 93.872, de 23/12/1986;

9.3.5.4. ao controle do registro de entrada e saída de material do almoxarifado do Hospital Universitário após a implantação do Sistema de Administração de Material, comparando a situação atual com a vigente à época em que era usado o Sistema Integrado de Informatização de Ambientes Hospitalares - HOSPUB;

9.4. determinar à Secex/PB que autue processo de monitoramento com o objetivo de aferir o cumprimento das determinações alvitadas no subitem 9.3, na forma do art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. informar à UFPB que, ressalvados os subitens em que haja expressa fixação de prazo para atendimento, deverá ser dado imediato cumprimento às determinações formuladas acima;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.6.1. à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas;

9.6.2. à CGU/PB, determinando a este órgão de controle que informe, por ocasião das próximas contas da entidade, acerca do cumprimento das determinações constantes desta deliberação e dirigidas à UFPB.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1293-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1294/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.116/2006-2 (com 2 anexos).

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Responsáveis: João Vieira da Cunha, ex-Prefeito Municipal (CPF 087.108.802-91) e Vilmar Farias Valim, Prefeito Municipal (CPF 374.394.212-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Luiz Santana (OAB/PA 10.102)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Cumaru do Norte/PA Joelcio Pereira Carneiro, Ademilson Clemente dos Reis e Célio Marcos Cordeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. tornar sem efeito o subitem 9.3.1 do Acórdão 549/2008 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou multa ao responsável João Vieira da Cunha e, em consequência, extinguir o processo de cobrança executiva constituído para cobrar a referida multa (TC 031.134/2008-5), considerando que o gestor faleceu antes da deliberação que lhe aplicou a multa;

9.2. dar conhecimento desta deliberação à Procuradoria Geral da União, a fim de subsidiar a atuação daquele órgão no âmbito da Justiça Federal;

9.3. enviar cópia integral destes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, para conhecimento e adoção das medidas de sua alçada, solicitando-lhe o obséquio de, ao final das apurações, enviar a este Tribunal informações quanto à veracidade dos fatos apontados e à regularidade da aplicação dos recursos do Fundef pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA, no exercício de 2005, em especial quanto à complementação dos recursos da União;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, aos representantes e à Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1294-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1295/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.495/2009-7 (com 3 volumes e 2 anexos)

1.1. Processo apenso: TC 006.995/2008-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Gutemberg Medeiros Damasceno (CPF 092.884.907-44), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Miracema/RJ

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valver Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1983/2003 (Siafi 495563), celebrado com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) transferidos pelo concedente e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como contrapartida, cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS) e um veículo para transporte de passageiros, para tratamento de câncer e hemodiálise, tendo como responsáveis o Sr. Gutemberg Medeiros Damasceno, a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e a Srª Cléia Maria Trevisan Vedoin.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Gutemberg Medeiros Damasceno, solidariamente com a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., e Cléia Maria Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia R\$ 55.078,66 (cinquenta e cinco mil setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 28/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e à Cléia Maria Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Gutemberg Medeiros Damasceno a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à unidade técnica responsável pela instrução dos processos que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU (Seplan) informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.9. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1295-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1296/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.857/2009-7
2. Grupo: II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Gomes dos Santos (CPF 384.346.444-87) e Construtora Barbosa e Incorporadora Ltda. (CNPJ 00.989.369/0001-79).
4. Unidade: Município de Teotônio Vilela/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. José Gomes dos Santos, ex-prefeito de Teotônio Vilela/AL, em razão da inexecução de parte do objeto do Convênio 1.231/1997, que tinha por objeto a construção do Sistema de abastecimento de água da localidade de Gerais naquele Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável José Gomes dos Santos, solidariamente com a Construtora Barbosa e Incorporadora Ltda., ao pagamento dos valores de R\$ 9.514,92 (nove mil quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) e R\$ 12.179,61 (doze mil cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), fixando-lhes o para de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional da Saúde das referidas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, contados a partir de 31/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável José Gomes dos Santos e à Construtora Barbosa e Incorporação Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar do dia seguinte ao do término do prazo fixado neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1296-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1297/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.430/2008-7 (com 1 volume e 2 anexos em 3 volumes).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Modesto Pessoa de Ávila (CPF 279.774.716-04).
4. Unidade: Município de Bela Vista/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio José de Assis Castro (OAB/MG 58.196) e Eulino do Espírito Santo (OAB/MG 96.230).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 6.542/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Modesto Pessoa de Ávila, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 6.542/2009-2ª Câmara para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Modesto Pessoa de Ávila, CPF 279.774.716-04, ex-prefeito do Município de Bela Vista/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)	13/11/1998
32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)	14/12/1998

9.2. aplicar ao Sr. José Modesto Pessoa de Ávila, CPF 279.774.716-04, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente, à Funasa e, em complemento ao subitem 9.4 do acórdão 6.542/2009-2ª Câmara, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, neste último caso mediante remessa de cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1297-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1298/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.192/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Joceli de Castro (CPF 036.470.052-15).
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à ex-servidora do Departamento de Polícia Federal - DPF Joceli de Castro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria e negar-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao DPF que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato acima julgado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer ao DPF que o ato acima considerado ilegal poderá ser aceito se novamente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1298-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1299/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.139/2003-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: José Alves dos Reis (047.813.683-87); Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI (01.612.561/0001-04).
 - 3.2. Responsável: José Alves dos Reis (047.813.683-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zym-ler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Recurso de Reconsideração (fl. 1, anexo 1) interposto pelo Sr. José Alves dos Reis, ex-Prefeito de Assunção do Piauí/PI, contra o Acórdão nº 2.192/2005 - 2ª Câmara (fls. 109/110, v. p.), exarado pelo TCU em processo de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da conversão de Relatório de Auditoria (Acórdão nº 302/2004 - Plenário - fls. 73/74, v. p.) realizada com vistas a analisar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), recebidos pela municipalidade no período compreendido entre os anos de 2001 a 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alves dos Reis, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 2.192/2005 - 2ª Câmara;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o embasam, ao recorrente.
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1299-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1300/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.648/1999-1.
- 1.1. Apenso: 018.689/1994-9
2. Grupo I - Classe II- Assunto: Monitoramento (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ministério da Educação (MEC) (vinculador).
 - 3.2. Responsáveis: Aitia de Fátima Veiga de Freitas (798.874.227-20); Fábio Mello Silva (006.641.057-69); Marcos Raimundo Gomes de Freitas (107.487.337-87); Osvaldo Jose Moreira do Nascimento (263.137.827-04); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Vilma de Moraes Correa (760.893.397-68).
4. Entidades: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Universidade Federal Fluminense (UFF).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento do cumprimento da realização do ressarcimento ao erário determinado pelo Acórdão nº 2.185/2004 - 2ª Câmara, em decorrência da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em virtude de concessão indevida de bolsas de demanda social, com responsabilidade imputada à Senhora Aitia de Fátima Veiga de Freitas, no âmbito do curso de pós-graduação em Neurologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), no período de setembro de 1993 a março de 1994, dentro do programa de bolsas de estudo em nível de pós-graduação, amparado por recursos dos Convênios nº 17/93 e nº 61/94, firmados entre a referida Fundação e a Universidade Federal Fluminense (UFF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. comunicar à Universidade Federal Fluminense (UFF) de que, não obstante o informado no Ofício nº 1011/DAP/2008, de 24/9/2008, da lavra da Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, foram apuradas dívidas ainda pendentes de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, advindas do Acórdão nº 2.185/2004 - TCU - 2ª Câmara, consoante os quadros demonstrativos do débito às fls. 224/227 destes autos;
- 9.2. determinar à Universidade Federal Fluminense (UFF) que:

- 9.2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta decisão, adote as medidas necessárias visando ao pleno atendimento do determinado no item 9.3 do Acórdão nº 2.185/2004 - TCU - 2ª Câmara;
- 9.2.2. notifique os responsáveis de que ainda estão obrigados ao recolhimento da parte remanescente das dívidas resultantes da condenação no Acórdão nº 2.185/2004 - TCU - 2ª Câmara, conforme os demonstrativos de débito às fls. 224/227 dos autos, alertando-os que as dívidas são solidárias, tendo a Administração o direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores todo o montante devido;

- 9.2.3. após procedidas as devidas notificações, retome os descontos na remuneração dos Srs. Marcos Raimundo Gomes de Freitas (Mat. SIAPE nº 6303391) e Osvaldo José Moreira do Nascimento (Mat. SIAPE nº 0306073);
- 9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, caso requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;
 - 9.4.1. aos responsáveis;
 - 9.4.2. à Universidade Federal Fluminense (UFF);
 - 9.4.3. à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1300-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1301/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.450/1997-1.
- 1.1. Apenso: 001.530/1993-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Álvaro Martins Bisnetto (270.402.167-87).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Miranda Milet (180.552.906-44); Edison Raposo Nogueira (047.354.477-68); Luiz Eduardo Conde (540.588.997-00); Omar da Silveira Filho (510.447.657-04); Prodestec - Projetos e Desenvolvimento Técnico Ltda. (27.106.863/0001-02); Roberto Hempel (674.142.227-72); Roberto Teixeira (064.952.817-49); Álvaro Martins Bisnetto (270.402.167-87).

4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IN-PI); Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Álvaro Martins Bisnetto contra o Acórdão nº 1.461/2009 - 2ª Câmara, proferido em sede de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 426/2001 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal condenou o embargante, e outros, ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Álvaro Martins Bisnetto para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1301-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1302/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.646/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF; Lourival Gonçalves de Oliveira (129.160.056-68).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: SEFIP e SERUR.
8. Advogados constituído nos autos: Osmar Velloso Tognolo, OAB/DF nº 14.373, Guilherme Navarro e Melo, OAB/DF nº 15.640, e Osmar Tognolo, OAB/DF nº 15.730.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 3499/2010-2ª Câmara que negou registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Lourival Gonçalves de Oliveira, na condição magistrado da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1302-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1303/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.602/2004-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados: Ministério Público junto ao TCU, Senado Federal e Osvaldino Gonçalves de Brito.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador Júlio Marcello de Oliveira (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de representação, formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, acerca de suposta ilegalidade do Ato da Comissão Diretora nº 22/2001, do Senado Federal, que transformou em cargo efetivo o emprego de Secretário Parlamentar exercido pelo Senhor Osvaldino Gonçalves de Brito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la improcedente, em face da ausência de indícios de ilegalidade no ato questionado;
- 9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, ao Presidente do Senado Federal e ao Sr. Osvaldino Gonçalves de Brito;
- 9.3 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1303-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1304/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.233/2009-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: João Pereira da Costa, CPF 194.270.691-04; Iraci Pires de Souza, CPF 649.119.691-72; Município de Santa Rita do Tocantins/TO, CNPJ 01.613.127/0001-49.
4. Unidade: Município de Santa Rita do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra o ex-Prefeito João Pereira da Costa; Iraci Pires de Souza, ex-Secretária municipal de saúde, e o Município de Santa Rita do Tocantins/TO, em razão da ausência de restituição de recursos financeiros recebidos mas não utilizados na finalidade prevista, qual seja, o custeio de médico para equipe do Programa Saúde Família, de 7/11/2002 a 24/3/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 58, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. julgar as presentes contas irregulares e aplicar aos Srs. João Pereira da Costa e Iraci Pires de Souza, individualmente, a multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a

data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações;

9.3. condenar o Município de Santa Rita do Tocantins/TO ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente a partir das datas também indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2012 como termo inicial para a contagem, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento perante este Tribunal:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
20/12/2002	3.450,00
13/01/2003	4.500,00
13/02/2003	4.500,00
11/03/2003	4.500,00
10/04/2003	3.600,00

- 9.4. determinar ao Prefeito do Município de Santa Rita do Tocantins/TO que comprove, até 31/12/2011, que incluiu no orçamento do município os recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.3, acima;

- 9.5. determinar à Secex/TO o monitoramento dos presentes autos;

- 9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c, e

- 9.7. encaminhar cópia dos elementos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1304-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1305/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.525/2009-2
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Batista Gomides, CPF 252.890.981-00.
4. Unidade: Município de Carmo do Rio Verde/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Batista Gomides, ex-Prefeito municipal de Carmo do Rio Verde/GO, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (celebrado com o extinto Ministério da Assistência Social/MAS), em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos através do Termo de Convênio 854/MAS/2003, cujo objeto consistiu na construção de uma creche para atendimento de 50 crianças,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. julgar as presentes contas regulares, com ressalvas, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Batista Gomides.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1306/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.670/2008-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Erinaldo Honorato de Lima, CPF 452.422.833-00, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Raposa/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Erinaldo Honorato de Lima, ex-Prefeito do Município de Raposa/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela Autarquia à Prefeitura Municipal de Raposa/MA, no valor total de R\$ 132.184,66 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para fazer face às despesas com as ações do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja no referido município, no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas **irregulares** e condenar o Sr. Erinaldo Honorato de Lima ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados, a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data do débito
2.565,34	1/1/2004
13.475,00	3/5/2004
13.475,00	26/5/2004
13.475,00	29/6/2004
13.475,00	30/7/2004
13.475,00	15/9/2004
13.475,00	14/10/2004
13.475,00	12/11/2004
13.475,00	01/12/2004
12.192,33	28/12/2004
12.192,33	30/12/2004

- 9.2. aplicar ao Sr. Erinaldo Honorato de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

- 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1307/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.728/2009-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Antonio Aires da Costa (CPF 391.741.401-59).

4. Unidade: Fundação Vó-Ita.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério dos Esportes em desfavor do Sr. Antonio Aires da Costa, ex-presidente da Fundação Vó-Ita, localizada no Município de Arraias/TO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados à entidade por meio do Convênio 343/2005, tendo como objeto a implantação de 5 Núcleos de Esporte do Programa Segundo Tempo nos Municípios de Arraias, Combinado, Novo Alegre, Paranã e Dianópolis, no Estado do Tocantins,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antonio Aires da Costa ao pagamento da quantia de R\$ 274.588,20 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/1/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1308/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.243/2006-6

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Raimundo Nonato Jansen Veloso, CPF 008.000.153-04; José Augusto Sousa Veloso, CPF 175.859.103-04; Miuzete Fontenelle Nascimento, CPF 449.756.783-49.

4. Unidade: Município de Pio XII/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA 5.991; Vanderley Ramos dos Santos, OAB/MA 7.287; Alterdo de Jesus Neris Ferreira, OAB/MA 6.556.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos Srs. Raimundo Nonato Jansem Veloso, ex-Prefeito Municipal de Pio XII, e José Augusto Sousa Veloso, ex-Secretário Municipal de Saúde, e Miuzete Fontenele Nascimento, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência de irregularidades detectadas na aplicação de recursos federais por auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus junto à Secretaria Municipal de Saúde do referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar os Srs. Raimundo Nonato Jansen Veloso, José Augusto Sousa Veloso e Miuzete Fontenelle Nascimento ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, em solidariedade, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento:

DATA	VALOR
12/05/99	21.000,00
19/05/99	5.580,00
24/05/99	650,00
04/06/99	17.000,00
15/06/99	4.950,00
15/07/99	4.950,00
20/07/99	5.580,00
29/07/99	2.812,50
31/07/99	20.000,00
09/08/99	3.500,00
13/08/99	5.000,00
16/08/99	300,00
26/08/99	1.000,00
26/08/99	5.580,00
31/08/99	3.450,00
03/09/99	2.812,50
13/09/99	1.000,00
21/09/99	5.580,00
23/09/99	1.025,00
24/09/99	1.590,00
24/09/99	2.500,00
24/09/99	5.500,00
24/09/99	6.945,00
28/09/99	2.846,75
30/09/99	5.580,00
30/09/99	6.200,00
30/09/99	7.407,50
21/10/99	2.846,75
21/10/99	5.580,00
21/10/99	6.407,50
21/10/99	6.500,00
17/11/99	1.149,01
23/11/99	2.846,75
23/11/99	5.580,00
02/12/99	780,00
03/12/99	8.500,00
08/12/99	8.000,00
16/12/99	5.372,60
24/12/99	2.846,75
24/12/99	7.615,40
07/01/00	6.800,00
17/01/00	930,00
26/01/00	2.847,38
27/01/00	1.000,00
01/02/00	7.315,00
01/02/00	9.890,00
09/02/00	12.076,00
17/02/00	6.500,00
23/02/00	11.160,00
24/02/00	2.846,75
14/03/00	4.000,00
17/03/00	5.200,00
27/03/00	5.000,00
29/03/00	2.846,75
29/03/00	5.580,00
31/03/00	1.250,00
03/04/00	12.675,00
17/04/00	5.000,00
26/04/00	5.000,00
28/04/00	2.846,75
28/04/00	5.580,00
03/05/00	12.310,00
09/05/00	2.500,00
16/05/00	10.000,00
17/05/00	1.250,00
26/05/00	2.846,75
26/05/00	5.580,00
26/05/00	5.857,00
05/06/00	19.000,00
19/06/00	4.000,00

27/06/00	2.846,75
27/06/00	3.000,00
27/06/00	5.580,00
03/07/00	11.514,00
07/07/00	1.179,00
27/07/00	2.846,75
31/07/00	5.580,00
02/08/00	14.800,00
14/08/00	15.000,00
31/08/00	2.846,75
05/10/00	11.160,00
10/10/00	2.285,00
08/11/00	5.580,00
08/11/00	8.883,00
13/11/00	5.500,00
14/11/00	4.500,00
13/12/00	4.470,00
27/12/00	2.000,00
27/12/00	2.846,75
27/12/00	5.580,00
27/12/00	6.000,00
12/01/01	5.000,00
22/01/01	2.846,75
24/01/01	5.580,00
30/01/01	1.500,00
18/02/01	4.174,00
19/02/01	5.580,00
09/03/01	5.580,00
26/03/01	2.846,75
02/04/01	7.500,00
03/04/01	1.926,08
03/04/01	2.612,42
03/04/01	3.162,34
04/04/01	6.500,00
04/04/01	7.000,00
17/04/01	5.580,00
17/04/01	5.794,75
23/04/01	4.000,00
23/04/01	7.000,00
07/05/01	5.580,00
06/06/01	5.580,00
02/07/01	24.230,00
17/07/01	732,60
03/09/01	5.037,00
08/10/01	14.100,00
09/10/01	4.237,00
15/10/01	6.500,00
17/10/01	5.580,00
07/11/01	5.500,00
10/11/01	2.960,00
06/12/01	5.580,00
20/12/01	7.000,00
08/01/02	3.662,75
08/01/02	5.580,00
16/01/02	4.000,20
18/01/02	8.000,00
23/01/02	2.027,40
23/01/02	5.007,25
24/01/02	5.000,00
04/02/02	3.504,90
07/02/02	2.800,00
22/02/02	540,00
22/02/02	3.005,45
22/02/02	3.662,75
22/02/02	5.580,00
07/03/02	3.500,24
14/03/02	3.662,75
14/03/02	5.580,00
22/03/02	270,00
04/04/02	5.580,00
09/04/02	3.662,75
14/04/02	7.001,71
22/04/02	13.259,40
30/04/02	300,00
16/05/02	5.007,35
30/05/02	300,00
11/06/02	5.580,00
11/06/02	7.004,50
12/06/02	27.001,25
13/06/02	8.501,45
18/06/02	1.996,00
19/06/02	1.606,57
09/07/02	3.662,75
17/07/02	5.580,00
29/07/02	3.700,00
21/08/02	7.002,11
30/08/02	900,00
06/09/02	3.662,75
09/09/02	3.662,75
12/09/02	3.000,95
19/09/02	7.004,30
30/09/02	4.000,29
30/09/02	5.000,00
04/10/02	18.002,75
11/10/02	3.000,00
21/10/02	3.662,75
21/10/02	5.580,00
25/10/02	2.100,60
06/11/02	900,00
20/11/02	3.662,75
20/11/02	5.580,00
09/12/02	4.985,00
13/12/02	22.452,94
20/12/02	3.662,75
20/12/02	5.580,00
24/12/02	1.297,00
26/12/02	300,00

9.2. aplicar aos Srs. Raimundo Nonato Jansen Veloso, José Augusto Sousa Veloso e Miuzete Fontenelle Nascimento, individualmente, a multa estabelecida no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o primeiro, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os dois últimos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações;

9.4. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

9.5. remeter cópias dos documentos referentes a Antonia do Nascimento Oliveira, Auxiliar de Enfermagem na U.M.S.S desde 1997 (fls. 1209/1211); Francisca da Silva Pinho, Auxiliar de Enfermagem na U.M.S.S. desde 1997 (fls. 1214/1216); Raimundo Menezes dos Santos, vigilante da U.M.S.S. desde 1997 (fls. 1241/1243) e a Antonio Alves de Oliveira, vigilante da U.M.S.S. desde 1997 (fls. 1244/1249) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo em vista tratar-se de casos caracterizados de desvio de função na Prefeitura Municipal de Pío XII;

9.6. remeter cópias das notas fiscais e recibos de fls. 99/463 à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, tendo em vista os indícios de notas fiscais inidôneas e a sua competência para adotar providências a esse respeito, especialmente em relação às empresas em questão, e

9.7. remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil lista com nome, CNPJ e endereço constante nas notas fiscais das empresas indicadas no subitem 5.2 do Relatório da Auditoria do Denasus (fls. 36/51) informando que não tiveram seus endereços localizados pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, para as providências que aquele órgão entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1309/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.201/2008-6
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Gomes Graça, CPF 229.720.052-87; José Augusto de Freitas Neves, CPF 345.741.312-68, e Cleudimara de Fátima Pantoja, CPF 256.732.542-53.
4. Unidade: Município de Borba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antônio Gomes Graça, ex-Prefeito de Borba/AM, José Augusto de Freitas Neves, ex-Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC da Escola Municipal Vivina Cantalice, e Cleudimara de Fátima Pantoja, ex-Presidente da APMC da Escola Municipal Dr. Adelino Costa, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao município ao abrigo do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, durante o exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. José Augusto de Freitas Neves e Cleudimara de Fátima Pantoja;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e condenar o ex-Prefeito Antônio Gomes Graça ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor de R\$ 48.440,90 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir de 24/12/2004 até o efetivo pagamento;

9.3. aplicar ao responsável referido no item 9.2, acima, a multa estabelecida no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida espontaneamente as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1310/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.817/2005-9.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Roque Rocha Monteiro (CPF 337.267.285-20).
4. Unidade: Município de Gongogi/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Figueiredo Noia Correia (OAB/BA 16.252).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em desfavor do Sr. Roque Rocha Monteiro, ex-Prefeito do Município de Gongogi/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 312/2002, cujo objeto consistia na execução de obras de drenagem de águas pluviais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Roque Rocha Monteiro (CPF 337.267.285-20), ex-Prefeito de Gongogi/BA, ao pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 7/1/2004 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional.

9.2. aplicar ao Sr. Roque Rocha Monteiro (CPF 337.267.285-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos

recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1311/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.542/2005-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-Prefeito (CPF 042.213.621-20); Databyte Computadores, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 11.053.873/0001-89) e Link Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 04.411.193/0001-24).
4. Unidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Danilo Gonçalves Costa e Lima, OAB/MA 6.487.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-Prefeito do Município de Itaipava do Grajaú/MA, instaurada em decorrência da não aplicação dos recursos recebidos à conta do Convênio 800100/2002, em 28/6/2002, destinados à assistência financeira para a execução de ações de melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar, voltadas à formação continuada de professores e à aquisição de material didático básico para as atividades escolares dos alunos da pré-escola,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, em solidariedade com as empresas Databyte Computadores, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 11.053.873/0001-89) e Link Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 04.411.193/0001-24), ao pagamento das importâncias a seguir nominadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsabilidade solidária das empresas com o Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros	Débito	
	Data	Valor (R\$)
Databyte Computadores, Serviços e Representações Ltda.	11/09/2002	30.572,72
	13/09/2002	3.600,00
	26/09/2002	4.483,50
	26/09/2002	561,64
Link Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	13/09/2002	2.914,20
	24/09/2002	7.000,00
	25/09/2002	3.000,00
	31/10/2002	3.500,00



9.2. aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar às empresas Databyte Computadores, Serviços e Representações Ltda. e Link Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações, e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1312/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-021.521/2010-7
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Pedro Lopes da Silva (CPF 135.687.521-15).
- 4. Unidade: Município de Sampaio/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
- 8. Advogado constituído nos autos: Regis Antonio Caetano (OAB/TO 1863).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Pedro Lopes da Silva, ex-Prefeito do Município de Sampaio/TO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, por meio do Convênio 709/96/FAE-Pnae, cujo objeto consistia em promover o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Lopes da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
07/02/1997	2.924,00
15/05/1997	2.206,00
05/09/1997	1.412,00
12/11/1997	2.180,00
12/03/1998	1.526,00
23/04/1998	967,00
19/05/1998	1.017,00
26/06/1998	1.017,00
27/08/1998	1.017,00
05/09/1998	763,00
09/10/1998	1.068,00
21/11/1998	913,00
21/11/1998	2,00
23/12/1998	1.882,00

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Lopes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1313/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-022.130 2008-7
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Afonso Nivaldo de Souza, ex-Prefeito (CPF 074.938.942-72).
- 4. Unidade: Município de Normandia/RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Afonso Nivaldo de Souza, ex-Prefeito do Município de Normandia/RR, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Responsabilidade 480/2001, cujo objeto consistia na construção de centro de geração de renda e aquisição de equipamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Afonso Nivaldo de Souza e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação, e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1314/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.761/2008-3.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Alcyone Vasconcelos (116.516.521-04); Ernani Augusto Brescianini (098.541.859-15); DTCom - Direct To Company S/A (03.303.999/0001-36).
- 4. Entidade: Universidade do Professor - UP/PR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade: Secex/PR.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/PR 11.476) e Fabrício Massardo (OAB/PR 31.203).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão do não cumprimento do objeto do Convênio MET/UP nº 347/2001, vigente de 12/12/2001 a 20/2/2003, e celebrado entre o referido Ministério e a Universidade do Professor - UP, objetivando a realização do "Projeto Esporte na Escola - Capacitação dos Recursos Humanos em Esportes para o Plano Piloto".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Ernani Augusto Brescianini e da empresa DTCom - Direct To Company S/A, excluindo-os da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Alcyone Vasconcelos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 800.284,00 (oitocentos mil duzentos e oitenta e quatro reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde 20/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se a importância de R\$ 725.464,20 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), já devolvida aos cofres federais em 1º/4/2003,, na forma da Súmula TCU nº 128;

9.3. aplicar à Sra. Alcyone Vasconcelos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Paraná cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do art. 16 , § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1315/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.886/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53).
4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Carlos Mariz Santos (OAB/CE nº 14.623); Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab (OAB/CE nº 15.626); Lennon de Araújo Félix (OAB/CE nº 19.276); e Priscila Sabino Uchôa (OAB/CE nº 21.001).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em desfavor de Antônio Evaldo Gomes Bastos, em vista do não cumprimento do objeto do Convênio PGE 165/2002 celebrado com o município de Irauçuba/CE, que tinha como objetivo a realização de obras de construção de passagens molhadas sobre o Riacho Jurema (estrada Juá-Jurema) e o Riacho Conceição (localidade Conceição), no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas de Antônio Evaldo Gomes Bastos, dando-lhe quitação;

- 9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1316/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.041/2006-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jonas Macedo (CPF 130.668.031-04).
4. Entidade: Município de Palmeirópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Débora Regina Macedo, OAB/TO nº 3.811.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Jonas Macedo, ex-prefeito do município de Palmeirópolis/TO, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Termo de Responsabilidade nº 1174/MPAS/SEAS/2001, celebrado em 27/12/2001, objetivando a construção de um Centro de Geração de Renda, consoante Plano de Trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jonas Macedo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jonas Macedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 11/7/2002, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.3. aplicar ao Sr. Jonas Macedo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, a teor do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1317/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.237/2010-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).
4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito do município de Tabatinga/AM, face à omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, no exercício de 2004, para atender a despesas com ações no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias que se seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA):

Data	Valor (R\$)
29/04/2004	16.730,04
24/05/2004	16.730,04
07/07/2004	14.281,76
28/07/2004	14.281,76
13/09/2004	14.281,76
11/10/2004	14.281,76
28/12/2004	14.281,76
28/12/2004	14.281,76
24/12/2004	14.281,76
29/12/2004	14.281,80

9.1.2. Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE):

Data	Valor (R\$)
28/04/2004	692,44
07/06/2004	692,44
25/06/2004	692,44
28/07/2004	692,44
13/09/2004	692,44
11/10/2004	692,44
10/11/2004	692,44
24/12/2004	692,44
28/12/2004	599,46

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o

Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e do § 6º (**in fine**) do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1318/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.581/2008-3.
- 1.1. Apenso: 004.038/2008-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Adalberto Panzan Júnior (078.772.818-70);

Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Paula Amaral Prestes (788.740.920-91); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Andre Vienna (151.138.208-22); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Benony Schmidt Filho (246.412.359-53); Blaird Pinho Cardoso (379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Caroline Benini Magagnin (991.394.640-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clenira Aparecida Ribeiro Alves (569.536.159-15); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Diumar Deléo Cunha Bueno (374.705.239-87); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Eduardo Antônio Oréfice de Brito (765.514.668-34); Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20); Eduardo Machado Marin (029.135.649-41); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Soares Araújo (695.454.214-87); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Eliomar Rossati (674.616.977-49); Elizangela Kaminski Bandeira (821.161.720-04); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Enio Marcos Vasconcellos (280.149.366-04); Eraldo Maciel de Oliveira (780.529.128-49); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Euripedes Patapio Smaniotta (094.548.459-34); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Geraldo Aguiar de Ribeiro Viana (020.057.008-00); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Glen Gordon Findlay (025.506.078-56); Glisia Pinto (518.158.506-04); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Igor Vital Silva Ferreira (029.351.146-20); Irani Bertolini (119.707.310-87); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-



49); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joanele de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (001.444.872-68); José Adriano Donzelli (335.423.841-00); José Carlos Nieves da Silva Caridade (031.530.378-68); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Fioravanti (147.815.498-53); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); José da Fonseca Lopes (387.405.168-49); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Rezende Filho (199.952.021-15); Juarez Giusti (057.330.668-06); Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35); Juçara Marques de Negreiros (355.461.319-34); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Leia Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Lillian Carla de Souza (537.004.576-34); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Alberto Mincarone (177.310.700-34); Luiz Anselmo Trombini (490.424.599-72); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Maldonado Marthos (004.633.379-72); Luiz Rebelo Neto (012.692.322-15); Luiz Wagner Chieppe (244.155.537-53); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcelus Luiz Holzmann (338.466.699-20); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marcos Vinicius Rodrigues (986.877.606-63); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Dores Silva Neves Fakihi (004.618.968-85); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mariano Costa (046.181.650-49); Mariano Costa Júnior (270.877.190-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristela Spinelis Costa (086.336.587-63); Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Mauro Oliveira Dias (820.424.547-53); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nelson Hespanha Borges Filho (416.675.497-15); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicola Vasilii Kumov (665.978.038-68); Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20); Olavo Erineu Braidó (704.291.208-00); Omar José Gomes (052.230.597-00); Otávio Vieira da Cunha Filho (050.675.457-04); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Roberto Barreto Bendahan (122.732.282-87); Paulo Roberto Vieira Martins (421.439.506-91); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Sérgio Ribeiro da Silva (008.821.516-49); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Henrique Garcia (003.974.907-04); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Pedro Roberto Oliveria Almeida (072.101.325-20); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negrí Hepanha (343.301.277-68); Robert Cyril Higgin (031.429.227-68); Rodrigo Albuquerque Lima Saburido (899.818.804-00); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Romero Nepomuceno (239.199.736-15); Rosania Divina de Medeiros (777.392.646-87); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Ruyter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Silvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20); Sérgio Augusto de Almeida Braga (156.788.816-04); Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (211.142.268-15); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Tania Maria Cabas e Biccás (053.465.367-79); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Thiago Luiz Tichetti (043.058.367-26); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Victorino Aldo Saccol (231.502.380-72); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Waldemar Araujo (232.552.776-04); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (638.917.006-87); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/CN.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/CN, referentes ao exercício de 2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Sr. Jovenilson Alves de Souza e pela Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja;
9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja e do Sr. Jovenilson Alves de Souza;
9.3. aplicar aos Srs. Jovenilson Alves de Souza e Maria Tereza da Costa Pantoja, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;
9.5. com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Clesio Soares de Andrade, dando-se-lhe quitação;
9.6. com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-se-lhes quitação plena;
9.7. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte que:
9.7.1. apure, junto à empresa responsável pela edição da Revista CNT Transporte Atual, se houve e qual foi o valor total auferido com a venda de espaços publicitários da referida publicação nos demais exercícios em que foi produzida e, conforme realizado no exercício de 2007, promova a eventual notificação dos responsáveis para que os valores apurados sejam restituídos aos cofres do Sest/Senat, informando em suas próximas contas as providências tomadas;
9.7.2. remeta à 5ª Secex, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia dos comprovantes que demonstrem a completa restituição dos recursos devidos pela Confederação Nacional do Transporte - CNT ao Senat no que se refere à efetuação do rateio dos custos relativos ao exercício de 2007 e 2008 com a produção da Revista CNT Transporte Atual, integralmente custeada pelo Sest/Senat, conforme previsto no termo de ajuste firmado; e
9.7.3. faça constar, em todos os futuros procedimentos licitatórios, o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos unitários, a fim de permitir a escolha adequada da modalidade licitatória e o exame da economicidade;
9.8. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte que adote medidas com vista a estabelecer metodologia de análise das propostas de patrocínio, com base em critérios claros e objetivos para a seleção das ações de **marketing** mercadológico, ponderando qualitativamente e quantitativamente, a cada concessão e no conjunto de segmentos, mesmo que por métodos estimativos, os seguintes aspectos: relação custo/benefício da ação; viabilidade técnica, econômica e financeira da ação; justificativa para o interesse do Sest/Senat no segmento patrocinado; retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos e financeiro/negociais; e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados; e
9.9. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União - CGU, que informe, nas próximas contas do Senat/CN, as providências adotadas, por esse Serviço Social, com relação às determinações efetivadas.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1319/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.124/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vicente Félix de Souza (CPF 133.853.485-87).
4. Entidade: Município de Granjeiro/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do senhor Vicente Félix de Souza, ex-prefeito do município de Granjeiro/CE, em virtude da omissão no dever de prestar contas da 1ª e 2ª parcelas dos recursos transferidos à municipalidade por meio do Convênio nº 1396/2005, cujo objeto era a implantação de sistema de resíduos sólidos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Emanuel Clementino Grangeiro neste processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Felix de Souza, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir apresentadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados das datas a seguir até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS - Funasa, Coordenação Regional - CE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Histórico	Data
R\$ 80.000,00	12/6/2006
R\$ 78.391,29	16/10/2006

9.3. aplicar ao Sr. Vicente Felix de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis nos, termos do art. art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-06/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1320/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.934/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Benevides de Lima (066.526.971-49) e Marco Antonio Guedes Monteiro (102.014.241-34).
4. Órgão: Superior Tribunal Militar - JM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados ao Superior Tribunal Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, 45 da Lei nº 8.443/1992, e 7º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de fls. 8/13, de interesse de Marco Antonio Guedes Monteiro (fls. 8/13);

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/7, de interesse de Francisco Benevides de Lima (fls. 2/7), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-06/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1321/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.660/2009-1 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Allan Kardec Nunes Oliveira (590.116.883-68).
3.2. Responsáveis: Alaíde Gomes Neta (018.325.863-08); Maria Angélica Alves Cardoso (566.095.233-04); e Vitorino Tavares da Silva Neto (306.598.333-87).
4. Entidade: Município de João Costa/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Allan Kardec Nunes Oliveira, vereador do município de João Costa/PI, noticiando a ocorrência de irregularidades supostamente praticadas na gestão do ex-prefeito, Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto, no período de 2000 a 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Alaíde Gomes Neta e Maria Angélica Alves Cardoso e excluir as responsáveis da presente relação processual;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto;

9.4. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.6. determinar:

9.6.1. ao Fundo Nacional de Saúde no Estado do Piauí - FNS/PI, que, caso ainda não tenha sido saneada a prestação de contas referente ao Convênio nº 5329/2004 (Siafi nº 519050), proceda, se ainda não o fez, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação, à instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

9.6.2. à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Estado do Piauí (Funasa)/PI:

9.6.2.1. que ultime, no prazo de 30 dias, os atos necessários à conclusão da Tomada de Contas instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 439/2002 (Siafi nº 476566);

9.6.2.2. caso ainda não tenha sido saneada a prestação de contas referente ao Convênio nº 01510/2005 (Siafi nº 557131), proceda, se ainda não o fez, no prazo de até 60 (sessenta) dias, à instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

9.6.3. à Caixa Econômica Federal que ateste em sua próxima prestação de contas, o cumprimento da Portaria Interministerial nº 253/2010, com relação ao projeto de que trata o Termo de Cooperação e Parceria firmado com o município de João Costa/PI em 23/3/2004, com o objetivo de viabilizar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH conjugado com o programa carta de crédito FGTS;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao representante, aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao município de João Costa/PI, bem como ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

9.8. dar ciência desta deliberação à 6ª Secex.

10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-06/11-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1322/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.807/2007-0 (c/ 3 anexos).

1.1. Apenso: 002.894/2006-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB (CNPJ 08.809.071/0001-41).

3.2. Responsáveis: Celia Maria Nunes Cabral de Santana (CPF 488.568.864-72); Gilvando Cabral de Santana (CPF 374.250.564-53).

4. Entidade: Município de Caldas Brandão - PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho, OAB/PB 11.050, Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos, OAB/PB 13.160, Heytor Cavalcante Ferreira Leite, OAB/PB 15.281, Antonio Duarte Vasconcelos Junior, OAB/PB 15.130 e Luiz Nilo Vieira Lemos, OAB/PB 10.330-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, oriunda de representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, convertida em decorrência do Acórdão 942/2007-TCU-1ª Câmara, em razão de irregularidades apontadas na gestão de recursos públicos federais, repassados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - e aplicados no âmbito dos Convênios SIE/CEDEC 558/1998 e 878/1998, celebrados entre o Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Infra-Estrutura (SIE/PB) e o Município de Caldas Brandão/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Gilvando Cabral de Santana, em solidariedade com a Sra. Célia Maria Nunes Cabral de Santana, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, III, alínea "a", da referida Lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), devolvida em 2/6/1999:

Data de ocorrência	Valor histórico
01/09/1998	20.475,00
13/10/1998	20.475,00

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, a multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Gilvando Cabral de Santana e à Sra. Célia Maria Nunes Cabral de Santana, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com observância do disposto no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraíba.



- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1323/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.385/2009-8.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessadas: Maria Girlene Martins (134.226.186-00) e Maria Heloisa Fonseca (227.945.656-72).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidoras vinculadas à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de fls. 7/11, de interesse de Maria Heloisa Fonseca (fls. 7/11), concedendo-lhe registro, ressalvando que a irregularidade apontada não faz mais parte dos proventos da interessada;
- 9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, de interesse de Maria Girlene Martins (fls2/6), negando-lhe registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC que:
 - 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
 - 9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada tomou ciência do julgamento desta Corte;
- 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1324/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.038/2009-5 (c/ 2 volumes e 2 anexos).
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, CPF nº 216.800.513-34; Salmon Lustosa Cavalcanti Filho; CPF nº 057.656.968-21; Adanison Aguiar Loureiro, CPF nº 009.680.641-91; Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti, CPF nº 239.413.833-53; Município de Corrente/PI, CNPJ nº 06.554.257/0001-71.
- 4. Entidade: Município de Corrente/PI.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
- 8. Advogado constituído nos autos: Sebastião da Silva Luna dos Santos, OAB/PI nº 4.184; Willian Guimarães Santos de Carvalho, OAB/PI nº 2.644; João Batista de Freitas Júnior, OAB/PI nº 2.167; Luís Soares de Amorim, OAB/PI nº 2.433; Leda Lopes Galdino, OAB/PI nº 2.330; Ney Ferraz Júnior, OAB/PI nº 3.850; Andréia de Araújo Silva, OAB/PI nº 3.621; Kassius Klay Mattos Oliveira, OAB/PI nº 3.838; Marcela Tavares e Silva, OAB/PI nº 3.931; Emmanuel Fonseca de Souza, OAB/PI nº 4.555; Raimundo de Araújo Silva Júnior, OAB/PI nº 5.061; Max Nielsen Borgens dos Santos, OAB/PI nº 2.929; Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594; David Portela Lopes, OAB/PI nº 6.309; Ney Neto Mendes Ferraz, OAB/PI nº 6.564; e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, OAB/PI nº 6.544.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do SUS repassados ao Município de Corrente/PI, nos exercícios de 2000 a 2002, objetivando a implantação dos Programas Saúde Bucal, Farmácia Básica e Epidemiologia e Controle de Doenças,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. excluir da presente relação processual o Município de Corrente/PI, o Sr. Adanison Aguiar Louzeiro e a Sra. Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar os Srs. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa e Salmon Lustosa Cavalcanti Filho, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Valor (R\$)	Data
1.083,33	11/1/02
1.083,33	20/2/02
1.083,33	19/3/02
1.083,33	9/4/02
1.083,33	13/5/02
2.166,67	14/6/02
2.166,67	11/7/02
2.166,67	16/8/02
2.166,67	10/9/02
2.166,67	11/10/02
2.166,67	18/11/02
2.166,67	23/12/02
1.630,52	14/1/02
4.570,67	20/12/02
3.188,62	31/1/03
799,99	11/6/01
398,50	27/6/01
34,99	28/6/01
385,00	31/7/01
3.541,60	20/8/01
2.000,00	22/9/01
3.497,55	12/11/01
4.000,00	31/12/01
1.650,00	22/1/02
4.902,00	8/3/02
407,60	4/4/02
2.725,00	29/5/02
1.501,00	17/7/02
6.027,00	30/7/02
5.400,00	30/9/02
3.000,00	13/12/02
1.000,00	10/7/01
3.000,00	31/12/01
996,00	8/2/2002

9.3. aplicar aos Srs. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa e Salmon Lustosa Cavalcanti Filho, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4.1. alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

- 10. Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/3/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-06/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 028.038/2009-5, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Sebastião Luna dos Santos, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Tertuliano José Cavalcanti Lustosa. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

Quando da apreciação do processo nº 016.167/2009-0, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, apre-sentou sustentação oral, o Sr. Kennedy Lopes de Oliveira, em nome da Construtora Cláudio Thomé Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 6/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 008.467/2005-9 (Ministro Aroldo Cedraz);
- b) nº 018.511/2005-2 (Ministro Raimundo Carreiro);
- c) nºs 015.282/2006-2 e 015.144/2008-2(Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
- d) nº 012.358/2002-6 (Ministro-Substituto André Luís Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 3 de março de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:39 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0004138-96.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARLENE GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006873-35.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANILDO ALÍPIO FAUTH
PROC./ADV.: IMÍLIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0011732-35.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE DANTAS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
LISTISCONSORTE PASSIVO: JUIZ FEDERAL AGILBERTO GOMES MACHADO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0018676-64.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA MARIA SANTOS BARRETTO
PROC./ADV.: CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2003.61.84.000585-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
REQUERIDO(A): MARIA LOURENÇO LEAL
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.61.84.003466-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO FLORIANO VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.61.84.062706-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): CECÍLIA ROSA CRISPIN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLÁUDIO RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.51.51.026821-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO
PROC./ADV.: PATRICIA DA SILVA VAZ
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2004.61.84.008211-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ NEVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO DE BARROS GODOY
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.020525-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ VALDEMIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANO ROZO BAHIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.030974-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): ALBINO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.061121-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): MAILCE MAGALHÃES PEREIRA E OUTROS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.85.020386-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: ALINE VOLTARELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA JÁBALI BUENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.50.50.008219-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: CINTIA VERNETTI BESKOW
PROC./ADV.: ANDRE LUIS PEREIRA
REQUERIDO(A): GRAYSON DE FIGUEIREDO PEREIRA
PROC./ADV.: RAQUEL SPINASSÉ GIL SANTOS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2005.51.66.000547-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADILSON MARCONDES NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARCELO PINHEIRO GADELHA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.63.10.006111-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): ADRIANO SOARES FRANCELINO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): AMANDA SOARES FRANCELINO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): BRUNO SOARES FRANCELINO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): IVETE SOARES
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): JÉSSICA SOARES FRANCELINO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.70.50.018218-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON ROSARIO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.81.10.008432-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MACENA
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.35.00.910460-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CARMELITA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS M. SEGURADO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROC./ADV.: CARLOS A. M. QUIRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.50.50.002850-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: VALTEIR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2006.50.51.000882-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABILIO COSTALONGA
PROC./ADV.: VALBER CRUZ CEREZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.02.008801-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANÉZIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.50.001751-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: FERNANDO FORIGO RAFALSKI
REQUERIDO(A): HEBERT SAYÃO LOBATO
PROC./ADV.: ROBERTA ARGENTA KAPPEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil



PROCESSO: 2006.71.54.001361-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): DANIEL DE CHAVES
PROC./ADV.: GILBERTO JOSÉ ALMEIDA PENS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.71.95.015395-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICARDO GLAESER
PROC./ADV.: LUIZ MARCELO TASSINARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.020495-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ JAIRTON PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: GILNEI LUCAS BELÍSSIMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.81.00.501026-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): CLEISON RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.707661-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DOS JEF DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: EDIVALDO MEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.33.00.707664-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FED. DA 23ª V. DO JUIZADO FEDERAL ESP. DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: ROBERVAL DE SANTANA
PROC./ADV.: OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.50.50.002866-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON RISSI
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FLORENCIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.50.011080-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUTILDES AUGUSTA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.52.000258-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: IRENE PENHA BOLSANELLO MOREIRA
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.54.000018-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPERANÇA ESTELVINA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO GUERRA FELIPE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.54.000075-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACILDA VERÍSSIMO DE ALCÂNTARA
PROC./ADV.: ROBNEI BATISTA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.51.51.088994-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SEBASTIÃO ARCANJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DELMA EYER HARRIS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.51.51.092591-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALLAN FIGUEIREDO JUVÊNCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: IGOR DE FIGUEIREDO JUVÊNCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: MARIA DA PENHA JUVÊNCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.005100-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO CUNHA
REQUERIDO(A): SILVIO TEIXEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: PAULO ANCHIETA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.70.95.010410-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO EMÍLIO DA CUNHA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.011007-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME MATTE
PROC./ADV.: ANDERSON WILDNER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.013435-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELDO PEDRO WANNER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.015433-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GETULIO SILVERIO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.95.001889-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ DEOCLIDES PROVIN
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.508573-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: IONE CRISTINA FERREIRA PINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.509264-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WILSON MAGALHÃES MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JEANE BEZERRA LOUREIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.511065-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CESAR LUIZ FRANCO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.515336-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALEXANDRE DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.515346-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MAÍSA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.516500-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): RAIMUNDA REGINA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIS DA SILVEIRA MARQUES - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.516823-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARQUES FREIRE
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.33.00.712717-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 5ª V. DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CIVEIS DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: CLEUSA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAQUEL PEREIRA DE AGRELA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2008.34.00.700053-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERENI JOSÉ DE BARROS
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.50.002583-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NILSON FRAGA
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO
PROC./ADV.: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.52.000153-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.52.000507-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MÁRIA LOURDES DE JESUS DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.52.000834-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOMERLATE DA FONSECA
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.51.005543-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPPERINO
REQUERIDO(A): DAISE BRANDÃO MORAES
PROC./ADV.: MAXIMIANO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.000999-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.003237-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUDITH FREIRE MOREIRA
PROC./ADV.: ANA DILENE WILHELM BERWANGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007380-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ATECLIDES CARVALHO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.50.005662-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DUTRA POVOAS
PROC./ADV.: ALESSANDRO TONON CÂMARA ÁVILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.72.51.005347-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MATILDE PATRICIO DA SILVA GOULART
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.56.003529-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO DELLA JUSTINA
PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA GIUSTINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.00.510975-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELITA MARQUES MOREIRA
PROC./ADV.: FLÁVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.01.502560-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAELLE PINTO MONTEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.02.501956-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): ROBERTA GRANGEIRO SAMPAIO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.85.00.504286-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA
REQUERIDO(A): CARLA DE ARAÚJO XAVIER
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.32.00.701826-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGEMIRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.702827-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2009.32.00.703391-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704369-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERICILDA VASQUES GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704371-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DIAS NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704386-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PASTORA DA SILVA E SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704410-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLINDA DO CARMO NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704460-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702579-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MIRANDA
PROC./ADV.: BRUNO PINHEIRO ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2009.36.00.702628-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA MACHADO DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.50.54.000172-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA PASSOS DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE SOARES MACEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.001753-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON JOEL RIBEIRO CARDOSO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.51.004844-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVESTRE JOAQUIM
PROC./ADV.: ALESSANDRO MARCHI FLÔRES
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.52.003763-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLGA LUIZA DE QUADROS
PROC./ADV.: MARILEI MARTINS DE QUADROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.85.00.501476-8
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REGINALDO DE JESUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAIMUNDO COSTA COELHO FILHO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.85.01.500351-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSEFA ROSA DO CARMOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO: 2010.32.00.700156-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEUZA ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.36.00.700131-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUIOMAR GOMES MARTINS
PROC./ADV.: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
PROC./ADV.: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 2 de março de 2011.
Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RESOLUÇÕES DE 2 DE MARÇO DE 2011

Instala a 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

Nº 3 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 12ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º A competência territorial da 12ª Vara Federal abrange os Municípios de Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Olho D'Água dos Borges, Paraná, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal, Venha-Ver e Viçosa.

Art. 3º A 12ª Vara Federal da Seccional potiguar tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º A 12ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional potiguar que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 12ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte providenciará as instalações da 12ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 12ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADA EM PAU DOS FERROS

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº de Cargos
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária Superior		05
Analista Judiciário - Área Adminis- Superior		01
Analista Judiciário - Área Judiciária Superior		02
(Especialidade Execução de Mandados)		
Técnico Judiciário - Área Adminis- Intermediário		08
trativa		
Técnico Judiciário - Área Serviços Intermediário		02
Gerais		
(Especialidade Segurança e Trans- portes)		
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ - 3	01
FC - 05	06
FC - 04	06
FC - 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E 14 FUNÇÕES COMISSIONADAS	

ANEXO II

A - GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUB-SEÇÃO DE PAU DOS FERROS-RN

1. Seção de Apoio Administrativo
(01) Supervisor de Seção - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção - FC - 05

B - VARA COMUM DE PAU DOS FERROS (12ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria - CJ-3

(01)Auxiliar Especializado - FC - 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção - FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção - FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Instala a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Assu, e dá outras providências.

Nº 4 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 11ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Assu.

Art. 2º A competência territorial da 11ª Vara Federal abrange os Municípios de Assu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Bodó, Campo Grande, Carnaubais, Fernando Pedroza, Galinhos, Guararé, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Macau, Paraú, Pedro Avelino, Pen- dências, Santana do Matos, São Rafael e Triunfo Potiguar.

Art. 3º A 11ª Vara Federal da Seccional potiguar tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Es- peciais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º A 11ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional potiguar que sejam da sua juris- dição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 11ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte providenciará as instalações da 11ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 11ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADA EM ASSU

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº de Cargos
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ - 3	01
FC - 05	06
FC - 04	06
FC - 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A - GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE ASSU-RN

1. Seção de Apoio Administrativo
(01) Supervisor de Seção - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. Seção de Apoio Judiciário
(01) Supervisor de Seção - FC - 05

B - VARA COMUM DE ASSU (11ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
(01) Oficial de Gabinete - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
(01) Oficial de Gabinete - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA
3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
(01) Diretor de Secretaria - CJ-3
(01) Auxiliar Especializado - FC - 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis
(01) Supervisor de Seção - FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
(01) Supervisor de Seção - FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Instala a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Nº 5 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 31ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Caruaru.

Art. 2º A competência territorial da 31ª Vara Federal é a mesma das 16ª e 24ª Varas da Seccional pernambucana, abrangendo os Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Casinhas, Cumaru, Cupira, Frei Miguelinho, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes.

Art. 3º A 31ª Vara Federal tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º A 31ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas 16ª e 24ª Varas, as quais não mais disporão de Juizado Especial Federal Adjunto (Cível).

Art. 5º As estruturas de cargos e funções da 31ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações da 26ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 26ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 31ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADA EM CARUARU

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº de Cargos
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02

Técnico Judiciário - Área Administrati- Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Serviços Ge- Intermediário	02
rais (Especialidade Segurança e Transportes)	
TOTAL DE CARGOS	20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ - 3	01
FC - 05	04
FC - 04	05
FC - 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11

ANEXO II

A - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARUARU (31ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria - CJ-3

(02) Auxiliar Especializado - FC - 02

3.1.1. Seção de Análises e Andamento Processual

(01) Supervisor de Seção - FC - 05

3.1.1.1. Setor Análise e Triagem Inicial

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção - FC-05

ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS PELA LEI Nº 12.011/2009, E TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 05
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Instala as 29ª e 30ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criadas pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Nº 6 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, as 29ª e 30ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º A competência territorial das 29ª e 30ª Varas Federais abrange os Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Rio Formoso e Sirinhaém.

Art. 3º As 29ª e 30ª Varas Federais da Seccional pernambucana têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais, cabendo-lhe, ainda, a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.



Art. 4º As 29ª e 30ª Varas Federais receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 20 (vinte) funções comissionadas de nível FC-05, 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-03 e 04 (quatro) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções das 29ª e 30ª Varas Federais serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações das 29ª e 30ª Varas Federais.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação das 29ª e 30ª Varas Federais, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS ÀS 29ª E 30ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADAS EM JABOATÃO

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº de Car- gos
Juiz Federal		02
Juiz Federal Substituto		02
Analista Judiciário - Área Judiciá- ria	Superior	10
Analista Judiciário - Área Admi- nistrativa	Superior	02
Analista Judiciário - Área Judiciá- ria	Superior	04
(Especialidade Execução de Man- dados)		
Técnico Judiciário - Área Adminis- trativa	Intermediário	16
Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais	Intermediário	04
(Especialidade Segurança e Trans- portes)		
TOTAL DE CARGOS		40
FUNÇÕES/NÍVEL		Nº DE FUNÇÕES
CJ - 3		02
FC - 05		10
FC - 04		12
FC - 03		04
FC - 02		02
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		30

ANEXO II

A - GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

1. Seção de Apoio Administrativo
(01) Supervisor de Seção - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

1. Seção de Apoio Judiciário
(01) Supervisor de Seção - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

B - VARA FISCAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL AD-
JUNTO (29ª e 30ª VARAS)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
(02) Oficial de Gabinete - FC - 05
(02) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
(02) Oficial de Gabinete - FC - 05
(02) Supervisor-Assistente - FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA
3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
(02) Diretor de Secretaria - CJ-3
(02) Auxiliar Especializado - FC - 02
3.1.1 Setor de Cálculos
(02) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.2. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
(02) Supervisor de Seção - FC-05

(02) Supervisor-Assistente - FC - 04
(02) Assistente-Técnico III - FC-03

3.1.3. Seção de Processamento de Execuções Fiscais

(02) Supervisor de Seção - FC - 05
(02) Supervisor-Assistente - FC - 04
(02) Assistente-Técnico III - FC-03

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS,
RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 20	FC-05 = 10
FC-04 = 00	FC-04 = 12
FC-03 = 02	FC-03 = 04
FC-02 = 04	FC-02 = 02

Instala a 28ª Vara da Seção Judiciária do
Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº
12.011/2009, no Município de Arcoverde, e
dá outras providências.

Nº 7 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no
uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de
agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta)
Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça
Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais
Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Jus-
tiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela
Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs
102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e
137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos pro-
cedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernam-
buco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 28ª
Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no
Município de Arcoverde.

Art. 2º A competência territorial da 28ª Vara Federal abrange
os Municípios de Alagoinha, Arcoverde, Buíque, Ibirimir, Inajá,
Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Ven-
turosa.

Art. 3º A 28ª Vara Federal da Seccional pernambucana tem,
no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar
e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República,
inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas
cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às
infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Es-
peciais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12
de julho de 2001.

Art. 4º A 28ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação
nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua ju-
risdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do
art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de
nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02
(duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº
12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da pre-
sente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 28ª Vara Federal
serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já
abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º
da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça
Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de
Pernambuco providenciará as instalações da 28ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear,
antes da efetiva instalação da 28ª Vara Federal, os candidatos ha-
bilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âm-
bito da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a finalidade
de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o
objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência
deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva
instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, re-
vogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI
Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 28ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADA
EM ARCOVERDE

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº de Cargos
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administra- tiva	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Execução de Manda- dos)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administra- tiva	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Serviços Ge- rais (Especialidade Segurança e Transpor- tes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ - 3	01
FC - 05	06
FC - 04	06
FC - 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMIS- SAO E FUNÇÕES COMISSIONA- DAS	14

ANEXO II

A - GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO
DE ARCOVERDE-PE

1. Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção - FC - 05
B - VARA COMUM DE ARCOVERDE (28ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05
(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria - CJ-3
(03) Auxiliar Especializado - FC - 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução
Penal

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção - FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção - FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS,
RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Instala a 9ª Vara da Seção Judiciária do
Estado de Alagoas, criada pela Lei nº
12.011/2009, no Município de Maceió, e dá
outras providências.

Nº 8 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no
uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de
agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta)
Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça
Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais
Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 9ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Maceió.

Art. 2º A competência territorial da 9ª Vara Federal é a mesma da 6ª da Seccional alagoana, definida no art. 4º do Anexo I da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, deste Tribunal.

Art. 3º A 9ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º Não haverá redistribuição de processos da 6ª Vara referida no art. 2º para a 9ª Vara, para a qual, a partir da sua efetiva instalação, serão distribuídos processos (novos) até o alcance da média do quantitativo em tramitação naquela outra unidade na data de instalação da vara.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 9ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 9ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 9ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, LOCALIZADA EM MACEIÓ.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº de Cargos
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ - 3	01
FC - 05	04
FC - 04	09
FC - 03	01
FC - 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS	16

ANEXO II

A - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM MACEIÓ (9ª VARA)

- GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - Oficial de Gabinete - FC - 05
 - Supervisor-Assistente - FC - 04
- GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - Oficial de Gabinete - FC - 05
 - Supervisor-Assistente - FC - 04
- SECRETARIA DE VARA
 - Gabinete de Diretor de Secretaria
 - Diretor de Secretaria - CJ-3
 - Assistente-Técnico III - FC-03
 - Auxiliar Especializado - FC - 02
 - 3.1.1. Seção de Análises e Andamento Processual
 - Supervisor de Seção - FC-05
 - 3.1.1.1. Setor de Análise de Inicial/Triagem
 - Supervisor-Assistente - FC-04
 - 3.1.1.2. Setor de Agendamento e Controle de Audiências
 - Supervisor-Assistente - FC - 04

- 3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias
 - Supervisor-Assistente - FC - 04
- 3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição
 - Supervisor de Seção - FC - 05
 - 3.1.2.1. Setor de Expedição de RPVs
 - Supervisor-Assistente - FC - 04
 - 3.1.2.2. Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença
 - Supervisor-Assistente - FC-04

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 09
FC-03 = 01	FC-03 = 01
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente do Tribunal

Des. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
Vice-Presidente

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Des. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA
CAVALCANTI

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Des. PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Corregedor Regional

Des. VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. FRANCISCO BARROS DIAS

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 548, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n. 462, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 05/08/2009, que aprovou a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, e considerando orientação da Divisão de Contabilidade (DICONT) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Republicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro/2010, na forma dos Anexos:

Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. OSMAIR COUTO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
FONTE 100	2.407	192	2.215
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.407	192	2.215
TOTAL (III) = (I + II)	2.407	192	2.215
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			-
FONTE:			
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.			



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ mil	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
FONTE 0100	2	145	45	2.215	2.215	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2	145	45	2.215	2.215	-
TOTAL (III) = (I + II)	2	145	45	2.215	2.215	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						
FONTE: Siafi						

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
²Incluso como Liquidados e Não Pagos, na coluna Do Exercício, o valor de R\$ 6.387,35, relativo ao valor de Saque-Cartão de Pagto. do Gov. Federal.

NEY MUSSA DE MORAES
Analista Judiciário
Contador - CRC/MT 001227/0-2

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

ÉRCIO DE ARRUDA LINS
Ordenador de Despesas

Des. OSMAIR COUTO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de fevereiro de 2011

Ratifico os termos do parecer da Advocacia Geral, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, para contratação das empresas SENIOR SISTEMAS S/A, SENIOR MINAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA E SENIOR MINAS SISTEMAS LTDA, para licenciamento do uso, serviços de instalação, implantação, treinamento de usuários, serviços de atualização de software e suporte técnico do sistema RONDA e RUBI Windows.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa
de jornais e publicação de matérias
acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Chiquinha Gonzaga, compositora e pianista, estreia como maestrina, ao reger a opereta "A Corte na Roça". Primeira mulher no Brasil a estar à frente de uma orquestra, em 1885...



Rita Lobato Velho, primeira médica no Brasil. As pioneiras tiveram muitas dificuldades em se afirmar profissionalmente e algumas foram ridicularizadas, em 1887...



Maria Lenk, primeira atleta brasileira a participar de uma Olimpíada. A nadadora, de 17 anos, embarca para Los Angeles. É a única mulher da delegação olímpica, em 1932...



Nélida Piñon, escritora, primeira mulher a ocupar a presidência da Academia Brasileira de Letras, em 1996...



Joana França Stockmeyer, primeira mulher a ingressar no serviço público do Brasil, em 1892, na Imprensa Nacional. Atuou em vários setores da indústria gráfica. Designada Patrona da Servidora Pública Brasileira, em 2008.

8 DE MARÇO

Dia Internacional da Mulher

A Imprensa Nacional cumprimenta
as mulheres brasileiras por suas
vitórias e conquistas.

